Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 182- GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 284/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a indicação da Excelentíssima Juíza do Trabalho Alciane Margarida de Carvalho, de 06.10.2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor FAUSTTO GOMES DA ROCHA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, a partir de 06 de outubro de 2010, até ulterior deliberação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 06 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 11/2010
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 002506/2010,
RESOLVE:
Art. 1º Credenciar, como depositário particular, o Senhor SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO, CPF nº 252.285.011-34, para atuar na depositaria de bens móveis, no âmbito 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico desta Corte.
Goiânia, 4 de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Vice-Presidente do TRT-18ª Região,
no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 18/2010
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias 25 e 26 de outubro do ano em curso, será realizada correição ordinária na Vara do Trabalho de Catalão, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que fica cientificado o excelentíssimo juiz titular da referida unidade judiciária.
FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, nos mencionados dias, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.
Eu, Absayr Gonçalves Souza, diretor de secretaria da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.
Goiânia, 6 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 19/2010
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias 27 e 28 de outubro do ano em curso, será realizada correição ordinária na Vara do Trabalho de Caldas Novas, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que fica cientificado o excelentíssimo juiz titular da referida unidade judiciária.
FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, nos mencionados dias, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.
Eu, Absayr Gonçalves Souza, diretor de secretaria da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.
Goiânia, 6 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 20/2010
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias 9 e 10 de novembro do ano em curso, será realizada correição ordinária na Vara do Trabalho de Mineiros, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que fica cientificada a excelentíssima juíza titular da referida unidade judiciária.
FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, nos mencionados dias, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.
Eu, Absayr Gonçalves Souza, diretor de secretaria da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.
Goiânia, 6 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 21/2010
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias 11 e 12 de novembro do ano em curso, será realizada correição ordinária na Vara do Trabalho de Jataí, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que fica cientificado o excelentíssimo juiz titular da referida unidade judiciária.
FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, nos mencionados dias, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.
Eu, Absayr Gonçalves Souza, diretor de secretaria da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.
Goiânia, 6 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SOF Nº 01/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta dos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 6, de 31 de outubro de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional, e no Processo Administrativo nº 220/2009,
RESOLVE:
Art 1º. Designar o servidor Manoel Rodrigues Primo, ocupante do cargo da carreira de Analista Judiciário, área administrativa, para, na qualidade de titular, realizar a Conformidade dos Registros de Gestão deste Tribunal, bem como o servidor Alípio Correia Mendes, também ocupante do cargo da carreira de Analista Judiciário, área judiciária, para atuar como substituto, nas ausências e impedimentos legais e eventuais do titular.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Portaria TRT 18ª DG/SOF n° 01/2009.
Publique-se no Diário Oficial da União e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 5 de outubro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 168/2010
A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2720/2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor Crebilon de Araújo Rocha Filho, para acompanhar e vistoriar a reforma do imóvel que abrigará o Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Goiatuba e a obra de pintura e reforma nas instalações elétricas do Foro Trabalhista de Anápolis, nos dias 18 e 19 de outubro de 2010, autorizando os respectivos deslocamentos.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 07 de outubro de 2010.
Mônica Nascimento Cunha
Diretora-Geral
Substituta

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 169/2010
A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2726/2010,
R E S O L V E:
Designar os servidores Ana Cristina Santos Bangoim, Sílvio Oliveira dos Anjos e Wellington Messias de Andrade, integrantes do Grupo de Apoio Judiciário - GAJ, para ministrarem treinamento/auxílio aos servidores lotados na Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, autorizando seus deslocamentos àquela localidade, no período de 13 a 22 de outubro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 7 de outubro de 2010.
Mônica Nascimento Cunha
Diretora-Geral
Substituta

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2499/2010
DATA : 06 de outubro de 2010
AUTOS : 0139500-42.2006.5.18.0003
RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA ALVES MILHOMEM
ADVOGADO : RUY CORDEIRO GUERRA
RECORRENTE : POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO : MARINA DA SILVA ARANTES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 26 de outubro de 2010, às 09h30min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de outubro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2503/2010
DATA : 06 de outubro de 2010
AUTOS : 0001302-62.2010.5.18.0010
RECORRENTE : ALEX SANDRO SOUZA AQUINO
ADVOGADO : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECORRENTE : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CAROLINE CALAÇA CORREIA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 20 de outubro de 2010, às 10h30min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de outubro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2504/2010
DATA : 06 de outubro de 2010
AUTOS : 0001074-05.2010.5.18.0005
RECORRENTE : CENTRO ALCOOL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
RECORRENTE : RAIMUNDO JACINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 14 de outubro de 2010, às 10h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de outubro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2510/2010
DATA : 06 de outubro de 2010
AUTOS : 0001298-16.2010.5.18.0013
RECLAMANTE : CONCEIÇÃO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO : GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADA : CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO : HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADA : HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO : HUDSON PORTO ALVES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para tomar ciência de que a audiência de tentativa de conciliação, anteriormente designada para o dia 06 de outubro de 2010, às 09h30min., foi adiada para o dia 20 de outubro de 2010, às 08h50min., a realizar-se na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de outubro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2511/2010
DATA : 06 de outubro de 2010
AUTOS : 0001046-19.2010.5.18.0011
RECORRENTE : SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO : ANDERSON RODRIGO MACHADO
RECORRIDO : SÉRGIO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO DAVI
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de outubro de 2010, às 11h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de outubro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2514/2010
DATA : 06 de outubro de 2010
AUTOS : 0112500-22.2009.5.18.0081
AGRAVANTE : RÔMULO CHAUL
ADVOGADO : ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
AGRAVADO : MÁRCIO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO : EDVALDO ADRIANY SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de outubro de 2010, às 09h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de outubro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2517/2010
DATA : 06 de outubro de 2010
AUTOS : 0164600-35.2002.5.18.0004
AGRAVANTE : MOACYR PINTO JÚNIOR
ADVOGADO : GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO : ELBA REGINA DE LIMA
ADVOGADO : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de outubro de 2010, às 09h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de outubro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2520/2010
DATA : 06 de outubro de 2010
AUTOS : 0000495-45.2010.5.18.0009
RECORRENTE : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
RECORRENTE : LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S.A.
RECORRENTE : SÍLVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.
RECORRENTE : BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO : TADEU DE ABREU PEREIRA
RECORRIDO : FABIANA DE OLIVEIRA ALCOFORADO SOARES
ADVOGADO : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de outubro de 2010, às 10h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de outubro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

PROCESSO TRT - RO - 0000597-79.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARDEN PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) : IRAMÁ LINS DE JESUS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO X REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. ÔNUS DA PROVA. Admitida a prestação de serviços, todavia com natureza jurídica diversa daquela alegada na inicial, a reclamada atraiu para si o ônus de provar a existência de fato modificativo do direito do autor. Ônus do qual não se desincumbiu. A inexistência do registro no Conselho Regional pertinente e do contrato de prestação de serviços de representação comercial, faz presumir a existência do vínculo de emprego. Presunção reforçada pela prova oral no sentido de que havia nítida subordinação do autor ao comando patronal. Recurso ordinário a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador PAULO PIMENTA.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃO

3ª TURMA

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0030700-97.2000.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. JOSÉ ALVES PEREIRA
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
EMENTA : CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 5 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0171700-69.2001.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. VANILDO LOBO DA SILVA
ADVOGADOS : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI
EMENTA : CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 5 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0140100-53.2003.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : WESLEY JOSÉ ROSA
ADVOGADOS : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)
AGRAVADA : 1. MONTANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SELARIA LTDA.
ADVOGADOS : GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. INDUSTRIA E METALURGIA GOIANA LTDA - ME
ADVOGADO : ROBSON DE FREITAS SILVA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMENTA : FRAUDE À EXECUÇÃO. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE IMÓVEL. DEMONSTRAÇÃO DE QUE O ADQUIRENTE TINHA OU DEVERIA TER CONHECIMENTO DA EXECUÇÃO. EXIGÊNCIA QUE SE IMPÕE PARA A DECLARAÇÃO DA ALEGADA FRAUDE. Em regra, para que seja caracterizada a fraude à execução é irrelevante a boa-fé do adquirente, visto que, nesse caso, diferentemente do que ocorre com a fraude contra credores, a má-fé é presumida (art. 593, II, do CPC). Todavia, em se tratando de alienação de imóveis, a jurisprudência tem interpretado de forma mitigada o referido dispositivo legal, entendendo que o registro da penhora no ofício imobiliário, em data anterior à venda, é condição sine qua non para a caracterização da fraude à execução. Caso contrário, a nulidade do referido negócio jurídico somente será declarada se for demonstrado pelo credor que o adquirente tinha ou deveria ter conhecimento da execução que era movida em desfavor do alienante (Súmula nº 375 do STJ), o que não ocorreu no caso. Agravo de petição do exequente que se nega provimento.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo Exequente, o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 5 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0171400-08.2004.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : ANTÔNIO MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA E OUTRO(S)
AGRAVADA : 1. REAL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
AGRAVADO : 2. CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA
AGRAVADO : 3. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO
EMENTA : BEM GRAVADO COM USUFRUTO. PENHORA DA NUA-PROPRIEDADE. POSSIBILIDADE. A nua-propriedade dos imóveis gravados por usufruto pode ser objeto de penhora e alienação judicial, pois ainda que o adquirente do bem em hasta pública não possa exercer o direito aos frutos e utilidades da coisa imóvel, os quais pertencem ao usufrutuário, nem por isso a nua-propriedade deixa de ter valor econômico e comercial passível de alienação, pelo que merece reforma a decisão que indeferiu o pleito de penhora desses bens, principalmente quando não foram encontrados outros bens para a satisfação da execução. Agravo de petição que se dá provimento.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 5 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0041300-19.2005.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. ITAÚ UNIBANCO S/A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. VANDIR FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMENTA : CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 5 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0174000-10.2006.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. FABÍOLA LOPES GHELER
ADVOGADOS : ANA PAULA PENHA MOREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. TORRICELLI ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADOS : NARA ALANO BATALHA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 3. SAID MOHAMAD TAYFOUR
AGRAVADO : 4. TAREK ABDALA RFAEI JRADI
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Esgotadas todas as diligências tendentes para localizar bens do devedor para garantir a execução, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor da União. Agravo de Petição a que se nega provimento.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 5 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0104402-59.2007.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : HELENA CARDOSO DE BRITO
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADOS : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : IMPOSTO DE RENDA. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. REGIME DE CAIXA. SÚMULA Nº 368, II, DO TST. O imposto de renda incide sobre o quantum liberado ao exeqüente, por ocasião do efetivo adimplemento da obrigação (regime de caixa), consoante o entendimento que se extrai do art. 46 da Lei nº 8.541/1992 e da Súmula nº 368, II, do TST. Agravo de petição que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamante, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 5 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0216900-83.2007.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. COLÉGIO EMBRAS LTDA
AGRAVADO : 2. SIDNEY GUIMARÃES BRITO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : EXECUÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA. PRAZO PRESCRICIONAL. ADESÃO AO PAES. INTERRUPÇÃO. O parcelamento da dívida pela adesão ao Parcelamento Especial (PAES) interrompe o curso do prazo prescricional, já que se constitui em ato extrajudicial inequívoco de reconhecimento da dívida pelo devedor (art. 202, VI, do CC). Reformo a sentença para declarar a inocorrência da prescrição quinquenal.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 5 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0038700-41.2008.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTES : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVANTE : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. NILSA MARIA LOBO
ADVOGADOS : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA E OUTRO(S)
AGRAVADOS : 2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO. SÚMULA Nº 5 DESTA CORTE. Esta Egrégia Corte recentemente editou a Súmula nº 5, explicitando que mesmo após a edição do Decreto nº 6.727/2009, os valores pagos a título de aviso prévio indenizado não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição, dar parcial provimento ao dos Executados e negar provimento ao da UNIÃO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 5 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0165300-58.2008.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
AGRAVADA : ELIS PATRÍCIA MOURA DIAS SOUSA
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDESE OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : "INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MEDIANTE EXAME DOS DEMAIS DOCUMENTOS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. A teor do entendimento consubstanciado na OJ 373 do TST, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato". (Súmula nº 03 do Egrégio TRT da 18ª Região).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 5 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0044900-15.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVANTE : 2. CARLOS WILSON ANDRADE SPINDULA (ADESIVO)
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
AGRAVADOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : RESPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS NAS VERBAS TRABALHISTAS. COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO. A pretensão da Agravante-Reclamada, de exclusão dos reflexos do RSR nas verbas rescisórias não merece ser acolhida nessa fase processual, pois a sentença exequenda transitou em julgado com tal determinação.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição da Executada e adesivo do Exequente e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 5 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0072500-05.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
AGRAVADA : DEUSDETE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : DEVEDOR PRINCIPAL. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM DESFAVOR DO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. POSSIBILIDADE. Tendo restado infrutíferos os esforços empreendidos com a finalidade de localizar bens do devedor principal, autoriza-se o prosseguimento da execução em desfavor do responsável subsidiário, integrante do título executivo, sem necessidade da prévia desconsideração da personalidade jurídica do principal devedor, não havendo que se falar em benefício de ordem. Agravo da executada a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 5 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0188100-77.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. MARIA ABADIA PEREIRA VIDAL
ADVOGADOS : LORENA CINTRA EL AOUAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

EMENTA : CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 5 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0000650-66.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : HÉLIO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
AGRAVADO : FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : CESSÃO DE DIREITOS SOBRE IMÓVEIS. FRAUDE À EXECUÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DE QUE O ADQUIRENTE TINHA OU DEVERIA TER CONHECIMENTO DA EXECUÇÃO. NECESSIDADE. Em regra, para que seja caracterizada a fraude à execução é irrelevante a boa-fé do adquirente, visto que, nesse caso, diferentemente do que ocorre com a fraude contra credores, a má-fé é presumida (art. 593, II, do CPC). Todavia, em se tratando de alienação de imóveis, a jurisprudência tem interpretado de forma mitigada o referido dispositivo legal, entendendo que o registro da penhora no ofício imobiliário, em data anterior à venda, é condição para a caracterizadora da fraude à execução. Caso contrário, a nulidade do referido negócio jurídico só será declarada se for demonstrado pelo credor que o adquirente tinha ou deveria ter conhecimento da execução que era movida em desfavor do alienante (Súmula nº 375 do STJ), o que não ocorreu no caso. Agravo de petição do embargado que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 5 de outubro de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0063200-40.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. ARIANE NERI GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADOS : NABOR CORDEIRO JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.(ADESIVO)
ADVOGADOS : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : INDEFERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. EXISTÊNCIA DE LAUDO CONCLUSIVO AFASTANDO O NEXO DE CAUSALIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O Juiz poderá determinar, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, caso em que a segunda perícia terá por objeto os mesmos fatos sobre que recaiu a primeira, destinando-se a corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados a que esta conduziu, nos termos do que dispõe os artigos 437 a 439 do CPC. Em sendo o laudo pericial conclusivo no sentido de inexistência de nexo causal entre a patologia apresentada pela obreira e o trabalho por ela realizado na reclamada, correto o entendimento do Juiz condutor do feito ao indeferir o pedido de realização de nova perícia.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamante e adesivo da Reclamada e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamada, o Dr. Warley Moraes Garcia.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 5 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0100300-71.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. ELOI RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADOS : RODRIGO DUARTE XAVIER E OUTRO(S)
RECORRENTES : 2. DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. LUCROS CESSANTES. Nos termos dos artigos 949 e 950 do Código Civil, o Reclamante faz jus ao pagamento de indenização por danos materiais, na modalidade lucros cessantes, durante o período de sua convalescença, em que esteve incapacitado para o trabalho em razão do acidente laboral que sofreu.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e dos Reclamados e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 5 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0228100-07.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DROGARIAS
ADVOGADOS : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. RICARDO WILLIAN DE AQUINO MELO
ADVOGADOS : GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : GUIAS DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS PROCESSUAIS. FOTOCÓPIAS SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO DO RECURSO. Para a regular comprovação do preparo, é imprescindível que as guias comprobatórias do recolhimento do depósito recursal e das custas, quando não no original, sejam apresentadas em cópias devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT, o que não ocorreu no presente caso. Não conheço do recurso ordinário interposto pela Reclamada, por deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada, por deserto; também não conhecer do recurso do Reclamante, por falta de interesse recursal, tudo nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 5 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0241300-87.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
ADVOGADOS : MARIA CLARA REZENDE ROQUETE E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. EVANDRO ALBERTO ARAÚJO
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 2. OMNITECH SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. VERBAS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO COLENDO TST. Restando incontroverso o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do empregador, a empresa tomadora de serviços responde subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado, sejam de natureza salarial ou indenizatória.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso da terceira Reclamada e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 5 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000214-07.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOISIN-MARY ABREGO
ADVOGADOS : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : PROCURAÇÃO EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE. A juntada pela Recorrente de cópia não autenticada do instrumento de mandato, em afronta ao art. 830 da CLT, caracteriza irregularidade de representação e, em consequência, a inexistência do apelo. Recurso não conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 5 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000321-39.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : PANTANAL LOGÍSTICA LTDA. - EPP
ADVOGADO : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECORRIDO : OTAIR RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO. ATIVIDADE EXTERNA. MOTORISTA. CONTROLE DE HORÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 62, I, DA CLT. HORAS EXTRAS DEVIDAS. O empregador, ao exercer controle sobre o horário de trabalho do empregado que labora em atividade externa, obriga-se ao pagamento das horas extras realizadas, sendo inaplicável a exceção prevista no artigo 62, inciso I, da CLT. Recurso Ordinário patronal a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da primeira Reclamada e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelo Reclamante, o Dr. Jerônimo José Batista Júnior.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 5 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000382-09.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRENTE : 2. HAUANA MORENA CORREIA CAMPOS
ADVOGADO : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDA : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. Os fatos narrados pela Reclamante não são dotados de gravidade suficiente para o reconhecimento de dano moral juridicamente relevante e, por isso, indenizável. Não restando configurada a prática de ato ilícito por parte da Reclamada, indevida a indenização por dano moral postulada na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da segunda Reclamada (UNIÃO) e da Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 5 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000496-39.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : STAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA
RECORRIDO : WILMER PAULINO DA SILVA
ADVOGADO : FELIPE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. OPORTUNIDADE E MEIO PROCESSUAL PRÓPRIO. SÚMULA 01 DO TRT 18ª REGIÃO. Tratando-se de sentença líquida proferida no âmbito do TRT da 18ª Região, a impugnação aos cálculos deve ser feita por meio de embargos de declaração, conforme entendimento pacificado pela Súmula nº 01 deste Tribunal.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 5 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000541-58.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADOS : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OSMAR ALVES BISERRA
ADVOGADOS : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : PAGAMENTO DE COMISSÕES "POR FORA". EXIGÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. A adoção de "caixa dois" constitui prática grave, que traz sérias consequências para a empresa, não só na esfera trabalhista, como também na administrativa, previdenciária e penal, razão pela qual o seu reconhecimento exige prova robusta e indene de dúvidas. Inexistindo nos autos prova robusta da alegada prática patronal de pagamento de parte da remuneração "por fora", reforma-se a r. sentença de 1º grau para excluir da condenação da reclamada o pagamento de diferenças decorrentes da integração de valores supostamente pagos extrafolha.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelo Reclamante, o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 5 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000739-86.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ISMÊNIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONAB. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PARÂMETROS A SEREM OBSERVADOS. As promoções por merecimento estão previstas no regulamento de pessoal da Reclamada, segundo o qual, implementado o interstício temporal, a sua não concessão somente se justifica se restar demonstrado o não preenchimento dos requisitos regulamentares, que por se tratar de fato impeditivo ao direito postulado, constitui ônus probatório da Reclamada, nos termos do art. 818, da CLT e do art. 333,II, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 5 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000898-05.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO : EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADOS : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONAB. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PARÂMETROS A SEREM OBSERVADOS. As promoções por merecimento estão previstas no regulamento de pessoal da Reclamada, segundo a qual, implementado o interstício temporal, a sua não concessão somente se justifica se restar demonstrado o não preenchimento dos requisitos regulamentares, que por se tratar de fato impeditivo ao direito postulado, constitui ônus probatório da Reclamada, nos termos do art. 818, da CLT e do art. 333,II, do CPC.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 5 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000921-26.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTES : 1. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADOS : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JENILDO SILVA DOS SANTOS(ADESIVO)
ADVOGADOS : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos dos Reclamados e adesivo do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 5 de outubro de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0189700-89.2007.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
EMBARGADO : LUIZ GUSTAVO DUTRA MESQUITA
ADVOGADOS : CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 1015/1018, VERSO)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 5 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000466-07.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : JOÃO EUSTÁQUIO DE LACERDA
ADVOGADOS : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADA : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 353/360)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 5 de outubro de 2010).

GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

PROCESSO RO-0000377-37.2010.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : GERALDO RUFINO PEREIRA
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - RO - 0183000-59.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ANTUNES JÚNIOR
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : "EMBARGOS. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE BANCÁRIA. CONCEITO. NOVAS MODALIDADES DE SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA POR EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS BANCÁRIOS. A terceirização é considerada uma ferramenta eficaz, num mundo globalizado, para se atingir o real objetivo da empresa, de incrementar o foco na gerência do produto final, deixando as atividades paralelas por conta de processos de terceirização. A supervisão dos trabalhos não possibilita, per se, subordinação direta com o empregador, quando decorre da natureza da atividade especializada terceirizada, ainda mais quando se trata de recolhimento de malotes em dinheiro, de propriedade do banco, contagem, conferência e guarda de numerários, recolhidos de caixas-rápido. É certo que a conferência dos valores depositados pelos clientes, como consta do depoimento da autora, não importa em atividade bancária, quando procedida a conferência pela empresa que faz a conferência dos malotes, eis que não retrata intermediação financeira. O trabalho de conferência e guarda de numerário, portanto, retrata terceirização de atividade especializada, de segurança bancária, que não pode ser considerado como atividade-fim do Banco. Embargos conhecidos e desprovidos" (Ministro Relator ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, E-ED-RR - 124800-30.2007.5.03.0137, publicado no DEJT em 06.08.10).

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 21.09.2010, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que negava provimento ao apelo e que juntará voto vencido.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 05 de outubro de 2010).

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - AP - 0179900-83.2006.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VALDIRON BENTO
ADVOGADO(S) : LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. DIFERENÇAS DECORRENTES DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SALÁRIO DO PARADIGMA RECONHECIDO EM AÇÃO JUDICIAL ANTERIOR. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo das diferenças por equiparação salarial deve ser o salário do paradigma estabelecido em reclamatória trabalhista, quando a sentença exequenda deferiu diferenças salariais por equiparação salarial, nelas compreendidas o salário do paradigma reconhecido em ação judicial anterior.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0222100-56.2007.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : SHEILA MARA TORRES DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : NATHAN LEÃO
AGRAVADO(S) : FÁBIO RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO(S) : FRANCISCO GIGLIO
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : LEGITIMIDADE. SÓCIO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. Todos os reclamados foram devidamente notificados. Não houve desconsideração da personalidade jurídica de nenhuma das empresas reclamadas. A agravante não constou no polo passivo. Assim, apesar de a agravante ser sócia da executada, não há nulidade a ser declarada. Portanto, também não há legitimidade da parte autora para oposição do agravo de petição. NÃO CONHEÇO DO AGRAVO.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0014100-16.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADA : MARIA CRISTINA XAVIER E AZEVEDO
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(A) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO. Não configura a prática de ato atentatório à dignidade da justiça a interposição de recurso pela executada em face de decisão que lhe foi desfavorável.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 05.10.2010).

PROCESSO TRT - AP - 0221000-19.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : NILTON MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
AGRAVADO(S) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Não restando comprovada atitude do procurador do reclamante que possa ser enquadrada no art. 17 do CPC, é indevida a condenação por litigância de má-fé.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelo Reclamante, o Dr. Nabson Santana Cunha.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0001163-34.2010.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. JOSÉ DE ANCHIETA PINHEIRO
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ DE ANCHIETA PINHEIRO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. PARCELAMENTO. CAUSA DE INTERRUPÇÃO DA

EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. Durante o período de parcelamento, não cabe falar em prescrição, pois não há como admitir a fluência do prazo prescricional quando pendente causa interruptiva da exigibilidade do crédito (princípio da actio nata).

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 05.10.10).

PROCESSO TRT - RO - 0143600-35.2009.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. EDNA MARIA HONORATO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : PREBEG. DIFERENÇAS DO BENEFÍCIO "RENDA MENSAL VITALÍCIA". COMPETÊNCIA. O pedido de diferenças de benefício previdenciário decorre do contrato de trabalho mantido entre o ex-empregado e a empresa patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar (art. 31, I, da Lei Complementar 109/01). Assim, conforme disposto no art. 114, I, da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar pedido de diferenças do benefício "renda mensal vitalícia".

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de incompetência material da justiça do Trabalho e acolher a prescrição arguida pelos Reclamados, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, restando prejudicada a análise do recurso da Reclamante, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamante, a Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0177800-19.2009.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE AMERICANO DO BRASIL
ADVOGADO(S) : MARÍLIA PONTES ROSSI
RECORRENTE(S) : 2. APARECIDA ETERNA RIBEIRO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : A dispensa imotivada, sem o pagamento das verbas devidas, não enseja, por si só, direito à indenização por danos morais, máxime quando não há provas nos autos de que a empregada tenha sofrido alguma lesão nos seus direitos da personalidade ou que o empregador tenha praticado algum ato capaz de ensejar tal reparação.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar provimento ao do Reclamado; por maioria, dar parcial provimento ao adesivo da Reclamante, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento parcial menos amplo ao apelo da obreira.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0225000-65.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : DORALICE RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECORRIDO : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - GOIÁS
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. Embora seja incontroversa a existência do nexo de causalidade e do dano em acidente de trânsito que vitimou empregado durante viagem de trabalho, são improcedentes os pedidos indenizatórios deduzidos em face da reclamada ante a inexistência de prova de sua culpa pela ocorrência do infortúnio.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0225500-31.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. ANDRÉ LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO(S) : 2. JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. Embora o autor não trabalhasse diretamente em sistema elétrico de potência, trabalhava bem próximo a ele, conforme apurado no laudo pericial. O reclamante estava, assim, sujeito a risco de energização acidental. Portanto, como não foram eliminados os riscos à integridade física do empregado, máxime porque a empresa sequer forneceu EPIs ao reclamante, devido o adicional de periculosidade.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do Reclamante e dar parcial provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 05.10.10).

PROCESSO TRT - RO - 0000143-90.2010.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ
RECORRENTE(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECORRENTE(S) : 3. SANDRA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. O pedido foi formulado no sentido de condenação solidária da 2ª reclamada em razão da existência de grupo econômico. A 2ª reclamada confessou a existência de grupo econômico entre as reclamadas. Destarte, o disposto no art. 2º, § 2º, da CLT prevalece em relação à alegação de terceirização lícita envolvendo as reclamadas. Impõe-se, portanto, a manutenção da sentença quanto à condenação solidária da 2ª reclamada. Nego provimento.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar provimento ao da segunda Reclamada (BRASIL TELECOM), e ao adesivo da Reclamante; por maioria, dar provimento ao da

primeira Reclamada (BRASIL TELECOM CALL CENTER), nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava provimento parcial ao da primeira Reclamada.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000185-17.2010.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : EVÂNIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : TRATAMENTO ABUSIVO PELO SUPERIOR HIERÁRQUICO. DOR MORAL. DANO MORAL CARACTERIZADO. O chefe tratava o reclamante por meio de apelido pejorativo e punia-o mandando-o limpar banheiros da seção, quebrando a escala de revezamento com os outros empregados - que também, a priori, não precisavam se sujeitar a tal tarefa, haja vista que a reclamada terceirizava os serviços de limpeza. O dano moral, pois, restou caracterizado.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO -0000329-98.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : BELCHIOR DOS REIS BAZILIO
ADVOGADO(S) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S) : MAIZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : ENQUADRAMENTO. NOVA TABELA. Novo plano de cargos e salários. Aumento salarial comprovado. Ausência de prejuízo dos critérios de progressão e promoção. Simples modificação das siglas não tem o condão de ocasionar qualquer prejuízo ao recorrente. Recurso conhecido e improvido.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000491-80.2010.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. OPE METALÚRGICA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : NELSON DOS SANTOS ABADIA
RECORRENTE(S) : 2. ACÁCIO DOS SANTOS SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. Restou evidenciado nos autos que o obreiro faleceu em decorrência de acidente do trabalho, ocorrido por culpa da empregadora. Assim, a reclamada deve pagar indenização por danos morais e materiais aos reclamantes - filhos do empregado falecido.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos do Espólio do Reclamante e da Reclamada e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamada, o Dr. Nelson dos Santos Abadia. Presente na tribuna, pelo Espólio do Reclamante, o Dr. José Caldas da Cunha Júnior.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000517-42.2010.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ PEDRO DA COSTA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : JUSTIÇA GRATUITA. Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar caracterizada a sua situação econômica.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso da Reclamada e integralmente do adesivo do Reclamante; no mérito, dar parcial provimento ao patronal e negar provimento ao do obreiro, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 05.10.10).

PROCESSO TRT - RO - 0000617-79.2010.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE : WILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : BELKISS BRANDÃO
RECORRIDO : JOÃO TARCÍSIO PEREIRA
ADVOGADOS : ALINE BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INÉPCIA DA INICIAL. O atenuado rigor no que tange às formas, no processo do trabalho, máxime no exemplo do art. 840 da CLT, não alcança a hipótese em que os pedidos não são formulados claramente. Nesses casos, não se permite nem mesmo a emenda da inicial. Inépcia mantida.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000657-32.2010.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
RECORRENTE(S) : 2. VOITH HYDRO SERVICES LTDA
ADVOGADO(S) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : ALACIR BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CÍCERO OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO(S) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DE PAGAMENTO PREVISTO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É inválida a cláusula de Convenção Coletiva que trata da supressão total das horas in itinere, por subtrair direito assegurado em lei, conforme previsto na Súmula nº 8 deste Regional.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da segunda Reclamada (CAMARGO CORRÊA) e integralmente dos recursos da primeira (VOITH) e da terceira (SERRA DO FACÃO); negar provimento aos recursos da primeira Reclamada e da segunda e dar provimento ao recurso da terceira, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000931-98.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. HÉLIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : PREBEG. DIFERENÇAS DO BENEFÍCIO "RENDA MENSAL VITALÍCIA". COMPETÊNCIA. O pedido de diferenças de benefício previdenciário decorre do contrato de trabalho mantido entre o ex-empregado e a empresa patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar (art. 31, I, da Lei Complementar 109/01). Assim, conforme disposto no art. 114, I, da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar pedido de diferenças do benefício "renda mensal vitalícia".

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e do adesivo dos Reclamados e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, a Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 05.10.10).

PROCESSO TRT - RO - 0001458-08.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : MÁRCIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : SAFRISTA. SERVIÇO NÃO ESPECIALIZADO. VÁRIOS CONTRATOS DE TRABALHO. MESMO EMPREGADOR. O reclamante, trabalhador agrícola polivalente, prestou serviços não especializados em vários contratos de trabalho por prazo determinado mantidos com o mesmo empregador. Os intervalos entre os contratos foram de períodos inferiores a 6 (seis) meses. Assim, deverá ser reconhecida a unicidade contratual e considerado contrato por prazo indeterminado, a teor do disposto no art. 452 da CLT.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do feito, como entender de direito, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 05 de outubro de 2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AR - 0002757-92.2010.5.18.0000
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AUTOR : ITAMAR BERNARDO DE MELO
ADVOGADO : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RÉU : MARIO GORETE LOPES

Vistos os autos.
Trata-se de Ação Rescisória ajuizada por ITAMAR BERNARDO DE MELO com o objetivo de rescindir a sentença proferida nos autos da RT 0260100-81.2009.5.18.0102, com fundamento no art. 485, incisos V, VII e IX, do CPC.
O autor, por meio da declaração de hipossuficiência de fls. 13, afirma que não tem condições financeiras de arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família.
Requereu, assim, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.
Pois bem.
Defiro o pedido do autor de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita e, consequentemente, dispenso-o da realização do depósito prévio.
Quanto ao mérito, o autor disse que "Os Autos da Reclamatória Trabalhista em que foi proferida a r. Decisão rescindenda encontra-se viciada pela nulidade, decorrente da citação irregular..., eis que esta não recebeu a citação para comparecer à audiência inicial e apresentar contestação" (sic, fls. 03).
Disse, também, que "é caminheiro e vive na boleia de seu caminhão e não teve conhecimento que a postagem tenha chegado em sua residência, e, por situação que desconhece, no Aviso dos Correios, consta a expressão recusado, conforme se vê no carimbo impresso na correspondência" (sic, fls. 03).
O autor sustentou, no mais, que "Adveio a primeira audiência e constatou-se que o aviso havia sido recusado e de imediato, determinou o MM. Juiz Singular do Trabalho que a citação se efetivasse mediante publicação por EDITAL, e como tal foi feito, demarcando-se assim, nova data de audiência, e não determinou diligência no sentido de notificar o devedor via oficial de justiça para a audiência que fora designada, não esgotando os meios próprios para a devida notificação... Adveio a sentença que declarou a ausência do Reclamado e de consequência a confissão acerca da matéria de fato e condenou o Autor nas verbas lá pleiteadas." (sic, fls. 03/04).
Por fim, afirmou que "Neste passo, demonstra-se claramente a falta de regular citação... devendo ser declarada a nulidade de todos os atos processuais, desde a citação, inclusive." (sic, fls. 04).
Pleiteou a suspensão da execução em caráter liminar e, no mérito, "a anulação de todos os atos processuais, desde a citação, inclusive, devendo determinar-se à Justiça do Trabalho - Rio Verde 2ª. Vara que proceda a regular notificação do autor, para que apresente defesa e compareça em audiência a ser designada" (sic, fls. 11).
Passo à análise do pedido de liminar.
A jurisprudência do TST, cristalizada na súmula 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Mas o acolhimento do pleito de suspensão da execução não prescinde da demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória tem objetiva e palpável possibilidade de êxito, o que se verifica na situação dos autos.
Explico.
No caso, a notificação postal foi dirigida ao endereço correto do autor e voltou com a notícia de "recusado" pelo destinatário, tendo o juiz de primeiro grau determinado, de forma imediata e de ofício, a citação por edital, nos termos do que preceitua o art. 841 da CLT.
Embora a citação por edital tenha sido feita em obediência às normas legais, o TST tem entendido que há, sim, violação de lei, inclusive do art. 247 do CPC, caso fique provado que a citação por edital ocorreu de forma prematura, sem que o autor da ação originária tenha se esforçado para efetivamente localizar o réu.
E tal entendimento é louvável, diante do objetivo de sanar um vício processual que resultou na impossibilidade da parte exercer o seu direito de defesa assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, LV).
Ademais, é razoável que se exija da parte e do magistrado o mínimo de esforço para que o réu seja localizado, evitando-se a citação por edital, até mesmo em atenção aos princípios da lealdade, boa-fé, economia e utilidade da prestação jurisdicional.
Nesta linha os seguintes julgados do TST :
"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. VÍCIO DE NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. CONFIGURAÇÃO. In casu, o Autor da Reclamação Trabalhista não envidou todos os esforços para a localização da Reclamada, o que demonstra não ter sido observado os postulados do contraditório, do devido processo legal e do direito de defesa, na medida em que há prova nos autos de que, no momento da citação, a Empresa não funcionava no local indicado pelo Reclamante e que não foram envidados esforços na tentativa de localizá-la, na medida em que logo após a devolução do aviso de recebimento contendo o registro -AO REMETENTE-, foi de pronto deferido o pedido de citação por edital. A citação editalícia não atendeu à exigência contida na legislação processual, por encontrar-se a Reclamada, ora Autora-recorrida, em local certo (art. 841, § 1º, da CLT). Recurso Ordinário a que se nega

provimento" (ROAR - 531/2006-000-12-00.0, Relator Ministro : José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, SBDI2, DEJT 27/02/2009, destaquei).
"AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. REVELIA E CONFISSÃO FICTA. VÍCIO DE CITAÇÃO. 1. Hipótese na qual o Autor insurge-se contra sentença que, nos autos de Reclamação Trabalhista em que figurava como Demandado, o declarou revel e aplicou-lhe a pena de confissão ficta. 2. Tratando-se de questão processual que consiste em pressuposto de validade de sentença de mérito, é de se admitir a sua argüição como objeto de Ação Rescisória. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 46 da SBDI-2. 3. Demonstrado, nos presentes autos, que o endereço fornecido pela então Reclamante estava incorreto, exsurge que a citação promovida nos autos do processo originário não se aperfeiçoou. Com efeito a decisão rescindenda, ao consignar a sua validade, vulnerou o art. 247 do CPC, autorizando o acolhimento do pleito de corte rescisório fulcrado no inciso V do art. 485 de tal diploma adjetivo. 4. Recurso Ordinário provido" (ROAR - 59229/2002-900-04-00.2, Relator Ministro : José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, SBDI2, DJ 07/03/2003, destaquei).
Cabe ressaltar que, se esse entendimento vem sendo adotado pelo TST nos casos em que a reclamada era uma empresa, com maior razão deve ser seguido no caso ora em análise, em que o réu na ação originária trata-se, da mesma forma do que o reclamante, de um trabalhador hipossuficiente.
Dito isso, resta saber se ficou provado que foi prematura a citação por edital. No caso, penso que existiu o alegado vício de citação pelas razões que passo a expor.
A notificação postal foi dirigida ao endereço correto do autor (reclamado no processo originário) e voltou com a notícia de "recusado".
Em razão disso, o juiz de primeiro grau, de forma imediata e de ofício, determinou a notificação do autor (reclamado da ação originária) por edital, com fulcro no art. 841, § 1º, da CLT.
O Autor não compareceu à audiência designada e não apresentou defesa, razão pela qual foi declarado revel e confesso quanto à matéria de fato.
Pois bem.
Como se vê, o Autor tem endereço conhecido e é caminhoneiro/viajante, razão pela qual a notificação pelo correio é pouco eficaz.
No mais, é certo que não há prova de que foi o autor quem efetivamente recusou a notificação que lhe foi enviada.
Entretanto, o fato juridicamente relevante é que o réu (reclamante da ação originária), na época, mesmo ciente de que em razão da profissão exercida pelo autor a notificação via postal revelava-se pouco eficaz, não requereu a citação por oficial de justiça.
Verifico, ainda, que o juiz de primeiro grau não envidou esforços para localizar o autor (reclamado da ação originária), porque se limitou a determinar, de ofício, a citação por edital logo após o retorno da notificação com a notícia de que foi recusado (vide ata de fls. 42).
Assim, estou convencido de que efetivamente houve vício de citação no caso porque o sr. Itamar Bernando de Melo tem endereço conhecido, exerce a profissão de caminhoneiro/viajante e foi citado por edital de forma prematura.
Friso que não há prova de que foi o autor quem recusou o recebimento da notificação encaminhada ao seu endereço e, por essa razão, não se pode concluir que ele "criou embaraço" ao recebimento da notificação encaminhada ao seu endereço.
Diante de todo o exposto, é forte o indício de que haverá êxito quanto ao pleito rescisório, razão por que ACOLHO o pedido liminar de suspensão da execução que se processa nos autos da RT 0260100-81.2009.5.18.0102, até final julgamento desta Ação Rescisória.
Por conseguinte, determino a citação do réu, com cópia da inicial, para, querendo, apresentar defesa em 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).
Determino a cientificação do Exmo. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde/GO acerca da presente ação rescisória, bem como da concessão desta medida acautelatória.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 07 de outubro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS - 0002785-60.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
IMPETRANTE(S) : BENIGNA FREIRE ALVES
ADVOGADO(S) : CARLOS FREIRE ALVES
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S) : MANOEL DA COSTA FERREIRA

Compulsando-se a petição de fls. 29, verifica-se que a impetrante juntou os documentos determinados pela decisão de fls. 18/22.
Todavia, compulsando-se os autos, verifica-se que não consta nos autos o endereço do litisconsorte necessário, Manoel da Costa Ferreira. Assim, determino que a impetrante informe, no prazo de 5 dias o endereço completo do litisconsorte a fim de possibilitar a sua citação, ciente de que a inércia implicará a extinção do feito (súmula 631 do STF).
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 07 de outubro de 2010, quinta-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
PAULO PIMENTA
Relator

PROCESSO TRT - MS - 0002792-52.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
IMPETRANTE(S) : RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA-ME
ADVOGADO(S) : PEDRO HENRIQUE MEDEIROS
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S) : JOSÉ EDUARDO COELHO

RAIO DE SOL MINERAÇÃO LTDA-ME impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmº. Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que indeferiu a nomeação de bens à penhora, na RT-01042-2009-006-18-00-4, movida em seu desfavor por JOSÉ EDUARDO COELHO.
Argumenta que o "Setor de Cálculo errou ao liquidar a sentença, determinando a Execução sobre o montante bruto de R$55.954,23", bem como que o "douto juízo a quo (IMPETRADO), indeferiu os bens apresentados ensejando o descumprimento da ordem do art. 655 e ordenou o depósito integral em 5 dias" (fl. 04, negrito no original).
Afirma ainda que possui "o direito constitucional de exercer o direito da ampla defesa e do contraditório sem penalização excessiva" e que "(...) a disponibilização da monta de R$ 55.000,00 para correção de erro tão escrasso (sic) e nítido, poderia levar a empresa a falência imediata" (fl. 05).
Disse que "O ato ilegal é verificado com a determinação da execução no importe de R$55.954,23, mesmo com a condenação da IMPETRANTE no valor aproximado de R$15.000,00 (Quinze Mil) já com a correção monetária." (fl. 06, negrito no original).
Apresenta impugnação aos cálculos de liquidação, requerendo que os cálculos elaborados pela contadoria judicial sejam indeferidos, com a consequente homologação da planilha por ela trazida (fl. 07).
Obtempera, também, que o art. 655 do CPC "aduz acerca da PREFERÊNCIA quando da Penhora, não sendo taxativo a obrigatoriedade da mesma." e, ainda, que "por motivos de dificuldade financeira, do qual apresenta extratos das contas bancárias e demais documentos comprobatórios, a IMPETRANTE não possui o valor arbitrado a maior em dinheiro para que seja depositado em juízo" (fl. 08, negrito no original).
Entendendo presentes os requisitos do fumus boni iure e do periculum in mora, requer a Impetrante a concessão de liminar, para que para que "seja deferida a garantia oferecida na petição de fls. 325/327 no valor total arbitrado erroneamente pelo cálculo" e, de forma alternativa, que "seja suspensa a execução, para que seja refeita a liquidação da sentença pela contadoria" (fl. 10).
Juntou procuração e os documentos de fls. 12/70, nos termos da Súmula 415 do C. TST.
Analiso.
Inicialmente, registro que a execução promovida no processo originário é definitiva, conforme reconhece a própria impetrante, à fl. 03.
Nesse sentido, verifico que a sua irresignação reside tanto no fato de o d. Juízo da execução ter indeferido a nomeação de bens à penhora, quanto em razão de um suposto erro na liquidação do título judicial, que lhe estaria trazendo enormes prejuízos, uma vez que não teria condição de discutir o desacerto da liquidação, tendo em vista o montante executado (R$55.954,23).
É cediço que o C. TST firmou o seu entendimento no sentido de que é cabível mandado de segurança para atacar decisão que determina a penhora sobre o faturamento da empresa em percentual que compromete o desenvolvimento regular de suas atividades (OJ nº 93 da SBDI-2).
Nessas condições, a concessão de medida liminar para suspender os efeitos do ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, III da Lei nº 12.016/2009).
Contudo, entendo que esse não é o caso dos autos, por dois motivos, os quais passo a explicar.
Primeiramente, tem-se que um dos pressupostos processuais para o mandado de segurança é a existência de prova pré-constituída, que demonstre, de plano, a ilegalidade do ato e o direito líquido e certo da impetrante.
Contudo, essa conclusão não pode ser obtida por meio de dilação probatória, ou seja, o direito líquido e certo deve estar presente de forma clara e precisa na prova apresentada com o mandamus, uma vez que há a impossibilidade de discussão da prova nesta ação.
No caso, a suposta prova documental apresentada pela impetrante, a fim de comprovar a sua "dificuldade financeira" para a garantia da execução, refere-se ao extrato bancário apresentado às fls. 23/24, do mês de abril de 2010, constando saldo devedor.
Ora, de forma alguma referido documento comprova a impossibilidade da efetuação da garantia pela empresa, a qual poderia, muito bem, ter-se valido de documentos contábeis, tais como balancetes, livro de caixa, entre outros, ou até mesmo demonstrar uma média de valores recebidos de terceiros, sendo esses os meios hábeis a comprovar a sua real situação econômica.
Por outro lado, se o art. 655 do CPC não estabelece uma ordem de obrigatoriedade de penhora, também é certo que a penhora em dinheiro, buscando justamente observar a gradação legal, não ofende direito líquido e certo da impetrante, uma vez que a execução que se processa nos autos é definitiva.
Esse é o entendimento da SBDI-2 do C. TST, conforme se infere da seguinte ementa :
"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. CONSTRIÇÃO DE RENDA MENSAL DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, REPRESENTADA POR CRÉDITOS JUNTO A CLIENTES DETERMINADOS. POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte está orientada no sentido de que, em se tratando de execução definitiva, a determinação de penhora em dinheiro ou de parte da renda mensal de

estabelecimento comercial, para garantir crédito exeqüendo, não fere direito líquido e certo do executado, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. Esta é a diretriz da Súmula 417, I, e da O.J. 93/SBDI-2. 2. Por outra face, sobreleva observar-se que, conforme exposto no acórdão recorrido, a despeito da diretriz da Orientação Jurisprudencial 93/SBDI-2/TST, a impetrante não comprovou documentalmente, com a inicial do mandamus, o comprometimento de seu orçamento em decorrência do bloqueio realizado, de forma a inviabilizar seu regular funcionamento; não demonstrou a média dos valores recebidos de terceiros, em ordem a possibilitar a aferição de percentual que poderia ser afetado pela apreensão judicial, e não comprovou a indicação de outros bens à penhora, apesar de alegar possuir bens aptos a suportar a execução. Também não demonstrou a recorrente que os clientes mencionados são os seus únicos, chegando a ter comprometido seu faturamento total. 3. Assim, não se vislumbra abuso de poder ou ilegalidade no ato praticado pela Autoridade dita coatora, ao, atendendo à manifestação do exeqüente, determinar o bloqueio de créditos da executada junto a clientes seus. 4. Ao contrário do que afirma a recorrente, não basta a simples afirmação da situação de insuficiência econômica e do comprometimento de suas atividades, exigindo-se a apresentação de prova cabal do alegado direito líquido e certo dito violado. 5. O mandado de segurança, dada sua natureza, exige prova documental pré-constituída, não comportando dilação probatória. Assim, não auxilia a recorrente a apresentação de documentos com o recurso ordinário, os quais, ainda, encontram-se sem a devida autenticação, na forma exigida pelo art. 830 da CLT, tendo em vista que a jurisprudência desta Corte está firmada, de um lado, no sentido da impossibilidade de aplicação subsidiária do art. 365, IV, do CPC ao processo do trabalho e, de outro, da aplicação do art. 544, § 1º, do CPC, tão-somente, ao agravo de instrumento. 6. A situação atrai a incidência da Súmula 415 desta Casa. Recurso ordinário em mandado de segurança conhecido e desprovido" (ROMS-209-2007-000-18-00, Rel. Min. Alberto Bresciani, DJ de 15/08/2008, negritei).

Em relação à suposta incorreção dos cálculos, verifico que tal matéria comporta recurso próprio em execução (seja o manejo de embargos à execução, seguido - se necessário - de agravo de petição, como ainda outras medidas excepcionais que não a ação mandamental). Logo, não é passível de apreciação pela presente via, na esteira do que dispõe a OJ nº 92 da SDI-2 do C. TST, Súmula nº 267 do STF e art. 5º, II, Lei nº 12.016/2009.

Dito isso e considerando que não é admissível mandado de segurança se ausente prova pré-constituída do direito líquido e certo da impetrante, bem como para discutir matéria passível de reforma mediante recurso próprio, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).

Custas pela impetrante no importe de R$20,00, calculadas sobre o montante atribuído à causa, de R$1.000,00 (art. 789 da CLT).

Intime-se a impetrante.

Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.

À STP.

Goiânia, 06 de outubro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PAULO PIMENTA
Relator

PROCESSO TRT - MS-0002793-37.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Impetrante(s) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

HSBC BANK BRASIL S.A. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz da Eg. 6.ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que lhe denegou a antecipação de tutela pleiteada em outra demanda (Interdito-0001908-5.2010.5.18.0006), versando sobre interdito proibitório manejado pelo banco ora impetrante em face do SEEBEG (Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás), em virtude dos supostos abusos praticados durante a greve levada a feito, o que terminaria por ocasionar justo receio de novos prejuízos à instituição financeira.

A impetrante sustenta que as provas de seu direito são eloquentes e afirma que pretende apenas que a paralisação do obreiros seja realizada em conformidade com o que prevê o ordenamento jurídico. Enfim, afirmando que os grevistas impedem o acesso de clientes e outros empregados que não aderiram ao movimento ao estabelecimento bancário, pleiteia, inclusive em caráter liminar, inaudita altera pars, a determinação para que esses grevistas abstenham-se de tais práticas, sob pena de multa.

É o relatório.

A Súmula 414, II, do TST expressa :

"No caso da tutela antecipada (ou liminar) ser concedida antes da sentença, cabe a impetração do mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio".

Não é diferente o raciocínio para os casos de não concessão do pedido de antecipação de tutela, já que o pressuposto jurídico é o mesmo, qual seja, inexistência de recurso próprio para impugnação na seara processual trabalhista.

Logo, cabível o mandado de segurança para impugnar a decisão judicial em comento.

Em continuidade, registre-se que a eficácia horizontal dos direitos fundamentais determina que as garantias previstas nos Capítulos I e II, do Título II, da Constituição Federal, são aplicáveis não apenas quando em contato o Poder Público e o cidadão, mas também nas relações entre particulares.

Anote-se assim que, não obstante o art. 9.º, caput, da Constituição Federal prever o direito de greve, o respectivo art. 5.º, XXII, prevê a proteção da propriedade. Em suma, tratam-se de dois interesses protegidos pelo ordenamento jurídico vigente. Assim, quando em colisão, deve-se aplicar o postulado da proporcionalidade, visando-se ao melhor aproveitamento de ambos.

Nesse sentido, encontram-se os critérios de interpretação da Constituição da República, consoante entendimento já consagrado. Com efeito, defende-se a "unidade da Constituição", pela qual o texto constitucional é coerente, é dizer, suas normas não podem sofrer interpretação que se lhes atribuam sentido de contrariedade. Da mesma forma, a "máxima efetividade ou eficiência" determina que as regras da Constituição recebam interpretação que lhes confiram maior eficácia. Por fim e finalmente, a "conformidade prática ou harmonização" ensina que, quando em conflito, os valores constitucionais devem ser ajustados, de modo a buscar a maior preservação de cada um.

Isso significa dizer que o direito constitucional de greve deve conviver em harmonia com o direito constitucional da propriedade. Essa é a razão pela qual o constituinte originário tratou de explicitar no art. 9.º, § 2.º, que "Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei".

Sensível a isso, ao regulamentar a matéria, o legislador ordinário positivou na Lei n.º 7.783/89 :

"Art. 6º São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos :

(...)

§ 1º Em nenhuma hipótese, os meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem.

(...)

§ 3º As manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa".

Todavia, na situação em apreço, o impetrante trouxe aos autos evidências que demonstram o extrapolamento do legítimo exercício do movimento paredista, na medida em que os trabalhadores envolvidos obstaculizavam o ingresso de clientes bem como de outros empregados (que não aderiram à greve) ao estabelecimento empresarial.

É verdade. As fotos acostadas às fls. 59/61 e 74 dão conta de que os grevistas utilizam-se de tecido, cadeiras e mesmo de aparato pessoal para impedir o ingresso na agência bancária. Não bastasse isso, o impetrante cuidou de juntar certidão lavrada por escrevente cartorária, pela qual a agente pública confirmou tal circunstância, inclusive detalhando sua tentativa frustrada de adentrar ao estabelecimento bancário, uma vez que atempadamente barrada pelos empregados que reivindicam seus direitos. Cabe rememorar que tal documento, emanado de agente da Administração Pública, conserva presunção relativa (iuris tantum) de legitimidade.

O sindicato e os obreiros representados incorrem em abuso do direito de greve, consoante art. 14 da Lei n.º 7.783/89. Aliás, sublinhando o art. 187 do diploma civilista, tem-se a subsunção, já que, ao exercerem seu direito, os grevistas excedem manifestamente os limites impostos pelo seu fim social, pela boa fé e bons costumes.

Por sua vez, o art. 932 do CPC reza :

"O possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse, poderá impetrar ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório, em que se comine ao réu determinada pena pecuniária, caso transgrida o preceito. interdito proibitório".

Pelos elementos trazidos com a peça de ingresso, verifica-se que, de fato, a greve instaurada pela entidade representativa da categoria profissional em questão acarreta sim justo receio de agressão ao uso do direito de propriedade e ao exercício da posse, ofensa essa que inclusive já foi perpetrada, como visto.

O art. 273 do CPC estabelece os requisitos para a concessão de tutela antecipada para os casos em que a parte persegue provimento judicial que condene o réu a uma obrigação de dar (em que se insere pagamento de quantia em dinheiro). Exige prova inequívoca, verosimilhança das alegações e perigo da demora. Por sua vez, em se tratando de obrigações de fazer ou não fazer (hipótese dos autos), o art. 461, § 3.º, do CPC prevê o cumprimento de tais condições para o mesmo mister. Reclama relevância dos fundamentos e receio de ineficácia do provimento final.

Dessa forma, constata-se que, no caso vertente, mais do que relevância de fundamentos, o impetrante expõe efetiva prova inequívoca. Ao mesmo tempo, é patente o perigo da demora, na medida em que a entidade patronal enxerga-se tolhida em seu direito de continuar exercendo sua atividade econômica de forma regular, já que impedido o acesso de outros trabalhadores que não aderiam à greve assim como de clientes, cotistas ou não, ao espaço físico destinado para tanto.

Na mesma linha, transcreve-se precedente do C. TST, com o qual, vale consignar, o impetrante municiou sua peça de ingresso :

"Com efeito, o sindicato réu foi obrigado a se abster de molestar a posse mansa e pacífica do Banco-Autor sobre os imóveis onde instaladas as agências bancárias indicadas às f. 11/12 e que estiveram no município de Belo Horizonte, deixando de impedir a entrada de qualquer um ao local através de pessoas, veículos, cavaletes, correntes, cadeados, faixas e outros objetos(fl. 52).

Ressalvou, porém, a egrégia Corte Regional, que - a sentença garantiu ao sindicato as prerrogativas do art. 6º da Lei nº 7.783/89, garantindo aos grevistas o direito a ações e manifestações pacíficas para o convencimento e adesão dos integrantes da categoria à greve - (fl. 52).

Nesse contexto, não se constata a alegada violação do artigo 9º da Constituição Federal, porquanto o direito de greve foi plenamente assegurado pelas instâncias ordinárias, tendo sido obstada, tão-só, a prática de atos que pudessem perturbar injustamente a posse dos bens do autor.
Isso porque o exercício do direito de greve, como o dos demais direitos fundamentais, não é totalmente isento de limitações, consoante se depreende do próprio § 2º do artigo 9º da Constituição Federal, que prevê, por exemplo, a punição dos responsáveis por eventuais abusos cometidos durante o movimento grevista". (AIRR - 128040-67.2005.5.03.0114, 2.ª Turma, Relator : Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 20/08/2010)
Registre-se que tal entendimento não se confunde com a negação do direito constitucional de greve, cujo regular exercício pressupõe, além da paralisação da prestação dos serviços, a realização de piquetes pacíficos (tentativas de persuadir outros trabalhadores a aderir ao movimento), baseados no diálogo, sem excluir a movimentação dos trabalhadores por meio de recursos visuais e sonoros, com vistas a atrair a atenção da entidade patronal e da sociedade para suas reivindicações, tudo isso em estreita observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Então, em verdade, essa conclusão judicial apenas ajusta o movimento paredista às balizas que estreitam o legítimo exercício desse direito.
Diante dessas circunstâncias, acolho o pedido liminar para cassar a decisão judicial atacada, proferida nos autos do Interdito-0001908-5.2010.5.18.0006, e, antecipando os efeitos da tutela pretendida naquela demanda, determinar que os empregados grevistas abstenham-se de impedir o acesso de quaisquer pessoas que queiram adentrar no estabelecimento bancário (sejam clientes ou empregados que não aderiam à paralisação), sob pena de aplicação de multa diária no importe de R$1.000,00, em desfavor do respectivo sindicato, o que não prejudica o regular exercício do direito de greve, que, repita-se, permite a livre divulgação do movimento (cartazes, faixas e panfletos), tentativas pacíficas e baseadas no diálogo de persuadir outros trabalhadores à adesão, além da utilização de recursos visuais e sonoros para angariar a atenção da instituição financeira e da sociedade para as reivindicações, sempre respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Notifique-se a autoridade dita coatora, com cópia da inicial e documentos, que estão na contracapa, para, querendo, prestar informações no prazo legal.
Intime-se o impetrante, para que, no prazo de 05 dias, apresente, sob pena indeferimento da petição inicial, outra contrafé acrescida de cópia integral dos documentos para a citação do réu dos autos em que o referido ato coator foi praticado, SEEBEG - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, para integrar o polo passivo na condição de litisconsorte, nos termos da Súmula 631 do C. STF.
Intimem-se, com urgência, a impetrante e o litisconsorte (SEEBEG - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás) desta decisão.
Publique-se.
À STP.
Goiânia, 07 de outubro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
PAULO PIMENTA
Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-0001282-77.2010.5.18.0008
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CLEIFE ALVES PEDROSO
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Pela petição de fl. 315, o reclamante/recorrente, CLEIFE ALVES PEDROSO, requereu a desistência do recurso ordinário interposto.
O outro recorrente, ADILSON DOMINGOS DE ALMEIDA, foi intimado da referida desistência para, querendo, manifestar-se acerca dela, no prazo de 05 dias, restando consignado que o seu silêncio importaria em concordância tácita. Em 02.09.2010 transcorreu "in albis" o prazo para manifestação, conforme certidão de fl. 318.
Considerando que a desistência de recurso é ato unilateral que prescinde da concordância da parte contrária, na forma do artigo 501 do CPC, homologo a desistência, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Por consequência, determino o retorno dos autos à origem, para os devidos fins.
Intimem-se.
Goiânia, 06 de outubro de 2010.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 7 de outubro de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIR TURMA - ACÓRDÃOS

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO REGIMENTAL

Processo AgR-0002608-96.2010.5.18.0000
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (decisão
proferida nos autos da CAUINOM- 0002608-96.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. CLÁUDIA NAINE BORGES MARIANO

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, nos termos do art. 82, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 06 de outubro de 2010.

RITO SUMARÍSSIMO

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0001279-46.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : TATIANA BARBOZA
ADVOGADO(S) : JÚLIO CÉSAR INÁCIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO N E LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de outubro de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 07/10/2010

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-0100100-10.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Embargante(s) : ALEX BATISTA BONFIM
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : LUSIMAR VOLNEY POVOA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. SADIA S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

De ordem do Exmo. Desor. Relator, determino a intimação da reclamada para, querendo, manifestar-se a respeito dos Embargos Declaratórios no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 07 de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
RICARDO MATIAS PINHEIRO
Assessor

PROCESSO TRT - RO - 0001293-91.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : WARLEY MORAES GARCIA
RECORRIDO(S) : ALANA LEYSA SILVA GODOI

ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO PINTO ATAÍDE
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM
Nada a deferir, eis que preclusa a oportunidade para apresentação de fundamentos próprios da interposição de recurso ordinário.
Intime-se.
Após, cumpra-se a determinação de fls. 554.
À S2T.
Goiânia, 06 de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
PAULO PIMENTA
Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO AIRO-0127201-28.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : TAYNARA ANTONIA GONÇALVES
ADVOGADO(S) : GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARILDO FRANCISCO DE SOUSA - ME
ADVOGADO(S) : JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. O art. 897, § 5º, da CLT, prevê que é responsabilidade da parte a correta formação do instrumento de agravo, sob pena de não conhecimento. Tendo a agravante deixado de acostar aos autos peças essenciais à composição do instrumento, não conheço do agravo por defeito de formação.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
JULGAMENTO REALIZADO EM 06/10/2010

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0001116-54.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : RENATO DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE. Mesmo que não haja produção no período de deslocamento, este tem o escopo de propiciar o trabalho e, consequentemente, a produção. Há de ser considerado que a remuneração obreira era composta por parcelas decorrentes da produção mensal. Assim, é necessário que se observe a produção em cada mês, por refletir a realidade vivenciada entre as partes. Recurso a que se dá provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 29/09/2010
Segunda Turma -Acórdãos - Rito Sumaríssimo

PROCESSO RO-0225900-30.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. GAFISA S.A.
ADVOGADO(S) : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MERCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
JULGAMENTO REALIZADO EM 06/10/2010

PROCESSO RO-0000575-45.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDIVINA ETERNA SOUSA CARVALHO
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : LABOR PRESTADO EM LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALOS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. O art. 253 da CLT prevê o intervalo de vinte minutos, a cada uma hora e quarenta minutos de labor contínuo, para os empregados que trabalham no interior de câmara frigorífica ou para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. A exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica, o que se coaduna com a hipótese dos autos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
JULGAMENTO REALIZADO EM 06/10/2010

PROCESSO RO-0000641-25.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SIMONE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : LABOR PRESTADO EM LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALOS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. O art. 253 da CLT prevê o intervalo de vinte minutos, a cada uma hora e quarenta minutos de labor contínuo, para os empregados que trabalham no interior de câmara frigorífica ou para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. A exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica, o que se coaduna com a hipótese dos autos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art.

135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
JULGAMENTO REALIZADO EM 06/10/2010

PROCESSO RO-0000720-40.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WELLINGTON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA RECURSO. Nos termos do art. 538 do CPC, somente sendo opostos embargos de declaração tempestivamente e por advogado com representação processual regular é que há interrupção do prazo para a parte interpor recurso. No caso dos autos, os embargos de declaração foram opostos por causídico que não possuía procuração nos autos. Assim, não interrompido o prazo recursal, intempestivo o recurso ordinário interposto pela reclamada.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
JULGAMENTO REALIZADO EM 06/10/2010

PROCESSO RO-0000728-11.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CACHOEIRA METAIS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GLEUDISON LOPES ALVES
ADVOGADO(S) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : CONFISSÃO FICTA - AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA A IMPLICAR A NULIDADE DA SENTENÇA. Não há se falar em nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa em virtude da aplicação da pena de confissão ficta em relação a matéria fática em decorrência do não-comparecimento à audiência da parte regularmente intimada para prestar depoimento pessoal. Inteligência da Súmula 74 do C. TST. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
JULGAMENTO REALIZADO EM 06/10/2010

PROCESSO RO-0000877-30.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OSMAR CELESTRINO DOS REIS
ADVOGADO(S) : WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA. SALDO DE SALÁRIO. PAGAMENTO. COMPROVAÇÃO. Não tendo a reclamada comprovado que pagou o montante indicado no TRCT apresentado, no qual não consta homologação ou assinatura do trabalhador, mister o deferimento do saldo de salário postulado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
JULGAMENTO REALIZADO EM 06/10/2010

PROCESSO RO-0000995-80.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VILMAR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. O cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras, que, segundo disciplinamento contido na Súmula nº 264 do C. TST, leva em conta o valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
JULGAMENTO REALIZADO EM 06/10/2010

PROCESSO RO-0001088-80.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ALESSANDRO FERNANDES GONÇALVES BORGES
ADVOGADO(S) : ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECORRIDO(S) : CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO(S) : EDNA MARIA LEMES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUÍZA FERNANDA FERREIRA

EMENTA : JUSTA CAUSA. INCONTINÊNCIA DE CONDUTA E MAU PROCEDIMENTO. Constatando-se que o reclamante violou normas gerais da empresa, de senso comum, como a de não se ausentar do trabalho sem prévia autorização do superior hierárquico (mau procedimento) e que agiu com incontinência de conduta ao trazer sua namorada para dentro de seu alojamento, restou configurada justa causa à resolução do contrato, com supedâneo no art. 482, 'b', da CLT. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
JULGAMENTO REALIZADO EM 06/10/2010

PROCESSO RO-0001092-20.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO PAULO MARINHO MORAES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : EMPREGADO COMISSIONISTA. HORAS EXTRAS. PAGAMENTO. APLICAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS. A previsão contida em convenções coletivas da categoria, afastando expressamente a possibilidade de pagamento apenas do adicional sobre as horas extras dos comissionistas, prevalece sobre o entendimento jurisprudencial genérico contido na Súmula 340 do C. TST, por se tratar de normas específicas cuja observância é constitucionalmente garantida (art. 7º, XXVI, da Constituição Federal).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da

18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, prover parcialmente o da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrente-reclamante o Dr. Ormísio Maia de Assis. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
JULGAMENTO REALIZADO EM 06/10/2010

PROCESSO RO-0001122-18.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado corretamente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
JULGAMENTO REALIZADO EM 06/10/2010

PROCESSO RO-0001130-18.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO DO CARMO
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado corretamente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
JULGAMENTO REALIZADO EM 06/10/2010

PROCESSO RO-0001312-15.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WANESSA COSTA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL : Desde que atendidos os requisitos exigidos no artigo 461 da CLT, afigura-se irrelevante para acolhimento de pedido de equiparação salarial o fato de o desnível salarial alegado na ação trabalhista originar-se de decisão judicial por meio da qual o atual paradigma alcançou o status salarial almejado em decorrência precisamente do acolhimento de pedido de equiparação salarial, bem como que não haja demonstração dos requisitos da equiparação entre o reclamante e o primeiro paradigma da cadeia. Inteligência da Súmula nº 06, item VI, do C. TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, prover parcialmente o da ATENTO BRASIL S.A. e negar provimento ao da VIVO S.A., nos termos do voto do relator. Presente à sessão a Drª. Juliana Silva Marcelino, patrona da recorrente Atento Brasil. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
JULGAMENTO REALIZADO EM 06/10/2010

PROCESSO RO-0001319-19.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GILVANO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola o horário legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, se o empregado recebia por produção, não tem respaldo a tentativa de utilização somente do piso normativo da categoria para efeito de cálculo das horas de percurso deferidas em juízo.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
JULGAMENTO REALIZADO EM 06/10/2010

PROCESSO RO-0001360-62.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ALEX TÓBIAS PAULA
ADVOGADO(S) : DIVINO DE OLIVEIRA BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REVISTA ESTADO COMUNICAÇÃO E PRODUÇAO LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTO PAES CAMAPUM MENDES
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. Se o acervo probatório produzido aponta para a inexistência dos requisitos primordiais previstos no artigo 3º da CLT, corroborando a tese de defesa no sentido de que o reclamante laborou para a reclamada de forma autônoma, como free lancer, não há de se falar em reconhecimento de vinculação empregatícia entre as partes litigantes.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
JULGAMENTO REALIZADO EM 06/10/2010

PROCESSO RO-0001400-59.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : LUCIRLENE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Demonstrada a terceirização de serviços, o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto a essas obrigações, nos termos da Súmula 331, inciso IV, do C. TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente à sessão a Drª. Juliana Silva Marcelino, patrono da recorrida Atento Brasil. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
JULGAMENTO REALIZADO EM 06/10/2010

PROCESSO RO-0001531-19.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALDENIR PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL : Desde que atendidos os requisitos exigidos no artigo 461 da CLT, afigura-se irrelevante para acolhimento de pedido de equiparação salarial o fato de o desnível salarial alegado na ação trabalhista originar-se de decisão judicial por meio da qual o atual paradigma alcançou o status salarial almejado em decorrência precisamente do acolhimento de pedido de equiparação salarial, bem como que não haja demonstração dos requisitos da equiparação entre o reclamante e o primeiro paradigma da cadeia. Inteligência da Súmula nº 06, item VI, do C. TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da ATENTO BRASIL S.A. e integralmente do da VIVO S.A. para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Presente à sessão a Drª. Juliana Silva Marcelino, patrona da recorrente Atento Brasil. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
JULGAMENTO REALIZADO EM 06/10/2010

PROCESSO RO-0001533-07.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ADAIR PIRES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : DJAN GOULART MORAIS
RECORRIDO(S) : JADIEL DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : PEDIDO DE DEMISSÃO. AVISO PRÉVIO. Reconhecido o pedido de demissão e não havendo prova em relação à dispensa de cumprimento do aviso prévio, deve o empregado ser condenado ao pagamento do valor correspondente.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
JULGAMENTO REALIZADO EM 06/10/2010

PROCESSO RO-0001592-92.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : JOÃO ALVES DE SÁ
ADVOGADO(S) : VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
JULGAMENTO REALIZADO EM 06/10/2010

PROCESSO RO-0001924-16.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BATISTA ALVES
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. Restando comprovado que o empregado recebia por produção, pertinente a utilização do valor da contraprestação mensal, lançada nos contracheques, para efeito de cálculo. Isto porque, ainda que não houvesse produção no período de deslocamento, este (o deslocamento) tinha o escopo de propiciar o trabalho e, consequentemente, a produção.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
JULGAMENTO REALIZADO EM 06/10/2010

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0126300-48.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ROSANA TXIWERIRU DE SOUSA KARAJÁ
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
EMBARGADO(S) : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 3. ADRIANO ARANTES MARIANNI
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, porém sem conferir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
JULGAMENTO REALIZADO EM 06/10/2010

Segunda Turma - Acórdãos - Rito Sumaríssimo

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo RO-0000510-89.2010.5.18.0081
Recorrente(s) : MARIA APARECIDA CÂNDIDA FERREIRA
Advogado(s) : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DM TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA. - ME
Advogado(s) : DELCIDES DOMIGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Data venia do ilustre causídico subscritor da petição de fls. 129/134, contra o acórdão de fls. 123/126 não cabe Agravo Regimental, remédio processual cujas hipóteses de previsão estão contidas no art. 82, caput e incisos I a IV do Regimento Interno deste Regional.
Caberia, sim, pedido de reexame por meio de Embargos de Declaração, em caso de omissão, obscuridade, contradição do julgado, ou manifesto equívoco na análise dos pressupostos extrínsicos do recurso (art. 897-A, da CLT) ou, ainda, reforma por meio de Recurso de Revista para o Colendo TST (art. 896, da CLT).
Assim, nada há que se deferir.
À DSRD, para as providências necessárias ao regular prosseguimento do feito.
Goiânia, 7 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Presidente
3ª Turma do TRT da 18ª Região

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000020-04.2010.5.18.0005 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DUARTE ARANTES E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2010 - fl. 1.802; recurso apresentado em 16/08/2010 - fl. 1.804).
Regular a representação processual (fls. 13, 79 e 148).
Dispensado o preparo (fls. 1.697 e 1.801-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.
Consta do acórdão (fls. 1.799-v/1.801-v):
"Não prospera a alegação dos reclamantes de que 'ao alterar a referida norma (RH 115.00), com a nova edição da RH 115.03, de 23.12.2004, para fazer constar, ao invés de 'Função de Confiança', constasse 'FC (rubrica 09) e FC assegurada (rubrica 48), a reclamada alterou de forma lesiva o contrato dos reclamantes' (sic fl. 05).
O simples fato da RH 115.03 ter feito expressa menção às rubricas de cada uma das parcelas que compõem a base de cálculo das vantagens pessoais não implicou nenhum prejuízo aos autores. Isso porque embora a reclamada não tenha tido o mesmo cuidado (de indicar as rubricas) ao elaborar os itens 3.3.1.7 e 3.3.1.9 do RH 115.00, vê-se no item 3.2.1.1 dessa última regra (RH 115.00 fl. 591) que os códigos (rubricas) que identificam o salário-padrão (002) e a função de confiança (009) são os mesmos da RH 115.03 (fl. 519), de modo que as duas normas internas em questão tratam das mesmas espécies remuneratórias.
Avanço para dizer que, embora as espécies denominadas 'Cargo Comissionado Efetivo (055)' e 'Complemento Temporário Variável Ajuste de Mercado CTVA (005)' já estivessem expressamente previstas tanto na RH 115.00 (item 3.2.1.1 fl. 501) quanto na RH 115.03 (item 3.2.1.3 fl. 519), elas nunca serviram de base de cálculo das parcelas 'VP-GIP 062' e 'VP-GIP 092'.
Dessa forma, seja porque os pedidos formulados pelos reclamantes não decorrem logicamente da causa de pedir, de modo que a petição inicial é inepta, seja porque os autores não lograram demonstrar a existência de nenhum prejuízo causado pela edição da RH 115.03, o caso já é de negar provimento ao recurso.
No entanto, pondo de lado o fato da petição inicial ter sido elaborada sem a observância da melhor técnica, e por amor ao debate, vejo que toda a fundamentação dos autores parte do pressuposto de que, 'não obstante a diferença de nomenclatura, funções de confiança e cargos comissionados são expressões sinônimas que a Reclamada utiliza para denominar os postos de livre provimento e destituição' (inicial, fl. 06). E é com base em tal premissa que os recorrentes buscam ver reconhecido o direito da inclusão das verbas 'cargo comissionado' e 'CTVA' na base de cálculo das referidas VP's, porque, segundo eles, eram estas as verbas que recebiam pelo exercício de função de confiança.
Mais uma vez, embora a petição inicial não tenha apresentado os fatos de forma clara, analisando os documentos juntados aos autos vejo que as espécies remuneratórias denominadas 'cargo comissionado' e 'complemento temporário variável ajuste de mercado CTVA' foram criadas pelo Plano de Cargos Comissionados de 1998 (itens 2.1 e 2.2 fl. 317), nos seguintes termos: (...)
Como se vê, a pretensão dos reclamantes parece ser esta: que as espécies remuneratórias 'cargo comissionado' e 'complemento temporário variável ajuste de mercado CTVA', criadas pelo PCC/98 para substituir as funções de confiança, passem a compor a base de cálculo das vantagens pessoais 'VP-GIP 062' e 'VP-GIP 092'.
No entanto, se os três últimos autores (...) recebem 'cargo comissionado' e 'complemento temporário variável ajuste de mercado CTVA' em substituição às 'funções de confiança' é porque aderiram espontaneamente ao novo PCC/98, de modo que não podem, nesse momento, pleitear diferenças em razão de suas escolhas, nos termos da Súmula nº 51, II, do TST.
Cabe destacar, aqui, que os autores mencionados acima não impugnaram a alegação da defesa no sentido de que aderiram espontaneamente ao PCC/98, de modo que tal fato restou processualmente provado.
Logo, também por esse fundamento os pedidos formulados pelos reclamantes devem ser rejeitados.
Por fim, mesmo que a petição inicial não fosse inepta, que os autores tivessem demonstrado a existência de prejuízo e que a adesão ao plano de cargos comissionados tivesse sido imposta pela empregadora, ainda assim o pedido não poderia ser acolhido, se é que ele decorre da implantação do PCC de 1998 , em razão da prescrição (TST, súmula 294).
Nesse sentido, conforme restou demonstrado acima, se alguma alteração lesiva ocorreu nas normas internas da reclamada essa (alteração) não ocorreu na RH 115.03, editada em 23.12.2004, mas em razão do advento do plano de cargos comissionados de 1998.
Tanto é verdade que os próprios autores reconhecem que 'as parcelas FC e FC Assegurada (que compõem a base de cálculo das vantagens pessoais 'VP-GIP 062' e 'VP-GIP 092') não estão mais presentes na remuneração dos obreiros desde a modificação do Plano de Cargos Comissionados (PCC), em 28.09.1998' (sic fl. 09).
Por todo o exposto, mantenho a sentença, embora por outros fundamentos."
Os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que, na hipótese em tela, a Turma concluiu que a alteração ocorrida na forma de cálculo das referidas parcelas não trouxera prejuízo para os Reclamantes (Súmula 296/TST).
Os paradigmas que tratam de prescrição não merecem análise, pois a Turma consignou, apenas para argumentar, que se o pedido decorresse da implantação do PCC de 1998 estaria prescrito, todavia, dispôs à fl. 1.798-v que o pedido refere-se à alteração contratual ocorrida em 2004, por ocasião da edição do RH 115-03.
Ademais, a Turma adotou outros fundamentos para a indeferir o pedido obreiro e os paradigmas apresentados não abordam todos eles, o que atrai a incidência da Súmula 23/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000031-21.2010.5.18.0009 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROBERTA MARIA FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2010 - fl. 1.565; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 1.567).
Regular a representação processual (fls. 13/17).
Dispensado o preparo (fls. 1.466 e 1.564-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão da Turma, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.
Consta do acórdão (fl. 1.560):
"EMENTA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PARCELAS VP-GIP 062 E VP-GIP 092. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. INEXISTÊNCIA DE REDUÇÃO

REMUNERATÓRIA. A alteração da base de cálculo de parcelas salariais pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, denominadas VP-GIP 062 e VP-GIP 092, deu-se em atenção à edição de novas regras de seu Plano de Cargos Comissionados, mantendo-se os mesmos valores anteriormente pagos. Desse modo, não há como acolher a pretensão dos reclamantes de receberem diferenças a esse título, posto que não ocorreu a alegada alteração salarial lesiva."
A Turma concluiu que a alteração ocorrida na forma de pagamento das referidas verbas não foi lesiva aos Reclamantes. Nesse contexto, os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que as teses neles contidas não partem dessa mesma premissa descrita pelo acórdão (Súmula 296/TST).
Os paradigmas que tratam da prescrição também não servem ao fim colimado, tendo em vista que, no caso dos autos, a questão nem sequer foi discutida pela Turma.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000031-39.2010.5.18.0003 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RAIMUNDO BEZERRA NETO
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA (GO - 4886)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/08/2010 - fl. 506; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 509).
Regular a representação processual (fl. 13).
Dispensado o preparo (fl. 468 e 505). Desnecessário novo pedido de justiça gratuita.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "por referir-se a lesão continuada, que se repete mês a mês e não de ato único do empregador como quer fazer crer, não há que se falar em prescrição total, mas sim da quinquenal" (fl. 517).
Consta do acórdão (fls. 501/505):
"Friso: foi no PCS de 1998 que o exercício da 'função gratificada' passou a ser remunerado por meio da parcela 'cargo comissionado', e não mais pela denominada anterior 'função comissionada', instituindo-se, a partir daí uma nova forma de composição salarial, que segundo afirmação inicial, acarretou a redução da base de cálculo da remuneração.
A meu ver, o caso implica o acolhimento da tese patronal de que a modificação na forma de cálculo das vantagens pessoais ocorreu no PCS de 1998, e não por meio da RH 115-03, e isso configura-se ato único. Nesse contexto, a prescrição incidente é a total, e como decorridos mais de 11 (onze) anos entre a data da vigência do PCS e o ajuizamento da ação, forçoso o acolhimento da prejudicial. A propósito, trago à colação recente decisão do C. TST sobre a mesma questão: (...)
Resumindo: a Caixa estabeleceu, no ano de 1998, novo Plano de Cargos e Salários, tendo nele sido instituídos os alegados Cargos Comissionados. A nova sistemática importou a destituição das funções de confiança, que, sob a égide do novo plano, passaram a ter nova denominação. Ficou alterada inclusive a forma de cálculo das referidas funções e de suas repercussões.
A partir do novo estatuto, houve a substituição da função de confiança por cargo comissionado (055), que passou a não compor a base de cálculo das vantagens pessoais supramencionadas.
Portanto, a partir de novembro de 1998, ocorreu alteração contratual por meio de norma regulamentar da empresa. Trata-se de modificação lesiva ao direito do trabalhador que decorreu de um ato único da empregadora Embora trate-se de ação envolvendo pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, que somente não será aplicada quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei, o que não é o caso dos autos. A prescrição, assim, deve ser computada a partir do momento em que a modificação ocorreu.
Isto considerado, acolho a prejudicial suscitada na defesa para declarar a prescrição do direito, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC)."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-4235/2006-001-12-00, in DEJT de 11/12/2009, E-ED-RR-703700-70.2006.5.12.0034, in DEJT de 23/04/2010 e E-RR-191900-13.2007.5.04.0771 in DEJT de 07/05/2010), não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000164-02.2010.5.18.0191 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): MARAÍ BARBOSA DA CONCEIÇÃO (ADESIVO)
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
A Reclamada, às fls. 513/521, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 492/496).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/08/2010 - fl. 497; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 513).
Regular a representação processual (fls. 502/507 e 509).
Satisfeito o preparo (fls. 338, 374, 418 e 487).
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 522.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000204-54.2010.5.18.0006 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Recorrido(a)(s): KELLY ALBERNAZ DE MACEDO
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/08/2010 - fl. 275; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 278).
Regular a representação processual (fl. 43).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A, DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, § 6º, 48, 97, 102, I, "a" e 103-A da CF.

- violação dos artigos 3º e 8º, parágrafo único, da CLT, 4º da LICC, 1º, parágrafo único, 55, XIII e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61, § 1º, do DL nº 2300/86, 4º, II, "b", e 10, § 7º, do DL nº 200/67, 18 do DL nº 509/69 e da Lei nº 8.883/94.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula nº 331/TST. Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na Súmula Vinculante nº10/STF.
Consta do acórdão (fls. 260/261 e 269/271):
"EMENTA: CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SÚMULA VINCULANTE Nº 10 DO C. STF. O Supremo Tribunal Federal, em reforço à determinação do art. 97 da CF/88, editou a súmula vinculante nº 10, com o seguinte teor: 'Viola a cláusula de reserva de Plenário (CF, artigo 97) a decisão do órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.' Todavia, a cláusula da reserva de plenário para a declaração da inconstitucionalidade de leis ou atos normativos só se aplica a órgãos jurisdicionais colegiados, mas não aos juízos monocráticos. Por outro lado, por imposição do art. 481 do CPC, a submissão da questão ao Plenário do Tribunal mostra-se prescindível quando já houver pronunciamento sobre a mesma.
(...)
Importante considerar que a Lei n° 8.666/93, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, vedou a responsabilidade da tomadora quando o contrato envolver entes públicos, referindo-se à responsabilidade direta ou solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do coobrigado, enquanto que a responsabilidade contida na Súmula 331/TST é a subsidiária, voltando-se contra o tomador dos serviços apenas após vencidas todas as possibilidades de se cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida.
(...)
Assim, uma vez que é incontroverso que a segunda reclamada foi a tomadora dos serviços da reclamante e que a empresa prestadora é inadimplente em relação aos direitos trabalhistas da autora, mostra-se incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade da recorrente."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que se extrai do acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 1º-F da Lei nº 9.494/97, 12 e 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fls. 273/274):
"Releva frisar também que a Empresa de Correios e Telégrafos, no caso ora analisado, não é a devedora principal, mas apenas a responsável subsidiária pelo pagamento dos créditos deferidos ao reclamante, e em tais créditos estão inclusos os juros devidos pelo devedor principal, quais sejam, de 1% ao mês.
Com efeito, o art. 11-F da Lei 9.494/91 deve ser utilizado quando o credor for servidor ou empregado público, o que não é o caso do reclamante.
Nesse sentido, é a recente Orientação Jurisprudencial nº 382 da SDI-1 do C. TST (...)."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ nº 382 da SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000217-12.2010.5.18.0052 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. ÉLIO MANOEL CARRIJO
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recorrido(a)(s): 1. OS MESMOS
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2010 - fl. 940; recurso apresentado em 09/08/2010 - fl. 943).
Regular a representação processual (fls. 227 e 1.000).
Satisfeito o preparo (fls. 742, 760, 802/803, 939 e 999).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão recorrido, arguindo a impossibilidade de utilização da verba CTVA na base de cálculo das contribuições para a FUNCEF. Alega que o CTVA é pago de forma eventual e variável, não possuindo natureza salarial, e que não consta nos regulamentos da FUNCEF previsão para contribuição sobre referida verba.
Consta do acórdão (fl. 913):
"EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTO VARIÁVEL AJUSTE DE MERCADO (CTVA). CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. O Complemento Temporário Variável Ajuste de Mercado ¿ CTVA, pago pela CAIXA com a finalidade de adequar a remuneração dos ocupantes de cargos comissionados aos valores praticados no mercado, deve integrar a base de cálculo das contribuições para a FUNCEF, uma vez que as normas regulamentares do fundo de previdência privada incluem o adicional pelo exercício de cargo em comissão entre as parcelas que compõem o salário de contribuição."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 969/970, proveniente do Egrégio TRT da 12ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA: Complementação Temporária Variável de Ajuste de Mercado - CTVA. Complementação para o FUNCEF. Norma interna afastando a incidência. A parcela denominada Complementação Temporária Variável de Ajuste de Mercado - CTVA não integra o salário de contribuição, para fins de incidência na complementação de aposentadoria pela FUNCEF, conforme estabelece a CN DIBEN 018/98 da referida instituição" (Processo nº 05997-2006-036-12-00-2, 1ª Turma, Relator Juiz Marcos Pina Mugnani, DOE - 16/10/2007).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula nº 285 do C. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: ÉLIO MANOEL CARRIJO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2010 - fl. 940; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 1.006).
Regular a representação processual (fl. 38).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 742 e 939).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Autor argumenta que a CAIXA possui um Plano de Cargos e Salários, o qual deve ser observado em todo o país, não podendo existir discriminação salarial por regiões. Pugna por diferenças salariais decorrentes de isonomia.
Consta do acórdão (fl. 939):
"Não havendo notícia de que o salário do autor tenha sido reduzido, a reclassificação das agências bancárias não caracteriza alteração contratual lesiva, sendo certo que a adoção do referido sistema, pautado em critérios objetivos, atende às circunstâncias em que se desenvolve a prestação de serviços, não se antevendo a discriminação salarial injusta noticiada pelo autor."
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 1.008/1.009, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, em que é parte também a CAIXA, no seguinte sentido:
"ISONOMIA SALARIAL. CARGOS IDÊNTICOS. DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO EM RAZÃO DO VOLUME DE NEGÓCIOS REGIONAIS. DISCRIMINAÇÃO. A prática discriminatória consubstanciada na elaboração de critérios de remuneração para um mesmo cargo dentro do organograma da empresa, levando em consideração fatores externos concernentes ao risco da atividade econômica, não merece a chancela do Poder Judiciário. Não se confunde a hipótese com a criação de um adicional com vistas ao incentivo à prestação de serviços em regiões da federação carentes de infra-estrutura, instituidora de norma benéfica ao empregado. Demonstrado que os critérios de admissão, grau de responsabilidade e perfil exigido do profissional são os mesmos e que a diferença na remuneração do cargo decorre do volume dos lucros obtidos pelo empregador em determinadas agências, impõe-se o deferimento das diferenças salariais decorrentes do princípio da isonomia e da não discriminação previsto de forma expressa na Constituição Federal, na CLT e na Convenção nº 111 da OIT, onde figura o Brasil como pactuante pelo decreto

nº 62.150 de 19.01.1968. Recurso ao qual se dá provimento" (RO-00120.2006.026.13.00-2, DJ/PB - 24/08/2007, Relator Juiz Revisor designado Vicente Vanderlei Nogueira de Brito).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000235-33.2010.5.18.0052 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOSEFA DA COSTA E SILVA
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA (DF - 25193)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/08/2010 - fl. 444; recurso apresentado em 16/08/2010 - fl. 448).
Regular a representação processual (fl. 12).
Dispensado o preparo (fl. 351).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 326 e 327/TST.
- contrariedade à OJ 156 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 189 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que, no caso, incide a prescrição parcial, uma vez que já vem recebendo a complementação de aposentadoria, cingindo-se a controvérsia somente às diferenças em razão da adoção de critérios divergentes para os respectivos cálculos, ocorrendo violação de cunho sucessivo, e, assim, não se poderia considerar o jubilamento como marco inicial do prazo prescricional.
Consta do acórdão (fl. 431):
"EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ALTERAÇÃO NO REGULAMENTO. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de pedido de parte nunca paga da complementação de aposentadoria em razão de alteração da norma que rege o benefício, impõe-se a aplicação do entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 326 do TST no sentido de que, em casos tais, a prescrição é total."
A Turma Julgadora, consignando que a lesão ao direito do Reclamante ocorreu desde o primeiro pagamento da complementação de aposentadoria, decidiu em sintonia com a Súmula nº 326/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).
Deve ser ressaltado que a assertiva de contrariedade à Súmula nº 327/TST é inviável, visto que referido verbete sumular versa sobre a prescrição aplicável quando o caso for de pedido de diferença de complementação de aposentadoria, hipótese fática diversa da evidenciada no caso sob exame, em que a declaração de que a prescrição aplicável é a total decorreu da constatação de que o Autor nunca chegou a receber o benefício de acordo com a norma regulamentar anterior (parcela com base na norma regulamentar anterior e jamais paga ao ex-empregado), tese que se encontra em harmonia com a Súmula nº 326/TST (incidência da Súmula nº 296/TST). Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes da SBDI-1/TST: E-RR-195100-21.2005.5.12.0045, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 19/02/2010; E-RR-2302/2000-051-15-00.1, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 20/10/2009; E-RR-117400-15.2006.5.10.0004, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DJ 09/10/2009; e E-ED-A-RR-8485/2002-902-02-00.5, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DJ 18/09/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000287-58.2010.5.18.0010 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO RODOLFO DE RESENDE
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 375; recurso apresentado em 13/07/2010 - fl. 383).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fl. 267).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.
- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.
Consta da ementa do acórdão (fl. 371):
"EMBRAPA. ALTERAÇÃO DA TABELA SALARIAL PROMOVIDA UNILATERALMENTE PELA RECLAMADA EM JANEIRO/2009. REENQUADRAMENTO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO OBREIRO. Demonstrado nos autos que a alteração da tabela salarial promovida unilateralmente pela reclamada em janeiro/2009 não trouxe prejuízos ao reclamante, sendo portanto lícita, não tem o obreiro direito ao reenquadramento e, por conseguinte, às diferenças salariais e reflexos pleiteados."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas legais e constitucionais apontadas.
Destaca-se que o inciso X do artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao referido dispositivo.
Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, diante da ausência de prejuízo financeiro em razão do reenquadramento.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/atpg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000309-22.2010.5.18.0009 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SANTOS DOS REIS GUIZELINE
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2010 - fl. 443; recurso apresentado em 09/08/2010 - fl. 446).
Regular a representação processual (fl. 10).
Dispensado o preparo (fl. 300).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.
- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.
Consta da ementa do acórdão (fl. 407):
"EMBRAPA - ENQUADRAMENTO - TABELA SALARIAL DE 2009. O procedimento adotado pela reclamada, no que concerne ao enquadramento do empregado na nova tabela salarial, não ocorreu de forma prejudicial ao obreiro e está resguardado pelo Plano de Carreiras da empresa, o qual não veda a alteração da tabela anteriormente fixada. Aliás, o próprio teor do Plano de

Carreiras aponta para a necessidade de se atualizar periodicamente a tabela, tudo com o desiderato de permitir a compatibilização dos salários do pessoal da EMBRAPA com os de mercado."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas legais e constitucionais apontadas.
Destaca-se que o inciso X do artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao referido dispositivo.
Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, porquanto, conforme se infere do acórdão regional, a nova tabela salarial não acarretou prejuízo ao obreiro.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/atpg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000309-25.2010.5.18.0008 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GERALDO VIEIRA FILHO
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAIZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19229)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/07/2010 - fl. 367; recurso apresentado em 02/08/2010 - fl. 369).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fl. 305).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.
- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.
Consta do acórdão (fl. 363):
"EMENTA: "ENQUADRAMENTO" EM NOVA TABELA SALARIAL. PREJUÍZO AO EMPREGADO. INEXISTÊNCIA. A simples mudança na denominação e/ou adequação na nomenclatura do cargo, por si só, não configura prejuízo ao empregado se, em razão da alteração, não houve mudança em suas atribuições ou redução salarial."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas legais e constitucionais apontadas.
Destaca-se que o inciso X do artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao referido dispositivo.
Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, porquanto, conforme se infere do acórdão regional, a nova tabela salarial é manifestamente mais favorável ao Reclamante, sendo que não lhe foi suprimida qualquer vantagem.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/atpg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000319-69.2010.5.18.0008 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): REINALDO GONÇALVES GUIMARÃES
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2010 - fl. 384; recurso apresentado em 02/08/2010 - fl. 386).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fl. 305).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.
- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.
Consta da ementa do acórdão (fl. 378):
"REGULAMENTOS DA EMPRESA. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Na jurisprudência pátria, sedimentada no item II da Súmula 51 do C.TST, prevalece a teoria do conglobamento, segundo a qual ao decidir acerca da aplicabilidade de um ou outro diploma normativo a determinado contrato de trabalho, o juiz deverá optar pelo diploma mais favorável, considerado em sua totalidade, sendo que o enquadramento do empregado em um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas legais e constitucionais apontadas.
Destaca-se que o inciso X do artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao referido dispositivo.
Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, porquanto, conforme se infere do acórdão regional, a nova tabela salarial não acarretou nenhum prejuízo ao Reclamante.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/atpg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000342-24.2010.5.18.0005 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WANDERLEY CARDOSO DE MOURA
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/07/2010 - fl. 365; recurso apresentado em 06/08/2010 - fl. 367).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fls. 306/307).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.
- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.
Consta do acórdão (fl. 361):
"EMENTA: "ENQUADRAMENTO" EM NOVA TABELA SALARIAL. PREJUÍZO AO EMPREGADO. INEXISTÊNCIA. A simples mudança na denominação e/ou adequação na nomenclatura do cargo, por si só, não configura prejuízo ao empregado se, em razão da alteração, não houve mudança em suas atribuições ou redução salarial."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas legais e constitucionais apontadas.

Destaca-se que o inciso X do artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao referido dispositivo.
Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, diante da ausência de prejuízo financeiro em razão do reenquadramento.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/atpg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000346-71.2010.5.18.0131 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): WAGNER CLÉSIO SOARES
Advogado(a)(s): ELVANE DE ARAÚJO (GO - 14315)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/08/2010 - fl. 187; recurso apresentado em 23/08/2010 - fl. 189).
Regular a representação processual (fls. 213/214 e 219).
Satisfeito o preparo (fls. 141/142 e 168/169).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta da ementa do acórdão (fl. 184):
"HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO DE DIREITOS PREVISTOS EM NORMA COGENTE. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da súmula nº 08 deste Regional 'Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere' . Afastada a validade das cláusulas insertas nas convenções coletivas, e restando atendidos os requisitos do § 2º do art. 58 do texto Consolidado, são devidas as horas itinerárias."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, é inviável a apreciação da assertiva de ofensa aos artigos 3º, IV, e 5º, "caput", da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques, estando ausente o prequestionamento.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/atpg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000388-22.2010.5.18.0002 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDIMAR RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/08/2010 - fl. 376; recurso apresentado em 06/08/2010 - fl. 378).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fl. 300).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.
- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.
Consta da ementa do acórdão (fl. 370):
"EMBRAPA. REESTRUTURAÇÃO DA TABELA SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Visto que a nova tabela implementada pela Embrapa a partir de 2009, apesar de manter a mesma nomenclatura dos níveis de progressão salarial, não guarda equivalência com a tabela anterior em relação a estes, o enquadramento do empregado em referência inferior neste novo instrumento não implica retrocesso funcional, mormente porque patente a majoração salarial decorrente deste."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas legais e constitucionais apontadas.
Destaca-se que o inciso X do artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao referido dispositivo.
Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, porquanto, conforme se infere do acórdão regional, a nova tabela apresenta indubitavelmente mais vantagens ao obreiro, sendo que não houve prejuízo, por si só, com a mudança do número de referência.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/atpg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000389-89.2010.5.18.0007 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Recorrido(a)(s): TALMIRA E SILVA DE SÁ
Advogado(a)(s): MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA (GO - 31224)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2010 - fl. 210; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 212).
Regular a representação processual (fl. 28).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A, DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, § 6º, 48, 97, 102, I, "a" e 103-A da CF.
- violação dos artigos 3º e 8º, parágrafo único, da CLT, 4º da LICC, 1º, parágrafo único, 55, XIII e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61, § 1º, do DL nº 2300/86, 4º, II, "b", e 10, § 7º, do DL nº 200/67, 18 do DL nº 509/69 e da Lei nº 8.883/94.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula nº 331/TST. Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na Súmula Vinculante nº10/STF.
Consta do acórdão (fls. 206/206-verso):
"EMENTA
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O vínculo empregatício deve sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. A única exceção legal ao referido princípio

ocorre no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, sempre - sem qualquer exceção - o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O processo de elaboração da Súmula 331 do TST não violou a cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição Federal, pois a sua redação foi aprovada, por unanimidade, pelo pleno do TST. Destarte, é justo, legal e adequado o entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, IV, do TST."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que se extrai do acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Inviável a análise do recurso, neste particular, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000409-89.2010.5.18.0004 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): JOSÉ PEREIRA DA COSTA
Advogado(a)(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2010 - fl. 1.617; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 1.622), certidão de feriado e suspensão de prazo à fl. 1.641.
Regular a representação processual (fl. 32).
Satisfeito o preparo (fls. 1.616 e 1.629/1.630).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LV e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Argumenta a Recorrente que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, a Turma teria deixado de proferir decisão "de acordo com os aspectos fáticos e jurídicos pertinentes ao caso concreto" (fl. 1.624), no que tange ao intervalo intrajornada, o que configuraria negativa de prestação jurisdicional.
Todavia, observa-se que o acórdão atacado, integrado pelo acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos, está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado evidenciados os motivos pelos quais a Turma considerou devido o pagamento de hora extra em face da supressão do intervalo, não se podendo cogitar, portanto, de negativa da prestação jurisdicional, ficando afastada a alegação de vulneração do artigo 93, IX, da CF.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise de divergência jurisprudencial, nem de violação do outro dispositivo constitucional citado.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que sua condenação ao pagamento do intervalo intrajornada teria contrariado as disposições da norma coletiva e da própria Constituição Federal.
Consta da ementa do acórdão (fls. 1.585/1.586):
"INTERVALO INTRAJORNADA. OJ 342, INCISO II, DO TST. DESCUMPRIMENTO. É certo que a Orientação Jurisprudencial nº 342, da SBDI-1, do TST permitiu a flexibilização do intervalo intrajornada dos condutores do transporte coletivo urbano em razão das peculiaridades inerentes à atividade. Não obstante a possibilidade de flexibilização, o fato é que o fracionamento do intervalo está condicionado à redução de jornada para, no mínimo, sete horas diárias ou quarenta e duas horas semanais e efetivo gozo dos intervalos menores e fracionados, os quais não podem ser descontados. Uma vez comprovado que os condutores eram obrigados a ficar ao lado ou dentro do veículo, 'puxando o carro', sem possibilidade de afastamento, à disposição do empregador e cumprindo jornada de 07h20min diárias, reforma-se a decisão a quo , com o consequente deferimento do intervalo intrajornada não concedido. RECURSO OBREIRO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO."
O posicionamento da Turma Julgadora sobre a matéria está em conformidade com a OJ 342 da SBDI-1 do Colendo TST, inclusive levando-se em consideração sua nova redação, tendo ficado provado, nos autos, que o Reclamante não usufruía de tal intervalo de modo nenhum. Neste contexto, tem-se que é inviável o seguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000428-72.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): ERNESTO MARQUES DA COSTA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
A Reclamada, às fls. 490/497, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 485/487).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/08/2010 - fl. 488; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 490).
Regular a representação processual (fls. 472/473, 478 e 498).
Satisfeito o preparo (fls. 20, 404, 440 e 480).
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante certidão de fl. 499.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-0000629-60.2010.5.18.0013 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. GERALDO NEI DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2010 - fl. 426; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 429).
Regular a representação processual (fl. 15).
Dispensado o preparo (fl. 314).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV e XXXVI, e 202 da CF.
- violação dos artigos 468 da CLT, 16, § 2º, 17 e 68 da Lei Complementar nº 109/2001.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante afirma que faz jus a diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inobservância do estatuto vigente à época de sua admissão. Entende que as alterações de normas regulamentares posteriores à sua admissão a ele só se aplicam quando mais favoráveis. Defende a inaplicabilidade, ao caso, dos artigos 202 da CF, 17 e 68 da Lei Complementar nº 109/2001.
Consta do acórdão (fls. 419-verso/421):
"Corolário é que não há direito adquirido a regime previdenciário aqui também, é dizer, as regras podem ser unilateralmente modificadas mesmo que desfavoravelmente ao empregado/participante.
(...)
No caso, os requisitos para a percepção do benefício, nos moldes pretendidos pelo reclamante, não foram cumpridos antes da alteração do estatuto do regime de previdência complementar.
É bem verdade que o reclamante foi admitido em 01/02/1977, quando, então, vigia o estatuto aprovado em 1967 (fls. 61/69). Contudo, não há como refutar que, à época em que o autor reuniu as condições para a percepção do benefício em exame (abril de 2008), a Lei Complementar 109/2001, art. 17 e parágrafo único, já autorizava alterações regulamentares segundo suas estipulações.
Destaco, por oportuno, que não assiste razão ao recorrente ao dizer que é inaplicável a Lei Complementar nº 109/2001 porque isso evidenciaria 'violação do princípio da segurança jurídica' previsto na Constituição Federal (art. 5º, XXXVI), haja vista que, como se viu mais acima, a proibição expressa de se estender normas trabalhistas para as relações previdenciárias advém justamente da própria Constituição Federal, situada no topo da pirâmide normativa e com a qual todos os demais comandos jurídicos devem guardar compatibilidade.
Dessa forma, é dizer, não se aplicando as normas trabalhistas à situação em apreço, não há se falar em afronta ao princípio da segurança jurídica (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal).
Destaco, outrossim, que também não prospera a alegação recursal no sentido de que são inaplicáveis ao caso o art. 202, § 2º, da Constituição Federal, e arts. 17 e 68 da Lei Complementar nº 109/2001, uma vez que 'no que tange à eficácia temporal, a lei é feita para regular o futuro, respeitados o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido (art. 5º, XXXV, da CF/88). Deste modo, tendo sido o Reclamante admitido antes do advento de tais normas e o plano de previdência complementar vigente no ato de sua contratação, são inaplicáveis tais regras (tempus regit actum) (sic - fl. 321).
(...)
No entanto, conforme já dito acima, o reclamante não tinha direito adquirido de que fosse observado o regime de previdência vigente à época de sua admissão, uma vez que os requisitos para a percepção do benefício, nos moldes pretendidos pelo autor, não foram cumpridos antes da alteração do estatuto do regime de previdência complementar.
A tais fundamentos, mantenho a sentença que rejeitou o pedido inicial, à míngua de razões que justifiquem a sua reforma."
Diante da relevância jurídica da matéria, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 288/TST.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AgR-0000639-11.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): RONALDO APARECIDO MARQUINI
Advogado(a)(s): DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR (GO - 29268)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/07/2010 - fl. 308; recurso apresentado em 06/08/2010 - fl. 310).
Regular a representação processual (fls. 319, 323 e 325/326).
Satisfeito o preparo (fls. 209, 254/255 e 307).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º da CF.
- violação dos artigos 557, § 1º, do CPC, 769 e 895 da CLT.
A Recorrente apresenta Recurso de Revista, alegando, em síntese, que o Relator deveria ter dado seguimento ao seu Recurso Ordinário porque a matéria é divergente neste Tribunal. Afirma que, ao negar seguimento ao seu Recurso Ordinário, o Relator ofendeu o artigo 895 da CLT, que prevê que tal apelo é o recurso cabível, no caso, não se podendo aceitar o despacho denegatório com base no artigo 557 do CPC, que não seria aplicável no processo trabalhista (artigo 769/CLT). Entende, ainda, que houve desrespeito ao princípio do duplo grau de jurisdição.
A Turma Julgadora conheceu do Agravo Regimental da Reclamada e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, por seus próprios fundamentos (fl. 307), na qual ficou consignado que (fl. 275-v):
"Assim, os termos do apelo vão de encontro ao inciso I da Súmula nº 08 deste Eg. Tribunal que, consolidando o entendimento jurisprudencial sobre a matéria, dispõe:
'HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. (...).'
Por todo o exposto, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17/00 do C. TST, denego seguimento ao recurso (...)."
Não tem razão a Recorrente, uma vez que o despacho denegatório está fulcrado no artigo 557 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho (Instrução Normativa nº 17/2000 do Colendo TST), tendo a parte, ainda, lançado mão do Agravo Regimental contra aquela decisão, a qual foi mantida pelo Colegiado por seus próprios fundamentos, e, assim, não cabe cogitar de ofensa a nenhum dos preceitos indigitados.
Vale ressaltar, ainda, em relação ao artigo 5º da CF, que a alegação feita é genérica, pois a Recorrente não indicou qual inciso estaria sendo violado, ou se o "caput" do preceito, sendo inviável tal análise, nos termos da Súmula 221,I,TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000670-42.2010.5.18.0008 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Recorrido(a)(s): NELCINA SOARES DA SILVA
Advogado(a)(s): LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO (GO - 29327)
Interessado(a)(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO SILVA BUENO (GO - 28806)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 241; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 243).
Regular a representação processual (fl. 271).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A, DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, § 6º, 48, 97, 102, I, "a" e 103-A da CF.
- violação dos artigos 3º e 8º, parágrafo único, da CLT, 4º da LICC, 1º, parágrafo único, 55, XIII e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61, § 1º, do DL nº 2300/86, 4º, II, "b", e 10, § 7º, do DL nº 200/67, 18 do DL nº 509/69 e da Lei nº 8.883/94.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula nº 331/TST. Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na Súmula Vinculante nº10/STF.
Consta do acórdão (fl. 236):
"EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Mesmo sendo lícita a contratação, pela Administração Pública, de empresas terceirizadas para a prestação de serviços ligados à sua atividade-meio, havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações, nos termos do inciso VI da Súmula 331 do TST."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que se extrai do acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fl. 240-verso):
"É certo que a reclamada tem os mesmos privilégios da Fazenda Pública. Todavia, não se trata de condenação da empresa pública, mas, sim, de responsabilidade subsidiária da ECT, hipótese em que não se aplica tal benesse, visto que a condenação principal é de empresa privada.
Em suma, sendo a recorrente responsável subsidiária pelo pagamento dos créditos devidos ao reclamante, isso inclui os juros devidos pelo devedor principal, quais sejam, de 1% ao mês."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ nº 382 da SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000771-82.2010.5.18.0201 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOVILMAR MOREIRA DE PAIVA
Advogado(a)(s): HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)
Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2010 - fl. 146; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 148).
Regular a representação processual (fl. 21).
Dispensado o preparo (fls. 95 e 145-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 230 do STF e 278 do STJ e aos Enunciados nsº 45, 46 e 47 aprovados na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho.
- violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 157, 467 e 476 da CLT e 2.028 do CC.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente expressa inconformismo com a declaração da prescrição bienal.
Consta do acórdão (fl. 144-v):
"É inconteste nos autos que o autor aderiu voluntariamente ao PDV da reclamada em 21.09.2001, oportunidade que gozava de boa saúde e a partir de quando não estava mais submetido aos fatores de risco da LER/DORT, por evidente.
Nesse contexto, não há razoabilidade alguma em que tais sintomas só viessem a se manifestar em 2006, cinco anos após o término do contrato de trabalho e marco pretensamente inequívoco de sua doença e correspondente ao início do benefício previdenciário em razão de problemas de coluna e Síndrome do Túnel do Carpo, que o autor informa ser datado de 10/09/2006 (fl.4).
Daí que, deve ser - na hipótese - observado o marco prescricional bienal a partir da rescisão contratual."
De início, registre-se que não há previsão legal de cabimento da Revista por contrariedade a Súmula do STJ e do STF, nem a Enunciados aprovados na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, diante das disposições do artigo 896 da CLT.
Verifica-se que a Turma Julgadora, com base nas circunstâncias fáticas reveladas nos autos, declarou a prescrição bienal, não tendo a matéria sido analisada, portanto, à luz dos artigos 157, 467 e 476 da CLT, 2.028 do CC e 7º, XXVIII, da CF.
Aresto com indicação de fonte não constante do repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/frq
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000790-91.2010.5.18.0006 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): SELESTRINO EDUARDO DA SILVA
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2010 - fl. 264; recurso apresentado em 09/09/2010 - fl. 266).
Regular a representação processual (fl. 55).
O preparo, entretanto, não foi devidamente efetuado.
A r. sentença arbitrou a condenação em R$ 15.000,00 e fixou as custas processuais em R$ 300,00 (fl. 192). Ao interpor Recurso Ordinário, a Reclamada depositou R$ 5.621,90 (fl. 206). Ao recorrer de revista, deveria ter comprovado o depósito recursal no valor teto de R$ 11.779,02 (ATO.SEJUD.GP N.º 334/2010) e não apenas no importe de R$ 6.157,12 (fl. 273), quantia insuficiente à garantia do juízo. Destaca-se que não se pode considerar a soma dos valores depositados para a totalização do montante devido em sede de Recurso de Revista (Súmula 128, I/TST). Portanto, tendo havido recolhimento a menor, o recurso está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000791-42.2010.5.18.0082 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO AMATO PISSINI (GO - 31075)
Recorrido(a)(s): JIEIMES TEYLA PEIXOTO ARAÚJO
Advogado(a)(s): JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES (GO - 23067)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/08/2010 - fl. 200; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 202).
Regular a representação processual (fls. 219/220).
Satisfeito o preparo (fls. 147, 177/178, 199 e 248).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331, IV/TST e Súmula Vinculante nº 10/STF.
- violação do artigo 37, XXI, da CF.
- violação dos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 2º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária. Sustenta que "não há que se falar em aplicação da orientação sumulada pelo Tribunal Superior do Trabalho fundada em artigo de lei, tendo em vista a Súmula Vinculante nº 10 editada pelo Supremo Tribunal Federal, a qual afastou a sua aplicabilidade" (fl. 216).
Consta do acórdão (fls. 197-v/198-v):
"Conforme reiteradamente decidido por este Eg. Regional, não existe impossibilidade de responsabilização da recorrente pelos créditos trabalhistas, face ao disposto no art. 71, § 1°, da Lei n° 8.666/93 ou do art. 37, inc. XXI, da CF, pois o ente público não se isenta de sua responsabilidade somente por ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços.
A Lei n° 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública direta e indireta, veda a responsabilidade da tomadora quando o pacto envolver entes públicos, referindo-se, entretanto, à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do co-obrigado. Todavia, a responsabilidade prevista pela Súmula n° 331 do Col. TST é a subsidiária, que permite a responsabilização do tomador dos serviços quando esgotadas todas as possibilidades de cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida.
Não é demais lembrar que a responsabilidade subsidiária imposta não decorre do reconhecimento do vínculo empregatício entre o empregado e o tomador dos serviços, mas do contrato de prestação de serviços firmado entre o tomador e o empregador, e no descumprimento, por este último, das obrigações trabalhistas a seu cargo.
(...)
Nesse passo, a Súmula atacada nada mais é do que o substrato das normas de proteção ao hipossuficiente, em especial os princípios constitucionais, pois o aplicador do direito deve buscar a justa solução para os conflitos sociais existentes, tendo em vista a integração de todo o ordenamento jurídico, em especial o art. 186 do CC.
(...)
Por fim, não havendo declaração de inconstitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, mas apenas interpretação quanto ao alcance do aludido preceptivo legal, não há que se falar em contrariedade com a Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e violação da cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da CF/88. Com efeito, o fato de deixar de aplicar um dispositivo, entendendo pela incidência normativa de outro, não implica em declaração de inconstitucionalidade do primeiro. Demonstra, apenas, observância ao princípio da legalidade, que tem assento constitucional (art. 5º, II).
Destarte, mantenho a r. sentença que condenou o 2º reclamado, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas trabalhistas devidas à reclamante."
Consoante se infere do excerto supratranscrito, a Turma Julgadora decidiu em conformidade com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Ressalta-se que não cabe Revista por contrariedade a Súmula Vinculante do STF, nos termos do artigo 896 da CLT.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
O julgado de fls. 215/216, proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000834-89.2010.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): MIRIAM DA SILVA MOREIRA
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2010 - fl. 219; recurso apresentado em 09/09/2010 - fl. 222).
Regular a representação processual (fls. 38).
Satisfeito o preparo (fls. 138, 151/152, 218 e 249).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido à Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus da Autora. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 217/218) :
"O i. Juiz sentenciante acertadamente ponderou que 'em relação a inexistência de avaliação anual, a incúria da reclamada que descumpre de propósito norma que implantou, não a isenta de assegurar o cumprimento da obrigação' (fls. 135/136).
Ora, à reclamante está assegurado o direito de ser avaliada e participar do processo de promoção por merecimento, sendo que, diante da omissão da CONAB em fazê-lo, é perfeitamente aceitável que o Judiciário defira as promoções independentemente das avaliações, notadamente porque a omissão não pode vir em abono de quem evitou o implemento da condição.
De igual modo, não merece guarida a alegação de que a limitação orçamentária imposta no regulamento, de 1% da folha salarial, constitui óbice para a concessão das promoções pleiteadas, porquanto destituída de qualquer elemento probatório apto a demonstrar que a concessão das promoções por merecimento provocaria tal impacto na folha salarial anual.
Cumpre esclarecer que os requisitos previstos no regulamento são típicos fatos impeditivos à pretensão obreira, já que a comprovação da presença de qualquer um deles leva a um provimento jurisdicional de improcedência total do pleito de promoção meritória.
Assim sendo, o onus probandi quanto a tais requisitos incumbe à reclamada, a teor do art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC, máxime porque a prova, neste caso, deve ser estritamente documental, detendo a empresa estes meios de produção, como bem assentou a r. sentença. E, com efeito, a empresa reclamada não se desvencilhou do encargo que lhe competia.
Por todo o exposto, nego provimento ao recurso."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 228 e 233/238 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8. TRT/4ª Região. Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira. fonte: www.trt4.jus.br".
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000889-73.2010.5.18.0002 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): SYLVANA YAMADA ARANTES (GO - 31564)
Recorrido(a)(s): JUSCELINO JOSÉ DO AMARAL
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2010 - fl. 187; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 190).
Regular a representação processual (fl. 84).

Satisfeito o preparo (fls. 186 e 215/216).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fl. 178) :
"EMENTA: PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL DA CONAB. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. O regulamento de pessoal assegura ao trabalhador o direito de ser avaliado e de participar do processo de promoção por merecimento, sendo que, diante da omissão injustificada da CONAB em fazê-lo, é perfeitamente aceitável que o Judiciário defira as promoções independentemente das avaliações, notadamente porque tal omissão não pode vir em abono de quem evitou o implemento da condição. Exegese do art. 129 do Código Civil."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 194/195 e 199/204 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8. TRT/4ª Região. Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira. fonte: www.trt4.jus.br".
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002309-22.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SUAIR GONZAGA DAMACENA
Advogado(a)(s): SORMANI IRINEU RIBEIRO (GO - 9547)
Agravado(a)(s): METAIS DE GOIÁS S.A. - METAGO (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA (GO - 7349)
Tempestivo o recurso (decisão disponibilizada em 13/07/2010 (fl. 20) e publicada em 14/07/2010 - fl. 85; recurso apresentado em 22/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 113).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002315-29.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Agravado(a)(s): INÁCIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): BRUNO GOMES MARÇAL BELO (TO - 2879)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/07/2010 - fl. 529; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Observa-se que a cópia da procuração da Agravante (fl. 95) está incompleta, já que não veio aos autos o seu inteiro teor, não havendo nela assinatura outorgando poderes aos advogados, o que torna inválida a referida procuração e o substabelecimento dela oriundo (fl. 94), assinado pela advogada Angela Martins Lima que outorgou poderes ao Dr. Pietro Giovanni de Lima Campo, único subscritor do Agravo. Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002623-65.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado(a)(s): 1. CONSTRUTORA BELA VISTA LTDA.
2. VICENTE PORFÍRIO PESSOA
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 09/08/2010 - fl. 270; recurso apresentado em 23/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002660-92.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BERTIN S.A.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Agravado(a)(s): VALDIVINO CÉZAR DA SILVA
Advogado(a)(s): THAÍS INÁCIA DE CASTRO (GO - 21397)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/08/2010 - fl. 293; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 128 e 130/131).
Satisfeito o preparo (fl. 46, 146 e 241).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002663-47.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (PE - 21002)
Agravado(a)(s): GRACIELA PARREIRA COSTA
Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/08/2010 - fl. 488; recurso apresentado em 25/08/2010 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Verifica-se que o prazo de validade da procuração pública de fls. 71/72 (cópia às fls. 45/46) expirou em 30/11/2009, tornando inválidos também o substabelecimento de fl. 70, bem como o de fl. 64 que outorgou poderes à advogada Ingrid Deyara e Platon, única subscritora deste Agravo de Instrumento.
Ressalte-se, também, que não há a possibilidade de configuração de mandato tácito, já que a advogada referenciada não compareceu às audiências realizadas.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002685-08.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DORISVALDO JOSÉ CARNEIRO FILHO
Advogado(a)(s): WOLMY BARBOSA DE FREITAS (GO - 10722)
Agravado(a)(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(a)(s): HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/08/2010 - fl. 713; recurso apresentado em 25/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 22).
Dispensado o preparo (fl. 601).
Fica prejudicado o requerimento de Assistência Judiciária formulado pelo Agravante à fl. 13 , uma vez que já lhe foram concedidos os benefícios da Justiça Gratuita nos autos principais (fl. 601).
Mantenho a decisão agravada.
À Coordenadoria de Recursos e Distribuição para intimação da Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que se proceda à retificação da autuação para fazer constar na capa dos autos, como Advogado do Agravante, o nome do Dr. Wesley Neiva Teixeira e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002688-60.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JAIME ANTÔNIO MEIRELLES E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/08/2010 - fl. 10; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 11, 13 e 15).
Dispensado o preparo (fl. 79).
Mantenho a decisão agravada. Registra-se a ausência de cópia da contestação.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002690-30.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): ARIOVALDO JOSÉ DE MELO
Advogado(a)(s): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 25396)
Interessado(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/08/2010 - fl. 180; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 18/23 e 29).
Satisfeito o preparo (fls. 09 e 132).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002691-15.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PAULO FERREIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/08/2010 - fl. 10; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 11, 13 e 15).
Dispensado o preparo (fl. 76).
Mantenho a decisão agravada. Registra-se a ausência de cópia da contestação.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002697-22.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): DALCINO HUMBERTO DAS DORES
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/08/2010 - fl. 329; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 76/78).
Satisfeito o preparo (fls. 192, 232, 253 e 283).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002698-07.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): JAILSON MENDES DE SANTANA
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/08/2010 - fl. 212; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 08 e 22).
Satisfeito o preparo (fls. 145, 162, 189 e verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002699-89.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): DANIEL CHAGAS SERRA
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/08/2010 - fl. 207; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 08 e 19).
Satisfeito o preparo (fls. 144, 161 e 185).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002700-74.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
Agravado(a)(s): JOÃO LUIZ CORNÉLIO
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/08/2010 - fl. 244; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 35/36).
Satisfeito o preparo (fls. 148, 174, 202 e 215).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002701-59.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
Agravado(a)(s): RUY BARBOSA BRASIL
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/08/2010 - fl. 203; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 19 e 204).
Satisfeito o preparo (fls. 140, 173, 186-v e 197).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho

de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002703-29.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Agravado(a)(s): GIOVANE ROSA FETTINE
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/08/2010 - fl. 98; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 39).
Todavia, não é possível aferir a regularidade do preparo deste Agravo, visto que não há como identificar o valor da condenação, já que a Agravante não trasladou cópia dos cálculos de liquidação que são parte integrante da sentença (fl. 47).
Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002707-66.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ARMANDO CÂNDIDO PERES
Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)
Agravado(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/08/2010 - fl. 139; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 28 e 30).
Dispensado o preparo (fl. 58).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002708-51.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): ROSÂNGELA GLEDES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JOSÉ ABADIA BUENO TELES (GO - 24209)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/08/2010 - fl. 233; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10 e 18).
Satisfeito o preparo (fls. 171, 187, 205 e verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002709-36.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): FÁBIO DE SOUSA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ ABADIA BUENO TELES (GO - 24209)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/08/2010 - fl. 227; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 08 e 28).
Satisfeito o preparo (fls. 164, 180 e 198).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002713-73.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Agravado(a)(s): EUNICIANA DE SOUSA FERREIRA
Advogado(a)(s): LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA (GO - 28414)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/08/2010 - fl. 126; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 26/28 e 63).
Todavia, não é possível aferir a regularidade do preparo deste Agravo, visto que não há como identificar o valor da condenação, já que a Agravante não trasladou cópia dos cálculos de liquidação que são parte integrante da sentença (fls. 46/47).
Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.

Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002716-28.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Agravado(a)(s): MARIZA ALVES PEREIRA
Advogado(a)(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/08/2010 - fl. 322; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 219).
Satisfeito o preparo (fls. 210, 231, 291, 314 e 323).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/atpg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002718-95.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): ÉLIO MARTINS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): EMERSON DE PAULA FREITAS PIERAZZO (MG - 99706)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/08/2010 - fl. 295; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10 e 87).
Satisfeito o preparo (fls. 239, 250 e 272).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002719-80.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): JOÃO BATISTA EVANGELISTA
Advogado(a)(s): DIOGO ALMEIDA DE SOUZA (GO - 27807)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/08/2010 - fl. 188; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 31).
Satisfeito o preparo (fl. 10).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002723-20.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
Agravado(a)(s): BENEDITO DIVINO BUENO
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/08/2010 - fl. 219; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 23).
Satisfeito o preparo (fls. 134, 161, 177-v, 189 e 225).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002724-05.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): WENDEL FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/08/2010 - fl. 291; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 20, 21 e 23).
Satisfeito o preparo (fls. 158, 187, 188, 231 e 287).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002725-87.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Agravado(a)(s): JACY GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR
Advogado(a)(s): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES (GO - 13568)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/08/2010 - fl. 558; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 569).
Satisfeito o preparo (fls. 443, 538 e 570).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/atpg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002726-72.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Agravado(a)(s): JOEL COSTA DE SOUSA
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/08/2010 - fl. 561; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 510).
Satisfeito o preparo (fls. 373/375, 460, 531 e 562).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/atpg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002727-57.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): LEANDRO NUNES SILVA
Advogado(a)(s): ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES (MG - 122144)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/08/2010 - fl. 212; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante está irregular.
Verifica-se que não consta dos autos cópia de procuração ou substabelecimento que tenha outorgado poderes à Drª. Cibelle Rodrigues de Freitas, única subscritora do Agravo de Instrumento (fls. 03 e 07).
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002728-42.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL (GO - 26899)
Agravado(a)(s): EDNO PAULINO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/08/2010 - fl. 210; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 36 e 211).
Satisfeito o preparo (fls. 115, 149 e 174).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002731-94.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GUELMINDA GUIMARÃES
Advogado(a)(s): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 25396)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/08/2010 - fl. 203; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 23).
Não há preparo a ser feito (fl. 153).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002734-49.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento

Agravante(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
Agravado(a)(s): RUBENS SANTANA DE SOUZA
Advogado(a)(s): MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO (GO - 19504)
Interessado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/08/2010 - fl. 1213; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Não há nestes autos instrumento de mandato que outorgue poderes ao Dr. João Augusto Machado de Castro, único subscritor deste Agravo de Instrumento.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002737-04.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(a)(s): SANDRA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/08/2010 - fl. 533; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 86 e 89).
Todavia, tendo em vista o novo valor arbitrado à condenação (R$ 30.000,00 - fl. 456-verso), a Agravante não comprovou o depósito recursal pertinente ao Agravo de Instrumento (Lei nº 12.275/2010). Consequentemente, ante a deserção, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002738-86.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): SANDRA LUZIA PESSOA
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/08/2010 - fl. 1106; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 57/59).
Satisfeito o preparo (fl. 33).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002740-56.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)
Agravado(a)(s): ADEVAN SILVA SERAFIM
Advogado(a)(s): KLEYTON MARTINS DA SILVA (GO - 29137)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/08/2010 - fl. 339; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 38).
Satisfeito o preparo (fls. 297-v e 333).
Mantenho a decisão agravada. Registra-se a ausência parcial de cópia do Acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002742-26.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA (GO - 11252)
Agravado(a)(s): LEOMAR DE SOUSA ALMEIDA
Advogado(a)(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/08/2010 - fl. 160; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 27).
Satisfeito o preparo (fls. 94 e 115).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002746-63.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. NERI PINTO PONTES
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Agravado(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.

2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/08/2010 - fl. 22; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 24).
Dispensado o preparo (fls. 355/356 e 427).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002747-48.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
Agravado(a)(s): AGILSON RODRIGUES ARAÚJO
Advogado(a)(s): JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS (GO - 14819)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/08/2010 - fl. 558; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante está irregular.
Verifica-se que não consta dos autos cópia de procuração ou substabelecimento que tenha outorgado poderes ao Dr. João Augusto Machado de Castro, único subscritor do Agravo de Instrumento (fls. 03 e 14).
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002750-03.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO RODRIGUES PAISANO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): RAFAEL CUNHA FERNANDES (GO - 25944)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/08/2010 - fl. 193; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 43).
Dispensado o preparo (fl.150).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0026800-65.2009.5.18.0053 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARCOS SOARES LIMA
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 687; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 689).
Regular a representação processual (fl. 50).
A Parte recorrente é beneficiária da justiça gratuita (sentença fl. 530).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que extinguiu, sem resolução do mérito, seu pedido contraposto. Alega, em síntese, que "a douta Turma deixou de observar os princípios da economia e celeridade processual e em especial o da continuidade da relação de emprego e prolatou uma decisão contraproducente, visto que se trata de um processo em trâmite há mais de um ano, onde foram realizados diversos atos processuais, entre eles perícias" (fl. 696). Acrescenta que não houve prejuízo processual às partes e que, se não era cabível o pedido contraposto, deveria o consignante ter se insurgido, sendo que ele não o fez.
Consta do acórdão (fl. 666/668):
"A ação de consignação em pagamento, efetivamente, possui caráter dúplice, ou seja, o consignado, diretamente em sua defesa, poderá formular pleito de condenação do autor ao pagamento de valores (inciso IV do art. 896 c/c §2º do art. 899, ambos do CPC), verbis : (...)
Porém, o caráter dúplice existente não possui o alcance pretendido pelo consignado e acolhido pelo Douto Juízo a quo.
O inconformismo do consignado relativamente ao valor depositado, quando entender que este é insuficiente, deverá, nos termos do parágrafo único do art. 896 do CPC, ser acompanhado da indicação do montante que o réu entende devido, possibilitando ao autor a complementação do depósito.
Delimitada a lide, caberá ao Juiz decidir se o depósito é integral ou não e, caso não o seja, condenar o autor a complementá-lo.
Não tendo o consignado indicado o valor que entende devido, é inviável, para sua fixação, a discussão acerca da legalidade da dispensa, da existência de doença do trabalho e de estabilidade provisória, mormente em sede de pedido contraposto. Tais matérias transbordam os limites previstos nos artigos acima indicados, que cingem-se à discussão dos valores apresentados, sendo certo que o consignado não indicou expressamente o valor que seria devido. Neste sentido: (...)
Para se verificar se o montante depositado é o correto, mister a apresentação pelo consignado do valor que entende devido, o que não se verifica nos presentes autos.
Desta forma, não é possível, nos limites impostos pela Ação de Consignação em Pagamento, discutir o mérito da ação de fundo, não havendo que se falar em delimitação, por meio de pedido de contraposto, do direito à reintegração ao posto de trabalho ou pagamento de indenização do período estabilitário, bem como inclusão em plano de saúde em decorrência de acidente de trabalho.
A controvérsia cinge-se em estabelecer se a recusa em receber as verbas rescisórias é ou não é justa.
Assim, excluo da sentença a condenação às obrigações de dar e fazer decorrentes da doença de trabalho reconhecida, extinguindo os pleitos sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, eis que ausente o interesse processual na modalidade adequação."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 697/698 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 14ª Região, no seguinte sentido:
"RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. NATUREZA DÚPLICE. RECONVENÇÃO. PEDIDO DE DESCARACTERIZAÇÃO DA JUSTA CAUSA. POSSIBILIDADE. Tendo a parte consignada, no prazo legal de defesa, reconvido à ação de consignação em pagamento, cujo pedido consiste na descaraterização da justa causa aplicada pelo empregador, não há falar na extinção do processo sem resolução do mérito, considerando, principalmente a natureza dúplice da ação de consignação em pagamento, o que admite o exame de matérias conexas aos fatos alegados na peça exordial. (...)". (TRT 14ª Região, RO 00050.2009.005.14.00-9; Primeira Turma; Relatora Desembargadora Elana Cardoso; DJERO 12/08/2009; pág. 24; DVD Magister nº 32).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0031200-55.2007.5.18.0001 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)
Interessado(a)(s): EDMUNDO MARTINS DA CUNHA
Advogado(a)(s): RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)
A União, às fls. 811/822, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 790/792).
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/08/2010 - fl. 809; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 811).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 825.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/atpg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0036400-16.2009.5.18.0052 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): LEANDRO SOARES DE ASSIS
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
A Reclamada, às fls. 1.262/1.271, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 1.256/1.259).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/08/2010 - fl. 1.260; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 1.262).
Regular a representação processual (fl. 1.248/1.252).
Satisfeito o preparo (fls. 1.016, 1.020, 1.069, 1.232, 1.246 e 1.272).
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 1.273.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/atpg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0041000-82.2004.5.18.0011 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Recorrido(a)(s): ANDREZA DINIZ CARAM
Advogado(a)(s): LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA (GO - 17826)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2010 - fl. 1.088; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 1.090).
Regular a representação processual (fls. 1.044/1.046, 1.102 e 1.108).
Satisfeito o preparo (fls. 997, 1.018, 1.042/1.043, 1.087, 1.100 e 1.114).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, X, e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC e 185, 186, 927 e 945 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando, em síntese, que não ficaram demonstrados o dano, o nexo causal, o ato ilícito e a culpa do empregador para o reconhecimento do dever de indenizar, acrescentando que houve culpa exclusiva da Recorrida.
Consta do acórdão (fl. 1.074):
"EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. DEVER DE INDENIZAR. A obrigação de indenizar exige a concomitância dos pressupostos dano, antijuridicidade e nexo de causalidade, devendo ser pontuado que, à luz da legislação trabalhista, bem como das Normas Regulamentadoras e da Lei Previdenciária, a empresa é responsável pela adoção e utilização de medidas 'coletivas e individuais' de proteção e segurança da saúde do trabalhador, devendo ainda cumprir todas as instruções necessárias com o fito de se evitar acidentes. Comprovada a doença ocupacional e a culpa do empregador, bem como o nexo de causalidade, impõe-se a obrigação de indenizar."
Verifica-se que a Turma Julgadora, com base no conjunto probatório dos autos, entendeu ser devida a indenização por danos morais uma vez configurados a doença ocupacional, a culpa do Empregador e o nexo causal. Nesse contexto, não se vislumbram as ofensas apontadas.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0042800-26.2005.5.18.0007 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
Agravado(a)(s): 1. HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
2. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
A União, às fls. 884/894, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 878/880).
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/08/2010 - fl. 881; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 884).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 895.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intimem-se também os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0049300-11.2005.5.18.0201 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CILFÂNIO TELES DE CARVALHO
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Agravado(a)(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(a)(s): HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)
O Reclamante, às fls. 1290/1300, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 1283/1286).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/09/2010 - fl. 1287; recurso apresentado em 22/09/2010 - fl. 1290).
Regular a representação processual (fl. 30).
Dispensado o preparo (fl. 1123).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e a Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0049400-54.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): MARIA ABADIA DAMASCENO CONCEIÇÃO
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/09/2010 - fl. 761; recurso apresentado em 09/09/2010 - fl. 763).
Regular a representação processual (fls. 713/714).
Satisfeito o preparo (fls. 614, 666, 742/743 e 798).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação dos artigos 5º, LIV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional sob o argumento de que o acórdão que apreciou os embargos de declaração não se manifestou sobre os pontos requeridos, deixando de pronunciar acerca dos dispositivos legais suscitados.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele se reveste de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise do outro dispositivo referido neste tópico, tampouco do alegado dissenso jurisprudencial nem de contrariedade a Súmula.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 186 e 188 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pleito de indenização por dano moral decorrente de doença ocupacional.
Consta do acórdão (fls. 732/733):
"O laudo pericial às fls. 472 afirmou haver incapacidade temporária da obreira. Por isso, em decorrência dos transtornos pelos quais passa a reclamante para se recuperar e ficar apta a retornar à atividade laborativa, deve ser a reclamada condenada no seu ressarcimento através do pagamento de indenização por danos morais."
Conforme se depreende, a interpretação dada à matéria referente à configuração do dano moral revela-se perfeitamente razoável, consideradas as circunstâncias específicas dos autos, não se configurando, portanto, as afrontas legais apontadas.
A insurgência quanto ao valor indenizatório arbitrado encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT, neste particular.
Quanto ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, qualquer ofensa apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite no Recurso de Revista (art. 896, alínea c , da CLT).
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência não serve ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Julgado proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Estabilidade Acidentária
Alegação(ões):
- violação do artigo 118 da Lei nº 8.213/91.
A Reclamada afirma que o acórdão teria violado o artigo 118 da Lei nº 8.213/91 ao manter a sua condenação ao pagamento de indenização do período estabilitário.
Consta do acórdão (fls. 734/735):
"Assim, encontrando-se a reclamante com doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho à época da dispensa, tem ela direito à establidade prevista pelo art. 118 da Lei 8.213/91. Friso, por oportuno, que a parte autora está incapacitada temporariamente para o trabalho, conforme conclusão pericial. Esta é sua condição atual, incontestável porque a reclamada sequer apresentou um exame médico demissional.
Nesse passo, observo que a solução correta seria a reintegração da trabalhadora, com a consequente emissão do documento denominado de CAT, uma vez que o contrato de trabalho estaria suspenso quando da dispensa imotivada. Ocorre, porém, que o MM. Juiz a quo optou por assim não proceder, sendo que não existiu irresignação da obreira quanto a isso. Ressalto que qualquer modificação a respeito constituiria reformatio in pejus, o que é vedado pela legislação processual.
(...)
Assim, a fim de que a reclamante não fique mais prejudicada do que já está, não tenho outra alternativa se não manter a indenização do período estabilitário de 12 meses já deferida, uma vez que esse é o período legal de garantia que a obreira faria jus após o término de sua incapacitação temporária."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a ofensa legal apontada.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.

- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, higienização e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, a Obreira não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 738):
"Na mesma esteira, a diligência do Oficial de Justiça nos autos nº 00716-2006-191-18-002 (fls. 597/599) também constatou que do refeitório até a indústria, o tempo de espera na fila e para fazer a higiene das botas e das mãos até registrar o ponto, os empregados gastam em média 28 minutos diários para tais atividades (14 minutos no início e 14 minutos ao final da jornada).
Assim, não me parece razoável que o empregado despenda tanto do seu tempo já no interior das dependências da reclamada, em benefício do empreendimento empresarial (troca de uniformes, higienização, etc), antes do registro de ponto, sem qualquer contraprestação devida.
Desta forma, mantenho a sentença que condenou a reclamada a pagar 38 minutos extras diários a título de tempo à disposição do empregador."
A interpretação dada à matéria, portanto, revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, em que se constatou serem devidas horas extras por tempo à disposição, não se configurando, portanto, a afronta legal apontada.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses (artigo 896/CLT).
Os demais julgados colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que a Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta da ementa do acórdão (fls. 741/742):
"Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No presente caso, as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12ºC.
Saliento que o uso de EPI's não afasta o direito ao intervalo para recuperação térmica, mormente quando se verifica pelos holerites que havia pagamento do adicional de insalubridade pela empresa, o que torna evidente a não neutralização dos efeitos nocivos da baixa temperatura à saúde dos trabalhadores.
A medida imposta pela lei ¿ intervalo ¿ tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus a obreira ao recebimento deste tempo a título de horas extras.
Portanto, a reclamante tem direito ao intervalo previsto no art. 253 da CLT, o qual deve ser pago como hora extra, por aplicação analógica do art. 71, §4º da CLT c/c OJ 354 da SDI-1 do C. TST, não havendo que se falar em pagamento apenas do adicional."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação legal ou constitucional, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0056100-46.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): ELZAIR CRUZ OLIVEIRA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/09/2010 - fl. 663; recurso apresentado em 10/09/2010 - fl. 665).
Regular a representação processual (fls. 702/703).
Satisfeito o preparo (fls. 785, 542/543, 630,632 e 707).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, higienização e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, o empregado não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 626) :
"A decisão atacada foi baseada no Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial realizada nos autos da RT 00141-2008-191-18-00-0 (5 minutos) e, também de acordo com a certidão produzida nos autos nº 716/2008 (fls.464/466) juntado a estes autos, que apurou 8 minutos, razão pela qual a D. Juíza de 1º grau fez uma média entre tais constatações e fixou o tempo total para tal atividade como sendo de 12 minutos diários (6 min antes e 6 min ao final do turno), o que me parece razoável."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada, não se configurando, portanto, a afronta legal apontada.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto constante de fls. 671/672, proveniente de Turma do TST, é inservível ao confronto de teses (artigo 896/CLT).
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que a Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fls. 628/629):
"Ora, a reclamada admitiu em defesa que a reclamante trabalhava no setor de desossa, em ambiente artificialmente frio, com temperatura entre 8º a 10º C (fls. 81 e 85).
Com efeito, a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No presente caso, as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12ºC.
Importa registrar que o uso de EPI's não tem o condão de refutar o direito ao intervalo para recuperação térmica, sobretudo quando é perceptível pelos recibos de pagamento a manutenção do pagamento do adicional de insalubridade pela empresa, tornando evidente a não neutralização dos efeitos da baixa temperatura, como agente nocivo à saúde dos trabalhadores.
A medida imposta pela lei ¿ intervalo ¿ tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o empregado ao recebimento desse tempo, a título de horas extras, não sendo o caso, pois, de pagamento apenas do adicional correspondente.
Sem reforma."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação legal ou constitucional, nem de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333/TST.
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, afirmando que a regra contida no artigo 58, § 2º, da CLT não se aplica ao caso dos autos.
Consta do acórdão (fls. 421/422):
"O inconformismo da reclamada não prospera, porque o tempo de percurso deferido à reclamante limita-se à distância percorrida entre o último ponto de ônibus da linha metropolitana servido por transporte público coletivo, até a entrada da reclamada, sendo que tal percurso é de aproximadamente 6km. Nesse passo, também é incontroverso o fornecimento de transporte pela reclamada, estando manifestamente preenchidos os requisitos legais, que dão direito à reclamante de receber as horas in itinere. Ressalto, por oportuno, que,

se o fornecimento de transporte coletivo aos empregados pela empresa é a única forma de fazê-los chegar ao posto de trabalho, não se trata de uma benesse, mas de uma obrigação do empregador.
(...)
No mais, vejo que a recorrente não contesta, efetivamente, o tempo deferido pelo d. Juízo a quo, a título de horas in itinere, sendo certo que a pretensão foi analisada, à luz do Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial e Certidões conferidas nos autos dos processos nºs 716-2006-191 e 200-2008-191 (fls. 464/466 e 467/469, respectivamente), pelo que adoto os fundamentos nela exarados, como razões de decidir, inclusive no tocante à base de cálculo das horas in itinere (...)"
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 90/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, e 7º, XI, da CF.
- violação do artigo 3º da Lei nº 10.101/00.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "(...) a participação nos lucros não possui natureza remuneratória, tampouco constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista." (fl. 688).
Consta do acórdão (fl. 620):
"Compulsando os recibos de pagamento de fls. 121/127, verifico que, pelo contrário, os reflexos deferidos são consequência da habitualidade no pagamento das parcelas sub judice . A título de ilustração, veja-se no que reporta ao adicional de insalubridade, que foi pago em todos os meses do contrato, assim como o PLR e prêmio produtividade.
De outro modo, a alegação baseada no teor da cláusula 35 da CCT 2008/2009 representa inovação à lide e, além disso, sequer fora juntada aos autos referida norma convencional.
Mantenho."
Observa-se que a Turma Regional, com amparo no contexto probatório dos autos, concluiu que a parcela em epígrafe deve integrar a remuneração do Empregado, por ser paga com habitualidade. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos dispositivos indigitados.
Qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada, no caso, pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (fls. 521/522).
Os demais paradigmas revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem às configuradas no caso em exame, em que ficou evidenciada a habitualidade do pagamento da parcela em questão (Súmula 296/TST).
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 402 e 950 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pleito de indenização por danos materiais, na forma de pensionamento em parcela única. Argumenta que o laudo pericial comprova que as patologias que acomentem a Autora são de origem multicausal e que a sua incapacitada não seria permanente e irreversível.
Consta do acórdão (fls. 607/608, 615 e 616/617):
"In casu, está incontroverso que a reclamante trabalhava como refiladeira no setor de desossa do frigorífico reclamado, atividade esta de risco inegável, uma vez que está inserida no anexo V, do Decreto 3.048/91, com a redação dada pelo Decreto n. 6.042/07. Trata-se, pois, de atividade cujo risco ambiental é considerado grave, conforme prevê o artigo 22, inciso II, da Lei 8.212/91.
Em consequência, deve ser aplicada a teoria da responsabilidade objetiva, o que afasta a necessidade de se provar a culpa da reclamada, data vênia do entendimento do juízo de 1º grau.
(...)
Quanto ao pedido da reclamada de limitação da sua responsabilidade, ao fundamento de que a reclamante teve 'preservada a sua capacidade laboral' ou, sucessivamente, até a data da concessão da aposentadoria definitiva, entendo que razão não lhe assiste. Isso porque, pela dicção do art. 950 do Código Civil de 2002, a pensão corresponderá à importância do trabalho para o qual a recorrida se inabilitou, ou da depreciação que supostamente sofreu, já que constatada a incapacidade parcial e permanente específica da obreira.
Posto isto, passo a análise do quantum devido sob esta rubrica.
Verificado pelo perito que a reclamante sofrera perda de capacidade parcial e permanente específica, em razão das doenças constatadas no membro superior direito (lesão de manguito rotador direito e tendinite de dquervain), entendo razoável a sentença que determinou o pagamento mensal de pensão equivalente a 30% do salário subsequente, da data do acidente até a reclamante completar 70 anos, a título de danos materiais.
(...)
DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM PARCELA ÚNICA (RECURSO DA RECLAMANTE)
(...)
Razão assiste à reclamante, porquanto a possibilidade de o juiz, por arbitramento, estabelecer um valor determinado a ser pago de uma só vez, mostra-se mais favorável à autora, porquanto a adoção do referido procedimento evita possíveis dificuldades de execução futura, suprimindo transtornos inerentes à fase executória.
Assim, a indenização por danos materiais deve corresponder ao valor da pensão mensal (30% do salário mínimo vigente-R$153,00) multiplicado pelo período de pensionamento, o número de meses compreendidos entre o acidentamento e a data em que a autora perfará 70 anos (24 anos e 4 meses), que nessa hipótese chega ao valor de R$44.064,00 (288 x 153).
Dou provimento ao recurso da reclamante, para determinar o pagamento em parcela única, de indenização por danos materiais, com base nos critérios acima expostos."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, que revelou a perda da capacidade parcial e permanente específica, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência não serve ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
O julgado trazido à fl. 693 revela-se inespecífico, visto que não retrata a necessária identidade fática com o caso dos autos (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que seus Embargos de Declaração tiveram a finalidade de prequestionamento e, assim, não caberia a condenação na multa por intuito protelatório.
Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos (fl. 661):
"No ordenamento jurídico vigente não há nenhum dispositivo legal que obrigue o juiz a afastar toda e qualquer alegação das partes. O que há no ordenamento jurídico é tão-somente determinação legal no sentido de que todas as decisões judiciais devem ser fundamentadas, exatamente conforme ocorreu no caso destes autos.
No mais, da análise em conjunto do inteiro teor do acórdão de fls. 601/630 e dos Embargos de Declaração da reclamada vejo que a sua pretensão, na verdade, é a reforma do v. acórdão por meio de via inadequada, sem que esteja configurada uma das hipóteses de cabimento previstas no art. 535, do CPC, razão pela qual rejeito os embargos.
Por considerá-los meramente protelatórios, condeno a reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, revertida em favor da parte contrária."
O entendimento da Turma sobre a configuração da intenção protelatória na oposição dos Embargos de Declaração é razoável e está ancorado na situação específica dos autos, não provocando as ofensas apontadas, tampouco contrariedade com a Súmula citada.
Os arestos de fl. 695 revelam-se inespecíficos, visto que não retratam circunstância idêntica àquela ocorrida nestes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0066500-38.2008.5.18.0003 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Interessado(a)(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2010 - fl. 2377; recurso apresentado em 05/08/2010 - fl. 2382).
Regular a representação processual (fl. 16).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 2106).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 455 e 818 da CLT, e 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que a Brasil Telecom S.A., segunda Reclamada, é subsidiariamente responsável pelos créditos reconhecidos em juízo. Alega que é incontroverso nos autos que a primeira Reclamada foi contratada pela segunda para, de modo exclusivo, elaborar e divulgar listas telefônicas.
Consta do acórdão (fls. 2320/2321):

"De início, ressalto ser fato público e notório que a ANATEL passou a exigir que as companhias telefônicas tomassem providências para editar e distribuir as listas telefônicas obrigatórias e gratuitas de seus assinantes.
Nessa esteira, é incontroverso que a 2ª Reclamada (BRASIL TELECOM S.A.) contratou a 1ª reclamada (TELELISTAS), para prestar esse serviço de edição e distribuição das listas telefônicas aos assinantes.
Assim, à primeira vista, seria caso de incidência da Súmula 331 do C. TST. Ocorre, porém, que o serviço terceirizado que obriga é aquele em que o obreiro fica praticamente à disposição do tomador, geralmente lidando no estabelecimento deste e/ou utilizando materiais pertencentes a esse tomador.
In casu, a empresa prestadora utilizou empregados nas suas atividades organizacionais internas ou de expansão de negócios, sem um proveito direto por parte da tomadora, razão pela qual penso que não há responsabilidade subsidiária.
A tomadora tem o dever e encargo de fiscalizar o cumprimento da lei trabalhista, por parte da prestadora, mas isto com relação ao pessoal que atua ao alcance de seus olhos e diretamente em seu benefício (da tomadora), não de todo o pessoal da fornecedora de mão-deobra.
No caso dos autos, o empregado que atua na venda de espaços publicitários, nas listas telefônicas, inclusive com possibilidade de essas listas serem de mais de uma operadora telefônica, esse labor não gera obrigação para a concessionária de serviço público de telefonia.
A tais fundamentos, reformo a r. sentença para afastar a responsabilidade subsidiária da Brasil Telecom S.A."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 2390/2393 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 6ª Região, no seguinte sentido:
"(...)
Com efeito, embora estivesse a TELEMAR NORTE LESTE S.A. obrigada pela ANATEL a fornecer apenas listas telefônicas de seus assinantes, serviço que foi contratado à primeira reclamada, TELELISTAS REGIÃO 1 LTDA., a inclusão de figurações opcionais na referida lista, prevista na cláusula 7ª do respectivo contrato, era uma forma de propiciar vantagens econômicas a ambas as partes contratantes, TELEMAR e TELISTAS, tanto que previsto na cláusula 8ª, do mencionado pacto (fls. 82/96), a compensação financeira pela editoriação, produção e distribuição das LTOG, e não apenas o pagamento.
Assim, o que se depreende dos autos é que os serviços prestados pelo autor, captação e renovação de anúncios para as listas telefônicas, beneficiavam efetivamente à TELEMAR NORTE LESTE S.A., devendo ela, por esta razão, ser responsabilizada subsidiariamente pelos haveres trabalhistas do autor, na forma preconizada no item IV, da Súmula 331, do C.TST (...)
Deste modo, entendo que, mesmo que terceirizando o serviço em sua atividade-meio, não está a empresa tomadora isenta da responsabilidade pelo contrato do autor, posto que ela é co-responsável pelos direitos trabalhistas dos empregados da prestadora com a qual contrata, a teor da já mencionada Súmula." (TRT-6ª Região; Processo nº 01490-2004-007-06-00-5; Órgão Julgador: 1ª Turma; Juiz Relator: Valdir Carvalho; fonte de publicação: Informa Jurídico CD-ROM - fl. 3.642).
Deixo de examinar as outras questões suscitadas na Revista, haja vista o que estabelece a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0063800-31.2009.5.18.0011 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DELSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA (GO - 21820)
Agravado(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): DANIEL BRAGA DIAS SANTOS (GO - 27916)
O Reclamante, às fls. 303/319, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 298/299).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/08/2010 - fl. 300; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 303).
Regular a representação processual (fl. 08).
Dispensado o preparo (fls. 78, 208 e 263).
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que o Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante o termo de remessa de fl. 320.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se o Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0091300-88.2008.5.18.0211 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GERALDO ENIO MATOS CAMPOS
Advogado(a)(s): JUVENAL DA COSTA CARVALHO (GO - 17112)
Agravado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): MARILICE PEZENTE DOS SANTOS (DF - 28013)
O Reclamante, às fls. 469/487, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 422/450).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/08/2010 - fl. 467; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 469).
Regular a representação processual (fl. 15).
Inexigível o preparo (fls. 312 e 398-v).
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que o Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 488.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se o Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, devendo ser retificada a capa dos autos para fazer constar o nome correto da Advogada da Agravada, qual seja, MARILICE PEZENTE DOS SANTOS.
Após, sejam remetidos os autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e os autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0107700-92.2008.5.18.0013 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Recorrido(a)(s): 1. WALTER DE CARVALHO

Advogado(a)(s): 1. FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA (GO - 19163)
Interessado(a)(s): 1. AC INFORMÁTICA LTDA.
2. COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(a)(s): 1. DAVID DUTRA FILHO (GO - 22752)
2. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 2001; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 2003).
Regular a representação processual (fls. 1795 e 1797).
Satisfeito o preparo (fls. 1812, 1845/1846,1849, 1999-v e 2013).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331, IV/TST e Súmula Vinculante nº 10/STF.
- violação do artigo 37, XXI, da CF.
- violação dos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 .
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária. Sustenta que "não há que se falar em aplicação da orientação sumulada pelo Tribunal Superior do Trabalho fundada em artigo de lei, tendo em vista a Súmula Vinculante nº 10 editada pelo Supremo Tribunal Federal, a qual afastou a sua aplicabilidade" (fl. 2.011).
Consta do acórdão (fl. 1.994/1.994-v):
"Tal responsabilização subsidiária baseia-se unicamente no contrato de terceirização, independentemente de sua legalidade ou não.
Com efeito, é incontroverso que o segundo e terceiro reclamados terceirizaram parte de suas atividades para a primeira reclamada AC INFORMÁTICA LTDA., de modo que a condenação do segundo e terceiro reclamados, a responderem de forma subsidiária pelas obrigações oriundas do contrato de trabalho, está em consonância com o entendimento desta Corte e do C. Tribunal Superior do Trabalho manifestado na Súmula 331, IV/TST (...)"
Consoante se infere do excerto supratranscrito, a Turma Julgadora decidiu em conformidade com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Ressalta-se que não cabe Revista por contrariedade a Súmula Vinculante do STF, nos termos do artigo 896 da CLT.
Inviável a análise da alegação de dissenso com os arestos que tratam de eventual revogação da lei por súmula jurisprudencial, tendo em vista que a Turma Julgadora não adotou tese expressa sobre a matéria, destacando-se que o paradigma de fls. 2.010/2.011, por ser originário de órgão não incluído na alínea "a" do artigo 896 da CLT, nem sequer mereceria cotejo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0100700-04.2009.5.18.0111 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRUNO DA SILVA COSTA
Advogado(a)(s): FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT (GO - 23733)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO (DF - 28029)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/08/2010 - fl. 534; recurso apresentado em 16/08/2010 - fl. 537).
Regular a representação processual (fl. 16).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 442 e 533).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, X, da CF.
- violação dos artigos 186 e 927 do CC, 333 e 348 do CPC, 818 da CLT e 3º da Lei 7.102/03.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que o transporte de valores feito por ele mesmo dá ensejo à indenização por dano moral, tendo em vista a situação de risco a que foi submetido, ressaltando o fato de que a atividade deve ser feita por empresa especializada.
Consta do acórdão (fls. 530/533):
"A conduta alegada como violadora da moral e geradora da obrigação de indenizar decorre, exclusivamente, do fato de o reclamante transportar valores entre a agência e postos do BDN e Correios, o que, de per si, não representa dano, exceto, na hipótese de ele ter sofrido, efetivamente, alguma investida de malfeitor (ladrão), hipótese que sequer foi alegada. Ao contrário, o autor declarou expressamente, em seu depoimento, que nunca foi assaltado, tampouco sofreu tentativa de assalto (fl. 420).
Também não restaram evidenciadas, no caso, ações ou omissões do reclamado, dolosas ou culposas, que tenham importado violação de direitos inerentes à personalidade do obreiro, causando-lhe sofrimento moral passível de indenização.
Portanto, não restou demonstrada a ocorrência de prejuízo em si, o que exigia prova cabal, em que pese o entendimento contrário do obreiro.
É certo que há comprovação de que outro funcionário do banco foi assaltado quando fazia transporte de valores (depoimento do reclamante e do preposto, fls. 420/421), o que, com efeito, torna compreensível o medo e a tensão experimentados pelo obreiro durante o transporte de valores.
Não obstante, esses sentimentos não são dotados de potencialidade suficiente a eclodir um dano à moral do reclamante. Caso se entendesse de outra maneira, estar-se-ia admitindo que todos aqueles que transportassem numerário, mesmo acompanhados de segurança, estariam sofrendo, diariamente, dano moral, o que não é concebível.
Registre-se que esta Eg. 2ª Turma já enfrentou matéria semelhante, e vem reiteradamente decidindo nesse mesmo sentido, a teor dos julgamentos do RO-01375-2006-001-18-00-9 (DJE, 08.03.2007), RO-02443-2007-121-18-00-0 (DJE, 20.06.2008), RO-00181-2006-082-18-00-0 (DJE 03.05.2007), todos de minha lavra, além do RO-01474-2008-171 (DJE 26.06.2009), do Relator Juiz Daniel Viana Júnior.
Portanto, apesar de a prova oral ter deixado claro que realmente o autor fazia o transporte de valores, não restou demonstrado que tal atividade lhe teria causado trauma prolongado ou sequela.
Dou provimento ao recurso do reclamado para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais."
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 553 dos autos, proveniente do E. TRT/23ª Região:
"INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ESTABELECIMENTO BANCÁRIO. EMPREGADO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CAIXA. TRANSPORTE DE DOCUMENTOS COM EXPRESSÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DA TEORIA PUNITIVE DAMAGES OU EXEMPLARY DAMAGE. INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI 7.102/83. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, V e X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO ART. 159 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E DO ART. 186 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. O transporte de valores e documentos com expressão econômica exige a observância de critérios objetivos traçados pela legislação infraconstitucional, de forma que o exercício de tais atividades por empregado não habilitado revela a ocorrência da figura jurídica conhecida por mobbing, expondo-o a risco potencial e constante, devendo a fixação do quantum observar, além do dano em si considerado e a capacidade econômica da instituição financeira, a teoria do punitive damages ou exemplary damage, de forma a servir a sua imposição em exemplo para a não reincidência pelo causador do dano e também para prevenir a ocorrência de futuros casos de lesão" . (Processo 01999-2004-004-23-00-6 - Juiz Relator: PAULO BRESCOVICI -disponível no site www.trt23.gov.br).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0114100-65.2009.5.18.0053 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)
Agravado(a)(s): MARCOS SOARES LIMA
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
O Reclamado, às fls. 1084/1092, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 1075/1081).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/08/2010 - fl. 1082; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 1084).
Regular a representação processual (fls. 1067/1068).
Satisfeito o preparo (fl. 1093).
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que o Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante o termo de remessa de fl. 1099.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão

que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se o Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0126500-11.2009.5.18.0054 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOVELINO GARCIA FERNANDES
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE (DF - 14587)
2. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2010 - fl. 397; recurso apresentado em 16/08/2010 - fl. 403).
Regular a representação processual (fl. 12).
Dispensado o preparo (fl. 309).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 326 e 327/TST.
- contrariedade à OJ 156 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 189 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que, no caso, incide a prescrição parcial, uma vez que já vem recebendo a complementação de aposentadoria, cingindo-se a controvérsia somente às diferenças em razão da adoção de critérios divergentes para os respectivos cálculos, ocorrendo violação de cunho sucessivo, e, assim, não se poderia considerar o jubilamento como marco inicial do prazo prescricional.
Consta do acórdão (fl. 391):
"PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA. CRITÉRIO DE CÁLCULO PREVISTO EM REGULAMENTO JÁ REVOGADO E JAMAIS OBSERVADO PARA APURAÇÃO DO BENEFÍCIO. É total a prescrição da pretensão do empregado de que sejam observados critérios de cálculo de norma regulamentar já revogada e que nunca foram usados para apuração do benefício de complemento de aposentadoria, nos termos da súmula nº 326 do TST."
A Turma Julgadora, consignando que a lesão ao direito do Reclamante ocorreu desde o primeiro pagamento da complementação de aposentadoria, decidiu em sintonia com a Súmula nº 326/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).
Deve ser ressaltado que a assertiva de contrariedade à Súmula nº 327/TST é inviável, visto que referido verbete sumular versa sobre a prescrição aplicável quando o caso for de pedido de diferença de complementação de aposentadoria, hipótese fática diversa da evidenciada no caso sob exame, em que a declaração de que a prescrição aplicável é a total decorreu da constatação de que o Autor nunca chegou a receber o benefício de acordo com a norma regulamentar anterior (parcela com base na norma regulamentar anterior e jamais paga ao ex-empregado), tese que se encontra em harmonia com a Súmula nº 326/TST (incidência da Súmula nº 296/TST). Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes da SBDI-1/TST: E-RR-195100-21.2005.5.12.0045, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 19/02/2010; E-RR-2302/2000-051-15-00.1, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 20/10/2009; E-RR-117400-15.2006.5.10.0004, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DJ 09/10/2009; e E-ED-A-RR-8485/2002-902-02-00.5, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DJ 18/09/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-0130301-82.2009.5.18.0102 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Recorrido(a)(s): JONATAS PAULO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO (GO - 18331)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 2ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 199/204).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 208/215).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/frq
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0148800-73.2007.5.18.0009 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
2. VALDIVINA FRANCISCA CORREIA
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
2. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
A União, às fls. 2468/2479, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 2462/2464).
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 08/09/2010 - fl. 2466; recurso apresentado em 24/09/2010 - fl. 2466).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e a Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0147900-50.2008.5.18.0011 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ERIKA FERNANDES VALE
Agravado(a)(s): HYPERMARCAS S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Interessado(a)(s): HUDSON DE SOUZA SILVA
Advogado(a)(s): ROMILDO RICARDO DA SILVA (GO - 26801)
A União, às fls. 662/674, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 649/651).
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/08/2010 - fl. 653; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 662).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante certidão de fl. 675.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, fazendo constar na capa dos autos, como advogado da empresa Agravada, o nome de "RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS e outros", conforme requerido às fls. 655/656.
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0153300-70.2002.5.18.0006 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
2. JOÃO RABELO DE ALMEIDA FILHO
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
A União, às fls. 1350/1362, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 1344/1346).
Tempestivo o recurso (ciência da decisão Agravada em 08/09/2010 - fl. 1348; recurso apresentado em 24/09/2010 - fl. 1355).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e a Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0154300-54.2006.5.18.0010 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Recorrido(a)(s): RANFLEY ALBUQUERQUE VIEIRA
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/06/2010 - fl. 1700; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 1706 - acórdão que julgou os Embargos de Declaração do Reclamante publicado em 09/08/2010 - fl. 1756 - razões recursais ratificadas à fl. 1.758).
Regular a representação processual (fls. 1743/1744).
Satisfeito o preparo (fls. 1572, 1621/1622, 1699 e 1741).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 102, II, IV e VII/TST.
- contrariedade à OJ 17 da SBDI-I/TST.
- violação dos artigos 5º, II, XXXVI e LIV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 131, 302, 333, I, 368 do CPC, 224, § 2º, 444, 611, 614 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado sustenta que teria ficado provado nos autos que o Autor exerceu cargo de confiança, sujeito a jornada de 8 horas diárias, de acordo com a exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT. Aduz, ainda, que os empregados, no exercício de função comissionada, não teriam direito à percepção da 7ª e 8ª horas como extra.
Consta do acórdão (fl. 1686):
"EMENTA: BANCO DO BRASIL. ANALISTA JÚNIOR E PLENO. AUXILIAR DE OPERAÇÕES. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. As funções exercidas pelo reclamante não se enquadram na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, ainda que remunerada por gratificação superior a um terço do salário do cargo efetivo, pois emerge das provas dos autos que a fidúcia para o exercício das funções era comum a qualquer empregado do estabelecimento bancário."
Consoante se infere do excerto acima transcrito, a declaração de que as atividades desenvolvidas pelo Reclamante não se enquadram na exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT e o consequente deferimento do pedido de horas extras, encontram-se amparados no exame do conjunto probatório dos autos, não se vislumbrando ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera, na medida em que os paradigmas apresentados para cotejo de teses, tanto quanto a Súmula 102/TST e a OJ 17 da SBDI-1/TST, não tratam de situação fática idêntica àquela configurada nestes autos, em que se constatou que o Autor não se enquadra na exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CTL (Súmula 296/TST). Destaca-se, ainda, que arestos originários de Turma do Colendo TST e do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado não servem como paradigmas ensejadores de divergência, diante das disposições do artigo 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0150200-77.2007.5.18.0121 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(a)(s): SEMENTES SELECTA LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY (GO - 18799)
Interessado(a)(s): ANDRÉ LUIZ PEREIRA ROCHA
Advogado(a)(s): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA (GO - 10567)
A União, às fls. 1.115/1.126, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 1.109/1.111).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/08/2010 - fl. 1.112; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 1.115).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 1.128.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão

que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0159200-12.2008.5.18.0010 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CÉLIA LURDES BOSSLLE DOS REIS
Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2010 - fl. 1.001; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 1.004).
Regular a representação processual (fl. 20).
Dispensado o preparo (fls. 912 e 1.000).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 131 e 436 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "não poderia então o juiz singular desconsiderar dois outros laudos médicos produzidos em juízo, com conclusão diversa da que fora acatada" (fl. 1.008).
Consta do acórdão (fls. 997 e 1.000) :
"E, no presente caso, a perícia realizada evidencia que as atividades desempenhadas pela obreira em favor da reclamada não causaram a doença de que ela padece. Aliás, a prova técnica demonstra que o labor sequer atuou como concausa para o surgimento e/ou agravamento da doença.
(...)
Assim, diante de todo o exposto, estou convencido de que a reclamante realmente padece de doenças que envolvem bursite e hérnia de disco, não tendo, entretanto, nenhuma relação com o trabalho por ela desenvolvido nas empresas demandadas.
Logo, não havendo nexo entre o problema que acomete a reclamante e o trabalho que ela desenvolvia nas empresas demandas, resta despiciendo investigar se o caso é de responsabilidade objetiva ou subjetiva e se houve ou não culpa por parte das reclamadas.
Em face do exposto e sem maiores delongas, mantenho a sentença pela qual o juiz de primeiro grau rejeitou o pedido de condenação das reclamadas à reparação de danos morais e materiais.
Nada a reformar, portanto."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos. Dessa forma e, tendo a Turma Julgadora indicado os motivos de seu convencimento, permanecem incólumes os preceitos citados.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fl.1.009) não se presta ao fim colimado.
O aresto de fls. 1.010/1.011 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0156000-69.2009.5.18.0007 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SÉRGIO DGELBART
2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado(a)(s): 1. WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
2. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
2. SÉRGIO DGELBART
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
2. WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Recurso de: SÉRGIO DGELBART
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/07/2010 - fl. 431; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 433).
Regular a representação processual (fl. 40).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 304 e 401).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 56 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 1º, IV, e 5º, "caput", da CF.
- violação dos artigos 2º e 6º da Lei nº 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente defende a tese de que "(...) faz jus a ter seu enquadramento corrigido para o grau IV (quatro) do seu mesmo cargo 'Técnico de Nível Superior', passando para a faixa/nível salarial 11.4 já que possuía mais de 7 (sete) anos de tempo de serviço na Reclamada, (...)" (fl. 445).
Consta do acórdão (fls. 399/400):
"Primeiramente, friso que a readmissão do reclamante/recorrente se deu no Cargo de Técnico de nível superior Classe III, mesmo cargo que ocupava há época de sua demissão, em consonância com o disposto no art. 2º, da Lei 8.878/94, que prevê: 'O retorno ao serviço dar-se-á, exclusivamente, no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação...'
A concessão da promoção funcional pretendida pelo autor importaria contar o seu tempo de afastamento, atribuindo-lhe, ainda que de forma indireta, efeitos financeiros, o que não se coaduna com o disposto no artigo 6º da Lei nº 8.878/1994, in verbis:
(...)
A intenção do legislador foi apenas a de dar continuidade ao contrato de trabalho no ponto em que foi interrompido, a fim de minorar as consequências da dispensa ilegal, não se podendo considerar o tempo de afastamento se isso resultar em acréscimo remuneratório.
A matéria já se acha pacificada também no âmbito do TST pela OJ nº 56 da SDI-1 Transitória:
'OJ-SDI1T-56 ANISTIA. LEI Nº 8.878/1994. EFEITOS FINANCEIROS DEVIDOS A PARTIR DO EFETIVO RETORNO À ATIVIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 221 da SBDI-1, DJ 20.04.2005) Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/1994 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo.' (ex-OJ nº 221 da SBDI-1 - inserida em 20.06.01)"
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 56 da SDI1T/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Por outro lado, vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se consentânea com os elementos probatórios dos autos, não se evidenciando ofensa aos dispositivos constitucionais e legais apontados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/07/2010 - fl. 431; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 471).
Regular a representação processual (fl. 484).
Satisfeito o preparo (fls. 304, 318-v, 319-v, 322, 401 e 430).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Suspensão / Interrupção do Contrato de Trabalho / Licenças / Afastamentos
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 6º da Lei nº 8.878/94, 460 do CPC e de preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.
A Reclamada sustenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o contrato de trabalho anterior à demissão.
Consta do acórdão (fls. 393 e 395):
"(...), a readmissão não faz iniciar um novo vínculo, mas apenas dá continuidade ao pacto anterior, o que significa que as vantagens concedidas aos empregados em atividade devem ser estendidas aos anistiados.
(...)
Também não prospera o argumento da recorrente de que houve ofensa ao seu Regulamento Pessoal, o qual limita a concessão da licença-prêmio aos admitidos até 13.10.1996, eis que, no caso, o reclamante/recorrido foi admitido em 1984. Ademais, os empregados anteriormente 'demitidos', referidos no art. 134 do regulamento de pessoal, devem ser considerados como aqueles validamente

dispensados, e não aqueles que foram agraciados pela anistia prevista na Lei nº 8.878/94, a qual tornou inválida a rescisão dos respectivos contratos de trabalho.
Ressalto que também não houve vulneração ao disposto no art. 6º da Lei nº 8.878/94 e nem da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da Eg. SBDI-I do C. TST, porquanto, além da r. sentença não ter determinado a contagem do período de 'afastamento', mas do tempo de serviço do autor, esse benefício também não gera efeito financeiro, tratando-se de pedido meramente declaratório.
Friso que também não se vislumbra violação a qualquer dispositivo constitucional, sendo que o fato da tese da recorrente não ter sido acatada pelo órgão julgador não significa que suas garantias constitucionais tenham sido desconsideradas.
Ante o exposto, mantenho a r. sentença que determinou a averbação, na ficha funcional do reclamante, do tempo de serviço anterior à dispensa, bem como a partir da readmissão, para cálculo e gozo de licença-prêmio."
Consoante se infere do exposto no acórdão, a declaração de que o tempo de serviço anterior à dispensa deve ser computado para a concessão da licença-prêmio encontra-se amparada nas próprias disposições da Norma Interna da Reclamada, não se vislumbrando infringência aos dispositivos apontados pela Recorrente.
Quanto ao artigo 460 do CPC, denota-se que não houve pronunciamento explícito sobre o assunto, estando ausente o requisito do prequestionamento (Súmula 297/TST).
A arguição de afronta a Regulamento de Pessoal, por seu turno, esbarra nas disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.
Não se pode cogitar, também, de contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que não se trata, no caso, de concessão de efeito financeiro retroativo.
Responsabilidade Civil do Empregador
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs nº 221 da SBDI-1 e 56 - transitória da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 3º e 6º da Lei 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada pondera que a decisão, que deferiu o pleito de indenização por perdas e danos decorrentes do retardo injustificado na readmissão do Reclamante, dá nítido efeito financeiro retroativo, o qual é vedado pela lei.
Consta do acórdão (fls. 397/398):
"(...), no que pertine à pretensão do recorrente, em receber indenização por perdas e danos pela demora em sua readmissão, explicito meu entendimento no sentido de que, não tendo a referida medida (Portaria Interministerial nº 278/2001) também estabelecido prazo para readmissão dos anistiados, tal pretensão fica condicionada à constituição da reclamada em mora, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, consoante dispõe o art. 397, parágrafo único, do Código Civil.
(...)
No presente caso, os documentos juntados às fls. 71 e 72, demonstram que o reclamante/recorrente atendeu a este pré-requisito, vez que requereu administrativamente sua readmissão, protocolando seu primeiro pedido em 29.01.2004, constituindo, a partir dessa data, a reclamada/recorrida em mora.
Entretanto, para evitar julgamento extra petita, defiro ao reclamante/recorrente o pedido de indenização por perdas e danos, no valor equivalente a um salário contratual mensal, valor devido à época com a correção necessária, limitado ao período de maio/2007 até maio/2008 conforme pedido na inicial.
Friso que a indenização não possui natureza remuneratória, destinando-se apenas à reparação dos danos decorrentes da mora da reclamada no tocante ao cumprimento da obrigação de readmitir o autor, princípios consagrados nos arts. 186 e 927 do Código Civil. Portanto, não fere a proibição contida no art. 6º da Lei nº 8.878/94."
A condenação ao pagamento de indenização por perdas e danos afigura-se em conformidade com as premissas de fato evidenciadas no caso. Assim, não se vislumbra violação à literalidade do artigo 3º da Lei nº 8.878/94, nem contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST (ex-OJ 221 da SBDI-1/TST).
O artigo 6 º da Lei nº 8.878/94 trata de tema diverso do discutido neste tópico do recurso, em que o Reclamante formulou pedido de indenização por perdas e danos decorrentes da demora na readmissão.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Os arestos originários do TRF nem sequer podem ser objeto de análise, diante das disposições do artigo 896, alínea "a", da CLT, que não contempla referida hipótese (fls. 478/479).
Os demais paradigmas revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam tese sobre pedido de indenização por perdas e danos, como evidenciado no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À Secretaria de Cadastramento Processual, para alteração da capa dos autos e demais registros, em face da juntada de nova procuração (fl. 484), devendo constar como advogado da Recorrente o Dr. José Frederico Fleury Curado Brom.
Após, à Coordenadoria de Recursos e Distribuição para publicação e intimação.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmtc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0156900-61.2009.5.18.0004 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Recorrido(a)(s): IVANES DE SOUSA COSTA
Advogado(a)(s): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO (GO - 25467)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/08/2010 - fl. 289; recurso apresentado em 13/08/2010 - fl. 293).
Regular a representação processual (fls. 75/80).
Satisfeito o preparo (fls. 199, 210, 222/224, 272-verso, 288 e 306).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT.
Os Reclamados sustentam que houve negativa de prestação jurisdicional, pois havia omissões no acórdão, as quais não foram sanadas mesmo após a oposição de Embargos de Declaração.
Todavia, consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, integrado pela decisão que julgou os Embargos Declaratórios opostos, as matérias suscitadas pelos Recorrentes foram totalmente apreciadas de forma fundamentada, tendo havido, portanto, a completa entrega da prestação jurisdicional, não se configurando violação dos artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.
Inviável cogitar-se de ofensa aos demais dispositivos invocados pelos Reclamados, diante do que dispõe a OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 829 da CLT, 405, § 3º, III e IV, e 414, § 1º, do CPC.
Os Reclamados argumentam que ocorreu cerceamento de defesa em razão do indeferimento da contradita apresentada, devendo ser desconsiderado o depoimento da testemunha contraditada.
A análise desta matéria está prejudicada, em razão de não ter havido pronunciamento explícito a respeito.
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 55, 117, 119, 239 e 374/TST.
- violação dos artigos 224 e 511 da CLT, 17 e 18 da Lei nº 4.595/64.
Os Recorrentes afirmam que o Reclamante jamais foi bancário e a segunda Reclamada nunca foi uma financeira, devendo ser afastados a jornada e os benefícios convencionais dos bancários. Acrescenta que "contraria a Súmula 374/TST a decisão que defere a empregado não bancário os benefícios que somente poderiam ser estendidos àquelas empresas devidamente representadas por órgão de classe de sua categoria, no momento da elaboração do instrumento coletivo" (fl. 295).
Consta do acórdão (fls. 268/269-verso):
"Em que pese não ter sido juntado o Estatuto Social da segunda reclamada (HSBC Serviços e Participações), é certo que se trata de uma empresa financeira, já que intermediava os financiamentos de carro para o primeiro reclamado (Banco HSBC), ou seja, intermediava recursos financeiros de terceiro, nos termos do art. 17 da Lei nº 4.595/64, que dispõe sobre a política e instituições monetárias, bancárias e creditícias (...).
Noto que o autor não comprovou o exercício de atividades bancárias, como alegado, mas tão somente o trabalho de intermediação de financiamento de automóvel (...).
Nesse esteira, deve prevalecer o entendimento consubstanciado na Súmula nº 55 do C. TST (...).
Conquanto o aludido verbete não legitimasse, por si só, o enquadramento sindical pretendido pelo obreiro, ele é expresso ao assegurar, aos empregados das empresas que atuam nesse segmento, o direito à jornada de seis horas diárias, bem como ao limite semanal de 30 horas de trabalho, apenas. A teor da Súmula a equiparação a bancário se dá somente para efeito de jornada de trabalho (art. 224, CLT).
De consequência, dou parcial provimento ao apelo patronal, para excluir da condenação as verbas de auxílio refeição e cesta alimentação, previstas nas CCTs dos bancários."
A Turma Regional, com base no conjunto probatório dos autos, entendeu que a segunda Reclamada é uma financeira, decidindo em sintonia com a Súmula nº 55/TST ao considerar assegurado o direito à jornada dos bancários prevista no artigo 224 da CLT e excluir as verbas previstas nas CCTs da categoria. Nesse contexto, não se vislumbram as ofensas nem as contrariedades apontadas.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Os Recorrentes sustentam que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar o labor extraordinário, ressaltando que não havia obrigatoriedade de participação nos feirões.
Consta do acórdão (fl. 272):
"Tendo em vista a presunção de veracidade do horário dos feirões alegado na inicial, pela ausência de impugnação, caberia aos reclamados comprovar jornada diversa. A prova oral restou dividida, portanto, decide-se contra quem detinha o ônus da prova, ou seja a empregadora.
(...)
Defiro as horas extras decorrentes do labor em feirões, conforme jornada ora reconhecida."
Verifica-se que o acórdão recorrido, em observância às provas dos autos e à distribuição do encargo probatório, entendeu serem devidas as horas extras pelo labor em feirões, não se vislumbrando, assim, ofensa aos dispositivos indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0157300-52.2009.5.18.0141 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): ALDEMIR COSTA
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/07/2010 - fl. 343; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 345).
Regular a representação processual (fls. 374/377).
Satisfeito o preparo (fls. 272, 323/324).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, "caput", 3º, IV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 340-verso/341):
"De fato, como decidiu o juiz a quo não é necessária a:
'(...) a presença simultânea dos requisitos localidade de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art 58, da CLT) é expresso no sentido de que que será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público' (sic, fl. 22).
Por outro lado, a lei não restringiu o direito do obreiro às horas in itinere apenas se o fornecimento da condução pelo empregador for gratuito.
Friso, ainda, que mesmo se o empregador cobra pelo transporte, é devido o pagamento relativo às horas in itinere (TST, Súmula 320).
Dito isso, as convenções coletivas apresentadas, que abrangem quase todo o contrato de trabalho (fls. 144/197), estabelecem que o tempo de percurso não será considerado como tempo in itinere.
A propósito, estou convencido de que vigora, em sede coletiva, o princípio pacta sunt servanda (CF, art. 7º, XXVI), observadas algumas limitações materiais (por exemplo, o interesse público não pode ser postergado e os comandos imperativos constitucionais mínimos deve ser assegurados) e formais (por exemplo, os representantes das categorias devem estar regularmente investidos de poderes de representação e a norma coletiva deve ser submetida à aprovação da categoria).
Entretanto, a primeira Turma deste Regional, seguindo o entendimento do TST sobre a matéria, firmou entendimento de que é nula a norma coletiva que estabeleça renúncia ao direito às horas in itinere, por contrariar norma constitucional que garante o direito a horas extras."
A conclusão regional quanto aos requisitos necessários para o deferimento das horas in itinere está em conformidade com as Súmulas 90 e 320/TST, inexistindo, portanto, afronta aos artigos 5º, "caput", da CF e 58, § 2º, da CLT.
Inviável, ainda, a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa aos artigos 7º, XXVI, da CF e 611, § 1º, da CLT e de divergência com os arestos de fl. 361 e seguintes. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
Outrossim, não se cogita, ainda, de dissenso jurisprudencial com os arestos de fls. 350 a 357, que defendem que não há direito às horas in itinere pelo fato de o transporte fornecido pelo empregador constituir-se em maior conforto para os empregados, tendo em vista que estampam tese superada pela Súmula 90/TST (incidência do § 4º do artigo 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0159200-75.2009.5.18.0010 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Recorrido(a)(s): CHRISTINE SOUSA E SILVA
Advogado(a)(s): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO (GO - 25467)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 413; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 421).
Regular a representação processual (fls. 120/121, 128, 130/132 e 415).
Satisfeito o preparo (fls. 238, 240, 308, 338/340, 380, 412 e 439).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 895, I, da CLT.
- divergência jurisprudencial (aresto em anexo).
Os Recorrentes argumentam que houve cerceamento de defesa, porque a Turma não conheceu do seu Recurso Ordinário na parte em que pretendiam discutir os cálculos da sentença. Entendem que não existe respaldo legal para exigir-se a oposição de Embargos de Declaração para se insurgir contra o cálculo da sentença líquida do processo de conhecimento.
Consta do acórdão (fls. 363/364):
"EMENTA: SENTENÇA LÍQUIDA. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Conforme entendimento cristalizado por meio da Súmula n. 01 desta Corte, editada por meio da Resolução Administrativa n. 12/2009, em caso de sentença líquida a impugnação deve ocorrer por meio de embargos declaratórios. Esse procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal, bem como não suprime grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo."
Tendo em vista que a matéria ainda tem sido objeto de debate no âmbito do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da decisão recentemente proferida nos autos do RR-133500-23.2008.5.23.0001, Terceira Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT - 14/05/2010, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, inciso LV, da CF.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula nº 285 do C. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AP-0160900-63.2007.5.18.0008 - 1ª Turma
Segredo de Justiça
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
2. MARCELLE GARDINE DOS SANTOS SILVA
Advogado(a)(s): 1. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
2. TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
A União, às fls. 1124/1135, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 1116/1118).
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/08/2010 - fl. 1122; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 1124).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que o Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante o termo de remessa de fl. 1136.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intimem-se também os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0160900-81.2009.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOSÉ NILTON PEREIRA LIMA
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2010 - fl. 182; recurso apresentado em 04/08/2010 - fl. 187).
Regular a representação processual (fls. 203 e 205/206).
Satisfeito o preparo (fls. 81/83, 101/102, 157-v, 181-v e 201).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Estabilidade Acidentária
Alegação(ões):
- violação de preceitos legais, divergência jurisprudencial e contrariedade a OJ.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que manteve a sentença que deferiu a reintegração pleiteada.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e/ou contrariedade a OJ, razão pela qual é impossível o exame das argumentações patronais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0162900-80.2009.5.18.0003 - 1ª Turma
Segredo de Justiça
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DAIANA DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Interessado(a)(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(a)(s): THIAGO MATHIAS CRUVINEL (GO - 11702)
A Reclamante, às fls. 447/453, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 443/444).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/08/2010 - fl. 445; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 447).
Regular a representação processual (fl. 12).
Dispensado o preparo (fl. 374).
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 455.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0166900-14.2009.5.18.0007 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
2. POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(a)(s): 1. ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
2. VALDETE MORAIS DE SOUSA (GO - 11505)
Recorrido(a)(s): 1. CORMARI LOPES DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): 1. JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2010 - fl. 582; recurso apresentado em 24/06/2010 - fl. 592; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo primeiro Reclamado publicado em 19/07/2010 - fl. 614).
Regular a representação processual (fl. 151).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A, DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- violação do artigo 202 da CF.
- violação dos artigos 3º, I, da Lei Complementar nº 108/2001, e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que, "em sendo o Plano de Benefício (de prestação continuada) instituído pela Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos - ECT, como patrocinadora do mesmo, estará o referido plano sob as regras da norma legal constante da Lei Complementar nº 108/2001, a qual expressamente exige a cessação do vínculo funcional com o patrocinador como condição para a concessão do benefício supletivo" (fl. 598).
Consta do acórdão (fls. 579/580):

"Conforme se observa, quando da adesão da Reclamante ao plano, não era necessário que ela rompesse o vínculo empregatício para receber a suplementação de aposentadoria, uma vez que esse regulamento era silente quanto a esse requisito, exigindo apenas aqueles contidos no referido art. 23 (...).
Posteriormente, no ano de 1997, houve a revogação do estatuto anterior, sendo implementadas algumas alterações nas regras para a concessão do benefício de suplementação de aposentadoria. O novo Regulamento, que passou a vigorar a partir de 01/01/97 e que se encontra acostado às fls. 106/138, conquanto tenha repetido em seu art. 26 a regra prevista no art. 23 do regulamento anterior, trouxe como inovação a necessidade de rompimento do vínculo empregatício para que os empregados da EBCT usufruíssem do aludido benefício. (...).
Com efeito, a Súmula nº 288 do Colendo TST resolve a questão, dispondo de forma expressa que, em se tratando de complementação de aposentadoria, serão aplicadas as normas da data da admissão do empregado com as alterações posteriores, desde que mais favoráveis. (...).
O regulamento de suplementação de aposentadoria criado em 1997 foi prejudicial à Reclamante, pois, manteve os critérios do regulamento de 1981 e criou um outro referente à necessidade de rompimento do vínculo empregatício com a empresa patrocinadora (EBCT).
O regulamento novo, não resta dúvida, é prejudicial ao direito da Reclamante, pois, com o regulamento de 1981, há a opção de se aposentar, continuar a trabalhar na empresa patrocinadora e, mesmo assim, receber os benefícios da suplementação da aposentadoria, vantagem esta que foi expressamente vedada com o regulamento de 1997."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 288/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
No que tange à perda do objeto da ação, parcelas vencidas e deferidas e condenação solidária, as insurgências encontram-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 614; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 619).
Regular a representação processual (fls. 149/150).
Satisfeito o preparo (fls. 436, 449, 459, 489/490, 581-verso e 650/651).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXVI, 84, IV e 202, "caput", parágrafo 4º, da CF.
- violação dos artigos 35, II, "c" e "d", da Lei nº 6.435/77, 3º, I, da Lei Complementar nº 108/01, 3º, I, 15, parágrafo único, 17, "caput", parágrafo único, 33, I, 35, § 1º, 65, 66 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/01, 90, 104 e 110 do Decreto nº 4.942/03.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente afirma que o Regulamento do Plano de Benefícios foi alterado em 1983 e homologado pelo Ministério da Previdência Social em 1984 e, assim, à época em que a Recorrida alega que o benefício da complementação de aposentadoria passou a lhe ser devido faltava-lhe o requisito do desligamento da Empregadora, assunto que posteriormente foi tratado na Lei Complementar nº 108/2001, inexistindo direito adquirido, no caso. Acrescenta que, caso concedido o benefício da forma como requerido, os gestores do plano devem ser responsabilizados por infração à norma legal e regulamentar.
Consoante se extrai do excerto do acórdão transcrito por ocasião da análise da Revista da ECT, a Turma Julgadora, ao entender aplicáveis à complementação de aposentadoria as normas da data da admissão do Empregado com as alterações posteriores, desde que mais favoráveis, decidiu em sintonia com a Súmula nº 288/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
A Turma não emitiu tese expressa acerca da responsabilidade dos gestores do plano, o que inviabiliza a análise da Revista, quanto a esta matéria.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- violação do artigo 535, II, do CPC.
A Reclamada pede seja excluída a multa por oposição de Embargos de Declaração protelatórios, sob a alegação de que o acórdão foi omisso, inexistindo a intenção de procrastinar o feito.
Consta do acórdão (fl. 613-verso):
"A 1ª Reclamada, ao opor embargos declaratórios como sucedâneo recursal, invocando existência de omissão inexistente, teve o propósito manifesto de protelar o andamento do feito, razão pela qual condeno-a na multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."
O entendimento da Turma, no sentido de que os Embargos Declaratórios foram opostos como sucedâneo recursal, sendo, portanto, protelatórios, é razoável e está amparado na situação específica dos autos, não acarretando ofensa ao dispositivo citado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0170700-94.2002.5.18.0007 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MISSAE FUJIOKA
Advogado(a)(s): MISSAE FUJIOKA (GO - 19065)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 810; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 814).
Regular a representação processual em causa própria.
Recurso interposto pela Exequente.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, "caput" e XXXVI, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 125, I, 458, 475-A e 475-G do CPC, 832 e 879, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que cálculos elaborados pela Contadoria contradizem os comandos insertos na sentença, pois a segunda planilha excluíu a aplicação dos juros de mora contida na primeira, em discordância com o título executivo judicial.
Consta do acórdão (fls. 780/v):
"O art. 884, §3º, da CLT preceitua que garantida a execução, terá o exequente cinco dias para apresentar impugnação, destacando que somente nessa oportunidade caberá a impugnação da conta.
No caso, tendo a reclamante apresentado impugnação aos cálculos às fls. 630/634, a qual foi acolhida pela r. sentença de fls. 661/664, caracteriza-se a preclusão consumativa, que decorre da consumação da faculdade processual, em virtude de já ter sido praticado o ato, não podendo a parte praticá-lo novamente.
(...)
Ora, tendo a credora exercido validamente o direito de impugnar o cálculo de liquidação homologado, incabível a pretensão de manejar nova impugnação inovando em matéria já aduzida naquele primeiro momento processual, em razão da preclusão consumativa (CPC, art. 473), do que resulta na vedação legal ao exame das alegações não apresentadas no momento processual adequado."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Denota-se que o acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de ofensa ao artigo 93, IX, da CF.
Por outro lado, tendo em vista que a Turma Julgadora manteve a decisão agravada pela Reclamante ante a ocorrência da preclusão consumativa, inviável cogitar-se de violação dos demais dispositivos constitucionais invicados, que não abordam a matéria aqui delimitada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0174200-18.2009.5.18.0010 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ALAN JOSÉ MUNDIM COSTA
Advogado(a)(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
Agravado(a)(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)
A Reclamada, às fls. 248/255, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 243/245).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/08/2010 - fl. 246; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 248).
Regular a representação processual (fl. 20).
Satisfeito o preparo (fls. 227 e 237).
Mantenho a decisão agravada.

Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 256.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0177200-35.2009.5.18.0007 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VALDINEI DONISETE MARQUES PINTO
Advogado(a)(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO (GO - 10681)
O Reclamante, às fls. 360/368, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 354/356).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/08/2010 - fl. 357; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 360).
Regular a representação processual (fl. 53).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que o Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 369.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se o Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0183900-39.2009.5.18.0003 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Recorrido(a)(s): GISELY SANTANA
Advogado(a)(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO (GO - 17524)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2010 - fl. 587; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 590).
Regular a representação processual (fls. 506/514 e 611/613).
Satisfeito o preparo (fls. 489, 516/517, 554, 586 e 607).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT.
Os Recorrentes sustentam que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, permaneceram as omissões apontadas, não tendo havido a devida prestação jurisdicional.
Todavia, observa-se que o acórdão atacado, integrado pelo acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos, está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, de se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, ficando afastada a alegação de vulneração dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico.
Categoria Profissional Especial / Bancários
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 55/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 17 e 18 da Lei nº 4595/64 e 224 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados afirmam que a PROREVENDA não é financeira e que apenas exerce atividade de intermediação junto à instituições financeiras/bancárias.
Consta do acórdão (fl. 552):
"Assim, mesmo que se conclua que a 1ª reclamada não se trata de uma financeira, nos termos da Lei nº 4.595/64 e da Resolução nº 3.110 do BACEN, como por ela defendido, os seus empregados devem ser enquadrados na categoria profissional dos financiários, porque efetivamente prestam serviços em benefício de bancos e financeiras, realizando algumas de suas atividades-fim, pois oferecem financiamentos em nome deles.
É pertinente ressaltar que a 1ª reclamada presta serviços a empresas do grupo econômico que integra, o que reforça ainda mais a ilação de que sua criação teve por fim apenas desmembrar os serviços dos bancos e financeiras componentes do conglomerado, transferindo-lhe algumas atividades essenciais, no intuito de facilitar a consecução de seus objetivos.
Não fosse a existência da 1ª reclamada, e de empresas criadas com esse mesmo intuito, a reclamante seria contratada diretamente pelas financeiras, pois estas não concedem empréstimos sem que alguém os ofereça ao mercado consumidor.
Deste modo, são irrelevantes as disposições contidas na Lei nº 4.595/64 e na Resolução nº 3.110 do BACEN, para se aplicar à reclamante a jornada especial dos financiários, estando correta a r. sentença ao reconhecer tal condição da obreira, aplicando ao caso a Súmula 55 do C. TST."
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
A Turma Julgadora, com supedâneo no conjunto probatório dos autos, concluiu que a primeira Reclamada equipara-se a uma instituição financeira e aplicou ao caso a Súmula nº 55/TST, não se evidenciando a contrariedade alegada ou violação dos artigos 17 e 18 da Lei nº 4.595/64 .
Por outro lado, consoante se extrai do acórdão recorrido, não foram deferidos todos os direitos da categoria bancária à Reclamante, tendo sido discutido apenas o direito às horas extras, não se evidenciando, portanto, ofensa ao artigo 224 da CLT.
Aresto proveniente de Turma do Colendo TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado.
Julgado sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 62, I, e 71, § 4º, da CLT.
Os Recorrentes alegam que a Reclamante trabalhava externamente, não fazendo jus às horas extras. Insurgem-se também contra o "pagamento de supostas horas extras não pagas, utilizando o divisor 180 para a apuração das horas extras" (fl. 593).
Consta do acórdão (fls. 552/553):
"No que tange à argumentação de que a autora não faz jus a horas extras, porque se enquadra na exceção prevista no artigo 62, I, da CLT, é importante ressaltar que o fato de ela prestar seus serviços em concessionárias de veículos, por si só, não leva à ilação de que sua atividade era incompatível com a fixação de horário de trabalho, haja vista que é possível para uma empresa controlar a jornada de um empregado que ela coloca para prestar serviços de forma fixa em um estabelecimento comercial, o qual com ela trabalha em parceria.
Isso tanto é verdade que o próprio contrato de trabalho da autora contém a fixação da jornada que deveria ser cumprida por ela, conforme se extrai da cláusula 3, às fls. 15 e 179, que determina o cumprimento de 'jornada de trabalho

de 08 horas diárias, de segunda a sexta-feira, e de 04 horas diárias aos sábados, respeitando-se o limite de 44 horas semanais'.
A reclamada não produziu nenhuma prova que afastasse o valor probante desse documento, o qual, justamente por fixar o horário a ser cumprido, indica que o labor da reclamante não era incompatível com a fixação de horário, estando a sua jornada sujeita a controle e fiscalização.
Como a reclamante estava sujeita à jornada de 6h e cumpriu 8h, faz jus à 7ª e à 8ª horas laboradas, como extras, conforme decidido pelo d. Juízo de origem. E, como o cumprimento de 6h diárias implica em 180 horas de labor mensal, o divisor a ser utilizado para a apuração das horas extras (parte fixa) é o 180, não merecendo reforma a r. sentença."
O entendimento do acórdão acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, que revelou o controle de horário, não provocando, assim, ofensa ao artigo 62, I, da CLT.
A matéria não foi analisada sob a ótica do artigo 71, § 4º, da CLT e da OJ citada.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões):
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Os Recorrentes sustentam que deve ser reformado o acórdão recorrido, para que seja indeferida a condenação ao pagamento de supostas remunerações variáveis não pagas pela Reclamada.
Consta do acórdão (fl. 547):
"Destarte, deve ser provido o apelo obreiro, no particular, condenando-se a reclamada à restituição dos valores estornados da remuneração variável relativos aos contratos aprovados e posteriormente formalizados, em que fora verificada inadimplência das duas primeiras parcelas do financiamento, e em razão da subtração dos contratos já assinados, mas que apenas não vingaram por quaisquer outros motivos, no prazo de 60 dias (tais como a desistência do comprador, a ausência de documentação, etc.). Por corolário, deferem-se os reflexos requeridos nos itens 6 e 7 do pedido, inclusive no tocante à integração ao salário para fins de apuração das horas extras deferidas."
A Turma amparou-se no conjunto probatório dos autos para decidir, não se vislumbrando, assim, violação dos preceitos legais indigitados.
No que tange ao requerimento de "afastamento ao pagamento da multa aplicada nos Embargos de Declaração" (fl. 606), a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto os Recorrentes não se reportam aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP para que proceda à alteração da denominação do segundo Reclamado nos registros do processo, conforme requerido (fl. 591), fazendo constar Itaú Unibanco S.A. (fls. 611/612).
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0195100-08.2007.5.18.0102 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
Recorrido(a)(s): LUCIANA FERREIRA DE SOUZA JAYME
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Interessado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2010 - fl. 1.559; recurso apresentado em 04/06/2010 - fl. 1.583; acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamante e pela Caixa publicado em 13/08/2010 - fl. 1.660; razões da Revista reiteiradas à fl. 1.662).
Regular a representação processual (fl. 1.598).
Satisfeito o preparo (fls. 1.326/1.328, 1.391, 1.474, 1.558/1.558-verso, 1.595/1.596 e 1.659).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Estabilidade Acidentária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 378, II/TST.
- violação do artigo 118 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização substitutiva, aduzindo que não ficaram preenchidos os requisitos para o reconhecimento da estabilidade acidentária, uma vez que a Reclamante não se afastou do trabalho por mais de 15 dias, não percebeu auxílio-doença, e as atividades laborais não foram causa da suposta doença por ela adquirida.
Consta do acórdão (fls. 1.557/1.558):
"O C. TST, interpretando a norma transcrita, assentou no verbete nº 378 de sua Súmula de jurisprudência que:
'ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/1991. CONSTITUCIONALIDADE. PRESSUPOSTOS (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 105 e 230 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005
(...)
II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. (primeira parte - ex-OJ nº 230 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001)' (foi grifado).
É certo que, na espécie, não restou demonstrado que a reclamante tenha, em razão da doença laboral, se afastado do trabalho por mais de 15 dias, nem que tenha percebido o auxílio-doença (benefício previdenciário).
Entretanto, neste caso, a ausência dos referidos requisitos não constituem óbice à estabilidade acidentária postulada na exordial, pois a enfermidade que acomete a reclamante foi efetivamente diagnosticada após a rescisão contratual, muito embora originada no curso do contrato de trabalho.
(...)
Ademais, constatado que a doença ocupacional da reclamante foi desencadeada pelas atividades laborais realizada na execução do contrato de trabalho, a obreira faz jus à estabilidade acidentária prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91.
Nesse passo, restando prejudicada a reintegração ao emprego, condeno as reclamadas no pagamento, de forma simples, da indenização substitutiva da estabilidade acidentária (valor correspondente às verbas salariais devidas por 12 meses de trabalho, inclusive 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, com reflexos em FGTS + 40%)."
Verifica-se que a Turma Regional, com amparo no conjunto probatório dos autos, reconheceu a estabilidade acidentária, considerando que após a dissolução contratual foi diagnosticada enfermidade decorrente das atividades exercidas no curso do contrato de trabalho, tendo decidido em sintonia com a Súmula nº 378, II/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0195800-92.2009.5.18.0011 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
2. LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA (DF - 25193)
Recorrido(a)(s): 1. VANDERLEI FARIA
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/08/2010 - fl. 627; recurso apresentado em 19/08/2010 - fl. 630).
Regular a representação processual (fls. 260 e 262).
Satisfeito o preparo (fls. 461, 482/483, 626 e 672).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 294, 326 e 327/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 189 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "a suposta incorreção no critério de cálculo da complementação da aposentadoria se deu desde a primeira parcela paga, sendo que as diferenças postuladas jamais foram pagas ao recorrido, o que atrai a incidência da prescrição total" (fl. 642).
Consta do acórdão (fls. 615/616):
"A primeira situação se enfeixa na segunda hipótese acima indicada pelo Ministro Lélio Bentes Corrêa, haja vista que se trata de pedido de parte nunca paga da complementação de aposentadoria em razão de alteração da norma que rege o benefício, atraindo, dessa forma, a aplicação do entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 326 do TST no sentido de que, em casos tais, a prescrição é total.
(...)
No que diz respeito ao prazo prescricional, esta Relatora, por entender que é bienal, apresentou voto dando provimento aos recursos dos reclamados para

declarar prescrita a pretensão, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termo do inciso IV do art. 269 do CPC, porquanto o autor rescindiu o pacto laboral em 1.7.2007, conforme se observa no TRCT jungido à fl. 24, passou a receber o benefício a partir de 2.7.2007 e somente ajuizou a ação em 3.8.2009, depois de transcorridos mais de dois anos da data primeiro pagamento do benefício.
Nada disso obstante, a d. maioria dos Desembargadores da Primeira Turma desta Corte, acolhendo divergência apresentada pelo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, entendeu por aplicar o prazo quinquenal previsto no inciso XXIX do art. 5º da Constituição Federal.
Destarte, considerando as datas de início do recebimento do benefício, bem assim a do ajuizamento da ação, afastou a prejudicial de prescrição arguida pelos reclamados."
Vislumbra-se na decisão da Turma possível contrariedade à Súmula 326/TST.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/08/2010 - fl. 627; recurso apresentado em 20/08/2010 - fl. 674).
Regular a representação processual (fls. 246/248 e 694).
Satisfeito o preparo (fls. 461553/554, 626 e 696).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 294 e 326/TST.
- contrariedade à OJ 156 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que suposta incorreção do critério de cálculo se deu quando da aposentadoria, sendo que as diferenças de complementação ora pleiteadas jamais foram pagas, devendo ser considerada prescrita a pretensão, nos termos da Súmula 326 do Colendo TST.
Vislumbra-se na decisão da Turma, já transcrita no despacho de admissibilidade do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Brasil, possível contrariedade à Súmula 326/TST.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0196000-23.2009.5.18.0004 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(a)(s): DONIZETE MAURÍCIO SILVA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
A Reclamada, às fls.612/616, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 607/608).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/08/2010 - fl. 609; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 612).
Regular a representação processual (fls. 27/28).
Satisfeito o preparo (fls. 484, 512, 564 e 575).
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 617.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0196800-30.2009.5.18.0011 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
Agravado(a)(s): MAURO ROBERTO CORDEIRO (ADESIVO)
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
A Reclamada, às fls. 1954/1959, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 1948/1949).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/09/2010 - fl. 1950; recurso apresentado em 20/09/2010 - fl. 1955).
Regular a representação processual (fls. 41 e 1951).
Satisfeito o preparo (fls. 1830, 1869 e 1935-v).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0199100-14.2009.5.18.0221 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BERTIN S.A.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Agravado(a)(s): OLGA MARQUES BOAVENTURA
Advogado(a)(s): MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR (GO - 18974)
A Reclamada, às fls. 468/492, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 462/465).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/08/2010 - fl. 466; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 468).
Regular a representação processual (fl. 53/54).
Satisfeito o preparo (fls. 377, 477-v e 493).
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 494.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior

remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0204900-65.2009.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PEDRO VAZ MACHADO
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2010 - fl. 519; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 522).
Regular a representação processual (fl. 12).
Dispensado o preparo (fl. 518).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 326 e 327/TST.
- contrariedade à OJ 156 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 189 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Reclamante que, no caso, incide a prescrição parcial, uma vez que já vem recebendo a complementação de aposentadoria, cingindo-se a controvérsia somente às diferenças em razão da adoção de critérios divergentes para os respectivos cálculos, ocorrendo violação de cunho sucessivo, e, assim, não se poderia considerar o jubilamento como marco inicial do prazo prescricional.
Consta do acórdão (fl. 512):
"EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRAZO PRESCRICIONAL. Tratando-se de parcela nunca paga da complementação de aposentadoria, em razão de alteração da norma que rege o benefício, a prescrição a ser aplicada é a total bienal, conforme o entendimento cristalizado pela Súmula nº 326 do TST, salvo os casos de aposentadoria por invalidez, em que o contrato fica suspenso, atraindo a incidência do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do disposto na primeira parte do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal/88."
A Turma Julgadora, consignando que a lesão ao direito do Reclamante ocorreu desde o primeiro pagamento da complementação de aposentadoria, decidiu em sintonia com a Súmula nº 326/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).
Deve ser ressaltado que a assertiva de contrariedade à Súmula nº 327/TST é inviável, visto que referido verbete sumular versa sobre a prescrição aplicável quando o caso for de pedido de diferença de complementação de aposentadoria, hipótese fática diversa da evidenciada no caso sob exame, em que a declaração de que a prescrição aplicável é a total decorreu da constatação de que o Autor nunca chegou a receber o benefício de acordo com a norma regulamentar anterior (parcela com base na norma regulamentar anterior e jamais paga ao ex-empregado), tese que se encontra em harmonia com a Súmula nº 326/TST (incidência da Súmula nº 296/TST). Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes da SBDI-1/TST: E-RR-195100-21.2005.5.12.0045, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 19/02/2010; E-RR-2302/2000-051-15-00.1, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 20/10/2009; E-RR-117400-15.2006.5.10.0004, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DJ 09/10/2009; e E-ED-A-RR-8485/2002-902-02-00.5, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DJ 18/09/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0212600-92.2009.5.18.0013 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TATIANA CAVALCANTE FADUL
Advogado(a)(s): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES (GO - 28209)
Agravado(a)(s): RENALDO LIMIRO ADVOGADOS ASSOCIADO S.S
Advogado(a)(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
A Reclamante, às fls. 495/516, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 487/489).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/08/2010 - fl. 490; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 495).
Regular a representação processual (fl. 22).
Dispensado o preparo (fl. 365 e 462-v).
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 517.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/atpg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0229100-54.2009.5.18.0008 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Recorrido(a)(s): CÍCERO BARBOSA LIMA
Advogado(a)(s): ALAN BATISTA GUIMARÃES (GO - 28879)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/07/2010 - fl. 289; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 291).
Regular a representação processual (fls. 258/259).
Satisfeito o preparo (fls. 200, 220, 236/237, 277-v e 288-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 7º, XXVI, 93,IX, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada defende, em síntese, que "(...) a produtividade remunera o tempo à disposição, seja trabalhado, seja in itinere, razão pela qual não prospera a diferenciação feita pelo acórdão regional, sendo devido apenas o adicional, (...)" (fl. 296).
Consta do acórdão (fl. 276-v):
"As horas extras decorrem do acolhimento do tempo gasto no percurso, sendo tidas como tempo à disposição do empregador e, portanto, integrantes da jornada. Sendo assim, nesse tempo de itinerário, inexiste produção, razão pela qual não pode ser remunerado, unicamente, com o adicional, por desvirtuar a intenção adotada pelo C. TST nos verbetes mencionados.
Nesse sentido:
'EMPREGADO TAREFEIRO - HORAS IN ITINERE - O empregado tarefeiro, quando à disposição do empregador nas horas in itinere, está impossibilitado de prestar serviço. Logo, a sua remuneração fica prejudicada ante a ausência de produção. Inaplicabilidade da orientação do Enunciado nº 340 do TST, que pressupõe a prestação de serviços e o correspondente pagamento ao comissionista (no caso, o tarefeiro) das horas laboradas além dos limites máximos fixados em Lei. Recurso de revista conhecido e não provido.' (TST -RR 6036 - 4ª T. - Rel. Min. Conv. José Antonio Pancotti - DJU 05.12.2003).

Nego provimento."
Vê-se que a interpretação dada à matéria, no sentido de que o período de percurso do empregado tarefeiro deve ser integralmente remunerado, revela-se perfeitamente razoável, não se configurando, portanto, afronta ao artigo 4º da CLT.
Não se vislumbra contrariedade à OJ nº 235 da SBDI-1/TST por não se reportar às horas in itinere. Da mesma forma, a Súmula nº 340/TST, como consignado no acórdão, refere-se ao trabalhador remunerado por comissões, o que não é o caso dos autos.
Por outro lado, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Denota-se que o acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de ofensa ao artigo 93, IX, da CF.
No que tange ao artigo 7º, XXVI, da CF, citado às fls. 293/v, a Recorrente não apresentou os fundamentos pelos quais entende que teria havido violação, o que inviabiliza a análise da Revista em relação a este dispositivo.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fl. 294-v/295-v) não se presta ao fim colimado.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST), pois acolhem determinação expressa de norma convencional quanto à base de cálculo das horas in itinere.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0230000-31.2009.5.18.0010 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): 1. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
2. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
Recorrido(a)(s): 1. ANA MARIA SOUZA FERREIRA
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2010 - fl. 702; recurso apresentado em 12/07/2010 - fl. 731; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela Probank publicado em 28/07/2010 - fl. 790).
Regular a representação processual (fl. 682).
Satisfeito o preparo (fls. 599, 701, 732/733 e 789).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.
A análise desta matéria está prejudicada, em razão de não ter havido pronunciamento explícito a respeito.
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- violação dos artigos 456, parágrafo único, 459 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o enquadramento da Autora na categoria dos bancários, alegando que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.
Consta do acórdão (fls. 691/692):
"EMENTA. DO ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. O fato de a Autora não ter feito concurso público para ingressar no quadro de empregados da 2ª Reclamada não elide o seu enquadramento como bancário para fins de percepção de seus créditos trabalhistas advindos de sua prestação de serviço. Ademais, o exercício efetivo da atividade de bancário, ainda que decorrente de terceirização ilícita celebrada entre a prestadora e a entidade da Administração Pública, implica o reconhecimento da equiparação salarial do empregado ao bancário. RECURSO ORDINÁRIO OBREIRO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO."
O enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Autora na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: PROBANK S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2010 - fl. 790; recurso apresentado em 05/08/2010 - fl. 795).
Regular a representação processual (fls. 829).
Satisfeito o preparo (fls. 599, 701, 789 e 826/827).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos artigos 5º, II e 37, II, da CF.
- violação do artigo 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários importa equiparação salarial e que não há vínculo empregatício entre a Reclamante e a CAIXA, o que impede, igualmente, a isonomia com a categoria bancária.
Conforme destacado quando da análise do Recurso da outra Reclamada, o enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos, sendo, portanto, inadmissíveis as assertivas apresentadas pela Recorrente, em face da Súmula nº 126/TST, a qual dispõe que é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para anotar na capa dos autos e demais registros o nome do novo advogado da Probank, Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, conforme requerido às fls. 795/796.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0232700-92.2009.5.18.0102 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Recorrido(a)(s): PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/07/2010 - fl. 360; recurso apresentado em 03/08/2010 - fl. 362).
Regular a representação processual (fl. 327).
Satisfeito o preparo (fls. 219, 270, 272 e 359-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 769, 880, 883 e 889 da CLT e 475-J do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que a CLT possui procedimento próprio para a fase de execução de sentença, contido nos artigos 880 e seguintes, não podendo ser aplicado o artigo 475-J do CPC.
Consta do acórdão (fl. 358-v):
"Em relação à matéria posta em debate, ressalvo meu entendimento no sentido de que a execução trabalhista é regida por regramento próprio (capítulo V da CLT), o que afasta a aplicação do artigo 769 da CLT, e por consequência a multa prevista no artigo 475-J do CPC, para acompanhar o posicionamento desta Eg.

Corte, consubstanciado na Súmula nº 13, publicada no DJE de 28/05/2010, 31/05/2010 e 1°/06/2010, que estabelece, verbis :
'PROCESSO DO TRABALHO. ART. 475-J DO CPC.
APLICAÇÃO.
É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J do CPC à parte que, intimada a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz'.
Neste contexto, nego provimento ao recurso."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 371 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 9ª Região, no seguinte sentido:
"MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. Inaplicável a multa do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, porque: a) subsiste neste direito especializado processo de execução próprio e distinto da cognição; b) a execução trabalhista rege-se por regras próprias, consolidadas nos arts. 876 a 892 do texto celetário, inexistindo a omissão e a compatibilidade justificadoras da aplicação supletiva a que se refere o art. 796 do mesmo diploma legal; c) a norma retira do devedor a prerrogativa da nomeação de bens à penhora, assegurada pelos arts. 880 a 882 da CLT, contrariando a previsão contida na legislação processual do trabalho de condicionar a constrição à precedente citação do devedor. Recurso da Reclamada a que se dá provimento, para excluir a aplicação da multa do art. 475-J da CLT. (TRT9 - Processo: 04820-2007-660-09-00-9. ACO - 40855-2009. Órgão julgador: 1ª TURMA. Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES. Data da Publicação no DJPR: 27-11-2009. (...))"
Deixo de examinar a outra questão suscitada no Recurso ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/frq
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0233800-88.2009.5.18.0003 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Recorrido(a)(s): RICARDO ALVES MOREIRA
Advogado(a)(s): VANESSA KRISTINA GOMES (GO - 19461)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 252; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 254).
Regular a representação processual (fl. 275).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A, DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, § 6º, 48, 97, 102, I, "a" e 103-A da CF.
- violação dos artigos 3º e 8º, parágrafo único, da CLT, 4º da LICC, 1º, parágrafo único, 55, XIII e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61, § 1º, do DL nº 2300/86, 4º, II, "b", e 10, § 7º, do DL nº 200/67, 18 do DL nº 509/69 e da Lei nº 8.883/94.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula nº 331/TST. Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na Súmula Vinculante nº10/STF.
Consta do acórdão (fls. 244-verso/246):
"Por tratar-se de ação envolvendo a mesma matéria e a mesma reclamada, peço vênia para utilizar como meus, os brilhantes fundamentos exarados pela Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos autos do processo RO ¿ 01214-2008-007-18-00-5, cujo Acórdão foi publicado no dia 06.11.2009, verbis:
'(...)
Importante considerar que a Lei n° 8.666/93, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, vedou a responsabilidade da tomadora quando o contrato envolver entes públicos, referindose à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do coobrigado, enquanto que a responsabilidade contida na Súmula 331/TST é a subsidiária, voltando-se contra o tomador dos serviços apenas após vencidas todas as possibilidades de se cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida.
O reclamante jamais pretendeu reconhecimento de vínculo direito com a ECT, mostrando-se desarrazoada a alegada ofensa ao inciso II, do artigo 37, da CRFB, na aplicação da súmula 331 do TST.
Também é de se registrar que em momento algum esta relatora declarou ou teve a intenção de declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e isso pode ser constatado pelo simples fato de a decisão se amparar na jurisprudência sumulada do TST, a qual nem sequer cogita haver inconstitucionalidade no artigo 71, §1º da Lei nº 8.666/93. Por isso penso não haver, no caso ora apreciado, ofensa à Súmula vinculante nº 10 do excelso STF e ao artigo 97 da CRFB.
No mais, a questão relativa ao confronto do artigo 71 da citada lei com a Súmula nº 331 do colendo TST, foi esclarecida no incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ - RR- 297751/96.2), que estabelece a nova redação do inciso IV da Súmula nº 331 (...)."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que se extrai do acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0234700-65.2009.5.18.0102 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s): VALDEJANE SILVA PEREIRA
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2010 - fl. 422; recurso apresentado em 16/08/2010 - fl. 427).
Regular a representação processual (fl. 348 e verso).
Satisfeito o preparo (fls. 227-v, 290, 292, 421 e 446).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões):
- violação dos artigos 769 e 876 a 892 da CLT e 475-J do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que a CLT possui procedimento próprio para a fase de liquidação e de execução de sentença, contido nos artigos 876 a 892, não podendo ser aplicado o artigo 475-J do CPC.
Consta do acórdão (fl. 419 e verso):
"Em relação à matéria posta em debate, ressalvo meu entendimento no sentido de que a execução trabalhista é regida por regramento próprio (capítulo V da CLT), o que afasta a aplicação do artigo 769 da CLT, e, por consequência, a multa prevista no artigo 475-J do CPC, para acompanhar o posicionamento desta Eg. Corte, consubstanciado na Súmula nº 13, publicada no DJE de 28/05/2010, 31/05/2010 e 01/06/2010, que estabelece, verbis :
'PROCESSO DO TRABALHO. ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO.
É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J do CPC à parte que, intimada a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz.'
.....
Neste contexto, nego provimento ao recurso."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 442/443 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"MULTA DO ART. 475-J DO CPC. A imposição da multa prevista no art. 475-J do CPC não se revela razoável, porquanto representa obstáculo para que as partes venham a discutir o quantum efetivamente devido, como lhes faculta o art. 884 da CLT, daí a sua incompatibilidade com o processo do trabalho (art. 789 da CLT). (Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Processo:

00031-2009-067-03-00-9, Órgão julgador: 9ª Turma, Relatora: Taísa Maria Macena de Lima, Data da Publicação no DEJT: 02/12/2009)."
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no Recurso ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/frq
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0234900-72.2009.5.18.0102 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Recorrido(a)(s): ROGÉRIO ANÉZIO SANTOS
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/07/2010 - fl. 400; recurso apresentado em 03/08/2010 - fl. 405).
Regular a representação processual (fl. 368).
Satisfeito o preparo (fls. 260-v, 321, 323 e 399).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 769, 880, 883 e 889 da CLT e 475-J do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que a CLT possui procedimento próprio para a fase de execução de sentença, contido nos artigos 880 e seguintes, não podendo ser aplicado o artigo 475-J do CPC.
Consta do acórdão (fl. 398):
"Em relação à matéria posta em debate, ressalvo meu entendimento no sentido de que a execução trabalhista é regida por regramento próprio (capítulo V da CLT), o que afasta a aplicação do artigo 769 da CLT, e por consequência a multa prevista no artigo 475-J do CPC, para acompanhar o posicionamento desta Eg. Corte, consubstanciado na Súmula nº 13, publicada no DJE de 28/05/2010, 31/05/2010 e 1°/06/2010, que estabelece, verbis :
'PROCESSO DO TRABALHO. ART. 475-J DO CPC.
APLICAÇÃO.
É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J do CPC à parte que, intimada a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz'.
Neste contexto, nego provimento ao recurso."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 414 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 9ª Região, no seguinte sentido:
"MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. Inaplicável a multa do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, porque: a) subsiste neste direito especializado processo de execução próprio e distinto da cognição; b) a execução trabalhista rege-se por regras próprias, consolidadas nos arts. 876 a 892 do texto celetário, inexistindo a omissão e a compatibilidade justificadoras da aplicação supletiva a que se refere o art. 796 do mesmo diploma legal; c) a norma retira do devedor a prerrogativa da nomeação de bens à penhora, assegurada pelos arts. 880 a 882 da CLT, contrariando a previsão contida na legislação processual do trabalho de condicionar a constrição à precedente citação do devedor. Recurso da Reclamada a que se dá provimento, para excluir a aplicação da multa do art. 475-J da CLT. (TRT9 - Processo: 04820-2007-660-09-00-9. ACO - 40855-2009. Órgão julgador: 1ª TURMA. Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES. Data da Publicação no DJPR: 27-11-2009. (...))"
Deixo de examinar a outra questão suscitada no Recurso ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/frq
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0236700-38.2009.5.18.0102 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s): EDER MARTINS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA (GO - 15451)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 496; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 498).
Regular a representação processual (fl. 446).
Satisfeito o preparo (fls. 364, 418, 420 e 473-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Direito de Greve / Lockout
Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Aduz que "(...) o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista." (fl. 501).
Consta da ementa do acórdão (fl. 463):
"FALTA GRAVE. AUSÊNCIA DE PROVA. NULIDADE DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. Não havendo nos autos prova da falta grave alegadamente praticada pelo empregado, impõe-se a declaração de nulidade da dispensa por justa causa, com a consequente condenação no pagamento das verbas rescisórias pertinentes à dispensa imotivada."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Destaca-se, ainda, que é incabível a análise da assertiva de não incidência da Súmula 316 do STF ao caso dos autos, diante da ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
O aresto apresentado às fls. 503/504 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/frq
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0237800-31.2009.5.18.0101 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2010 - fl. 319; recurso apresentado em 23/08/2010 - fl. 321).
Regular a representação processual (fl. 286).
Satisfeito o preparo (fls. 221, 249/250, 318 e 335).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477, § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que pagou todas as verbas a que fazia jus o Empregado em razão de sua dispensa por justa causa, sendo incabível a multa prevista no artigo 477 da CLT em razão da reversão da dispensa para imotivada.

Consta do acórdão (fls. 317-v/318):
"Todavia, a d. maioria desta Eg. Turma, acompanhando voto divergente do Ex.mo Juiz Convocado Paulo Canagé, decidiu deferir a multa em questão, pelos seguintes fundamentos:
'Dou parcial provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação o pedido referente à multa do art. 477 da CLT, haja vista o cancelamento da OJ 351 da SDI-1 do TST. Interpretação contrário senso.' "
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 477 da CLT, pois, embora tenha havido o cancelamento da OJ nº 351/SBDI-1/TST, existe ainda entendimento no sentido de que a multa não é devida quando há controvérsia em torno da forma de rescisão contratual, dirimida judicialmente, consoante se vê pela decisão de Turma do Colendo TST: RR-20340-21.2007.5.01.0501, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT de 11/06/2010.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/frq
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0245200-81.2009.5.18.0009 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 1.953; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 1.955).
Regular a representação processual (fls. 13/17).
Dispensado o preparo (fls. 1.851 e 1.952).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão da Turma, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.
Consta do acórdão (fls. 1.949-verso/1.951-verso):
"Não prospera a alegação dos reclamantes de que 'Ao alterar a referida norma (RH 115.00), com a nova edição da RH 115.03, de 23.12.2004, para fazer constar, ao invés de 'Função de Confiança', constasse 'FC (rubrica 09) e FC assegurada (rubrica 48), a reclamada alterou de forma lesiva o contrato dos reclamantes' (sic - fls. 05/06).
O simples fato da RH 115.03 ter feito expressa menção às rubricas de cada uma das parcelas que compõem a base de cálculo das vantagens pessoais não implicou nenhum prejuízo aos reclamantes. Isso porque embora a reclamada não tenha tido o mesmo cuidado (de indicar as rubricas) ao elaborar os itens 3.3.1.7 e 3.3.1.9 do RH 115.00, vê-se no item 3.2.1.1 dessa última regra (RH 115.00 - fl. 2.095 dos autos do PROCESSO TRT-RO-0000029 - 75.2010.5.18.0001) que os códigos (rubricas) que identificam o salário-padrão (002) e a função de confiança (009) são os mesmos da RH 115.03 (fl. 2.114 dos autos do PROCESSO TRT-RO - 0000029-75.2010.5.18.0001), de modo que as duas normas internas em questão tratam das mesmas espécies remuneratórias.
Avanço para dizer que, embora as espécies denominadas 'Cargo Comissionado Efetivo (055)' e 'Complemento Temporário Variável Ajuste de Mercado - CTVA (005)' já estivessem expressamente previstas tanto na RH 115.00 (item 3.2.1.1 - fl. 2.096 dos autos do PROCESSO TRT-RO-0000029 - 75.2010.5.18.0001) quanto na RH 115.03 (item 3.2.1.3 - fl. 114 dos autos do PROCESSO TRT-RO-0000029-75.2010.5.18.000 1), elas nunca serviram de base de cálculo das parcelas 'VP-GIP 062' e 'VP-GIP 092'.
Dessa forma, seja porque os pedidos formulados pelos reclamantes não decorrem logicamente da causa de pedir, de modo que a petição inicial é inepta, seja porque eles - os reclamantes - não lograram demonstrar a existência de nenhum prejuízo causado pela edição da RH 115.03, o caso já é de negar provimento ao recurso.
(...)
Como se vê, a pretensão dos reclamantes parece ser esta: que as espécies remuneratórias 'cargo comissionado' e 'complemento temporário variável ajuste de mercado - CTVA', criadas pelo PCC/98 para substituir as funções de confiança, passem a compor a base de cálculo das vantagens pessoais 'VP-GIP 062' e 'VP-GIP 092'.
No entanto, se os reclamantes ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS, ANA MARIA DA SILVA, MARIA CRISTINA MENDES GARCIA e NILVA LEITE DA SILVA, cujos pedidos foram rejeitados, recebem 'cargo comissionado' e 'complemento temporário variável ajuste de mercado - CTVA' em substituição às 'funções de confiança' é porque aderiram espontaneamente ao novo PCC/98, de modo que não podem, neste momento, pleitear diferenças em razão de suas escolhas, nos termos da Súmula nº 51, II, do TST.
Cabe destacar, aqui, que os reclamantes mencionados acima não impugnaram a alegação da defesa no sentido de que aderiram espontaneamente ao PCC/98, de modo que tal fato restou processualmente provado.
Logo, também por esse fundamento os pedidos formulados pelos reclamantes devem ser rejeitados.
Por fim, mesmo que a petição inicial não fosse inepta, que os reclamante tivessem demonstrado a existência de prejuízo e que a adesão ao plano de cargos comissionados tivesse sido imposta pela empregadora, ainda assim o pedido não poderia ser acolhido, se é que ele decorre da implantação do PCC de 1998, em razão da prescrição (TST, súmula 294).
Nesse sentido, conforme restou demonstrado acima, se alguma alteração lesiva ocorreu nas normas internas da reclamada essa (alteração) não ocorreu na RH 115.03, editada em 23/12/2004, mas em razão do advento do plano de cargos comissionados de 1998.
Tanto é verdade que os próprios reclamantes reconhecem que 'As parcelas FC e FC Assegurada (que compõem a base de cálculo das vantagens pessoais 'VP-GIP 062' e 'VP-GIP 092') não estão mais presentes na remuneração dos obreiros desde a modificação do Plano de Cargos Comissionados (PCC), em 28.09.1998' (sic - fl. 09)."
A Turma concluiu que a alteração ocorrida na forma de pagamento das referidas verbas não foi lesiva aos Reclamantes. Nesse contexto, os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que as teses neles contidas não partem dessa mesma premissa descrita pelo acórdão (Súmula 296/TST).
Os paradigmas que tratam de prescrição não merecem análise, pois a Turma consignou, apenas por amor ao debate, que se o pedido decorresse da implantação do PCC de 1998 estaria prescrito, todavia, dispôs que o pedido refere-se à alteração contratual ocorrida em 2004, por ocasião da edição do RH 115-03.
Ademais, a Turma adotou outros fundamentos para a indeferir o pedido obreiro e os paradigmas apresentados não abordam todos eles, o que atrai a incidência da Súmula 23/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0358600-28.2009.5.18.0121 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Recorrido(a)(s): MICHELLE SUDÁRIO CORRÊA
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/08/2010 - fl. 743; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 746).
Regular a representação processual (fls. 106/107).
Satisfeito o preparo (fls. 693, 713/714 e 779).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 102, II e VII,/TST.
- contrariedade à OJ 17 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, II, XXXVI e LIV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 131, 302, 333, I, 368 do CPC, 224, § 2º, 444, 611, 614 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado sustenta que teria ficado provado nos autos que a Autora exerceu cargo de confiança, sujeita a jornada de 8 horas diárias, de acordo com a exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT. Aduz, ainda, que os empregados, no exercício de função comissionada, não teriam direito à percepção da 7ª e da 8ª hora como extra.
Consta do v. acórdão (fl. 742):
"Concluo, pelas provas colhidas nos autos - como já bem apreciado pelo juízo a quo - que a reclamante não exerceu funções de direção, gerência e fiscalização

e, ainda, não tinha subordinados, razão pela qual não se enquadra na previsão contida no art. 244, § 2º, da CLT.
Ante o expendido, mantenho a sentença recorrida."
Consoante se infere do excerto acima transcrito, a declaração de que as atividades desenvolvidas pela Reclamante não se enquadram na exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT, e o consequente deferimento do pedido de horas extras, encontram-se amparados no exame do conjunto probatório dos autos, não se vislumbrando ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera, na medida em que os paradigmas apresentados para cotejo de teses, tanto quanto a Súmula 102/TST e a OJ 17 da SBDI-1/TST, não tratam de situação fática idêntica àquela configurada nestes autos (Súmula 296/TST). Destaca-se, ainda, que arestos originários de Turma do Colendo TST e do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado não servem como paradigmas ensejadores de divergência, diante das disposições do artigo 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 04/10/2010 às 18:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 412/10
DATA : 01/OUTUBRO/2010
PROCESSO : RO01056004220095180010
RECORRENTE : 1. TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADOS : LEONARDO SULZER PARADA E OUTROS
RECORRENTE : 2. VITOR ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO : ROBERTO NAVES COSTA
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. MASTER SERVIÇOS LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada MASTER SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 520/526v, cuja conclusão segue transcrita :
“Conheço do recurso da reclamada e dou-lhe parcial provimento. Não conheço do recurso do reclamante, por intempestividade.
Custas inalteradas. ...”
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 01 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0414/10
PROCESSO : AIRR00017056120105180000
AGRAVANTE(S) : 1.JOSÉ EDSON LOPES
ADVOGADO(A)(S) : 1.FELICIANO FRANCO MAMEDE
AGRAVADO(A)(S) : 1.POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. ME
. 2.POLIGOIÂNIA DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA.
AGRAVAD(A)(S) : 1.MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado POLIGOIÂNIA DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 523, cuja conclusão segue transcrita :
“Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal ...”
E, para que cheguem ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 1º de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0415/10
PROCESSO : AP01495003020085180004
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(A)(S) : PAULO HENRIQUE DE JESUS
ADVOGADO(S) : ELIAS PESSOA DE LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO(A)(S) : JÚLIO CÉSAR ARTIAGA ALMEIDA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado POLIGOIÂNIA DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 96/101, cuja conclusão segue transcrita :
“Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento.”
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 1º de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0416/10
PROCESSO : AIRR00019507220105180000
AGRAVANTE(S) : 1.EDUARDO FRANÇA RIBEIRO
ADVOGADO(A)(S) : 1.JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
AGRAVADO(A)(S) : 1.ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
2.TEM – TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. - ME
3.ANEX POST LTDA. -ME
ADVOGADO(A) : 3. DIEGO RANGEL RODRIGUES
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. e TEM – TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. - ME, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do despacho de fls. 297, cuja conclusão segue transcrita :
“Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal ...”
E, para que cheguem ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 1º de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 417/10
DATA : 01/OUTUBRO/2010
PROCESSO : RO00001803020105180231
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
RECORRIDO : 1.MARIA DE LOURDES MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2.LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 20/25v, cuja conclusão segue transcrita :
“Conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação.
Mantenho o valor arbitrado à condenação, que permanece razoável ...”
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 01 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 419/10
DATA : 01/OUTUBRO/2010
PROCESSO : RO01613003020095180001
RECORRENTE(S) : 1.PEDRO MÁRCIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) : VANESSA KRISTINA GOMES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2.SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 359/366V, cuja conclusão segue transcrita :
"Pelo exposto, conheço do recurso ordinário da reclamada e parcialmente do reclamante e, no mérito, nego provimento ao da reclamada e dou parcial provimento ao do reclamante, nos termos da fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 01 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 420/10
DATA : 04/OUTUBRO/2010
PROCESSO : RO00002439420105180121
RECORRENTTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO(S) : MARCOS ETELVINO DE MEDEIROS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.ALGREDISTON MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 218/236, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso ordinário, rejeito as preliminares e a exceção de incompetência e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 04 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 421/10
DATA : 04/OUTUBRO/2010
PROCESSO : RO00002439420105180121
IMPETRANTE : JÚLIA LEMOS VIEIRA
ADVOGADOS : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
IMPETRADO : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : WILSON GUERINO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado WILSON GUERINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 85/70, cuja conclusão segue transcrita :
"Admito a ação mandamental e, no mérito, concedo a segurança pleiteada. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 04 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 422/10
DATA : 04/OUTUBRO/2010
PROCESSO : AP01612009320055180008
AGRAVANTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1.MADELONI HIPERMERCADO LTDA
AGRAVADO(S) : 2.ERLI FERREIRA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados MADELONI HIPERMERCADO LTDA e ERLI FERREIRA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 83/85v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação."
E, para que cheguem ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 04 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 423/10
DATA : 04/OUTUBRO/2010
PROCESSO : AP00002475420105180082
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. BENJAMIM ALVES SOARES
ADVOGADO : LEOPOLDO DOS REIS DIAS
AGRAVADA : 2. FRIGODAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada FRIGODAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 99/105, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 04 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 424/10
DATA : 04/OUTUBRO/2010
PROCESSO : AP01064005320075180006
AGRAVANTE : SINVAL SOUSA LIMA
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
AGRAVADO : 1.ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
CALÇADOS LTDA. - ME
AGRAVADO : 2.NONATO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO : 3.LEONARDO RODRIGUES PEIXOTO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME, NONATO RODRIGUES DA SILVA e LEONARDO RODIRGUES PEIXOTO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 217/221, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição do exequente e, no mérito, dou-lhe provimento."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 04 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 185 / 2010

Em 05/10/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,
em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

3ª TURMA

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Cautelar Inominada

0002790-82.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1575/2010
Autor :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
Réu :ELY SILVEIRA DIAS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 186 / 2010

Em 05/10/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Mandado de Segurança

0002791-67.2010.5.18.0000
Impetrante :NIDERA SEMENTES LTDA.
Advogado :LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA E OUTRO(S)
Impetrado :JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.876/2010 CartPrec 04 0.973/2010 ORD. N N
MARCOS DIAS DA CRUZ
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

03.877/2010 CartPrec 02 0.975/2010 ORD. N N
FERNANDA DE OLIVEIRA BRANQUINHO
NOEME LISBOA CORREIA

03.878/2010 CartPrec 03 0.976/2010 ORD. N N
VANDIK BARROS DOS SANTOS
LOCATIVA COND E SERVIÇOS E OUTROS

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
03.869/2010 RTOrd 03 0.975/2010 UNA 27/10/2010 13:45 ORD. N N
SUNAMITA SOARES SILVA FERREIRA
CONVIG ADM. EMP. E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): BELKISS BRANDÃO
03.875/2010 RTOrd 01 0.967/2010 INI 22/10/2010 14:10 ORD. N N
LUIS HENRIQUE SILVA
P S MONTAGEM LTDA. + 002

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
03.882/2010 RTSum 03 0.977/2010 UNA 18/10/2010 14:20 SUM. N N
ODILON FERREIRA BARBOSA
MANPRED - MANUTENÇÃO PREDITIVA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
03.871/2010 RTOrd 02 0.973/2010 UNA 26/10/2010 14:30 ORD. N N
IVONETE MARIA PEREIRA MARTINS
CONSERVAS ODERICH S.A.

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO
03.866/2010 CartPrec 03 0.974/2010 ORD. N N
BRUNA OSÓRIO DA SILVA
CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA.

ADVOGADO(A): ERICSON CRIVELLI
03.881/2010 CartPrec 01 0.968/2010 ORD. N N
ALZIRO DE ALMEIDA PEREIRA JÚNIOR
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): GLEITON LUIZ SILVA
03.870/2010 ConPag 01 0.966/2010 UNA 27/10/2010 14:30 SUM. N N
PONTES INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
LUIZ MOURA RIBEIRO

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
03.873/2010 RTOrd 04 0.972/2010 UNA 21/10/2010 15:20 ORD. S N
SOANES GOMES BARBOSA
RASA.

ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
03.894/2010 RTSum 01 0.971/2010 UNA 03/11/2010 14:00 SUM. N N
APARECIDO ROSENILDO SANTOS
SORV PAN

ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
03.883/2010 RTOrd 03 0.978/2010 UNA 27/10/2010 14:00 ORD. S N
EDUARDO MIRANDA DE CARVALHO
SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
03.872/2010 RTSum 04 0.971/2010 UNA 26/10/2010 14:45 SUM. S N
JOSÉ DA SILVA FLORÊNCIO
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): MARCELO PINTO SIADE
03.880/2010 ET 04 0.975/2010 ORD. S N
NELSON ALVES ISAÍAS
ADEBRAIR ROSA LIMA

ADVOGADO(A): MARIA JANDUY LOPES NUNES
03.884/2010 RTOrd 02 0.976/2010 UNA 25/10/2010 13:10 ORD. N N
SUOLANE ARAÚJO DE JESUS
SUELY APARECIDA ALVES FERREIRA

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO
03.879/2010 CartPrec 04 0.974/2010 ORD. N N
GILBERTO CORDEIRO DO ESPÍRITO SANTO
ADUBO MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 02

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES
03.868/2010 RTOrd 04 0.970/2010 UNA 21/10/2010 15:40 ORD. N N
BARTOLOMEU LUIZ VINHAL
ELETRO RODNEY MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
03.874/2010 RTSum 02 0.974/2010 UNA 21/10/2010 14:30 SUM. N N
LEANDRO RODRIGUES SCORSI
SAFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
03.867/2010 CartPrec 01 0.965/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DE LIMA
MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.154/2010 CartPrec 02 2.080/2010 ORD. N N
ALAN CÉSAR EVANGELISTA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

04.155/2010 CartPrec 01 2.081/2010 ORD. N N
JOAO ALVES DE SOUZA
ETTE CONSTRUTORA LTDA.

04.159/2010 CartPrec 02 2.082/2010 ORD. N N
ANA MARIA OLIVEIRA DE FREITAS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
04.152/2010 RTOrd 01 2.080/2010 UNA 10/01/2011 15:30 ORD. S N
SOLANGE ROSA CARDOSO DA SILVA
FAZENDA SÃO JÓSE (REP. P/ PAULO RICARDO DE SOUZA)

04.156/2010 RTOrd 01 2.082/2010 UNA 11/01/2011 10:40 ORD. S N
VILMAR MARTINS DE OLIVEIRA
FAZENDA SÃO JOSÉ (REP. P/ PAULO RICARDO DE SOUZA)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
04.149/2010 RTSum 02 2.078/2010 UNA 28/10/2010 14:40 SUM. N N
MILTON JOSE DA COSTA FILHO
CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

04.153/2010 RTSum 02 2.079/2010 UNA 28/10/2010 15:00 SUM. N N
MARIA DO ROSARIO GOMES DOS SANTOS
LAR HOSPEDAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
04.150/2010 RTSum 01 2.078/2010 UNA 25/10/2010 14:00 SUM. N N
MICHELY RODRIGUES PESSOA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

04.151/2010 RTSum 01 2.079/2010 UNA 25/10/2010 14:20 SUM. N N
MAURO PEREIRA DOS SANTOS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ISMAEL GOMES MARÇAL
04.158/2010 RTOrd 01 2.083/2010 UNA 11/01/2011 11:05 ORD. N N
JOSÉ DONIZETE PIOVEZANI
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO(A): SERGIO AMARAL MARTINS
04.157/2010 RTOrd 02 2.081/2010 INI 03/11/2010 13:30 ORD. N N
RODRIGO DIAS BARBOSA
CAPTAR SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
04.148/2010 RTSum 02 2.077/2010 UNA 28/10/2010 14:20 SUM. N N
LUCENI GARCEZ DA SILVA
ELETRO ELDORADO - M.A. COUTO-MATERIAIS ELÉTRICOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.467/2010 CartPrec 01 1.449/2010 ORD. N N
ATHIE MARQUES DE QUEIROZ
JOÃO PAULO TANUS SOARES

01.468/2010 CartPrec 01 1.450/2010 ORD. N N
ATHIE MARQUES DE QUEIROZ
MAR AZUL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

01.473/2010 CartPrec 01 1.455/2010 ORD. N N
ALBERTO RAMOS
RUDINEI DE LUCAS

01.474/2010 CartPrec 01 1.456/2010 ORD. N N
UNIÃO
ISRAEL MARTINS COSTA

01.475/2010 RTOrd 01 1.457/2010 UNA 27/10/2010 14:30 ORD. N N
MARILENE MARIA PORTO
EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS

ADVOGADO(A): CLEIDE MARIA PIRES
01.477/2010 RTOrd 01 1.459/2010 ORD. N N
NILSA DA SILVA MORETHO
MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO(A): EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA
01.466/2010 RTOrd 01 1.448/2010 UNA 16/11/2010 15:30 ORD. N N
MARCELO ANDRADE FERREIRA
AKBOU EM PIZZA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
01.472/2010 RTOrd 01 1.454/2010 UNA 17/11/2010 15:30 ORD. N N
CRISTIANE MIRANDA
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS -

ADVOGADO(A): ROGÉRIO BUZINHANI
01.471/2010 RTOrd 01 1.453/2010 UNA 17/11/2010 15:00 ORD. N N
LUCIMAR ETERNA DO CARMO MOREIRA
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO(A): SONIA ARAUJO DE LIMA
01.470/2010 ET 01 1.452/2010 ORD. N N
HORÁCIO TARGAS + 001
JOAQUIM GUILHERME TORRES

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA MARTINS FERREIRA
01.476/2010 RTSum 01 1.458/2010 UNA 25/10/2010 14:30 SUM. N N
SHELLEY RHILLIA DE SOUZA OLIVEIRA
PADARIA NOVA VILA (REP. IRIS REZENDE)

ADVOGADO(A): VILMAR RODRIGUES DA SILVA
01.469/2010 RTOrd 01 1.451/2010 UNA 16/11/2010 15:00 ORD. N N
WILSON PIRES ROSA
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALBERTINO AZEVEDO MELO
06.445/2010 RTOrd 01 6.433/2010 UNA 26/01/2011 15:20 ORD. N N
HILDEBRANDO PEREIRA SERAFIM
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
06.446/2010 RTSum 01 6.434/2010 UNA 26/01/2011 15:30 SUM. N N
GILDEON PATRÍCIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.447/2010 RTOrd 01 6.435/2010 UNA 26/01/2011 15:40 ORD. N N
ADEMIR LUIZ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.448/2010 RTOrd 01 6.436/2010 UNA 26/01/2011 16:00 ORD. N N
THIAGO SOARES DE ALCÂNTARA (ESPÓLIO DE)
FAST HELP

ADVOGADO(A): JOÃO CARLOS DE FARIA
06.449/2010 RTOrd 01 6.437/2010 UNA 27/10/2010 10:20 ORD. N N
REGINALDO JANUÁRIO DE SÁ
SÍLVIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO - HOTEL ESTORIL + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
06.450/2010 Interdito 01 6.438/2010 ORD. N N
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
SEEBEG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS.

ADVOGADO(A): LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO
06.444/2010 RTSum 01 6.432/2010 UNA 26/01/2011 15:00 SUM. N N
DENILSON MORAIS TEIXEIRA
JALLES MACHADO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
24.937/2010 CartPrec 10 1.917/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
VILA RICA ENGENHARIA LTDA.

25.131/2010 CartPrec 08 1.944/2010 ORD. N N
HSBC BANK BRASIL S.A
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SEEBEG

ADVOGADO(A): ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
24.996/2010 RTOrd 08 1.942/2010 UNA 03/11/2010 14:35 ORD. N N
ALISSON GUIRRA REIS CALÇADO
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
24.916/2010 RTSum 02 1.935/2010 UNA 26/10/2010 09:45 SUM. N N
OLIVIA SILVA SANTARINE
ROXOS E DOENTES ARTIGOS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALEX ALVES FERREIRA
24.951/2010 RTOrd 06 1.922/2010 ORD. N N
MAURICIO ROBERTO CASTILHO LOBO
J D DA SILVA DESING E PRODUÇÕES GRAFICAS ME

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
25.000/2010 RTOrd 07 1.937/2010 INI 16/11/2010 08:40 ORD. N N
LÍGIA DE SOUSA AVELAR
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA(EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
24.941/2010 RTOrd 12 1.926/2010 INI 08/11/2010 09:50 ORD. N N
ELIAINE DE FÁTIMA PEREIRA
ALONSO FRANCISCO ALVES PESSOA + 001

ADVOGADO(A): ÂNGELA NERY SOARES
24.950/2010 RTOrd 11 1.917/2010 UNA 21/10/2010 14:45 ORD. N N
JOSÉ DOS REIS RODRIGUES CARDOSO
COLCHÕES BORGES

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
24.964/2010 RTSum 05 1.925/2010 UNA 03/11/2010 14:35 SUM. N N
N'GUESSAN AKISSI ROSINE YAO N'GBO
CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
24.992/2010 RTOrd 06 1.925/2010 ORD. N N
PATRÍCIA DOS SANTOS SOUZA
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
25.003/2010 RTSum 11 1.921/2010 UNA 27/10/2010 14:15 SUM. N N
LINDOMAR DE AQUINO FERREIRA
SERVI BOX BENEFICIAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO RUBIO NETO
24.932/2010 RTOrd 05 1.923/2010 INI 28/10/2010 08:40 ORD. N N
RONIVALDO DAVI DA COSTA
VILMAR PEREIRA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
24.894/2010 RTSum 04 1.914/2010 UNA 27/10/2010 13:30 SUM. N N
AGILDO DA SILVA PEREIRA
BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

24.918/2010 RTSum 06 1.920/2010 SUM. N N
VALDIR GOMES DA SILVA
TL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

24.920/2010 RTSum 09 1.920/2010 UNA 19/10/2010 08:10 SUM. N N
MARCOS ELIAS DA SILVA
BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA
24.896/2010 RTSum 08 1.935/2010 UNA 18/10/2010 08:50 SUM. N N
FERNANDO DE SOUSA E SILVA
SETE TAXI AEREO

ADVOGADO(A): BELKISS BRANDÃO
25.001/2010 RTSum 13 1.934/2010 UNA 26/10/2010 10:40 SUM. N N
ANDRÉ SOARES RODRIGUES
JM INDÚSTRIA RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
24.919/2010 RTSum 13 1.927/2010 UNA 25/10/2010 09:00 SUM. N N
NUBIA CARLA DE SOUSA
LUZIMAR SIFUENTES DA SILVA

ADVOGADO(A): CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
24.923/2010 RTSum 03 1.920/2010 UNA 03/11/2010 15:40 SUM. N N
JHONATAN JONAS DE OLIVEIRA
IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. + 001
24.924/2010 RTSum 05 1.922/2010 UNA 03/11/2010 10:35 SUM. N N
JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
24.892/2010 RTSum 12 1.922/2010 SUM. N N
TAMIRES COELHO DA SILVA
CRISTIANE DOMINGUES SAMPAIO DE MIRANDA

ADVOGADO(A): CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS
24.988/2010 RTSum 09 1.926/2010 UNA 20/10/2010 13:15 SUM. N N
WAGNER BARBOSA ALECRIM
ECOLAB QUÍMICA LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELE TEIXEIRA SOARES
24.953/2010 RTOrd 07 1.932/2010 INI 16/11/2010 13:35 ORD. S N
BRUNO MARCIANO LEITE
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FUTEBOL ARTE

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
24.969/2010 RTSum 02 1.939/2010 UNA 26/10/2010 09:00 SUM. N N
LEÔNIDAS PEREIRA DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
24.891/2010 RTSum 07 1.928/2010 UNA 26/10/2010 09:50 SUM. N N
ELIELSON OLIVEIRA PEREIRA
HOME CENTER NORDESTE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
24.949/2010 RTSum 10 1.919/2010 UNA 26/10/2010 09:45 SUM. N N
MARIA FLÁVIA DA SILVA ALENCAR
A M ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

24.952/2010 RTSum 04 1.919/2010 UNA 28/10/2010 13:30 SUM. N N
KÊNIA NERES BATISTA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

24.955/2010 RTSum 02 1.938/2010 UNA 26/10/2010 09:15 SUM. N N
AURILENE SANTIAGO SILVA
A M ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
24.990/2010 ConPag 07 1.936/2010 INI 16/11/2010 13:30 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
FELIPE KAINA BETO

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
24.931/2010 RTSum 04 1.917/2010 UNA 28/10/2010 13:15 SUM. N N
GILNEI FERREIRA DA ROCHA
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
24.939/2010 RTOrd 10 1.918/2010 UNA 28/10/2010 16:00 ORD. S N
IRANI ALVES DOS SANTOS
NÚCLEO FEMININO IRMÃ SHEILLA

24.948/2010 RTOrd 03 1.922/2010 INI 07/12/2010 13:35 ORD. N N
MARCOS ALVES MARINHO
ALUISIO ANDRADE CHAVES

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
24.921/2010 RTOrd 03 1.919/2010 INI 06/12/2010 13:55 ORD. N N
FRANCISCO PAULO DOS SANTOS
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
24.897/2010 RTOrd 04 1.915/2010 UNA 19/11/2010 14:45 ORD. N N
WANDERSON MARIANO DE SOUZA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 003
24.997/2010 RTSum 12 1.929/2010 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FILHO
EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): GIULIANO MOREIRA DE CARVALHO
24.980/2010 RTSum 05 1.927/2010 UNA 03/11/2010 14:50 SUM. N N
SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA
FRIGORÍFICO MARGEN S.A

24.981/2010 RTSum 10 1.922/2010 UNA 26/10/2010 13:20 SUM. N N
RITA CIRILO DE SOUSA
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): GLAUCIO BATISTA DA SILVEIRA
24.976/2010 RTSum 06 1.924/2010 SUM. N N
CARLOS ALBERTO VASCONCELOS SANTORO
LOVER IBAIXE

24.989/2010 RTOrd 01 1.930/2010 UNA 04/11/2010 16:00 ORD. N N
NEUVALDO CANTUÁRIO DOS SANTOS
FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): HEBERTT ANTÔNIO CARVALHO SILVA
25.005/2010 RTSum 05 1.928/2010 SUM. N N
ANTÔNIO JOVITA DE FREITAS
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
24.898/2010 RTOrd 10 1.914/2010 UNA 28/10/2010 15:40 ORD. N N
FÁBIO RODRIGUES DE ALMEIDA
CENTROALCOOL S.A.

24.900/2010 RTOrd 05 1.920/2010 INI 28/10/2010 08:30 ORD. N N
CLAUDINALDO MARIANO DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

24.903/2010 RTSum 13 1.926/2010 UNA 25/10/2010 08:40 SUM. N N
LUIZ ALBERTO FERNANDES OLIVEIRA
CENTROALCOOL S.A.

24.904/2010 RTOrd 12 1.923/2010 INI 08/11/2010 09:40 ORD. N N
ADENILSON EUZÉBIO DE SANTANA
CENTROALCOOL S.A.

24.905/2010 RTSum 11 1.913/2010 UNA 20/10/2010 14:15 SUM. N N
ALTAMIRO FERREIRA LIMA
CENTROALCOOL S.A.

24.906/2010 RTSum 03 1.918/2010 UNA 03/11/2010 15:20 SUM. N N
ELIS VIEIRA DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

24.907/2010 RTOrd 09 1.919/2010 UNA 04/11/2010 10:00 ORD. N N
ARMINDO DA CONCEIÇÃO
CENTROALCOOL S.A.

24.909/2010 RTSum 05 1.921/2010 UNA 03/11/2010 10:20 SUM. N N
ADOLFO PEREIRA DOS SANTOS
CENTROALCOOL S.A.

24.911/2010 RTSum 10 1.915/2010 UNA 26/10/2010 09:15 SUM. N N
BRUNO SILVANO DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

24.912/2010 RTSum 07 1.929/2010 UNA 26/10/2010 09:30 SUM. N N
OSCAR DA SILVA SOUZA
CENTROALCOOL S.A.

24.913/2010 RTSum 08 1.936/2010 UNA 18/10/2010 08:40 SUM. N N
SILVANI DE SOUZA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

24.914/2010 RTSum 12 1.924/2010 SUM. N N
MACIEL DA SILVA GALVÃO
CENTROALCOOL S.A.

24.915/2010 RTSum 04 1.916/2010 UNA 27/10/2010 13:45 SUM. N N
DERLI LOPES BORGES
CENTROALCOOL S.A.

24.922/2010 RTSum 11 1.915/2010 UNA 21/10/2010 14:30 SUM. N N
LAUDENI LOPES BORGES
CENTROALCOOL S.A

24.925/2010 RTOrd 08 1.937/2010 UNA 03/11/2010 15:25 ORD. N N
ERIVAN NASCIMENTO PEREIRA
CENTROALCOOL S.A

24.928/2010 RTOrd 13 1.929/2010 INI 21/10/2010 09:00 ORD. N N
JOSÉ DA SILVA
CENTROALCOOL S.A

24.930/2010 RTSum 12 1.925/2010 SUM. N N
ELIZEU PEREIRA DA SILVA
CENTROALCOOL S.A

24.934/2010 RTSum 07 1.931/2010 UNA 26/10/2010 09:10 SUM. N N
JOSÉ RAMIRIO DE ALMEIDA NETO
CENTROALCOOL S.A

24.938/2010 RTSum 09 1.921/2010 UNA 20/10/2010 14:00 SUM. N N
REINALDO RIBEIRO DE JESUS
CENTROALCOOL S.A

24.942/2010 RTSum 08 1.938/2010 UNA 18/10/2010 08:30 SUM. N N
AGUINALDO NEIVA DE SOUZA
CENTROALCOOL S.A

24.944/2010 RTSum 06 1.921/2010 SUM. N N
EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
CENTROALCOOL S.A

24.946/2010 RTSum 03 1.921/2010 UNA 04/11/2010 14:00 SUM. N N
ALMIR DOS SANTOS
CENTROALCOOL S.A

24.947/2010 RTSum 05 1.924/2010 UNA 03/11/2010 14:20 SUM. N N
BELCHIOR MARCELINO DA COSTA
CENTROALCOOL S.A

24.954/2010 RTOrd 08 1.939/2010 UNA 03/11/2010 15:00 ORD. N N
ROBERTO FÉLIX DE ARAÚJO
CENTROALCOOL S.A

24.956/2010 RTSum 07 1.933/2010 UNA 26/10/2010 08:50 SUM. N N
ADEMIR DA SILVA ALMEIDA
CENTROALCOOL S.A

24.957/2010 RTOrd 13 1.931/2010 INI 26/10/2010 08:30 ORD. N N
GERSON CAMPOS DE ALMEIDA
CENTROALCOOL S.A.

24.960/2010 RTSum 09 1.923/2010 UNA 20/10/2010 13:45 SUM. N N
VALDEMIR PEREIRA CAMPOS
CENTROALCOOL S.A

24.961/2010 RTSum 08 1.940/2010 UNA 19/10/2010 14:20 SUM. N N
VALDEMIR LOPES DE ALMEIDA
CENTROALCOOL S.A

24.962/2010 RTSum 11 1.918/2010 UNA 27/10/2010 13:45 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
CENTROALCOOL S.A

24.965/2010 RTSum 10 1.920/2010 UNA 26/10/2010 13:00 SUM. N N
EDNILSON DE SOUZA SANTOS
CENTROALCOOL S.A

24.967/2010 RTSum 07 1.934/2010 UNA 27/10/2010 10:10 SUM. N N
ANTÔNIO NEIVA DE SOUZA
CENTROALCOOL S.A

24.968/2010 RTOrd 05 1.926/2010 INI 28/10/2010 08:50 ORD. N N
HÉLIO BUENO DE SOUSA
CENTROALCOOL S.A

24.970/2010 RTSum 12 1.928/2010 SUM. N N
ABELINO PEREIRA DE JESUS
CENTROALCOOL S.A

24.972/2010 RTSum 04 1.921/2010 UNA 28/10/2010 13:45 SUM. N N
VANDERICO ÂNGELO LÚCIO DA SILVA
CENTROALCOOL S.A

24.975/2010 RTSum 08 1.941/2010 UNA 19/10/2010 14:05 SUM. N N
VANDERLEI DE OLIVEIRA SOUZA
CENTROALCOOL S.A

24.977/2010 RTSum 13 1.932/2010 UNA 26/10/2010 10:20 SUM. N N
MANOEL DE ALMEIDA BRANCO
CENTROALCOOL S.A

24.978/2010 RTSum 11 1.919/2010 UNA 27/10/2010 14:00 SUM. N N
EUNILSON DE SOUZA SANTOS
CENTROALCOOL S.A

24.999/2010 RTSum 08 1.943/2010 UNA 19/10/2010 13:50 SUM. N N
TIAGO DOS SANTOS SOUZA
CENTROALCOOL S.A.

25.002/2010 RTSum 06 1.926/2010 SUM. N N
PABLO LOUREDO DE BESSA
CENTROALCOOL S.A.

25.004/2010 RTSum 03 1.929/2010 UNA 04/11/2010 15:00 SUM. N N
JOSÉ ENILDO DOS SANTOS SOUZA
CENTROALCOOL S.A.

25.007/2010 RTOrd 04 1.923/2010 UNA 22/11/2010 14:45 ORD. N N
DALVO CARVALHO DOS SANTOS
CENTROALCOOL S.A.

25.010/2010 RTOrd 02 1.942/2010 INI 11/11/2010 08:25 ORD. N N
ANTÔNIO RODRIGUES TAVARES
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
24.966/2010 RTOrd 04 1.920/2010 UNA 19/11/2010 15:25 ORD. N N
VALDEVINO RAMOS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
24.983/2010 RTOrd 09 1.925/2010 UNA 04/11/2010 09:10 ORD. N N
FREDERICO CAETANO DA COSTA
BR TRONICS AUTOMAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS
24.982/2010 RTSum 04 1.922/2010 UNA 28/10/2010 14:00 SUM. N N
WELLINGTON ALVES ROCHA
A PONTUAL METALÚRGICA E COMÉRCIO LTDA.(REP/P ANTÔNIO MARQUES DA SILVA)

ADVOGADO(A): JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA
24.902/2010 RTSum 02 1.934/2010 UNA 26/10/2010 10:00 SUM. S N
RODRIGO DIAS DA SILVA
CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KAREN PEREIRA COSTA PRATA
24.936/2010 RTSum 13 1.930/2010 UNA 26/10/2010 10:00 SUM. S N
SELMA EUGÊNIO RIBEIRO
SOLIDEZ INDUSTRIA COMÉRCIO E EXP. DE CALÇADOS

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
24.971/2010 RTOrd 02 1.940/2010 INI 10/11/2010 08:05 ORD. N N
JOSÉ CESÁRIO CASSIMIRO
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
24.927/2010 RTOrd 07 1.930/2010 INI 11/11/2010 08:30 ORD. N N
JODIER PAZCHENCO
SERVNAC + 002

ADVOGADO(A): LORENA MIRANDA CENTENO
24.993/2010 ConPag 03 1.927/2010 INI 07/12/2010 13:45 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
LUAN BRAZ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): LUCÉLIA BATISTA LOPES MACHADO
25.006/2010 RTOrd 12 1.930/2010 INI 09/11/2010 08:20 ORD. N N
CARLOS ANTÔNIO GERVÁSIO CINTRA
MILI S.A.

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
24.889/2010 RTSum 09 1.918/2010 SUM. S N
REINALDO PEREIRA LIMA(REP/P GENIELDA PEREIRA LIMA)
PIZZARIA LA BELA (CAROLINE DE SOUZA SILVA)

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
24.985/2010 RTOrd 11 1.920/2010 UNA 24/11/2010 15:05 ORD. N N
JOÃO BATISTA ALVES DE CARVALHO
TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.

24.994/2010 RTSum 01 1.931/2010 UNA 08/11/2010 13:30 SUM. N N
MARIZETE MENDES LOPES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
24.910/2010 RTOrd 11 1.914/2010 UNA 20/10/2010 15:05 ORD. N N
DEUZA APARECIDA DE SOUZA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
24.933/2010 RTOrd 02 1.936/2010 INI 10/11/2010 08:10 ORD. N N
GISELLE CANDIDA DA SILVA
EDI ENDERSON SANTANA SILVA (TABACANA IMPORTS)

25.013/2010 RTSum 10 1.924/2010 UNA 26/10/2010 13:40 SUM. N N
AMANDA CRISTINNY LIMA PEREIRA
EDI ENDERSON SANTANA SILVA (TABACANA IMPORTS)

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
24.987/2010 RTSum 07 1.935/2010 UNA 27/10/2010 09:50 SUM. N N
EDVARDO LIMA PARENTE
MEGAFORT DIST. IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
24.998/2010 RTOrd 03 1.928/2010 ORD. S N
LUIZMAR HENRIQUE DE MOURA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
24.926/2010 RTSum 13 1.928/2010 UNA 25/10/2010 11:00 SUM. S N
JOSÉ DA COSTA E SILVA
MFS REFORMAS E PINTURAS LTDA.(SOL NASCENTE REFORMAS E PINTURAS)

24.943/2010 RTSum 11 1.916/2010 UNA 26/10/2010 13:45 SUM. N N
MARCOS AURELIO FERREIRA DE CARVALHO
CERRADO CONSTRUÇÕES ELÉTRICA LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
24.935/2010 RTAlç 02 1.937/2010 UNA 26/10/2010 09:30 SUM. N N
ANIVALDO PEREIRA SANTANA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS + 001

24.959/2010 RTAlç 12 1.927/2010 SUM. N N
MILTON DE SIQUEIRA LIMA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

24.991/2010 RTOrd 03 1.926/2010 ORD. S N
JOSÉ ALMEIDA CARLOS DE SOUSA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
25.012/2010 RTOrd 01 1.932/2010 UNA 08/11/2010 14:00 ORD. N N
OTÁVIO SILVEIRA DE CAMPOS
CELG DISTRIBUIÇÃO CELG D S.A

ADVOGADO(A): NICANOR SENA PASSOS
25.123/2010 Caulnom 09 1.927/2010 ORD. N N
DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA (REPRESENTANDO O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALCÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS)
EDUARDO GONÇALVES + 001

25.125/2010 Caulnom 12 1.932/2010 ORD. N N
DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA (REPRESENTANDO O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALCÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS)
FLÁVIO DE PAIVA FERRARI + 001

ADVOGADO(A): RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
24.895/2010 RTSum 06 1.919/2010 SUM. S N
JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
PANIFICADORA E CONFEITARIA AEROPORTO LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTA NAVES GOMES BORGES
25.009/2010 RTOrd 10 1.923/2010 UNA 01/11/2010 10:20 ORD. N N
CRISTIANE BATISTA DOS REIS
RETÍFICA REAL DE MOTORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
24.995/2010 RTSum 02 1.941/2010 UNA 26/10/2010 08:45 SUM. N N
QUEILA CAROLINA FERREIRA BORGES
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
24.887/2010 RTOrd 10 1.912/2010 UNA 28/10/2010 15:20 ORD. N N
GLADSTONE SOUSA DE OLIVEIRA
NOVO MILENIO INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA.

24.888/2010 RTSum 10 1.913/2010 UNA 26/10/2010 09:00 SUM. N N
SUELENE SANTOS SILVA
FERNANDES E FERNANDES VIEIRA LTDA. ME
24.929/2010 RTSum 10 1.916/2010 UNA 26/10/2010 09:30 SUM. N N
MARCELO CRISTIANO FLEURI
NEWDROP QUIMICA LTDA.

24.945/2010 RTOrd 09 1.922/2010 UNA 04/11/2010 09:30 ORD. N N
ALEXANDRE CANDIDO DA SILVA
POLI GYN EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL JUNIO PEREIRA
24.893/2010 RTOrd 06 1.918/2010 ORD. S N

ANDRÉ ALVES PASSOS
UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SAMUEL JUNIOR PEREIRA
24.890/2010 RTOrd 13 1.925/2010 ORD. N N
ALOÍSIO ALVES DA SILVA
MAPE CONSTRUÇÕES

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
24.958/2010 RTSum 06 1.923/2010 SUM. N N
JOSÉ ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ORTEG ORGANIZAÇÃO TELÊFONICA GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
24.963/2010 RTSum 03 1.923/2010 UNA 04/11/2010 14:20 SUM. N N
RONILDA PEREIRA DE SOUSA
RESTAURANTE DONA PRETA LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO BAZILIO ROSA D´ OLIVEIRA
24.986/2010 RTOrd 13 1.933/2010 ORD. S N
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA
L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
25.008/2010 RTOrd 05 1.929/2010 INI 28/10/2010 09:00 ORD. N N
EMERSON PABLO DE SOUSA
HAKOUN TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA-ME

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
24.979/2010 RTSum 03 1.924/2010 UNA 04/11/2010 14:40 SUM. N N
IRAN ELIAS DOS SANTOS
IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
24.973/2010 RTOrd 10 1.921/2010 UNA 01/11/2010 10:00 ORD. N N
RENATO LUIZ DE SOUZA
SONIMAQ - MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. ME

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
24.984/2010 RTOrd 03 1.925/2010 INI 07/12/2010 13:40 ORD. N N
DAYANA GOMES DA SILVA
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 002

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
24.940/2010 RTOrd 04 1.918/2010 UNA 19/11/2010 15:05 ORD. N N
CRISTIANE CARLOS FEITOSA
JOÃO DA MATA ARAÚJO

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
24.974/2010 RTSum 09 1.924/2010 UNA 20/10/2010 13:30 SUM. N N
VERONILDE DIAS DA SILVA
CONDOMINIO DO ED. LA RESIDENCE FLAT SERVICE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 125

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.906/2010 CartPrec 01 2.892/2010 ORD. N N
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
02.908/2010 RTSum 01 2.894/2010 SUM. N N
OSÉIAS RODRIGUES PEREIRA
UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.909/2010 RTSum 01 2.895/2010 SUM. N N
IVAN DE SOUZA GOMES
UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.910/2010 RTOrd 01 2.896/2010 ORD. N N
AGNALDO PEREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

02.911/2010 RTSum 01 2.897/2010 SUM. N N
JOÃO LUIZ DE SOUZA FILHO
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.912/2010 RTSum 01 2.898/2010 SUM. N N
CRISTIANO SANTOS DE JESUS
ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

02.913/2010 RTSum 01 2.899/2010 SUM. N N
DERSON JOAQUIM DE LIMA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.914/2010 RTSum 01 2.900/2010 SUM. N N
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS SOUZA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.915/2010 RTSum 01 2.901/2010 SUM. N N
EDSON CONCEIÇÃO DA SILVA
ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS

02.916/2010 RTSum 01 2.902/2010 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.917/2010 RTSum 01 2.903/2010 SUM. N N
ANANIAS ATAÍDES DE SOUZA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.918/2010 RTSum 01 2.904/2010 SUM. N N
ADILSON JESUS DA CONCEIÇÃO
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.920/2010 RTSum 01 2.906/2010 SUM. N N
APARECIDO SOARES DE JESUS
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.921/2010 RTSum 01 2.907/2010 SUM. N N
RONAN EDUARDO RODRIGUES
ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

02.922/2010 RTOrd 01 2.908/2010 ORD. N N
DIVINO LUIZ DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.923/2010 RTSum 01 2.909/2010 SUM. N N
IRISMAR BARBOSA
ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

02.924/2010 RTSum 01 2.910/2010 SUM. N N
AILTON FERREIRA DE SOUZA
ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

02.925/2010 RTSum 01 2.911/2010 SUM. N N
JOÃO LUIZ DE SOUZA FILHO
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.926/2010 RTSum 01 2.912/2010 SUM. N N
ZEOMAR FELÍCIO DA SILVA
ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

02.927/2010 RTSum 01 2.913/2010 SUM. N N
JOSÉ DIVINO PEREIRA DAMAS
ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

02.928/2010 RTSum 01 2.914/2010 SUM. N N
ARSÊNIO CORREIA DA SILVA
ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS

02.929/2010 RTOrd 01 2.915/2010 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO CESÁRIO
ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

02.930/2010 RTOrd 01 2.916/2010 ORD. N N
REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.931/2010 RTSum 01 2.917/2010 SUM. N N
ROSIVAN FERREIRA MACEDO
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.932/2010 RTSum 01 2.918/2010 SUM. N N
EDMILSON DE SOUZA CONCEIÇÃO
UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.933/2010 RTOrd 01 2.919/2010 ORD. N N
SÔNIA DE ARAÚJO DA SILVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.934/2010 RTOrd 01 2.920/2010 ORD. N N
ATACÍLIO JOSÉ DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO(A): LUDIMILLA BORGES PIRES
02.936/2010 RTOrd 01 2.922/2010 ORD. N N
EUNICE LOPES PEREIRA
BERTIN LTDA

ADVOGADO(A): LUDMILLA DOS REIS MENDANHA AQUINO
02.935/2010 RTSum 01 2.921/2010 SUM. N N
MANOEL FRANCISCO DO REGO
POSTO MERCES - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
02.907/2010 CartPrec 01 2.893/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DE LIMA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
02.919/2010 RTOrd 01 2.905/2010 ORD. N N
WELLINGTON DA SILVA CHAVES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 31

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.663/2010 RTOrd 01 0.648/2010 INI 29/07/2010 13:30 ORD. N N
GRACIANO QUIRINO RODRIGUES (A/P SITTRINDE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO DE DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO)
EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇAO LTDA - ME

ADVOGADO(A): LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
00.662/2010 RTOrd 01 0.647/2010 INI 28/07/2010 13:50 ORD. N N
MARCO ANTONIO RIBEIRO CASUPA
JOAO E JONAS LTDA

ADVOGADO(A): MANUEL GONÇALVES DA SILVA
00.660/2010 RTOrd 01 0.645/2010 INS 02/09/2010 15:30 ORD. N N
LEANDRO ALVES DA SILVA
MARIO CESAR VIEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA E OUTROS
01.064/2010 RTSum 01 1.045/2010 UNA 19/10/2010 14:15 SUM. N N
WANDER PEDRO DE SALES
ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA (CONHECIDO COMO CAPITAO ANTONIO)

ADVOGADO(A): GUSTAVO VARELA E OUTROS
01.017/2010 RTOrd 01 0.999/2010 INI 27/10/2010 09:15 ORD. N N
JOSE PEREIRA DA SILVA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.022/2010 RTOrd 01 1.004/2010 INI 27/10/2010 09:40 ORD. N N
AGUINALDO DE CARVALHO ALVES
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.036/2010 RTOrd 01 1.017/2010 INI 27/10/2010 10:45 ORD. N N
LINDOMAR CARNEIRO MAGALHAES
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

01.039/2010 RTOrd 01 1.020/2010 INI 27/10/2010 13:40 ORD. N N
VILMA DE OLIVEIRA SANTOS
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
01.068/2010 RTSum 01 1.049/2010 UNA 20/10/2010 14:00 SUM. N N
ESTEFANE FERNANDA ANTONIA DA FONSECA
PEDRO SETLIK (FAZENDA PEQUI)

01.069/2010 RTSum 01 1.050/2010 UNA 20/10/2010 14:15 SUM. N N
MARLI AFONSO DE FRANÇA
PEDRO SETLIK (FAZENDA PEQUI)
01.070/2010 RTSum 01 1.051/2010 UNA 20/10/2010 14:30 SUM. N N
LUIZ CARLOS DE SOUSA BEZERRA
PEDRO SETLIK (FAZENDA PEQUI)

01.071/2010 RTSum 01 1.052/2010 UNA 20/10/2010 14:45 SUM. N N
FERNANDA LUCIA OLIVEIRA E SILVA
PEDRO SETLIK (FAZENDA PEQUI)

ADVOGADO(A): SEBASTIAO PEREIRA GOMES + 001
01.074/2010 RTOrd 01 1.055/2010 INI 26/10/2010 13:50 ORD. N N
JOSE LUIZ VIEIRA SANTANA
FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A

01.075/2010 RTOrd 01 1.056/2010 ORD. N N
DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA
FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPESA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALDENEI SOUZA E SILVA + 002
01.076/2010 RTOrd 01 1.057/2010 ORD. N N
RAIMUNDA SANTOS NEIVA
GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
01.234/2010 RTSum 01 1.234/2010 UNA 11/01/2011 09:20 SUM. N N
IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): MARCOS PAULO MARQUES FRANCO
01.235/2010 RTOrd 01 1.235/2010 INI 13/12/2010 09:20 ORD. N N
ARNALDO SIQUEIRA REDONDO
SINOP FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO(A): NEESKENS MARTINS CARRIJO
01.233/2010 RTSum 01 1.233/2010 UNA 12/01/2011 09:20 SUM. N N
FLUBIA CABRAL MARTINS
SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/10/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.555/2010 CartPrec 01 0.555/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
ALFREDO DA ROCHA ARAÚJO FILHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.556/2010 CartPrec 01 0.556/2010 ORD. N N
DAMIÃO BARBOSA DA SILVA
WILSON DE CANTUARIO BARBOSA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.557/2010 CartPrec 01 0.557/2010 ORD. N N
DAIL JOSE DE SOUZA
CLEAN MASTER SERVIÇOS GERAIS LTDA - NP

00.558/2010 CartPrec 01 0.558/2010 ORD. N N
LUIZ SILVESTRE DA COSTA
IRMÃOS ROSA E CAVALCANTE LTDA

ADVOGADO(A): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
00.559/2010 HoTrEx 01 0.559/2010 ORD. N N
SAMA S.A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS (SAMA)
ADAUTO NUNES DE SÁ + 009

ADVOGADO(A): MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO
00.560/2010 RTSum 01 0.560/2010 UNA 20/10/2010 09:30 SUM. N N
CRISLEY ALVES SANSÃO
MARCELO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.720/2010 CartPrec 02 2.377/2010 ORD. N N
JEON PINTO DA CONCEIÇÃO
WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

04.726/2010 CartPrec 02 2.380/2010 ORD. N N
ROGÉRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
04.723/2010 RTSum 02 2.379/2010 UNA 26/10/2010 15:00 SUM. N N
EDNALDO DE MORAIS RIBEIRO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO(A): CLEITON DA SILVA LIMA
04.717/2010 RTSum 01 2.355/2010 UNA 21/10/2010 13:10 SUM. N N
RONALDO SOUZA SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.719/2010 RTSum 01 2.357/2010 UNA 21/10/2010 10:20 SUM. N N
ISAMARQUES FERNANDES NUNES
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
04.715/2010 RTOrd 02 2.374/2010 INI 25/10/2010 13:20 ORD. N N
VALDELICE BISPO DO NASCIMENTO
JOSÉ CARLOS CINTRA

ADVOGADO(A): MARIENE LEÃO LEMES
04.716/2010 RTOrd 02 2.375/2010 INI 26/10/2010 13:00 ORD. S N
HELEN REGINA BORGES
HIDROMAQ MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
04.718/2010 RTOrd 01 2.356/2010 INI 18/11/2010 08:15 ORD. N N
TARCISIO BEZERRA GOMES
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 004

ADVOGADO(A): SUELY ROSA BESSA SILVA
04.714/2010 RTSum 01 2.354/2010 UNA 21/10/2010 13:30 SUM. N N
RICARDO FERREIRA DE FARIAS
VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
04.722/2010 RTSum 02 2.378/2010 UNA 26/10/2010 14:40 SUM. N N
ANIZIO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.724/2010 RTSum 01 2.358/2010 UNA 21/10/2010 10:00 SUM. N N
BENILTON NUNES BARBOSA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.725/2010 RTSum 01 2.359/2010 UNA 21/10/2010 09:40 SUM. N N
ALINE ARANTES DE OLIVEIRA
FERNANDO OLIVEIRA SILVA - CONECT + 002

04.727/2010 RTSum 02 2.381/2010 UNA 26/10/2010 15:20 SUM. N N
ANTONIO DE FATIMA DA LUZ DE CARVALHO
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

04.728/2010 RTSum 01 2.360/2010 UNA 21/10/2010 09:20 SUM. N N
FÁBIO HENRIQUE DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.729/2010 RTOrd 01 2.361/2010 INI 18/11/2010 08:10 ORD. N N
ANTÔNIO BARBOSA BERSI
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

04.730/2010 RTSum 02 2.382/2010 UNA 27/10/2010 13:40 SUM. N N
CLESIO RODRIGUES DA COSTA
GPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

04.731/2010 RTSum 01 2.362/2010 UNA 21/10/2010 09:00 SUM. N N
DAMIÃO IRANILDO DE LIMA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.732/2010 RTOrd 02 2.383/2010 INI 26/10/2010 13:10 ORD. N N
GILDEVAN JOSE DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

04.733/2010 RTAlç 02 2.384/2010 UNA 27/10/2010 14:00 SUM. N N
HÉLIO BATISTA ROSA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
04.713/2010 RTSum 02 2.373/2010 SUM. S N
FABIO RODRIGUES DA SILVA
CAMILO MOVÉIS

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
04.712/2010 CartPrec 01 2.353/2010 ORD. N N
EDNEI PEDRO DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13461/2010
Processo Nº: RT 0068800-33.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EP-ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de pesquisa da declaração de bens e direitos dos Executados junto à Receita Federal haja vista que tal diligência já fora empreendida recentemente, restando infrutífera (fl. 713).
Requeira o(a) Exequente o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano (POSEXC), conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação.

Notificação Nº: 13448/2010
Processo Nº: RT 0080500-98.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRESMAR MARTINS REZENDE
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LATÍCINIO MARAJO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GHIOVANI MOREIRA PERES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o comprovante de recebimento do valor da guia de fl. 510.

Notificação Nº: 13446/2010
Processo Nº: RT 0133000-73.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MARINES GIAROLA DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 13466/2010
Processo Nº: RT 0102400-93.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONÍDIA GONÇALVES VILELA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e por meio de sua Procuradora, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 13435/2010
Processo Nº: AIND 0181900-14.2005.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA IVANILDA CARLOS DE MENDONÇA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para que apresente, no prazo de cinco dias, documentos referentes à evolução remuneratória dos empregados da ativa a partir de maio de 2007 até os dias atuais, nos moldes das planilhas apresentadas às fls. 1.411/1.418.
Apresentados tais documentos, remetam-se os autos à Contadoria para que seja dado cumprimento ao despacho de fl. 1.785.

Notificação Nº: 13468/2010
Processo Nº: RT 0068900-65.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOMINGOS CORDEIRO DE AMORIM
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VANGUARDA-DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Recebo a peça de fls. 120/123 como exceção de pré-executividade.
Intime-se o Exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13449/2010
Processo Nº: ConPag 0013300-25.2008.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: FIBRAS FORT FORMULÁRIO CONTÍNUO LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
CONSIGNADO(A): FERNANDA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para que apresentem o TRCT, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13463/2010
Processo Nº: RT 0114800-37.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RENATO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Executado para que se manifeste acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo Exequente, no prazo de cinco dias.

OUTRO : ELLUIZIA TAVARES RIBEIRO DE OLIVEIRA - OAB/CE 18732
Notificação Nº: 13455/2010
Processo Nº: ACCS 0149000-70.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ RUBENS AUGUSTO RAMOS)
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): EMPRESA DE CINEMAS MAJESTIC LTDA. ARAGUAIA SHOPPING
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 13474/2010
Processo Nº: RT 0161800-33.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GIANCARLO TOSATTI
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO SALVADOR MÉDICOS REUNIDOS LTDA.
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para que junte aos autos as guias SD/CD e TRCT no prazo de cinco dias.
Após, deliberar-se-á acerca do pedido de fls. 508/509.

Notificação Nº: 13447/2010
Processo Nº: RT 0182700-37.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de fls. 728/729, haja vista que a carta precatória de nº 5542/2010 já fora devolvida a este Juízo. Ademais, a 2ª Executada PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS tomou conhecimento do acordo na própria audiência, sendo a responsável pelos depósitos das parcelas acordadas.
Intime-se a 1ª Executada.

Notificação Nº: 13469/2010
Processo Nº: RTSum 0087400-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 411,65, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 13462/2010
Processo Nº: RTSum 0156800-18.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): MORAES & CHAVEIRO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO....: WAGNER TUNDELO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) exequente:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13428/2010
Processo Nº: RTOrd 0171600-51.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GILSON PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLÇÕES E ESPUMAS LTDA. (COLCHÕES ORTOBOM)
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls.731/734, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.Após o trânsito em julgado da sentença, requisitem-se os honorários periciais ao Eg.TRT-18ª Região, nos termos da fundamentação. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre R$100.000,00 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. Intimem-se.Nada mais.´´

Notificação Nº: 13431/2010
Processo Nº: RTSum 0172500-34.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA NONATA RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JOEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. ME
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13430/2010
Processo Nº: RTOrd 0190500-82.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL CORREA FELIX
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13464/2010
Processo Nº: RTSum 0233800-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ANANIAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ALUMIVIDROS COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS VIDROS LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o(a) Exequente o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano (POSEXC), conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação.

Notificação Nº: 13467/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-89.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON FRANCISCO DA COSTA VILELA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para informar o número da conta corrente, banco, agência, para depósito dos honorários periciais antecipados.

Notificação Nº: 13454/2010
Processo Nº: RTSum 0000045-29.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): SAN LOURENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a fornecer os dados de uma conta bancária no prazo de 5 dias.

OUTRO : HENRIQUE DO PRADO CABRAL
Notificação Nº: 13438/2010
Processo Nº: RTOrd 0000386-55.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO CELSO CARRIJO REP. P/ SELMA CARVALHO CARRIJO
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o teor da petição de fls. 1.254/1.277, intime-se o Expert para prestar os esclarecimentos pertinentes, no prazo de cinco dias.
Após, conceda-se vista às Partes pelo prazo comum de cinco dias.
Decorrido o prazo supra, inclua-se em pauta para prosseguimento da instrução, conforme determinado na ata de audiência.

Notificação Nº: 13440/2010
Processo Nº: RTOrd 0000404-76.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON CAMELO GONÇALVES
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 617/620, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$3.459,37, calculadas sobre R$172.968,73 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.Intimem-se.Nada mais.´´

Notificação Nº: 13433/2010
Processo Nº: RTOrd 0000683-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO CARLOS DE MORAIS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente dos documentos de fls. 158/167, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13451/2010
Processo Nº: RTSum 0001176-39.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CARVALHO CORTEZ
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 13452/2010
Processo Nº: RTSum 0001176-39.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CARVALHO CORTEZ
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 13434/2010
Processo Nº: RTOrd 0001465-69.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO VENÂNCIO DA MOTA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): HUMBERTO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Executada para se manifestar acerca da peça de fl. 50, no prazo de 05 (cinco) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13730/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000394-32.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): ISAURA PEREIRA BARBARA .
EXECUTADO(S): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESERIAL LTDA - CNPJ: 05.607.412/0001-08.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESERIAL LTDA. , atualmente

em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$6.265,19, atualizado até 30/08/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13728/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001273-39.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: GENILSON ROSA QUEIROZ
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOMÉ SERVIÇOS), CPF/CNPJ: 09.329.490/0001-49
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a) GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOMÉ SERVIÇOS), CPF/CNPJ: 09.329.490/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 132:
´´...Cite-se a executada para proceder às anotações devidas na CTPS do obreiro, em 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, §1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo...´´
E para que chegue ao conhecimento de GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOMÉ SERVIÇOS), CPF/CNPJ: 09.329.490/0001-49, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13714/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001459-62.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: ADENIZE MENESES MARTINS
RECLAMADO(A): SLAR COMÉRCIO ATACADISTA (AM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARM. E UTIL.) e ATACADÃO TOCANTINS(MODERNA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA)
Data da audiência: 28/10/2010 às 10:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos da inicial transcrita:
'ADENIZE MENESES MARTINS, brasileira, casada, secretária executiva, CPF nº 960.924091-04, CTPS n. 44384 Série 00031-GO, através de seus advogados devidamente constituídos (procuração anexa), com escritório profissional sito à Rua Curimatá esq. c/ Av. Rio Verde, Qd. 94 , Lt. 1, Sala 4, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74915-422, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento nas disposições de proteção ao trabalhador constantes na CF/88 e CLT, e no art. 5º, incisos V in fine e X, da CF/88, propor RECLAMATÓRIA TRABALHISTA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e notificação por Oficial de Justiça em face de FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA, brasileiro, empresário, CPF 334.272.911-20, RG 677559 SSP/DF, notificável na Av. T1 n. 80, Q. 13 Lt. 29 Salas 01 a 05, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.210-045; SLAR COMÉRCIO ATACADISTA (AM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARM. E UTIL. DOMÉSTICAS LTDA), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.291.349/0001-18 localizada na Av. Anhanguera nº 9199 Setor Campinas, CEP 74503-111, Goiânia-GO; MIRANDA E MIRANDA REPRESENTAÇÕES E MERCHANDISING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.664.431/0001-64, localizada na Rua T-45, nº 60 Qd. 18 Lt 18 Sala 1, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74210-160; ATACADÃO TOCANTINS (MODERNA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.479.180/0001-00, localizada na Av. Perimetral, nº 1108, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP 74.520-110. pelas razões de fato e direito abaixo delineadas.
DOS PEDIDOS Diante do exposto, pleiteia a reclamante:
a) o reconhecimento de toda a duração do pacto laboral, que foi de 23/01/2008 a 15/07/2009;
b) a indenização pelos danos morais sofridos pela reclamante, no importe de 100 salários mínimos: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), ou noutro valor, conforme apreciação deste juízo;
c) Horas Extras: R$ 4.136,30, e seus reflexos;
d) Aviso Prévio: R$ 814,82, e sua incorporação ao tempo de serviço; e) Décimo Terceiro Salário: R$ 1.227,80;
f) Férias: R$ 1.635,40;
g) FGTS: R$ 1.872,83;
h) INSS: R$ 1.951,47;
i) Indenização do art. 477, caput, da CLT: R$ 814,82;
j) Indenização do art. 477, § 8º, da CLT: R$ 814,82;
k) o fornecimento da guia de Seguro Desemprego ou o pagamento da indenização equivalente;
l) Juros e correção monetária de todas as verbas;
m) a inversão do ônus da prova, no que for aplicável, conforme seção anterior desta peça;
n) a condenação em honorários advocatícios, conforme exposto na seção anterior desta peça, e em percentual a ser definido consoante apreciação deste douto juízo, nos termos do CPC.
Requer ainda a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a reclamante pessoa pobre e não possuir condições financeiras de arcar com os encargos processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família.
Requer também que sejam os reclamados NOTIFICADOS ATRAVÉS DE OFICIAL DE JUSTIÇA, FACULTADO A RECLAMANTE O ACOMPANHAMENTO DA DILIGÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE OS RECLAMADOS ESTÃO SE OCULTADO DOLOSAMENTE DA JUSTIÇA, para que compareçam à audiência que for designada e, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Requer ainda que a Reclamada efetue o pagamento das verbas rescisórias incontroversas por ocasião de seu comparecimento em audiência, e caso tal fato não ocorra, que seja aplicada a multa prevista no art. 467 da CLT. Requer, por fim, a PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, com a consequente condenação da reclamada em todas as verbas pleiteadas, a serem apuradas em liquidação de sentença, acrescidos das demais cominações legais. Provará as alegações através dos documentos juntados a esta inicial, e em especial através de depoimento da reclamada e testemunhal, de documentos a serem apresentados pela reclamada caso acolhido o pedido de inversão do ônus probatório, além de outros meios probatórios que forem necessários. Dá-se a causa o valor de R$ 64.268,26 (sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos).
Nestes termos,
Pede deferimento.'
E para que chegue ao conhecimento do reclamado,SLAR COMÉRCIO ATACADISTA (AM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARM. E UTIL.) e ATACADÃO TOCANTINS(MODERNA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA), é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13720/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001926-41.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: KEOMA TOLEDO
RECLAMADO(A): GTP INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME , CPF/CNPJ: 10.808.868/0001-76
Data da audiência: 04/11/2010 às 09:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos da inicial transcrita:
Aos cinco dias do mês de outubro de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante KEOMA TOLEDO, RG nº 5484822 SPTC/GO, CPF nº 977.961.152-53, residente e domiciliado(a) na AV. RIO DE JANEIRO QD.17 LT.30 , CASA 03 , CONDOMINIO PORTUGAL, em SENADOR CANEDO-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de GTP INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 11/11/2009 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de PROMOTORA DE VENDAS.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 11/11/2009.

DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 20/02/2010.
OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS
A AUTORA NÃO SABE INFORMAR SE A RECLAMADA PROCEDEU COM OS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS; PORTANTO, FOI ORIENTADA A SE DIRIGIR ATÉ A CAIXA PARA A RETIRADA DO EXTRATO DO FGTS, MAS DEVIDO A GREVE BANCÁRIA, NÃO PODE FAZER A RETIRADA DO EXTRATO. MAS SE COMPROMETE A RETIRAR O EXTRATO E APRESENTÁ-LO ATÉ A DATA DA DESIGNADA A AUDIÊNCIA.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos, Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GTP INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17577/2010
Processo Nº: RT 0008800-55.1981.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE BASTOS DORNELES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HABITACIONAL CONSTRUTORA CIVIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Não havendo qualquer necessidade de atualização do valor exequendo por enquanto, defiro, com tal exceção, o requerido à fl. retro.
Oficie-se ao CREA-GO nos exatos termos em que solicitado.
Tendo em vista, ainda, o Termo de Cooperação Técnica assinado entre o E. TRT local e o INCRA, deverá a Secretaria, por meio da INTERNET, e certificando o resultado nos autos, efetuar pesquisa junto ao SNCR sobre a eventual existência de imóveis rurais, no País, cadastrados em nome dos sócios executados, cientificando o resultado ao credor trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 17588/2010
Processo Nº: RT 0003100-10.1995.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): OSVALDO GONÇALVES ROCHA
ADVOGADO....: JUAREZ GUSMÃO PORTELA
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.285/286 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17613/2010
Processo Nº: RT 0056200-74.1995.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DARLON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ALAIM AUGUSTO SOARES FRAZÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face a retro certificada inércia e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o exequente.
À Secretaria para as providências.
Goiânia, 07 de outubro de 2010, quinta-feira.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 17605/2010
Processo Nº: RT 0047200-16.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DIAS MACHADO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MARCELO CARDOSO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD, INCRA E INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17528/2010
Processo Nº: RT 0013200-82.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRIVAN ANDRADE DE AGUIAR
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
RECLAMADO(A): OVG ORGANIZACAO DAS VOLUNTARIAS DE GOIAS
ADVOGADO....: DEBORAH VAZ REZENDE SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de objeção de pré-executividade, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III – CONCLUSÃO
Face ao encimado elucidativo, conheço a Objeção de Pré-executividade objetada pela executada, e, no mérito, ACOLHO a medida, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, libere-se à executada o saldo constante da guia de fl. 383. Feito, defiro o requerimento da executada de fls. 378 in fine, e com arnês nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo (art. 764, § 3º da CLT), incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 11.11.2010, às 10h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento, oportunamente. Intimem-se as partes.
Nada mais. Goiânia, 01 de outubro de 2010, sexta-feira.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 17614/2010
Processo Nº: RT 0174300-46.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALBI FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO
RECLAMADO(A): VIEIRA E DE PAULA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 17495/2010
Processo Nº: RT 0054100-39.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GAMA ALVES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): FABIO OLIVEIRA LIMA + 001
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O EMBARGO A EXECUÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17512/2010
Processo Nº: RT 0061600-59.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE AMORIM GOMES
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GOVEL VEICULOS LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão de fls.650, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17553/2010
Processo Nº: RT 0053400-29.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI DE SOUZA BARRETO MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELIZABETH MEDEIROS QUINTANILHA HELLITE CONFECCOES + 001
ADVOGADO....: WILSON LEMOS FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a creodra trabalhista intimada da decisão que segue tarsncrita abaixo.
'Às fls. 613 a exequente/credora trabalhista reitera os requerimentos de fls. 600, quais sejam, expedição de ofício e reserva de crédito, aduzindo ainda acerca do protesto extrajudicial da sentença.

Defiro em parte tal pleito, com o fim de determinar a expedição de ofícios, com arnês no art. 612 do CPC, à empresa de telefonia GVT (endereço às fls. 600); bem como a 10ª Vara Federal de Goiânia/GO solicitando a reserva de eventual crédito remanescente nos autos nº 1998.35.00.003021-9 e 2006.35.00.005707-8 daquele Juízo, até o limite da presente execução.
Aguarde-se resposta pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Com a resposta, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se.
Intime-se a credora trabalhista do teor do presente.'

Notificação Nº: 17542/2010
Processo Nº: RT 0131300-20.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO MARCOS MORAES
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:DESPACHO
Vistos.
Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se ao credor trabalhista o saldo das guias de fls. 278 e 350. Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo, deduzindo os valores levantados e expeça-se em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Goiânia, 05 de outubro de 2010, terça-feira.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 17612/2010
Processo Nº: RT 0109300-89.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA SIMONE CARDOSO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Vistos. Cuida-se de requerimento da vindicante (fls. 611) com o fim de anotação na sua CTPS da data de admissão, dispensa, função e salário por comissão. Examina-se. Na r. Sentença de fls. 272/283 determinou-se a anotação da CTPS com as datas requeridas, não tendo o v. acórdão reformado este particular, tendo apenas modificado aquela decisão quanto à função desempenhada (de bancária para securitária). Isto posto, intime-se a reclamante para juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias. Após e com a entrega do documento em Secretaria, intime-se a 1ª correclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações pertinentes quanto às datas de admissão e dispensa, função e salário, sob pena de multa de R$ 200,00 por dia, até o limite de R$ 2.000,00 em favor da reclamante. Decorrido in albis o prazo, determino que a Secretaria realize as anotações deferidas, intimando-se a vindicante para receber o documento, na sequência.
Entregue o documento, retornem os autos ao arquivo definitivo.
À Secretaria para as providências. Goiânia, 07 de outubro de 2010, quinta-feira.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 17604/2010
Processo Nº: RT 0172800-32.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HARLEY MARTINS DE BARROS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.833/837). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17584/2010
Processo Nº: RT 0059900-72.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GERVÁSIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Antes de passar à análise dos embargos do devedor e impugnação aos cálculos opostos, com fulcro nos arts. 764 e 765 da CLT, designo o dia 26 de outubro de 2010, às 08:30 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Notifiquem-se, diretamente e por advogados, as partes.

Notificação Nº: 17579/2010
Processo Nº: RT 0184200-09.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PRIMEIRA RECLAMADA: Tomar ciência do petitório da reclamante, às fls. 2232/2233, e manifestar-se a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17565/2010
Processo Nº: RT 0193600-47.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro, determinando que a reclamada proceda, em 5 (cinco) dias, à comprovação dos recolhimentos explicitados no petitório. Persistindo a inércia, será aplicada multa diária com fulcro no art.461, parágrafo 5º, do CPC.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17546/2010
Processo Nº: RT 0061600-49.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANÍZIO PEREIRA DA GAMA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): TAPAJÓS MUDANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.658/659, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
4. À vista do exposto, conheço a impugnação aos cálculos de fls. 592/5 oposta por ANÍZIO PEREIRA DA GAMA nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que ajuizara em face de TAPAJÓS MUDANÇAS LTDA para, meritoriamente, julgar a medida PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, encaminhem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 17608/2010
Processo Nº: RT 0095300-16.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KELY BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência dos expedientes de fls. 177/185 e 195, e das certidões dos oficiais de justiça às fls. 189, 191 e 198, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17554/2010
Processo Nº: RT 0170800-88.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO AUGUSTO NOGUEIRA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
CONCLUSÃO:
Pelo exposto, condeno a segunda reclamada a respondar subsidiariamente pelo acordo inadimplido, inclusive contribuições sociais e fiscais, nos termos da fundamentação.
Custas constantes no termo do acordo.

Notificação Nº: 17555/2010
Processo Nº: RT 0170800-88.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO AUGUSTO NOGUEIRA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
CONCLUSÃO:
Pelo exposto, condeno a segunda reclamada a respondar subsidiariamente pelo acordo inadimplido, inclusive contribuições sociais e fiscais, nos termos da fundamentação.
Custas constantes no termo do acordo.

Notificação Nº: 17544/2010
Processo Nº: RT 0005700-47.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DORILENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EUDINA BATISTA NASCIMENTO (ECO ESPORTE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento de reconsideração feito às fls. retro, firme nas mesmas razões já alinhavadas por esta magistrada no ato fustigado.
Por conseguinte, recebendo a peça de insurgência como agravo de petição, por aplicação da fungibilidade recursal, denego seguimento, liminarmente, à medida, já que aquele ato não é recorrível de imediato, desafiando, no máximo, a impetração de mandado de segurança, ainda mais porque, dependendo da resposta ao expediente de fl. 213, poderá ser autorizada a penhora do veículo.
Intime-se.

Notificação Nº: 17540/2010
Processo Nº: RT 0035900-37.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 012
ADVOGADO....: GILVANIA PAULA FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Antes de apreciar os petitórios de fls. 417/45 e 448/55, com fulcro nos arts. 764 e 765 da CLT, designo o dia 25 de outubro de 2010, às 08:30 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Notifiquem-se, diretamente e por advogados, o reclamante/exequente e a sócia executada Maria Inez Botelho Moutinho.

Notificação Nº: 17550/2010
Processo Nº: RT 0035900-37.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO + 012
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Antes de apreciar os petitórios de fls. 417/45 e 448/55, com fulcro nos arts. 764 e 765 da CLT, designo o dia 25 de outubro de 2010, às 08:30 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Notifiquem-se, diretamente e por advogados, o reclamante/exequente e a sócia executada Maria Inez Botelho Moutinho.

Notificação Nº: 17536/2010
Processo Nº: RT 0048500-90.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA. + 003
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Ante a ratificação manifestada à fl. retro, passo a apreciar o acordo noticiado às fls. 601/3, homologando-o, uma vez que foi subscrito por pessoas habilitadas e capazes e não representa tentativa de lesão à Previdência Social, ao mesmo tempo em que extingo a execução do crédito trabalhista, já recebido, tudo nos termos dos arts. 831, parágrafo único, da CLT, e 794, II e 795 do CPC, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais.
Cabe à primeira reclamada/executada comprovar, em até 10 (dez) dias, o recolhimento atualizado das custas e contribuição previdenciária discriminadas à fl. 453, bem como o depósito dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento do feito no particular.
Cumprida tal determinação, volvam os autos conclusos para deliberações finais.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 17537/2010
Processo Nº: RT 0048500-90.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GRUPO ORTHOONE + 003
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Ante a ratificação manifestada à fl. retro, passo a apreciar o acordo noticiado às fls. 601/3, homologando-o, uma vez que foi subscrito por pessoas habilitadas e capazes e não representa tentativa de lesão à Previdência Social, ao mesmo tempo em que extingo a execução do crédito trabalhista, já recebido, tudo nos termos dos arts. 831, parágrafo único, da CLT, e 794, II e 795 do CPC, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais.
Cabe à primeira reclamada/executada comprovar, em até 10 (dez) dias, o recolhimento atualizado das custas e contribuição previdenciária discriminadas à fl. 453, bem como o depósito dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento do feito no particular.
Cumprida tal determinação, volvam os autos conclusos para deliberações finais.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 17538/2010
Processo Nº: RT 0048500-90.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SATYA PAL FAGERIA + 003
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Ante a ratificação manifestada à fl. retro, passo a apreciar o acordo noticiado às fls. 601/3, homologando-o, uma vez que foi subscrito por pessoas habilitadas e capazes e não representa tentativa de lesão à Previdência Social, ao mesmo tempo em que extingo a execução do crédito trabalhista, já recebido, tudo nos termos dos arts. 831, parágrafo único, da CLT, e 794, II e 795 do CPC, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais.
Cabe à primeira reclamada/executada comprovar, em até 10 (dez) dias, o recolhimento atualizado das custas e contribuição previdenciária discriminadas à fl. 453, bem como o depósito dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento do feito no particular.
Cumprida tal determinação, volvam os autos conclusos para deliberações finais.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 17573/2010
Processo Nº: RT 0086200-03.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIDD DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 24/11/2010, às 09:00 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 01/12/2010, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 17574/2010
Processo Nº: RT 0086200-03.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIDD DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 24/11/2010, às 09:00 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 01/12/2010, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 17570/2010
Processo Nº: RT 0087400-45.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão que segue transcrita abaixo.
'Cuida-se de execução previdenciária em reclamatória trabalhista em que houve hasta pública no dia 27.09.2010, ocorrendo a arrematação dos bens penhorados.
Já em 28.09.2010 o executado efetua o depósito garantidor do pagamento de seu débito.
Verifica-se, ainda, que o auto de arrematação não foi assinado consoante exigência do disposto no art. 694 do CPC, o qual dispõe: 'assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável (omissis)'.
Por sua vez, o art. 651 do mesmo diploma estabelece que antes de arrematados ou adjudicados os bens, isto é, antes de assinado o respectivo auto, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, 'pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios' (grifos apostos). No mesmo sentido se apresenta o art. 13 da Lei 5.584/70, in verbis, 'em qualquer hipótese, a remição só será deferível ao executado se este oferecer preço igual ao valor da condenação.'
Como bem esclarece o Procurador do Trabalho da 6ª Região Renato Saraiva, a 'remição consiste no ato processual do pagamento da totalidade da dívida executiva pelo devedor, liberando-se os bens constritos e, privilegiando-se, assim, o príncípio da não -prejudicialidade do devedor'.
(SARAIVA, Renato. Curso de Direito Processual do Trabalho – 6ª Edição – São Paulo:Método, 2009. P.684.)
Nesse sentido:REMIÇÃO – ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA – EFEITOS – O ato de remir a execução corresponde simplesmente ao de quitar a dívida, pagando-a ou consignando o seu importe, dando voluntário cumprimento à obrigação prevista no título para pôr fim à execução. O art. 651 do CPC refere-se a pagar ou consignar 'o valor atualizado da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios'. Todavia, ante a circunstância da ausência dos autos para o cálculo da atualização, nada impedia que a Executada depositasse o valor então conhecido a fim de impedir a expropriação do bem penhorado, protestando pela posterior atualização.
Esse ato era que teria o efeito de obrigar a suspensão da praça, independentemente da prévia manifestação judicial. (TRT 10ª R. – AP 00606-

2002-013-10-00-7 – 1ª T. – Relª Juíza Flávia Simões Falcão – J. 10.12.2008 grifos apostos)
É de se salientar que, não sendo a CLT e a LEF expressas a respeito, pode-se, perfeitamente, aplicar tais disposições à execução trabalhista, de forma subsidiária, a teor dos arts. 769 e 889, ambos da CLT .
Assim, diante do que consta dos autos, desfaço a arrematação realizada, nos termos do art. 694 acima mencionado, para que surtam-se os devidos efeitos legais, e acolho o requerimento de remição de fls. 175.
Devolva-se o lanço de fls. 171 oferecido pelo arrematante EURÍPEDES PEREIRA VITOR e libere-se a penhora de fls. 155, cientificando-se o depositário fiel.
Face à remição acolhida, aproveito o ensejo para indeferir o requerimento do exequente/União de fls. 165 de penhora de bens.
Por fim, recolham-se o saldo da guia de fls. 170 a título de contribuição previdenciária e custas, nesta ordem, em guias próprias.
Intimem-se a executada, o arrematante e a União/exequente do teor deste despacho.'

Notificação Nº: 17497/2010
Processo Nº: RT 0171400-75.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVA VIEIRA MAIA
ADVOGADO....: ERY FERRAZ DA MAIA
RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado da decisão que segue trasncrita abaixo.
'Intimem-se os credores previdenciário (Lei nº 11.457/2007) e trabalhista, nesta sequência, para, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação homologado.
Decorrido in albis o prazo, considerando que a execução se encontra garantida, aguarde-se o julgamento definitivo do AIRR noticiado às fls. 307.'

Notificação Nº: 17491/2010
Processo Nº: RT 0180500-54.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MACHADO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 17505/2010
Processo Nº: RTOrd 0002700-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 434/450, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17493/2010
Processo Nº: RTSum 0009000-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALBECY DE JESUS CRUZ
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA ME
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO EXPEDIDO EM SEU FAVOR.PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17595/2010
Processo Nº: RTOrd 0021800-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALERSON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LIMPLEX COMÉRCIO DE MATERIAIS E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS PELO RECLAMADO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17502/2010
Processo Nº: RTOrd 0069300-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELEOMAR PIRES DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CREDOR TRABALHISTA: Manifestar-se acerca dos Embargos à execução apresetados pelo executado. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17578/2010
Processo Nº: RTOrd 0081800-09.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Expedida carta precatória de penhora, avaliação e praceamento de veículo pertencente ao segundo reclamado/executado, veio ele, devedor, por petição protocolada via fac-símile em 17.09.2010, noticiar que acordo firmado entre o reclamante/exequente e a primeira reclamada/executada junto ao Juízo da 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia-GO, garante o crédito trabalhista, não havendo necessidade de constrição de seus bens, daí porque requereu a suspensão da execução no que lhe pertine. É o que se vê pelas fls. 197/8 e 200/7.
O petitório, cujo original teve a juntada às fls. 213/20, foi recebido como objeção de pré-executividade, concedendo-se ao reclamante/exequente prazo para manifestação a respeito (fl. 210), o que acabou ocorrendo à fl. 224.
Ocorre que a carta precatória, devolvida e juntada aos autos em 05.10.2010, revela que idêntica petição foi protocolada junto ao juízo deprecado em 20.09.2010 (fls. 237/43), não tendo sido lá apreciada.
Também se verifica que, expedido mandado constritivo, efetivouse a penhora do veículo em 22.09.2010, o que ensejou a oposição de embargos do devedor na mesma data (fls. 248/57).
Neste diapasão, restando prejudicada a objeção no atual estágio processual, e sendo a competência para processamento e julgamento dos embargos deste Juízo, por força do disposto no art. 747 do CPC, concedo ao reclamante/exequente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação a respeito.

Notificação Nº: 17494/2010
Processo Nº: RTSum 0092500-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): MANGA REAL RESTAURANTE E CACHAÇARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho do dia 16 de setembro de 2010.
'Às fls. retro o reclamante/exequente, entre outros requerimentos, veio requerer a penhora e bloqueio de transferência do veículo relacionado à fl. 113.
Não obstante a jurisprudência pátria apresentar certa divergência quanto ao tema, há de se denegar o pretendido, pois o entendimento predominante - pelo menos até onde se pode aferir - é no sentido da impenhorabilidade de bens gravados alienação fiduciária, diferentemente do contido nos defasados escólios jurisprudenciais trazidos à colação pela parte. Nesse sentido, confira-se a posição adotada pelo C. TST, intérprete maior da legislação trabalhista, no seguinte aresto:
TST - Tribunal Superior do Trabalho.
Data de Decisão: 09/10/2000
Tipo do Processo: ERR
Número do Processo: 509688
Ano do Processo: 1998
Turma: D1 ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
Região: 06
Descrição Tipo: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA
Data de Publicação: DJ DATA: 27/10/2000 PG: 545
Partes: EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. EMBARGADO: MARIANO GABRIEL DE CARVALHO.
Relator: MINISTRO VANTUIL ABDALA
Ementa: PENHORABILIDADE DE BEM VINCULADO A CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. O bem vinculado a cédula de crédito industrial pode ser objeto de penhora na execução trabalhista, em face da natureza privilegiada do crédito trabalhista, à exceção da hipótese em que a garantia real se constitui através de alienação fiduciária. Isso porque, ao contrário do penhor e da hipoteca, a propriedade do bem na alienação fiduciária é transferida à entidade financiadora da atividade industrial, que não faz parte da execução como devedor. Inteligência dos art.s 186 do Código Tributário Nacional; 57 do Decreto-Lei nº 413/69; 889 da CLT e 10 e 30 da Lei nº 6830/80.
Recurso de embargos não conhecido. (grifos meus)
E isso sem falar no recente julgamento (09.08.2005) promovido pelo próprio TRT local no AP-00064-2005-082-18-00-6, onde também se destaca um outro inconveniente, particularmente no que pertine à falta de eficácia da constrição - possível, em tese - do chamado "ágio": a penhora de bem alienado seria contraproducente ao fim colimado pelo exequente (ver satisfeitos seus créditos trabalhistas), visto que as prestações pagas poderiam estar aquém do valor da execução e, levado o móvel à praça com tamanha restrição, fatalmente não atrairia arrematante algum.
Aliás, não poderia ser de outra forma, pois basta o inadimplemento de uma única parcela do financiamento para legitimar a propositura, pelo credor fiduciário, da competente ação de busca e apreensão e conseqüente venda extrajudicial do veículo, nos termos do art. 2º do Dec.-lei nº 911/69, já que é detentor do domínio do bem.

Observe-se que o gravame encontra-se registrado no órgão de trânsito, sendo, assim, passível de oposição em relação a terceiros, como a ora exequente.
Por essas razões, indefiro o requerimento de constrição e de averbação de restrição judicial de transferência que têm por objeto o veículo relacionado à fl. 113, deferindo-o, tão somente, em relação ao descrito à fl. 1 14 , para o qual deverá ser expedido o competente mandado de penhora e avaliação.
Autorizo, ainda, a expedição de ofício à instituição financeira indicada a fim de que preste informações sobre o contrato de financiamento daquele automóvel de fl. 113, especialmente quantidade de parcelas quitadas e a vencer.
Intime-se.'
Tomar ciência da resposta ao ofício expedido à GOVESA Administradora de Consórcios LTDA. , prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17494/2010
Processo Nº: RTSum 0092500-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): MANGA REAL RESTAURANTE E CACHAÇARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho do dia 16 de setembro de 2010.
'Às fls. retro o reclamante/exequente, entre outros requerimentos, veio requerer a penhora e bloqueio de transferência do veículo relacionado à fl. 113.
Não obstante a jurisprudência pátria apresentar certa divergência quanto ao tema, há de se denegar o pretendido, pois o entendimento predominante - pelo menos até onde se pode aferir - é no sentido da impenhorabilidade de bens gravados alienação fiduciária, diferentemente do contido nos defasados escólios jurisprudenciais trazidos à colação pela parte. Nesse sentido, confira-se a posição adotada pelo C. TST, intérprete maior da legislação trabalhista, no seguinte aresto:
TST - Tribunal Superior do Trabalho.
Data de Decisão: 09/10/2000
Tipo do Processo: ERR
Número do Processo: 509688
Ano do Processo: 1998
Turma: D1 ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
Região: 06
Descrição Tipo: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA
Data de Publicação: DJ DATA: 27/10/2000 PG: 545
Partes: EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. EMBARGADO:
MARIANO GABRIEL DE CARVALHO.
Relator: MINISTRO VANTUIL ABDALA
Ementa: PENHORABILIDADE DE BEM VINCULADO A CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. O bem vinculado a cédula de crédito industrial pode ser objeto de penhora na execução trabalhista, em face da natureza privilegiada do crédito trabalhista, à exceção da hipótese em que a garantia real se constitui através de alienação fiduciária. Isso porque, ao contrário do penhor e da hipoteca, a propriedade do bem na alienação fiduciária é transferida à entidade financiadora da atividade industrial, que não faz parte da execução como devedor. Inteligência dos art.s 186 do Código Tributário Nacional; 57 do Decreto-Lei nº 413/69; 889 da CLT e 10 e 30 da Lei nº 6830/80.
Recurso de embargos não conhecido. (grifos meus)
E isso sem falar no recente julgamento (09.08.2005) promovido pelo próprio TRT local no AP-00064-2005-082-18-00-6, onde também se destaca um outro inconveniente, particularmente no que pertine à falta de eficácia da constrição - possível, em tese - do chamado "ágio": a penhora de bem alienado seria contraproducente ao fim colimado pelo exequente (ver satisfeitos seus créditos trabalhistas), visto que as prestações pagas poderiam estar aquém do valor da execução e, levado o móvel à praça com tamanha restrição, fatalmente não atrairia arrematante algum.
Aliás, não poderia ser de outra forma, pois basta o inadimplemento de uma única parcela do financiamento para legitimar a propositura, pelo credor fiduciário, da competente ação de busca e apreensão e conseqüente venda extrajudicial do veículo, nos termos do art. 2º do Dec.-lei nº 911/69, já que é detentor do domínio do bem.
Observe-se que o gravame encontra-se registrado no órgão de trânsito, sendo, assim, passível de oposição em relação a terceiros, como a ora exequente.
Por essas razões, indefiro o requerimento de constrição e de averbação de restrição judicial de transferência que têm por objeto o veículo relacionado à fl. 113, deferindo-o, tão somente, em relação ao descrito à fl. 1 14 , para o qual deverá ser expedido o competente mandado de penhora e avaliação.
Autorizo, ainda, a expedição de ofício à instituição financeira indicada a fim de que preste informações sobre o contrato de financiamento daquele automóvel de fl. 113, especialmente quantidade de parcelas quitadas e a vencer.
Intime-se.'
Tomar ciência da resposta ao ofício expedido à GOVESA Administradora de Consórcios LTDA. , prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17494/2010
Processo Nº: RTSum 0092500-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): MANGA REAL RESTAURANTE E CACHAÇARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho do dia 16 de setembro de 2010.
'Às fls. retro o reclamante/exequente, entre outros requerimentos, veio requerer a penhora e bloqueio de transferência do veículo relacionado à fl. 113.
Não obstante a jurisprudência pátria apresentar certa divergência quanto ao tema, há de se denegar o pretendido, pois o entendimento predominante - pelo menos até onde se pode aferir - é no sentido da impenhorabilidade de bens gravados alienação fiduciária, diferentemente do contido nos defasados escólios jurisprudenciais trazidos à colação pela parte. Nesse sentido, confira-se a posição adotada pelo C. TST, intérprete maior da legislação trabalhista, no seguinte aresto:
TST - Tribunal Superior do Trabalho.
Data de Decisão: 09/10/2000
Tipo do Processo: ERR
Número do Processo: 509688
Ano do Processo: 1998
Turma: D1 ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
Região: 06
Descrição Tipo: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA
Data de Publicação: DJ DATA: 27/10/2000 PG: 545
Partes: EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. EMBARGADO: MARIANO GABRIEL DE CARVALHO.
Relator: MINISTRO VANTUIL ABDALA
Ementa: PENHORABILIDADE DE BEM VINCULADO A CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. O bem vinculado a cédula de crédito industrial pode ser objeto de penhora na execução trabalhista, em face da natureza privilegiada do crédito trabalhista, à exceção da hipótese em que a garantia real se constitui através de alienação fiduciária. Isso porque, ao contrário do penhor e da hipoteca, a propriedade do bem na alienação fiduciária é transferida à entidade financiadora da atividade industrial, que não faz parte da execução como devedor. Inteligência dos art.s 186 do Código Tributário Nacional; 57 do Decreto-Lei nº 413/69; 889 da CLT e 10 e 30 da Lei nº 6830/80.
Recurso de embargos não conhecido. (grifos meus)
E isso sem falar no recente julgamento (09.08.2005) promovido pelo próprio TRT local no AP-00064-2005-082-18-00-6, onde também se destaca um outro inconveniente, particularmente no que pertine à falta de eficácia da constrição - possível, em tese - do chamado 'ágio': a penhora de bem alienado seria contraproducente ao fim colimado pelo exequente (ver satisfeitos seus créditos trabalhistas), visto que as prestações pagas poderiam estar aquém do valor da execução e, levado o móvel à praça com tamanha restrição, fatalmente não atrairia arrematante algum.
Aliás, não poderia ser de outra forma, pois basta o inadimplemento de uma única parcela do financiamento para legitimar a propositura, pelo credor fiduciário, da competente ação de busca e apreensão e conseqüente venda extrajudicial do veículo, nos termos do art. 2º do Dec.-lei nº 911/69, já que é detentor do domínio do bem.
Observe-se que o gravame encontra-se registrado no órgão de trânsito, sendo, assim, passível de oposição em relação a terceiros, como a ora exequente.
Por essas razões, indefiro o requerimento de constrição e de averbação de restrição judicial de transferência que têm por objeto o veículo relacionado à fl. 113, deferindo-o, tão somente, em relação ao descrito à fl. 1 14 , para o qual deverá ser expedido o competente mandado de penhora e avaliação.
Autorizo, ainda, a expedição de ofício à instituição financeira indicada a fim de que preste informações sobre o contrato de financiamento daquele automóvel de fl. 113, especialmente quantidade de parcelas quitadas e a vencer.
Intime-se.'
Tomar ciência da resposta ao ofício expedido à GOVESA Administradora de Consórcios LTDA. , prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17568/2010
Processo Nº: RTOrd 0111000-61.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A (GRUPO IMPERIAL) + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO. PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 17575/2010
Processo Nº: RTOrd 0122600-79.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELENA MOURA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): P.P.L. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a ratificação promovida à fl. 303, passo à análise do petitório de fls. 297/300.
Pois bem, não se visualiza, pelo termo de acordo de fls. 141/2, que estaria garantido à reclamante o direito de ter sua pensão mensal previdenciária revisada.
Estabeleceu-se, apenas, que a reclamada adotaria as providências cabíveis para que a autora pudesse requerer junto à autarquia federal a revisão em tela.

Portanto, diante da denegação em sede administrativa ora noticiada, cabe à reclamante interpor o competente recurso administrativo, visando à reforma do ato, ou utilizar-se da via judicial, mas junto à Justiça Federal, daí porque indefiro o segundo requerimento formulado através do sobredito petitório.
Volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.

Notificação Nº: 17509/2010
Processo Nº: RTOrd 0163600-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISES LOPES COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para receber crédito.

Notificação Nº: 17594/2010
Processo Nº: RTOrd 0169100-09.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS ROBERTO FELÍCIO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): TATIANE SOARES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS EXECUTÓRIAS REALIZADAS ÀS FLS.85/93.PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17515/2010
Processo Nº: RTOrd 0176200-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULIANNE GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A CREDORA TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 17527/2010
Processo Nº: RTOrd 0176600-29.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HERMAN KARINA DA CRUZ MARTINS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico psiquiatra SALOMÃO RODRIGUES FILHO, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 1148-3, endereço comercial: Rodovia BR-153, Km 09, saída sul, Pax Clínica, Setor Santa Luzia, Goiânia-GO, Telefone (62)3941-7040, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 48.
Intimem-se as partes e, por mandado, os peritos.

Notificação Nº: 17564/2010
Processo Nº: RTOrd 0192100-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELZIMAR BARROSO DE SOUZA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR. ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.432/440 CUJO TEOR DO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO:'Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada UNILEVER BR.
ALIMENTOS LTDA. a pagar ao reclamante ELZIMAR BARROSO DE SOUZA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Pagamento de honorários periciais pela reclamante, conforme exposto na fundamentação, a ser deduzido de seu crédito para pagamento ao perito. Custas pela reclamada no valor de R$ 200,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00.
Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 17569/2010
Processo Nº: RTSum 0195600-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 19161926, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17569/2010
Processo Nº: RTSum 0195600-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 1916/1926, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17567/2010
Processo Nº: CaulInom 0195900-74.2009.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG
ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS
RÉU(RÉ).: BRILHO-SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 010
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pelo SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GÓAS - SEESVIG nestes autos da ação cautelar que lhe foi ajuizada por SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e OUTRAS e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, tudo nos limites da fundamentação, que passa a integrar este decisum.

Notificação Nº: 17510/2010
Processo Nº: RTSum 0202600-66.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para receber crédito.

Notificação Nº: 17513/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-90.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO DE OLIVEIRA PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 17596/2010
Processo Nº: RTOrd 0221800-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISA CLARA DE SA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LUCIANO BRITO FREITAS
ADVOGADO....: NÚBIA JULIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA DO RECLAMANTE JUNTADA ÀS FLS.135/136. PRAZO E FINS LEGAIS

Notificação Nº: 17609/2010
Processo Nº: RTOrd 0223200-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DILCE MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17533/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-93.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): CAVAN PRÉ MOLDADO S.A
ADVOGADO....: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Cumpridas que foram as determinações de fls. 443/4, designo o dia 12 de janeiro de 2011, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
O requerimento feito pelo reclamante, de realização de nova perícia, será apreciado na oportunidade, por ocasião de eventual prolação de sentença de mérito.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 17504/2010
Processo Nº: RTOrd 0238500-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DO CARMO RODRIGUES
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PANAMERICANO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 17507/2010
Processo Nº: RTOrd 0000113-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER STIVAL DE GODOY
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, ÀS FLS. 25/8/261. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17508/2010
Processo Nº: RTOrd 0000113-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER STIVAL DE GODOY
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, ÀS FLS. 25/8/261. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17547/2010
Processo Nº: RTOrd 0000160-47.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:'Vistos.Intime-se o credor trabalhista, para, no prazo legal, impugnar o cálculo de liquidação homologado.Após e não havendo insurgência, libere-se o valor líquido do reclamante,recolhendo as custas incidentes na mesma oportunidade.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 17580/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-25.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETH MELO BATISTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante/exequente veio, à fl. retro, manifestar discordância com a conta oficial integrante da r. sentença exequenda, por não constar dela os honorários sucumbenciais deferidos à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, informando ser esta a primeira oportunidade que teve de se manifestar nos autos após deparar-se com tal omissão.
Não obstante não ser verdade que esta é a primeira oportunidade que a parte teve de apontar tal equívoco material de cálculo, pois isto ocorreu quando da intimação acerca do ato judicial para fins de interposição de recurso ordinário e/ou embargos declaratórios, defiro a correção pretendida, fazendo-o com fulcro nos arts. 463, I e 833 da CLT, que permitem seja sanado o erro material de conta a qualquer momento, não se sujeitando, pois, à preclusão, ao menos relativamente ao juiz.
Portanto, sem prejuízo da execução encerrada à fl. 210, deverão os autos ser remetidos, oportunamente, após o recolhimento lá previsto, para a Contadoria, com vistas à apuração dos referidos honorários.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17532/2010
Processo Nº: RTSum 0000583-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Indefiro por ora o requerimento de fls. 137, tendo em vista que a condenação em responsabilidade subsidiária apenas permite que a segunda reclamada seja executada quando o patrimônio da executada principal restar insuficiente para quitação do débito.
Intime-se o exequente/vindicante.
Após, cumpram-se os §§ 4º e 5º do expediente de fls. 121/122.
Feito e sendo as diligências infrutíferas, intime-se a 2ª correclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens livres e desembaraçados da 1ª correclamada passíveis de penhora, sob pena de redirecionamento da execução em seu desfavor.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 17606/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000673-15.2010.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: RAQUEL ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
EXECUTADO(A): MÁRCIA DE JESUS E SOUSA SILVA (COLÉGIO FLORESTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD INCRA E INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17543/2010
Processo Nº: RTOrd 0000685-29.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VINÍNCIOS DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SETRANSP SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: REJANE ALVES BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Uma vez que quando da expedição do mandado de citação não havia, nos autos, notícia de quitação da contribuição previdenciária, indefiro o requerimento nesse sentido feito às fls. retro.
Autorizo, tão somente, a parte a solicitar diretamente junto à Secretaria deste Juízo a guia necessária ao recolhimento do imposto de renda.
Intime-se.'

OUTRO : EDVALDO ADRIANY SILVA
Notificação Nº: 17587/2010
Processo Nº: RTSum 0000687-96.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON PEREIRA DA SILVA CÉZAR
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS ELIAS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Iniciada execução em desfavor do reclamado CARLOS ELIAS SANTOS, foi realizada, após sua citação, a diligência constritiva conhecida por penhora on-line, com base no nº de CNPJ constante da petição inicial (05.488.714/0001-04, restando, ao final, exitosa.
No entanto, pela petição e documentos de fls. 59/70, veio CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO SANT´ANA, associação pública atuante sob o nome de fantasia CIMO´S SANT´ANA comprovar que aquele dado cadastral, em verdade, lhe pertence, sendo o do executado 11.158.407/0001-68, alteração esta provocada, ao que tudo indica, por equívoco cometido pelo contador do executado.
Portanto, evidenciado ser terceiro estranho ao processo, requereu o cancelamento do ato constritivo e devolução do numerário independentemente do ajuizamento de embargos de terceiro.

Ouvido o reclamante/exequente, posicionou-se contrariamente, sob o argumento do petitório estar desacompanhado do devido respaldo fático probatório, além de haver indícios de se tratar de pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico do devedor.
Ora, a resistência manifestada pelo credor trabalhista não se sustenta, em absoluto, tangenciando na má-fé.
Os documentos de fls. 62/70, não impugnados, com destaque para as cópias de comprovantes de inscrição e de situação cadastral de pessoas jurídicas junto à Receita Federal do Brasil não deixam dúvidas de que se tratam de pessoas jurídicas distintas: enquanto a peticionária é uma associação pública, sediada em Anápolis-GO, o devedor é firma individual com nome de fantasia CASA DE CARNE BOI DE OURO, sediada no endereço indicado na inicial, conforme corrobora o certificado à fl. 52, e onde o próprio credor trabalhista afirma ter exercido a função de açougueiro.
Não há como se extrair, de todos os elementos fáticoprobatórios contidos nos autos, o mínimo indício da existência de um suposto grupo econômico.
Portanto, restando evidente a erronia da constrição, motivada por informação defeituosa constante dos autos, a que não deu causa a peticionária, defiro o requerido por ela, independentemente do ajuizamento de embargos de terceiro, a fim de não penalizá-la ainda mais com o retardo natural que resultaria do processamento e julgamento daquele feito incidental, fazendo-o atenta ao princípio da instrumentalidade das formas processuais.
Libere-se, pois, de volta, o numerário materializado à fl. 56, realizando-se nova diligência constritiva, nos termos do ato de fl. 49, com base no real nº de CNPJ do devedor.
Intimem-se o reclamante/exequente e, também por advogado (fl. 61), o terceiro/peticionário.

Notificação Nº: 17545/2010
Processo Nº: RTOrd 0000741-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): BARBOSA AUTOMÓVEIS LTDA (FLÁVIO S VEÍCULOS LTDA)
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Vistos.Em respeito ao princípio do contraditório, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento da avença arguida às fls. 95/96 pelo reclamante, com a advertência do deferimento da execução do acordo descumprido, oportunamente.Decorrido in albis o prazo, aguarde-se o cumprimento das obrigações de pagar constantes da avença.Após, volvam os autos conclusos para determinação da execução das obrigações inadimplidas.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 17501/2010
Processo Nº: RTOrd 0000788-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE ASSIS LOBO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARIA AUXILIADORA RONCATO SILVA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.66/68, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por JOSÉ ROBERTO DE ASSIS LOBO em face de MARIA AUXILIADORA RONCATO SILVA, cominando custas à reclamante, em R$ 746,27 (setecentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentas sob determinação de Lei.
Registre-se.
Após, publique-se e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17490/2010
Processo Nº: RTOrd 0000795-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA RAMOS SAFONS
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): CITOLAB LABORATÓRIO MÉDICO LTDA
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue abaixo.
'III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada CITOLAB LABORATÓRIO MÉDICO LTDA. a pagar à reclamante SANDRA MARIA RAMOS SAFONS as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. A reclamada deverá proceder às retificações na CTPS da reclamante, conforme exposto na fundamentação. Deverá ainda proceder ao recolhimento de diferença de FGTS + 40%, os quais deverão ser recolhidos na conta vinculada da reclamante, mensalmente, através de GFIP, bem como proceder à entrega de novas guias CD/SD para recebimento da diferença do eguro-desemprego.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pela reclamada no valor de R$ 400,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00.
Registre-se.Após, publique-se e intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 17592/2010
Processo Nº: RTOrd 0000820-41.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOEL MARQUES MORAIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GOPELPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.141/148 CUJO TEOR DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITO:'Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas GOPELPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA -ME e PELPLAST IND. E COM. DE EMBALAGENS, esta última de forma subsidiária, as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do reclamante, conforme exposto na fundamentação.
Deverão as reclamadas providenciarem o recolhimento do FGTS + 40% e respectiva liberação, em sua integralidade, na conta vinculada do reclamante, através de GFIP mensal, sob pena de indenização substitutiva e ainda a liberação as guias do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do ompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 1.200,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 60.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 17593/2010
Processo Nº: RTOrd 0000820-41.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOEL MARQUES MORAIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PELPLAST IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.141/148 CUJO TEOR DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITO:'Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas GOPELPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA -ME e PELPLAST IND. E COM. DE EMBALAGENS, esta última de forma subsidiária, as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do reclamante, conforme exposto na fundamentação.
Deverão as reclamadas providenciarem o recolhimento do FGTS + 40% e respectiva liberação, em sua integralidade, na conta vinculada do reclamante, através de GFIP mensal, sob pena de indenização substitutiva e ainda a liberação as guias do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do ompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação

e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 1.200,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 60.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 17498/2010
Processo Nº: RTOrd 0000826-48.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.226/230, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas UNIGRAFUNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA., de forma solidária, a pagarem à reclamante LIDIA AMORIM DE OLIVEIRA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, bem como a comprovar a regularidade dos recolhimentos fundiários em conta vinculada e dos recolhimentos previdenciários.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 60,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 3.000,00.
Registre-se.
Após, publique-se e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17563/2010
Processo Nº: RTOrd 0000898-35.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VENANCIO NUNES
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
RECLAMADO(A): POSTO JARDIM BOTÂNICO LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pelo POSTO JARDIM BOTÂNICO LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por RENATO VENÂNCIO NUNES e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, CONDENANDO a parte em multa, tudo nos limites da fundamentação, que passa a integrar este decisum.

Notificação Nº: 17610/2010
Processo Nº: RTSum 0000962-45.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO TELIS REIS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ESSENCIAL COSMÉTICO LTDA.
ADVOGADO....: JACQUELINE DE BRITO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Primeiramente, cadastre-se nos registros e assentamentos do feito os dados da patrona da reclamada (mandato tácito), consoante fl. 18.
Após, intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio da patrona para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da promoção da Contadoria de fls. 35, sob pena de ser considerada a remuneração constante da exordial (R$ 700,00) para fins de apuração do valor do FGTS.
Decorrido in albis o prazo, diligencie a Secretaria junto a CEF para colacionar aos autos o extrato analítico dos depósitos do FGTS referentes ao contrato de emprego entre a vindicante e a vindicada e, em seguida, cumpra-se o § 2º parágrafo do despacho de fls. 32.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 17558/2010
Processo Nº: RTOrd 0000970-22.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIMA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.443/453 CUJO TEOR DO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO:'Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada AVON COSMÉTICO LTDA. a pagar à reclamante LEIDIMA SOUZA DOS SANTOS as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, bem como a cumprir as obrigações de fazer na forma também definida na fundamentação. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de morasimples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 1.000,00, apuradas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 50.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 17591/2010
Processo Nº: RTOrd 0001020-48.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE JÚLIA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
'Vistos.Em respeito ao princípio do contraditório, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento da avença arguida às fls. 189/190 pelo reclamante, com a advertência do deferimento da execução do acordo descumprido.Decorrido in albis o prazo, com supedâneo nos arts. 876 e 891, ambos da CLT, deferindo, desde já, o requerimento do reclamante, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução do acordo descumprido, observando a multa pelo seu descumprimento, os honorários periciais arbitrados e ainda, a contribuição previdenciária incidente.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 17496/2010
Processo Nº: RTSum 0001066-37.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ROCHA DAMASCENO
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MOOM BLACK BEER HOUSE
ADVOGADO....: VICTOR PLHILLIP SOUSA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.63/70.

Notificação Nº: 17607/2010
Processo Nº: RTSum 0001102-79.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDENY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SACCH E OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 72/76, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada SACCH E OLIVEIRA LTDA. a reintegrar o reclamante VALDENY PEREIRA DOS SANTOS ao emprego, de imediato, pagando-lhe os salários do período de afastamento com a contagem desse prazo para todos os efeitos legais, inclusive de pagamento de salários natalinos, férias + 1/3, recolhimentos fundiários e previdenciários, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ``pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas pela reclamada no valor de R$ 200,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes. Goiânia, 04 de outubro de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 17503/2010
Processo Nº: RTSum 0001130-47.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ANTONIO BRAS DA CUNHA PRIMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
APRESENTAR NA SECRETARIA A CTPS PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES. PRAZO: 5 DIAS.

Notificação Nº: 17560/2010
Processo Nº: RTOrd 0001370-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DUARTE
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.184/191 CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO:'Pelo exposto rejeito as preliminares e prejudiciais de mérito e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar os reclamados BANCO DO BRASIL S/A – DIRETORIA DE GESTÃO DE PPESSOAS e PREVI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-GEPAB a pagarem ao reclamante LUIZ ANTONIO DUARTE, com responsabilidade solidária, as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, parcelas vencidas e vincendas até efetiva incorporação aos vencimentos mensais.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 500,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 25.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se'.

Notificação Nº: 17582/2010
Processo Nº: RTOrd 0001378-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DIVINO ROGÉRIO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$107,40 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 17559/2010
Processo Nº: RTOrd 0001450-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.110 CUJO TEOR DO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO:'Pelo exposto, de ofício extingo o processo 0001450-
97.2010.5.18.0002, em que são partes DIVINO PEREIRA DA SILVA e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, sem resolução do mérito, por inépcia, nos termos do art. 267, I, do CPC, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas pelo reclamante que importam em R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor atribuído à causa, isento. Intimem-se'.

Notificação Nº: 17589/2010
Processo Nº: RTSum 0001539-23.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA DE SANTANA BARBOSA
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALEE G. BARBALHO
NOTIFICAÇÃO:
Expedida carta precatória de penhora, avaliação e praceamento de veículo pertencente ao segundo reclamado/executado, veio ele, devedor, por petição protocolada via fac-símile em 17.09.2010, noticiar que acordo firmado entre o reclamante/exequente e a primeira reclamada/executada junto ao Juízo da 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia-GO, garante o crédito trabalhista, não havendo necessidade de constrição de seus bens, daí porque requereu a suspensão da execução no que lhe pertine. É o que se vê pelas fls. 197/8 e 200/7.
O petitório, cujo original teve a juntada às fls. 213/20, foi recebido como objeção de pré-executividade, concedendo-se ao reclamante/exequente prazo para manifestação a respeito (fl. 210), o que acabou ocorrendo à fl. 224.
Ocorre que a carta precatória, devolvida e juntada aos autos em 05.10.2010, revela que idêntica petição foi protocolada junto ao juízo deprecado em 20.09.2010 (fls. 237/43), não tendo sido lá apreciada.
Também se verifica que, expedido mandado constritivo, efetivouse a penhora do veículo em 22.09.2010, o que ensejou a oposição de embargos do devedor na mesma data (fls. 248/57).
Neste diapasão, restando prejudicada a objeção no atual estágio processual, e sendo a competência para processamento e julgamento dos embargos deste Juízo, por força do disposto no art. 747 do CPC, concedo ao reclamante/exequente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação a respeito.

Notificação Nº: 17590/2010
Processo Nº: RTSum 0001539-23.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA DE SANTANA BARBOSA
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Expedida carta precatória de penhora, avaliação e praceamento de veículo pertencente ao segundo reclamado/executado, veio ele, devedor, por petição protocolada via fac-símile em 17.09.2010, noticiar que acordo firmado entre o reclamante/exequente e a primeira reclamada/executada junto ao Juízo da 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia-GO, garante o crédito trabalhista, não havendo necessidade de constrição de seus bens, daí porque requereu a suspensão da execução no que lhe pertine. É o que se vê pelas fls. 197/8 e 200/7.
O petitório, cujo original teve a juntada às fls. 213/20, foi recebido como objeção de pré-executividade, concedendo-se ao reclamante/exequente prazo para manifestação a respeito (fl. 210), o que acabou ocorrendo à fl. 224.
Ocorre que a carta precatória, devolvida e juntada aos autos em 05.10.2010, revela que idêntica petição foi protocolada junto ao juízo deprecado em 20.09.2010 (fls. 237/43), não tendo sido lá apreciada.
Também se verifica que, expedido mandado constritivo, efetivouse a penhora do veículo em 22.09.2010, o que ensejou a oposição de embargos do devedor na mesma data (fls. 248/57).
Neste diapasão, restando prejudicada a objeção no atual estágio processual, e sendo a competência para processamento e julgamento dos embargos deste Juízo, por força do disposto no art. 747 do CPC, concedo ao reclamante/exequente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação a respeito.

Notificação Nº: 17506/2010
Processo Nº: RTSum 0001618-02.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELE BARBOSA GONÇALVES
ADVOGADO....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FLÁVIO ELIAS SAHIUM(CLINICA ODONTOLOGOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 17492/2010
Processo Nº: RTSum 0001625-91.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BIBIANE COSTA VASCONCELOS
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA.(N/P WILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR)
ADVOGADO....: LORENA SIQUEIRA SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a receber TRCT e requerimento de SD, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17514/2010
Processo Nº: RTSum 0001730-68.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO PAULA BASTOS
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO RAMOS DE FREITAS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE, EM CINCO DIAS, ACERCA DO ADIMPLEMENTO DO ACORDO POR PARTE DO RECLAMADO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 15756/2010
PROCESSO Nº RT 0086200-03.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: LUIDD DA SILVA MENDES
EXEQÜENTE: LUIDD DA SILVA MENDES
EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): RENALDO LIMIRO DA SILVA
Data da 1ª Praça 24/11/2010 às 09:00 horas
Data da 2ª Praça 01/12/2010 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin

Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 134, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ANHANGUERA Nº 2833 SETOR LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 computador Windows XP, versão 2002, service Pack, processador AMD Athlon 1.80GHz, 256 MB de RAM, monitor DELL, colorido, modelo E773C, série não avistada, teclado, mouse e XP, tudo em perfeito estado, avaliado em R$750,00 (setecentos e cinquenta reais); - 01 mesa para escritório na cor cinza, base em ferro, sem gavetas, medindo 1,10m x 10m, e cadeira com encosto e assento em tecido na cor preta, tudo em bom estado, avaliada em R$350,00 (trezentos e cinquenta reais); - 01 mesa para escritório na cor marrom, base em ferro tubular preto, medindo aproximadamente 1,66m x 1,50m x 0,76m, sem gaveta, em perfeito estado, avaliada em R$500,00 (quinhentos reais). TOTAL: 1.600,00 (mil e seiscentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e dez. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.
Enviado p/ publicação em __/__/_____

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15745/2010
PROCESSO Nº RTSum 0036400-69.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: ALEX MARTINS ALMEIDA NEVES
RECLAMADO(A): G.A.N. SILVA COMERCIAL , CPF/CNPJ: 04.668.100/0001-41
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) G.A.N. SILVA COMERCIAL , CPF/CNPJ: 04.668.100/0001-41, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 154, cujo inteiro teor é o seguinte:
Haja vista que na homologação do acordo às fls.130 constou expressamente a impossibilidade de transação de verbas de terceiros (contribuição previdenciária, custas e IRRF) as alegações de fls. 158 não se justificam. Ademais, o parcelamento do débito em questão só pode ser requerido administrativamente. Dessa forma, aguarde-se o retorno do mandado expedido às fls. 156 e ao ensejo, cumpra-se o determinado no § 3º do despacho de fls. 155. Intime-se a reclamada pessoalmente e por meio de advogado.
E para que chegue ao conhecimento de G.A.N. SILVA COMERCIAL , CPF/CNPJ: 04.668.100/0001-41, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15758/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0147700-36.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: LUCILEIA ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (ESCOLA ADVENTISTA NOVO MUNDO) , INTIMADA: REJANE ALVES DA SILVA (PERITA)
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) REJANE ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 202, cujo inteiro teor é o seguinte:
Indefiro o requerimento de fl. 196, devendo a perita aguardar a satisfação de seu crédito mediante a requisição de honorários expedida à fl.197.
Intime-se.
E para que chegue ao conhecimento de REJANE ALVES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16336/2010
Processo Nº: RT 0168100-78.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO JARDIM
ADVOGADO....: FELAMINO FERREIRA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): TRANSCON TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO SOUZA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 245 e 487 (bens:dois lotes de terras para construção urbana), será(ão) levado(s) à Praça no dia 13/10/2010, às 08:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 22/10/2010, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 16344/2010
Processo Nº: RT 0139600-31.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ LUIZ ROCHA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 1132, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o reclamado, na pessoa de seu procurador,via DJE, bem como diretamente, via postal, para que, no prazo de 05 dias, compareça nesta Secretaria e retire os alvarás para levantamento do saldo remanescente, sob pena da transferência de referidos créditos para qualquer conta encontrada, na própria instituição, de sua titularidade, ficando o reclamado, a partir da data da transferência, responsável pelo montante depositado.'

Notificação Nº: 16349/2010
Processo Nº: AINDAT 0174100-89.2006.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: GILVAN ALVES ANASTACIO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 837/840: 'Do exposto, conheço e rejeito os embargos àexecução da demandada de fls. 815/819, mantendo a multa aplicada, nos termos acima.
Custas executivas pela demandada, no valor de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V).
Libere-se à exequente, imediatamente, o valor incontroverso líquido, determinação esta que já consta da decisão dos embargos à execução anterior (R$70.726,49), não havendo incidências previdenciária e fiscal.
Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16353/2010
Processo Nº: AINDAT 0174100-89.2006.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: GILVAN ALVES ANASTACIO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias. Após, o pagamento da quantia, deverá o advogado do reclamante comprovar, também em 05 dias, o repasse do crédito a seu constituinte.

Notificação Nº: 16358/2010
Processo Nº: ACHP 0192000-85.2006.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: CINTHYA GOMES DA COSTA MOREIRA
ADVOGADO: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA. + 002
ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: PRAZO DE 05 DIAS PARA MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS DE FLS. 427/431.

Notificação Nº: 16361/2010
Processo Nº: RT 0213600-65.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
RECLAMADO(A): GOIÂNIA DIESEL SCÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl.s 310, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de desconstituição da penhora de fls. 292/300, bem como de expedição de certidão de crédito e arquivamento

dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da portaria 001/2010 deste juízo, o que fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 16400/2010
Processo Nº: RT 0032400-91.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos novos cálculos de fls. 922/928, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo credor.

Notificação Nº: 16347/2010
Processo Nº: AINDAT 0096900-69.2007.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: ANDRE DE MENDONÇA BAIA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: JBS S/A
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 12567/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16350/2010
Processo Nº: RT 0170900-06.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELSO ANTONIO BATISTA ALVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 511/512, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço dos incidentes, acolhendo em parte os embargos à execução e rejeitando aquele dizendo respeito à impenhorabilidade de crédito, nos termos acima. Custas executivas pela demandada no valor de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V)'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16373/2010
Processo Nº: RTOrd 0224200-77.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUZA OYAMA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): PURIPLAST PLASTICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 749, cujo teor segue: 'Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, retificar a data de admissão do autor, constante de sua CTPS, para registrar o dia 08/11/2004, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando a recusa à Secretaria Regional do Trabalho e Emprego (art. 39 § 1º, da CLT), tudo conforme determinado em sentença às fls. 718. Concomitantemente, intime-se o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls747/748.'

Notificação Nº: 16416/2010
Processo Nº: RTOrd 0002300-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA HELENA MACHADO CANO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DROGADERMUS DROGARIA E FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 282/286, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, LUCIA HELENA MACHADO CANO, para condenar a reclamada, DROGADERMUS DROGARIA E FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA., observadas a prescrição e a compensação acolhidas, a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo, como se aqui estivessem transcritas, bem como proceder a retificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS da autora, da forma especificada. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Goiânia, 30 (trinta) de setembro de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16399/2010
Processo Nº: RTSum 0036500-21.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 16385/2010
Processo Nº: RTOrd 0090200-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VILARINHO
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA MARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 311/312, cujo teor segue: 'A primeira executada requer, às fls. 282/303, o desbloqueio de suas contas, sob alegação de que a empresa passa por dificuldades financeiras e que os créditos em suas contas correntes 'são tão somente para a compra diária de materiais e medicamentos, ou seja, a manutenção do dia a dia das atividade da empresa' (sic), e ainda que a conta corrente 4992409, agência 0137, é destinada ao pagamento da folha de salários dos empregados. Junta documentos. O exequente, instado a se manifestar, requer pela improcedência dos pedidos formulados pela reclamada, e nova penhora via BACENJUD na conta corrente acima mencionada, bem como, na conta corrente da devedora solidária DIAGNOSE SERVIÇO MÉDICO DE ULTRA SONOGRAFIA LTDA, nº 3950-0, da agência 3486, no banco CREMED. Pois bem, fique ciente a reclamada de que as penhoras efetuadas via BACENJUD não bloqueiam as contas, mas apenas o valor encontrado no dia da solicitação. Outrossim, vale ressaltar que o crédito executado nestes autos também possui natureza alimentar e salarial, posto que as executadas não pagaram ao exequente, no tempo devido, referidas verbas. Assim sendo, nada a deliberar sobre a requerimento supra. Intime-se.'

Notificação Nº: 16341/2010
Processo Nº: RTSum 0115100-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BALBINO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: CECÍLIA NEVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - TELLELGO + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelos executados, os demandados cientes ainda da penhora parcial de crédito efetivada diretamente nas suas cabines, a exequente também para que indique no feito outros bens dos executados para constrição, pena de aplicação do disposto no artigo 40 da LEF.

Notificação Nº: 16378/2010
Processo Nº: RTOrd 0163000-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ZIA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 743: 'INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA EXEQUENTE ÀS FLS. 739/742, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 696. INTIME-SE A CREDORA. DECORRIDO O PRAZO LEGAL IN ALBIS, SUSPENDA-SE O CURSO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE SESSENTA DIAS (ART. 40 DA LEF).'

Notificação Nº: 16356/2010
Processo Nº: RTOrd 0168800-44.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RODRIGUES BENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO SULZER PARADA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Defere-se o pedido formulado às fls. 371. Concedo à reclamada o prazo de cinco dias para efetuar o pagamento referente ao processo em tela.

Notificação Nº: 16359/2010

Processo Nº: RTOrd 0177800-68.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 16334/2010
Processo Nº: RTOrd 0192300-42.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEYVID LINHARES FERREIRA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 662/663, cujo teor segue: 'Devolve a Secretaria de Coordenação Judiciária a Requisição de Pagamento de Honorários Periciais, para adequação do valor a ser pago ao perito médico (...). Não havendo como ser pago, com a verba do Tribunal, valor excedente a R$1.000,00, reduzo o valor dos honorários do perito Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior para este patamar, salientando-se que o este montante já foi levantado pelo expert. Caso queira, deverá a demandada pleitear, da União, em ação própria, a devolução do crédito adiantado. Dê-se ciência deste despacho à Secretaria de Coordenação Judiciária, já que fica revogada a Requisição de Pagamento de Honorários Periciais do perito Dalvo da Silva Nascimento Júnior (fls. 660/661). Oficie-se. Após, aguarde-se a satisfação do crédito do perito Lamartine Moreira Júnior (fls. 658/659). Intimem-se reclamada e perito Dalvo da Silva Nascimento Júnior.'

Notificação Nº: 16351/2010
Processo Nº: RTOrd 0000017-55.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 265/266, cujo teor é o seguinte: 'Devolve a Secretaria de Coordenação Judiciária a Requisição de Pagamento de Honorários Periciais, para adequação do valor a ser pago ao perito médico (fls. 262/264).
Consta da sentença, fls. 232/233, que: "Defiro à reclamante o benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no art. 4º da Lei 1.060/50. Defiro ao perito honorários periciais, os quais fixo em R$1.800,00, que deverão ser pagos pelo TRIBUNAL, através de verba própria, por ser a reclamante sucumbente na prova objeto da perícia e beneficiária da assistência judiciária. Peço vênia ao perito para fixar quantia inferior à solicitada, diante da necessidade de adequar os honorários aos demais valores praticados neste Juízo, a fim de propiciar um equilíbrio entre os demais profissionais que atuam na mesma área, e também fazer face ao escasso orçamento público para tal verba. Não obstante, é preciso realçar a qualidade técnica, clareza e precisão do trabalho do perito, que em muito auxiliou a formação do convencimento deste Juízo, leigo na matéria médica, e dependente, portanto, da valiosa contribuição."
Pois bem.
Não havendo como ser pago, com a verba do Tribunal, valor excedente a R$1.000,00, reduzo o valor dos honorários periciais para este patamar, salientando-se que este importe já foi levantado pelo expert.
Caso queira, deverá a demandada pleitear, da União, em ação própria, a devolução do crédito adiantado.
Dê-se ciência deste despacho à Secretaria de Coordenação Judiciária, já que fica revogada a Requisição de Pagamento de Honorários Periciais do perito Dalvo da Silva Nascimento Júnior (fls. 263/264). Oficie-se.
Após, aguarde-se na forma determinada no despacho de fls. 256.'

Notificação Nº: 16355/2010
Processo Nº: RTOrd 0000017-55.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16409/2010
Processo Nº: RTOrd 0000033-09.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON BATISTA DA CUNHA SANTOS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 360/364). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16374/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 454, cujo teor é o seguinte:
'Juntem-se aos autos as petições protocolizadas sob os nºs 82338 e 247082.
Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 14/10/2010, reincluindo-o, para audiência de instrução, no dia 10/11/2010, às 16h20min.
Intimem-se partes, diretamente, via oficial de justiça, e procuradores regularmente constituídos, mediante DJE, mantidas as cominações anteriores (enunciado nº 74 do colendo TST).'

Notificação Nº: 16354/2010
Processo Nº: RTOrd 0000339-75.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELI BALTAZAR EUZÉBIO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Prazo de cinco dias para manifestar se tem interesse em audiência especial de conciliação, importando eventual silência em responsta negativa.

Notificação Nº: 16405/2010
Processo Nº: RTOrd 0000565-80.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: INACIO DE MOURA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): PEDRO PAULO FONSECA PRADO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Tomar ciência do despacho de fl. 71, cujo teor segue: 'Vistos. Seja confirmado o pagamento noticiado às fls. 67. Seja liberada a penhora on line de crédito junto ao sistema BACEN JUD, acaso confirmado o pagamento acima, com liberação direta desta importância ao titular da conta, se preciso (fls. 61). Sejam recolhidos os valores de previdência e custas, mediante guias e códigos próprios. Sejam arquivados os autos. Intimem-se os demandados.'

Notificação Nº: 16406/2010
Processo Nº: RTOrd 0000565-80.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: INACIO DE MOURA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PORTO SEGURO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Tomar ciência do despacho de fl. 71, cujo teor segue: 'Vistos. Seja confirmado o pagamento noticiado às fls. 67. Seja liberada a penhora on line de crédito junto ao sistema BACEN JUD, acaso confirmado o pagamento acima, com liberação direta desta importância ao titular da conta, se preciso (fls. 61). Sejam recolhidos os valores de previdência e custas, mediante guias e códigos próprios. Sejam arquivados os autos. Intimem-se os demandados.'

Notificação Nº: 16337/2010
Processo Nº: RTOrd 0000662-80.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLANILSON PERPÉTUO DA SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 05/11/2010, às 13:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16337/2010
Processo Nº: RTOrd 0000662-80.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLANILSON PERPÉTUO DA SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 05/11/2010, às 13:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossas Senhorias comparecerem para deporem pessoalmente, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16398/2010
Processo Nº: RTOrd 0000961-57.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): MILHO MIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 140/156, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16415/2010
Processo Nº: RTOrd 0001261-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR ALVES REGO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 156/159, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, com supedâneo no art. 267, V, do CPC c/c art. 769 da CLT, extingo o feito, sem resolução do mérito, tudo conforme os termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$560,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$28.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16412/2010
Processo Nº: RTOrd 0001291-54.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES SOARES SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 194/197, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na demanda, tudo conforme os termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamante, no importe de R$560,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$28.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16413/2010
Processo Nº: RTOrd 0001323-59.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 116/119, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na demanda, tudo conforme os termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$30.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei. Intimem-se.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16414/2010
Processo Nº: RTOrd 0001335-73.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR ALVES REGO
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 138/141, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA DEMANDA, TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DECISUM PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. DEFIRO AO RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CUSTAS PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R$600,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, R$30.000,00, DE CUJO RECOLHIMENTO FICA DISPENSADA NA FORMA DA LEI. INTIMEM-SE...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16343/2010
Processo Nº: RTSum 0001371-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE LOURENÇO MORAIS
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FOXWOOD ARTEFATOS DE MODA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: PARA NOVAS DELIBERAÇÕES, AGUARDE-SE CONSOANTE INTIMAÇÃO DE FLS. 44.

Notificação Nº: 16408/2010
Processo Nº: RTSum 0001414-52.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEONEIDE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 68, cujo teor é o seguinte: '...A RECLAMANTE REQUER, ÀS FLS. 64, A INTIMAÇÃO DA RECLAMADA PARA CUMPRIR A OBRIGAÇÃO ENTABULADA NO ACORDO NO QUE CONCERNE À INTEGRALIDADE DOS DEPÓSITOS DO FGTS, E EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, O INÍCIO DA EXECUÇÃO. ESCLARECA-SE A RECLAMANTE QUE NO ACORDO HOMOLOGADO ÀS FLS. 19/21 NADA FOI DITO ACERCA DA GARANTIA DA INTEGRALIDADE DOS DEPÓSITOS DO FGTS. AGUARDE-SE O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO HOMOLOGADO ÀS FLS. 19/21. INTIME-SE...'

Notificação Nº: 16408/2010
Processo Nº: RTSum 0001414-52.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEONEIDE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 68, cujo teor é o seguinte: '...A RECLAMANTE REQUER, ÀS FLS. 64, A INTIMAÇÃO DA RECLAMADA PARA CUMPRIR A OBRIGAÇÃO ENTABULADA NO ACORDO NO QUE CONCERNE À INTEGRALIDADE DOS DEPÓSITOS DO FGTS, E EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, O INÍCIO DA EXECUÇÃO. ESCLARECA-SE A RECLAMANTE QUE NO ACORDO HOMOLOGADO ÀS FLS. 19/21 NADA FOI DITO ACERCA DA GARANTIA DA INTEGRALIDADE DOS DEPÓSITOS DO FGTS. AGUARDE-SE O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO HOMOLOGADO ÀS FLS. 19/21. INTIME-SE...'

Notificação Nº: 16411/2010
Processo Nº: RTOrd 0001488-09.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARBOSA LAGARES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 134/136, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, com supedâneo no art. 267, V, do CPC c/c art. 769 da CLT, extingo o feito, sem resolução do mérito, tudo conforme os termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$560,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$28.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16332/2010
Processo Nº: RTSum 0001688-16.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: BENEDITO JOSÉ MENDES
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 36, cujo teor segue: 'A reclamada peticiona às fls.31/35, solicitando a reconsideração da decisão de fls. 29 que determinou o arquivamento dos autos, alegando que houve acordo entre as partes (fls.22/27). Requer, ainda, a homologação do citado acordo. Esclareço as partes que celebração de acordo não tem o condão de dispensá-las do comparecimento à audiência designada, ao contrário, a presença dos interessados é requisito indispensável para a homologação do pacto. Assim, sendo certo que tanto o reclamante, quanto a reclamada foram regularmente

cientificados das cominações decorrentes de sua ausência a audiência UNA, que ocorreu no dia 04/10/2010 (notificação/intimação – fls. 17/20), INDEFIRO O PEDIDO.
Intimem-se. Decorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 16379/2010
Processo Nº: ConPag 0001927-20.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: LORENA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): LUAN BRAZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada.

Notificação Nº: 16393/2010
Processo Nº: RTOrd 0001934-12.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIFE ALVES PEDROSO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica V. Sa notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:35 horas do dia 09/12/2010, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. DEVERÁ FICAR CIENTE AINDA DE QUE SEU PEDIDO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS, SERÁ APRECIADO QUANDO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO: RTOrd 0000400-33.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA
RECLAMADO(A): PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (N/P DE MARIA APARECIDA CAROLINA BUENO SOUSA) , CPF/CNPJ: 37.301.603/0001-33 E MARLON BARBOSA DE SOUSA, CPF: 391.766.141-15
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA E MARLON BARBOSA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 177/178 , cujo dispositivo é o seguinte:
'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, os REJEITO, nos termos da fundamentação supra.'
Os reclamados ficam intimados, ainda, da interposição pelo reclamante (fls. 183/187) de recurso ordinário para, querendo, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA E MARLON BARBOSA DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12953/2010
Processo Nº: RT 0144400-17.1996.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO DA SILVA OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ABLUTOR CONSTRUTORA LTDA (GRUPO BLEU PISCINAS) + 003
ADVOGADO....: OVIDIO INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 12966/2010
Processo Nº: RT 0120400-35.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALICE ROSA DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição de fls. 633/637, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12973/2010
Processo Nº: RTOrd 0034500-45.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12954/2010
Processo Nº: RTSum 0049700-92.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GYN BORDADOS LTDA.
ADVOGADO....: DIRCE DA SILVA ESPINDOLA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12955/2010
Processo Nº: RTOrd 0123800-18.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILNEIDA TAVARES DE LIMA BRASIL
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12929/2010
Processo Nº: RTOrd 0133400-63.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOBRINHO TIMÓTEO DE SOUSA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 243. Intime-se a devedora GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

Notificação Nº: 12930/2010
Processo Nº: RTSum 0228600-97.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Indefiro o pedido de expedição de mandado de penhora e avaliação dos veículos de propriedade dos sócios da executada, tendo em vista que a referida diligência já foi intentada sem êxito. Intime-se. Ato contínuo, suspenda-se a execução por um ano, conforme determinado no último parágrafo do despacho de fls. 155/156.

Notificação Nº: 12971/2010
Processo Nº: RTOrd 0000355-26.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LUIZ SILVA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): OI 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12928/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-95.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL MORAIS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12970/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-17.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JHONAS DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12933/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-19.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA. - HOSPITAL DO RIM
ADVOGADO....: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Indefere-se o pedido formulado através da petição retro pelos mesmos fundamentos expendidos na decisão de fls. 155. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 12964/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-02.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12932/2010
Processo Nº: RTSum 0000876-68.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTTYA ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: LENIO CESAR GODINHO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada anotar CTPS e receber os bens apresentados pela reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12952/2010
Processo Nº: RTOrd 0000892-22.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA BARBOSA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): MAX CELL CELULARES INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: KARINE MICHELLE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 04/11/2010, ÀS 15:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 11/11/2010, ÀS 15:05 HORAS.

Notificação Nº: 12937/2010
Processo Nº: RTOrd 0001314-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADIMAR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): BELLO CHARQUE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Com fulcro no art. 33, parágrafo único, do CPC, c/c o art. 769, da CLT, determino a intimação do reclamado para depositar em juízo a importância de R$800,00 a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de confissão quanto à matéria objeto da perícia. Cumprida a determinação supra, intime-se o perito para receber os autos e dar início aos trabalhos, no prazo de cinco dias, ficando ciente que o valor antecipado será liberado após a efetiva entrega do laudo pericial ou em caso de necessidade de realização de exames complementares.

Notificação Nº: 12972/2010
Processo Nº: RTOrd 0001361-68.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12967/2010
Processo Nº: RTOrd 0001545-24.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA MAYESSA ALMEIDA MOURA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12927/2010
Processo Nº: ET 0001561-75.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: EDNALVA ALVES LIMA
ADVOGADO....: ALEXSANDRO MARTINS BARROS
EMBARGADO(A): PAULO JOSÉ NUNES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12936/2010
Processo Nº: RTOrd 0001634-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA ANTONIO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.(L.C.A.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12959/2010
Processo Nº: RTSum 0001771-29.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALUIZIO PEREIRA CRUZ
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): GARRA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber CTPS. Prazo de 05 dias.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10978/2010
PROCESSO: RTV 0116800-11.2002.5.18.0004
CREDOR:INSS
RECLAMANTE: MARIA MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACÃO DE BRASILIA LTDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que foi designada praça nos autos da Carta Precatória 1078-2008-211.18.00.1, perante a Vara de Trabalho de Formosa-GO, para o dia 08/11/2010, às 13:10 horas, Caso não haja licitantes, nova praça será realizado leilão no dia 17/12/2010, às 13:00 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 05 de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 10989/2010
PROCESSO : RTOrd 0000892-22.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: MAX CELL CELULARES INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS LTDA.
1ª PRAÇA: 04/11/2010, ÀS 15:05 HORAS
2ª PRAÇA: 11/11/2010, ÀS 15:05 HORAS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA MARECHAL RONDON ESQ. C/ BENJAMIM LUIZ , N° 1232, QD. 70, LT. 01 SETOR FAMA CEP 74.560-540 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. REINALDO PEREIRA FURTADO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, lavrei o presente aos cinco de outubro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 10(dez) aparelhos de moldem DS LINK 260E, cor branca, novos, com velocidade até 24Mbps, acompanhado de um cabo de rede, um cabo telefônico e uma fonte universal, avaliado unitariamente em R$80,00 (oitenta reais), totalizando o valor de R$800,00 (oitocentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10977/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001080-15.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: REGINALDO MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (DROGARIA LEMES LTDA)
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (DROGARIA LEMES LTDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes os pedidos, nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$1.020,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a)".
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (DROGARIA LEMES LTDA), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 05 de outubro de 2010.
Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10996/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001099-21.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): ADÃO MARINHO DE SOUZA
EXECUTADO(S): CRS CONSTRUTORA LTDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a CRS CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$6.106,95, atualizada até 30/09/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CRS CONSTRUTORA LTDA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 05 dias de outubro de 2010.
Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10973/2010
PROCESSO: RTOrd 0001621-48.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: ISABELLA ALVES SOUZA
RECLAMADO(A): DAIANE E RIBEIRO COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada DAIANE E RIBEIRO COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes os pedidos, nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$1.020,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a)". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DAIANE E RIBEIRO COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 05 de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12535/2010
Processo Nº: RT 0116000-24.1995.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA NERITA DOS REIS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA ESTANCIA GAUCHA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
'1-Ante as informações de fl. 410/411, desnecessária a devolução da carta precatória, porquanto não existe o logradouro indicado pelo reclamante.
Intime-se o reclamante para apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento. Prazo 30 dias.
2-Decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente, pelo prazo de 02 anos, circunstância essa que autoriza o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução,independentemente de nova intimação, nos termos do art. 40, §3º, da LEF.
3-Decorrido o prazo de 02 anos sem que o exequente indique qualquer elemento capaz de viabilizar o prosseguimento da lide, voltem os autos conclusos para decretação da prescrição intercorrente, art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80.
4-Dê-se ciência ao reclamante acerca do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 12534/2010
Processo Nº: RT 0056500-22.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON CALIXTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TH CONSTRUTORA LTDA (SÓCIO: JOSÉ ELEUTÉRIO PINTO NETO + 002
ADVOGADO....: CARLOS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho de fl. 213, abaixo transcrito:
Intime-se o reclamante para que informe a este juízo o atual endereço do inventariante do SR.EDNALDO BARBOZA MACHADO, a fim de que seja viabilizada a liberação do valor bloqueado nos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12467/2010
Processo Nº: RT 0182100-82.2000.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO
Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO. Dê-se vista ao executado. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 12520/2010
Processo Nº: RT 0088500-36.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EGMAR ANTUNES FERREIRA
ADVOGADO....: HUGO ARAUJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES JOIA LTDA + 012
ADVOGADO....: DARCI DE SOUZA VERAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 12536/2010
Processo Nº: RT 0088600-88.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAX PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD S LTDA N/P HERMES VARGAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 12533/2010
Processo Nº: RT 0186500-71.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLORENITA DIVINA CANDIDA

ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho de fl. 625, abaixo transcrito na íntegra:
Deixo de receber o agravo de petição apresentado às fls. 622/623, vez que o despacho de fls. 620 trata-se de simples decisão interlocutória. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 12526/2010
Processo Nº: RT 0085400-68.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OGLEIDSON AMARAL ALVES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
'Arquivem-se os autos, provisoriamente, pelo prazo de 02 anos, circunstância essa que autoriza o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução, independentemente de nova intimação, nos termos do art. 40, §3º, da LEF. Decorrido o prazo de 02 anos sem que o exequente indique qualquer elemento capaz de viabilizar o prosseguimento da lide, voltem os autos conclusos para análise de prescrição intercorrente, art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80. Dê-se ciência ao reclamante acerca do teor deste despacho.'

Notificação Nº: 12524/2010
Processo Nº: RT 0042400-81.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): CSA CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA. N/P SÓCIO PAULO ROBERTO + 002
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefiro o pedido de penhora sobre os veículos de placa KEF 1296 e KEI 3418, adquiridos sob a modalidade de alienação fiduciária.
'A alienação fiduciária expressa negócio jurídico em que o adquirente de um bem móvel transfere - sob condição resolutiva - ao credor que financia a dívida, o domínio do bem adquirido. Permanece, apenas, com a posse direta. Em ocorrendo inadimplência do financiado, consolida-se a propriedade resolúvel' (REsp 47.047-1/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros). O bem objeto de alienação fiduciária, que passa a pertencer à esfera patrimonial do credor fiduciário, não pode ser objeto de penhora no processo de execução, porquanto o domínio da coisa já não pertence ao executado, mas a um terceiro,alheio à relação jurídica.' (STJ - RECURSO ESPECIAL:REsp 916782 MG 007/0008123-1, Relator(a): Ministra ELIANA CALMON, publicação: DJe 21/10/2008). Dê-se ciência ao reclamante.'

Notificação Nº: 12471/2010
Processo Nº: ACCS 0001400-67.2007.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
REQUERIDO(A): AÇÃO DUPLA TRANSPORTES E COM. LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Defiro o pedido de fl. 159. Promova-se pesquisa junto ao SERPRO para localização do reclamado.
Intime-se o reclamante para juntar aos autos os endereços das unidades a serem consultadas, conforme petição de fl. 159. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 12525/2010
Processo Nº: RT 0161400-41.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDGILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
'Arquivem-se os autos, provisoriamente, pelo prazo de 02 anos, circunstância essa que autoriza o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução, independentemente de nova intimação, nos termos do art. 40, §3º, da LEF. Decorrido o prazo de 02 anos sem que o exequente indique qualquer elemento capaz de viabilizar o prosseguimento da lide, voltem os autos conclusos para análise de prescrição intercorrente, art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80. Dê-se ciência ao reclamante acerca do teor deste despacho.'

Notificação Nº: 12506/2010
Processo Nº: RT 0103400-14.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA + 005
ADVOGADO....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao 5º reclamado
Intimem-se os sócios de fl. 585 e 586 para fins de embargos à penhora de crédito efetuada mediante BACEN/JUD. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 12507/2010
Processo Nº: RT 0103400-14.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): SHEILA MARA TORRES DE ANDRADE + 005
ADVOGADO....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao 6º reclamado
Intimem-se os sócios de fl. 585 e 586 para fins de embargos à penhora de crédito efetuada mediante BACEN/JUD. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 12472/2010
Processo Nº: RT 0152400-80.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EISENHOWER GARCIA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
RECLAMADO(A): ARCOR DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Indefiro o pedido de aplicação do art. 475-J do CPC, porquanto não se trata de sentença proferida com a liquidação das verbas deferidas, tampouco a penalidade constou no título judicial(fl.280) a que se reporta o reclamante. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 12474/2010
Processo Nº: RT 0175300-57.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SALVIANO ROCHA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado
Revendo os autos, verifica-se que não houve equívoco algum no alvará de fls.1048.
Deverá o reclamado diligenciar junto à Caixa a fim de que seja viabilizada a liberação do depósito recursal mencionado no alvará de fls.1048, no sentido de apresentar a cópia do depósito recursal de fls.717, e não a cópia do depósito de fls.1049, vez que a mesma refere-se a outro depósito recursal.
Aguarde-se pelo prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 12538/2010
Processo Nº: RTSum 0184600-43.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DOS REIS DINIZ
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12493/2010
Processo Nº: RTOrd 0215700-16.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA GONÇALVES MACHADO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMANTES:
Dê-se vista às reclamantes acerca das certidões constantes dos mandados expedidos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12532/2010
Processo Nº: RTOrd 0227400-86.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO SÉRGIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 12527/2010
Processo Nº: RTOrd 0036300-08.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JHANME FARLLEY PIRES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
'Incluo o feito na pauta do dia 28/10/10 às 15:00h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 12528/2010
Processo Nº: RTOrd 0036300-08.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JHANME FARLLEY PIRES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
'Incluo o feito na pauta do dia 28/10/10 às 15:00h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 12515/2010
Processo Nº: RTOrd 0040400-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIOSMAR ALONSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Às reclamadas Sentença líquida parcialmente reformada.
As reclamadas foram condenadas solidariamente em face do reconhecimento de grupo econômico entre as empresas, donde se conclui que a dívida pode ser exigida em sua totalidade de qualquer uma das reclamadas.
Homologo os novos cálculos de liquidação de fl.597/620 e fixo a condenação no valor de R$58.083,51, atualizado até 30/07/2010.
Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 dias, pagarem ou garantirem a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 12516/2010
Processo Nº: RTOrd 0040400-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIOSMAR ALONSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO:
Às reclamadas Sentença líquida parcialmente reformada.
As reclamadas foram condenadas solidariamente em face do reconhecimento de grupo econômico entre as empresas, donde se conclui que a dívida pode ser exigida em sua totalidade de qualquer uma das reclamadas.
Homologo os novos cálculos de liquidação de fl.597/620 e fixo a condenação no valor de R$58.083,51, atualizado até 30/07/2010.
Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 dias, pagarem ou garantirem a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 12517/2010
Processo Nº: RTOrd 0040400-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIOSMAR ALONSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Às reclamadas Sentença líquida parcialmente reformada.
As reclamadas foram condenadas solidariamente em face do reconhecimento de grupo econômico entre as empresas, donde se conclui que a dívida pode ser exigida em sua totalidade de qualquer uma das reclamadas.
Homologo os novos cálculos de liquidação de fl.597/620 e fixo a condenação no valor de R$58.083,51, atualizado até 30/07/2010.
Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 dias, pagarem ou garantirem a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 12501/2010
Processo Nº: RTOrd 0043600-21.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLEUDIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): MAXDESCARTE INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 30 dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12492/2010
Processo Nº: RTOrd 0057700-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KENI ROGER DO NASCIMENTO CADAVAL
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JR
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA:
Considerando que o depósito de fls.226 garantiu a execução, intimem-se as empresas de fls.217 e 222 para que desconsiderem os pedidos de penhora de crédito feitos por este juízo. Converto o depósito de fls.226 em penhora. Intime-se a primeira reclamada.

Notificação Nº: 12490/2010
Processo Nº: RTOrd 0106700-47.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR DE ALCANTARA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.568/580.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.567.
Depósito recursal às fls.581 verso.
Custas recolhidas às fls.582.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 12499/2010
Processo Nº: RTOrd 0124700-95.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA:
Intime-se a primeira reclamada para que proceda com a baixa da CTPS da reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12464/2010
Processo Nº: RTOrd 0183200-57.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIELINA ALVES GLORIA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS
Execução previdenciária e fiscal.
1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.747 e fixo a condenação no valor de R$1.087,16, atualizado até 30/09/2010.
Informo que o valor da parcela Terceiros importa R$121,31, não incluso na soma supracitada.
Concedo aos reclamados o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se a reclamada MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Notificação Nº: 12465/2010
Processo Nº: RTOrd 0183200-57.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIELINA ALVES GLORIA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS
Execução previdenciária e fiscal.
1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.747 e fixo a condenação no valor de R$1.087,16, atualizado até 30/09/2010.
Informo que o valor da parcela Terceiros importa R$121,31, não incluso na soma supracitada.
Concedo aos reclamados o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se a reclamada MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Notificação Nº: 12522/2010
Processo Nº: RTOrd 0206400-93.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER LÚCIO LEMES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR CREDICIDADANIA (BANCO DO POVO) + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
'Reclamados condenados solidariamente. Homologo os cálculos de liquidação de fl.596/601 e fixo a condenação no valor de R$56.346,90, atualizado até 30/09/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.'

Notificação Nº: 12541/2010
Processo Nº: RTOrd 0000085-96.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante:
Fica intimado para que no prazo de 48 horas informe a este Juízo o atual endereço da primeira reclamada.

Notificação Nº: 12478/2010
Processo Nº: RTOrd 0000179-44.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA RODRIGUES ALMEIDA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 179/180, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, reconheço a responsabilidade solidária da terceira reclamada INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, com relação ao acordo firmado entre a reclamante SANDRA MARIA RODRIGUES ALMEIDA e os reclamados LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.
Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17:50 horas.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 12502/2010
Processo Nº: RTSum 0000224-48.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON SOARES TRADE
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao segundo reclamada.
As reclamadas foram condenadas de forma solidária(fl. 138), sendo que o vínculo empregatício foi reconhecido com a segunda reclamada (fl.163).
Depósito recursal pela segunda reclamada – fl.173.
1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.201/203 e fixo a condenação no valor de R$1.498,99, atualizado até 30/09/2010.
Considerando que o depósito recursal de fl.173, no importe de R$3.000,00, garante integralmente a presente execução, intime-se o segundo reclamado para fins de embargos, bem como para fornecer as guias para acesso ao seguro desemprego e efetuar a anotação na CTPS, conforme determinado à fl. 138v.´Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 12537/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-41.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS CARDOSO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 12469/2010
Processo Nº: RTSum 0000522-40.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FELIX DE CARVALHO
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): E. F. NUNES
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Defiro o pedido de adjudicação pelo valor da avaliação de fl. 56, no importe de R$3.000,00 (três mil reais).
Determino que o reclamante efetue o depósito da diferença apurada entre o montante do seu crédito e o valor da avaliação dos bens penhorados (fl.56), nos termos do art. 685-A, §1º, do CPC. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 12475/2010
Processo Nº: RTOrd 0000897-41.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ARRUDA
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANA S.A + 003
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À 4ªRECLAMADA:
Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos de declaração de fl. 551/552 . Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 12491/2010
Processo Nº: RTSum 0000907-85.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ABIGAIL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que proceda com as retificações na CTPS da reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12505/2010
Processo Nº: RTSum 0000935-53.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENY NUNES DE MELO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SANOLI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 514/515, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO, a pagar à reclamante ROSIRENY NUNES DE MELO, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: horas extras excedentes de 44 horas semanais, no período da admissão até março/2007, com adicional de 50%, DSR incidente e reflexos, abatendo-se qualquer pagamento ou compensação de jornada sob o mesmo título; adicional de insalubridade sobre o salário mínimo (Súmula nº 228/TST), no período de 19.12.2005 até 01.01.2008, com integração e reflexos. Devidos honorários periciais fixados em R$ 700,00, que deverão ser pagos na forma do art. 258 do Provimento Consolidado do TRT 18ª Região, após o trânsito em julgado. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$125,24 que importam em R$10,64. Apliquem-se juros e correção monetária.
Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$19,00, e pela empregada no valor de R$6,33, pena execução. Oficie-se à DRT, ao INSS e Receita Federal após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12473/2010
Processo Nº: RTOrd 0000961-51.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BATISTA DOURADO
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA NOVA OPÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Conforme extrato de fls.161, a reclamada depositou corretamente as duas parcelas do acordo.
Assim, não há que se falar em execução do acordo, restando prejudicado o cálculo de fls.156/159.
Libere-se ao reclamante o saldo contido na conta supracitada.
Após, aguarde-se pelo cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 12503/2010
Processo Nº: RTOrd 0001045-52.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EVANY BRITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 12539/2010
Processo Nº: RTSum 0001066-28.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUSA NUNES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Fica intimada do despacho de fl. 79, abaixo transcrito na totalidade:
1-Defiro o pedido da reclamada (fl. 78). Extingo a presente execução previdenciária, porquanto há nos autos(fl.68) comprovação do recolhimento previdenciário em sua totalidade. Dê-se ciência à reclamada. 2-Após, arquivem-se os autos definitivamente, porquanto a hipótese dispensa a manifestação da UNIÃO/PGF, nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda.

Notificação Nº: 12463/2010
Processo Nº: RTOrd 0001231-75.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MARINO SOARES
ADVOGADO....: VÍTOR CHAVES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.287/291.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.284.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 12540/2010
Processo Nº: RTOrd 0001295-85.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA CEZAR
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12495/2010
Processo Nº: RTOrd 0001408-39.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO MENDES LOPES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WESLEY SANTANA SILVA
ADVOGADO....: MIRIAM SILVA BARCELOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 11160/2010 (fl. 27), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12542/2010
Processo Nº: RTOrd 0001419-68.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SULIVAN ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.159/162.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.157.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 12521/2010
Processo Nº: RTOrd 0001505-39.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES
ADVOGADO....: MARIA LUIZA SOUZA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 204/213, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, a pagar ao reclamante PAULO ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: 13 parcelas de R$59,00 (cinquenta e nove reais), referente a 13 meses do serviço de internet móvel; importância referente à depreciação do carro em percentual de 20%, no valor de R$3.000,00 (três mil reais); Ticket Refeição e Alimentação; multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Integração à remuneração das diárias pagas pelo trabalho no valor de R$ 750,00 mensais, em todo pacto, com diferenças reflexas em aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário, férias + 1/3, FGTS 8% + multa 40%. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 20.000,00, que importam em R$ 400,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12468/2010
Processo Nº: RTOrd 0001511-46.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-EXTRA HIPERMERCADOS
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Dê-se vista à reclamada acerca do documento de fls.178/180. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12519/2010
Processo Nº: RTSum 0001711-53.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): IPÊ AGROMILHO INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 04/11/10 às 09:30h, para realização de audiência UNA.
Notifique-se o reclamado por mandado.
Intimem-se o reclamante e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 12543/2010
Processo Nº: RTOrd 0001839-73.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Retiro o feito da pauta do dia 18/10/2010.
Intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação dos(a) reclamados(a) no que tange aos seus corretos endereços, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11165/2010
PROCESSO: RTSum 0188500-97.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): FABIANA RODRIGUES MENEZES
EXECUTADO(S): WAGNER VIEIRA ROSA, CPF Nº 277.816.581-91;
RAIMUNDA RIBEIRO VIEIRA, CPF Nº 414.232.161-71
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WAGNER VIEIRA ROSA, CPF Nº 277.816.581-91; RAIMUNDA RIBEIRO VIEIRA, CPF Nº 414.232.161-71, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 16.668,43, atualizado até 02/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WAGNER VIEIRA ROSA, CPF Nº 277.816.581-91; RAIMUNDA RIBEIRO VIEIRA, CPF Nº 414.232.161-71, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11192/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000922-54.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: WILSONCLEY DA SILVA
RECLAMADOS: CRS CONSTRUTORA LTDA e OUTROS (002)
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada CRS CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 10.620.927/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 118, cujo teor é o seguinte:
"Execução previdenciária.
Homologo os cálculos de liquidação de fl.117 e fixo a condenação no valor de R$567,62, atualizado até 30/09/2010.
Informo que o valor da parcela Terceiros importa R$105,67, não incluso na soma supracitada.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se."
E para que chegue ao conhecimento de CRS CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos sete de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13465/2010
Processo Nº: RT 0047000-79.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 003
ADVOGADO....: ELISETE SILVA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 588:
Ante o teor do ofício de fls. 586, intime-se o exeqüente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 13463/2010
Processo Nº: RT 0188400-81.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): 3 AMÉRICA PNEUS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 207: Diante do pedido de fls. 206, defiro o prazo improrrogável de trinta dias para o exequente realizar a diligência requerida junto à Vara Cível (TJ/GO) e manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intime-o.

Notificação Nº: 13470/2010
Processo Nº: RT 0156800-08.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LOURENÇO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. RESP. EDUARDO HENRIQUE ESPIRITO SANTOS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
No despacho de fls. 214 foi determinada a liberação do crédito líquido do reclamante.A certidão de fls. 231 comprova que o reclamante foi intimado duas vezes para vir retirar o seu crédito, o que não fez.Deverá a secretaria intimá-lo pessoalmente, e por seu procurador, via DJE, para vir receber no prazo de 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 13415/2010
Processo Nº: RT 0085600-04.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MEDEIROS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13423/2010
Processo Nº: RT 0127600-82.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURIM ROSA NOGUEIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): COZINHAS E ARMÁRIOS CONTEMPORÂNEOS (PROPR. MARIA DIVIDA MOREIRA BATISTA E CHIRLE MOREIRA BATISTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13460/2010
Processo Nº: RT 0147000-82.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA TEIXEIRA LOPES SOUZA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SÔNIA LEITE BORGES
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À executada para ciência da garantia da execução (fl. 83). Prazo legal.

Notificação Nº: 13428/2010
Processo Nº: RTOrd 0030300-86.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIANAR CUSTODIO DE MATOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: tomar ci~encia do despacho de fls 490, cujo teor é o seguinte: Junte-se aos autos a petição com protocolo nº , que se encontra na capa dos autos. 081364-1/2. 2. Indefiro o pedido da reclamante, contido na petição supramencionada, para atualização dos cálculos, por intempestivo. 3. Com efeito o reclamante foi intimado em 01/09/2010 (fls. 406) para vir receber e para os fins do art. 884, §3º da CLT, expirando em 06/09/2010 o prazo para discussão da conta.
4. A chancela oposta na petição citada no item 1 comprova que o pedido foi feito apenas em 30/09/2010, de forma intempestiva. 5. Intime-se o reclamante para ciência. 6. Transcorrido in albis o prazo para recurso, o saldo da guia de fls. 484, decorrente de transferência dos autos da RT 31/2009, deverá ser transferido para outro processo em que conste alguma das executadas. 7. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 13469/2010
Processo Nº: RTOrd 0057800-30.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GESSO CASA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: HILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Dentre os quesitos suplementares apresentado pelo reclamante às fls. 321, a perita não respondeu ao quesito nº 5 (Quanto tempo o reclamante deve ficar em pé, por dia?.Ao se manifestar, o reclamante reiterou o pedido no sentido de que a perita fosse intimada para responder ao referido quesito.Indefere-se o requerimento, uma vez que o referido quesito mostra-se impertinente ao deslinde da controvérsia (art. 426, inciso I, do CPC).Vale salientar que o eventual deferimento do requerimento implicaria no adiamento desnecessário da audiência designada para o próximo dia 14, prolongando ainda mais o encerramento da instrução processual.Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 13464/2010
Processo Nº: RTOrd 0092100-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEDSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Indefiro, por ora, nova intimação do perito médico para complementar o laudo apresentado, conforme requerido pelo reclamante,

porquanto entende este Juízo que as conclusões alcançadas pelo Expert mostram-se claras e devidamente fundamentadas.No que tange ao prontuário médico do autor, registro que se trata de documento que o próprio paciente pode ter acesso, sendo despiciendo o requerimento por este Juízo.Assim, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução no dia 08/11/2010, às 15:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, I, do TST, cabendo,ainda, trazer suas testemunhas ou arrolá-las, em tempo hábil, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 13468/2010
Processo Nº: RTOrd 0120500-42.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA SANTANA ADIB
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUIRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Intime-se a reclamada dando-lhe vista do relatório médico juntado pela reclamante (fls. 465), pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 13432/2010
Processo Nº: RTOrd 0124800-47.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALENIR MARTINS DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13453/2010
Processo Nº: RTOrd 0132100-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILANY MENEZES MARTINS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA. + 005
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$2.266,60) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$11,74), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) e imposto de renda no valor de R$81,03, devidas nos autos, valores atualizados até 30/10/2010.

Notificação Nº: 13454/2010
Processo Nº: RTOrd 0132100-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILANY MENEZES MARTINS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): A.F. DO BRASIL LIMPEZA LTDA + 005
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$2.266,60) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$11,74), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) e imposto de renda no valor de R$81,03, devidas nos autos, valores atualizados até 30/10/2010.

Notificação Nº: 13455/2010
Processo Nº: RTOrd 0132100-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILANY MENEZES MARTINS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): CÁSSIO VALDEMAR PARRA GRANJA + 005
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$2.266,60) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$11,74), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) e imposto de renda no valor de R$81,03, devidas nos autos, valores atualizados até 30/10/2010.

Notificação Nº: 13456/2010
Processo Nº: RTOrd 0132100-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILANY MENEZES MARTINS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): 3A COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA + 005
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$2.266,60) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$11,74), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) e imposto de renda no valor de R$81,03, devidas nos autos, valores atualizados até 30/10/2010.

Notificação Nº: 13457/2010
Processo Nº: RTOrd 0132100-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILANY MENEZES MARTINS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): 3A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 005
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$2.266,60) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$11,74), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) e imposto de renda no valor de R$81,03, devidas nos autos, valores atualizados até 30/10/2010.

Notificação Nº: 13458/2010
Processo Nº: RTOrd 0132100-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILANY MENEZES MARTINS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): 3A GRAN STILE HOUSE LTDA + 005
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$2.266,60) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$11,74), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) e imposto de renda no valor de R$81,03, devidas nos autos, valores atualizados até 30/10/2010.

Notificação Nº: 13462/2010
Processo Nº: RTOrd 0134400-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BORGES NETO
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA (REFRESCO RINCO)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 346:
1.Indefere-se o pedido de fls. 343, pois para a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC a cominação deve constar expressamente da intimação da parte para cumprir a obrigação de pagar, o que não ocorreu, sendo que quando o pedido foi postulado, às fls. 331, a execução já havia se iniciado.
2.Com relação ao outro pedido formulado às fls. 343, observo que as guias de levantamento de fls. 339/340 e o alvará judicial de fls. 341 já se encontram confeccionados em nome dos advogados do exequente.
3.Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, retirar as guias de levantamento de fls. 339/340 e o alvará judicial de fls. 341.
4.Retirados os documentos supra pelo exequente, cumpra-se o despacho de fls. 336, a partir do item 4.

Notificação Nº: 13426/2010
Processo Nº: RTOrd 0207800-42.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA XAVIER DE MORAES
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Libere-se à reclamante o seu crédito líquido, conforme conta de fls. 117, intimando-a para vir receber e para os fins do art. 884, §3º da CLT.

Notificação Nº: 13419/2010
Processo Nº: RTOrd 0210000-22.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEI DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos a avaliação ambiental de sobrecarga térmica feitas nos anos de 2005 e 2006, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do reclamante de que trabalhou em condições insalubres nos períodos nos anos de 2005 e 2006.

Notificação Nº: 13418/2010
Processo Nº: RTOrd 0212700-68.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SANTANA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13433/2010
Processo Nº: RTSum 0224800-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVA FRANCISCO DAVI
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 13413/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-16.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VATEVIL BATISTA MEIRA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13429/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAVIDSON JUNIO BARBOSA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): EXECUTIVA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:Diante do trânsito em julgado (certidão de fls. 283), remetam-se os autos à Contadoria para a retificação dos cálculos, considerando-se o acordão prolatado às fls.277/281.Devolvidos os autos, registre-se no SAJ o início da execução e intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 13425/2010
Processo Nº: RTSum 0000548-35.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ELIMAR LACERDA SOARES (TAYNARA CALÇADOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Libere-se ao sindicado requerente e a seu advogado os seus créditos líquidos, conforme planilha de fls. 54,intimando-os para virem receber e para os fins do art.884, §3º da CLT.

Notificação Nº: 13420/2010
Processo Nº: RTSum 0000660-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): JOANA BARBOSA DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$49,55) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valores atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 13434/2010
Processo Nº: RTOrd 0001120-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MACHADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13414/2010
Processo Nº: RTOrd 0001243-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARTA BATISTA LEITE
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: MILENE SPÍNDOLA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13422/2010
Processo Nº: RTOrd 0001389-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, DEVENDO COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RETIRAR A CÓPIA AUTENTICADA DA ATA DE AUDIENCIA: '1.Altere-se no sistema SAJ, com impressão de nova capa, para exclusão do nome da 2ª reclamada (Viação Novo Horizonte), eis que o reclamante desistiu dos pedidos em seu desfavor, conforme ata de fls. 101. 2.No despacho de fls. 130 foi determinada a aplicação de multa à reclamada por descumprimento da obrigação de fazer, a qual será apurada após o término do acordo.
3.Considerando que a ata que homologou o acordo tem força de certidão para habilitação no benefício do seguro desemprego por força do art. 4º da Resolução 57 do Conselho Deliberativo do FAT, deverá a secretaria fornecer ao reclamante cópia autenticada da ata de fls. 101/101v.
4.Intime-se o reclamante para vir retirá-la e apresentar o extrato de sua conta vinculada de FGTS para fins de emissão de alvará judicial.
5.Feito, aguarde-se o término do acordo, que ocorrerá em 10/12/2010.'

OUTRO : MARCOS HENRIQUE MENDANHA
Notificação Nº: 13450/2010
Processo Nº: RTOrd 0001464-69.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAZIN SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): IZAMOR COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado de sua nomeação como perito. Deverá retirar os autos em 05 dias e apresentar o laudo em 30 dias, a contar da retirada dos autos da secretaria, devendo ainda informar às partes, com antecedência de 10 dias, horário e local para o início da realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto no art. 431-A do CPC.
5)Vindo o laudo, vista às partes pelo prazo comum de 5 dias.
6)Com a manifestação das partes, façam-se os autos conclusos para que seja designada audiência de instrução.

Notificação Nº: 13435/2010
Processo Nº: RTOrd 0001483-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OSENIAS LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS (À) RECLAMADOS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13436/2010
Processo Nº: RTOrd 0001483-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OSENIAS LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS (À) RECLAMADOS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13421/2010
Processo Nº: RTSum 0001656-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KAYRES DE FREITAS VALADÃO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FRAGA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: TATHIANA PITALUGA MOREIRA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 121/133, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória

Trabalhista que KAYRES DE FREITAS VALADÃO, propôs em face de FRAGA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a reclamada a pagarlhe, nos termos da fundamentação supra e consoante apurado em cálculo anexo, parte integrante desta sentença (Súmula 01 do TRT 18ª Região): 1) aviso prévio indenizado; 2) 3/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 3) 3/12 13º salário proporcional;
2) multa do artigo 477 da CLT. A reclamada deverá retificar a CTPS do exempregado para constar a verdadeira data de admissão em 13/5/2010. Deverá, ainda, comprovar os recolhimentos de FGTS, acrescidos da multa de 40%; bem como fornecer ao reclamante o TRCT, código 01 e os formulários de seguro-desemprego. As obrigações de fazer serão cumpridas no prazo de cinco dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da sentença. Após o trânsito em julgado, serão expedidos os ofícios mencionados no tópico "7".
SENTENÇA LÍQUIDA. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.
Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 13412/2010
Processo Nº: RTSum 0001731-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TERMOTÉCNICA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA VOGELSANGER PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada o Dr. NASSIM TALEB para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 13461/2010
Processo Nº: RTOrd 0001768-68.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANALIA MAINA FERREIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ESSENCIAL COSMÉTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13466/2010
Processo Nº: ConPag 0001875-15.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIAS S.C LTDA. FACULDADE ARAGUAIA
ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
CONSIGNADO(A): ANDERSON DA MOTA PEREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A CONSIGNANTE:Inclua-se o feito em pauta para Audiência Inicial, no dia 27/10/2010, às 09:00 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 844, da CLT. Notifique-se o consignado.A consignante deverá ser intimada para comparecer à assentada; para regularizar a representação processual, porquanto não há procuração juntada aos autos, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito; e para realizar o depósito do valor a ser consignado,discriminando as parcelas trabalhistas que deseja quitar.
Essas providências deverão ser realizadas e comprovadas nos autos até no momento da audiência marcada.

Notificação Nº: 13410/2010
Processo Nº: RTOrd 0001909-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA HONORATO AGUIAR
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): DROGARIA NOSSA SENHORA I
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/10/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13452/2010
Processo Nº: RTSum 0001910-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS NETO VIEIRA RAMOS
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13407/2010
Processo Nº: RTOrd 0001911-57.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13427/2010
Processo Nº: RTSum 0001915-94.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAX SHUEL SANTOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TCI IMPAR PROJETOS IMOBILIÁRIOS PREMIER UNIQUE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13409/2010
Processo Nº: RTOrd 0001916-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA SILVESTRE SOUSA
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13444/2010
Processo Nº: RTOrd 0001918-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALVES PASSOS
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/10/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13447/2010
Processo Nº: RTSum 0001919-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA AEROPORTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13439/2010
Processo Nº: RTSum 0001920-19.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): TL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13445/2010
Processo Nº: RTSum 0001921-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13440/2010
Processo Nº: RTOrd 0001922-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO ROBERTO CASTILHO LOBO
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): J D DA SILVA DESING E PRODUÇÕES GRAFICAS ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/10/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13438/2010
Processo Nº: RTSum 0001923-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ORTEG ORGANIZAÇÃO TELÊFONICA GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13449/2010
Processo Nº: RTSum 0001924-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO VASCONCELOS SANTORO
ADVOGADO....: GLAUCIO BATISTA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): LOVER IBAIXE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13446/2010
Processo Nº: RTSum 0001926-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PABLO LOUREDO DE BESSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11892/2010
PROCESSO: RT 0104500-69.2006.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): ERASMO JOSÉ SIMÃO
EXECUTADO(S): TECNOFORT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA LTDA. , CPF/CNPJ: 04.735.339/0001-97
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/10/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/10/2010
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TECNOFORT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.516,97, atualizado até 30/09/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TECNOFORT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14018/2010
Processo Nº: RTV 0124700-65.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OZAMIR BRAGA GUIMARAES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
É de conhecimento do reclamante que a reclamada tem se furtado no cumprimento de suas obrigações perante esta Justiça especializada.
Também é sabido pelo mesmo que a reclamada não possui bens passíveis de penhora de fácil localização, muito pelo contrário.
Ainda, que a penhora do ÔNIBUS M. BENZ/OF 1620, PLACA 7031, ANO 1996, efetuado às fls. 712, ocorreu após uma longa e desgastante busca deste juízo, por meio dos servidores lotados no Setor de Distribuição de Mandados Judiciais.
Sem bem observar os fatos postos, o reclamante, na crença de que o acordo assinado entre as partes às fls. 737/738 poria fim a demanda, entregou o bem supra penhorado à reclamada, ante o pagamento da primeira parcela do acordo no valor de R$2.500,00.
Descumprido o acordo, o reclamante requer seja novamente expedido mandado de remoção do veículo outrora penhorado, indicando como depositário o SEBASTIÃO FRANCO, depositário particular, cujo piso da diária importa em R$200,00 (art. 210-K, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal).
Considerando que a execução que hora se processará importa em R$4.837,67;
Considerando que caso adotado a prática acima requerida pelo reclamante, num breve cálculo, na melhor das hipóteses, atingiríamos, a título de remuneração do depositário, a quantia de R$10.000,00, vez que entre a data do depósito, o transcurso in albis do prazo para oposição de embargos à penhora, a designação das hastas públicas, efetiva arrematação, homologação, transcurso in albis do prazo para oposição de embargos à arrematação, expedição e entrega do bem arrematado, transcorreriam 50 (cinquenta) dias;
Considerando que a prática supra onera demasiadamente a presente execução, a qual deve operar-se da forma menos gravosa para o executado, conforme dispositivo legal.
Indefere-se a nomeação de depositário particular, devendo o reclamante acompanhar a futura diligência de penhora, avaliação e remoção, para que em suas mãos seja depositado o bem, sob pena de, em caso de recusa, o encargo de depositário ficar cometido ao executado.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 14000/2010
Processo Nº: RT 0183900-61.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SIRENE MARTINS DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): EXIMIA SERVIÇOS TEMPORARIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 14023/2010
Processo Nº: RTOrd 0015000-81.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO FANCHIOTI LOUREIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO (À) RECLAMADO(A): Não conheço da exceção de pré-executividade oposta pela devedora, COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA. Na verdade, a intenção da parte é alterar a coisa julgada uma vez que a questão relativa a sua inclusão no polo passivo desta execução já foi analisada e solucionada por meio da decisão de fls. 350-2, publicada em 09/12/2009, que julgou os embargos por ela aforados. Ressalte-se que a matéria foi, inclusive, submetida ao 2º grau de jurisdição.
Por outro lado, considerando o disposto no art. 882 da CLT, que remete ao art. 655 do CPC, que por sua vez estabelece que o dinheiro prefere na penhora aos demais bens, e, ainda, considerando os termos do art. 655-A, do mesmo diploma legal, mantenho a constrição em dinheiro pois trata-se de bem preferencial e de disponibilidade imediata. Advirta-se a devedora de que persistindo em seu intuito, seu ato será considerando como atentatório à dignidade da justiça. Intime-se a devedora, COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA.

Notificação Nº: 13999/2010
Processo Nº: RTOrd 0049700-83.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 13946/2010
Processo Nº: RTOrd 0071500-70.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO VIEIRA DE BARROS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se guia para o(a) Credor(a) levantar os depósitos judiciais identificados às fls. 689/690, observado o limite líquido e certo de R$3.438,77 (cálculo de fls. 654).
Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das custas judiciais e do imposto de renda.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13998/2010
Processo Nº: RTOrd 0079700-66.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 13947/2010
Processo Nº: RTOrd 0096000-06.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GISLEY FERREIRA VALADÃO
ADVOGADO....: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 419 e 463, observado o limite líquido e certo de R$ 5.675,49 (cálculo de fl. 407).
Concomitantemente, proceda-se ao recolhimento do imposto de renda, observado o limite líquido e certo de R$ 37,30.
O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMANTE, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 14012/2010
Processo Nº: RTOrd 0105400-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROMEYER GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 517-23, fixando o total da execução em R$24.216,37, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$18.591,37, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 29.739.737/0017-70), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 14014/2010
Processo Nº: RTOrd 0105400-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROMEYER GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ.
Prejudicada a apreciação do pedido do credor porquanto o valor do depósito recursal não foi transferido. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 14001/2010
Processo Nº: RTOrd 0108100-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON PRADO AMARAL
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO DEVEDOR: O Devedor PROBANK S.A. nomeou bens à penhora sob a alegação de que se trata de execução provisória, pois resta pendente AIRR em trâmite perante o TST.
Todavia, ao analisar os autos do processo, verificasse que o AIRR foi interposto pela Devedora subsidiária. Assim, em relação ao PROBANK S.A., a execução é definitiva.
Assim, indefere-se a nomeação de bens ofertada pelo Devedor. Cumpra-se o despacho de fl. 724, encaminhando ordem de bloqueio ao Bacen.

Notificação Nº: 14002/2010
Processo Nº: RTOrd 0108100-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON PRADO AMARAL
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO DEVEDOR: O Devedor PROBANK S.A. nomeou bens à penhora sob a alegação de que se trata de execução provisória, pois resta pendente AIRR em trâmite perante o TST.
Todavia, ao analisar os autos do processo, verificasse que o AIRR foi interposto pela Devedora subsidiária. Assim, em relação ao PROBANK S.A., a execução é definitiva.
Assim, indefere-se a nomeação de bens ofertada pelo Devedor. Cumpra-se o despacho de fl. 724, encaminhando ordem de bloqueio ao Bacen.

Notificação Nº: 13948/2010
Processo Nº: RTOrd 0108200-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 254).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 14006/2010
Processo Nº: RTOrd 0138600-42.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: INACIO LEAL PINTO
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVEZ DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Os autos do processo estão aguardando manifestação das partes quanto aos termos do laudo pericial juntado às fls. 586-9.
Todavia, nada obstante dirigido à ação acima epigrafada, o laudo pericial guarda relação com outra ação, em curso na 11ª Vara do Trabalho (875/2009-36).
Assim, susto o decurso de prazo para manifestação das partes.
A Secretaria deverá contactar o Perito, com urgência, solicitando esclarecimentos quanto ao laudo pericial, mormente em relação a uma possível troca de número de autos processuais.
Na hipótese do laudo referir-se a outro feito, a Secretaria deverá desentranhar as peças e encaminhar ao destinatário (com exclusão, inclusive, do arquivo eletrônico publicado na internet).
Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 13967/2010
Processo Nº: RTSum 0225100-14.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NATHAN OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido, no importe de R$4.754,12.
Recolha-se o IRPF no importe de R$34,99.
O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13945/2010
Processo Nº: RTOrd 0000061-62.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HILDA FELICIANA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido, no importe de R$17.715,03.
Recolha-se o IRPF no importe de R$3.420,30.
O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13976/2010
Processo Nº: RTOrd 0000189-82.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA EGINA DO SACRAMENTO
ADVOGADO....: HERMETO CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: VALERIA ABBUD JONAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13951/2010
Processo Nº: RTSum 0000604-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATA BATISTA XAVIER
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 275-80, fixando-se o valor da execução em R$2.249,83, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 01.541.283/0001-41), desde já determinado. Deverá ser comprovado nos autos o depósito judicial em virtude da paralisação dos bancários.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 14009/2010
Processo Nº: RTOrd 0000685-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINDA FIRMINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
A Reclamante requer que a Perita apresente suas qualificações na área de neurologia/ortopedia (fl. 596).
Indefere-se o requerimento uma vez que, na Justiça do Trabalho, basta que o médico tenha curso em Medicina do Trabalho, não havendo que se falar em especialidade.
Intime-se a Reclamante, bem como a Perita, sendo esta para início dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 13964/2010
Processo Nº: RTSum 0001035-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA P. DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ENIA SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL (R$154,01).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 14008/2010
Processo Nº: RTOrd 0001062-82.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): CENTRAL DE ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 13981/2010
Processo Nº: RTOrd 0001074-96.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 276 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por SEBASTIÃO DE OLIVEIRA ALVES, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, inclusive, para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado, juntado às fls. 257-74 e aos autos virtuais em 29/09/2010. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13982/2010
Processo Nº: RTOrd 0001074-96.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRASPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 276 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por SEBASTIÃO DE OLIVEIRA ALVES, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, inclusive, para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado, juntado às fls. 257-74 e aos autos virtuais em 29/09/2010. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14011/2010
Processo Nº: RTOrd 0001079-21.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 442 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CARLOS ALBERTO CAMPOS DA SILVA, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14020/2010
Processo Nº: RTOrd 0001081-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE JESUS NETO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SIDIONEY NUNES NEVES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 13971/2010
Processo Nº: RTOrd 0001129-47.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO ROSA SIMPLICIO
ADVOGADO....: MARCELA CRISTHINA ANDRADE GOMES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001

ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 618/638 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por JUSCELINO ROSA SIMPLÍCIO em face de CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001 (BANCO DO BRASIL S.A), decido:
a) rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva;
b) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelos créditos do reclamante, durante todo o pacto laboral;
c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade delas, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91).
Custas processuais pelos reclamados, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, à Receita Federal e à Polícia Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13972/2010
Processo Nº: RTOrd 0001129-47.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO ROSA SIMPLICIO
ADVOGADO....: MARCELA CRISTHINA ANDRADE GOMES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 618/638 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por JUSCELINO ROSA SIMPLÍCIO em face de CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001 (BANCO DO BRASIL S.A), decido:
a) rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva;
b) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelos créditos do reclamante, durante todo o pacto laboral;
c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade delas, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91).
Custas processuais pelos reclamados, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, à Receita Federal e à Polícia Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13985/2010
Processo Nº: RTOrd 0001161-52.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL DE MORAIS PEIXOTO SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial de fls. 92/126, juntado aos autos virtuais em 06/10/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 13953/2010
Processo Nº: RTOrd 0001228-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ILSON MARTINS DO AMARAL
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA GOLFE CLUBE SPE LTDA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
O EXAME PERICIAL RELATIVO À PERÍCIA DETERMINADA SERÁ REALIZADO PELA DRA. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, NO DIA 15/10/10, 6ª FEIRA, ÀS 09:00 HORAS, NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA T-29, Nº 358, SALA 809, EDIFÍCIO BUENO MEDICAL CENTER, ATRÁS DO HOSPITAL NEUROLÓGICO, SETOR BUENO, TELEFONE: (62) 3251-2423.
TRATANDO-SE DE UMA PERÍCIA MÉDICA TERÃO ACESSO À SALA DE EXAMES APENAS O RECLAMANTE E OS ASSISTENTES TÉCNICOS MÉDICOS INDICADOS PELAS PARTES.
O RECLAMANTE DEVERÁ APRESENTAR NA DATA DA PERÍCIA, CTPS E CÓPIA DE RELATÓRIOS E EXAMES MÉDICOS RECENTES. FAVOR SOLICITAR QUE O RECLAMANTE, AO CHEGAR AO LOCAL, SE IDENTIFIQUE NA RECEPÇÃO DO EDIFÍCIO BUENO MEDICAL CENTER.

Notificação Nº: 14005/2010
Processo Nº: RTOrd 0001327-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 300/303 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com o PGC/TRT da 18ª Região.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13968/2010
Processo Nº: RTSum 0001436-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO NASCIMENTO FERNANDES
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ADVOGADO....: MAX WILSON FERREIRA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 63/68 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por MARIA DO NASCIMENTO FERNANDES em face do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, decido:
a) rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva;
b) declarar a responsabilidade subsidiária do reclamado pelo crédito da autora.
Tudo nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas pelo reclamado, no importe de R$10,64 (art. 789, caput, da CLT), de cujo recolhimento fica isento por gozar dos privilégios da Fazenda Pública.
Intimem se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13969/2010
Processo Nº: RTAlç 0001439-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDINHO DOMINGOS CORREIA NETO
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES

RECLAMADO(A): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 36/38 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por RICARDINHO DOMINGOS CORREIA NETO em face de DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, decido julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$15,24, calculadas sobre R$762,42, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento em razão da justiça gratuita ora deferida.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14021/2010
Processo Nº: RTSum 0001556-44.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MADEREIRA IRMÃOS ARAÚJO LTDA-MADEREIRA IRMÃOS ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o pagamento da execução (fl. 99), intime-se o Autor para que apresente, em cinco dias, os boletos (Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana), observadas as respectivas competências e valores (2009-R$633,06 e 2010-R$536,43), com data de vencimento 15 dias após a intimação para tanto. Os boletos deverão vir identificados com o número destes autos de processo.
Apresentadas as guias, competirá à Secretaria encaminhar para a CAIXA visando os recolhimentos.

Notificação Nº: 14019/2010
Processo Nº: RTOrd 0001591-04.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÉCIO PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14010/2010
Processo Nº: RTSum 0001639-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIANY VARANDA DE CARVALHO
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MEDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): COMPROVAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O RECOLHIMENTO DO FGTS. NO MESMO PRAZO DEVERÁ APRESENTAR O TRCT COM O CÓDIGO 01 E AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, SOB AS COMINAÇÕES PERTINENTES.

Notificação Nº: 14015/2010
Processo Nº: RTSum 0001699-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca dos recolhimentos de FGTS, consoante extrato apresentado pela Reclamada, apontando, se houver erro, quais as datas e valores.

Notificação Nº: 14016/2010
Processo Nº: RTSum 0001699-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para no prazo de cinco dias, proceder ao depósito voluntário da importância de R$ 976,72, sob pena de ser encaminhado ao Banco Central uma ordem de bloqueio de contas bancárias.

Notificação Nº: 14003/2010
Processo Nº: RTSum 0001712-32.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ERIELTON DA SILVA EVANGELISTA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO....: LAURO ANTÔNIO CALENZANI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 63 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$15,63, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento está dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13979/2010
Processo Nº: RTSum 0001766-95.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LUZ DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): M M LAVAJATO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 42/43 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por FERNANDA LUZ DE OLIVEIRA LEITE em face de MM LAVAJATO LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela Reclamada, no importe de R$47,00, calculadas sobre R$2.350,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, já deduzidos os valores quitados a título de verbas rescisórias e horas extras. Intimem-se as partes.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13977/2010
Processo Nº: RTSum 0001824-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEIDIVANA DE SENA MARTINS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 462/463 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA LEIDIVANA DE SENA MARTINS em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal,

sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$303,07, calculadas sobre R$15.153,80, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13978/2010
Processo Nº: RTSum 0001824-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEIDIVANA DE SENA MARTINS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 462/463 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA LEIDIVANA DE SENA MARTINS em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$303,07, calculadas sobre R$15.153,80, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13983/2010
Processo Nº: RTAIç 0001864-80.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVET/GO
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CRISTIANE ESTRELA DE BEM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 36/38 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada pelo DINDIVET/GO - SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS em face de CRISTIANE ESTRELA DE BEM, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra parte integrante do decisum. A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 600, caput, da CLT, observados os parâmetros fixados na fundamentação. Não há incidência de contribuição previdenciária. Condeno a Ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% da condenação.
Custas, pela Ré, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre R$800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 13216/2010
PROCESSO : RTSum 0234100-38.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: MARCOS JOSÉ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR, OAB 28783 GO
EXEQUENTE: MARCOS JOSÉ BATISTA DA SILVA
EXECUTADO: SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.
Data da Praça: 30/11/2010 às 09:05 horas.
Data do Leilão: 03/12/2010 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/10/2010
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.870,00 (Hum mil, oitocentos e setenta reais), conforme auto de penhora de fl. 73, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 13-C QD. 100 LT. 18 SETOR GARAVELO CEP 74.070-010 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 01(uma) impressora LaserJet HP 1320, branca, em ótimo estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R$ 350,00; 2) 01 (um) computador, Processador Intel Pentium III, 902 MHz, 256 MBRAM, Monitor TCE, CPU virga, Leitor CD-RW, branco, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R$ 450,00; 3) 01 (um) computador, processador Pentium Dual CPU 2GHz, 0,99 GBRAM, Monitor 17" Samsung 2000:1, preto, em ótimo estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R$700,00; 4) 01(um) aparelho fax, Modelo KX-FT907, Panasonic, preto, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 350,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos sete de outubro de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13207/2010
PROCESSO: RTSum 0000351-77.2010.5.18.0007
EXEQÜENTE(S): SILVANA DARIA SANTOS
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/10/2010
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$9.240,75, atualizado até 30/09/2010. E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos sete de outubro de dois mil e dez. Eu, EVA SOUZA OLIVEIRA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14347/2010
Processo Nº: RT 0040000-32.1999.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SALVINO LOBO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): AVIACAO AGRICOLA JB MUMBACH LTDA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1243 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Sem prejuízo de ulterior análise do pleito

de fls. 1230/1231, intime-se reclamada a, no prazo de 05 dias, informar o endereço onde se encontra o bem constringido, sob as penas da lei.
Oficie-se, outrossim, a ANAC, requisitando informações acerca da aeronave penhorada às fls. 961, tais como, em nome de quem está registrada e qual endereço. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 14348/2010
Processo Nº: RT 0040000-32.1999.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SALVINO LOBO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): AVIACAO AGRICOLA JB MUMBACH LTDA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1243 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Sem prejuízo de ulterior análise do pleito de fls. 1230/1231, intime-se reclamada a, no prazo de 05 dias, informar o endereço onde se encontra o bem constringido, sob as penas da lei.
Oficie-se, outrossim, a ANAC, requisitando informações acerca da aeronave penhorada às fls. 961, tais como, em nome de quem está registrada e qual endereço. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 14308/2010
Processo Nº: RTV 0060200-55.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUVENTINA SILVEIRA DE FARIA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 002
ADVOGADO....: THIAGO GOMES VILANOVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça/Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 08/11/2010, às 13:10 horas, na E. VT de Formosa-GO.
Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 17/12/2010, às 13:00 horas no mesmo local, conforme consta do ofício de fls. 371/374.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
(Processo nº 01019-2008-211-18-00-0)

Notificação Nº: 14283/2010
Processo Nº: RTV 0060400-62.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANAILDE CORREIA MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRAÍLIA LTDA. N/P SÓCIO LEONY DE CASTRO + 002
ADVOGADO....: SORAYA COSTA DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que não houve resposta positiva à ordem de bloqueio de valores, bem como, TOMAR CIÊNCIA da designação de praça/leilão de bens na e. VT de Formosa-GO, nos dias 08/11/2010, às 13:10 e 17/12/2010, às 13:00, sucessivamente.

Notificação Nº: 14285/2010
Processo Nº: RTV 0060400-62.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANAILDE CORREIA MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRAÍLIA LTDA. N/P SÓCIO LEONY DE CASTRO + 002
ADVOGADO....: SORAYA COSTA DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA da designação de praça/leilão de bens na e. VT de Formosa-GO, nos dias 08/11/2010, às 13:10 e 17/12/2010, às 13:00, sucessivamente.

Notificação Nº: 14313/2010
Processo Nº: RT 0193400-27.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: De ordem, informo à reclamada que os autos de processo em epígrafe foram desarquivados e encontram-se à disposição para fins de mister. Prazo 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14329/2010
Processo Nº: AINDAT 0054600-77.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: JOÃO VICTOR OLIVEIRA DUARTE (MENOR) REP/ P. ALESSANDRA CORTE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RÉU(RÉ).: IMPACTO PAINEIS LTDA. + 001
ADVOGADO: ESTEVAO DIAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Vista da Petição de fls. 991/1000, protocolo nº 246995 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14330/2010
Processo Nº: AINDAT 0054600-77.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: JOÃO VICTOR OLIVEIRA DUARTE (MENOR) REP/ P. ALESSANDRA CORTE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RÉU(RÉ).: ANHANGUERA DG MIDIA EXTERIOR LTDA. + 001
ADVOGADO: MARCIO MESSIAS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Vista da Petição de fls. 991/1000, protocolo nº 246995 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14338/2010
Processo Nº: RT 0186800-48.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIO PAIXÃO LOPES
RECLAMADO(A): ADRIANO DE SOUZA (ESPÓLIO DE) - CABINES SOUZA REP. P/ PATRÍCIA XAVIER CASTILHO SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, importando o descumprimento no arquivamento definitivo dos autos com expedição de certidão de crédito, conforme determinação de fls. 188.

Notificação Nº: 14378/2010
Processo Nº: RT 0170400-22.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANTANA
ADVOGADO....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 140, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
DESPACHO
Vistos os autos.
(...)
Destarte, intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.

Notificação Nº: 14333/2010
Processo Nº: RTOrd 0216700-42.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO NUNES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 299/302, bem como, manifeste-se acerca dos cálculos judiciais, Art. 884, § 3º da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 14335/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, pelos fundamentos supra, que deste dispositivo são parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes deste decisum.

Notificação Nº: 14336/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, pelos fundamentos supra, que deste dispositivo são parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes deste decisum.

Notificação Nº: 14331/2010
Processo Nº: RTSum 0066900-03.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes deste decisum, bem como da conta retificada. Com o trânsito em julgado, libere-se a importância líquida referente ao crédito do exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação.
Após, prossiga-se na execução.'

Notificação Nº: 14341/2010
Processo Nº: RTOrd 0091200-29.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ANDRÉ DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE)
ADVOGADO....: RODRIGO EDUARDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls. 729, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14380/2010
Processo Nº: RTOrd 0120600-88.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KEND ELDER DO NASCIMENTO CADAVAL
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Manifestar-se sobre cálculo de fls. 137/139, para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14337/2010
Processo Nº: RTOrd 0135900-90.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUINA PINTO RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.827/828. Prazo legal.

Notificação Nº: 14339/2010
Processo Nº: RTOrd 0135900-90.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUINA PINTO RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls.831/832. Prazo legal.

Notificação Nº: 14307/2010
Processo Nº: RTOrd 0136300-07.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: UELTON CARLOS GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 659/660, opostos pela reclamaada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14310/2010
Processo Nº: RTOrd 0136300-07.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: UELTON CARLOS GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 665/700, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14312/2010
Processo Nº: RTOrd 0151300-47.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CALAGE MELLO
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 289/291. Prazo legal.

Notificação Nº: 14350/2010
Processo Nº: RTSum 0169100-88.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JERUSALEM FERREIRA QUEIROZ
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): REPÚBLICA RESTAURANTE LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 104, no importe de R$816,30, sendo, R$20,00 de custas e R$3,96, atualizadas até 30/10/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14340/2010
Processo Nº: RTOrd 0186000-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AURISÔNIA ANTÔNIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por AURISSÔNIA ANTÔNIA DA SILVA LIMA e por BANCO BRADESCO S.A. e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Notifiquem-se as partes.'

Notificação Nº: 14320/2010
Processo Nº: RTOrd 0193300-62.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROSA DAVID
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADOS: Vista da Petição de fls.439 (Protocolo 247838). Prazo legal.

Notificação Nº: 14321/2010
Processo Nº: RTOrd 0193300-62.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROSA DAVID
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADOS: Vista da Petição de fls.439 (Protocolo 247838). Prazo legal.

Notificação Nº: 14355/2010
Processo Nº: RTOrd 0200100-09.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MORGANA MARIA BENTO SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 199. Prazo legal.

Notificação Nº: 14382/2010
Processo Nº: RTOrd 0218200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MURILO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 471. Prazo legal.

Notificação Nº: 14314/2010
Processo Nº: RTOrd 0235100-70.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAIANNI SOUSA CHAVES
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 267/271. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14358/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000004-41.2010.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
EXECUTADO(A): COOPRESGO - COOP. TRABALHO P/ PREST. SERV. MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, tendo em vista que não houve resposta positiva à ordem de bloqueio de valores, bem como não existe veículos ou imóveis ruruais cadastrados em nome da(s) executada(s).

Notificação Nº: 14327/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINAIR PAULINO MACHADO
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO Isto posto, conheço da Exceção de Pré-Executividade interposta por CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Após o trânsito em julgado, prossiga-se na execução. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14328/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINAIR PAULINO MACHADO
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO Isto posto, conheço da Exceção de Pré-Executividade interposta por CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Após o trânsito em julgado, prossiga-se na execução. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14360/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000273-80.2010.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: CELSO RIOS NETO
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): SILVA SOARES E SOUZA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS (REP. P/ MATEUS DA SILVA SOARES NETO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, tendo em vista que não houve resposta positiva à ordem de bloqueio de valores, bem como não existe veículos ou imóveis ruruais cadastrados em nome da executada (fls. 95/101).

Notificação Nº: 14381/2010
Processo Nº: RTSum 0000428-83.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MÁRCIO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 98, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder às anotações na CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 14379/2010
Processo Nº: RTSum 0000475-57.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON CASSIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO - VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 309-v. Prazo legal.

Notificação Nº: 14323/2010
Processo Nº: RTOrd 0000497-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE NAZARETH PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls.153, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
'DESPACHO Vistos os autos. Considerando que a reclamante, apesar de regularmente intimada a comparecer ao ato pericial designado pela expert do Juízo, inclusive, expressamente advertida dos efeitos decorrentes de sua inércia, quedou-se silente, resolvo determinar a designação de audiência de instrução, devendo a Secretaria do Juízo adotar as providências necessárias para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, no prazo de 05 dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14324/2010
Processo Nº: RTOrd 0000497-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE NAZARETH PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 27/10/2010, às 10:55 horas.

Notificação Nº: 14349/2010
Processo Nº: RTOrd 0000531-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DANTAS RIBEIRO
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): IRANY GONÇALVES ABREU
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14351/2010
Processo Nº: RTOrd 0000531-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DANTAS RIBEIRO
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): IRANY GONÇALVES ABREU
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomar(em) ciência da decisão de Embargos à Execução prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, mantendo, de conseguinte, incólume a determinação de prosseguimento da execução em face da 3ª reclamada. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14284/2010
Processo Nº: RTSum 0000636-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIANA LOPES SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FACÇÕES CLAWS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S):
Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 14361/2010
Processo Nº: RTSum 0000763-05.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL AGUIAR BRINGEL
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIDORA LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ALTAIR GOOMES DA NEIVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 7468/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 14363/2010
Processo Nº: RTSum 0000940-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA DE SATELES FARIA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CMB PAR PARTICIPAÇÕES LTDA (CAHTO GOIÂNIA-GO)
ADVOGADO....: ARTHUR PINHEIRO BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 181, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
DESPACHO
Vistos os autos.
Em atenção ao pleito de fls. 179/180, atualize-se o crédito exequendo, deduzindo os valores comprovadamente pagos (guias de fls. 172/174).
Feito, intime-se a reclamada a efetuar o pagamento, no prazo de 05 dias, do valor remanescente relativo ao crédito exequendo, sob pena de execução direta.
Decorrido in albis o prazo supra, cumpram-se as determinações insertas no despacho de fls. 164/165 ainda não ultimadas.'

Notificação Nº: 14344/2010
Processo Nº: RTSum 0001173-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE ALVES DAS NEVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.428/447. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14345/2010
Processo Nº: RTSum 0001173-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE ALVES DAS NEVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.456/465. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14346/2010
Processo Nº: RTSum 0001200-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SABORELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 106, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 14332/2010
Processo Nº: RTOrd 0001201-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NELSON CARLOS DUTRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 14318/2010
Processo Nº: RTOrd 0001366-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON DE ALCÂNTARA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ENEYDA BERQUÓ CURADO BROM
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 391/400. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14319/2010
Processo Nº: RTOrd 0001366-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON DE ALCÂNTARA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ENEYDA BERQUÓ CURADO BROM
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 391/400. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14309/2010
Processo Nº: RTOrd 0001388-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILTON JOSÉ BATISTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 294/298, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14286/2010
Processo Nº: RTOrd 0001534-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NOIRA FRANCO GARCIA BORGES
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.630/660. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14287/2010
Processo Nº: RTOrd 0001534-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NOIRA FRANCO GARCIA BORGES
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.662/675. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14288/2010
Processo Nº: RTOrd 0001534-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NOIRA FRANCO GARCIA BORGES
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.662/675. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14334/2010
Processo Nº: RTSum 0001589-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARLEY DE ARAÚJO SALES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): 05 ESTRELAS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por 05 ESTRELAS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 14352/2010
Processo Nº: RTOrd 0001700-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEUSLY DIAS DA COSTA MACEDO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): D CAPRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME.
ADVOGADO....: ROBSON CROSUE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE: Ata de audiência de fls. 104: Às 08h54min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o sócio do(a) reclamado(a), Sr(a). RODRIGO DE OLIVEIRA MARIANO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROBSON CROSUE ROSA, OAB nº 28749/GO. O(A) reclamado(a) D CAPRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME., neste ato, informa: CGC (08061306000160). Tendo em vista a certidão de fls. 100, defiro ao procurador da reclamante o prazo de 10 (dez) dias para fornecer o correto endereço da Obreira, sob pena de indeferimento da inicial.
Para realização de nova audiência UNA designa-se a data de 03/11/2010, às 09h30min. Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Cientes os presentes. Intime-se o advogado da reclamante, via postal e pelo Diário Eletrônico.
Fornecido o endereço da reclamante, notifique-a por mandado judicial.

Notificação Nº: 14362/2010
Processo Nº: RTOrd 0001855-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONAN MOREIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: AMELINA MORAES DO PRADO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos, etc.
Face a exiguidade de tempo, aguarde-se a audiência designada.
Intime-se.
Goiânia, 07 de outubro de 2010, quinta-feira.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14375/2010
Processo Nº: RTOrd 0001918-43.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BORBA NUNES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 04/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14316/2010
Processo Nº: RTOrd 0001926-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO AZEVEDO PEREIRA
ADVOGADO....: GILBEBRTO CLÁUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 03/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14298/2010
Processo Nº: RTSum 0001935-79.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SETE TAXI AEREO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 18/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14299/2010
Processo Nº: RTSum 0001936-64.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 18/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14300/2010
Processo Nº: RTOrd 0001937-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 03/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14301/2010
Processo Nº: RTSum 0001938-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO NEIVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 18/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14302/2010
Processo Nº: RTOrd 0001939-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FÉLIX DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 03/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14303/2010
Processo Nº: RTSum 0001940-04.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 19/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14304/2010
Processo Nº: RTSum 0001941-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 19/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14305/2010
Processo Nº: RTOrd 0001942-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON GUIRRA REIS CALÇADO
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 03/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14306/2010
Processo Nº: RTSum 0001943-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 19/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14369/2010
Processo Nº: RTOrd 0001946-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 04/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14370/2010
Processo Nº: RTSum 0001947-93.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÉIA DA LUZ SOUZA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 19/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14371/2010
Processo Nº: RTSum 0001948-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 19/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14373/2010
Processo Nº: RTSum 0001951-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIENE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 19/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14449/2010
Processo Nº: RT 0074600-71.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA E SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO....: LUIS AUGUSTO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição e documentos de fls. 213/254. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14368/2010
Processo Nº: RT 0139700-70.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FERRAZ BORGES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do ofício de fl. 463. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14437/2010
Processo Nº: RT 0150000-23.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO RAMOS DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14453/2010
Processo Nº: ExProvAS 0188701-19.2005.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
EXECUTADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14419/2010
Processo Nº: RT 0022400-48.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ CAETANO DE SANTANA
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO HEIFFIG JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 453/456:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, na forma e nos exatos termos da fundamentação, cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Retifiquem-se os cálculos.

Custas pelo executado, no importe de R$ 44,26, consoante os termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 14432/2010
Processo Nº: RT 0042900-38.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VITOI
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 531/532:
Ante o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Custas pela executada, no importe de R$ 55,35, nos termos do art. 789-A da CLT.
Intimem-se as partes.
Transitada em julgado esta decisão, prossiga-se no cumprimento do despacho proferido à fl. 516.

Notificação Nº: 14395/2010
Processo Nº: RT 0179400-43.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONIS FRANCISCO CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para retirar o alvará para recebimento do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14391/2010
Processo Nº: RT 0182500-06.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14383/2010
Processo Nº: RTOrd 0210200-54.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA LAZARO
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): CLAUDONETE ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: ROSILANE FALCHI
NOTIFICAÇÃO:
Ao Procurador do Reclamante:
Intime-se o procurador do reclamante para, no prazo de 10 dias, comprovar quem representa o espólio e quais são os seus dependentes perante a previdência social, mediante certidão do INSS, nos termos da Lei 6.858/80, bem como regularizar sua representação processual.
Prestadas as informações, altere-se o polo passivo deste feito para João Batista Lazaro (Espólio de), procedendo-se às demais inclusões.

Notificação Nº: 14448/2010
Processo Nº: RTOrd 0211600-06.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PERCILIANO DE LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 844 (R$47,92). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14435/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-26.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEONES ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14439/2010
Processo Nº: RTOrd 0226800-53.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14420/2010
Processo Nº: RTOrd 0015100-30.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante:
Atender à solicitação da Diretoria do Serviço de Cálculos Judiciais à fl. 413, ou seja, juntar documentos que comprovem a evolução salarial do Reclamante, bem como sejam fornecidos parâmetros para o levantamento das horas extras devidas a partir de fevereiro de 2007.

Notificação Nº: 14410/2010
Processo Nº: RTSum 0021100-46.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO HENRIQUE SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE DA SILVA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14373/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 946/950:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, IV do CPC, em relação ao primeiro contrato de trabalho rescindido em 01.02.2008; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em Reclamatória Trabalhista para condenar solidariamente as reclamadas FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, de pagar ao reclamante GASPAR RODRIGUES CUNHA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: multa por atraso no pagamento da rescisão, equivalente aos salários devidos de 09.08.2008 até o ajuizamento da ação em 10.03.2009; horas extras por intervalos térmicos trabalhados, sendo o número de intervalos a apurar pela jornada registrada nos espelhos de ponto, acrescidos do adicional de 50%, DSR incidente, integração e reflexos.
Concede-se ao obreiro a justiça gratuita.
IMPROCEDENTE o pedido em relação às reclamadas JBS S/A (FRIBOI) e BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 14374/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 946/950:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, IV do CPC, em relação ao primeiro contrato de trabalho rescindido em 01.02.2008; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em Reclamatória Trabalhista para condenar solidariamente as reclamadas FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, de pagar ao reclamante GASPAR RODRIGUES CUNHA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: multa por atraso no pagamento da rescisão, equivalente aos salários devidos de 09.08.2008 até o ajuizamento da ação em 10.03.2009; horas extras por intervalos térmicos trabalhados, sendo o número de intervalos a apurar

pela jornada registrada nos espelhos de ponto, acrescidos do adicional de 50%, DSR incidente, integração e reflexos.
Concede-se ao obreiro a justiça gratuita.
IMPROCEDENTE o pedido em relação às reclamadas JBS S/A (FRIBOI) e BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 14375/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 946/950:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, IV do CPC, em relação ao primeiro contrato de trabalho rescindido em 01.02.2008; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em Reclamatória Trabalhista para condenar solidariamente as reclamadas FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, de pagar ao reclamante GASPAR RODRIGUES CUNHA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: multa por atraso no pagamento da rescisão, equivalente aos salários devidos de 09.08.2008 até o ajuizamento da ação em 10.03.2009; horas extras por intervalos térmicos trabalhados, sendo o número de intervalos a apurar pela jornada registrada nos espelhos de ponto, acrescidos do adicional de 50%, DSR incidente, integração e reflexos.
Concede-se ao obreiro a justiça gratuita.
IMPROCEDENTE o pedido em relação às reclamadas JBS S/A (FRIBOI) e BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 14376/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 946/950:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, IV do CPC, em relação ao primeiro contrato de trabalho rescindido em 01.02.2008; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em Reclamatória Trabalhista para condenar solidariamente as reclamadas FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, de pagar ao reclamante GASPAR RODRIGUES CUNHA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: multa por atraso no pagamento da rescisão, equivalente aos salários devidos de 09.08.2008 até o ajuizamento da ação em 10.03.2009; horas extras por intervalos térmicos trabalhados, sendo o número de intervalos a apurar pela jornada registrada nos espelhos de ponto, acrescidos do adicional de 50%, DSR incidente, integração e reflexos.
Concede-se ao obreiro a justiça gratuita.
IMPROCEDENTE o pedido em relação às reclamadas JBS S/A (FRIBOI) e BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 14377/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 946/950:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, IV do CPC, em relação ao primeiro contrato de trabalho rescindido em 01.02.2008; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em Reclamatória Trabalhista para condenar solidariamente as reclamadas FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, de pagar ao reclamante GASPAR RODRIGUES CUNHA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: multa por atraso no pagamento da rescisão, equivalente aos salários devidos de 09.08.2008 até o ajuizamento da ação em 10.03.2009; horas extras por intervalos térmicos trabalhados, sendo o número de intervalos a apurar pela jornada registrada nos espelhos de ponto, acrescidos do adicional de 50%, DSR incidente, integração e reflexos.
Concede-se ao obreiro a justiça gratuita.
IMPROCEDENTE o pedido em relação às reclamadas JBS S/A (FRIBOI) e BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 14378/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 946/950:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, IV do CPC, em relação ao primeiro contrato de trabalho rescindido em 01.02.2008; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em Reclamatória Trabalhista para condenar solidariamente as reclamadas FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, de pagar ao reclamante GASPAR RODRIGUES CUNHA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: multa por atraso no pagamento da rescisão, equivalente aos salários devidos de 09.08.2008 até o ajuizamento da ação em 10.03.2009; horas extras por intervalos térmicos trabalhados, sendo o número de intervalos a apurar pela jornada registrada nos espelhos de ponto, acrescidos do adicional de 50%, DSR incidente, integração e reflexos.
Concede-se ao obreiro a justiça gratuita.
IMPROCEDENTE o pedido em relação às reclamadas JBS S/A (FRIBOI) e BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 14386/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NILZA LEOPOLDINA MARÇAL FREIRE + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do ofício devolvido (fl. 149) e documentos de fls. 150/166. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14372/2010
Processo Nº: RTOrd 0072400-47.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO WENDER DE SA GUILHARDUCCI
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado/exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14367/2010
Processo Nº: RTOrd 0120000-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FREDY CARLOS INACIO FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14454/2010
Processo Nº: RTOrd 0128100-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA + 004
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14412/2010
Processo Nº: RTOrd 0135600-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MONICA MARINHO DA COSTA + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vista da impugnação aos cálculos às fls. 752/753. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14413/2010
Processo Nº: RTOrd 0135600-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MONICA MARINHO DA COSTA + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista da impugnação aos cálculos às fls. 752/753. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14456/2010
Processo Nº: RTOrd 0153300-17.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA FOGAÇA PIMENTA
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 373/375:
Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por KÁTIA FOGAÇA PIMENTA em face de ITOGRASS AGRÍCOLA LTDA, REJEITO os Embargos de Declaração e CONDENO a embargante no pagamento da multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, a teor do disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do caráter manifestamente protelatório do recurso, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum.

Notificação Nº: 14370/2010
Processo Nº: RTOrd 0154300-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA MAMA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14433/2010
Processo Nº: RTOrd 0170000-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA GOMES SOARES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S.A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14366/2010
Processo Nº: RTSum 0178900-40.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DHIOGO DE SOUZA NERI
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): IMEM INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14452/2010
Processo Nº: RTOrd 0240500-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: JOELMA COSTA SILVA BARBO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 262). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14409/2010
Processo Nº: ACP 0244400-53.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (REP. P/ PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: TOMAZ ANTONIO ADÔRNO DE LA CRUZ
REQUERIDO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À executada:
Considerando o teor da certidão de fls. 135, proceda-se a transferência para estes autos do valor existente nos autos da Ação Civil Pública nº 2444/2009, desta 9ª Vara, observando que ainda remanescem créditos a serem levantados naquela ação.
Com a transferência, intime-se a executada.

Notificação Nº: 14371/2010
Processo Nº: RTSum 0000116-07.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): PEDRO TELEMOS DE SA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14442/2010
Processo Nº: RTOrd 0000176-77.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TARCISIO FERNANDES TOLENTINO CAMILO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: MARCO AURÈLIO MANSUR SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 244/259:
ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a prejudicial de transação e quitação (Súmula n. 330 do TST). No mérito, julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada CTIS TECNOLOGIA S.A. nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante TARCÍSIO FERNANDES TOLENTINO CAMILO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação.

Notificação Nº: 14388/2010
Processo Nº: RTSum 0000445-19.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLI CARNEIRO BATISTA
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGÉLICA ANALÚ LTDA. (N/P MARIANA FRANCISCA DOS SANTOS VAZ)
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14408/2010
Processo Nº: RTOrd 0000487-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALTOIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À executada:
Considerando o teor da certidão de fls. 135, proceda-se a transferência para estes autos do valor existente nos autos da Ação Civil Pública nº 2444/2009, desta 9ª Vara, observando que ainda remanescem créditos a serem levantados naquela ação.
Com a transferência, intime-se a executada.

Notificação Nº: 14393/2010
Processo Nº: RTSum 0000512-81.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS DOS SANTOS (ASSISTIDO P.DIVINA ELIAS DOS SANTOS)
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIVERSO LAVAJATO LTDA. N/P REP. DEJAIR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Informar o CPF ou CNPJ da reclamada para prosseguimento do Feito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14387/2010
Processo Nº: RTOrd 0000636-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): 2R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14427/2010
Processo Nº: RTOrd 0000705-96.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO TOMAS DE AQUINO (ESPOLIO DE) REP P/ HERDEIROS + 003
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA ANGELICA BUENO TELES XAVIER
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
A audiência foi antecipada para o dia 01/12/2010, às 16:30 horas.

O reclamante deverá informar o endereço das testemunhas, inclusive com CEP, para que sejam intimadas da nova data da audiência.

Notificação Nº: 14369/2010
Processo Nº: RTSum 0000709-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): SOUZA TAMANCOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14389/2010
Processo Nº: RTOrd 0000759-62.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA BRITO MOURA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14384/2010
Processo Nº: RTOrd 0000844-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14445/2010
Processo Nº: RTOrd 0000896-44.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 113/115:
Pelo exposto, de ofício extingo o processo 0000896-44.2010.5.18.0009, em que são partes WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, sem resolução do mérito, por inépcia, nos termos do art. 267, I, do CPC, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Custas pelo reclamante que importam em R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor atribuído à causa, isento.

Notificação Nº: 14446/2010
Processo Nº: RTOrd 0000899-96.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BENONE RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 185/188:
Pelo exposto, de ofício e por inépcia extingo sem resolução do mérito os pedidos de vinte e seis níveis salariais por progressão de merecimento e diferenças e, quanto ao mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB dos pleitos formulados por BENONE RIBEIRO DE MELO na inicial, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Custas pelo reclamante que importam em R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor atribuído à causa, isento.

Notificação Nº: 14418/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-81.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOELMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14414/2010
Processo Nº: RTSum 0001097-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D ARC DA COSTA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): COMERCIAL TRIÂNGULO MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14455/2010
Processo Nº: RTOrd 0001348-54.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NILSON CRAVEIRO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): NEW LINE TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA.ME
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 198/200:
Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por NILSON CRAVEIRO MARINHO DA SILVA em face de NEW LINE TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME, REJEITO os Embargos de Declaração e CONDENO a embargante no pagamento da multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, a teor do disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do caráter manifestamente protelatório do recurso, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum.

Notificação Nº: 14426/2010
Processo Nº: RTOrd 0001428-18.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELIX FILHO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Inclua-se o feito em pauta, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Após, intimem-se.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 08/11/2010, ÀS 15:10 HORAS.

Notificação Nº: 14441/2010
Processo Nº: RTOrd 0001484-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Para entregar os documentos sob pena de aplicação de multa, conforme determinada na ATA de fls. 52/55.

Notificação Nº: 14443/2010
Processo Nº: ConPag 0001515-71.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): JORLAN OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 25/27:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação de consignação em pagamento proposta pela consignante POSTO VILA PEDROSO LTDA. em face do consignado JORLAN OLIVEIRA BEZERRA, DECIDO julgar procedentes os pedidos formulados na inicial para declarar quitadas as verbas rescisórias descritas na inicial e declarar desonerada a consignante por estas mesmas verbas, exceto diferenças que possam ser deferidas em processo de reclamatória trabalhista.
O pagamento das verbas retro se fará mediante liberação da quantia consignada.
Após o trânsito em julgado, de imediato, libere-se ao consignado o valor depositado, bem como o TRCT.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial enumeradas no TRCT, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução de ofício, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3.048/99.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelo consignado, no importe de R$ 8,66, calculadas sobre R$ 433,24, valor dado à causa e arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso I, da CLT). As custas processuais ficam dispensadas, na forma da lei.

Notificação Nº: 14450/2010
Processo Nº: RTSum 0001582-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE DA CUNHA GOMES ROCHA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 173/181:
ANTE O EXPOSTO, julgo procedente em parte os pedidos formulados pela Reclamante ROSIRENE DA CUNHA GOMES ROCHA em desfavor de IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA e HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS, para condenar a reclamada, solidariamente, nas verbas deferidas na fundamentação, conforme cálculos que passam a integrar esta decisão, tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 14451/2010
Processo Nº: RTSum 0001582-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE DA CUNHA GOMES ROCHA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS + 001
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 173/181:
ANTE O EXPOSTO, julgo procedente em parte os pedidos formulados pela Reclamante ROSIRENE DA CUNHA GOMES ROCHA em desfavor de IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA e HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS, para condenar a reclamada, solidariamente, nas verbas deferidas na fundamentação, conforme cálculos que passam a integrar esta decisão, tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 14417/2010
Processo Nº: RTOrd 0001601-42.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): BERGAMO ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS, no prazo de 05 dias.
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14430/2010
Processo Nº: ET 0001700-12.2010.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: SUPERMERCADO PEREIRA E LIMA LTDA. ME (REP/P. ALDEMAR FERREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: LUIZ MAX ALVES
EMBARGADO(A): ANTÔNIA ARTUMIRA FELISMINO GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando-se que o comprovante da citação expedida à fls. 33 não foi juntado aos autos até esta data e que o endereço da segunda embargada (SUPERMERCADO JR FERNANDES LTDA.) coincide com o endereço da embargante, determino a intimação desta para que se manifeste a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Deverá a parte embargante, no prazo assinalado supra, juntar a cópia de seu contrato social, uma vez que somente o fez em relação à primeira alteração contratual (fls. 10 e seguintes), sob pena extinção do processo sem exame do mérito por irregularidade de representação processual.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14379/2010
Processo Nº: RTSum 0001813-63.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRILARA ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): DISK DESC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo de 05 dias, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da ATA de fl. 20:
A homologação do acordo fica condicionado ao esclarecimento de quem será o pagador do INSS, do período e valor indicado, mês a mês, na exordial; e, também, quanto ao recolhimento incidente sobre o valor acordado. Ressalte-se que não havendo reconhecimento de vínculo, é obrigatório que o reclamante comprove, e forneça ao processo, o número de sua inscrição e categoria como autônomo, para que possa ser lançado o débito do INSS, referentes aos valores recebidos e confessados na exordial. Para tal, as partes terão o prazo de 5 dias, o silência será presumido como desistência da lide, com a concordância da parte ex-adversa.

Notificação Nº: 14405/2010
Processo Nº: Exibic 0001894-12.2010.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: EDSON CANDIDO PINTO
RÉU(RÉ).: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao requerente:
Cuida-se de ação cautelar preparatória de exibição de documentos em que os requerentes pretendem o deferimento de provimento liminar, inaudita altera pars, para que os requeridos apresentem em Juízo diversos documentos para desconstituir as provas trazidas pelos autores, as quais apontariam para a existência de irregularidades na candidatura do primeiro requerido, Pedro Alves de Oliveira, à Presidência da Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG.
Esclarecem os requerentes que a referida documentação se faz necessária para o ajuizamento de futura ação declaratória de nulidade de ato jurídico, cujo objetivo será a anulação da eleição federativa marcada para 15.10.2010, atinente a cargos no âmbito da FIEG.
Ora, como é por demais cediço, a decisão liminar é medida extrema conferida ao órgão jurisdicional, sendo que somente em situações excepcionais, expressamente autorizadas por lei, poderá ser proferida pelo Juiz, desde que exista o risco de a citação tornar ineficaz a medida.
No presente caso, o chamamento dos requeridos, por si só, não poderá tornar ineficaz a pretensão dos requerentes.
Ausente, por conseguinte, o periculum in mora.
Ademais, o deferimento de pedido liminar sem oitiva das partes contrárias seria temerário, pois importaria na apresentação de uma infinidade de documentos atinentes à vida pessoal e comercial dos requeridos, acarretando, inclusive, a quebra do sigilo fiscal deles. Por estas razões, é recomendável que os requeridos tenham a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa, com o regular trâmite do feito. Assim, não há, por ora, o fumus boni iuris.
Diante do exposto, INDEFERE-SE o pedido de liminar.
Citem-se os requeridos, para, querendo, apresentarem defesa em 05 (cinco) dias, nos termos do artigos 844/845 e 355 e seguintes do CPC.
Intimem-se os requerentes.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8144/2010
PROCESSO Nº CPEX 0021400-76.2007.5.18.0009
RECLAMANTE: CREUZA DAS NEVES PONTE
EXEQUENTE: CREUZA DAS NEVES PONTE
EXECUTADO: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (SUCESSORA DE ORGAL ORGANIZAÇÕES GARCIA LTDA.)
Data da Praça 03/11/2010 às 12:20 horas.
Data da Praça 10/11/2010 às 12:20 horas.
Data do Leilão 03/12/2010 às 13:00 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 37, encontrado(s) no seguinte endereço: SEXTA AVENIDA, ST LESTE UNIVERSITARIO GOIANIA GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE NUMERO 16 DA QD 90, SITUADO A SEXTA AVENIDA, NO ST LESTE UNIVERSITARIO, GOIANIA, COM AREA DE 510,20 M², MEDINDO 20,00M DE FRENTE PARA A SEXTA AVENIDA; 20,34M DE FUNDO CONFRONTANDO COM OS LOTES 09 E 10; 23,67M PELO LADO DIREITO CONFRONTANDO COM OS LOTES 14 E 11; 27,35M PELO LADO ESQUERDO CONFRONTANDO COM OS LOTES 18 E 12, TUDO INSCRITO NO CRI DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIANIA SOB O LIVRO DE REGISTRO N 02, NUMERO DE MATRICULA 11.039, FLS. 01/04, ONDE NÃO EXISTEM EDIFICAÇÕES (APENAS UM GRANDE BURACO PARA COMEÇAR A OBRA).
OBS. FOI DETERMINADO AO CARTÓRIO O CANCELAMENTO DOS REGISTROS REFERENTES A ALIENAÇÕES DO IMÓVEL NO PERÍODO DE 08/05/2003 A 17/12/2003.
OBS. O IMÓVEL POSSUI HIPOTECA CEDULAR DE 1ºGRAU EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO

SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8125/2010
PROCESSO Nº RT 0226800-87.2007.5.18.0009
RECLAMANTE: UNIÃO FEDERAL
EXEQUENTE: FERNANDA PAVANELLI LIMA
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA E OUTRA
ADVOGADO(A): SAVIO CESAR SANTANA*
Data da Praça 03/11/2010 às 12:15 horas.
Data da Praça 10/11/2010 às 12:15 horas.
Data do Leilão 03/12/2010 às 13:00 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$490,00, conforme auto de penhora de fl. 169, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA 2833 ST. LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) TECLADO E MOUSE SEM FIO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$150,00;
01 (UM) MOUSE ÓPTICO USB CLONE, PRETO/PRATA, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$40,00;
01 (UMA) UNIDADE DE PLANET SWITCH, 24P, 19", 10/100 MBTS, FNSW-2401, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$300,00 .
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8131/2010
PROCESSO Nº RT 0138100-04.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: JUNIO MARQUES
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): ALBAMAR ALVES TIBURCIO CNPJ: 08.587.026/0001-90 e DEUSILENE DA C. TIBURCIO
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALBAMAR ALVES TIBURCIO E DEUSILENE DA C. TIBURCIO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$433,93 atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALBAMAR ALVES TIBURCIO E DEUSILENE DA C. TIBURCIO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8137/2010
PROCESSO Nº RTSum 0209200-82.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: CLEITON ANTONIO EVANGELISTA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): LIDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO, CNPJ: 05.235.879/0001-74 E JEVAIR BATISTA DE CARVALHO
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO E JEVAIR BATISTA DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.717,82, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº8127/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001898-49.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: SAULO ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SERRANA LTDA - ME
Data da audiência: 26/10/2010 às 10:30 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos, Pede deferimento.
SAULO ALVES DE SOUZA
RECLAMANTE
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AGROPECUÁRIA SERRANA LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº8127/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001898-49.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: SAULO ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SERRANA LTDA - ME
Data da audiência: 26/10/2010 às 10:30 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos, Pede deferimento.
SAULO ALVES DE SOUZA
RECLAMANTE
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AGROPECUÁRIA SERRANA LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12796/2010
Processo Nº: RT 0129300-62.2000.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ISAC DA SILVA VARGAS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: ROSANGELA DE ANDRADE AMARAL DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/11/2010 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/11/2010 às 09:20 horas, no endereço em comento.

Notificação Nº: 12850/2010
Processo Nº: RT 0153800-56.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DE MACEDO MOURA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ MIGUEL DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/11/2010 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/11/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 12781/2010
Processo Nº: RTN 0090400-34.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDNA RITA SILVA COSTA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12799/2010
Processo Nº: RT 0171200-15.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVONE LÍLIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): COSAC ODONTOLOGIA LTDA. ME SUC. DE JÚLIO CÉSAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12777/2010
Processo Nº: RT 0183000-40.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAS DE JESUS SOUZA ASSITIDO P/ MARIA DIVINA LEOPOLDINA DE JESUS ARAÚJO)
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
RECLAMADO(A): VICENTE DA SILVA CAMPOS FILHO
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/11/2010 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/11/2010 às 9:20 horas, no endereço supra.

Notificação Nº: 12829/2010
Processo Nº: RT 0218000-04.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WALTENIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): JAAP PINTURA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Dr(a) FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1702/2010, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12830/2010
Processo Nº: RT 0218000-04.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WALTENIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): JAAP PINTURA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Dr(a) FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1702/2010, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12791/2010
Processo Nº: RT 0134700-76.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ODENIR DE CAMARGO OLIVEIRA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 949,12, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12792/2010
Processo Nº: RT 0134700-76.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ODENIR DE CAMARGO OLIVEIRA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARQUES DE REZENDE + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 949,12, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12820/2010
Processo Nº: RT 0136800-04.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IRACI DA SILVA
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência dadecisão prolatada às fls.377/380 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução aforados pela executada BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA, nos autos da execução em que figura como exequente IRACI DA SILVA, para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 12803/2010
Processo Nº: RT 0164200-90.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Tomar ciência do despacho de fl. 448: Defiro o pleito de desarquivamento dos autos para extração de cópias. Intime-se a executada a ter vista do processo por cinco dias. Após, volvam os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12817/2010
Processo Nº: RTOrd 0050500-05.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AUGUSTO MOREIRA (ESPÓLIO DE) REP POR ALINE NUNES MENDES SANTOS BORGES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): MONTECRISTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE BORDAR LTDA.
ADVOGADO....: HORANDO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da carta precatória acostada à contracapa dos presentes autos, devendo requerer o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12802/2010
Processo Nº: RTSum 0067300-11.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DOS SANTOS (ASSISTIDA P/ MARIA APARECIDA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO NOSSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE. Dê-se vista à autora da indicação de bens à penhora de fl. 125.

Notificação Nº: 12804/2010
Processo Nº: RTSum 0070300-19.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA PEIXOTO BORGES
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12797/2010
Processo Nº: RTSum 0080200-26.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES.Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/11/2010 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/11/2010 às 9:20 horas, no endereço em comento.

Notificação Nº: 12821/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-25.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA OS RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pelo reclamante às fls. 696/709.

Notificação Nº: 12822/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-25.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA OS RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pelo reclamante às fls. 696/709.

Notificação Nº: 12798/2010
Processo Nº: RTOrd 0094600-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECALMANTE:Vista dos embargos à execução às fls.304/310 dos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 12854/2010
Processo Nº: RTOrd 0105900-04.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURENCIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): LSJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 12828/2010
Processo Nº: RTSum 0139400-61.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO SOARES SILVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GE SANTINA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Haja vista a inércia do exequente em fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, suspendo-a, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.
Goiânia, 05 de outubro de 2010, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12801/2010
Processo Nº: RTSum 0227200-30.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OLIVAL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12853/2010
Processo Nº: RTOrd 0000192-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO EUZEBIO MACHADO
ADVOGADO....: MENIR RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSMANIA - TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para inquirição da testemunha Andrey de Freitas Ayres, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 14.10.2010, às 13h00min, no Juízo da 2ª VT de Anápolis, sita na Rua 14 de julho, nº 971, Centro, Anápolis/GO.

Notificação Nº: 12795/2010
Processo Nº: RTOrd 0000431-32.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN FITA TEIXEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLMADO: Tomar ciência do despacho de fl.358,cujo teor:
A executada requer o desbloqueio do valor penhorado (fl. 357) a fim que de se evitar pagamento em duplicidade, uma vez que tem interesse no pagamento da dívida. Disse que em razão de questões burocráticas somente conseguirá efetuá-lo em 01/10/2010.Ora, se o Juízo já se encontra garantido pela penhora eletrônica não há que se falar em pagamento em dinheiro. Se pretende efetuar o pagamento em espécie, deverá fazê-lo antes de requerer o levantamento das garantias da execução, ainda que uma delas seja o próprio valor em espécie. Nem haveria que se falar em excesso de penhora, porque o que se paga não pode ser contado como outra penhora.Portanto, indefiro o pedido da devedora e julgo o Juízo garantido pela penhora de fl. 357.Tendo em vista que a executada peticionou no dia 30/09/2010 insurgindo-se acerca da penhora, entendo que seu prazo para embargos iniciou-se aí.
Intime-a.Goiânia, 06 de outubro de 2010, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12784/2010
Processo Nº: RTOrd 0000667-81.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do feito por 01(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 12823/2010
Processo Nº: RTSum 0000785-57.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PAIXÃO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAGA S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 370/396.

Notificação Nº: 12825/2010
Processo Nº: RTOrd 0000828-91.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GEDEON CAETANO DE FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAÚDE INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Comparecer a esta Secretaria para receber sua CTPS, bem como Alvará judicial. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12788/2010
Processo Nº: RTOrd 0001036-75.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MÁRCIO GIANELI
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 12785/2010
Processo Nº: RTSum 0001167-50.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: DAVID PELÁGIO DE BRITO
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12834/2010
Processo Nº: RTOrd 0001257-58.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:Tendo em vista que o Egrégio Regional anulou a sentença prolatada nos termos do art. 285-A do CPC, determino a inclusão do feito em pauta para audiência UNA do feito, intimando-se as partes através de seus advogados. Assim, para realização da audiência supracitada, inclua-se o presente feito na pauta do dia 28/10/2010 às 14h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12786/2010
Processo Nº: RTOrd 0001341-59.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12852/2010
Processo Nº: ET 0001358-95.2010.5.18.0010 10ª VT
EMBARGANTE..: AUTO POSTO CRUZEIRO DO SUL SIQUEIRA E HELRIGUEL LTDA
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE LOPES
EMBARGADO(A): VALDECI SIQUEIRA BATISTA + 004
ADVOGADO....: THAIS RIBEIRO FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão NARRATIVA.

Notificação Nº: 12848/2010
Processo Nº: RTOrd 0001378-86.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ ITACARAMBI SANTANA JUNIOR
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): C. S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso adesivo interposto, fls. 757/760.

Notificação Nº: 12849/2010
Processo Nº: RTOrd 0001378-86.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ ITACARAMBI SANTANA JUNIOR
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso adesivo interposto, fls. 757/760.

Notificação Nº: 12780/2010
Processo Nº: RTSum 0001405-69.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará de liberação de FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12819/2010
Processo Nº: RTSum 0001528-67.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JEOVERCI ADÃO ALVES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12818/2010
Processo Nº: RTOrd 0001608-31.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CYBELLE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 176/182.

Notificação Nº: 12826/2010
Processo Nº: ET 0001609-16.2010.5.18.0010 10ª VT
EMBARGANTE..: MB PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: HELOÍSIO NETTO FERREIRA LEÃO
EMBARGADO(A): CARLOS ROBERTO MENDES DE SOUSA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, dizerem quanto a fatos que suspendam ou interrompam a prescrição, bem como se há outras provas a produzir, caso em que deverão especificá-las.
Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, fiquem os autos conclusos para julgamento. Goiânia, 05 de outubro de 2010, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12831/2010
Processo Nº: RTOrd 0001827-44.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que há na inicial pedido de juntada posterior de documentos, acolho os documentos de fls. 30/161. Dê-se vista às reclamadas dos documentos juntados. Antes disso, tendo em vista a data exígua da audiência, designe-se uma nova data para a mesma, intimando-se as partes, sendo que, o autor, através de seu advogado. Assim, para realização da audiência supracitada, o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2010 às 14h40min, mantidas as cominações anteriores.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10853/2010
PROCESSO : RT 0129300-62.2000.5.18.0010
RECLAMANTE: ISAC DA SILVA VARGAS
EXEQÜENTE: ISAC DA SILVA VARGAS
EXECUTADO: SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): ROSANGELA DE ANDRADE AMARAL DA COSTA
Data da Praça 03/11/2010 às 14h15
Data do Leilão 12/11/2010 às 9h20
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 894/895, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ECOCATU, QD. 68, LT. 28 JARDIM HÉLVECIA CEP 74.933-310 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) Serra-fita industrial, cor verde, Marca Eberli, n. De série 00187, motor trifásico CV3KW5.2, em razoável estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e dez.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10871/2010
PROCESSO : RT 0153800-56.2004.5.18.0010
RECLAMANTE: LILIAN DE MACEDO MOURA
EXEQÜENTE: LILIAN DE MACEDO MOURA
EXECUTADO: SAMAMBAIA HOTEL LTDA
ADVOGADO(A): JOSÉ MIGUEL DE SANTANA
Data da Praça 03/11/2010 às 14:25 horas.
Data do Leilão 12/11/2010 às 09:20 horas.
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 254, encontrado no seguinte endereço: RUA 225-C, N. 10, QD. 117, ZONA RESIDENCIAL, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO NESTA CAPITAL e que é o seguinte: 01 (um) lote de terras de nº 10, Qd. 117, Rua 225-C, zona residencial, Setor Leste Universitário, Nesta Capital, com área de 390,00 metros quadrados, medindo 13,00 metros de frente pela rua 225-B, 13,00 metros de fundo, com o lote 36; 30,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 10-A; e, 30,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a rua 265-C. Matrícula nº 27.825 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª circunscrição de Goiânia. Avaliação: 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e dez.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10834/2010
PROCESSO : RT 0183000-40.2006.5.18.0010
RECLAMANTE: JHONATAS DE JESUS SOUZA ASSITIDO P/ MARIA DIVINA LEOPOLDINA DE JESUS ARAÚJO)
EXEQÜENTE: JHONATAS DE JESUS SOUZA ASSITIDO P/ MARIA DIVINA LEOPOLDINA DE JESUS ARAÚJO)
EXECUTADO: VICENTE DA SILVA CAMPOS FILHO
ADVOGADO(A): SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS
Data da Praça 03/11/2010 às 14:10 horas.
Data do Leilão 12/11/2010 às 9:20 horas.
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fl.98, encontrado(s) no seguinte endereço: GO-070 POR VOLTA DO KM-45 (PÁTIO DA EMPRESA PURINA) VILA MUTIRÃO CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (um) lote de terras de nº 04, quadra 07, Rua Domingos Rosa Garcia, Setor Euradarque – Inhumas/GO, com casa com três quartos, 02 banheiros, cozinha, área de serviço, padrão de acabamento médio, registrado sob o nº 6.890 no Cartório de Registro

de Imóveis de Inhumas, avaliado em R$100.000,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e dez.
KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10862/2010
PROCESSO: RT 0194300-62.2007.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): RAIMUNDO TAVARES DA CUNHA
EXECUTADO(S): ANTONIO BALDUÍNO , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTONIO BALDUÍNO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.421,67, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTONIO BALDUÍNO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e dez. MARCELE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10849/2010
PROCESSO: RT 0097300-28.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): MARIA GLEICE PEREIRA ARAÚJO
EXECUTADO(S): ANA GOMES DA SILVA , CPF/CNPJ: 024.391.041-08
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANA GOMES DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 47.619,29, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANA GOMES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10863/2010
PROCESSO: RT 0166700-32.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): SELMA ISÍDIO BUENO
EXECUTADO(S): APIO MAGALHAES JUNIOR , CPF/CNPJ: 670.835.603-15
VALDIVAN DA SILVA SIRQUEIRA CPF:736.993.652-04
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), APIO MAGALHAES JUNIOR E VALDIVAN DA SILVA SIRQUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.523,08, atualizado até 30/09/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), APIO MAGALHAES JUNIOR , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e dez. LUCIANA NUNES ALMEIDA
Técnico Judiciário

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10856/2010
PROCESSO : RTSum 0080200-26.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: LUZIMAR CARDOSO DA SILVA
EXEQÜENTE: LUZIMAR CARDOSO DA SILVA
EXECUTADO: TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO(A): DIADIMAR GOMES
Data da Praça 03/11/2010 às 14h20
Data do Leilão 12/11/2010 às 9h20
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 19.800,00 dezenove mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 1242, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 88 N 25 QD F 32 LT 3 ST SUL CEP 74.085-115 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 11 (onze) computadores Pentium IV, Hi, de 3.0 GHZ, 512 GB de RAM, HD 40Gb, contendo cada um 4 (quatro) placas de vídeo AGP de 128 MB; cinco monitores LCD, cinco teclados e cinco mouses, com cabos USB especiais, avaliados em R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e dez.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10870/2010
(com prazo de 30 dias)
PROCESSO: ExFis 0174900-91.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): ABRIL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. ME, CPF/CNPJ: 05.106.164/0002-00
NÚMERO DA CDA: 11.5.09.00527-30
11.5.09.00573-76
11.5.09.00574-57
O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, com prazo de 30(trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citada ABRIL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Egrégia 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita no endereço acima, para pagar, no prazo de 5(cinco) dias, a importância de R$17.307,52 (dezessete mil, trezentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), atualizada até 07/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidões de Dívida Ativa, registradas sob nº 11.5.09.00527-30, 11.5.09.00573-76, 11.5.09.00574-57, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ABRIL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e dez.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10867/2010
PROCESSO: RTOrd 0001192-63.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: ELIENE ALMEIDA PORTO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSES LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 371/380, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da

publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e dez.
MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10861/2010
PROCESSO: RTSum 0001210-84.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): C.A. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 10.358.279/0001-33
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), C.A. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.744,85 atualizado até 30/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), C.A. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e dez. ORFILENA LOPES NOLETO Assistente

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13594/2010
Processo Nº: RT 0144300-60.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO REICHERT
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
RECD - Recolher e comprovar, nos autos o IR na forma da lei. Prazo de 10 dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 13562/2010
Processo Nº: RT 0088900-56.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE ADRIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO PESQUISA-FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5953/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13612/2010
Processo Nº: RT 0138300-05.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (ANTIGA VARIG S.A.) MASSA FALIDA - LICKS CONTADORES ASSOCIADOS N/P GUSTAVO LICKS
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Em razão da decisão proferida pelo Eg. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que suspendeu a decretação da falência da executada, o autor carreou aos autos cópia decisão monocrática no Agravo nº 0045067-37.2010.8.19.0000, desistiu do agravo de petição por perda de objeto e peticionou o recolhimento dos ofícios expedidos às fls. 257/8.
Em se considerando a transitoriedade do efeito suspensivo concedido em sede do agravo em referência, aguarde-se o julgamento do mérito do recurso, que deverá se noticiado pelas partes nestes autos, assim que conhecido. Por ora, em relação aos ofícios expedidos ao MM. Juízo da 12ª VT desta Capital e ao DETRAN-RJ, fls. 257/8, determino seja suspensa a solicitação de cancelamento até futura comunicação, mediante expediente a ser remetido para este fim.

Notificação Nº: 13558/2010
Processo Nº: RT 0165200-25.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR CLEYDSON CABRAL DE PAIVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 5979/10 OU IMPRIMÍ-LA NO SITE DO TRT 18ª REGIÃO.PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13570/2010
Processo Nº: RTOrd 0196500-05.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. (SUC: DA AGIPLIQUIGÁS S.A).
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RÉCLAMADA:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5968/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13576/2010
Processo Nº: Monito 0207200-40.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: MAURO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
REQUERIDO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Informar nos autos se habilitou o seu crédito junto à massa falida da reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13587/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-12.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ BONFIM BORGES JÚNIOR
ADVOGADO....: CARMEM CRISTINA MAROCLO GOMES JACOB
RECLAMADO(A): JOSÉ OSVALDO REZENDE DE CARVALHO (AUTO POSTO TERRA)
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 426/434, devendo, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. O seu silêncio importará concordância. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13618/2010
Processo Nº: RTOrd 0103500-14.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON COSTA DE SOUSA
ADVOGADO....: AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONFECÇOES CHARME CONFORT LTDA. N/P JOAREZ TAVARES DE ARAUJO + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13573/2010
Processo Nº: RTSum 0107000-88.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GIACONETE
ADVOGADO....: IRON FONSÊCA DE BRITO
RECLAMADO(A): ELIANE SILVA SOUZA TEODORO + 001
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência do despacho que segue: De acordo com os termos da sentença, às fls.46/51, à reclamada foi imposta a obrigação de fazer/restituir as ferramentas pertencentes ao autor, arroladas ao final da fl. 49, no prazo de 48 horas, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 1.000,00. No intuito de obter o cumprimento da obrigação de fazer foram realizados diversos atos nestes autos, incluindo a expedição, a partir de 26.08.2009, dos mandados de intimação das fls. 65, 78, 92 e 105, todos inexitosos em razão da troca de endereço pela reclamada. Finalmente localizada e intimada, a reclamada manifestou-se, em 06.04.2010, à fl. 109, objetivando com suas alegações discutir questão afeta à fase de cognição, na qual não apresentou defesa. O objetivo da ré foi refutado por meio do despacho da fl. 110. Ainda, foi renovado o mandado de intimação com reforço policial, fl. 127, que resultou negativo. Não suficiente os fatos acima arrolados, a demandada adotou conduta temerária ao comprometer-se a comprar ferramentas novas e, logo a seguir, impor ao autor o recebimento de objetos sem condições de uso para suas atividades diárias, consoante reiteradas afirmações do autor, excetuados os andaimes, que poderá utilizá-los. Enfim, mostraram-se ineficazes as manifestações das partes e as medidas determinadas pelo Juízo para solucionar o imbróglio relacionado à restituição das ferramentas. Assim sendo, considerados os fatos acima narrados e demais elementos constantes dos autos, converto a obrigação de fazer fixada à sentença, sob encargo da reclamada, em indenização substitutiva no valor de R$ 790,00, menor orçamento apresentado pelo autor, fl. 167, atualizável a partir desta data, a ser paga no prazo de cinco dias a contar da intimação desta decisão, sob pena de execução.Relevo que, intimada em 05.04.2010, a reclamada manifestou-se e tentou, equivocadamente, cumprir a “seu modo” a obrigação fixada pelo Juízo. Contudo, baseada no disposto no art. 461, § 6º, do Código de Processo Civil, bem como balizada pelo princípio da razoabilidade, limito a dois dias (48h) a multa diária de R$ 1.000,00.

Notificação Nº: 13602/2010
Processo Nº: RTSum 0131700-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSELITO LEMES DA CRUZ
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13603/2010
Processo Nº: RTOrd 0206600-82.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MÁRCIA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos etc. Trata a presente de reclamação trabalhista, ajuizada por CLÁUDIA MÁRCIA FERREIRA SILVA, qualificada às fls., em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., na qual postula reintegração no emprego e indenização por danos morais e materiais, contudo, após analisar os autos, este Juízo apura que o processo não está pronto para que se emita um julgamento seguro, tendo em vista que o Laudo Pericial apresentado, não traz conclusões que reputo importantes ao deslinde da lide, até pela ausência de documentos essenciais, como por exemplo a documentação do INSS gerada pela emissão da CAT que a autora afirma ter emitido, em face da omissão da reclamada, documento que não veio aos autos, muito embora a autora afirme na inicial que referido documento estaria incluso (fls. 06, primeiro parágrafo). Verifico também que, a autora afirma que, quando da demissão tinha em mãos uma ressonância que comprovava a tendinite que lhe acometera, documento que também não juntou (embora afirme na inicial estar juntando tal documento (fls. 06, terceiro parágrafo)). Registro que o documento acostado à contracapa se encontrava lacrado e foi aberto pelo Juízo, trata-se de "Ultrassonografia dos calcâneos", cuja conclusão foi da existência de tendinite do tendão do músculo quadrado plantar direito. Assim, inicialmente, determino que a autora junte aos autos a cópia guia CAT que afirma ter emitido, cópia de sua CTPS, com as anotações de seus dados do PIS e de recebimento de benefícios pelo INSS. Prazo de cinco dias. Com as informações acima, proceda a Secretaria da Vara a expedição de ofício ao INSS a fim de que aquele órgão informe ao Juízo os afastamentos e benefícios percebidos pela autora, desde 21.05.1986, bem como cópia de prontuários existentes naquele órgão, em nome da autora. Prazo de vinte dias. Após a resposta do INSS, façam-me conclusos os autos para a elaboração de quesitos suplementares a serem respondidos pelo Perito Judicial, indicado pelo Juízo. As partes terão vista dos documentos acima após as deliberações do Juízo. Atente a Secretaria da Vara. Goiânia, 30 (trinta) de setembro de 2010 (dois mil e dez). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13595/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DE MORAIS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Dispositivo Pelo exposto, rejeito as preliminares e a prefacial de mérito suscitadas e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar BANCO ITAÚ e ITAÚ SEGUROS S/A a pagarem solidariamente a DIVINO PIRES DE MORAIS o prêmio de seguro de vida em grupo decorrente da sua invalidez, conforme fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Honorários periciais pelos reclamados, ora arbitrados em R$ 3.848,00. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Ante a natureza da parcela deferida não incidem contribuições previdenciárias ou fiscais. Custas pelos reclamados no importe de R$ 2.080,00, calculadas sobre R$ 104.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e a Sra. Perita. Em 1º de outubro de 2010. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13596/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DE MORAIS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Dispositivo Pelo exposto, rejeito as preliminares e a prefacial de mérito suscitadas e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar BANCO ITAÚ e ITAÚ SEGUROS S/A a pagarem solidariamente a DIVINO PIRES DE MORAIS o prêmio de seguro de vida em grupo decorrente da sua invalidez, conforme fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Honorários periciais pelos reclamados, ora arbitrados em R$ 3.848,00. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Ante a natureza da parcela deferida não incidem contribuições previdenciárias ou fiscais. Custas pelos reclamados no importe de R$ 2.080,00, calculadas sobre R$ 104.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e a Sra. Perita. Em 1º de outubro de 2010. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13620/2010
Processo Nº: RTSum 0229400-07.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NATAN ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO ANTONIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para fornecer o Banco, Agência e Conta Corrente para devolução do honorários periciais. Prazo legal.

Notificação Nº: 13598/2010
Processo Nº: RTSum 0233300-95.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLY ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes no Juízo Deprecado. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 13566/2010
Processo Nº: RTSum 0233800-64.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO JOSE DE ARAUJO BENEDITO (MENOR) REP. P/ GETULIA CORDEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO....: LEONARDO SILVA GOES
RECLAMADO(A): CERAMICA MINAS GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber em Secretaria os documentos originais, já que os autos estão em condições de arquivamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13567/2010
Processo Nº: RTSum 0233800-64.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO JOSE DE ARAUJO BENEDITO (MENOR) REP. P/ GETULIA CORDEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO....: LEONARDO SILVA GOES
RECLAMADO(A): CERAMICA IMACE LTDA (REP. P/ APARECIDO ROSA DAS SILVA) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber em Secretaria os documentos originais, já que os autos estão em condições de arquivamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13613/2010
Processo Nº: RTOrd 0000029-45.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE ATAÍDES
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, MARCOS ANTÔNIO DE ATAÍDES, para absolver a reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 18.700,00, no importe de R$ 374,00 isentando-o, na forma da Lei. Transitada em julgado a presente decisão, providencie a Secretaria da Vara, a expedição da requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DGCJ Nº 002, de 24.01.2006. Goiânia, 30 (trinta) de setembro de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13559/2010
Processo Nº: RTOrd 0000035-52.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SANTINO RODRIGUES PIMENTEL
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, SANTINO RODRIGUES PIMENTEL, para absolver a reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 18.700,00, no importe de R$ 374,00 isentando-o, na forma da Lei.
Transitada em julgado a presente decisão, providencie a Secretaria da Vara, a expedição da requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DGCJ Nº 002, de 24.01.2006.
Goiânia, 30 (trinta) de setembro de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13565/2010
Processo Nº: RTOrd 0000150-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foram prolatadas Decisões, assim definidas: Os Embargos de Declarações opostos por APARECIDO ALVES, REJEITADOS; Já os opostos por PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. foram ACOLHIDOS, ambos nos termos já publicados. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13588/2010
Processo Nº: RTOrd 0000211-31.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELTON NOGUEIRA LOPES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TERRAPLANAGEM MENDANHA LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 13575/2010
Processo Nº: RTOrd 0000488-47.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON CARNEIRO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 13568/2010
Processo Nº: RTOrd 0000571-63.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NEALZON MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13572/2010
Processo Nº: RTOrd 0000809-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por LUIZ CARLOS DA ROCHA SANTOS, no feito em epígrafe, que move em face de BRASIL TELECOM S.A., para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se. Nada mais.
Após o trânsito em julgado, volvam-se os autos à
Contadoria para retificação da conta.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13592/2010
Processo Nº: RTOrd 0000889-46.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VINDILINA ROSARIA DA COSTA PAULINO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAMONHARIA ILZA (REP P/ ILMA PEREIRA COUTINHO)
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 13625/2010
Processo Nº: RTSum 0000937-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MACEDO LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se a exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 13571/2010
Processo Nº: RTSum 0000992-53.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATO OLIVEIRA NAVES
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): 13 DA SORTE LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO....: IGOR ALVES LEANDRO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas.
Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13604/2010
Processo Nº: RTOrd 0001273-09.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Em audiência realizada no dia 22.09.2010 foi acolhida a Exceção de Incompetência Territorial apresentada pelo reclamado. O reclamante, inconformado com a decisão, interpôs recurso ordinário no dia 1º.10.2010. Flagrantemente, o apelo do autor é intempestivo, visto que, intimado no dia 22.09.2010, a contagem do prazo legal teve início em 23.09.2010 e término em 30.09.2010. Demais disso, consigno que, embora ciente da Súmula nº 214, alínea 'c', do C. TST, adoto entendimento de que a decisão da Exceção em razão do lugar é de natureza interlocutória, não cabendo recurso de plano. Por esses fundamentos, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 13599/2010
Processo Nº: RTOrd 0001303-44.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA DAVID DE MATOS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação aos pedidos de indenização adicional, remuneração por desempenho e participação nos lucros, e, no mérito, julgo improcedentes os demais pedidos formulados por CECILIA DAVID DE MATOS em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E BRASIL
TELECOM S/A, nos termos da fundamentação'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13600/2010
Processo Nº: RTOrd 0001303-44.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA DAVID DE MATOS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação aos pedidos de indenização adicional, remuneração por desempenho e participação nos lucros, e, no mérito, julgo improcedentes os demais pedidos formulados por CECILIA DAVID DE MATOS em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E BRASIL
TELECOM S/A, nos termos da fundamentação'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13593/2010
Processo Nº: RTOrd 0001492-22.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA BRITO DANTAS
ADVOGADO....: AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13556/2010
Processo Nº: RTOrd 0001584-97.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LÚCIA MAIA E SOUSA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Carmem Lúcia Maia e Sousa move em face de Caixa Econômica Federal, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos e diferenças de horas extras, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a compensação e prescrição deferidas.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 25.000,00.
Deferida a assistência judiciária em benefício da autora e honorários advocatícios, na forma da fundamentação.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber da autora nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de horas extras e reflexos em décimo terceiro salário e DRs, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 05 de outubro de 2010.
Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13622/2010
Processo Nº: RTOrd 0001586-67.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLECIO DIAS MACIEL
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Clecio Dias Maciel move face de Sideral Transportes e Turismo Ltda e Guarany Transportes e Turismo Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condená-la a pagar as horas extras e reflexos, aviso prévio, férias proporcionais acrescidas do terço, décimo terceiro salário de 2010, indenização de 40%, multas dos artigos 467 e 477, § 8º, ambos da CLT, feriados laborados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme em cálculo em anexo, observando-se a compensação e dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. No prazo de oito dias após o trânsito em julgado deverá a reclamada entregar ao reclamante as guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, na forma da fundamentação. No mesmo prazo proceder à anotação da CTPS e entregar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida, horas extras e reflexos em DSRs e décimo terceiro salário, adicional noturno e reflexos em DSRs e feriados, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo. Registre-se. Intimem-se as partes.
Nada mais. Goiânia, 30 de setembro de 2010. Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho', bem como tomar ciência dos cálculos de fls. 95/102 dos autos. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13623/2010
Processo Nº: RTOrd 0001586-67.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLECIO DIAS MACIEL
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GURARANY TRANSPORTES E TURISMOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Clecio Dias Maciel move face de Sideral Transportes e Turismo Ltda e Guarany Transportes e Turismo Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condená-la a pagar as horas extras e reflexos, aviso prévio, férias proporcionais acrescidas do terço, décimo terceiro salário de 2010, indenização de 40%, multas dos artigos 467 e 477, § 8º, ambos da CLT, feriados laborados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme em cálculo em anexo, observando-se a compensação e dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. No prazo de oito dias após o trânsito em julgado deverá a reclamada entregar ao reclamante as guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, na forma da fundamentação. No mesmo prazo proceder à anotação da CTPS e entregar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida, horas extras e reflexos em DSRs e décimo terceiro salário, adicional noturno e reflexos em DSRs e feriados, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo. Registre-se. Intimem-se as partes.
Nada mais. Goiânia, 30 de setembro de 2010. Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho', bem como tomar ciência dos cálculos de fls. 95/102 dos autos. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13561/2010
Processo Nº: RTSum 0001601-36.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LAURINDO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRESS TOTAL (PROPRIETARIO: ÍRIS PACHECO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Receber em Secretaria a Certidão nº5924/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13574/2010
Processo Nº: RTSum 0001728-71.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: LEANDRO CASSEMIRO PIRES
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DENIO ROSA GARCIA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Leandro Cassemiro Pires move em face de Proguarda Vigilância e Segurança Ltda, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada ao pagamento de 28 horas extras e reflexos, verbas rescisórias e as verbas discriminadas no TRCT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas horas extras e reflexos em décimo terceiro salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Ao Setor de Cálculo. Registre-se.
Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13589/2010
Processo Nº: Interdito 0001904-50.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
ADVOGADO....: CRISTIANO DE MORAES CUNHA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O REQUERENTE:
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. aforou Ação de Interdito Proibitório, com pedido de concessão de liminar, em face de SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE GOIÁS, via do qual narra que o réu ameaça-o de pressão e pertubação da ordem nas entradas das suas agências bancárias estabelecidas neste Estado. Faz referência às notícias de mobilização e paralisação da categoria mediante duas fotos de fachada de agências, tiradas em 1º.10.2010 e inseridas na petição inicial, e informação obtida via site na internet (www.bancariosdf.com.br). Alega terem sido impedidos de ingressar nas agências os clientes e os funcionários que não aderiram ao movimento paredista, deflagrado em caráter indeterminado. Afirma caracterizado o abuso do direito de greve pelo réu em razão do fechamento de agências e dada a pretensão de continuidade de atos de turbação e esbulho com novas investidas para privar o autor da posse de seus bens. Adiante na argumentação o autor indica que o conjunto probatório está consubstanciado nas duas fotos inclusas na exordial, que no seu entender demonstram de forma inexorável a turbação da posse, pois obstado o acesso dos empregados não aderentes à greve e dos clientes. Daí, sustenta demonstrados elementos objetivos e concretos do justo receio de continuar a ser molestado em sua posse, bem como o risco de violação do direito de propriedade e ao livre exercício do trabalho. Requer a concessão em caráter liminar do mandado proibitório de violências, turbações e esbulhos e a fixação de pena pecuniária no valor de R$ 10.000,00 diários em caso de transgressão do preceito.
Decido.
Trata-se de interdito de caráter eminentemente preventivo, possível de ser proposto em momento em que o esbulho ou turbação não estiver consumado e que o empregador comprove o justo receio de que o movimento grevista implique a ocupação de seu estabelecimento.
A narrativa acima exposta permite a visão geral da situação atual envolvendo as agências do autor, que confronta com a garantia constitucional dos trabalhadores/bancários ao movimento grevista. Os elementos probatórios inclusos à peça de ingresso não corroboram as afirmações do autor, evidenciando a fragilidade do alegado 'justo' receio de vir a ser molestado em sua posse. Assim, considerando que esse é o requisito específico para concessão da medida liminar pleitada nos termos da lei processual civil, art. 932, e tendo em vista que, no presente caso, reputo não configurada a violência iminente que poderia convencer acerca do cogitado 'justo receio', indefiro a medida liminar.
Nessa linha Humberto Theodoro Júnior leciona:
'para manejar o interdito proibitório, deverá, outrossim, demonstrar o interessado um fundado receio de dano, e não apenas manifestar um receio subjetivo sem apoio em dados concretos aferíveis pelo juiz. (...) Qualquer outro tipo de receio, que não seja de violência iminente, portanto, não configura o justo receio, de que fala o art. 932 do Código de Processo Civil' (in Curso de Direito Processual Civil: Procedimentos especiais, v. III, 38 ed., Rio de Janeiro: Forense, 2007, pp. 148/9)
Desde logo, afasto o intuito do autor de valer-se do interdito proposto, mediante seu deferimento liminar, como meio de constrangimento ou pressão aos trabalhadores bancários que, em plena data base, exercitam direito fundamental trabalhista assegurado pela Carta Política (art. 9º). Demais disso, à míngua da prova colacionada aos autos pelo autor, milita em prol do réu a presunção de que a noticiada greve não se efetiva de modo abusivo.
No caso em tela, a providência judicial pleiteada pelo requerente, à evidência, é obstar a manifestação dos seus empregados participantes do movimento paredista e a direção pelo réu dos bancários envolvidos. Contudo, dada as circunstâncias enfrentadas no presente caso, deverá ser expedido regularmente o ato citatório.
Em face do exposto, tenho que não se faz presente o requisito autorizador da medida liminar pretendida, razão pela qual a indefiro, e determino o prosseguimento normal do feito.
Intime-se o requerente, inclusive a regularizar a sua representação processual, visto que os instrumentos de mandato juntados às fls. 15/16 e 20/21 não atendem à forma legal, bem como não consta identificado no termo da fl. 15 o substabelecente dos poderes ao advogado subscritor da exordial (OAB/SP 221.386); no prazo de 15(quinze) dias e com observância do art. 37 do Código de Processo Civil.
Cite-se o requerido para contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, no prazo de cinco dias, sob pena de revelia e confissão (CPC, art. 930, caput).
Nada mais.

Notificação Nº: 13617/2010
Processo Nº: RTSum 0001932-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SINFAC GO/TO
ADVOGADO....: NILSON CASTRO MARINHO
RECLAMADO(A): GOLD TECNOLOGIA DE ATIVOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000: Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 15h00, do dia 28/10/2010, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais.
OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5966/2010
PROCESSO Nº RT 0153700-59.2008.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): CAMERINDO RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): ADRIELLY LUANY DA SILVA CORDEIRO RODRIGUES; WANDERSON JUNIO DE SOUZA; CARLOS FERNANDO MOURO; e GASPAR ALVES GONTIJO.
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADRIELLY LUANY DA SILVA CORDEIRO RODRIGUES;
WANDERSON JUNIO DE SOUZA; CARLOS FERNANDO MOURO; e GASPAR ALVES GONTIJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.356,08, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADRIELLY LUANY DA SILVA CORDEIRO RODRIGUES; WANDERSON JUNIO DE SOUZA;
CARLOS FERNANDO MOURO; e GASPAR ALVES GONTIJO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6011/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000615-82.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE: ELIS REGINA PIRES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS: COSME DAMIÃO DA FONSECA - CPF: 448.966.621-72 + SANDRA CLÁUDIA LOPES BARBOSA – CPF: 866.171.921-68
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, COSME DAMIÃO DA FONSECA - CPF: 448.966.621-72 + SANDRA CLÁUDIA LOPES BARBOSA – CPF: 866.171.921-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 19.443,29, atualizado até 30/07/2010.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, COSME DAMIÃO DA FONSECA - CPF: 448.966.621-72 + SANDRA CLÁUDIA LOPES BARBOSA – CPF: 866.171.921-68, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6001/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001157-03.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: MARINEZI DO AMARAL CARDOSO
RECLAMADO: PREST SERV LTDA., CNPJ: 03.130.803/0001-59
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado PREST SERV LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 105/109, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Pelo exposto, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, condenando a reclamada PREST SERVES LTDA e, subsidiariamente, a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB a pagarem à reclamante MARINEZI DO AMARAL CARDOSO, no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Deverá a primeira reclamada proceder à baixa da CTPS obreira, conforme data constante da inicial, em 05 dias, sob pena de a Secretaria assim proceder, bem como entregar os formulários do seguro-desemprego, no mesmo prazo, sob pena de expedição de certidão narrativa pela Secretaria. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária, na forma da lei. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pelas reclamadas que importam em R$360,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$18.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 31 de agosto de 2010, terça-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho', iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, bem como, para que ofereça contrarrazões ao RO interposto pela 2ª reclamada. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de PREST SERV LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10670/2010
Processo Nº: RT 0057800-32.1997.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZIO MENDES LIMA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ENGATES E CARRETAS PAULISTA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAO RODRIGUES DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 10660/2010
Processo Nº: RT 0022500-96.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA APARECIDA TEODORO QUIRINO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 10608/2010
Processo Nº: ExCCP 0205800-56.2006.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: MARIA DOS REIS PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): YELLOW BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE a exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE a exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 10620/2010
Processo Nº: RT 0222200-48.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSSANA DOLORES DA PAIXÃO KRATZ
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): S/A VIAÇAO AEREA RIO GRANDENSE
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10622/2010
Processo Nº: RT 0222200-48.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSSANA DOLORES DA PAIXÃO KRATZ
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): S/A VIAÇAO AEREA RIO GRANDENSE
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A executada, por meio da peça de fls. 784-786, noticia a decretação da falência e, por conseguinte, requer a suspensão da execução e liberação das penhoras de crédito e do veículo, para que possam ser legitimamente arrecadados para a massa falida.
O exequente se manifestou às fls. 787-789 pugnando pelo indeferimento dos pleitos da executada.
Acrescentou o credor, no arrazoado de fls. 791-795, que a decisão que determinou a falência teve seus efeitos suspensos, por ordem da 4ª Turma do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro-RJ, no agravo de instrumento n. 0045067-16.2010.8.19.0001.
Diante da decretação da falência, ainda que seus efeitos tenham sido suspensos pela decisão colacionada pelo credor, os atos processuais neste juízo ficarão restritos à apuração do crédito, de modo a torná-lo liquido e certo, até decisão definitiva sobre o decreto da quebra.
Porquanto ocorrida a decretação da falência, ainda que em momento posterior à efetivação da penhora, a execução do crédito trabalhista se processará perante o juízo universal da falência, nos termos do art. 76, da Lei n. 11.101/2005. Nesse sentido vem se posicionando o Excelso Supremo Tribunal Federal:
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA E SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.
Conforme entendimento firmado neste Tribunal, decretada a falência, a execução de crédito trabalhista deve ser processada perante o juízo falimentar. Agravo regimental a que se nega provimento.(AI 690609 AgR, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 05/08/2008, DJe-227 DIVULG 27-11-2008 PUBLIC 28-11-2008 EMENT VOL-02343-16 PP-03294)
GILBERTO SILVA MENDES
X:\gynvt12comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_012_2010_RT_02222_2006_012_18_00_2.ODT
Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO BEGALLES, em 05/10/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
O Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na esteira do entendimento assentado pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça, também formou juízo no mesmo sentido:
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. FALÊNCIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DECISÃO DEFINITIVA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA.
Assentado o entendimento no Superior Tribunal de Justiça de que sobrevindo a falência do empregador, a execução da sentença de procedência da reclamatória trabalhista já não pode ocorrer no âmbito da Justiça do Trabalho, que deve destinar os bens penhorados sob sua jurisdição (aí incluídos os valores postos a sua disposição), ao Juízo Universal da Falência, onde serão distribuídos segundo os princípios da par condicio creditorum, observados os privilégios e as preferências, não se pode acolher a pretensão do reclamante. Outrossim, ressalta-se que a alteração da competência em função de fato superveniente, no caso, a quebra da reclamada, não consiste em afronta à coisa julgada, em face do princípio da unidade da Jurisdição.
Agravo de instrumento a que se nega provimento.
(AIRR - 192740-98.2001.5.07.0011 , Relator Ministro: Emmanoel Pereira, Data de Julgamento: 05/11/2008, 5ª Turma, Data de Publicação: 21/11/2008)
Todavia, o depósito recursal não se inclui no rol dos bens à disposição da massa, tendo em vista que efetuado o preparo antes de decretada a quebra judicial, não mais integra o patrimônio da devedora, devendo, pois, reverter ao exeqüente, incidindo à espécie o § 1º do artigo 899 da CLT, cuja disposição é no sentido de

que, transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância do depósito, em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz. Assim, LIBERE-SE ao exequente o depósito recursal de fls. 364, cujo valor efetivamente resgatado será deduzido do crédito.
Quanto a contribuição previdenciária, ante a sua natureza acessória ao crédito trabalhista, também se processará perante o juízo universal da falência, nos moldes que vem preconizando o C. TST:
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.
FALÊNCIA. EXECUÇÃO DO CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO.
INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. HABILITAÇÃO
GILBERTO SILVA MENDES
X:\gynvt12comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_012_2010_RT_02222_2006_012_18_00_2.ODT
Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO BEGALLES, em 05/10/2010, com fundamento no Art. 1º, §
2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DO CRÉDITO NO JUÍZO FALIMENTAR. Conforme o entendimento pacificado neste Tribunal Superior, não há competência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias. A competência está restrita à apuração do crédito, mas a habilitação e execução devem ocorrer no juízo falimentar. Exegese dos artigos 6º, caput e § 2º, 76 e 83 da Lei nº 11.101/2005. Agravo de instrumento a que se nega provimento.
(AIRR - 9740-32.2003.5.11.0911 , Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Data de Julgamento:
30/09/2009, 7ª Turma, Data de Publicação:
09/10/2009)
Destarte, tendo em vista que o exequente anuiu com os cálculos às fls. 629, e o juízo encontra-se garantido, INTIMEM-SE a executada acerca das penhoras de fls. 747 e 757 e a UNIÃO (INSS) para, querendo, se manifestar sobre os cálculos de fls.733-741. Prazo e fins legais.
Registra-se, por oportuno, que o veículo referido pela devedora na petição de fls. 786, foi apreendido pelo juízo da MM. 7ª Vara, conforme se verifica às fls. 498-501, perante o qual deverá postular a executada eventual liberação do gravame.
Quanto à reserva de crédito, verifico que foram solicitadas por meio dos ofícios de fls. 723 e 735, e serão observadas no momento oportuno, se necessário.
ANOTE-SE na capa dos autos e no SAJ o nome e endereço do administrador judicial da massa falida(fls.786) e RETIFIQUE-SE o nome da executada para fazer constar S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (MASSA FALIDA DE).
Os emolumentos devidos ao CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia (fls. 784) deverão ser incluídos no valor da execução. Observe a Secretaria.
INTIMEM-SE as partes.
Goiânia, 29 de setembro de 2010, quarta-feira.
Assinado eletronicamente.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10629/2010
Processo Nº: RT 0201300-10.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SIQUEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. + 007
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$16.791,23, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10619/2010
Processo Nº: RTOrd 0210000-38.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DESIGNA-SE audiência de encerramento de instrução para o dia 25/10/2010 às 11:30 horas.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 25/10/2010.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 10603/2010
Processo Nº: RTSum 0005800-35.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO ALVES DIAS JUNIOR
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10665/2010
Processo Nº: RTOrd 0008800-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HELOÍSA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 10666/2010
Processo Nº: RTOrd 0013900-76.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO LOPES LIMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISAO (CAMELODROMO PRAÇA DA BIBLIA) + 001
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 10610/2010
Processo Nº: RTOrd 0035800-18.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELVERCIO DE SOUZA FARIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo legal, sobre os Embargos à Execução de fls. 410/421.
Nada obstante, salienta-se que foi designada audiência para tentativa de conciliação para o dia 21/10/2010 às 10:00 horas.
INTIMEM-SE as partes deste despacho, bem como do despacho de fls. 405.

Notificação Nº: 10611/2010
Processo Nº: RTOrd 0035800-18.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELVERCIO DE SOUZA FARIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo legal, sobre os Embargos à Execução de fls. 410/421.
Nada obstante, salienta-se que foi designada audiência para tentativa de conciliação para o dia 21/10/2010 às 10:00 horas.
INTIMEM-SE as partes deste despacho, bem como do despacho de fls. 405.

Notificação Nº: 10612/2010
Processo Nº: RTOrd 0035800-18.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELVERCIO DE SOUZA FARIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFERE-SE o requerimento formulado pela reclamada às fls. 494, no sentido de que seja designada audiência para tentativa de conciliação.
Designa-se a audiência para o dia 21/10/2010 às 10:00 horas.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 21/10/2010.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10649/2010
Processo Nº: RTOrd 0066400-22.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SIMONE GOMES MILIACHI
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
RECLAMADO(A): SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 10623/2010
Processo Nº: RTOrd 0073200-66.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA CRISTINA DE CARVALHO DO AMARAL
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 241/242 , cujo teor é o seguinte:'(...)III - DISPOSITIVO
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e, no mérito, rejeitá-los.
Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 10628/2010
Processo Nº: RTOrd 0096100-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 449), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 476), INTIME-SE o exequente acerca dos cálculos de fls. 451-471 (CLT, art. 884).
Transcorrido o prazo ou anuindo o credor com a conta, LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$91.957,43, já deduzidos o imposto de renda (R$26.885,09) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$1.741,07) devidos.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$20.665,58), das custas (R$1.239,68) e do imposto de renda (R$26.885,09).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 478-v e do depósito recursal de fls. 330.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 451471, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 330.

Notificação Nº: 10625/2010
Processo Nº: RTSum 0100700-10.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEIRTON ALVES NOLETO
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): DADOS PESQUISA E CONSULTORIA + 002
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 10674/2010
Processo Nº: RTOrd 0142600-70.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADONES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. ME (DROGARIA SANTA MARIA)
ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 10663/2010
Processo Nº: RTOrd 0213800-40.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VITORINO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ALLES TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
PROCEDA a Secretaria à verificação do saldo do depósito recursal de fls. 136.
Após, INTIME-SE a executada para depositar o valor do crédito apurado às fls. 158/160, deduzida a importância do depósito recursal.

Notificação Nº: 10664/2010
Processo Nº: RTOrd 0213800-40.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VITORINO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ALLES TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento do valor da execução no importe de R$3.486,28, referente à diferença entre o valor total da execução (R$9.181,77) e o depósito recursal de fl.173 (R$5.695,49)no prazo de 48 dias.

Notificação Nº: 10654/2010
Processo Nº: RTOrd 0222400-50.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MORGANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 334/337, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$12.365,38, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.
INTIME-SE a executada para pagar o valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$1.236,53, conforme disposto no art. 475-J do CPC.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$ 13.601,91, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 10631/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-56.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 449), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 476), INTIME-SE o exequente acerca dos cálculos de fls. 451-471 (CLT, art. 884).
Transcorrido o prazo ou anuindo o credor com a conta, LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$91.957,43, já deduzidos o imposto de renda (R$26.885,09) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$1.741,07) devidos.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$20.665,58), das custas (R$1.239,68) e do imposto de renda (R$26.885,09).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 478-v e do depósito recursal de fls. 330.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 451471, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 330.

Notificação Nº: 10624/2010
Processo Nº: RTOrd 0000261-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE ARAÚJO MELO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): UNIÃO POR MORADIA E INTERESSE SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 27), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 51), INTIME-SE o exequente acerca dos cálculos de fls. 40-44 (CLT, art. 884).
Transcorrido o prazo ou anuindo o credor com a conta, LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$3.326,21, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$78,46).
LIBERE-SE, também, o valor dos honorários assistenciais (R$510,70).
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$284,39), das custas (R$103,04).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 49.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.

Notificação Nº: 10671/2010
Processo Nº: RTOrd 0000307-43.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEYBER DORNÉLIO DA COSTA
ADVOGADO....: FABRÍCIO FLORENDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TMV COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10614/2010
Processo Nº: RTSum 0000319-57.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JORDELON RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS OVG
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o trânsito em julgado do acórdão que manteve a sentença de fls.452/454 (certidão, fls. 497), a qual julgou improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante, isentando-o do pagamento das custas processuais, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 10607/2010
Processo Nº: RTSum 0000349-92.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON LINHARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): SARA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
REJEITO, liminarmente, os Embargos de Declaração apresentados pala reclamada às fls. 234/240, haja vista que este não é o meio adequado para impugnar os cálculos.
No entanto, diante da flagrante divergência entre os cálculos de fls. 201/220 e os cálculos de fls. 231, REMETAM-SE os autos à Contadoria para que esta preste esclarecimentos sobre a fixação das custas de liquidação.

Notificação Nº: 10667/2010
Processo Nº: RTSum 0000426-04.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KELLY JÚLIA DE MOURA BARROS
ADVOGADO....: FERNANDO SILVA SALES
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10604/2010
Processo Nº: RTSum 0000577-67.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RIBEIRO DA PAZ
ADVOGADO....: FABIER REZIO REIS
RECLAMADO(A): AIRTON SOUZA SILVA (LAVA-JATO DO NEGUINHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
a) - Em razão do trânsito em julgado da sentença (certidão de fls. 43), não se admite in casu juízo de retratação.
Destarte, nada há a ser deliberado no tocante ao requerimento de fls. 60, mormente porque eventual conciliação deverá ser buscada diretamente pelas partes. Intime-se o reclamado por via postal.
b) Expeçam-se ao reclamante alvará liberatório do FGTS e certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego, que serão recebidos em Secretaria no prazo de 05 dias, devendo o autor informar nos autos, em igual prazo após o recebimento dessas peças, se for concretizada a percepção de as respectivas verbas. Intime-se.
Vistos, etc...
Proceda a Secretaria a anotação do contrato de trabalho na CTPS do obreiro.
Após, cumpra-se o disposto no despacho de fls.63.
Goiânia, 05 de outubro de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 10627/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001814-39.2010.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: VIVIANE PEREIRA LACERDA LOPES
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, apresentar o extrato da conta vinculada e ainda os valores recebidos do seguro desemprego, no prazo de 15 dias, conforme solicitado pela contadoria.

Notificação Nº: 10647/2010
Processo Nº: RTSum 0000671-15.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA DANIELA OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ANA LUISA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10662/2010
Processo Nº: RTSum 0000713-64.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALTINO DE JESUS DE PAULA PINTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10646/2010
Processo Nº: RTOrd 0000926-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ETIENETTE LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela reclamante às fls. 585/587 no sentido de que sejam adiadas as audiências para oitivas de testemunhas, porque seu procurador deverá participar de outras audiências marcadas paras as mesmas datas. Não restou demonstrado documentalmente que foram designadas audiências conflitantes com as designadas neste autos. Ademais, não restou comprovada a anterioridade da designação das audiências nos demais feitos em que o procurador da reclamante atua.
INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 10643/2010
Processo Nº: RTOrd 0001004-64.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO JOSE GEA MARTINS
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, contra-arrazoar os Recursos Ordinário, no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 10644/2010
Processo Nº: RTOrd 0001004-64.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO JOSE GEA MARTINS
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, contra-arrazoar os Recursos Ordinário, no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 10621/2010
Processo Nº: RTSum 0001107-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CIRÇO AGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ETR DOS SANTOS ME (RECUPERADORA AGRÍCOLA GOIÁS)
ADVOGADO....: ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10672/2010
Processo Nº: RTOrd 0001118-03.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT ANTONIO FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: JÂNIO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10613/2010
Processo Nº: RTSum 0001129-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUZITA CÂNDIDA AGUIAR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TUCUNARÉ À GOSTO RESTAURANTE E CHOPERIA
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE, pela derradeira vez, a reclamada para promover a anotação na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária no valor de R$100,00, aplicada por no máximo 30 dias, bem como para, no mesmo prazo, entregar o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, as guias do seguro desemprego e as guias para movimentação do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, conforme determinado na Ata de Audiência de fls. 33/34, sob pena de conversão da obrigação em indenização pecuniária equivalente.
Feito isto, INTIME-SE o reclamante para receber a CTPS no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10615/2010
Processo Nº: RTSum 0001163-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SÉRGIO RODRIGUES MESQUITA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ARDÓSIA UNIVERSAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 10673/2010
Processo Nº: RTOrd 0001315-55.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AMÉRICO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10661/2010
Processo Nº: RTSum 0001487-94.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL LIMA BARBOSA
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): POLICOPIAS LTDA
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10602/2010
Processo Nº: RTOrd 0001552-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FRANCISCO NEVES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
CDAs:
11.5.02.000591-63
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10606/2010
Processo Nº: RTSum 0001594-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZILDA VIVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: HELENA MARIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CARLOS GARDEL RIBEIRO
ADVOGADO....: JULIANA MARTINS MOURA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 10637/2010
Processo Nº: RTSum 0001815-24.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Diante da petição de acordo de fls. 20/28, INTIMEM-SE as partes salientando ser necessária a presença do reclamante, sob pena de arquivamento dos autos, conforme prevê o art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 10638/2010
Processo Nº: RTSum 0001815-24.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Diante da petição de acordo de fls. 20/28, INTIMEM-SE as partes salientando ser necessária a presença do reclamante, sob pena de arquivamento dos autos, conforme prevê o art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 10638/2010
Processo Nº: RTSum 0001815-24.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Diante da petição de acordo de fls. 20/28, INTIMEM-SE as partes salientando ser necessária a presença do reclamante, sob pena de arquivamento dos autos, conforme prevê o art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 10617/2010
Processo Nº: RTOrd 0001876-79.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERLIS BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Na petição inicial de fls. 02/285, o reclamante pleiteia pela concessão de tutela antecipada para perceber integralmente o seu salário, sem o desconto das comissões auferidas por mais de 10 anos.
Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da verossimilhança de suas alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC).
Compulsando os autos, verifica-se que não restam caracterizados os requisitos supra citados, máxime no que diz respeito à possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação.
Pois bem. O próprio reclamante admite que não vinha recebendo as comissões a que supostamente faz jus desde 1º de outubro de 2005, só as tendo requerido neste momento, passados quase cinco anos da supressão, o que evidencia a ausência do risco de ineficácia do provimento final a justificar a antecipação do provimento de mérito requerido na demanda, ainda que tenha natureza salarial os benefícios pleiteados.
Portanto, como a situação já perdura por aproximadamente 5 anos, e somente agora o reclamante vem pleitear em juízo, fica afastado o receio de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique a urgência do provimento.
Em face do exposto, indefiro o pedido do requerente de concessão de tutela antecipada, devendo o feito ter curso normal.
AGUARDE-SE a audiência inicial.
NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial e do presente despacho.
INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como da data designada para audiência.

Notificação Nº: 10626/2010
Processo Nº: MS 0001912-24.2010.5.18.0012 12ª VT
IMPETRANTE..: COMÉRCIO DE CARNES BOIBOM LTDA
ADVOGADO....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
COMÉRCIO DE CARNES BOIBOM LTDA. impetra Mandado de Segurança, com pedido liminar inaudita altera pars, em face da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS, no qual busca, em síntese, ver processado recurso administrativo sem as exigências de efetuar os depósitos prévios dos valores integrais das multas que lhe foram impostas, totalizando R$25.600,93.
Sustenta ter recebido no dia 29/09/2009 notificações da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS noticiando a rejeição de suas defesas nos processos 46208.009008/2009-52 e 46208.009004/2009-74, originados dos Autos de Infração 16737504 e 1677491, por suposta violação ao art. 41, caput, da CLT.
Pretende o impetrante desobrigar-se de realizar depósito administrativo prévio no valor integral das multas.
Informa que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento da notificação, a qual se deu em 29/09/2010, findando seu prazo, portanto, em 11/10/2010.
Acrescenta que a exigência em referência é inconstitucional, porquanto está a lesar o seu direito constitucional do devido processo legal, ao contraditório, e principalmente o direito à ampla defesa.
Por fim, aduz que a jurisprudência tem entendimento favorável à impetrante. Colacionou julgados e fez referência à SÚMULA VINCULANTE 21. Assim, Pugna pela concessão da liminar, para que a autoridade coatora abstenha-se de exigir o depósito prévio das multas, garantindo-se a admissibilidade de recursos à instância superior.
Analiso.
A matéria concernente à exigência do depósito prévio para admissibilidade de recurso administrativo encontra-se superada desde a edição da SÚMULA VINCULANTE 21, vejamos:
Súmula Vinculante 21
É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.
Data de Aprovação : Sessão Plenária de 29/10/2009
Fonte de Publicação: DJe nº 210, p. 1, em 10/11/2009. DOU de 10/11/2009, p. 1.
Referência Legislativa:Constituição Federal de 1988, art. 5º, XXXIV, “a”, e LV.
Em face do exposto, CONCEDE-SE a medida liminar requerida, inaudita altera pars, devendo a autoridade coatora abster-se de exigir da impetrante os depósitos prévios das multas impostas (processos 46208.009008/2009-52 e 46208.009004/2009-74, originados dos Autos de Infração 16737504 e 1677491), admitindo-se os recursos administrativos pertinentes.
A autoridade coatora deverá prestar, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que achar necessárias (art. 7°,I, da Lei n. 12.016, de 7 de agosto de 2009).

INTIME-SE por mandado, que deverá ser instruído com cópias da petição inicial, dos documentos que a acompanharam, bem como desta decisão.
CIENTIFIQUE-SE desta decisão a Advocacia-Geral da União, órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei n. 12.016, de 7 de agosto de 2009).
Prestadas as informações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, em observância ao que dispõe o art. 12 da Lei 12.016/2009.
INTIME-SE a impetrante.
Goiânia, 06 de outubro de 2010, quarta-feira.
Assinado Eletronicamente.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10639/2010
Processo Nº: RTSum 0001922-68.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TAMIRES COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CRISTIANE DOMINGUES SAMPAIO DE MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 09/11/2010 às 09:50 horas.

Notificação Nº: 10656/2010
Processo Nº: RTSum 0001924-38.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL DA SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 10/11/2010 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 10657/2010
Processo Nº: RTSum 0001925-23.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 10/11/2010 às 09:00 horas.

Notificação Nº: 10640/2010
Processo Nº: RTOrd 0001926-08.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIAINE DE FÁTIMA PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): ALONSO FRANCISCO ALVES PESSOA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 08/11/2010 às 09:50 horas.

Notificação Nº: 10641/2010
Processo Nº: RTAlç 0001927-90.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DE SIQUEIRA LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 09/11/2010 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 10658/2010
Processo Nº: RTSum 0001928-75.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ABELINO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 10/11/2010 às 09:20 horas.

Notificação Nº: 10642/2010
Processo Nº: RTSum 0001929-60.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 09/11/2010 às 09:30 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8990/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000364-61.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: DAYANE SOARES DE LIMA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA , CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 163/167, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por DAYANE SOARES DE LIMA em face de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA e BANCO DO BRASIL S/A, para condenar a 1ª reclamada e de forma subsidiária o 2° reclamado a pagar a reclamante as verbas e multa deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intimese.
Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 20 de setembro de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 06 dias do mês de outubro de 2010. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15121/2010
Processo Nº: RT 0196800-63.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL COELHO GUIMARAES
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA + 004
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Vistos os autos.
Não conheço dos embargos à execução opostos às fls. 756/757, porquanto o juízo ainda não se encontra garantido. A simples nomeação de bens à penhora não garante, por si só, a execução.
Além disso, o documento ora juntado pela 4ª Executada às fls. 763 evidencia que a empresa optou pelo Simples Nacional 'com efeitos a partir de 01/01/2010'.
Por outro lado, considerando que a nomeação de bens não obedeceu a gradação legal insculpida no art. 655 do CPC, prossigam-se os atos executórios, observando o disposto na Portaria 13ª VT/Goiânia nº 01/2010.
Intime-se a 4ª Executada.

Notificação Nº: 15092/2010
Processo Nº: RT 0021700-60.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROGÉRIO SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar conhecimento de que a penhora de fl.641 (quarenta carteiras escolares, um aparelho de som, dois retroprojetores, um jogo de sofá e um aparelho de ar condicionado) foi desconstituída, ficando o depositário, Sr. Maurício da Silva Alexandre, desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 15127/2010
Processo Nº: RT 0031700-85.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ALMEIDA BENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:

Vistos os autos.
Intime-se o exequente a tomar ciência da petição retro, devendo informar no prazo de 03 (três) dias se tem interesse em conciliar, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como negativo.

Notificação Nº: 15089/2010
Processo Nº: RT 0094600-07.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR SOARES DE PAULA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Convola-se a execução provisória em definitiva.
Intima-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15109/2010
Processo Nº: RT 0200900-90.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LOPES BORGES
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
RECLAMADO(A): HELIO JOSE GARCIA + 005
ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DIA 20/10/2010, 09:25 HORAS PARA APRECIAÇÃO DO ACORDO, SENDO IMPRESCINDÍVEL A PRESENÇA DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 15110/2010
Processo Nº: RT 0200900-90.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LOPES BORGES
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CLAUDIO MUNIZ FERREIRA + 005
ADVOGADO....: HERNANE LINO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DIA 20/10/2010, 09:25 HORAS PARA APRECIAÇÃO DO ACORDO, SENDO IMPRESCINDÍVEL A PRESENÇA DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 15115/2010
Processo Nº: RT 0007200-18.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSMAIR INOCÊNCIO MENDES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Atualize a conta e intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias..

Notificação Nº: 15058/2010
Processo Nº: RT 0032000-13.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DE FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA MÁRCIA LIMA + 001
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Intime-se a 2ª Executada, diretamente e através de seu procurador, para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais (R$ 246,97), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15057/2010
Processo Nº: RTOrd 0204500-85.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMPLICIO PEREIRA FARIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes do laudo pericial e documentos de fls. 957/980, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 15077/2010
Processo Nº: RTOrd 0213700-19.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MARQUES JÚNIOR
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente à comparecer no balcão desta Secretaria para retirar a Certidão de Crédito requerida. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15047/2010
Processo Nº: RTSum 0024600-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOZIANE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Revoga-se o despacho de fl. 149.
Determina-se a retificação do pólo passivo da relação jurídico-processual, no tocante à 2ª (segunda) Reclamada, a fim de que conste, na autuação e demais registros: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme documentos constitutivos juntados aos autos. Proceda a Secretaria às retificações na autuação e demais registros.
Não obstante a inércia da Exequente, em observância ao disposto na ata de fls. 27/28 e considerando que a execução que se processa nos presentes autos refere-se a acordo inadimplido, incluo o feito na pauta do dia 21/10/2010, às 15h40min, para realização de audiência de instrução, onde será apurada a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada.
Intimem-se as partes e seus procuradores, com as cominações legais.
DEVERÃO AS PARTES COMPARECER PARA DEPOIMENTO PESSOAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT, TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO OU APRESENTANDO O ROL NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15048/2010
Processo Nº: RTSum 0024600-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOZIANE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO + 003
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Revoga-se o despacho de fl. 149.
Determina-se a retificação do pólo passivo da relação jurídico-processual, no tocante à 2ª (segunda) Reclamada, a fim de que conste, na autuação e demais registros: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme documentos constitutivos juntados aos autos. Proceda a Secretaria às retificações na autuação e demais registros.
Não obstante a inércia da Exequente, em observância ao disposto na ata de fls. 27/28 e considerando que a execução que se processa nos presentes autos refere-se a acordo inadimplido, incluo o feito na pauta do dia 21/10/2010, às 15h40min, para realização de audiência de instrução, onde será apurada a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada.
Intimem-se as partes e seus procuradores, com as cominações legais.
DEVERÃO AS PARTES COMPARECER PARA DEPOIMENTO PESSOAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT, TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO OU APRESENTANDO O ROL NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15068/2010
Processo Nº: RTOrd 0076000-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.475/493, DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15069/2010
Processo Nº: RTOrd 0076000-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LDA + 002
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.475/493, DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15070/2010
Processo Nº: RTOrd 0076000-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA + 002

ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.475/493, DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15054/2010
Processo Nº: RTOrd 0080800-38.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAILDE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Mantém-se o despacho de fls. 334 pelos seus próprios fundamentos.
Requer o arrematante, ELESSO FÁTIMA MARTINS DA SILVA, a concessão de liminar para suspender o cumprimento do despacho exarado às fls. 334 até o trânsito em julgado do Agravo de Petição a ser interposto por ele, sob o argumento de que há nulidade na decisão que indeferiu a arrematação informada às fls. 313, uma vez que a de fls. 304 não preencheu todas as formalidades legais, devendo, portanto, ser preferido aquele que deu maior lanço, no caso, o peticionário.
Pois bem.
Para concessão de liminar, mister a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.
O perigo na demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso, constata-se sua existência ante à fixação de prazos peremptórios para a prática de atos procedimentais.
A fumaça do bem direito consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão do requerente, sendo certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, referindo-se à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica, a qual se verifica in casu, ainda que por um vislumbre.
Assim, defere-se a liminar pleiteada, suspendendo-se o cumprimento do despacho de fls. 334 até o dia 14/10/2010 ou a interposição de Agravo de Petição no mesmo prazo, considerando que o arrematante se deu por intimado aos 06/10/2010 (fls. 339).
Intimem-se.

Notificação Nº: 15055/2010
Processo Nº: RTOrd 0080800-38.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAILDE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA) + 001
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Mantém-se o despacho de fls. 334 pelos seus próprios fundamentos.
Requer o arrematante, ELESSO FÁTIMA MARTINS DA SILVA, a concessão de liminar para suspender o cumprimento do despacho exarado às fls. 334 até o trânsito em julgado do Agravo de Petição a ser interposto por ele, sob o argumento de que há nulidade na decisão que indeferiu a arrematação informada às fls. 313, uma vez que a de fls. 304 não preencheu todas as formalidades legais, devendo, portanto, ser preferido aquele que deu maior lanço, no caso, o peticionário.
Pois bem.
Para concessão de liminar, mister a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.
O perigo na demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso, constata-se sua existência ante à fixação de prazos peremptórios para a prática de atos procedimentais.
A fumaça do bem direito consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão do requerente, sendo certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, referindo-se à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica, a qual se verifica in casu, ainda que por um vislumbre.
Assim, defere-se a liminar pleiteada, suspendendo-se o cumprimento do despacho de fls. 334 até o dia 14/10/2010 ou a interposição de Agravo de Petição no mesmo prazo, considerando que o arrematante se deu por intimado aos 06/10/2010 (fls. 339).
Intimem-se.

Notificação Nº: 15063/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-17.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA DE CÁSSIA DOURADO SALES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias receber crédito remanescente.

Notificação Nº: 15107/2010
Processo Nº: RTOrd 0109700-31.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EVA MARCIA COSTA TAUCCI
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/10/2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
PELO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Notificação Nº: 15108/2010
Processo Nº: RTOrd 0109700-31.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EVA MARCIA COSTA TAUCCI
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/10/2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
PELO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Notificação Nº: 15017/2010
Processo Nº: RTSum 0152600-29.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GRASIELLE ALVES MACEDO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PECLAT E PRADO IDIOMAS LTDA (ALPS INGLÊS E ESPANHOL) + 003
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA G. R. IDIOMAS LTDA ME, NO IMPORTE DE R$1.970,01, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 15071/2010
Processo Nº: RTOrd 0157400-03.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DARCI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: APRESENTAR SUA CTPS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA FINS DE ANOTAÇÃO.

Notificação Nº: 15010/2010
Processo Nº: RTSum 0157500-55.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSINALDO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Homologa-se a arrematação de fls. 108 e nesta data assina-se o auto.
Intime-se a executada, prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, expeça-se mandado de entrega do bem arrematado, observando-se as formalidades legais, intimando-se o arrematante a contatar a central de mandados para acompanhar o cumprimento da diligência.
Feito, libere-se ao exequente o seu crédito e ao leiloeiro a sua comissão.
Em seguida, atualize-se a conta e designe-se novas datas para hasta pública do bem remanescente, intimando-se as partes e o leiloeiro.

Notificação Nº: 15086/2010
Processo Nº: RTOrd 0169500-87.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.
Intime-se o Reclamante, diretamente e via de sua procuradora, a apresentar sua CTPS, em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que a Reclamada deverá ser intimada para, em igual prazo, proceder às devidas retificações, com ressalva em campo próprio, observados os comandos da sentença de fls. 334/344, com a ressalva de que sua inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo, em caso de omissão patronal), comunicando-se à SRTE a recusa.

Notificação Nº: 15008/2010
Processo Nº: RTOrd 0175300-96.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALBONY FIALHO DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): BIRIBA MULTIMARCAS ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15128/2010
Processo Nº: RTOrd 0179300-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOECIO RIBEIRO DO PRADO FILHO
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A (OI)
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de anotação.

Notificação Nº: 15038/2010
Processo Nº: RTOrd 0184200-68.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO VITOR DA SILVA
ADVOGADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da resposta do perito aos quesitos da reclamada, pelo prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15016/2010
Processo Nº: RTSum 0196200-03.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Tomar ciência do teor da certidão de fl. 125, devendo requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15102/2010
Processo Nº: RTOrd 0223700-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DE ARAÚJO FELIPE
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA:
Concede-se o prazo suplementar de 03 (três) dias para juntada da CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 15104/2010
Processo Nº: RTOrd 0223700-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DE ARAÚJO FELIPE
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA:
Concede-se o prazo suplementar de 03 (três) dias para juntada da CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 15106/2010
Processo Nº: RTOrd 0223700-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DE ARAÚJO FELIPE
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Concede-se o prazo suplementar de 03 (três) dias para juntada da CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 15073/2010
Processo Nº: RTOrd 0224700-79.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MAURILIO FERREIRA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Intimem-se as partes para no prazo de 5 (cinco) dias informarem se houve trânsito em julgado da ação ajuizada na Justiça Federal para restabelecimento da aposentadoria por invalidez.

Notificação Nº: 15074/2010
Processo Nº: RTOrd 0224700-79.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MAURILIO FERREIRA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Intimem-se as partes para no prazo de 5 (cinco) dias informarem se houve trânsito em julgado da ação ajuizada na Justiça Federal para restabelecimento da aposentadoria por invalidez.

Notificação Nº: 15039/2010
Processo Nº: RTOrd 0233800-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS DE JESUS MACIEL
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GUARDIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes do laudo pericial complementar, às fls. 338/342, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 15040/2010
Processo Nº: RTOrd 0233800-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS DE JESUS MACIEL
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS S.A. + 001
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes do laudo pericial complementar, às fls. 338/342, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 15061/2010
Processo Nº: RTOrd 0236700-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA DUARTE SILVA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência de que foi designado o dia 15/10/2010, às 9h30min, para início da perícia técnica determinada, atinente à insalubridade, na sede da Reclamada, Rodovia BR-153, Km 2,5, s/nº, Qd. GB, Lt. 01, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, antigo local de trabalho da Reclamante, onde será realizada a coleta de dados relativos à atividade desenvolvida durante o pacto laboral. Foi solicitada pelo Sr. perito a presença da Reclamante e de um representante da(s) Reclamada(s) para acompanhar os trabalhos. Telefones de contato do Sr. perito: 3255-6512 e 9979-3902.

Notificação Nº: 15062/2010
Processo Nº: RTOrd 0236700-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA DUARTE SILVA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência de que foi designado o dia 15/10/2010, às 9h30min, para início da perícia técnica determinada, atinente à insalubridade, na sede da Reclamada, Rodovia BR-153, Km 2,5, s/nº, Qd. GB, Lt. 01, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, antigo local de trabalho da Reclamante, onde será realizada a coleta de dados relativos à atividade desenvolvida durante o pacto laboral. Foi solicitada pelo Sr. perito a presença da Reclamante e de um representante da(s) Reclamada(s) para acompanhar os trabalhos. Telefones de contato do Sr. perito: 3255-6512 e 9979-3902.

Notificação Nº: 15132/2010
Processo Nº: RTOrd 0237500-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MOURA DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 15124/2010
Processo Nº: RTOrd 0239600-67.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA NERES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o bem arrematado nesses autos também o foi nos autos da RT 808/2009, sendo que já houve, inclusive, a homologação da arrematação, deixa-se de homologar a arrematação informada às fls. 291, devendo-se liberar ao arrematante o valor do lanço e da comissão do leiloeiro, bem como desonerar e desembargar o veículo penhorado às fls. 187.
Intima-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15125/2010
Processo Nº: RTOrd 0239600-67.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA NERES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o bem arrematado nesses autos também o foi nos autos da RT 808/2009, sendo que já houve, inclusive, a homologação da arrematação, deixa-se de homologar a arrematação informada às fls. 291, devendo-se liberar ao arrematante o valor do lanço e da comissão do leiloeiro, bem como desonerar e desembargar o veículo penhorado às fls. 187.
Intima-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15131/2010
Processo Nº: RTOrd 0240400-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL.

Notificação Nº: 15084/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-95.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO MARQUES
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Para possibilitar a liquidação, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos à fl.502, deverá o reclamante juntar aos autos os seguintes documentos, considerando que os que estão neles acostados encontram-se ilegíveis: a) contracheques do período de 01/04/2006 a 03/09/2009; b)TRCT, para apuração dos reflexos das horas extras e de prontidão deferidas; c) períodos de férias gozadas, para apuração dos reflexos sobre elas. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15015/2010
Processo Nº: RTSum 0000165-36.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVAINE MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA (RESTAURANTE DOS AMIGOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução que se processa nestes autos refere-se a acordo inadimplido, liberem-se os depósitos de fls. 83/84 à Exequente, com posterior atualização dos cálculos e dedução do montante levantado.
Feito, intime-se a Exeqüente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 15123/2010
Processo Nº: RTOrd 0000223-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON ALVES LOPES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS, FICANDO RESSALVADO QUE SUA INÉRCIA IMPLICARÁ NO SUPRIMENTO DO ATO PELA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 15113/2010
Processo Nº: RTSum 0000312-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JADER PEREIRA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ST COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intima-se o reclamante a vir até a Secretaria dessa Especializada para colher as rubricas, conforme requerido pela perita às fls. 213.

Notificação Nº: 15088/2010
Processo Nº: RTOrd 0000315-17.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D ARC SOUZA ALVES
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Intime-se a exequente a tomar ciência das respostas aos ofícios expedidos à 1ª e 9ª Varas do Trabalho de Goiânia, fls.220 e 223 e da certidão de fls.214, devendo querer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15079/2010
Processo Nº: RTOrd 0000394-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ERMINO PEREIRA DOS SANTOS NETO (REPRESENTADO POR RAIMUNDA PEREIRA LIMA)
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERGIO LEANDRO MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Em face da certidão retro, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15075/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-25.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RYAN REYGUER CALDEIRA FILHO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Defere-se o requerimento retro, devendo-se expedir certidão de crédito para habilitação junto ao Juízo que deferiu a recuperação judicial, intimando-se o reclamante a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 15014/2010
Processo Nº: RTOrd 0000680-71.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINA LEANDRO BORGES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 003
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Tomar ciência do teor da certidão de fl. 105, devendo requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15091/2010
Processo Nº: RTOrd 0000792-40.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: JAIR SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 05 de outubro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, a pagar ao reclamante, JAIR SOARES DOS SANTOS, as parcelas deferidas na presente decisão, na forma da fundamentação. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar da data desta decisão (Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST). Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.300,00, calculadas sobre R$ 65.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários periciais pela reclamada. Decisão sujeita ao duplo grau de juridição (art. 475, CPC) Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15078/2010
Processo Nº: RTSum 0000810-61.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUANDA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE
RECLAMADO(A): VALISCON INDUSTRIA SUBPRODUTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Tomar ciência da penhora de fls.67, para os fins do art. 884 da CLT, suficiente para garantia da execução.

Notificação Nº: 15019/2010
Processo Nº: ACP 0000819-23.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 009
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS REQUERIDAS:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face de POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA, POSTO DA 5ª AVENIDA LTDA., AKS AUTO POSTO LTDA., POSTO DUZENTAS MILHAS LTDA., POSTO VILA PEDROSO LTDA., PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA., VJ COMÉRCIO E VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., POSTO PASTEUR LTDA. E AUTO POSTO CIRCULAR LTDA., para tornar definitiva a tutela antecipada concedida em 30/04/2010, condenando-as na obrigação de abster-se de colher de seus empregados ou prestadores de serviços assinaturas em documentos parcial ou totalmente em branco, bem como de manter ou fazer uso dos referidos documentos, sob pena de multa de R$ 5.000,00 (cinco) mil reais, por trabalhador, em caso de descumprimento, reversível ao Fundo de Amparo de Trabalhador – FAT e a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, dano moral coletivo no valor de R$ 100.000,00.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST). Custas pelas requeridas, no importe de R$ 2.000,00, sobre R$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 15046/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-69.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA PAULA FAUSTINO SAMPAIO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 5(cinco) dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 15065/2010
Processo Nº: RTSum 0000942-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ILZA DE SOUSA BRAUNA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): LAGO VERDE EMPREENDIMENTOS E LAZER LTDA (CLUBE DE PESCA LAGO VERDE)
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 15060/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-76.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GONÇALVES DE RESENDE
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDUSTRIA COMERCIO E AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de WESLEY GONÇALVES DE RESENDE em face de O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA, para condená-lo a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: saldo salarial (17 dias); 05/12 avos de 13º salário e 08/12 avos de férias com 1/3. Proceda-se a baixa na CTPS e os hononários periciais serão pagos na forma do PGC. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$19,28, calculadas sobre R$ 964,18, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 15126/2010
Processo Nº: RTSum 0001249-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): WINSTON MOTA LTDA (ESCOLA INFANTIL GENTE PEQUENA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber a CTPS de sua constituinte, documento acostado à contracapa dos autos.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 15081/2010
Processo Nº: RTOrd 0001405-60.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MARTINS NUNES
ADVOGADO....: MARIJU RAMOS MACIEL
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intima-se o reclamante a tomar ciência da petição e recibo juntados, devendo dizer acera da quitação da primeira parcela do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15082/2010
Processo Nº: RTSum 0001462-78.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GISLEIA DE SOUZA DA MATA
ADVOGADO....: VINICIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): EUZICLEIDE BUENO (ALVES LANCHE)
ADVOGADO....: SYNARA BAÍA DE CAMARGO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Deverá a reclamante juntar aos autos o extrato analítico da conta do FGTS, a fim de possibilitar a liquidação, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos à fl.44. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15083/2010
Processo Nº: RTOrd 0001656-78.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MARTINS SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS.211/225, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA REFERIDA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DESTE TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 15066/2010
Processo Nº: RTOrd 0001661-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO CARVALHO DA ROCHA LIMA MARTINS
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORIAL LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo de 05 (cinco) dias da petição de fls. 311/312, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 15067/2010
Processo Nº: RTOrd 0001661-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO CARVALHO DA ROCHA LIMA MARTINS
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo de 05 (cinco) dias da petição de fls. 311/312, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 15090/2010
Processo Nº: RTSum 0001737-27.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS RHALFF LEMOS ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): PAUTA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA S.A.
ADVOGADO....: MILTON ESPEZIN VIEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 07 de outubro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de VINICIUS RHALFF LEMOS ASSUNÇÃO em face de PAUTA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA S.A, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: RSR's sobre as comissões, mês a mês, e reflexos; honorários assistenciais.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos eclaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$71,65, calculadas sobre o valor da condenação. Nada mais. Intimem-se.
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, 'o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'.

Notificação Nº: 15103/2010
Processo Nº: RTOrd 0001741-64.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA DE SOUZA FORTES
ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07 de outubro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, extingue-se, em parte, por inépcia, o processo sem resolução do mérito; para julgar parcialmente procedente o pedido de WANESSA DE SOUZA FORTES em face de L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e subsidiariamente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, condenando-as a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: saldo salarial de janeiro/2010 e de 13 (treze) dias de fevereiro/2010; 13º salário de 2009; 02/12 avos de 13º salário de 2010; férias vencidas e proporcionais com 1/3; multa do art. 477, §8º, da CLT; acréscimo de 50% (cinquenta por cento) previsto no art. 467, da CLT, incidente em saldo salarial em atrasado (janeiro e fevereiro), 13º salários e férias com 1/3. Libere-se o FGTS + 40%, sob pena de execução Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou (2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se; a 1ª reclamada via edital.

Notificação Nº: 15122/2010
Processo Nº: RTSum 0001759-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: FREDERICO BORGES GOMIDE
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15029/2010
Processo Nº: RTOrd 0001798-82.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIA BOTELHO AZEVEDO SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença prolatada em 07/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, estabelece-se o marco prescricional, para julgar procedente o pedido de ADÉLIA BOTELHO AZEVEDO SANTOS em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, condenando-a a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: parcelas vencidas e vincendas de gratificação quebra de caixa e reflexos; parcelas vencidas e vincendas de diferenças da verba Cargo em Comissão Efetivo a partir de 11/01/2007 e reflexos; honorários assistenciais.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 15044/2010
Processo Nº: RTOrd 0001925-20.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALOÍSIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 26/10/2010, às 8h40min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 15100/2010
Processo Nº: RTSum 0001940-86.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CLESATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 27/10/2010, às 9h40min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 15105/2010
Processo Nº: ConPag 0001941-71.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
CONSIGNADO(A): SEBASTIÃO ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE, PARA:
Comprovar o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento, em conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à CEF local (ag. 2555) ou Banco do Brasil (ag. 0086), competindo à Consignante gerar as guias respectivas, via `internet´, cabendo à Secretaria emitir tão-somente as guias de levantamento. Prazo de 05 (cinco) dias.
INTIME-SE A CONSIGNANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 14444/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001741-64.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: WANESSA DE SOUZA FORTES
RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 103/109, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, e seu dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, extingue-se, em parte, por inépcia, o processo sem resolução do mérito; para julgar parcialmente procedente o pedido de WANESSA DE SOUZA FORTES em face de L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e subsidiariamente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, condenando-as a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: saldo salarial de janeiro/2010 e de 13 (treze) dias de fevereiro/2010; 13º salário de 2009; 02/12 avos de 13º salário de 2010; férias vencidas e proporcionais com 1/3; multa do art. 477, §8º, da CLT; acréscimo de 50% (cinquenta por cento) previsto no art. 467, da CLT, incidente em saldo salarial em atrasado (janeiro e fevereiro), 13º salários e férias com 1/3. Libere-se o FGTS + 40%, sob pena de execução Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se; a 1ª reclamada via edital.
E, para que chegue ao conhecimento de L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7429/2010
Processo Nº: AEF 0096000-10.2005.5.18.0051 1ª VT
AUTOR...: UNIÃO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: VIVIANE FLEURY DE CARVALHO + 001
ADVOGADO: CYNTHYA FLEURY DE CARVALHO FRANÇA
CDAs:
11.5.02.002920-38
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7422/2010
Processo Nº: RT 0104200-35.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIM RANGEL SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 181, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7428/2010
Processo Nº: RT 0117000-95.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RIBIERO DE PAULA (REPRESENTADO POR MARIA WILMA RODRIGUES DE PAULA)
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 191, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7464/2010
Processo Nº: RT 0002600-34.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MARTINS DE FARIAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 401 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7459/2010
Processo Nº: RTSum 0079100-44.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE..: CASSIA FERNANDES BOTELHO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Vistos. Compulsando os presentes autos, verifica-se que transcorreu in albis o prazo de 01 (um) ano de suspensão do curso da execução. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia. Feito, a exequente deverá ser intimada para receber em Secretaria a certidão no prazo de 05 (cinco) dias, facultando-lhe a impressão desta e de todos os documentos digitalizados, utilizando-se para tanto da internet, endereço www.trt18.jus.br, ficando ciente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Após, arquivem-se definitivamente independentemente do recebimento, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 7452/2010
Processo Nº: RTSum 0084300-32.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EXIMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: PRISCILLA CALDEIRA CARBONE MARTINES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7465/2010
Processo Nº: RTSum 0096800-33.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEKSANDERS CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Verificando que decorreu o prazo para manifestação da parte exequente, acerca do resultado negativo dos atos de expropriação realizados, resolve-se suspender a execução, pelo prazo de noventa (90) dias, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.
Intime-se a parte exequente.

Notificação Nº: 7427/2010
Processo Nº: RTSum 0097200-47.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DE OLIVEIRA ATAIDES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exequente (CÁLCULO DE FLS.190/191), pelo prazo de 10 dias, para requerer aquilo que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7461/2010
Processo Nº: RTOrd 0100300-10.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos à Execução proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Isso posto, conheço dos embargos da executada e julgo-os improcedentes, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Acolho a atualização de cálculos de fls. 1160/1165, por estar em plena conformidade com o presente decisum. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Anápolis, 05 de outubro de 2010, terça-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7462/2010
Processo Nº: RTOrd 0100300-10.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 002
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos à Execução proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Isso posto, conheço dos embargos da executada e julgo-os improcedentes, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Acolho a atualização de cálculos de fls. 1160/1165, por estar em plena conformidade com o presente decisum. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Anápolis, 05 de outubro de 2010, terça-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7463/2010
Processo Nº: RTOrd 0100300-10.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): METROBUS S.A. + 002
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos à Execução proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Isso posto, conheço dos embargos da executada e julgo-os improcedentes, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Acolho a atualização de cálculos de fls. 1160/1165, por estar em plena conformidade com o presente decisum. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Anápolis, 05 de outubro de 2010, terça-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7472/2010
Processo Nº: RTSum 0003400-28.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA SILVA CANUTO
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 734/739, para, querendo, contestar. Prazo legal. Salientando que o inteiro teor do texto dos embargos encontra-se integralmente disponível no site www.trt18.jus.br (CONSULTA PROCESSUAL)

Notificação Nº: 7460/2010
Processo Nº: RTOrd 0027300-40.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO NEVES FERREIRA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is) e Guia(s), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7425/2010
Processo Nº: RTSum 0054000-53.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA L. DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDENE DE OLIVEIRA (RESTAURANTE BISTRÔ DO CHEFE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 43 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7447/2010
Processo Nº: RTSum 0065500-19.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVON LEITE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
“O objetivo das Semanas da Conciliação é disseminar a cultura da conciliação e proporcionar o envolvimento das partes, advogados, servidores e magistrados, criando um ambiente propício para a conciliação, que é o melhor caminho para a solução pacífica dos conflitos”.

Considerando a realização da 2ª Semana Nacional da Conciliação, inclua-se o presente feito na pauta do dia 14/10/2010, às 14h20min., para realização de audiência de tentativa de conciliação, imprescindível o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7485/2010
Processo Nº: RTSum 0069700-69.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO LUIZ SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: 'Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo'.
Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7475/2010
Processo Nº: RTOrd 0074700-50.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROGÉRIO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.
A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa:
ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.
O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7469/2010
Processo Nº: RTSum 0077100-37.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DA ABADIA BENTO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. 'O objetivo das Semanas da Conciliação é disseminar a cultura da conciliação e proporcionar o envolvimento das partes, advogados, servidores e magistrados, criando um ambiente propício para a conciliação, que é o melhor caminho para a solução pacífica dos conflitos'. Considerando a realização da 2ª Semana Nacional da Conciliação, inclua-se o presente feito na pauta do dia 15/10/2010, às 13h45min., para realização de audiência de tentativa de conciliação, imprescindível o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7500/2010
Processo Nº: RTSum 0081300-87.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PAULO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7466/2010
Processo Nº: RTOrd 0100600-35.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA CASTRO SOBRINHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MÁRCIA VALÉRIA BORGES MARÇAL MANRIQUE + 001
ADVOGADO....: FÁBIO COSTA PIZZOTTI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(S): Não conheço dos embargos à execução opostos às fls. 94/95 dos autos virtuais, uma vez que não restou garantida a execução, nos termos do artigo 884 da CLT. Intimem-se os executados.

Notificação Nº: 7467/2010
Processo Nº: RTOrd 0100600-35.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA CASTRO SOBRINHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ROBERTO DE SOUSA MANRIQUE + 001
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(S): Não conheço dos embargos à execução opostos às fls. 94/95 dos autos virtuais, uma vez que não restou garantida a execução, nos termos do artigo 884 da CLT. Intimem-se os executados.

Notificação Nº: 7486/2010
Processo Nº: RTSum 0121500-39.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO FELICIANO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: 'Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios da executada para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo'.
Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7450/2010
Processo Nº: RTOrd 0000295-09.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO JUSTO CAMBUIM
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
"O objetivo das Semanas da Conciliação é disseminar a cultura da conciliação e proporcionar o envolvimento das partes, advogados, servidores e magistrados, criando um ambiente propício para a conciliação, que é o melhor caminho para a solução pacífica dos conflitos".
Considerando a realização da 2ª Semana Nacional da Conciliação, inclua-se o presente feito na pauta do dia 14/10/2010, às 14h40min., para realização de audiência de tentativa de conciliação, imprescindível o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7471/2010
Processo Nº: RTOrd 0000321-07.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA + 002

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, 'caput', e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes. Anápolis, 06 de outubro de 2010, quarta-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7473/2010
Processo Nº: RTSum 0000351-42.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL LUDOVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, 'caput', e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Intimem-se as partes. Anápolis, 06 de outubro de 2010, quarta-feira.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7497/2010
Processo Nº: RTOrd 0000371-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JAIME DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da promoção do Setor de Cálculo, solicitando a apresentação do extrato analítico do FGTS e evolução salarial, pelo prazo de 10 dias. O inteiro teor da promoção encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7474/2010
Processo Nº: RTSum 0000373-03.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, 'caput', e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7476/2010
Processo Nº: RTSum 0000391-24.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE DE OLIVEIRA PIMENTA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como

medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, 'caput', e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes. Anápolis, 06 de outubro de 2010, quarta-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7477/2010
Processo Nº: RTSum 0000431-06.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, 'caput', e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Restam prejudicados os Embargos à execução interpostos pela reclamada. Intimem-se as partes. Anápolis, 06 de outubro de 2010, quarta-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7481/2010
Processo Nº: RTSum 0000441-50.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDECI DOS REIS FREITAS MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, 'caput', e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Restam prejudicados os Embargos à execução interpostos pela reclamada. O depósito judicial de fls. 230 dos autos virtuais será objeto de análise após o cumprimento do acordo. Intimem-se as partes. Anápolis, 06 de outubro de 2010, quarta-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7468/2010
Processo Nº: RTOrd 0000484-84.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA MACEDO DE MATOS
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEOQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada LABORATÓRIO NEOQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. a pagar à reclamante NEUZA MACEDO DE MATOS, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. A reclamada deverá pagar honorários periciais no valor de R$ 1.000,00, devidamente atualizados, após o trânsito em julgado. Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 308,00 calculadas sobre R$ 15.400,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Salientando que o inteiro teor deste processo encontra-se integralmente disponível no site: www.trt18.jus.br (CONSULTA PROCESSUAL)

Notificação Nº: 7432/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-08.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: UILMON DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO (A): Fica V. Sª. intimado (a) de que houve bloqueio de valores via BACENJUD, no importe de R$282,22. Prazo e fins legais (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 7482/2010
Processo Nº: RTOrd 0000511-67.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO BARBOSA DE MIRANDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, 'caput', e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Restam prejudicados os Embargos à execução interpostos pela reclamada. Intimem-se as partes. Anápolis, 06 de outubro de 2010, quarta-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7487/2010
Processo Nº: RTSum 0000529-88.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDERCLEY ANTÔNIO GARCIA MOURA
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): RESGATE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 36 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7483/2010
Processo Nº: RTOrd 0000603-45.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HELI ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios do reclamante para, no mérito, acolhê-los, imprimindo efeito modificativo, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Retifica-se o valor das custas processuais, no importe de R$ 440,00, calculado sobre R$22.000,00, novo valor dado à condenação. Intimem-se. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7496/2010
Processo Nº: RTOrd 0000621-66.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENVALDO LEÃO SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7443/2010
Processo Nº: RTOrd 0000650-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A. - TRANSPORTE DE VALORES + 001
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ante os termos da manifestação do perito nomeado por este Juízo, Dr. Eldo Elias de Lima, defere-se a sua substituição, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Intime-se. Nomeio para realização da perícia determinada o Dr. Mateus José Abdalla Diniz, com endereço na Rodovia BR 153, Km 09, s/n, ao lado do Posto Bandeirante, B. Sítio Santa Luzia, Goiânia-GO (telefone: 62-3282-7040). Destarte, resta revogada a nomeação do Dr. Eldo Elias de Lima. Ciência às partes.

Notificação Nº: 7444/2010
Processo Nº: RTOrd 0000650-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A. + 001
ADVOGADO....: JULIANO CELESTINO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ante os termos da manifestação do perito nomeado por este Juízo, Dr. Eldo Elias de Lima, defere-se a sua substituição, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Intime-se. Nomeio para realização da perícia determinada o Dr. Mateus José Abdalla Diniz, com endereço na Rodovia BR 153, Km 09, s/n, ao lado do Posto Bandeirante, B. Sítio Santa Luzia, Goiânia-GO (telefone: 62-3282-7040). Destarte, resta revogada a nomeação do Dr. Eldo Elias de Lima. Ciência às partes.

Notificação Nº: 7491/2010
Processo Nº: RTOrd 0000661-48.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): COLETA - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios do reclamante para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7492/2010
Processo Nº: RTOrd 0000661-48.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S/A (SANEAGO) + 002
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios do reclamante para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7493/2010
Processo Nº: RTOrd 0000661-48.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios do reclamante para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7488/2010
Processo Nº: CartPrec 0000695-23.2010.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: FLÁVIO COSTA DE ARAÚJO

ADVOGADO....: GERALDO PEZZIN
REQUERIDO(A): PARALEITE INDUST. COMERC. LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: ADÃO LUCAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR(A): Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, pág. 161, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7499/2010
Processo Nº: RTOrd 0000741-12.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ANASTÁCIO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TELMA DE OLIVEIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: JACKELINE ALETH DA SILVA ALCÂNTARA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista ao(à) reclamada(o) da petição apresentada pelo reclamante [alegando que não lhe foi devolvida a sua CTPS], no prazo de 05 dias. o inteiro teor da petição encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7426/2010
Processo Nº: RTSum 0000746-34.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMA RODRIGUES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 40, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7441/2010
Processo Nº: RTOrd 0000762-85.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE PATRÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: À vista do teor da manifestação de fls. 87 dos autos virtuais, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, depositar a importância de R$ 1.000,00 (um mil reais), a título de adiantamento de honorários periciais e/ou despesas com a perícia.

Notificação Nº: 7498/2010
Processo Nº: RTOrd 0000851-11.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: '3. Conclusão EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Rio Vermelho Distribuidor Ltda. a pagar ao reclamante José Antônio de Souza, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. A reclamada deverá retificar CTPS do reclamante, na forma da fundamentação, no prazo de 05 dias a contar do trânsito em julgado e intimação da Secretaria nesse sentido. Após o trânsito em julgado da decisão, a Secretaria da Vara deverá oficiar os órgãos públicos especificados na parte final da fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00 calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes. Anápolis, 05 de outubro de 2010. assinado eletronicamente Israel Brasil Adourian
Juiz Titular'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7423/2010
Processo Nº: RTSum 0000879-76.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LOPES DE ANDRADE
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
'EX POSITIS, rejeita-se a preliminar arguida e, no mérito, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada Coniexpress S/A Indústrias Alimentícias, da pretensão do reclamante Robson Lopes de Andrade, contida na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 371,21, calculadas sobre R$ 18.560,51, valor dado à causa, isento.
Intimem-se as partes.
Em 06 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
Israel Brasil Adourian
Juiz Titular'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7453/2010
Processo Nº: RTSum 0000899-67.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA VIEIRA ROSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): AGROSERVICE EMP. AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada foi adiada para o dia 27/10/2010, às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta, nos moldes do Súmula nº 74 do C.TST.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7348/2010
PROCESSO: RTOrd 0019100-44.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: RAFAEL FERNANDES DE ARAUJO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 22/11/2010 às 14h01min
Data do Leilão 02/12/2010 às 09h33min
Data da disponibilização: 08/10/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 13/10/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.845,89 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), depositados nas mãos de EDUARDO GONÇALVES, conforme auto de penhora, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRINCIPAL QD. 2-A, MÓDULOS 32/35, DAIA CEP 75.045-190 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 927 UNIDADES DO MEDICAMENTO BENZOL 400 MG 1CP, VALIDADE 19/03/2012, AVALIADO EM R$ 3,07 CADA, TOTALIZANDO R$ 2.845,89.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em

que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, NÍVEA MARIA NUNES, Subdiretora de Secretaria, digitei. ANÁPOLIS aos seis de outubro de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 7418/2010
PROCESSO: RTSum 0056100-78.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: LÚCIA LOPES DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO(A): LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
Data do Leilão 17/11/2010 às 09h01min
Data da disponibilização: 08/10/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 13/10/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), depositados nas mãos de FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA, conforme auto de penhora de fls. 248/249, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PRES. JOSÉ SARNEY, Nº 201, QD 26, LTS 01 A 34, SETOR SUL, CEP 75.124-730 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (UMA) INJETORA HIDRÁULICA PNEUMÁTICA, MARCA SEMERARO, MODELO IS 260/150 SÉRIE 033, Nº DE PATRIMÔNIO 1546, SEM IDENTIFICAÇÃO DO ANO DE FABRICAÇÃO, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.
O LEILÃO será realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, NÍVEA MARIA NUNES, Subdiretora de Secretaria, digitei. ANÁPOLIS aos sete de outubro de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7193/2010
Processo Nº: RT 0085600-60.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GEFERSON MANGABEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALVINO TEIXEIRA DE SOUZA ATC
ADVOGADO....: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 08/11/2010, ÀS 10:06 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7217/2010
Processo Nº: RT 0117300-54.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBISLEI ALVES DUCAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 667/669: Revendo os autos, observo que, por meio da sentença de fls. 229/240, a executada foi condenada a pagar ao exequente pensão provisória correspondente a 01 (um) salário mínimo mensal, até sua integral convalescença, sendo que, em caso de cura da limitação decorrente da hérnia inguinal e persistência da limitação do punho, o valor da pensão deveria ser reduzido pela metade. Verifico, ainda, que ficou facultado à executada fornecer ao exequente os meios necessários para sua recuperação (tratamento médico ou fisioterápico), a fim de eximir-se da obrigação de manter o pagamento da pensão. O documento de fls. 644 demonstra que o exequente, às expensas da executada, submeteu-se a procedimento cirúrgico para tratamento de sua hérnia inguinal em 04.05.2010, ficando em repouso domiciliar para recuperação por 03 (três) meses. Por meio da petição de fls. 655/659, o exequente concorda que se encontra recuperado da supracitada hérnia, requerendo que conste nos autos o fato de possibilidade de recidiva, embora esta seja no percentual inferior a 1% (um porcento). Considerando que ainda persiste a limitação de seu punho esquerdo, requer que seja mantida a pensão no percentual de 50% (cinquenta porcento) do salário mínimo, a partir da data em que foi elaborado o relatório final de sua cirurgia, qual seja, 22.09.2010. Por fim, requer a instauração da execução, uma vez que a executada deixou de pagar a pensão a que foi condenada a partir de março de 2010. Devidamente intimada (fls. 662), a executada, às fls. 664/666, requer que seja declarada extinta sua responsabilidade pelo pagamento das pensões mensais, relativamente à ½ SM, retroativamente a 4/5/2010, data da cirurgia. Quanto à limitação do punho esquerdo, considerando a previsão disposta na sentença de fls. 229/240, requer que seja determinado ao exequente que compareça novamente no consultório do médico que realizou sua cirurgia (Dr. Sancler Otoni de Oliveira), para que seja averiguada a possibilidade de sua reabilitação total por meio de fisioterapia, aduzindo que arcará com os custos dessa nova avaliação médica e com aqueles eventualmente relativos às futuras sessões de fisioterapia. Pois bem. Em face do disposto na sentença de fls. 229/240 e considerando que o relatório médico de fls. 660 revela que o exequente se encontra curado de sua hérnia inguinal, reduzo para ½ (meio) salário mínimo o valor a ser pago pela executada a título de pensão provisória. Tendo em vista que o relatório de fls. 644 indica que a recuperação do exequente ao procedimento cirúrgico se daria após 03 (três) meses e considerando que tal cirurgia foi realizada em 04.05.2010, fixo a data de 04.08.2010 como termo inicial para redução da pensão acima descrita. Esclareço ao exequente que o relatório onde consta a possibilidade de recidiva da hérnia inguinal inferior a 1% encontra-se juntado aos autos (fls. 660) [ou seja, tal fato já consta dos autos], sendo ônus do obreiro comprovar a recidiva, caso esta ocorra. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração da pensão devida ao exequente a partir de março de 2010, uma vez que não houve manifestação da executada quanto ao seu não pagamento, observando-se o disposto em linhas anteriores. Antes porém, intime-se o exequente para comparecer no consultório médico do Dr. Sancler Otoni de Oliveira, às expensas da executada, para que seja submetido à avaliação quanto a sua limitação de punho, devendo tal profissional responder os quesitos elencados nas alíneas A e B do item 3 da petição de fls. 664/666. Forneça-se cópia da peça de fls. 664/666 ao exequente. Intimem-se as partes.
SALIENTO AO EXEQUENTE QUE DEVERÁ COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CÓPIA DA PEÇA DE FLS. 664/666 E, APÓS, COMPARECER AO CONSULTÓRIO MÉDICO DO DR. SANCLER OTONI DE OLIVEIRA, ÀS EXPENSAS DA EXECUTADA, PARA QUE SEJA SUBMETIDO À AVALIAÇÃO QUANTO A SUA LIMITAÇÃO DE PUNHO, DEVENDO O MÉDICO RESPONDER A ALGUNS QUESITOS CONSTANTES NA PETIÇÃO DE FLS. 664/666.

Notificação Nº: 7189/2010
Processo Nº: RTSum 0005000-81.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE..: LUCIANE REGINA DE BRITO MIGUEL
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO CREDOR, DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE PRAÇA E LEILÃO DE FLS. 317/318, REALIZADOS NO JUÍZO DEPRECANTE, PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7205/2010
Processo Nº: RTSum 0007900-37.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DEILA DURVALINA MARTINS CARDOSO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 08/11/2010, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7215/2010
Processo Nº: RTSum 0010700-38.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOVELINO SABINO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 149: Antes de qualquer outra providência, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se o acordo homologado às fls. 147 foi integralmente cumprido, ressaltando-se que o seu silêncio será considerado como resposta afirmativa.

Notificação Nº: 7188/2010
Processo Nº: RTOrd 0017100-68.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO PORTILHO DE FARIA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 1146/1159.

Notificação Nº: 7221/2010
Processo Nº: RTSum 0067600-41.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALÉRIA SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FL. 162: Deixo de receber o agravo de petição interposto pela executada de fls. 154/161, por ser intempestivo, uma vez que o prazo para a prática de tal ato decorreu in albis em 22.09.2010, conforme demonstra a certidão de fls. 147. Esclareço que os embargos de declaração opostos pela devedora não foram conhecidos, conforme revela a decisão de fls. 145, o que fez com que não houvesse a interrupção do prazo recursal. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o resultado da hasta pública designada.

Notificação Nº: 7201/2010
Processo Nº: RTOrd 0078600-38.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEMORIAL PARQUE DE ANAPOLIS LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 08/11/2010, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7220/2010
Processo Nº: RTSum 0086000-06.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDES MARIA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7203/2010
Processo Nº: RTSum 0096600-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEICE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 08/11/2010, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7191/2010
Processo Nº: RTSum 0108500-66.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): PET SHOP CÃO Q MIA (OLIVEIRA E PEIXOTO LTDA)
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 08/11/2010, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7195/2010
Processo Nº: RTSum 0117200-31.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SANSÃO DO NASCIMENTO SALOMÃO
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 08/11/2010, ÀS 10:04 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7198/2010
Processo Nº: RTOrd 0123100-92.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMARY CAMARGO ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 08/11/2010, ÀS 10:05 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7209/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-79.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS + 001
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7216/2010
Processo Nº: RTSum 0000271-75.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE SUMIYOSHI
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 79: Considerando que a certidão do imóvel indicado pela exequente na petição de fls. 78 não acompanhou tal peça processual e tendo em vista que, nos autos que tramitam nesta Vara sob o nº. 0096500-34.2009.5.18.0052, já foi determinada a constrição do referido bem, deixo de determinar a prática de tal ato [penhora] neste feito e determino à Secretaria que proceda à reserva do crédito exequendo nestes autos naqueles [00965/2009]. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 7226/2010
Processo Nº: RTOrd 0000410-27.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLEMAR PEREIRA DAMASCENO ESPÓLIO DE + 003
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TESCON ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RONEY MARTINS DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistas às RECLAMADAS do Recurso Ordinário interposto pelos reclamantes às fls. 607/627 dos autos supramencionados. Prazo legal.

Notificação Nº: 7227/2010
Processo Nº: RTOrd 0000410-27.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLEMAR PEREIRA DAMASCENO ESPÓLIO DE + 003
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES + 001
ADVOGADO....: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO DNIT EM GOIÁS
NOTIFICAÇÃO:
Vistas às RECLAMADAS do Recurso Ordinário interposto pelos reclamantes às fls. 607/627 dos autos supramencionados. Prazo legal.

Notificação Nº: 7228/2010
Processo Nº: RTOrd 0000410-27.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLEMAR PEREIRA DAMASCENO ESPÓLIO DE + 003
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TESCON ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RONEY MARTINS DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os reclamantes para esclarecerem se os documentos de fls. 629/636 acompanham o recurso ordinário ou não, sob pena de os mesmos serem desentranhados e devolvidos.

Notificação Nº: 7225/2010
Processo Nº: RTSum 0000461-38.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRO MOREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LOCADORA DE SNOOKER CAMPOS VERDES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 179: Em face do noticiado pelo reclamante na petição de fls. 178, no sentido de que sua CTPS está com a reclamada, determino que ela seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, anotar e devolver o aludido documento, sob pena de fazêlo a Secretaria do Juízo, nos termos do artigo 39 da CLT, bem como para comprovar o recolhimento do FGTS relativo ao contrato de trabalho, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes.

Notificação Nº: 7197/2010
Processo Nº: ACum 0000462-23.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OS TRABALHADORES DO LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - N/P SIND. DOS TRAB. NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUN. ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 201/218.

Notificação Nº: 7224/2010
Processo Nº: RTSum 0000632-92.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANNE GUEDES DE PAIVA ARANTES
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): MEGAFER FERRAGENS E ELETROMATERIAIS LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DE FÁTIMA JUNQUEIRA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À ADVOGADA DA RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 49: À petição de fls. 47, a advogada Vanessa F. Junqueira Souza, procuradora da reclamada, noticia que renunciou ao mandato que lhe foi outorgado e requer que a reclamante seja intimada a respeito da mencionada renúncia. Considerando que, de acordo com o art. 45 do CPC, é ônus do advogado continuar representando seu constituinte, desde que necessário para lhe evitar prejuízo, até que, comprovada a notificação e decorrido o decêndio legal, aperfeiçoe-se a renúncia, antes de qualquer outra providência determino à Secretaria que a intime para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos documento que comprove em que data se deu a notificação deste ato à reclamada.

Notificação Nº: 7223/2010
Processo Nº: RTSum 0000656-23.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JANCARLA ELYNY RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): COLÉGIO CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 147: Considerando que o documento de fls. 63 [cheque] foi apresentado pela executada juntamente com sua defesa, indefiro o seu pedido de desentranhamento para ajuizamento de ação de cobrança, formulado pela exequente às fls. 146. Destaco que o crédito devido à obreira já vem sendo executado por este Juízo, conforme demonstra o mandado de fls. 144. Intime-se a exequente. Após, aguarde-se o integral cumprimento do referido mandado.

Notificação Nº: 7232/2010
Processo Nº: RTOrd 0000799-12.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCO CARVALHO ARAÚJO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA LTDA.
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTO ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7208/2010
Processo Nº: RTOrd 0000816-48.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BONFIM JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistas ao RECLAMANTE do Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada às fls. 101/118 dos autos supramencionados. Prazo legal.

Notificação Nº: 7190/2010
Processo Nº: RTOrd 0000835-54.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIENE LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistas à RECLAMANTE do Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada às fls. 406/484 dos autos supramencionados. Prazo legal.

Notificação Nº: 7229/2010
Processo Nº: RTOrd 0000870-14.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NEIDMAR VALIM QUEIROZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS HENRIQUE FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 48, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.

Notificação Nº: 7207/2010
Processo Nº: RTSum 0000877-06.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK

RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMANTE TRAZER AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 7210/2010
Processo Nº: RTOrd 0000917-85.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO COSMO VIEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): REUBES COSMO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 19/23 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar o reclamado, REUBES COSMO DA SILVA, a pagar ao reclamante, LEANDRO COSMO VIEIRA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 25.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, 13º salários, horas extras, com acréscimo de 50%, com repercussão nos RSR´s, e seus reflexos nos 13º salários. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Em cumprimento ao disposto no art. 85-B, 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado deste TRT da 18ª Região (PGC): -Esclareço às partes acerca da importância do recolhimento das contribuições previdenciárias e do fornecimento das informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, sendo que existe a possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil; -friso que é obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social- GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, sendo que será expedido ofício à Secretaria da Receita Federal para as providências cabíveis; -destaco que as guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650, e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador. Nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado, ou empregado doméstico cujo empregador não recolha FGTS, o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da guia GPS, contendo a indicação do NIT – Número de Inscrição do Trabalhador. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7213/2010
Processo Nº: RTSum 0000921-25.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): DANIELA FERNANDES DO NASCIMENTO NECO LINHARES CAMARGO
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, PELO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 26/28, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de absolver da condenação a reclamada, DANIELA FERNANDES DO NASCIMENTO NECO LINHARES CAMARGO; deferindo-se, entretanto, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 141,87, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 7.093,59. Dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7212/2010
Processo Nº: RTSum 0000922-10.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN COSTA DE ANDRADE
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DOS REIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 31/36 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar o reclamado, NIVALDO ANTÔNIO DOS REIS, a pagar ao reclamante, JONATHAN COSTA DE ANDRADE, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 16,66, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 833,32, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado e 13º salário proporcional. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Em cumprimento ao disposto no art. 85-B, 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado deste TRT da 18ª Região (PGC): -Esclareço às partes acerca da importância do recolhimento das contribuições previdenciárias e do fornecimento das informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, sendo que existe a possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil; -friso que é obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social– GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, sendo que será expedido ofício à Secretaria da Receita Federal para as providências cabíveis; -destaco que as guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650, e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador. Nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado, ou empregado doméstico cujo empregador não recolha FGTS, o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da guia GPS, contendo a indicação do NIT – Número de Inscrição do Trabalhador. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7230/2010
Processo Nº: RTOrd 0000936-91.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DIAS
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPÓLITO
RECLAMADO(A): GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 57: Face à ausência injustificada do(a) reclamante, arquivo a reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT. Faculta-se ao(à) reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 10/53 dos autos, no prazo de 08 (oito) dias. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 783,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa R$ 39.192,00, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei 1060/50. Intime-se o reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 7219/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000966-29.2010.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIVALDA DA SILVA LIMA RAMOS
EXECUTADO(A): HELTON CÉSAR LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS. 23/25 (CUJO INTEIRO TEOR ESTÁ NO SITE www.trt18.jus.br), que explicita os motivos pelos quais foi declarada a prescrição intercorrente desta ação e dos autos principais que originaram o título executivo, uma vez que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da expedição da certidão de crédito de fls. 19, extinguindo o processo de execução trabalhista com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7543/2010
PROCESSO Nº RT 0085600-60.2007.5.18.0052
EXEQÜENTE: GEFERSON MANGABEIRA DE SOUZA
EXECUTADO: ALVINO TEIXEIRA DE SOUZA ATC
ADVOGADO(A): CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR
Data da Praça 08/11/2010 às 10:06 horas.
Data do Leilão 30/11/2010 às 09:00 horas.
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima

mencionado, avaliado(s) em R$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 239, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. JOSÉ NETO PARANHOS QD 63 CHÁCARA 08 BLOCO 1 RESIDENCIAL JUNDIAÍ JUNDIAÍ CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM VEÍCULO FIAT/PALIO EDX, PLACA KLP-1071, ANO/MODELO 1997, VERMELHO, GASOLINA, QUATRO PORTAS, COM O TAMPO TRASEIRO AMASSADO, A PORTA DO MOTORISTA SEM A FAIXA LATERAL E ARRANHADA, PNEUS EM ESTADO PÉSSIMO DE CONSERVAÇÃO, SENDO QUE UM ESTÁ ESTOURADO, ESTOFAMENTO INTERNO RASGADO, COM EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, EM ESTADO REGULAR DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7487/2010
PROCESSO Nº RTSum 0007900-37.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: DEILA DURVALINA MARTINS CARDOSO NASCIMENTO
EXECUTADO: JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA
ADVOGADO(A): LEVI FERREIRA NEVES
Data da Praça 08/11/2010 às 10:00 horas.
Data do Leilão 30/11/2010 às 09:00 horas.
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fl. 228, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 7, QD.23, LT. 14, B. JK NOVA CAPITAL CEP 75.114-290 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
3.000 (três mil) panos de prato de algodão, no valor unitário do pano em R$ 3,00 (três reais), totalizando R$ 9.000,00 (nove mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7505/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0078600-38.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: FRANCISCO PEREIRA COSTA
EXECUTADO: MEMORIAL PARQUE DE ANAPOLIS LTDA
ADVOGADO(A): WALTER PEREIRA
Data da Praça 08/11/2010 às 10:03 horas.
Data do Leilão 30/11/2010 às 09:00 horas.
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem ofecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 160, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA ANÁPOLIS/JOANÁPOLIS KM. 04, ZONA RURAL CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM JAZIGO DE SEIS GAVETAS NO VALOR DE R$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7486/2010
PROCESSO Nº RTSum 0096600-86.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: LEICE ALVES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 08/11/2010 às 10:02 horas.
Data do Leilão 30/11/2010 às 09:00 horas.
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 11.068,65 (onze mil e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme auto de penhora de fl. 107, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 02 A, MODULOS 32/ 35, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
911 (novecentos e onze) caixas do medicamento Floltec 150mg, 1 cap, validade 17/02/2011, fabricado pelo executado, avaliado em R$ 12,15 a caixa. Total da avaliação: R$ 11.068,65 (onze mil e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio

da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7542/2010
PROCESSO Nº RTSum 0108500-66.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO
EXECUTADO: PET SHOP CÃO Q MIA (OLIVEIRA E PEIXOTO LTDA)
ADVOGADO(A): BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
Data da Praça 08/11/2010 às 10:01 horas.
Data do Leilão 30/11/2010 às 09:00 horas.
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 12.200,00 (DOZE MIL E DUZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 126, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA BRASIL, Nº 505, SALA 05, (BRASIL PARK SHOPING) CENTRO CEP 75.143-900 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 - um computador apple, sem CPU, a tela de LCD é integrada com o CPU, 20 polegadas, cor cinza, teclado, mouse, estabilizador, no valor de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais);
02 – um ar condicionado, Hitachi, com controle remoto, cor branca, 60.000 BTU's, no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
Total da avaliação: R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7513/2010
PROCESSO Nº RTSum 0117200-31.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: SANSÃO DO NASCIMENTO SALOMÃO
EXECUTADO: GREENPHARMA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 08/11/2010 às 10:04 horas.
Data do Leilão 30/11/2010 às 09:00 horas.
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem ofecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.700,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 72, encontrado(s) no seguinte endereço: QD. 02 A, MOD. 32/35, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1- um computador com sistema operacional Microsoft Windows XP profissional SP2, processador Intel Pentium III – 451 MHZ – 384 MB RAM, HD 19 GB, adaptador rede ADMTEK AN 983 10/100, monitor TCE branco e teclado, equipamento usado , funcionando, avaliado em R$ 700,00;
2- um computador com sistema operacional Microsoft Windows XP profissional SP2, processador Pentium IV – 1.5 GHZ – 382 MB RAM, HD 37, 2 GB, adaptador rede SIS 900, monitor branco e teclado, equipamento usado, funcionando, avaliado em R$ 800,00;
3- um computador com sistema operacional Microsoft Windows XP profissional SP2, processador Intel Celeron – 2.8 GHZ – 1.46 GB RAM, HD 97,6 GB, adaptador rede via, unidade CD-RW, monitor compac V510B preto e teclado multilaser branco, equipamento usado, funcionando, avaliado em R$ 850,00;
4- um computador com sistema operacional Microsoft Windows XP profissional SP2, processador Intel Pentium 4 – 2.8 GHZ – 512 MB RAM, HD 48,8 GB, HD 100 GB, adaptador rede via, monitor Sansung Sincmaster 591V branco e teclado compac preto, equipamento usado, funcionando, avaliado em R$ 850,00;
5- um computador com sistema operacional Microsoft Windows XP profissional SP2, processador AMD Duron – 1.2 GHZ – 504 MB RAM, HD 9,3 GB, adaptador rede via, monitor IBM E50 preto e teclado MTEK, equipamento usado, funcionando, avaliado em R$ 500,00. Total da Avaliação: R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7488/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0123100-92.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: ROSIMARY CAMARGO ALMEIDA
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 08/11/2010 às 10:05 horas.
Data do Leilão 30/11/2010 às 09:00 horas.
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem ofecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 80, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) máquina blistadeira Inka-Fabrima com esteira blisterflex, série XVII, modelo blisterflex, nº P3541.301, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 260.000,00. Obs.: O bem objeto desta penhora está penhorado em outros autos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio

da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7534/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000369-60.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): RAQUEL PEREIRA VIEGAS
EXECUTADO(S): MARIA APARECIDA VIEIRA, CPF: 412.730.101-59
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARIA APARECIDA VIEIRA, CPF: 412.730.101-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 4.743,85, atualizados até 31/08/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 18445/2010
Processo Nº: RT 0036200-50.2002.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WALTER GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 405/409, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 18428/2010
Processo Nº: RT 0003900-25.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DALVA LEONOR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifeste-se a reclamante/exequente, no prazo de 05 dias, acerca do valor indicado pelo executado na petição de fls. 583/584, referente às marcas de medicamentos descritas nos itens I, II e IV do Auto de Penhora e Avaliação de fl. 578 (VAGIDERM, GENOCARDIL e GENOTAK), sob pena de presumir-se a sua anuência. No mesmo prazo acima assinalado, deverá a exequente, também, indicar qual das sobreditas marcas pretende que permaneça penhorada, haja vista que a constrição de apenas uma marca já é suficiente à integral garantia da execução, hipótese em que se afigura excessiva a penhora de todas as marcas descritas no Auto de fl. 578. Frise-se que, segundo informado pelo executado, as marcas mencionadas no primeiro parágrafo deste despacho encontram-se com o registro vencido, tendo sido formulado pedido de renovação junto ao INPI. Quanto às demais marcas discriminadas no Auto de Penhora e Avaliação (GENOCILON-N e GENTUSS), afirma o executado que os medicamentos nem sequer foram comercializados, "limitando-se apenas na fase de estudos", o que revela que tais marcas não possuem valor comercial. Intime-se. Anápolis, 05 de outubro de 2010, terça-feira . SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18446/2010
Processo Nº: RT 0009600-79.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 307, o exequente informa que o executado IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO é sócio majoritário da firma Terra FM de Goiânia Ltda e da firma de Mineração Sol Nascente de Caldas. Em razão disso, requer seja feita penhora on line em conta-corrente das referidas empresas. Pois bem. O simples fato de o executado IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO integrar os quadros societários das empresas acima referidas não é suficiente para autorizar a penhora de numerário de suas contas. Por outro lado, não há prova no sentido de que as empesas supraditas e a executada formem grupo econômico, a teor do art. 2º, § 2º, da CLT. Nem requerimento foi veiculado nesse sentido. Por essas razões, fica indeferido o requerimento do exequente constante da petição de fls. 307. Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios preciosos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 06 de outubro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18422/2010
Processo Nº: RTOrd 0085400-16.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIN CONCEIÇÃO PENA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROBERTO MACHADO GOMES BORGES + 001
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 18419/2010
Processo Nº: RTOrd 0097200-41.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BATISTA DE SÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando que a executada efetuou o pagamento do valor remanescente da execução (fls. 2.229), determino a liberação ao exequente do remanescente de seu crédito e ao perito, os honorários periciais, intimando-os para, no prazo de 05 dias, retirarem as guias de levantamento. Proceda a Secretaria ao recolhimento do Imposto de Renda remanescente e das custas, comprovando-se nos autos. Deverá a executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 2.085/2.124, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 2.229; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias pela executada, libere-se a esta, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 2.229...Anápolis, 06 de outubro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18436/2010
Processo Nº: RTSum 0014700-78.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARIANO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 220, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 18427/2010
Processo Nº: ExTiEx 0049700-42.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: THATYANE DO CARMO MELO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Em razão do considerável número de execuções que tramitam nesta VT contra a mesma empresa que figura como devedora nestes autos,

sendo que a grande maioria das execuções são decorrentes de acordo descumprido, tem-se que seria inócua a providência requerida pela exequente à fl. 99 (designação de audiência para tentativa de conciliação), pelo que se indefere o requerimento. Devolve-se à exequente o prazo de 30 dias para indicar meios que viabilizem o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhe que, não o fazendo, será expedida certidão de crédito, com ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do Eg. TRT da 18ª Região. Intime-se...Anápolis, 05 de outubro de 2010, terça-feira. SEBBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18450/2010
Processo Nº: RTSum 0060400-77.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CANDIDO BORGES
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 06/10/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 239/242). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face do Exequente, ALEXANDRE CÂNDIDO BORGES, para determinar o normal prosseguimento dos atos executórios neste Juízo, declarando, por corolário, legítima e subsistente a penhora de fl. 230, bem como para considerar corretos os cálculos de liquidação de fls. 86/92, atualizado até 30/07/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei, tudo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após, o trânsito em julgado, junte-se aos autos da Carta Precatória cópia desta sentença, procedendo-se sua devolução ao MM. Juízo deprecado para prosseguimento da execução, com designação de praça para o bem penhorado. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 06 de outubro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18426/2010
Processo Nº: RTSum 0000254-36.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REIS & CUNHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: A certidão de fls. 64 revela que decorreu o prazo para o executado embargar a execução. Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais. Deverá o executado, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 53, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 63; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias pela executada, libere-se a esta, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 63. Após, fica extinta a execução com fundamento no art. 794, Inciso I, do CPC, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Não há necessidade de intimar a União. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Anápolis, 06 de outubro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18421/2010
Processo Nº: RTSum 0000280-34.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AGAMENON DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CBC CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: A certidão de fls. 139 revela que decorreu o prazo para 2ª executada, COPERMIL CONSTRUTORA LTDA, embargar a execução. Diante desse fato, determino a liberação ao exequente do valor de seu crédito, e ao Sindicato Assistente, os seus honorários, na pessoa do advogado, intimando-os para, no prazo de 05 dias, retirarem as guias de levantamento. Não há incidência de imposto de renda. Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, comprovando-se nos autos. Não há necessidade de intimação da União. Com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC, extingue-se a execução para que surtam seus jurídicos e legais efeitos...Anápolis, 06 de outubbro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho

Notificação Nº: 18431/2010
Processo Nº: RTSum 0000304-62.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IVA MOREIRA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 04/11/2010, às 10h20min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 77 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/11/2010, às 09h13min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 18440/2010
Processo Nº: RTOrd 0000358-28.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SEBASTIÃO ALVES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fl. 379/389.

Notificação Nº: 18435/2010
Processo Nº: RTOrd 0000662-27.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MAX MULLER MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 296/305 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 18439/2010
Processo Nº: RTOrd 0000708-16.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DALMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 66, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 18438/2010
Processo Nº: RTOrd 0000714-23.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DUARTE
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA APARECIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 67, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 18437/2010
Processo Nº: RTOrd 0000716-90.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA APARECIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 84, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 18425/2010
Processo Nº: ConPag 0000797-39.2010.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DE ANÁPOLIS E REGIÃO (SINPROR)
ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
CONSIGNADO(A): FLAVIANE MENDES DA SILVA DIAS
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

NOTIFICAÇÃO:
Fica a consignada intimada a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7385/2010
PROCESSO Nº RTSum 0108000-94.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: MARILIA BEATRIZ DE MORAIS
EXECUTADA: GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA
Data da Praça : 04/11/2010, às 10h15min
Data do Leilão: 17/11/2010, às 09h12min
Localização do bem: QUADRA 02 A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 107, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES. DESCRIÇÃO DO BEM:
MARCA DE MEDICAMENTO CINTIDINA (CIMETIDINA) FABRICADO PELA EXECUTADA, REGISTRO INPI Nº 823866009, REGISTRO ANVISA PROCESSO Nº 25000.012794/92-40 EXPEDIENTE Nº 288573/09-5. Obs.: bem foi penhorado em outros processos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos seis de outubro de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7386/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0121700-40.2009.5.18.0053
RECLAMANTE: JOSÉ MARIA CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADA : WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o reclamado, WILSON JOSÉ DA SILVA, CPF nº 661.246.626-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora constante no auto de fl. 144, bem como que, querendo, dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para opor embargos (CLT, art. 884). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos seis de outubro de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7405/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000304-62.2010.5.18.0053
EXEQÜENTE: MARIA IVA MOREIRA
EXECUTADA: GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
Data da Praça : 04/11/2010, às 10h20min
Data do Leilão: 17/11/2010, às 09h13min
Localização do bem: QUADRA 02 A, Nº 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 77, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES. DESCRIÇÃO DO BEM:
UM VEÍCULO WW/KOMBI, PLACA KDD3647 (ANÁPOLIS/GO), CHASSI 9BWZZZ231TP028943, COR BRANCA, ANO 1996/1996, COMBUSTÍVEL GASOLINA, MOTOR NÚMERO UG287909, PNEUS USADOS EM ESTADO RUIM, COM OS EQUIPAMENTOS TRIÂNGULO/MACACO/CHAVE DE RODA/EXTINTOR, AMASSADA NA PARTE DE TRÁS E LATERAL TRASEIRA ALÉM DE OUTROS AMASSADOS MENORES, PARÁ-BRISAS DIANTEIRO TRINCADO, ASSOALHO DANIFICADO, SEM BATERIA, NECESSÁRIOS REPAROS NO MOTOR, CÂMBIO, SUSPENSÃO, SISTEMA ELÉTRICO; LICENCIAMENTO ATRASADO; NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR O FUNCIONAMENTO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos sete de outubro de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 13335/2010
Processo Nº: AINDAT 0017000-78.2007.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: ANA LÚCIA SANTOS CHAVEIRO + 001
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA. + 003
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Junte-se a petição 867921. 2 – Carece de objeto o requerimento feito pela 3ª reclamada às fls. 1307/1310, porquanto na decisão de fls. 1297/1299 ficou claramente definido que a execução deve prosseguir, primeiramente, contra a 1ª reclamada, in verbis: “Conforme se observa, a responsabilidade das 2ª e 3ª reclamadas é subsidiária, portanto, cabe primeiro excutir bens da responsável principal.” (sem destaque no original). Intime-se. 3 – O advogado das autoras junta, com a petição mencionada no item 1, contrato de honorários e requer a liberação de seus honorários relativamente à cota cabente à 2ª autora – que será depositada em conta poupança ante a menoridade desta. Entendo pertinente o requerimento. Assim, libero ao procurador das autoras, em conformidade com o contrato em questão, 20% do que foi liberado à 2ª autora. Expeça-se alvará e intime-se para recebimento. 4 - Em seguida, transfira-se o que sobrar para a conta poupança informada, com expressa observação de restrição de movimentação dependente de autorização judicial. 5 – Feito, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 1297/1299. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13336/2010
Processo Nº: AINDAT 0017000-78.2007.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: ANA LÚCIA SANTOS CHAVEIRO + 001
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: BRASIL PARK PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Junte-se a petição 867921. 2 – Carece de objeto o requerimento feito pela 3ª reclamada às fls. 1307/1310, porquanto na decisão de fls. 1297/1299 ficou claramente definido que a execução deve prosseguir, primeiramente, contra a 1ª reclamada, in verbis: “Conforme se observa, a responsabilidade das 2ª e 3ª reclamadas é subsidiária, portanto, cabe primeiro excutir bens da responsável principal.” (sem destaque no original). Intime-se. 3 – O advogado das autoras junta, com a petição mencionada no item 1, contrato de honorários e requer a liberação de seus honorários relativamente à cota cabente à 2ª autora – que será depositada em conta poupança ante a menoridade desta. Entendo pertinente o requerimento. Assim, libero ao procurador das autoras, em conformidade com o contrato em questão, 20% do que foi liberado à 2ª autora. Expeça-se alvará e intime-se para recebimento. 4 - Em seguida, transfira-se o que sobrar para a conta poupança informada, com expressa observação de restrição de movimentação dependente de autorização judicial. 5 – Feito, prossiga-se nos

termos do despacho de fls. 1297/1299. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13337/2010
Processo Nº: AINDAT 0017000-78.2007.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: ANA LÚCIA SANTOS CHAVEIRO + 001
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA + 003
ADVOGADO: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Junte-se a petição 867921. 2 – Carece de objeto o requerimento feito pela 3ª reclamada às fls. 1307/1310, porquanto na decisão de fls. 1297/1299 ficou claramente definido que a execução deve prosseguir, primeiramente, contra a 1ª reclamada, in verbis: "Conforme se observa, a responsabilidade das 2ª e 3ª reclamadas é subsidiária, portanto, cabe primeiro excutir bens da responsável principal." (sem destaque no original). Intime-se. 3 – O advogado das autoras junta, com a petição mencionada no item 1, contrato de honorários e requer a liberação de seus honorários relativamente à cota cabente à 2ª autora – que será depositada em conta poupança ante a menoridade desta. Entendo pertinente o requerimento. Assim, libero ao procurador das autoras, em conformidade com o contrato em questão, 20% do que foi liberado à 2ª autora. Expeça-se alvará e intime-se para recebimento. 4 - Em seguida, transfira-se o que sobrar para a conta poupança informada, com expressa observação de restrição de movimentação dependente de autorização judicial. 5 – Feito, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 1297/1299. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13338/2010
Processo Nº: AINDAT 0017000-78.2007.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: ANA LÚCIA SANTOS CHAVEIRO + 001
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: MOLD PRÉMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 003
ADVOGADO: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Junte-se a petição 867921. 2 – Carece de objeto o requerimento feito pela 3ª reclamada às fls. 1307/1310, porquanto na decisão de fls. 1297/1299 ficou claramente definido que a execução deve prosseguir, primeiramente, contra a 1ª reclamada, in verbis: "Conforme se observa, a responsabilidade das 2ª e 3ª reclamadas é subsidiária, portanto, cabe primeiro excutir bens da responsável principal." (sem destaque no original). Intime-se. 3 – O advogado das autoras junta, com a petição mencionada no item 1, contrato de honorários e requer a liberação de seus honorários relativamente à cota cabente à 2ª autora – que será depositada em conta poupança ante a menoridade desta. Entendo pertinente o requerimento. Assim, libero ao procurador das autoras, em conformidade com o contrato em questão, 20% do que foi liberado à 2ª autora. Expeça-se alvará e intime-se para recebimento. 4 - Em seguida, transfira-se o que sobrar para a conta poupança informada, com expressa observação de restrição de movimentação dependente de autorização judicial. 5 – Feito, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 1297/1299. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13344/2010
Processo Nº: RT 0053400-91.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO RODRIGO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): OFICINA DO HELINHO. (PROP. HÉLIO DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: 1 – Intime-se a devedora, com cópia, da reavaliação do bem penhorado. 2 - Designo o dia 04/11/2010, às 10:00 horas, para o praceamento do bem penhorado às fls. 107. Para eventual leilão, designo o dia 17/11/2010, às 09:00 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se a reclamada e seu advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13339/2010
Processo Nº: RT 0061200-73.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A informa o deferimento de sua recuperação judicial, ao tempo em que requer a liberação dos valores bloqueados, bem como a suspensão do feito por 180 dias. Considerando que o deferimento da recuperação judicial da empresa em questão deu-se em abril de 2010; e que a presente execução foi integralmente solucionada em fevereiro de 2009, tendo sido, inclusive, os presentes autos arquivados; é nítido que este feito, uma vez resolvidas todas as questões pendentes, liberado o crédito trabalhista e recolhidas as contribuições previdenciárias e custas, não sofrerá os efeitos da recuperação judicial recentemente declarada. Por tais razões, indeferem-se os pedidos. Cientifique-se a reclamada GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. Após, retornem os autos ao arquivo definitivamente.
Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13354/2010
Processo Nº: RT 0064200-47.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FELISMINO DE SOUZA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FÁBIO CAMILO
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens de propriedade do Sr. Fábio Camilo, suficientes para a integral garantia da execução, devendo a diligência ser realizada no endereço informado à fl. 130 e, em caso de insucesso, no endereço apontado à fl. 24: Rua José Marques, n° 237, São Lourenço, Anápolis – GO. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 04 de outubro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13341/2010
Processo Nº: RTOrd 0040300-98.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEORGIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANAÍNA MARIA MENDES MENEZES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.
RECLAMADA: Seja intimada a Executada para comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento do imposto de renda incidente, alertando-a de que na omissão o IRRF será recolhido pela Secretaria da Vara, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 13343/2010
Processo Nº: RTSum 0043600-68.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALINE GOMES DA SILVA PAZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GRENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
A petição através da qual a reclamada opõe embargos à execução só foi juntada após a publicação do despacho de fl. 155, onde se designou praça/leilão do bens penhorados. Considerando que os embargos foram opostos dentro do prazo legalmente estabelecido, torno sem efeito o despacho de fl. 155 e determino a intimação da reclamante para que se manifeste acerca dos referidos embargos no prazo legal. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13355/2010
Processo Nº: RTOrd 0080600-05.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES PAMPLONA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 167/169, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela

Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 06 de outubro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13340/2010
Processo Nº: RTOrd 0119300-50.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAYBERT BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): TOK 3 COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.1 - O recurso ordinário apresentado pelas Reclamadas às fls. 350/364 é adequado, tempestivo e contém regular representação processual. O preparo foi devidamente satisfeito, fls. 565/566.
As contrarraões foram apresentadas, tempestivamente, às fls. 569/574.
O recurso adesivo apresentado pelo Reclamante às fls. 576/578 também é adequado, tempestivo, contém regular representação processual e está isento de preparo. Contrarrazões apresentadas pelas Reclamadas, tempestivamente, às fls. 583/587. Assim, atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo os recursos em questão. 2 – O reclamante requer na petição de fl. 575 que seja instaurada a execução provisória. Em que pese a previsão legal, entendo desnecessária a execução provisória em razão da probabilidade de reforma da decisão no 2º grau, o que geraria custos desnecessários para a União. Ademais os recursos ordinários têm sido julgados de forma bastante célere, não se vislumbrando qualquer prejuízo ao Reclamante, mesmo porque não há alegação de que as Reclamadas estejam se desfazendo de seu patrimônio. Assim, inexistindo utilidade prática nesta fase processual, indefiro o pedido quanto à instauração da execução provisória do julgado. Cientifique-se o Reclamante.
3 - Após, sejam os autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais.
Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13342/2010
Processo Nº: RTSum 0000024-88.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI RIBEIRO MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que as consultas ao BACENJUD, RENAJUD e INCRA restaram infrutíferas; e que, por ter sido a reclamada citada por edital, é inviável a expedição de mandado de penhora de bens, intime-se o reclamante para que indique novos meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13356/2010
Processo Nº: RTSum 0000353-03.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA GUEDES CORREIA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 137/139, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme definido na sentneça, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 06 de outubro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13367/2010
Processo Nº: RTOrd 0000373-91.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MASSARI
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Homologo o acordo formalizado por meio da petição protocolizada sob o nº 868189, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. 6 - Considerando o acordo ora homologado, deixa-se de apreciar a impugnação ao cálculo apresentada pelo Executado às fls. 135. Intimem-se as partes. Anápolis, 05 de outubro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13358/2010
Processo Nº: RTOrd 0000374-76.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEDRO DE ABREU
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado sob o protocolo n° 868192/2010, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma

Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Intimem-se as partes. Anápolis, 06 de outubro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13359/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-86.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDA PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 143/144, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme definido na sentença, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 06 de outubro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13360/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-86.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDA PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 143/144, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme definido na sentença, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 06 de outubro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13350/2010
Processo Nº: RTOrd 0000731-56.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: JUVENALDO MONTEIRO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FORETRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nos termos do art. 833 da CLT retifico equívoco de digitação no item 1 do despacho exarado à fl. 81, para especificar que onde constou: "Inclua-se o feito em pauta no dia 25/10/2010 às 15h e 40 min", a expressa correta é "Inclua-se o feito em pauta no dia 25/10/2010 às 15h e 20 min". Intimem-se o Reclamante e seu Procurador. Notifique-se Reclamada, conforme determinado no despacho referenciado, informando-lhe o horário correto da audiência. Anápolis, 06 de outubro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13351/2010
Processo Nº: RTOrd 0000731-56.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: JUVENALDO MONTEIRO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FORETRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Inclua-se o feito em pauta no dia 25/10/2010 às 15h e 40 min, com as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se o Reclamante e seu Procurador. Notifique-se a Reclamada, via postal, conforme requerido pelo Reclamante, no endereço indicado no último parágrafo da petição de fl. 72. 2 - Indefiro, por ora, o requerimento formulado à
fl. 73 quanto à expedição de ofício à Junta Comercial solicitando cópias dos atos constitutivos da Reclamada para fins de desconsideração da personalidade jurídica, tendo em vista não ser o momento processual oportuno para tal medida. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 04 de outubro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13363/2010
Processo Nº: RTOrd 0000950-69.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS ANJOS LOPES MUNIZ RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Este Juízo, após analisar os autos do processo, verificou que, diferentemente do nome dado à ação, o autor cumulou pedidos de natureza iminentemente trabalhistas com pedidos decorrentes de acidente do trabalho (itens II.3, II.4 e II.5 e II.6). Embora seja notório, não é demais o registro de que a prova a ser realizada a fim de conhecer a ação de danos decorrentes de acidente de trabalho é demasiadamente complexa e demorada, mormente quando se alega lesões sofridas pelo autor que o incapacitaram para o serviço ou reduziram sua capacidade laborativa, o que é o caso dos presentes autos. Acrescente-se, inclusive, que não raro é necessária a realização de perícia. Observa-se, dessa forma, que o rito a ser perseguido na ação de indenização é bem diferente daquele que, ordinariamente, se adota para a prova e conhecimento dos pedidos

de verbas trabalhistas, estendendo, por isso, o prazo para a solução de tais pedidos. Diante do exposto e considerando que o Juízo Trabalhista tem ampla liberdade na direção do processo e deve velar pelo andamento rápido das causas – art. 765, da CLT, bem como tendo em conta a existência de cumulação indevida de pedidos, consoante a exegese do art. 292 do CPC, extingo, sem resolução de mérito, os pedidos decorrentes de acidente de trabalho (II.3, II.4 e II.5 e II.6), ficando certo que a presente demanda terá prosseguimento em relação aos demais pedidos. Intimem-se. Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 21.10.2010 às 15h. Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e, no caso do reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática. Anápolis, 06 de outubro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10592/2010
Processo Nº: RT 0053800-34.2001.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONEXÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE JÓIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: BRUNO BORGES ALBANEZI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Em petição de fls. 853/856 o reclamante aponta equívoco na atualização da conta de fls. 838/844 ao argumento de que houve dupla dedução do valor por ele levantado às fls. 696/697.A Seção de Cálculos manifestou-se às fls. 860 e de forma profícua cuidou de reconhecer o lapso e retificar a conta. Juntou novas memórias de cálculos às fls. 861/867, inclusive em observância ao despacho de fls. 857.Ao reclamante não assiste razão quando afirma que o valor deduzido erroneamente importa em R$ 14.071,00 – R$12.852,80 líquido recebido + R$1.218,20 recolhidos a título de INSS e IRRF-, pois é patente que o débito previdenciário e fiscal deve ser deduzido da execução. Portanto, a dedução errônea cinge-se apenas a importância de R$12.852,80, já incluída na conta novamente.No que concerne ao pedido de liberação dos valores disponíveis que se encontram em conta judicial (fls. 845/848), deixo para apreciá-lo em audiência de conciliação. Frise-se que o saldo existente no depósito recursal já foi liberado ao reclamante (fls. 696/697).Em atendimento ao requerimento de fls. 859, incluo o feito na pauta de 03.11.2010 às 13:15h para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10582/2010
Processo Nº: RT 0056500-46.2002.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIRLEY CEZARIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): TELES E BRITO LTDA (SUPERMERCADO PAGUE POUCO) + 003
ADVOGADO....: ROMER GONZAGA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Em atenção ao pleito de fls.945, incluo os presentes autos na pauta de audiência do dia 04.11.2010 às 13h35min, para audiência de tentativa de conciliação.Intime-se tão somente a empresa ré e seu procurador, pois o débito exequendo trata-se de contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda.

Notificação Nº: 10572/2010
Processo Nº: RT 0009900-30.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SABINO MACHADO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
A execução aqui processada é definitiva. Considerando o inciso I, do art. 77, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 30/10/2008, que assim reza: "Art. 77. Cabe ao Juiz na fase de execução: I – ordenar a pronta liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocadamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença." (grifo nosso); Considerando o trânsito em julgado noticiado na certidão de fls. 579; Considerando que o valor do crédito líquido do Reclamante (R$ 33.938,16 – vide fls. 856) é inequivocamente superior aos valores que foram depositados nestes autos a título de depósitos recursais, quais sejam, R$ 16.351,00 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta e um reais), conforme notícia de fls. 856; DECIDO: Levando em consideração o contido às fls. 856 e o art. 185-C, do Provimento Geral Consolidado deste TRT 18ª Região, à Secretaria para expedir o compentente alvará judicial, visandoa liberação ao Reclamante do saldo existente nestes autos a título de depósito recursal (fls.393 e 511). Intime-se. Em seguida, cite-se a devedora do valor remanescente da execução, observando a planilha de cálculos elaborada às fls.856. Decorrido in albis o prazo para pagar ou garantir a execução, proceda-se na forma do artigo 17 e 18 da Portaria 1ª VT/AP n. 01/2009.

Notificação Nº: 10614/2010
Processo Nº: RT 0068400-21.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA RAMOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/10/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré-Executividade e, no mérito, julgo-a procedente.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10616/2010
Processo Nº: RT 0069300-04.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVER CORREA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/10/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO: Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré-Executividade e, no mérito, julgo-a procedente.

Notificação Nº: 10617/2010
Processo Nº: RT 0069300-04.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVER CORREA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/10/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO: Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré-Executividade e, no mérito, julgo-a procedente.

Notificação Nº: 10624/2010
Processo Nº: RT 0031200-09.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARLENE DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. Por meio da petição de fls. 349 o exequente renuncia ao crédito em execução para todos os fins. Ao tomar ciência da renúncia a procuradora do reclamante manifestou-se às fls. 360/361, pugnando pelo prosseguimento da execução para satisfação de seus honorários advocatícios. Ocorre que refoge da competência da Justiça do Trabalho executar título executivo constituído por contrato escrito de honorários advocatícios, na forma do disposto no artigo 24, caput, do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906, de 04/07/1994), tendo em vista que o contrato de honorários advocatícios tem cunho de natureza civil. Outrossim, a ação de cobrança de honorários profissionais supostamente devidos pela prestação de serviços advocatícios não se insere no termo "relação de trabalho", dado o caráter civil da controvérsia, o que afasta a competência da Justiça laboral. Entendimento este já consolidado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho conforme ementas a seguir transcritas: Ementa: RECURSO DE REVISTA. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não há que se falar em competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação de cobrança de honorários advocatícios, tendo em vista que a prestação de serviços fundada em contrato de mandato e representação se trata de liame obrigacional

decorrente de contrato firmado sob a égide do direito civil, não possuindo, portanto, o pedido e a causa de pedir qualquer natureza trabalhista. Recurso de revista conhecido e desprovido. RR - 187800-95.2007.5.18.0004 Data de Julgamento: 22/09/2010, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 01/10/2010. EM CURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO DEPOIS DA LEI Nº 11.496/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A competência da Justiça do Trabalho, ampliada pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (art. 114, inciso I, Constituição da República), abrange as relações de emprego e também as de trabalho, com suas lides conexas (art. 114, incisos I a IX, da Constituição da República). A lide envolvendo honorários advocatícios refoge à competência ampliada do art. 114 da Constituição da República, pois a competência ratione materiae se define pela natureza jurídica da questão controvertida, delimitada pelo pedido e pela causa de pedir. Se a ação proposta objetiva o pagamento dos honorários de sucumbência, em razão de vínculo contratual (contrato de assessoria jurídica), a competência para processar e julgar a causa é da Justiça Comum Estadual. Isso porque tal demanda refere-se a contrato de prestação de serviços advocatícios envolvendo relação de índole eminentemente civil, não guardando nenhuma pertinência com relação de trabalho. O Superior Tribunal de Justiça, que detém a competência constitucional para julgar conflito de competência (art. 105, I, -d-), firmou o entendimento, por meio da Súmula nº 363, de que compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente (E-RR-75500-03.2005.5.04.0021, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 28/06/2010). Compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente (Súmula 363 do STJ). Portanto, no que tange a cobrança dos honorários advocatícios, deverá a procuradora do reclamante postular ação própria no juízo competente. Destarte, estando o exequente plenamente ciente das consequências de seu ato e ante a possibilidade de aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ao processo do trabalho (art. 769 da CLT), homologo a renúncia requerida e declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, devendo o reclamante ser intimado pessoalmente. Decorrido o prazo legal, conclusos os autos para deliberação acerca dos embargos do devedor opostos às fls.
364/383.

Notificação Nº: 10626/2010
Processo Nº: RT 0031200-09.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARLENE DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. Por meio da petição de fls. 349 o exequente renuncia ao crédito em execução para todos os fins. Ao tomar ciência da renúncia a procuradora do reclamante manifestou-se às fls. 360/361, pugnando pelo prosseguimento da execução para satisfação de seus honorários advocatícios. Ocorre que refoge da competência da Justiça do Trabalho executar título executivo constituído por contrato escrito de honorários advocatícios, na forma do disposto no artigo 24, caput, do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906, de 04/07/1994), tendo em vista que o contrato de honorários advocatícios tem cunho de natureza civil. Outrossim, a ação de cobrança de honorários profissionais supostamente devidos pela prestação de serviços advocatícios não se insere no termo "relação de trabalho", dado o caráter civil da controvérsia, o que afasta a competência da Justiça laboral. Entendimento este já consolidado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho conforme ementas a seguir transcritas: Ementa: RECURSO DE REVISTA. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não há que se falar em competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação de cobrança de honorários advocatícios, tendo em vista que a prestação de serviços fundada em contrato de mandato e representação se trata de liame obrigacional decorrente de contrato firmado sob a égide do direito civil, não possuindo, portanto, o pedido e a causa de pedir qualquer natureza trabalhista. Recurso de revista conhecido e desprovido. RR - 187800-95.2007.5.18.0004 Data de Julgamento: 22/09/2010, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 01/10/2010. EM CURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO DEPOIS DA LEI Nº 11.496/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A competência da Justiça do Trabalho, ampliada pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (art. 114, inciso I, Constituição da República), abrange as relações de emprego e também as de trabalho, com suas lides conexas (art. 114, incisos I a IX, da Constituição da República). A lide envolvendo honorários advocatícios refoge à competência ampliada do art. 114 da Constituição da República, pois a competência ratione materiae se define pela natureza jurídica da questão controvertida, delimitada pelo pedido e pela causa de pedir. Se a ação proposta objetiva o pagamento dos honorários de sucumbência, em razão de vínculo contratual (contrato de assessoria jurídica), a competência para processar e julgar a causa é da Justiça Comum Estadual. Isso porque tal demanda refere-se a contrato de prestação de serviços advocatícios envolvendo relação de índole eminentemente civil, não guardando nenhuma pertinência com relação de trabalho. O Superior Tribunal de Justiça, que detém a competência constitucional para julgar conflito de competência (art. 105, I, -d-), firmou o entendimento, por meio da Súmula nº 363, de que compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente (E-RR-75500-03.2005.5.04.0021, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 28/06/2010). Compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente (Súmula 363 do STJ). Portanto, no que tange a cobrança dos honorários advocatícios, deverá a procuradora do reclamante postular ação própria no juízo competente. Destarte, estando o exequente plenamente ciente das consequências de seu ato e ante a possibilidade de aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ao processo do trabalho (art. 769 da CLT), homologo a renúncia requerida e declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, devendo o reclamante ser intimado pessoalmente. Decorrido o prazo legal, conclusos os autos para deliberação acerca dos embargos do devedor opostos às fls.
364/383.

Notificação Nº: 10583/2010
Processo Nº: RT 0090400-44.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista da certidão de fls. 463 e indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 10569/2010
Processo Nº: AINDAT 0073000-80.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: HABACUQUE PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RÉU(RÉ).: JAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE
Intimação à reclamante, a, caso queira, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10610/2010
Processo Nº: RT 0125100-12.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ALVES FERREIRA(ESPOLIO DE REP. PELA SRA. IVONETE GONÇALVES E SUCESSORES: CICERO VANDERLEI FERREIRA, VANDERSON ALVES FERREIRA E VANESSA ALVES FERREIRA)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRA
RECLAMADO(A): COMPANY TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 10571/2010
Processo Nº: RTOrd 0237300-59.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN FARIAS BULHÕES FILHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 10570/2010
Processo Nº: RTOrd 0026400-64.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ROBERTO LUCIANO
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE
Vistos os autos.
Defiro o requerimento de fls. 148/149. Atualize-se o crédito exequendo.
Após, oficie-se à 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, com cópias dos cálculos atualizados, solicitando reserva de crédito nos autos nº 704/2009, em trâmite naquela Vara. Dê-se ciência ao exequente. Por notícia acerca da referida reserva de crédito, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Este despacho assinado eletronicamente terá valor de ofício.

Notificação Nº: 10558/2010
Processo Nº: RTOrd 0068300-27.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAINE ARTS IND.E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 05/11/2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, na sede deste Juízo e, caso não haja licitante ou não requeira o Exeqüente a adjudicação do(s) bem(ns), designar-se-á Leilão Público para o dia 16/11/2010, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 10560/2010
Processo Nº: RTOrd 0068300-27.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAINE ARTS IND.E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Intimação à reclamada a tomar ciência da penhora ocorrida às fls.113 e 125/126. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10621/2010
Processo Nº: RTOrd 0074300-43.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): NEIDE ALVES DE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara, em 48 horas, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 10612/2010
Processo Nº: RTSum 0080500-66.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DALILA LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RAMASUED LTDA. (SUPERMERCADO BOM SUCESSO) + 002
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 10625/2010
Processo Nº: RTSum 0095800-68.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAINE ART'S MOVEIS E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por mais 02 (dois) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 10596/2010
Processo Nº: RTOrd 0103500-95.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO TEIXEIRA LESSA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO BORGES ALBANEZI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10576/2010
Processo Nº: RTSum 0162800-85.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - ME.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Em que pese o teor da intimação de fls.139, intime-se a exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo se tem interesse na remoção dos bens penhorados às fls.111/112.Com a respectiva manifestação, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 10606/2010
Processo Nº: RTSum 0185500-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON RODRIGUES ARAÚJOS
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): P BORGES DA SILVA (RECICLAGEM ELDORADO)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.117 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10574/2010
Processo Nº: RTSum 0217700-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Homologo o acordo informado às fls. 133/134, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.Oficie-se ao Juízo da Recuperação Judicial, protocolo n. 200904605820, em trâmite na 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, instruindo-o, com cópias de fls.133/134 e deste despacho, para as providências que entender cabíveis. Intimem-se as partes, inclusive, a devedora subsidiária.Feito, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 10575/2010
Processo Nº: RTSum 0217700-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RELVAZON AMAZON COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Homologo o acordo informado às fls. 133/134, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.Oficie-se ao Juízo da Recuperação Judicial, protocolo n. 200904605820, em trâmite na 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, instruindo-o, com cópias de fls.133/134 e deste despacho, para as providências que entender cabíveis. Intimem-se as partes, inclusive, a devedora subsidiária.Feito, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 10627/2010
Processo Nº: RTOrd 0000250-12.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ SANTANA ANDRADE
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 10561/2010
Processo Nº: RTSum 0000329-88.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL ARAUJO GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): M R M CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10629/2010
Processo Nº: RTSum 0000626-95.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ATANAZIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 10609/2010
Processo Nº: RTSum 0000628-65.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLERISTON CARRIJO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 10611/2010
Processo Nº: RTSum 0000676-24.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARCIA SABINO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALQUIRENE DO CARMO MOISÉS
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
I n time-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista das diligências de fls. 32/33 e indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 10623/2010
Processo Nº: RTSum 0000893-67.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LENITA DUTRA DE AQUINO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A (SUCESSORA DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Da análise dos autos, observo que por meio da petição e documentos de fls. 308/309 ,a executada informa ao Juízo que em 05.11.2009 fora homologado o plano de recuperação apresentado pela mesma e via de consequência, concedido o pedido de recuperação judicial, nos termos dos artigos 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, perante a 1ª Vara Distrital de Cajamar da Comarca de Jundiaí/SP (Autos nº 108.01.2009.000928-5). Nesse sentido, a execução em curso nestes autos deve ser obstada, porquanto aceito o plano e deferida a recuperação judicial da sociedade empresária pelo juízo falimentar. Diante disso, os créditos serão satisfeitos de acordo com as condições ali estipuladas, de forma comum e em concurso de credores, entendimento que se coaduna com o espírito buscado pelo legislador ao editar a Lei 11.101/2005, sob pena de desorganizar o processo de reerguimento do negócio. Portanto, o juízo universal da recuperação judicial no caso concreto, é quem deve decidir sobre a ordem e a forma de execução dos créditos trabalhistas e seus acessórios.O Superior Tribunal de Justiça já firmou jurisprudência no sentido de que é competente o juízo falimentar para a execução de todos os créditos inclusive os de natureza trabalhista nos casos em que fora aprovado e homologado o plano de recuperação judicial da sociedade empresária, em consagração ao princípio da universalidade do juízo falimentar, que exerce uma vis attractiva sobre todas as ações de interesse da massa falida, caracterizando sua individualidade, sendo incabível o prosseguimento das execuções individuais na justiça especializada, a saber:
CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO - EXECUÇÃO TRABALHISTA EM TRÂMITE - INTERPRETAÇÃO DO ART. 6º, §§ 4º E 5º, DA LEI 11.101/2005 - SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES POR 180 DIAS - INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES INDIVIDUAIS - PRECEDENTE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.I - A 2ª Seção desta a. Corte, ao sopesar a dificuldade ou mesmo total inviabilização da implementação do plano de recuperação judicial, decorrente da continuidade das execuções individuais, concluiu que, aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, os créditos deverão ser executados de acordo com as condições ali estipuladas;III - Convalidação da liminar anteriormente concedida, reconhecendo a competência do r. Juízo em que se processa o plano de recuperação judicial.(CC 105648 / MT, 2ª Sessão, Relator Min. Massami Uyeda, DJe 09/12/2009).II RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. DEMANDAS TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista. 2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. Recentemente, o Eg. Tribunal na apreciação da matéria (AP-0202600-91.2007.5.18.0081) firmou entendimento, em consonância com julgados do Supremo Tribunal Federal (RE 583955/RJ) e do C. Tribunal Superior do Trabalho, cujo fragmento do referido acórdão transcrevo:
(...) Em se tratando de crédito trabalhista, de natureza alimentar e privilegiado, a execução contra a empresa em recuperação judicial, tal qual as movidas em face de empresas falidas, não poderá prosseguir no âmbito desta Especializada se o processamento da recuperação judicial já foi autorizado (...).Neste diapasão, resta claro que impõe-se o reconhecimento da competência do Juízo de Recuperação Judicial para realizar os atos executórios visando a satisfação do crédito exequendo, uma vez que já efetivada a sua liquidação.Intimem se as partes. Prazo legal. No silêncio, expeça-se a competente certidão para fins de habilitação do crédito do credor junto aos autos do processo de recuperação judicial nº 108.01.2009.000928-5 que tramita na 1ª Vara Distrital de Cajamar da Comarca de Jundiaí/SP, observando-se o crédito exequendo às fls. 293/299.De igual sorte, o acessório segue o principal, expeça-se, também, certidão para habilitação do crédito previdenciário e custas.Feito, arquivem-se os autos com a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 10557/2010
Processo Nº: RTOrd 0000916-13.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUFRASIO SILVESTRE FILHO
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O CRÉDITO DO SEU CONSTITUINTE(SALDO REMANESCENTE), CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Converto em penhora o bloqueio noticiado às fls. 46.Intime-se a executada acerca da constrição, prazo e fins legais. Não havendo insurgência e comprovada a transferência da importância para conta judicial à disposição deste Juízo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, utilizando o numerário disponível nos autos, observando a planilha de fl.40. Após libere-se ao reclamante o saldo remanescente. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10628/2010
Processo Nº: RTSum 0000947-33.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ALBENGE ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho, a fim de retirar documentos desentranhados, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10586/2010
Processo Nº: RTOrd 0000951-70.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NUNES DA MOTA
ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL
RECLAMADO(A): SANATIEL PEREIRA DE OLIVEIRA - MINI TUDO X - 16
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SOUZA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Converto em penhora o bloqueio noticiado às fls. 37.Intime-se o executado acerca da constrição. Prazo e fins legais. Não havendo insurgência e comprovada a transferência do numerário para conta judicial à disposição deste Juízo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, utilizando o numerário disponível nos autos (vide planilha de fls. 31).Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10619/2010
Processo Nº: RTSum 0001264-31.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA BENEDITA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VESTIR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (PROPRIETÁRIO ANTONIO LOPES DE ARAUJO FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Nos termos do art. 39, §2º da CLT, à Secretaria para que proceda a regularização da CTPS da reclamante acostada aos autos, com as informações contidas na inicial. Feito, intime-se a reclamante para, em 05 (cinco) dias, receber o documento no balcão da Secretaria desta Vara. Em razão da inércia da credora em indicar meios para o prosseguimento do feito (fls. 61), o curso da execução ficará suspenso pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 10559/2010
Processo Nº: RTOrd 0001286-89.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON VAZ TELES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE JESUS RIOS
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10562/2010
Processo Nº: RTSum 0001287-74.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10607/2010
Processo Nº: RTSum 0001304-13.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLESIO RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): LEMON COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (TRISVINIL)
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao RECLAMADO para que, em 08 (oito) dias,comprove o recolhimento em conta vinculada de FGTS em nome do Reclamante, sob pena de se converter a obrigação de fazer em obrigação de pagar a quantia equivalente no valor de 8% (oito por cento) sobre a remuneração, durante todo o vínculo e ainda multa de 40% devida pela despedida sem justa causa.

Notificação Nº: 10608/2010
Processo Nº: RTSum 0001304-13.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLESIO RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): LEMON COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (TRISVINIL)
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao RECLAMADO para no prazo de 05 dias proceder as anotações na CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 10573/2010
Processo Nº: RTOrd 0001421-04.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: HANNIEL DE OLIVEIRA SERRA
RECLAMADO(A): JANDIRA ALVES DE CARVALHO (PROPRIETÁRIA DA EMPRESA CINE VIDEO LOCADORA LTDA) + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Melhor revendo os autos, verifico que o que restou decidido na ata de fls.39/41 acerca do FGTS não dá margem a dúvida, senão vejamos: registrando-se que pelo presente acordo o (a) reclamante outorga quitação do FGTS+40% do período do vínculo.Assim, não merece ser acolhida à pretensão da autora às fls.68.Intime-se a reclamante, inclusive, para tomar ciência da petição de fls.73/74, por 05 (cinco) dias.No silêncio, volvam os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10564/2010
Processo Nº: RTSum 0001568-30.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTÁCILIO (NOME FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10565/2010
Processo Nº: RTSum 0001569-15.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DO NASCIMENTO ALMEIDA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10566/2010
Processo Nº: RTSum 0001570-97.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10567/2010
Processo Nº: RTSum 0001571-82.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR TAVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10563/2010
Processo Nº: RTSum 0001572-67.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10568/2010
Processo Nº: RTSum 0001573-52.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BASTOS DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10613/2010
Processo Nº: RTSum 0001799-57.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILTON JOSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. (NA PESSOA DE SEUS SÓCIOS: CÉSAR ELMER SASSAMOTO GUTIERREZ E AMANDA SASSAMOTO ARAGÃO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 10585/2010
Processo Nº: RTOrd 0001846-31.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZELMA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR

RECLAMADO(A): LIMPEZA E CONSERVAÇÃO APARECIDENSE LTDA. (LCA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante para, em 05(cinco) dias, ter vista da certidão de fls. 82 e indicar o atual endereço da reclamada Limpeza e Conservação Aparecidense-LCA ou requerer o que entender de direito, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 10620/2010
Processo Nº: RTOrd 0001891-35.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): MOVAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 22 de novembro de 2010, as 15 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.
Sr. Advogado, em face não constar nos autos o endereço completo do reclamante (ausente 3 vezes) solicitamos o obséquio de dar-lhe ciência do dia e hora da audiência designada.

Notificação Nº: 10599/2010
Processo Nº: RTSum 0002066-29.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): SYSTEM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS + 001
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 22 de outubro de 2010 as 10 horas e 45 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11072/2010
PROCESSO: RT 0112100-81.2004.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): JUAREZ ASSIS DE MIRANDA
EXECUTADO(S): DIVINA ANAILDA DE OLIVIERA DIAS , CPF/CNPJ: 382.056.611-20 e GILMAR BALDUINO DIAS, CPF:319.512.951-53
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DIVINA ANAILDA DE OLIVIERA DIAS e GILMAR BALDUINO DIAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.508,34, atualizado até
31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DIVINA ANAILDA DE OLIVIERA DIAS e GILMAR BALDUINO DIAS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11072/2010
PROCESSO: RT 0112100-81.2004.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): JUAREZ ASSIS DE MIRANDA
EXECUTADO(S): DIVINA ANAILDA DE OLIVIERA DIAS , CPF/CNPJ: 382.056.611-20 e GILMAR BALDUINO DIAS, CPF:319.512.951-53
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DIVINA ANAILDA DE OLIVIERA DIAS e GILMAR BALDUINO DIAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.508,34, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DIVINA ANAILDA DE OLIVIERA DIAS e GILMAR BALDUINO DIAS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12607/2010
Processo Nº: RT 0123700-67.2002.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
RECLAMADO(A): CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA-CHIMACOL + 002
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12575/2010
Processo Nº: RT 0267000-48.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LAMDERSO MARTINS SILVA
ADVOGADO....: MURILLO ODANI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODRIGUES SERVIÇOS E TURISMO LTDA. (EVOLUÇÃO PISCINAS)
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao credor da certidão de fl. 332, para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12548/2010
Processo Nº: RT 0047300-36.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DO CARMO PIMENTEL FILHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Conforme determinado na sentença juntada às fls.175/177, intime-se a parte autora a indicar depositário para o bem penhorado, no prazo de 05 dias, de forma a possibilitar a designação de hastas públicas para alienação judicial.

Notificação Nº: 12557/2010
Processo Nº: RT 0065300-50.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): LAF CASTRO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: EDNALTO NUNES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 12555/2010
Processo Nº: RTSum 0207900-94.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: STÉFEN HUDSON BRAZ SATILIO
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GUERBY S IND. DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobr o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12605/2010
Processo Nº: RTSum 0022600-25.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): VANESSA ARAÚJO COSTA (MANSÕES NEGÓCIOS E DESPACHANTE IMOBILIÁRIO)
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.216 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Antes de designar praça e leilão nos presentes autos, aguarde-se a resposta ao ofício de fl. 204. Dê-se ciência às partes. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12603/2010
Processo Nº: RTOrd 0103200-33.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RIBEIRO DE MORAIS

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CARVALHO LTDA. (ATACADÃO MEDICAMENTOS) + 007
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entende de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anteior já existente nos autos.

Notificação Nº: 12535/2010
Processo Nº: ConPag 0140600-81.2009.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO VJ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): VIVIANE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 12549/2010
Processo Nº: RTOrd 0200500-92.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se arquivados nesta Secretaria.

Notificação Nº: 12586/2010
Processo Nº: RTOrd 0230600-30.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.322 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada da petição e documentos de fls. 317/321, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do reclamante e execução das duas últimas parcelas do acordo, com a respectiva multa, o que desde já se determina. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12587/2010
Processo Nº: RTSum 0237200-67.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEANE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): LUZIA ALVES DE JESUS - SOLARIUM MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, informar uma conta-corrente para confecção de requisição de honorários periciais.

Notificação Nº: 12579/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Expeça-se a requisição para pagamentos dos honorários periciais, conforme previsto à fl. 292.
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 362/363, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Libere-se ao reclamante o depósito recursal existente nos autos.
Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Considerando que o acordo foi celebrado após o trânsito em julgado da sentença, as custas e as contribuições previdenciárias deverão obedecer os valores calculados às fls.351/358, no importe total de R$2.035,35.
A reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, em 05 dias, sob pena de execução.
Imposto de renda, se cabível, pela reclamada.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).
Intimem-se.

Notificação Nº: 12589/2010
Processo Nº: RTOrd 0000157-46.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CÉSAR BORGES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): GOIÁS BLOCOS E LAJES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.248 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 04.11.2010, às 15h20min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12590/2010
Processo Nº: RTOrd 0000157-46.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CÉSAR BORGES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MADOX PRÉ - MOLDADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.248 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 04.11.2010, às 15h20min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12561/2010
Processo Nº: RTSum 0000316-86.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDSON CARVALHO LOUZEIRO
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12573/2010
Processo Nº: RTSum 0000325-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JESSICA VASCONCELOS DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): M R M CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.68 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Intime-se a credora a indicar precisamente onde os bens indicados à fl. 66 poderão ser encontrados para penhora, em 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12556/2010
Processo Nº: RTSum 0000727-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DIVINO PEIXOTO
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): DELCIDES PATRICIO DE SOUZA (ESPÓLIO DE.)
ADVOGADO....: SAURO JOSE MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO PRCURADOR DO RECLAMENTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 12556/2010
Processo Nº: RTSum 0000727-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DIVINO PEIXOTO
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): DELCIDES PATRICIO DE SOUZA (ESPÓLIO DE.)
ADVOGADO....: SAURO JOSE MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMENTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 12584/2010
Processo Nº: RTOrd 0000787-05.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GOMES DE ABREU
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.273 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Desnecessário novos esclarecimentos pela perita médica, até porque o reclamante sequer formulou quesitos complementares. Inclua-se o processo na pauta do dia 08.11.2010, às 10h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12560/2010
Processo Nº: RTOrd 0000847-75.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR MOTA FORTALEZA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber as guias SD, CD e TRCT.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 12585/2010
Processo Nº: RTOrd 0000862-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉSAR MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
RECLAMADO(A): MM COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS DIVINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 284/292, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, rejeitam-se as preliminares arguidas e, no mérito, julga-se PROCEDENTE, em parte, O PEDIDO, para condenar a Reclamada MM COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. a pagar ao Reclamante LUIZ CÉSAR MACHADO DE OLIVEIRA, no prazo legal, as verbas deferidas, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum, bem como cumprir as obrigações de fazer.
Recolhimentos das contribuições previdenciárias, termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12608/2010
Processo Nº: RTOrd 0000871-06.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIX SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ RONALDO GOMES (CHÁCARA DO ZÉ RONALDO)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
A PROCURADORA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12581/2010
Processo Nº: RTOrd 0000923-02.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ERASMO MEIRELES DO CARMO
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA BRASIL - COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME
ADVOGADO....: WESLEY BATISTA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$679,87.

Notificação Nº: 12546/2010
Processo Nº: RTSum 0000981-05.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSY CLEIDE SOUSA VENTURA
ADVOGADO....: JÂNIO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS , FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 256 em penhora, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 12604/2010
Processo Nº: RTOrd 0001070-28.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ DE SOUSA
ADVOGADO....: KARINE A. DE OLIVEIRA DIAS VITOY
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARACATUBA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante dos embargos à execução, apresentado pelo reclamado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12545/2010
Processo Nº: RTSum 0001115-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NIEL CAMARGO BALDUINO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): OPE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para depositar sua Carteira de Trabalho - CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 12544/2010
Processo Nº: RTOrd 0001199-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDES E MARCELO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - DROGARIA BOM PREÇO (SUCESSORA DA EMPRESA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CARVALHO LTDA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de dois dias, devolver a CTPS do reclamante, devindamente anotada, sob pena de multa diária de R$150,00, até o limite de R$1.500,00, em favor do reclamante, sem prejuízo da expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12553/2010
Processo Nº: RTOrd 0001338-82.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GONÇALVES

ADVOGADO....: AMELINA MORAES DO PRADO
RECLAMADO(A): DIVERSÕES ITA PARK LTDA. + 003
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelos reclamados, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 12570/2010
Processo Nº: RTSum 0001361-28.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIAS FREITAS
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FABIOLA EMILIA DA SILVA E LUZ (RESTAURANTE ESQUINA DO SABOR) + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à reclamada da petição de fl. 49, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do reclamante e execução do acordo, conforme requerido à fl. 49, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 12571/2010
Processo Nº: RTSum 0001361-28.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIAS FREITAS
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RENATO SILVA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à reclamada da petição de fl. 49, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do reclamante e execução do acordo, conforme requerido à fl. 49, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 12595/2010
Processo Nº: RTOrd 0001393-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PINTO
ADVOGADO....: CRISTIANO SOARES PINTO
RECLAMADO(A): BIG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 78/87, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para extinguir o feito em relação aos sócios da Reclamada, excluindo-os do pólo passivo da demanda, sem resolução de mérito, bem como para condenar a Reclamada BIG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. a pagar ao Reclamante MARCELO PINTO, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.
Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12596/2010
Processo Nº: RTOrd 0001393-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PINTO
ADVOGADO....: CRISTIANO SOARES PINTO
RECLAMADO(A): EDSON FARIA DE LIMA + 003
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 78/87, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para extinguir o feito em relação aos sócios da Reclamada, excluindo-os do pólo passivo da demanda, sem resolução de mérito, bem como para condenar a Reclamada BIG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. a pagar ao Reclamante MARCELO PINTO, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.
Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12597/2010
Processo Nº: RTOrd 0001393-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PINTO
ADVOGADO....: CRISTIANO SOARES PINTO
RECLAMADO(A): WILLIAM FARIA DE LIMA + 003
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 78/87, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para extinguir o feito em relação aos sócios da Reclamada, excluindo-os do pólo passivo da demanda, sem resolução de mérito, bem como para condenar a Reclamada BIG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. a pagar ao Reclamante MARCELO PINTO, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.
Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12598/2010
Processo Nº: RTOrd 0001393-33.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE..: MARCELO PINTO
ADVOGADO....: CRISTIANO SOARES PINTO
RECLAMADO(A): HÉLIO FARIA DE LIMA + 003
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 78/87, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para extinguir o feito em relação aos sócios da Reclamada, excluindo-os do pólo passivo da demanda, sem resolução de mérito, bem como para condenar a Reclamada BIG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. a pagar ao Reclamante MARCELO PINTO, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.
Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12558/2010
Processo Nº: RTSum 0001509-39.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLLIVAN MACHADO FONSECA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): I.B.G - INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 156, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da reclamada para, no mérito, rejeitá-ls, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12602/2010
Processo Nº: RTSum 0001688-70.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 231, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'DIANTE DO EXPOSTO, conheço do Embargos Declaratórios da Reclamada para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundametação supra, parte inegrante deste dispositiv.[...]

Notificação Nº: 12559/2010
Processo Nº: RTSum 0001689-55.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON BERNARDES MARTINS
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 90/91, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da reclamada para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12594/2010
Processo Nº: RTSum 0001717-23.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILZA CAMILA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): INTERHOTÉIS - HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.342 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Intime-se a reclamada a depositar R$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, conforme determinado na ata de fls. 333/337, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12552/2010
Processo Nº: ConPag 0001881-85.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: FUGA COUROS S.A.
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
CONSIGNADO(A): RUBENS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNADO
Fica o Consignado intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada e demais documentos.

Notificação Nº: 12583/2010
Processo Nº: RTSum 0001889-62.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDI SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RIO NEGRO MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 100/104, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a Reclamada RIO NEGRO MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. a pagar ao Reclamante JOSÉ VALDI SILVA DA CONCEIÇÃO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer ali estipuladas.
Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12606/2010
Processo Nº: RTSum 0001898-24.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.60 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Defiro a devolução requerida à fl. 57. Intime-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12550/2010
Processo Nº: RTSum 0001934-66.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEYSEFER PEREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 53/60, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada SANTA MARTA DISTRIBUIDORA LTDA a pagar ao Reclamante DIEYSEFER PEREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, a verba deferida na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da data da publicação desta sentença.
Tratando-se de verba de natureza indenizatória a parcela deferida, não há que se falar em recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 05 de outubro de 2010 (3ª f.). Eunice Fernandes de Castro Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12285/2010
PROCESSO: RTSum 0000236-25.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 03.559.524/0001-05
DATA DO ENVIO: 07/10/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/10/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/10/2010
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 03.559.524/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, que o processo foi incluído na pauta do dia 20/10/2010 as 16h30min., para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato, devendo também trazer suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de preclusão.
E para que chegue ao conhecimento de PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 03.559.524/0001-05, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12271/2010
PROCESSO Nº ExFis 0001845-43.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA., CPF/CNPJ: 03.186.424/0002-61
DATA DO ENVIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/10/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/10/2010
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados após 30 (trinta) dias do prazo do edital, pagar a importância constante da(s) Certidão(ões) de Dívida, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7402/2010
Processo Nº: RT 0108200-78.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO MACHADO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCENARIA FERREIRA IND. COM. MOVEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIS ANDRÉ MATIAS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para retirar sua certidão de crédito que se encontra disponiblizada no sistema SAJ/18. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 7400/2010
Processo Nº: RTSum 0100500-41.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO SANTOS LEITE
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R J CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, §3º da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 7404/2010
Processo Nº: RTOrd 0120200-03.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO CAIXÊTA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Não obtendo êxito, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art, 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7398/2010
Processo Nº: RTOrd 0159000-03.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYDSON MARCELO LEITE
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 475/479, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por GLEYDSON MARCELO LEITE em face de FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 - determinar a extinção do processo, sem resolução de mérito, em relação aos pedidos de “diferença de acerto rescisório”, “jornada de trabalho executada em turnos ininterruptos de revezamento” (horas), “adicional noturno” e “reflexos legais”; 2 - julgar improcedentes os demais pedidos. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Honorários periciais arbitrados em R$500,00 (quinhentos reais), pela União Federal. Custas no importe de R$4.198,93, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, dispensado do recolhimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 06 de outubro de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7401/2010
Processo Nº: RTSum 0000423-87.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO RAMOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HOT SPRINGS HOTEL
ADVOGADO....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para retirar sua certidão de crédito que se encontra disponiblizada no sistema SAJ/18. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 7405/2010
Processo Nº: RTSum 0001028-33.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO: ... Transcorrido in albis o prazo, expeça-se certidão para inscrição no quadro-geral de credores, intimando-se o reclamante a vir retirá-la.

Notificação Nº: 7399/2010
Processo Nº: RTSum 0001257-90.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA (CHOPERIA IPÊ)
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 79/82, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por DONIZETE FERREIRA em face de TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS NOVAS LTDA (CHOPERIA DO IPÊ), considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado: a) horas extras pela concessão irregular de intervalo intrajornada e reflexos; b) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$38,00, pela reclamada, calculadas sobre R$1.900,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 06 de outubro de 2010, quarta-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 7238/2010
Processo Nº: RT 0063000-40.2005.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BEGI BERNARDES DE ASSUNÇÃO + 001
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos,, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 17/11/2010 às 10:30 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 14/12/2010 às 13:00 horas, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 7233/2010
Processo Nº: RT 0022700-02.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIMECAT
ADVOGADO....: MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI E OUTROS
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Manifeste-se o reclamante acerca do teor da petição de fls. 6141/6144 no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7236/2010
Processo Nº: RT 0031100-68.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Intime-se a executada (Catalina Veículos Ltda.), para que no prazo de 10 dias, comprove o alegado parcelamento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 7230/2010
Processo Nº: RT 0031200-23.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA + 007
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Intime-se a executada (Catalina Veículos Ltda.), para que no prazo de 10 dias, comprove o alegado parcelamento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 7234/2010
Processo Nº: ACCS 0049300-89.2008.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
REQUERIDO(A): MARIO DE MENDONÇA NETTO (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MARISA DE MENDONÇA NETTO + 002
ADVOGADO....: ANTONIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Intime-se a parte reclamante para que junte, no prazo de 30 dias, guia de recolhimento, com o fim de viabilizar o recolhimento parcial do crédito da parte reclamante, bem como a liberação dos honorários advocatícios, nos termos do prov imento geral consolidado do eg. TRT18ª Região: Art. 188-A. Os recolhimentos de valores devidos a título de contribuição sindical deverão ser feitos por meio de guia própria, fornecida pela entidade sindical, para que seja cumprida a distribuição de receitas determinada no art. 589 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Notificação Nº: 7201/2010
Processo Nº: RTOrd 0139500-45.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR BATISTA DA COSTA + 001
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENAN SOARES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES AGRAVADAS:
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 594/604 em seu regular efeito.
Vista aos agravados para, querendo, apresentarem contrarrazões ao agravo de petição, no prazo legal.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7202/2010
Processo Nº: RTOrd 0139500-45.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR BATISTA DA COSTA + 001
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): COPEBRÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES AGRAVADAS:
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 594/604 em seu regular efeito.
Vista aos agravados para, querendo, apresentarem contrarrazões ao agravo de petição, no prazo legal.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7237/2010
Processo Nº: RTOrd 0055200-19.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO BERNARDES DOS REIS E OUTRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES AVANÇO LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o bloqueio constante às fls. 236 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 7282/2010
Processo Nº: RTOrd 0083200-29.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): SCAVASUL TERRAPLENAGEM E MINERAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: Ante os termos do pedido precedente, libere-se a primeira reclamada, mediante alvará, o crédito atualizado constante do depósito recursal de fls. 321, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias, bem como a segunda reclamada, o depósito recursal de fls. 357. Intimem-se.

Notificação Nº: 7284/2010
Processo Nº: RTOrd 0083200-29.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A. + 001

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: Ante os termos do pedido precedente, libere-se a primeira reclamada, mediante alvará, o crédito atualizado constante do depósito recursal de fls. 321, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias, bem como a segunda reclamada, o depósito recursal de fls. 357. Intimem-se.

Notificação Nº: 7220/2010
Processo Nº: RTOrd 0090900-56.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AFONSO MARTINS
ADVOGADO....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO
RECLAMADO(A): STILREVEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$20.426,95, sendo R$12.190,80 referentes ao crédito do exequente, R$3.620,87 referentes à contribuição previdenciária, R$1.652,64 referentes aos honorários periciais, R$2.603,02 imposto de renda e R359,62 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$14.805,05, já deduzido o depósito recursal de fls. 221, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 7232/2010
Processo Nº: RTOrd 0102700-81.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO....: ELIAS NAVARRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: MAURÍCIO ANDRADE GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EMBARGADO:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 379/385 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 7217/2010
Processo Nº: RTOrd 0139900-25.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DUARTE
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Libere-se à parte executada, mediante guia, o saldo remanescente constante da conta nº 0564.042.01505583-6, competindo-lhe retirá-la no prazo de 30 dias.
Intime-se.
Com a retirada da guia, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 7279/2010
Processo Nº: RTSum 0143300-47.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRU RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 279, o valor exato de R$8.222,33, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 7216/2010
Processo Nº: RTOrd 0147800-59.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR APARECIDO MACHADO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Libere-se à parte executada, mediante guia, o saldo remanescente constante da conta nº 0564.042.01505545-3, competindo-lhe retirá-la no prazo de 30 dias.
Intime-se.
Com a retirada da guia, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 7221/2010
Processo Nº: RTSum 0161700-12.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FEITOSA SOUZA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Nos termos do Despacho de fls. 333 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber os Alvarás 6888/2010 e 6889/2010, expedidos em seu favor

Notificação Nº: 7215/2010
Processo Nº: RTSum 0165700-55.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 139/147 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7225/2010
Processo Nº: RTSum 0173900-51.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLAMES OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Libere-se à parte executada, mediante guia, o saldo remanescente constante da conta nº 0564.042.01505541-0, competindo-lhe retirá-la no prazo de 30 dias.
Intime-se.
Com a retirada da guia, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 7227/2010
Processo Nº: RTSum 0176700-52.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI LAMOUNIER
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Libere-se à parte executada, mediante guia, o saldo remanescente constante da conta nº 0564.042.01505556-9, competindo-lhe retirá-la no prazo de 30 dias.
Intime-se.
Com a retirada da guia, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 7200/2010
Processo Nº: RTOrd 0179100-39.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALVES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$14.696,55, sendo R$10.029,79 referentes ao crédito do exequente, R$2.886,64 referentes à contribuição previdenciária, R$1.700,60 imposto de renda e R$79,52 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$9.074,65, já deduzido o depósito recursal de fls. 144, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 7226/2010
Processo Nº: RTSum 0184700-41.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MALCON DELANO DOS REIS
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Libere-se à parte executada, mediante guia, o saldo remanescente constante da conta nº 0564.042.01505546-1, competindo-lhe retirá-la no prazo de 30 dias.
Intime-se.
Com a retirada da guia, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 7218/2010
Processo Nº: RTOrd 0187800-04.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CESAR SCACCABAROZZI
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$39.601,93, sendo R$25.723,98 referentes ao crédito do exequente, R$7.362,66 referentes à contribuição previdenciária, R$5.549,39 imposto de renda e R$965,90 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se as devedoras para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento da importância de R$29.601,93, já deduzidos os depósitos recursais de fls. 149 e 164, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 7219/2010
Processo Nº: RTOrd 0187800-04.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CESAR SCACCABAROZZI
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): LASA - LAGO AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$39.601,93, sendo R$25.723,98 referentes ao crédito do exequente, R$7.362,66 referentes à contribuição previdenciária, R$5.549,39 imposto de renda e R$965,90 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se as devedoras para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento da importância de R$29.601,93, já deduzidos os depósitos recursais de fls. 149 e 164, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 7254/2010
Processo Nº: RTOrd 0000016-44.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Intime-se o perito da decisão de fls.258/279, pelo prazo legal.
Decorrido tal prazo sem manifestação do perito, presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.281/308 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7228/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-06.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RIBEIRO TOMÉ
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO(A): PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO FLECK BAETHGEN
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$16.480,70, sendo R$10.966,07 referentes ao crédito do exequente, R$3.240,29 referentes à contribuição previdenciária, R$1.975,75 imposto de renda e R$298,59 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$11.480,70, já deduzido o depósito recursal de fls. 397, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 7212/2010
Processo Nº: RTSum 0000198-30.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamaada para juntar aos autos os cartões de ponto e contracheques de todo o período de contrato de trabalho do reclamante, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 7280/2010
Processo Nº: RTOrd 0000266-77.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON CAMARGO NEIVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Junte-se o extrato atualizado da conta 0564.042.01505542-9. Após, libere-se à parte exequente, mediante alvará, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 287, bem como mediante alvará o valor exato de R$9.049,42, valendo-se do crédito constante do depósito recursal de fls. 282 competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 7224/2010
Processo Nº: RTOrd 0000329-05.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO LOURENÇO
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA
RECLAMADO(A): SERRALHERIA SOB MEDIDA
ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 7285/2010
Processo Nº: RTSum 0000336-94.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA: Libere-se à parte executada, mediante alvará, o saldo remanescente constante do depósito recursal de fls. 219, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias. Com a retirada do alvará, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 7229/2010
Processo Nº: RTOrd 0000411-36.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANAIDIO DE SOUZA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante os termos da petição e documentos de fls. 389/392, adio a audiência anteriormente designada para o dia 04/11/2010 às 08:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes, nas pessoas de seus procuradores.

Notificação Nº: 7223/2010
Processo Nº: RTOrd 0000437-34.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ELY DA SILVA
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$6.681,39, sendo R$5.638,24 referentes ao crédito do exequente, R$861,25 referentes à contribuição previdenciária, R$18,94 imposto de renda e R$162,96 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de

constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 7281/2010
Processo Nº: RTOrd 0000581-08.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SILAS WELLINGTON SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Em face do teor da petição e documento de fls. 53/58, aliado à inércia do reclamante, reputo quitada a terceira parcela do acordo no dia 15/07/2010. Libere-se à parte exequente, mediante alvará, parte do crédito constante do depósito de fls. 60, devendo ficar retido deste a importância de R$783,49, referentes à contribuição previdenciária, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 7214/2010
Processo Nº: AI 0001360-60.2010.5.18.0141 1ª VT
AGRAVANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO...: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(A): OSVALDINO DA COSTA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO...: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO AGRAVADO:
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
Certifique-se nos autos a que se referem o presente agravo de instrumento sua interposição, bem como o teor da presente decisão.
Intimem-se, cabendo ao agravado, querendo, nos termos do § 6º do art. 897 da CLT, apresentar suas contrarrazões relativas ao agravo e, simultaneamente, ao recurso principal, juntando as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos, observando-se no pertinente o preconizado pela IN nº 16 do TST.

Notificação Nº: 7252/2010
Processo Nº: RTSum 0000751-77.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO BARROS HUMMEL
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA.
ADVOGADO....: JANAÍNA QUEIROZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Ante os termos da petição precedente, intime-se a parte reclamada para que, no prazo de 10 dias, esclareça este Juízo se houve o integral cumprimento da obrigação em relação a devolução dos cheques, nos termos da ata de audiência, valendo seu silêncio como integral cumprimento da obrigação em relação a mesma.

Notificação Nº: 7196/2010
Processo Nº: RTOrd 0000859-09.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MAURÍCIO ROSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXECUTADO:
Intime-se o executado para que junte, no prazo de 10 dias, a GPS correspondente ao recibo apresentado na petição retro.

Notificação Nº: 7197/2010
Processo Nº: RTSum 0000878-15.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.830,80, sendo R$2.960,25 referentes ao crédito do exequente, R$796,38 referentes à contribuição previdenciária, R$55,11 imposto de renda e R$19,06 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal de fl. 111 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 7248/2010
Processo Nº: RTSum 0000943-10.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIANO PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Considerando que, na hipótese de pretender apresentar embargos, deveria a executada garantir o Juízo efetuando o depósito integral da execução, o que não ocorreu, e, considerando, ainda, o depósito parcial referente ao valor devido pelo exequente (fls. 38), que ora converto em penhora, determino a intimação da executada, para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido tal prazo sem manifestação da parte executada, libere-se à parte exequente, mediante guia, o crédito atualizado constante do referido depósito, competindo-lhe retirá-la no prazo de 10 dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7198/2010
Processo Nº: RTSum 0000956-09.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MARIANO SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE RONILDO FERREIRA
ADVOGADO....: MARILIA ROSA NAHAS DE ANDRADE E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$6,05, sem prejuízo de futuras atualizações.
Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.
Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 7199/2010
Processo Nº: RTSum 0001026-26.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DA SILVA MOTA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA E ELETRODOMÉSTICA LTDA.
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 20/10/2010, às 17:00 horas, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 7203/2010
Processo Nº: RTSum 0001067-90.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MADEREIRA ARAGUAIA
ADVOGADO....: ARILTON JOSÉ PIRES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA:
0Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$57,95, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 7273/2010
Processo Nº: RTAIç 0001098-13.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO ANTÔNIO MACHADO FILHO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 158, o valor exato de R$421,32, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 7208/2010
Processo Nº: RTOrd 0001137-10.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 322/349 e 365/371 em seu regular efeito.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7209/2010
Processo Nº: RTOrd 0001137-10.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 322/349 e 365/371 em seu regular efeito.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7210/2010
Processo Nº: RTOrd 0001137-10.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO PHILIPPI MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 322/349 e 365/371 em seu regular efeito.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7222/2010
Processo Nº: RTSum 0001147-54.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA PEREIRA HATHENHER
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SOMA GESTÃO SERV. DES. RH
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS.

Notificação Nº: 7253/2010
Processo Nº: RTOrd 0001157-98.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: CEILA REINALDO DA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): JOÃO DE BARRO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JANE WILLIAM SOUTO FLORES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 7250/2010
Processo Nº: RTSum 0001171-82.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO BERNARDO ROSA
ADVOGADO....: JOÃO BERNARDES DOS REIS
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS (PRAZO COMUM):
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 97/99 em seu regular efeito.
Vista às reclamadas-recorridas para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7251/2010
Processo Nº: RTSum 0001171-82.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO BERNARDO ROSA
ADVOGADO....: JOÃO BERNARDES DOS REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS (PRAZO COMUM):
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 97/99 em seu regular efeito.
Vista às reclamadas-recorridas para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7211/2010
Processo Nº: RTOrd 0001197-80.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO FLAVIO FERREIRA FRANCO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RODORAPIDO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista o objeto do pedido, determina-se a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não de ser a parte autora portadora de doença ocupacional que tenha nexo causal com as atividades que desempenhava junto a empresa ré, considerada como tal na legislação pertinente, ficando desde já nomeado perito o Dr. SERGIO TADEU SANTIAGO.
Determina-se também a realização de prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não da sujeição do autor, em sua atividade, a condições de riscO, ficando desde já nomeado perito o Dr. MANOEL FERNANDO DE ANDRADE.
O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 30 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
As partes, no prazo comum de cinco dias, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos.
Deverá ainda o expert responder os seguintes quesitos deste já formulados por este Juízo:
1 - A autora foi acometida por alguma doença?
2 - Há nexo causal do trabalho com a doença?
3 - O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença ou na ocorrência do acidente?
4 - Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?
5 - A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis?
6 - A autora foi treinada para o exercício da função?
7 - A autora gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?
8 - Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença ou para a ocorrência do acidente?
9 - No setor de trabalho da autora ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?

10 - Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do autor, na sua capacidade de trabalho ou na sua vida social?
11 - É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do autor e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro de sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?
12 - Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?
Intimem-se o perito acima e as partes, sendo aquele pela via postal e após a apresentação dos quesitos.

Notificação Nº: 7249/2010
Processo Nº: RTSum 0001243-69.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCRÉCIO GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Diante dos termos constantes da certidão retro, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 10 dias, informar nos autos se, o acordo foi cumprido no que tange à entrega do TRCT e guias do seguro desemprego, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 7213/2010
Processo Nº: RTSum 0001280-96.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANA NOGUEIRA CAMARA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): YUKIE YUKI HAI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do reclamante:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.700,00, no importe de R$34,00, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 7205/2010
Processo Nº: RTOrd 0001390-95.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
O reclamante requer a sua reintegração ao emprego, alegando, em suma, que atuava como sindicalista, participando de reuniões e fiscalizando contas do Sindicato, além de ser atuante no ´´chão de Fábrica´´.
A antecipação dos efeitos da tutela requer prova inequívoca que convença o magistrado da verossimilhança da alegação.
O reclamante foi empossado para o cargo de Suplente de Conselho Fiscal. Assim, indefiro o requerimento de antecipação de tutela, uma vez que, conforme art. 522, §2º da CLT, membros do conselho fiscal de sindicato não gozam de garantia de estabilidade provisória, pois sua atuação limita-se à fiscalização da gestão financeira da administração da entidade.
Nesse sentido, o TRT da 18ª Região sintetiza:
"ESTABILIDADE PROVISÓRIA. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL. INEXISTÊNCIA. A estabilidade provisória assegurada aos dirigentes sindicais não alcança os membros do Conselho Fiscal, visto que esses não atuam na defesa dos direitos da categoria, limitando-se a fiscalizar a gestão financeira da entidade, conforme art. 522, § 2º, da CLT." (RO- 00155-2005-121-18-00-0, Relator Desembargador Elvécio Moura dos Santos e Revisor Juiz Convocado Daniel Viana Júnior, julgado em 05.07.2005).
No mesmo sentido o entendimento do Col. TST:
“CONSELHEIRO FISCAL INEXISTÊNCIA DO DIREITO À ESTABILIDADE PROVISÓRIA INTELIGÊNCIA DO ART. 8º, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTS. 522, § 2º, E 543, § 3º, AMBOS DA CLT. O artigo 543, da CLT, que assegura estabilidade provisória aos dirigentes sindicais, não abrange o membro de Conselho Fiscal. O § 2º do art. 522 da CLT, igualmente afasta a pretendida estabilidade, ao dispor que: a competência do conselho fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato, na medida em que apenas define a competência do Conselho Fiscal, quanto à fiscalização da gestão financeira do sindicato, situação que não se identifica, em absoluto, com a do § 3º do art. 543 da CLT. No mesmo sentido é o art. 8º, VIII, da Constituição Federal, que trata da estabilidade do empregado sindicalizado a partir do registro da sua candidatura a cargo de direção e representação sindical, situação jurídica essa inconfundível com a de membro do Conselho Fiscal, cuja competência ou atribuição se limita a fiscalizar a gestão financeira do sindicato, e não a atuar na defesa direta dos interesses da categoria profissional. Recurso de embargos não conhecido.” (TST-E-RR 594.047/1999-4, SBDI-1, Redator Designado Ministro Milton de Moura França, DJ 26.05.2006).
Fica designado o dia 18/10/2010 às 13:30 horas para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 849 da CLT, observando-se o rito ORDINÁRIO, devendo as partes comparecerem na forma do art. 843, sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 845 da CLT.
Intime-se o reclamante através de seu advogado e, a reclamada, através de mandado.

Notificação Nº: 7242/2010
Processo Nº: RTOrd 0001390-95.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante requer a sua reintegração ao emprego, alegando, em suma, que atuava como sindicalista, participando de reuniões e fiscalizando contas do Sindicato, além de ser atuante no ´´chão de Fábrica´´.
A antecipação dos efeitos da tutela requer prova inequívoca que convença o magistrado da verossimilhança da alegação.
O reclamante foi empossado para o cargo de Suplente de Conselho Fiscal. Assim, indefiro o requerimento de antecipação de tutela, uma vez que, conforme art. 522, §2º da CLT, membros do conselho fiscal de sindicato não gozam de garantia de estabilidade provisória, pois sua atuação limita-se à fiscalização da gestão financeira da administração da entidade.
Nesse sentido, o TRT da 18ª Região sintetiza:
"ESTABILIDADE PROVISÓRIA. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL. INEXISTÊNCIA. A estabilidade provisória assegurada aos dirigentes sindicais não alcança os membros do Conselho Fiscal, visto que esses não atuam na defesa dos direitos da categoria, limitando-se a fiscalizar a gestão financeira da entidade, conforme art. 522, § 2º, da CLT." (RO- 00155-2005-121-18-00-0, Relator Desembargador Elvécio Moura dos Santos e Revisor Juiz Convocado Daniel Viana Júnior, julgado em 05.07.2005).
No mesmo sentido o entendimento do Col. TST:
“CONSELHEIRO FISCAL INEXISTÊNCIA DO DIREITO À ESTABILIDADE PROVISÓRIA INTELIGÊNCIA DO ART. 8º, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTS. 522, § 2º, E 543, § 3º, AMBOS DA CLT. O artigo 543, da CLT, que assegura estabilidade provisória aos dirigentes sindicais, não abrange o membro de Conselho Fiscal. O § 2º do art. 522 da CLT, igualmente afasta a pretendida estabilidade, ao dispor que: a competência do conselho fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato, na medida em que apenas define a competência do Conselho Fiscal, quanto à fiscalização da gestão financeira do sindicato, situação que não se identifica, em absoluto, com a do § 3º do art. 543 da CLT. No mesmo sentido é o art. 8º, VIII, da Constituição Federal, que trata da estabilidade do empregado sindicalizado a partir do registro da sua candidatura a cargo de direção e representação sindical, situação jurídica essa inconfundível com a de membro do Conselho Fiscal, cuja competência ou atribuição se limita a fiscalizar a gestão financeira do sindicato, e não a atuar na defesa direta dos interesses da categoria profissional. Recurso de embargos não conhecido.” (TST-E-RR 594.047/1999-4, SBDI-1, Redator Designado Ministro Milton de Moura França, DJ 26.05.2006).
Fica designado o dia 18/10/2010 às 13:30 horas para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 849 da CLT, observando-se o rito ORDINÁRIO, devendo as partes comparecerem na forma do art. 843, sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 845 da CLT.
Intime-se o reclamante através de seu advogado e, a reclamada, através de mandado.

Notificação Nº: 7243/2010
Processo Nº: RTOrd 0001390-95.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCA DAS PARTES
O reclamante requer a sua reintegração ao emprego, alegando, em suma, que atuava como sindicalista, participando de reuniões e fiscalizando contas do Sindicato, além de ser atuante no chão de Fábrica.
A antecipação dos efeitos da tutela requer prova inequívoca que convença o magistrado da verossimilhança da alegação.
O reclamante foi empossado para o cargo de Suplente de Conselho Fiscal. Assim, indefiro o requerimento de antecipação de tutela, uma vez que, conforme art. 522, §2º da CLT, membros do conselho fiscal de sindicato não gozam de garantia de estabilidade provisória, pois sua atuação limita-se à fiscalização da gestão financeira da administração da entidade.
Nesse sentido, o TRT da 18ª Região sintetiza:
"ESTABILIDADE PROVISÓRIA. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL. INEXISTÊNCIA. A estabilidade provisória assegurada aos dirigentes sindicais não alcança os membros do Conselho Fiscal, visto que esses não atuam na defesa dos direitos da categoria, limitando-se a fiscalizar a gestão financeira da

entidade, conforme art. 522, § 2º, da CLT." (RO- 00155-2005-121-18-00-0, Relator Desembargador Elvécio Moura dos Santos e Revisor Juiz Convocado Daniel Viana Júnior, julgado em 05.07.2005).
No mesmo sentido o entendimento do Col. TST:
"CONSELHEIRO FISCAL INEXISTÊNCIA DO DIREITO À ESTABILIDADE PROVISÓRIA INTELIGÊNCIA DO ART. 8º, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTS. 522, § 2º, E 543, § 3º, AMBOS DA CLT. O artigo 543, da CLT, que assegura estabilidade provisória aos dirigentes sindicais, não abrange o membro de Conselho Fiscal. O § 2º do art. 522 da CLT, igualmente afasta a pretendida estabilidade, ao dispor que: a competência do conselho fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato, na medida em que apenas define a competência do Conselho Fiscal, quanto à fiscalização da gestão financeira do sindicato, situação que não se identifica, em absoluto, com a do § 3º do art. 543 da CLT. No mesmo sentido é o art. 8º, VIII, da Constituição Federal, que trata da estabilidade do empregado sindicalizado a partir do registro da sua candidatura a cargo de direção e representação sindical, situação jurídica essa inconfundível com a de membro do Conselho Fiscal, cuja competência ou atribuição se limita a fiscalizar a gestão financeira do sindicato, e não a atuar na defesa direta dos interesses da categoria profissional. Recurso de embargos não conhecido." (TST-E-RR 594.047/1999-4, SBDI-1, Redator Designado Ministro Milton de Moura França, DJ 26.05.2006).
Fica designado o dia 18/10/2010 às 13:30 horas para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 849 da CLT, observando-se o rito ORDINÁRIO, devendo as partes comparecerem na forma do art. 843, sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 845 da CLT.
Intime-se o reclamante através de seu advogado e, a reclamada, através de mandado.

Notificação Nº: 7244/2010
Processo Nº: RTOrd 0001390-95.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCA DAS PARTES
O reclamante requer a sua reintegração ao emprego, alegando, em suma, que atuava como sindicalista, participando de reuniões e fiscalizando contas do Sindicato, além de ser atuante no chão de Fábrica.
A antecipação dos efeitos da tutela requer prova inequívoca que convença o magistrado da verossimilhança da alegação.
O reclamante foi empossado para o cargo de Suplente de Conselho Fiscal. Assim, indefiro o requerimento de antecipação de tutela, uma vez que, conforme art. 522, §2º da CLT, membros do conselho fiscal de sindicato não gozam de garantia de estabilidade provisória, pois sua atuação limita-se à fiscalização da gestão financeira da administração da entidade.
Nesse sentido, o TRT da 18ª Região sintetiza:
ESTABILIDADE PROVISÓRIA. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL. INEXISTÊNCIA. A estabilidade provisória assegurada aos dirigentes sindicais não alcança os membros do Conselho Fiscal, visto que esses não atuam na defesa dos direitos da categoria, limitando-se a fiscalizar a gestão financeira da entidade, conforme art. 522, § 2º, da CLT.(RO- 00155-2005-121-18-00-0, Relator Desembargador Elvécio Moura dos Santos e Revisor Juiz Convocado Daniel Viana Júnior, julgado em 05.07.2005).
No mesmo sentido o entendimento do Col. TST:
CONSELHEIRO FISCAL INEXISTÊNCIA DO DIREITO À ESTABILIDADE PROVISÓRIA INTELIGÊNCIA DO ART. 8º, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTS. 522, § 2º, E 543, § 3º, AMBOS DA CLT. O artigo 543, da CLT, que assegura estabilidade provisória aos dirigentes sindicais, não abrange o membro de Conselho Fiscal. O § 2º do art. 522 da CLT, igualmente afasta a pretendida estabilidade, ao dispor que: a competência do conselho fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato, na medida em que apenas define a competência do Conselho Fiscal, quanto à fiscalização da gestão financeira do sindicato, situação que não se identifica, em absoluto, com a do § 3º do art. 543 da CLT. No mesmo sentido é o art. 8º, VIII, da Constituição Federal, que trata da estabilidade do empregado sindicalizado a partir do registro da sua candidatura a cargo de direção e representação sindical, situação jurídica essa inconfundível com a de membro do Conselho Fiscal, cuja competência ou atribuição se limita a fiscalizar a gestão financeira do sindicato, e não a atuar na defesa direta dos interesses da categoria profissional. Recurso de embargos não conhecido. (TST-E-RR 594.047/1999-4, SBDI-1, Redator Designado Ministro Milton de Moura França, DJ 26.05.2006).
Fica designado o dia 18/10/2010 às 13:30 horas para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 849 da CLT, observando-se o rito ORDINÁRIO, devendo as partes comparecerem na forma do art. 843, sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 845 da CLT.
Intime-se o reclamante através de seu advogado e, a reclamada, através de mandado.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 7020/2010
PROCESSO Nº RT 0063000-40.2005.5.18.0141
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: BEGI BERNARDES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO(A): LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
Data da Praça: 17/11/2010 às 10:30 horas.
Data do Leilão: 14/12/2010 às 13:00 horas.
O Juiz KLEBER MOREIRA DA SILVA, respondendo pela titularidade da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$20.000,00(vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl.195, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANTONIO GOMES DA SILVA, LADO PAR, LOTEAMENTO GOIANIENSE - CATALÃO-GO, na guarda do(a) depositário(a) Begi Bernardes de Assunção, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um lote de terreno, situado nesta cidade, à Rua Antonio Gomes da Silva,lado par, distante 24 metros da Rua Américo Machado, designado sob o número 7 da Quadra número 07, do loteamento goianiense, com área de 300m2, com limites e confrontações descritos na matrícula R-1-4-249 do livro 2J-2 do Registro Geral, às fls. 147 do Cartório de Imóveis da Comarca de Catalão/GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE,.transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, incrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mais: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5326/2010
Processo Nº: RTOrd 0023400-77.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ERMICE MISSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO CREDOR)
Manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5319/2010
Processo Nº: RTSum 0090700-56.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLEIDE DA TRINDADE
ADVOGADO....: BIRAJARA TRINDADE JUNIOR
RECLAMADO(A): CROMIX JEANS, IND. E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E IMP. E EXP. LTDA.- N/P REPRESENTANTE LEGAL, DAVID ÉDER DE SÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5324/2010
Processo Nº: RTSum 0155500-93.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DOS SANTOS LEAL
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): LÚCIA ANDRADE DE ARAÚJO MEIRELES + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, para receber Certidão Circunstanciada para Fins de Registro de Penhora e comprovar nos autos o registro junto à matrícula do imóvel, em trinta(30) dias.

Notificação Nº: 5323/2010
Processo Nº: RTOrd 0001435-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que a audiência para instrução processual foi designada para o dia 16/11/2010, às 16 horas e 10 minutos, devendo ser apresentadas as testemuhas ou informado nos autos os endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem, sob pena de arquivamento da reclamação, ou de revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 5329/2010
Processo Nº: RTOrd 0004417-93.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 27/10/2010, às 13h20min.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 5332/2010
Processo Nº: RTOrd 0004419-63.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO TADEU PIMENTA
ADVOGADO....: ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 27/10/2010, às 14h20min.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 5330/2010
Processo Nº: RTSum 0004420-48.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE CARLOS DINIZ PRADO
ADVOGADO....: ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 27/10/2010, às 13h40min.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 5331/2010
Processo Nº: RTOrd 0004421-33.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACI RIBEIRO MAIA
ADVOGADO....: ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 27/10/2010, às 14 horas.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 5314/2010
Processo Nº: RTOrd 0004464-67.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI DA CUNHA DIAS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: JESSIÊ MARTINS MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 5334/2010
Processo Nº: RTSum 0004518-33.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 27/10/2010, às 15 horas.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 5333/2010
Processo Nº: RTSum 0004519-18.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO CÂNDIDO ROSA
ADVOGADO....: ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 27/10/2010, às 14h40min.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 5327/2010
Processo Nº: RTSum 0005089-04.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MERIVAN DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO
RECLAMADO(A): SIMONE PALMEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3. DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, condenando Simone Palmeira Oliveira a cumprir em favor de Merivan de Sousa Rosa, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total 'bruto do reclamante', já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Juros e correção monetária na forma legal, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400-DSI-1/C-TST. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.
A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais.
Ceres, 06 de outubro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 7.881,58; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 154,54.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5322/2010
Processo Nº: RTOrd 0005142-82.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ODENY RIBEIRO DE ALENCAR JUNIOR
ADVOGADO....: DENISE ALENCAR MARTINS
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES - GOIÁS
ADVOGADO....: CÍCERO MARQUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, acolho a preliminar de incompetência, em razão da matéria, desta Justiça Especializada, determinando o envio dos autos à Justiça Comum Estadual, observada a competência territorial. Custas, pela parte autora, no importe de R$ 641,27, calculadas sobre R$ 32.063,66, valor da causa. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 06 de outubro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho. ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5321/2010
Processo Nº: ConPag 0005375-79.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
CONSIGNADO(A): JOSÉ NETO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Isto posto, resolve-se, no bojo da ação proposta pela Usina Goianésia S.A. em face de José Neto da Silva, indeferir a petição inicial e, consequentemente, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI do CPC. Custas pelo consignante, no importe de R$ 33,28, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.663,85), as quais hão de ser recolhidas e nos autos comprovadas em cinco dias. Recolhidas as custas, libere-se à consignante o valor depositado (fls. 24) e, em seguida, arquivem-se os autos. Intime-se.
Ceres, 06 de outubro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho. ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5320/2010
Processo Nº: RTSum 0006207-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ANTÔNIO DAMASCENO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 31,15, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.557,52, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Exclua-se o feito da pauta do dia 11.01.2011.
Intimem-se e, com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. Ceres, 05 de outubro de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES.
Juiz do Trabalho.¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 196/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0148100-28.2009.5.18.0171
EXEQÜENTE: LEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO, CPF: 915.592.601-06, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 97.376,83 (noventa e sete mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos seis de outubro de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3501/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-26.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVONEI JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
RECLAMADO(A): HÉLIO MONTEIRO GUIMARAES - SÃO PEDRO
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
Fica V. Sª intimada a, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos a efetiva quitação do débito previdenciário, conforme despacho abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Inservível à comprovação do pagamento da contribuição previdenciária o segundo doc. de fls. 91, eis que retrata mero 'agendamento de pagamentos', sequer consignando o nome da instituição bancária em que efetuado.
Intime-se, pois, o(a) reclamado(a) a comprovar a efetiva quitação do débito, no prazo de cinco dias.
Formosa, 06 de outubro de 2010, quarta-feira.'

Notificação Nº: 3491/2010
Processo Nº: RTSum 0000412-05.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ABINÉLIO PEREIRA LUCA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 14.10.2010, às 14:00 horas, conforme despacho de seguinte teor:
"Vistos etc.
(...)
Independentemente do prosseguimento normal do feito/cumprimento das determinações supra, inclua-se o feito na pauta do dia 14/10/10, às 14:00 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região.
Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.
Formosa, 05 de outubro de 2010, terça-feira."

Notificação Nº: 3503/2010
Processo Nº: RTSum 0000532-48.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDA FRANCISCA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: IEDA ALVES DE CASTRO ORNELAS
RECLAMADO(A): VALBER COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRTIO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 34 fixando o valor da execução em R$21,35, na data de 31.09.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado.....R$18,66
INSS juros/multa.....R$2,59
Total do INSS.....R$21,25
Custas de liquidação.....R$0,10
Ante o ínfimo valor das custas apuradas, a denotar a ausência de interesse processual pela falta de utilidade de provimento judicial com vista ao seu recolhimento espontâneo pela parte ou à execução em relação ao custo social de sua preparação e considerando que o débito previdenciário supra não é passível de recolhimento através de GPS, por situado aquém da quantia estipulada no caput, do art. 1º, da Resolução nº 39, de 23.11.00 (DOU de 24.11.00), da Diretoria Colegiada do INSS, apenas intime-se o(a) reclamado(a) para o fim prescrito no parágrafo único, do art. 1º, do referido ato normativo, o qual dispõe que a 'contribuição previdenciária devida que, no período de apuração, resultar valor inferior a R$29,00 (vinte e nove reais), deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o valor total seja igual ou superior a R$29,00 (vinte e nove reais), quando então deverá ser recohida no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração'.
Após, arquivem-se os autos.
Formosa, 04 de outubro de 2010, segunda-feira.'

Notificação Nº: 3499/2010
Processo Nº: RTOrd 0000709-12.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LELSON CARDOSO BORGES
ADVOGADO....: JUREMA BENÍCIO MILANEZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS - APAE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 21/27, PROFERIDA NO DIA 06.10.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
"CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de 13o. salário de 2008; e II – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, a pagar ao reclamante, LELSON CARDOSO BORGES, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salário do período de 01 a 14.05.09 e do lapso pertinente ao aviso prévio trabalhado (15.05.09 a 12.06.09), gratificação natalina proporcional de 2009, férias proporcionais, com adicional de 1/3, e multa do art. 477, par. 8o., da CLT, determinando-se à demandada, ainda, que recolha à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do período de 01.10.08 a 13.06.09 e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade, junte aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos - mediante a juntada da(s) GPS(s), com o código 2909 (CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código

650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social) -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito se autoriza, ficando advertida ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no. 3.048/99.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
Custas, pela reclamada, no importe de R$44,00, calculadas sobre R$2.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital.
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3500/2010
Processo Nº: RTOrd 0000709-12.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LELSON CARDOSO BORGES
ADVOGADO....: JUREMA BENÍCIO MILANEZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS - APAE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 21/27, PROFERIDA NO DIA 06.10.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de 13o. salário de 2008; e II – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, a pagar ao reclamante, LELSON CARDOSO BORGES, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salário do período de 01 a 14.05.09 e do lapso pertinente ao aviso prévio trabalhado (15.05.09 a 12.06.09), gratificação natalina proporcional de 2009, férias proporcionais, com adicional de 1/3, e multa do art. 477, par. 8o., da CLT, determinando-se à demandada, ainda, que recolha à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do período de 01.10.08 a 13.06.09 e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade, junte aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos - mediante a juntada da(s) GPS(s), com o código 2909 (CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social) -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito se autoriza, ficando advertida ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no. 3.048/99.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
Custas, pela reclamada, no importe de R$44,00, calculadas sobre R$2.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3502/2010
Processo Nº: ConPag 0000740-32.2010.5.18.0211 1ª VT
CONSIGNANTE..: LUCIENE GONTIJO CASARIN
ADVOGADO.....: GLAUCO VINÍCIUS SOUZA THOMÉ
CONSIGNADO(A): ELISÂNGELA SILVA LOPES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S):
FICA V.SA. INTIMADA A FORNECER, EM 10 DIAS, O(S) ENDEREÇO(S) ATUAL(IS) DO(A/S) RECLAMADO(A/S), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 295, VI, DO CPC.

Notificação Nº: 3493/2010
Processo Nº: RTOrd 0000745-54.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTINO NOGUEIRA BARROS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ALMAN - ALIANÇA MINERAÇÃO DE MANGANÊS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SILVIO TOTOLI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADOS:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07.10.2010, ÀS 09:10 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 14.10.2010, ÀS 12:50 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA REVELIA E CONFISSÃO, QUANTO A MATÉRIA DE FATO, MANTIDAS AS DEMAIS COMINAÇÕES DAS NOTIFICAÇÕES DE FLS. 28/29.

Notificação Nº: 3494/2010
Processo Nº: RTOrd 0000745-54.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTINO NOGUEIRA BARROS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): IZALINO GERALDO GONÇALVES DUTRA + 001
ADVOGADO....: SILVIO TOTOLI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADOS:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07.10.2010, ÀS 09:10 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 14.10.2010, ÀS 12:50 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA REVELIA E CONFISSÃO, QUANTO A MATÉRIA DE FATO, MANTIDAS AS DEMAIS COMINAÇÕES DAS NOTIFICAÇÕES DE FLS. 28/29.

Notificação Nº: 3495/2010
Processo Nº: RTOrd 0000745-54.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTINO NOGUEIRA BARROS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ALMAN - ALIANÇA MINERAÇÃO DE MANGANÊS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SILVIO TOTOLI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PRIMEIRO(A) RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07.10.2010, ÀS 09:10 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 14.10.2010, ÀS 12:50 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA REVELIA E CONFISSÃO, QUANTO A MATÉRIA DE FATO, MANTIDAS AS DEMAIS COMINAÇÕES DAS NOTIFICAÇÕES DE FLS. 28.

Notificação Nº: 3496/2010
Processo Nº: RTOrd 0000745-54.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTINO NOGUEIRA BARROS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): IZALINO GERALDO GONÇALVES DUTRA + 001
ADVOGADO....: SILVIO TOTOLI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
SEGUNDO(A) RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07.10.2010, ÀS 09:10 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 14.10.2010, ÀS 12:50 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA REVELIA E CONFISSÃO, QUANTO A MATÉRIA DE FATO, MANTIDAS AS DEMAIS COMINAÇÕES DAS NOTIFICAÇÕES DE FLS. 29.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3414/2010
PROCESSO: ExFis 0044600-20.2009.5.18.0211
REQUERENTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A/S): H P PANIFICADORA & BUTIQUE DO PÃO LTDA. (na pessoa do seu representante legal, Sr. Henrique José Pinto) e HENRIQUE JOSÉ PINTO (Corresponsável)
CNPJ: 02.108.852/0001-22
VALOR DA EXECUÇÃO: R$9.857,90, ATUALIZADO ATÉ 06.10.2010
CDA: 11.5.00.006379-10
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), H P PANIFICADORA & BUTIQUE DO PÃO LTDA., na pessoa do seu representante legal, Sr. Henrique José Pinto, bem como este, na qualidade de devedor corresponsável, para, no prazo de cinco dias, pagar(em) a importância constante da Certidão de Dívida Ativa acima indicada, acrescida dos encargos legais, ou garantir(em) a execução por uma das das modalidades indicadas no art. 9º, da Lei nº 6.830/80.
Obs: Os autos do processo nº 1640/01, da 2ª Vara Cível e Fazendas Públicas da Comarca de Planaltina/GO, foram recebidos nesta Vara do Trabalho de Formosa/GO e autuados sob o nº acima identificado.
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos seis de outubro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 89877/2010
Processo Nº: RT 0074200-90.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA (NA PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência dos atos praticados na RT 343/04 (os quais encontram-se disponibilizados para consulta na internet, no site deste Eg. Regional), bem como para requerer o que for de seu interesse, no prazo de trinta (30) dias.

Notificação Nº: 89876/2010
Processo Nº: RT 0074300-45.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA (NA PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência dos atos praticados na RT 343/04 (os quais encontram-se disponibilizados para consulta na internet, no site deste Eg. Regional), bem como para requerer o que for de seu interesse, no prazo de trinta (30) dias.

Notificação Nº: 89874/2010
Processo Nº: RT 0074400-97.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIZON FRAGA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA (NA PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência dos atos praticados na RT 343/04 (os quais encontram-se disponibilizados para consulta na internet, no site deste Eg. Regional), bem como para requerer o que for de seu interesse, no prazo de trinta (30) dias.

Notificação Nº: 89875/2010
Processo Nº: RT 0074500-52.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA (NA PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência dos atos praticados na RT 343/04 (os quais encontram-se disponibilizados para consulta na internet, no site deste Eg. Regional), bem como para requerer o que for de seu interesse, no prazo de trinta (30) dias.

Notificação Nº: 89878/2010
Processo Nº: RTOrd 0122400-31.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência do teor do expediente de fls. 545/591, ressaltando que, uma vez habilitado o seu crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial, deverá o credor acompanhar o andamento do feito junto àquele Juízo.
2. Intime-se a PGF em Anápolis, para também tomar ciência do referido expediente e indicar os meios de prosseguimento do feito em relação às Contribuições Previdenciárias e Custas devidas nestes autos, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
3. Decorrido in albis o prazo assinalado supra, atualizem-se os cálculos (relativamente às Contribuições Previdenciárias e Custas) e expeça-se certidão de crédito a favor do credor previdenciário, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
4. Após, intime-se a PGF em Anápolis, eletronicamente, para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet.
5. Com a Certidão de Crédito, o Credor Previdenciário poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
6. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 89881/2010
Processo Nº: RTOrd 0011000-75.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTO LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, JBS CONFINAMENTO LTDA, conforme documentação jungida aos autos.
2. Intimem-se.
3. Verifique e certifique a Secretaria acerca do decurso do prazo para o Exequente apresentar impugnação aos embargos do devedor.
4. Após, manifeste-se a Contadoria do Juízo acerca das alegações contidas nos embargos opostos Executada, no prazo de dez (10) dias.
5. Tudo feito, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.´´

Notificação Nº: 89889/2010
Processo Nº: RTOrd 0036900-60.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS BARBOSA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTO LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, JBS CONFINAMENTO LTDA, conforme documentação jungida aos autos.
2. Intimem-se.
3. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR pelo prazo de seis (06) meses.´´

Notificação Nº: 89879/2010
Processo Nº: RTOrd 0070800-34.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIMAR JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTO LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, JBS CONFINAMENTO LTDA, conforme documentação jungida aos autos.
2. Intimem-se.
3. Verifique e certifique a Secretaria acerca do decurso do prazo para o Exequente apresentar impugnação aos embargos do devedor.
4. Após, manifeste-se a Contadoria do Juízo acerca das alegações contidas nos embargos opostos Executada, no prazo de dez (10) dias.
5. Tudo feito, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.´´

Notificação Nº: 89888/2010
Processo Nº: RTOrd 0154100-88.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROLDÃO GONZAGA DE CASTRO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): AGETOP GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE;
``Vistos os autos.
1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, às fls. retro, no prazo de cinco (05) dias.

2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.´´

Notificação Nº: 89887/2010
Processo Nº: RTOrd 0185300-16.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 89882/2010
Processo Nº: RTSum 0191100-25.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 2.220,79 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 43,33, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 89890/2010
Processo Nº: RTOrd 0000011-73.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MORAIS ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTO LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, JBS CONFINAMENTO LTDA, conforme documentação jungida aos autos.
2. Intimem-se.
3. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 89883/2010
Processo Nº: RTOrd 0000447-32.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA CARVALHO DE MORAES
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): GISELLE ABADIA OLIVEIRA TELES + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO NATAL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 31, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.
2. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$44,07 (quarenta e quatro reais e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$43,85 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,22, às Custas de Liquidação.
3. Citem-se os Executados, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 89886/2010
Processo Nº: RTSum 0000460-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES MACEDO
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): JOÃO MARIA BERQUÓ
ADVOGADO....: JOÃO FERNANDO BUENO DE PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
``Vistos os autos.
1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
2. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
3. Converto em penhora os depósitos de fls. retro (R$351,48, R$558,86 e R$40,00).
4. Intime-se o Executado acerca das constrições efetuadas, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.
5. No silêncio:
a) recolham-se as Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais e de Liquidação (valores líquidos);
b) após, proceda-se à transferência do que sobejar para a conta da Srª Perita (dados nos arquivos da Secretaria da Vara);
c) feito, intime-se a Srª Perita para ciência do valor dos honorários fixados em sentença, bem como do depósito efetuado em sua conta – prazo e fins legais;
6. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 89885/2010
Processo Nº: RTOrd 0000562-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BATISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): VALADÃO DIAS E SELVIA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 42, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$30,90 (trinta reais e noventa centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$30,75 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,15, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a empresa Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 89872/2010
Processo Nº: RTSum 0000842-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A - ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. (exarado em 05/10/2010), abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$58,98 (cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$58,69 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,29, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de sua Procuradora (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.
Goiás, 05 de outubro de 2010, terça-feira.´´

Notificação Nº: 89873/2010
Processo Nº: RTSum 0000842-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A - ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:
a)os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 89880/2010
Processo Nº: RTSum 0002635-95.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. A inicial constante nestes autos trata-se de reprodução idêntica da exordial relativa aos autos da RTOrd-2877/2010, envolvendo as mesmas partes, objeto e causa de pedir, e que também está em fase de conhecimento, o que configura litispendência.
2. Assim e considerando o requerimento formulado pelo Autor (fls. retro), e ainda, que a litispendência pode ser reconhecida de ofício pelo Juiz, declaro-a e resolvo extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, nos termos do art. 769 da CLT.
3. Concedo ao Reclamante as benesses da gratuidade da Justiça.
4. Custas, pelo Autor, no importe de R$323,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos.
5. Retiro o feito de pauta.
6. Intimem-se.
7. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 89893/2010
Processo Nº: RTSum 0002648-94.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Em 06 de outubro de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 09h22min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Hellicideth Zilda Gomes Reis, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WILMARA DE MOURA MARTINS, OAB nº 18.442/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 12.251,10, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 09h24min.´´

Notificação Nº: 89892/2010
Processo Nº: RTSum 0002732-95.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDINO PEREIRA FARIA
ADVOGADO....: EUSTAQUIO MEIRELES DO AMARAL JÚNIOR
RECLAMADO(A): VERA LUCIA DOMINGOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Em 05 de outubro de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 17h39min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). LOURIVAL GABRIEL DE OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EDSON DIAS MIZAEL, OAB nº 14.631/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 157,37, calculadas sobre R$ 7.868,48, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 17h41min.´´

Notificação Nº: 89891/2010
Processo Nº: RTSum 0002733-80.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EUSTAQUIO MEIRELES DO AMARAL JÚNIOR
RECLAMADO(A): VERA LUCIA DOMINGOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Em 05 de outubro de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 17h38min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). LOURIVAL GABRIEL DE OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EDSON DIAS MIZAEL, OAB nº 14.631/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 342,47, calculadas sobre R$ 17.123,66, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 17h39min.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 089/2010
PROCESSO Nº CPEX 0045500-46.2004.5.18.0221
EXEQUENTE: GUILHERME RIBEIRO ROCHA JÚNIOR
EXECUTADO: FLAMARION SEVERINO DE FARIA e SUA ESPOSA (CPF: 036.517.971-04)
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FLAMARION SEVERINO DE FARIA e SUA ESPOSA, CPF: 036.517.971-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 269, cujo inteiro teor é o seguinte:
``Vistos os autos. 1. O Exequente, o executado (e proprietário do imóvel arrematado) Erivan Bueno de Morais e sua esposa, Srª Maria do Carmo Agostina Pereira de Morais, foram regulamente intimados acerca da arrematação homologada às fls. 228 (vide fls. 229/230), tendo quedado-se inertes. 2. Anote-se, na autuação e demais registros, que o executado Flamarion Severino de Faria encontra-se em local ignorado, conforme informado às fls. 251. 3. Intimem-se acerca da arrematação deferida às fls. 228, para os fins legais: a) a executada Hub Informática Ltda, via de seu Procurador; b) o executado Flamarion Severino de Faria e sua esposa (se houver), por edital (por encontrar-se em local ignorado); c) o executado Belmiro Rodrigues da Costa e sua esposa (se houver), no endereço constante no SAJ, pela via postal e com AR. 4. C aso transcorra in albis o prazo para embargos, expeça-se a Carta de Arrematação, nos termos do art. 206, parágrafo único, do PGC deste Eg. Regional. 5. Tudo feito, voltem os autos conclusos para deliberação acerca dos depósitos de fls. 226 e 227.´´
E para que chegue ao conhecimento de FLAMARION SEVERINO DE FARIA e SUA ESPOSA, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 089/2010
PROCESSO Nº CPEX 0045500-46.2004.5.18.0221
EXEQUENTE: GUILHERME RIBEIRO ROCHA JÚNIOR
EXECUTADO: FLAMARION SEVERINO DE FARIA e SUA ESPOSA (CPF: 036.517.971-04)
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FLAMARION SEVERINO DE FARIA e SUA ESPOSA, CPF: 036.517.971-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 269, cujo inteiro teor é o seguinte:
``Vistos os autos. 1. O Exequente, o executado (e proprietário do imóvel arrematado) Erivan Bueno de Morais e sua esposa, Srª Maria do Carmo Agostina Pereira de Morais, foram regulamente intimados acerca da arrematação homologada às fls. 228 (vide fls. 229/230), tendo quedado-se inertes. 2. Anote-se, na autuação e demais registros, que o executado Flamarion Severino de Faria encontra-se em local ignorado, conforme informado às fls. 251. 3. Intimem-se acerca da arrematação deferida às fls. 228, para os fins legais: a) a executada Hub
Informática Ltda, via de seu Procurador; b) o executado Flamarion
Severino de Faria e sua esposa (se houver), por edital (por encontrar- se em local ignorado); c) o executado Belmiro Rodrigues da Costa e sua esposa (se houver), no endereço constante no SAJ, pela via postal e com AR. 4. C aso transcorra in albis o prazo para embargos, expeça-se a Carta de Arrematação, nos termos do art. 206, parágrafo único, do PGC deste Eg. Regional. 5. Tudo feito, voltem os autos conclusos para deliberação acerca dos depósitos de fls. 226 e 227.´´
E para que chegue ao conhecimento de FLAMARION SEVERINO DE FARIA e SUA ESPOSA, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

OUTRO : DOMINGOS GOUVEIA LIMA
Notificação Nº: 2125/2010
Processo Nº: RT 0093000-22.2007.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO ALVES DE LIMA NETO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): COJUDA - CONSTRUTORA JULIÃO LTDA.
ADVOGADO....: EVANDRO NUNES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO ARREMATANTE:
Tomar ciência do expediente de págs. 485/486 (cópia anexa).

Notificação Nº: 1939/2010
Processo Nº: RTSum 0000262-10.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VENI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GLP LTDA (JUPITER GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer a esta secretaria a fim de levantar numerário liberado d a favor de V. Sa.

Notificação Nº: 2117/2010
Processo Nº: RTOrd 0000411-06.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIMARCOS PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A. (SUCESSORA DE LATICÍNIOS MORRINHOS IND. E COM. LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:30 horas do dia 27/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2118/2010
Processo Nº: RTOrd 0000412-88.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVANDO MAXIMINIANO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A. (SUCESSORA DE LATICÍNIOS MORRINHOS IND. E COM. LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:35 horas do dia 27/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2119/2010
Processo Nº: RTOrd 0000413-73.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDER PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A. (SUCESSORA DE LATICÍNIOS MORRINHOS IND. E COM. LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:45 horas do dia 27/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2120/2010
Processo Nº: RTOrd 0000414-58.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SALES PINTO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A. (SUCESSORA DE LATICÍNIOS MORRINHOS IND. E COM. LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:00 horas do dia 27/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 14461/2010
Processo Nº: RT 0172500-33.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JOÃO DA PAZ
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO - DELTA 1 SERVIÇOS (SUCESSORA DA EMPRESA KARLA CRISTINA MOURA PRADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.120. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 14471/2010
Processo Nº: RT 0186600-90.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DAVI MARQUES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): TELMA CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.147. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 14477/2010
Processo Nº: RT 0000100-76.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LUIS ARRUDA
ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para retirar na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias, Alvará Judicial para levantamento nº10637/2010.

Notificação Nº: 14482/2010
Processo Nº: RTOrd 0303500-25.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIMAR SOUSA ALVES

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): FLÁVIO BORGES (BOATE AQUARIOUS MUSIC HOUSE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA A TOMAR CIÊNCIA DO EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº10644/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DE GOIÁS. A PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 30/11/2010, ÀS 10:18 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 14/12/2010, ÀS 13:00 HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DESTA VARA DO TRABALHO.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14509/2010
Processo Nº: RTSum 0323000-43.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA
ADVOGADO....: LÉLIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 35, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 27, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 31/34.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 14510/2010
Processo Nº: RTSum 0334000-40.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSE MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: LÉLIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 59, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 51, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 55/58.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 14473/2010
Processo Nº: RTSum 0335600-96.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO MENDES
ADVOGADO....: JORGE LUIZ DE CASTRO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): O P DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por se procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.248 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
A nulidade da citação - a exemplo de quaisquer outras insurgências de ordem processual ou meritória em relação à sentença de primeiro grau - deveria ter sido alegada através da via recursal ordinária, sendo vedada a retratação por este Juízo, por imposição do art. 463 do CPC, o que inocorreu no caso em apreço, tendo sido tal matéria levantada através de simples petição. Uma vez tendo transitado em julgado a r. sentença do processo de conhecimento, ainda resta a via processual do art. 485 do CPC (ação rescisória). Destarte, não há como acolher a pretensão da Reclamada, tornando-se imperioso o seu indeferimento.
Intime-se. Outrossim, citada, a Executada oferece à penhora o bem descrito na petição de fls. 230/231. O Exequente, por sua vez, discorda da nomeação e requer seja realizada penhora via on line de dinheiro nas contas bancárias da Executada. Tenho que o Exequente está com a razão, eis que a Executada não observa a ordem legal preconizada no art. 655 do CPC. Assim sendo, determino à Secretaria que proceda conforme art. 13 da Portaria 001/2005 desta VT.´

Notificação Nº: 14530/2010
Processo Nº: RTSum 0000038-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALLIS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁS JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº9754/2010 E 9755/2010.

Notificação Nº: 14478/2010
Processo Nº: RTSum 0000291-53.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS ' + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para no prazo de 30 dias requerer o que entender de direito, na forma do despachos de fls.76 e 79. Publicados integralmente na internet.

Notificação Nº: 14480/2010
Processo Nº: RTSum 0000335-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RIBEIRO DUARTE
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): ADENILSON LOPES SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria deste juízo para as devidas anotações.

Notificação Nº: 14520/2010
Processo Nº: RTSum 0000916-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA APARECIDA CARAPINA TAVARES
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Alvara Judicial nº 10676/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14527/2010
Processo Nº: RTSum 0001006-95.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO JORGE DA SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): BIOCANA PRESTADORA DE SERVIÇOS RURAIS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 10718/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14479/2010
Processo Nº: RTOrd 0001212-12.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO TADEU DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA
RECLAMADO(A): HYTRONIC AUTOMAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus prouradores, intimadas para ciência de que foi designada a data 19/10/2010 às 11:20 horas para a oitiva das testemunhas, na 35ª Vara do Trabalho de São Paulo-Capital, situada na Avenida Marquês de São Vicente nº 235, 15ºandar - Bloco A .Conforme petição de fls.445 destes autos.

Notificação Nº: 14499/2010
Processo Nº: RTOrd 0001420-93.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIO CARLOS ROMERO
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): USINA ALVORADA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para ter vista do laudo pericial e documentos de fls. 135/143 (digitalizados) pelo prazo comum de 05 dias, bem assim de que os autos do processo em epígrafe foram incluídos na pauta do dia 18-10-2010, às 13:30 horas, para audiência de instrução, devendo as mesmas comparecer para depoimento pessoal sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte contrária.

Notificação Nº: 14485/2010
Processo Nº: RTSum 0001625-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14521/2010
Processo Nº: RTSum 0002067-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): MAEDA AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: HENRIQUE DAVID SALVIANO

NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, entregar ao Reclamante as guias TRCT, código 01, chave de concectividade e guias CD/SD, sob pena arcar de indenização substitutiva, conforme senteça de fls. 169/172.

Notificação Nº: 14529/2010
Processo Nº: RTSum 0002075-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): RV SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 10 dais, informar nos autos o atual endereço da 1ª reclamada, para que a mesma seja intimada da sentença.

Notificação Nº: 14474/2010
Processo Nº: ET 0002133-68.2010.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE..: ANTONIO GOMES
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
EMBARGADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença proferida nos autos de arresto nº 689/2010 e trasladada para os presentes autos às fls. 50/53, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isso posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, REVOGAR A LIMINAR, cessando os efeitos da MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO e liberando o arresto de f. 52, bem como extinguir sem julgamento do mérito os Embargos de Terceiro nº 0002133-68.2010.5.18.0121, apenso a esta, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela autora no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Face à sucumbência da autora, defiro honorários advocatícios, fixados em R$1.000,00, na forma estabelecida no § 4º, do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos de Embargos de Terceiro (f. 85). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14501/2010
Processo Nº: RTOrd 0002240-15.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 236/238, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a DENILSON REIS DOS SANTOS, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itineres, reflexos em RSR e 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´

Notificação Nº: 14481/2010
Processo Nº: RTSum 0002519-98.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes Reclamadas/Recorridas, por seu procurador,intimadas para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.120/122 apresentado pelo reclamante/recorrente.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14511/2010
Processo Nº: RTSum 0002530-30.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 118/120. Prazo e fins legais.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7984/2010
PROCESSO: RT 0041400-38.1996.5.18.0121
RECLAMANTE: ODAIR JOSE GUIMARAES
RECLAMADO(A): HAMILTON LUIS DE SOUZA , CPF: 355.730.581-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 17/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/08/2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Reclamado HAMILTON LUIS DE SOUZA, CPF: 355.730.581-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 152, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos, etc. Retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes, o endereço do executado, conforme documento de fls. 142. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 144, devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exeqüente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 144. Obtida a informação e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exeqüente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. E para que chegue ao conhecimento de HAMILTON LUIS DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6536/2010
Processo Nº: RTOrd 0000290-98.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO REIS REGO COSTA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar nos autos todos os depósitos para o FGTS, inclusive com a multa de 40%, no prazo de até 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de liquidação e execução forçada.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6963/2010
Processo Nº: RT 0060900-26.1997.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COOHAB- COOPERATIVA HABITACIONAL DO LAGO AZUL E ENTORNO DO DF LTDA + 002
ADVOGADO....: MARTHA HELENA TOBIAS DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do PGC deste Eg. Regional´´.

Notificação Nº: 6967/2010
Processo Nº: RT 0080200-85.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Restam prejudicados os pedidos de fls. 697/701 e 710/711, eis que os bloqueios efetivados às fls. 691/695, já foram desbloqueados, conforme comprova a consulta junto ao BACENJUD, a qual segue anexa, mantendo-se apenas o bloqueio efetivado na conta do Banco Itaú Unibanco (fl. 694).

Ciência à Executada da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 694). Prazo e fins legais. Intime-se.'

Notificação Nº: 6965/2010
Processo Nº: RT 0088100-22.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER DE OLIVEIRA MEIRELES
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON +001
RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO +01
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
'Converto os depósitos recusais em penhora.
Ciência à Executada. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 6966/2010
Processo Nº: RT 0088100-22.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER DE OLIVEIRA MEIRELES
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON +001
RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO +01
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestes-se sobre a nomeação de bens à penhora de fls. 350/351, ficando ciente que, em caso de inércia, tal conduta será tida como aquiescência.

Notificação Nº: 6962/2010
Processo Nº: RT 0098800-57.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANI RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): TEGGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO VIALI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
``Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem nos autos acerca da efetivação ou não da reintegração do autor, nos termos da r. Sentença, sendo que, em caso positivo, deverá a Reclamada comprovar nos autos aludida reabilitação, sob pena de aplicação de multa de R$ 465,00 por dia até o limite de R$ 10.000,00´´.

Notificação Nº: 6949/2010
Processo Nº: RTOrd 0033900-31.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MARQUES CALDEIRA
ADVOGADO....: EDSON GALASSI NEVES
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPESA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 01/10/10, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
``Posto isso, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GILBERTO MARQUES CALDEIRA, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.´´

Notificação Nº: 6961/2010
Processo Nº: RTOrd 0000303-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIAN CARNEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimado do despacho abaixo transcrito:
``Intime-se o procurador do Reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópia do CPF, eis que não acompanhou a petição de fl. 127, bem como junte aos autos o extrato bancário da conta, de modo a esclarecer as datas dos depósitos (R$ 3.250,00 e R$ 9.750,00), sob pena de considerar que as 2ª, 3ª e 4ª parcelas do acordo foram pagas nas datas corretas, tal como alegado pela Reclamada ás fls. 108/111´´.

Notificação Nº: 6960/2010
Processo Nº: RTSum 0000528-57.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY XAVIER SIQUEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARTINS MONTAGEM DE MOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME
ADVOGADO....: MARCELO DE BRITO MARINHO CORREA + 002.
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA/EXECUTADA:
Tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta corrente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6959/2010
Processo Nº: RTSum 0000709-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ASSUNÇAO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PORTO E BARBOSA LTDA
ADVOGADO....: VANESSA BORGES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 44 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6946/2010
Processo Nº: RTSum 0000763-24.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ORESTO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): UNIVERSO INCORPORADORA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA EXECUTADA:
Fica a devedora, UNIVERSO INCORPORADORA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTO LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 7.202,36 (atualizado até 30/09/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do Reclamante - R$ 6.798,41;
I.R.R.F - R$ 88,12;
INSS - empregado (Acordo) - R$ 80,00;
INSS - empregador (Acordo) - R$ 200,00;
Custas de Liquidação - R$ 35,83;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6954/2010
Processo Nº: RTOrd 0000854-17.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: TEOMAR SAAVEDRA BRAND
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 6950/2010
Processo Nº: RTSum 0000972-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JHONATAS FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JAIRO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimado do despacho abaixo transcrito:
``Compulsando os presentes autos, verifica-se que houve equívoco no cadastro do endereço do Reclamado, referente ao número do Conjunto, o que pode ter ocasionado a devolução da correspondência sem a efetiva entrega (fl. 12).
Assim, face à exiguidade de prazo, retire-se o feito da pauta do dia 13/10/2010, reincluindo-o na do dia 19/10/2010, 3ªf, às 14h30min, ficando mantidas as cominações anteriores´´.

Notificação Nº: 6958/2010
Processo Nº: RTOrd 0001044-77.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ OLIMPIO DE MAGALHAES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): CASARAO DRINK´S (N/P DO SRº JOSE ANTUNES FIGUEREDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 21/10/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6964/2010
Processo Nº: Interdito 0001048-17.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: BANCO ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
REQUERIDO(A): SEEBEG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO REQUERENTE:
Tomar ciência da decisão abaixo transcrita:
'BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. com pedido de liminar em face do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás - SEEBEG, na qual o Autor pretende a expedição de mandado proibitório para impedir a prática de atos do Réu que possam provocar turbação ou esbulho em sua posse, sobre imóveis onde estão localizadas suas agências bancárias, nesta cidade, praticando atos como o impedimento de entrada do público e empregados em seus estabelecimentos.
Aduz que, com a greve deflagrada no dia 29/09/2010, a entidade sindical vem, de forma sistemática e reiterada, exercendo pressão indevida e ilegal, mediante a perturbação da ordem nas entradas das agências bancárias do autor nesta cidade.
Pois bem.
O presente caso configura-se como um conflito de direitos, estando de um lado o direito de posse do Autor e de outro, o direito de organização e manutenção de greve do Réu. Desse modo, as manifestações realizadas pelo Réu não podem violar os direitos de posse e exploração da atividade econômica do Autor, impedindo o acesso aos imóveis de sua propriedade, pelos clientes ou por empregados que não queiram aderir à greve. É certo que os movimentos paredistas promovidos pelos bancários, muitas vezes, são acompanhados de proibição de acesso ao local de trabalho dos empregados que não aderem ao movimento, e de clientes que queiram dirigir-se às agências, ocorrendo, em alguns casos, a invasão do local de trabalho por parte dos grevistas, causando a possibilidade de danos.
À vista do exposto, estando presentes os requisitos (fumus boni iuris e o periculum in mora), nos termos do art. 927, 928 e 932 do Código de Processo Civil, CONCEDO, EM PARTE, o PEDIDO LIMINAR, determinando a imediata expedição de mandado proibitório, da forma mais célere, intimando-se o Réu, na pessoa de seu representante legal, via Oficial de Justiça, para que se abstenha de quaisquer atos que possam impedir o acesso de clientes e empregados no interior do estabelecimento, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), por agência em que for constatado o descumprimento desta ordem judicial. Cumpre salientar que a finalidade da liminar é de evitar excessos e nunca impedir o direito de greve ou manifestação pacífica do Sindicato. Neste mesmo ato, d everá ser citado o Réu para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal.
Essa ordem não compreende o tolhimento do livre exercício do direito constitucional de greve, podendo o réu continuar a exercer seu direito, restringindo-se a limitação somente naquilo que pertine a esta ordem, mormente podendo se utilizar, por exemplo, de faixas, cartazes, carros de som e outros meios lícitos decorrentes do exercício do direito de greve, desde que seja assegurado aos empregados e aos usuários a garantia do direito de ir e vir, com acesso, saída e circulação pelas vias públicas.
Oficie-se ao comandante da Polícia Militar, via mandado, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão e requisitando a prontidão para o uso de força policial, caso necessário, apenas e tão-somente, para resguardar a sede, os bens dos bancos e a movimentação de pessoas.
Intime-se o Autor, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão.
Expeça-se mandado de verificação de cumprimento de ordem proibitória, que deverá ficar na posse do Oficial de Justiça Plantonista, que somente diligenciará se acionado pelos Advogados do Autor, os quais deverão contatar o este Juízo dando-lhe ciência de eventual descumprimento da referida ordem.
Esta ordem somente se estende às agências do Autor situadas na jurisdição deste Juízo, ou seja, Luziânia e Cristalina.
Na hipótese do aludido descumprimento, deverá o Oficial de justiça, devidamente acompanhado pela Polícia, certificar a ocorrência e relatar a este Juízo.
Saliente-se que o mandado de verificação somente deverá ser devolvido após a notícia do término da mencionada greve.
Não há necessidade de expedição de intimação ao Réu, via f ax , posto que, além de não ser um meio confiável e que não garante a segurança da informação, esta Justiça Especializada possui meio de comunicação de dados, via rede mundial de computadores, que atende, com bastante eficiência, a urgência aqui sufragada pelo Autor.
Oficie-se à Procuradoria do Trabalho da 18ª Região, com cópia da exordial e desta decisão, via fax.'

Notificação Nº: 6948/2010
Processo Nº: RTOrd 0001055-09.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ VIEIRA SANTANA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES + 001
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 26/10/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6953/2010
Processo Nº: RTOrd 0001056-91.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES + 001
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPESA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 28/10/2010 às 08:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6956/2010
Processo Nº: RTOrd 0001057-76.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA SANTOS NEIVA
ADVOGADO....: ALDENEI SOUZA E SILVA + 002
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 28/10/2010 às 08:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5439/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000145-79.2010.5.18.0131
EXEQÜENTE(S): MARCOS JOSE DE SOUZA SILVA
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO, CPF: 185.069.331-53 e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.309,51 atualizado até 0/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos quatro de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5524/2010
PROCESSO : RTOrd 0001014-42.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): WOLNEY DE SOUSA ARAUJO
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 10:30 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
"WOLNEY DE SOUSA ARAUJO, brasileiro, casado, auxiliar de servicos gerais, portador da ident. 355.583 SSP/TO e CPF no 977.968.161-20, residente e domiciliado a Rodovia GO 010, casa 3, Sao Caetano, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA Sob o rito ordinario.
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;

- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 05-01-2010, com o salario de R$ 620,00, para exercer o cargo AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, vindo a ser demitido sem justo motivo em 16/07/2010. Sem haver anotacao em sua CTPS.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO
FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que deveriam anotar a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma continua no periodo de 05-01-2010 ate 16-07-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos roprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela: AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 05/01/2010, vindo a ser demitido em 16/07/2010, e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS, haja vista que nao assinaram a CTPS do autor.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas proceder as anotacoes na CTPS do autor, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Nao houve gozo de ferias no decorrer do pacto laboral.
8. O autor esta assistido pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
9. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
10. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) o reconhecimento do vinculo empregaticio, com a declaracao de existencia de um unico contrato de trabalho e a condenacao das reclamadas e seus proprietarios de fato a:
a1) A proceder a devida anotacao na CTPS do autor, anotando-se como data de admissao o dia 05-01-2010, e demissao o dia 16-08-2010, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 620,00;
a3) 13o salario na proporcao de 7/12 R$ 361,66;
a4) ferias com adicional de 1/3 na prop de 7/12 R$ 482,21;
a5) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 347,20;
a6) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 138,88;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 620,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 385,49;
d) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 2.955,41.

P. deferimento.
Luziania, 01 de outubro de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos seis de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5525/2010
PROCESSO : RTOrd 0001015-27.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): RICARDO PERES DA SILVA
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, DUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 10:35 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
"RICARDO PERES DA SILVA, brasileiro, casado, magarefe A, portador da ident. no 3908779 e CPF no 712.052.841-68, residente e domiciliado a Rodovia GO 00 casa 06, Sao Caetano, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 01-08-2007, com o salario de R$ 597,00, para exercer o cargo MAGAREFE A, vindo a ser demitido sem justo motivo em 16/07/2010.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS DUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma continua no periodo de 01-08-2007 ate 16-07-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela: AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 01/02/2008, vindo a ser demitido em 15/04/2010, com o devido registro na CTPS e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um unico contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e

proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Evidencia-se que o autor nao gozou ferias no decorrer do pacto laboral.
8. O autor esta assistido pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
9. Urge esclarecer que durante todo o pacto laboral o obreiro foi compelido a trabalhar em sobrejornada tendo como horario de trabalho o seguinte:
9.1 De segunda a sabado das 5:00 h as 16:00 h com intervalo, de 1 h para almoco e descanso, laborando assim 2 horas extras por dia, totalizando assim 12 horas extras por semana, laboradas e nao pagas, que deverao face a sua habitualidade, serem integradas ao salario para efeitos de calculos do aviso previo, ferias, 13o salario, FGTS, multa fundiaria e repouso semanal remunerado.
9.2 Assim, deverao ser apuradas as horas extraordinarias laboradas durante o todo o periodo laborado, acrescidas de 50%.
10. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
11. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) A devida baixa na CTPS do autor, anotando-se como data de demissao o dia 15-05-2010, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 597,00;
a3) 13o salario 2010 na prop. de 8/12 R$ 398,00;
a4) ferias com adicional de 1/3 em dobro de 2007/08 R$ 1.592,00;
a5) ferias com adicional de 1/3 em dobro 2008/2009 R$ 1.592,00;
a6) ferias com adicional de 1/3 de 2009/2010 R$ 796,00;
a7) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.719,36;
a8) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 687,74;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 597,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) O pagamento como extraordinarias de todas as horas trabalhadas alem da oitava diaria e quadragesima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) Em razao da habitualidade, a integracao das horas extras aos salarios, e a condenacao das reclamadas ao pagamento das diferencas, vencidas desde a admissao e ate a rescisao contratual, de repouso semanal remunerado, ferias e adicional de 1/3, 13o salario, aviso previo, FGTS, multa rescisoria do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
f) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
g) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 8.000,00.
P. deferimento.
Luziania, 01 de outubro de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos seis de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5526/2010
PROCESSO : RTOrd 0001016-12.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): DENIS RODRIGUES DA COSTA
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, DUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 10:40 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
"DENIS RODRIGUES DA COSTA brasileiro, casado, magarefe A, portador do CPF no 941.882.381-00, residente e domiciliado a Rua 03, Qd. 04, lote 42, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 01-02-2008, com o salario de R$ 620,00, para exercer o cargo MAGAREFE A, vindo a ser demitido sem justo motivo em 15/04/2010.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma

empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO
FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma continua no periodo de 01-02-2008 ate 15-04-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela: AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 01/02/2008, vindo a ser demitido em 15/04/2010, com o devido registro na CTPS e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um unico contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Evidencia-se que o autor nao gozou ferias no decorrer do pacto laboral.
8. O autor esta assistido pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
9. Urge esclarecer que durante todo o pacto laboral o obreiro foi compelido a trabalhar em sobrejornada tendo como horario de trabalho o seguinte:
9.1 De segunda a sabado das 5:00 h as 16:00 h com intervalo, de 1 h para almoco e descanso, laborando assim 2 horas extras por dia, totalizando assim 12 horas extras por semana, laboradas e nao pagas, que deverao face a sua habitualidade, serem integradas ao salario para efeitos de calculos do aviso previo, ferias, 13o salario, FGTS, multa fundiaria e repouso semanal remunerado.
9.2 Assim, deverao ser apuradas as horas extraordinarias laboradas durante o todo o periodo laborado, acrescidas de 50%.
10. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
11. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) A devida baixa na CTPS do autor, anotando-se como data de demissao o dia 15-05-2010, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 620,00;
a3) 13o salario 2010 na prop. de 5/12 R$ 258,33;
a4) ferias com adicional de 1/3 em dobro de 2008/09 R$ 1.653,33;
a5) ferias com adicional de 1/3 de 2009/2010 R$ 826,66;
a6) ferias com adicional de 1/3 de 2009/2010 na prop 3/12 R$ 206,66;
a7) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.339,20;
a8) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 535,68;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 620,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) O pagamento como extraordinarias de todas as horas trabalhadas alem da oitava diaria e quadragesima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) Em razao da habitualidade, a integracao das horas extras aos salarios, e a condenacao das reclamadas ao pagamento das diferencas, vencidas desde a admissao e ate a rescisao contratual, de repouso semanal remunerado, ferias e adicional de 1/3, 13o salario, aviso previo, FGTS, multa rescisoria do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
f) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
g) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 6.968,39.
P. deferimento.
Luziania, 01 de outubro de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos seis de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5527/2010
PROCESSO : RTOrd 0001017-94.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): LINDOMAR CARNEIRO MAGALHAES
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, DUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 10:45 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
" LINDOMAR CARNEIRO MAGALHAES, brasileiro, casado, lombador, portador da ident. 4682937 SSP/GO e CPF no 018.297.511-82, residente e domiciliado a Rua Neropolis, Qd. 44, Lote 14, Sao Caetano, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.

- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 02-01-2009, com o salario de R$ 650,00, para exercer o cargo LOMBADOR, vindo a ser demitido sem justo motivo em 16/07/2010.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma continua no periodo de 02-01-2009 ate 16-07-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela: AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 02/01/2009, vindo a ser demitido em 16/07/2010, e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas proceder a baixa na CTPS do autor, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Nao houve gozo de ferias no decorrer do pacto laboral.
8. O autor esta assistido pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
9. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
10. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a1) O reconhecimento do vinculo empregaticio, com a consequente assinatura da CTPS do autor, anotando-se como data de admissao o dia 02/01/2009 e demissao o dia 16/08/2010, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 650,00;
a3) 13o salario na proporcao de 8/12 R$ 433,33;
a4) ferias com adicional de 1/3 2009/2010 R$ 866,66;
a5) ferias com adicional de 1/3 na prop de 7/12 2010/2011R$ 505,54;
a6) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 988,00;
a7) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 395,20;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 650,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 543,31;
d) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal. Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 4.165,38.
P. deferimento.

Luziania, 01 de outubro de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos seis de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5528/2010
PROCESSO : RTOrd 0001018-79.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): NUBIA TENORIO DA SILVA
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 13:30 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
"NUBIA TENORIO DA SILVA, brasileira, casada, magarefe A, portadora da ident. no 1 257 702 SSP/DF e CPF no 888.972.304-15, residente e domiciliada a Rua Jatoba, Qd. 390, lote 05, Parque Estrela Dalva, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario.
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- A autora foi admitida pelas empresas, em 10-03-2010, com o salario de R$ 597,00, para exercer o cargo MAGAREFE A, vindo a ser demitida sem justo motivo em 15/07/2010.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas eclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS DUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que deveriam anotar a CTPS da autora e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe:
gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde a autora trabalhou de forma continua no periodo de 10-03-2010 ate 15-07-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela:
AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O econhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II
SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003)
EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. A obreira foi admitida em 10/03/2010, vindo a ser demitida em 15/07/2010, sem o devido registro na CTPS e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um unico contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e

proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho.Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Evidencia-se que o autor nao gozou ferias no decorrer do pacto laboral.
8. Urge esclarecer que durante todo o pacto laboral a obreira foi compelida a trabalhar em sobrejornada tendo como horario de trabalho o seguinte:
8.1 De segunda a sabado das 5:00 h as 16:00 h com intervalo, de 1 h para almoco e descanso, laborando assim 2 horas extras por dia, totalizando assim 12 horas extras por semana, laboradas e nao pagas, que deverao face a sua habitualidade, serem integradas ao salario para efeitos de calculos do aviso previo, ferias, 13o salario, FGTS, multa fundiaria e repouso semanal remunerado.
8.2 Assim, deverao ser apuradas as horas extraordinarias laboradas durante o todo o periodo laborado, acrescidas de 50%.
9. A autora esta assistida pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
10. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
11. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) o reconhecimento do vinculo empregaticio, com a declaracao de existencia de um unico contrato de trabalho e a condenacao das reclamadas e seus proprietarios de fato, bem como a anotacao na CTPS da autora, anotando-se como data de admissao o dia 10-03-2010, e demissao o dia 15-08-2010 face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 597,00;
a3) 13o salario na prop. de 5/12 R$ 248,75;
a4) ferias com adicional de 1/3 na prop. de 5/12 R$ 331,66;
a5) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 238,80;
a7) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 95,52;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 597,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) O pagamento como extraordinarias de todas as horas trabalhadas alem da oitava diaria e quadragesima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50%
(12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) Em razao da habitualidade, a integracao das horas extras aos salarios, e a condenacao das reclamadas ao pagamento das diferencas, vencidas desde a admissao e ate a rescisao contratual, de repouso semanal remunerado, ferias e adicional de 1/3, 13o salario, aviso previo, FGTS, multa rescisoria do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
f) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
g) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido.Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 2.425,03.
P. deferimento.
Luziania, 25 de agosto de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos seis de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5529/2010
PROCESSO : RTOrd 0001019-64.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): MAGILA PEREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, DUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 13:35 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
"MAGILA PEREIRA DE SOUZA, brasileira, casada, auxiliar de servicos gerais, portadora da ident. 1 339 568 SSP/DF e CPF no 832.862.251-34, residente e domiciliada a Rua Machado Assis, Qd. 152, Lote 06, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- A autora foi admitida pelas empresas, em 03-02-2009, com o salario de R$ 620,00, para exercer o cargo AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, vindo a ser demitido sem justo motivo em 16/07/2010. Sem haver anotacao em sua CTPS.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma

empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS DUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que deveriam anotar a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde a autora trabalhou de forma continua no periodo de 03-02-2009 ate 16-07-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela: AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO 3. A obreira foi admitida em 03/02/2009, vindo a ser demitida em 16/07/2010, e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS, haja vista que nao assinaram a CTPS da autora.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas proceder as anotacoes na CTPS da autora, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho.
Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Nao houve gozo de ferias no decorrer do pacto laboral. 8. A autora esta assistida pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiaria da Justica Gratuita.
9. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
10. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) o reconhecimento do vinculo empregaticio, com a declaracao de existencia de um unico contrato de trabalho e a condenacao das reclamadas e seus proprietarios de fato a:
a1) A proceder a devida anotacao na CTPS da autora, anotando-se como data de admissao o dia 03-02-2009, e demissao o dia 16-08-2010, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 620,00;
a3) 13o salario na proporcao de 8/12 R$ 413,33;
a4) ferias com adicional de 1/3 R$ 826,66, bem como ferias com adicional de 1/3 na prop. de 6/12 R$ 413,32;
a5) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 892,80;
a6) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 357,12;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 620,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 621,48;
d) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao.
Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 4.764,71.
P. deferimento.
Luziania, 01 de outubro de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos seis de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5530/2010
PROCESSO : RTOrd 0001020-49.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): VILMA DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, DUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 13:40 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
"VILMA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, casada, magarefe B, portadora da ident. no 2 053 131 SSP/DF e CPF no 954.642.711-04, residente e domiciliada a Rodovia Go 010, casa 10, Sao Caetano, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor: RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario.
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- A autora foi admitida pelas empresas, em 02-10-2009, com o salario de R$ 750,00, para exercer o cargo MAGAREFE B, vindo a ser demitida sem justo motivo em 16/07/2010.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as

reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEI RA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS DUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que anotaram a CTPS da autora e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde a autora trabalhou de forma continua no periodo de 02-10-2009 ate 16-07-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela: AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □]
(10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. A obreira foi admitida em 02/10/2009, vindo a ser demitida em 16/07/2010, sem o devido registro na CTPS e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas a assinar a CTPS da autora, fazendo constar um unico contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Evidencia-se que o autor nao gozou ferias no decorrer do pacto laboral.
8. Urge esclarecer que durante todo o pacto laboral o obreiro foi compelido a trabalhar em sobrejornada tendo como horario de trabalho o seguinte:
8.1 De segunda a sabado das 5:00 h as 16:00 h com intervalo, de 1 h para almoco e descanso, laborando assim 2 horas extras por dia, totalizando assim 12 horas extras por semana, laboradas e nao pagas, que deverao face a sua habitualidade, serem integradas ao salario para efeitos de calculos do aviso previo, ferias, 13o salario, FGTS, multa fundiaria e repouso semanal remunerado.
8.2 Assim, deverao ser apuradas as horas extraordinarias laboradas durante o todo o periodo laborado, acrescidas de 50%.
9. A autora esta assistida pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
10. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
11. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) O reconhecimento do vinculo empregaticio, anotando-se como data de admissao o dia 02/10/2009, e a devida baixa na CTPS da autora, anotando-se como data de demissao o dia 16-08-2010, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 750,00;
a3) 13o salario na prop. de 8/12 R$ 500,00;
a4) ferias com adicional de 1/3 2010 na prop. 11/12 R$ 916,66;
a5) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 660,00;
a9) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 264,00;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 750,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) O pagamento como extraordinarias de todas as horas trabalhadas alem da oitava diaria e quadragesima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) Em razao da habitualidade, a integracao das horas extras aos salarios, e a condenacao das reclamadas ao pagamento das diferencas, vencidas desde a admissao e ate a rescisao contratual, de repouso semanal remunerado, ferias e adicional de 1/3, 13o salario, aviso previo, FGTS, multa rescisoria do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
f) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
g) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem

como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 5.000,00. P. deferimento.
Luziania, 01 de outubro de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos seis de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5531/2010
PROCESSO : RTOrd 0001021-34.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): ANTONIO JUNIO SOUSA NUNES SILVA
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, DUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 13:45 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
"ANTONIO JUNIO SOUSA NUNES SILVA, brasileiro, casado, auxiliar de servicos gerais, portador da ident. 2.801.555 SSP/DF e CPF no 032.902.071-45, residente e domiciliado a Rua Machado Assis, Qd. 152, Lote 06, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 15-06-2009, com o salario de R$ 620,00, para exercer o cargo AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, vindo a ser demitido sem justo motivo em 16/07/2010. Sem haver anotacao em sua CTPS.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS DUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO
FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que deveriam anotar a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe:
gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma continua no periodo de 15-06-2009 ate 16-07-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela: AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II
SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003)
EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 15/06/2009, vindo a ser demitido em 16/07/2010, e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS, haja vista que nao assinaram a CTPS do autor.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas proceder as anotacoes na CTPS do autor, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.

5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho.
Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Nao houve gozo de ferias no decorrer do pacto laboral. 8. O autor esta assistido pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
9. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
10. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) o reconhecimento do vinculo empregaticio, com a declaracao de existencia de um unico contrato de trabalho e a condenacao das reclamadas e seus proprietarios de fato a:
a1) A proceder a devida anotacao na CTPS do autor, anotando-se como data de admissao o dia 15-06-2009, e demissao o dia 16-08-2010, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 620,00;
a3) 13o salario na proporcao de 8/12 R$ 413,33;
a4) ferias com adicional de 1/3 R$ 826,66, bem como ferias com adicional de 1/3 na prop. de 2/12 R$ 137,77;
a5) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 694,40;
a6) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 277,76;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 620,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 414,48;
d) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 3.177,75.
P. deferimento.
Luziania, 01 de outubro de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos seis de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5533/2010
PROCESSO : RTOrd 0001022-19.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): JOEL DE JESUS PAIVA
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, DUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 13:50 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
"JOEL DE JESUS PAIVA, brasileiro, casado, lombador, portador da ident. 05581764 SSP/BA e CPF no 601.579.861-43, residente e domiciliado a Rua 06, Qd. 34 Lote 05, Setor Leste, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 29-08-2008, com o salario de R$ 720,00, para exercer o cargo LOMBADOR, vindo a ser demitido sem justo motivo em 15/07/2010.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS DUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos

mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma continua no periodo de 29-08-2008 ate 15-07-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela: AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II
SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003)
EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 29/08/2008, vindo a ser demitido em 15/07/2010, sem o devido registro na CTPS e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um unico contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho.Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Nao houve gozo de ferias no decorrer do pacto laboral.
8. O autor esta assistido pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
9. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
10. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) o reconhecimento do vinculo empregaticio, com a declaracao de existencia de um unico contrato de trabalho e a condenacao das reclamadas e seus proprietarios de fato a:
a1) anotar a CTPS do autor, para registrar um so contrato de trabalho no periodo de 29-08-2008 a 15-08-2010, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 720,00;
a3) 13o salario na proporcao de 8/12 R$ 480,00;
a4) ferias com adicional de 1/3 2008/2009 em dobro R$ 1.920,00;
a5) ferias com adicional de 1/3 2009/2010 R$ 960,00;
a6) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.382,40;
a7) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 552,96;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 720,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 1.010,30;
d) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 7.745,66.
P. deferimento.
Luziania, 25 de agosto de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos seis de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5534/2010
PROCESSO : RTOrd 0001023-04.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): ALESSANDRO DIAS SILVA
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, DUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 13:55 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
"ALESSANDRO DIAS SILVA, brasileiro, casado, balanceiro, portador da ident. 1 208146 SSP/DF e CPF no 397.271.301-00, residente e domiciliado a Rua Alameda Paiva, Qd. 132, lote 09, Setor Fumal, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 01-12-2007, com o salario de R$ 1.200,00, para exercer o cargo BALANCEIRO, vindo a ser demitido sem justo motivo em 19/07/2010.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente

com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO
FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma continua no periodo de 01-12-2007 ate 19-07-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela:
AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT
10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 01/12/2007, vindo a ser demitido em 19/07/2010, com o devido registro na CTPS e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um unico contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Evidencia-se que o obreiro nao gozou ferias no decorrer do pacto laboral.
8. Urge esclarecer que durante todo o pacto laboral o obreiro foi compelido a trabalhar em sobrejornada tendo como horario de trabalho o seguinte:
8.1 De segunda a sabado das 5:00 h as 15:00 h com intervalo, de 1 h para almoco e descanso, laborando assim 2 horas extras por dia, totalizando assim 12 horas extras por semana, laboradas e nao pagas, que deverao face a sua habitualidade, serem integradas ao salario para efeitos de calculos do aviso previo, ferias, 13o salario, FGTS, multa fundiaria e repouso semanal remunerado.
8.2 Assim, deverao ser apuradas as horas extraordinarias laboradas durante o todo o periodo laborado, acrescidas de 50%.
9. O autor esta assistido pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
10. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
11. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) A devida baixa na CTPS do autor, anotando-se como baixa o dia 19-08- 2010, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 1.200,00;
a3) 13o salario 2010 8/12 R$ 800,00;
a4) ferias com adicional de 1/3 em dobro de 2007/08 R$ 3.200,00;
a5) ferias com adicional de 1/3 de 2008/2009 R$ 1.600,00;
a6) ferias com adicional de 1/3 de 2009/2010 na prop 8/12 R$ 1.066,66;
a7) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 3.072,00;
a8) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.228,80;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 1.200,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor dopedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) O pagamento como extraordinarias de todas as horas trabalhadas alem da oitava diaria e quadragesima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) Em razao da habitualidade, a integracao das horas extras aos salarios, e a condenacao das reclamadas ao pagamento das diferencas, vencidas desde a admissao e ate a rescisao contratual, de repouso semanal remunerado, ferias e adicional de 1/3, 13o salario, aviso previo, FGTS, multa rescisoria do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
f) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
g) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 25.000,00
P. deferimento.
Luziania, 01 de outubro de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos seis de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5535/2010
PROCESSO : RTOrd 0001024-86.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): FRANCISCO LEGIANO FREIRE
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, DUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 14:00 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
"FRANCISCO LEGIANO FREIRE, brasileiro, casado, lombador, portador da ident. 5893517 822 SSP/GO e CPF no 049.056.331-76, residente e domiciliado a Rua Cristalina, Qd. 30, Lote 17, Sao Caetano, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 27-06-2010, com o salario de R$ 692,00, para exercer o cargo LOMBADOR, vindo a ser demitido sem justo motivo em 16/07/2010. Sem haver anotacao em sua CTPS.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que deveriam anotar a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma continua no periodo de 27-06-2010 ate 16-07-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela: AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003)
EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 27/06/2010, vindo a ser demitido em 16/07/2010, e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS, haja vista que nao assinaram a CTPS do autor.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas proceder as anotacoes na CTPS do autor, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Nao houve gozo de ferias no decorrer do pacto laboral.
8. O autor esta assistido pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.

9. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
10. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) o reconhecimento do vinculo empregaticio, com a declaracao de existencia de um unico contrato de trabalho e a condenacao das reclamadas e seus proprietarios de fato a:
a1) A proceder a devida anotacao na CTPS do autor, anotando-se como data de admissao o dia 27-06-2010, e demissao o dia 16-08-2010, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 692,00;
a3) 13o salario na proporcao de 2/12 R$ 115,33;
a4) ferias com adicional de 1/3 na prop. de 2/12 R$ 153,77;
a5) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 112,72;
a7) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 45,08;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 692,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL R$ 254,26
d) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 1.949,39.
P. deferimento.
Luziania, 25 de agosto de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos seis de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5537/2010
PROCESSO : RTOrd 0001025-71.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): APARECIDA CAETANO DE SOUZA
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, DUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 14:05 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
"APARECIDA CAETANO DE SOUZA, brasileira, casada, magarefe B, portadora da ident. no 1 132.934 SSP/GO e CPF no 296.350.631-72, residente e domiciliada a Rodovia 010 GO, casa 13, Sao Caetano, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- A autora foi admitida pelas empresas, em 02-01-2007, com o salario de R$ 597,00, para exercer o cargo MAGAREFE B, vindo a ser demitida sem justo motivo em 16/07/2010.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros roprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaosque residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS DUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que deveriam anotar a CTPS da autora e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde a autora trabalhou de forma continua no periodo de 02-01-2007 ate 16-07-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.

Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela: AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II
SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003)
EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. A obreira foi admitida em 02/01/2007, vindo a ser demitida em 16/07/2010, e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um unico contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Evidencia-se que o autor nao gozou ferias no decorrer do pacto laboral.
8. Urge esclarecer que durante todo o pacto laboral a obreira foi compelida a trabalhar em sobrejornada tendo como horario de trabalho o seguinte:
8.1 De segunda a sabado das 5:00 h as 16:00 h com intervalo, de 1 h para almoco e descanso, laborando assim 2 horas extras por dia, totalizando assim 12 horas extras por semana, laboradas e nao pagas, que deverao face a sua habitualidade, serem integradas ao salario para efeitos de calculos do aviso previo, ferias, 13o salario, FGTS, multa fundiaria e repouso semanal remunerado.
8.2 Assim, deverao ser apuradas as horas extraordinarias laboradas durante o todo o periodo laborado, acrescidas de 50%.
9. A autora esta assistida pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
10. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
11. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) A devida baixa na CTPS da obreira, anotando-se como demissao o dia 16-08-2010 face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 597,00;
a3) 13o salario na prop. de 8/12 R$ 398,00;
a4) ferias com adicional de 1/3 relativo aos anos de 2007/08, 08/09 em dobro R$ 3.184,00
a5) ferias com adicional de 1/3 relativo a 09/10 R$ 796,00, bem como o proporcional 2010/11 com adicional de 1/3 na prop. de 7/12 R$ 464,33;
a6) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 2.101,44;
a7) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 840,57;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 597,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) O pagamento como extraordinarias de todas as horas trabalhadas alem da oitava diaria e quadragesima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) Em razao da habitualidade, a integracao das horas extras aos salarios, e a condenacao das reclamadas ao pagamento das diferencas, vencidas desde a admissao e ate a rescisao contratual, de repouso semanal remunerado, ferias e adicional de 1/3, 13o salario, aviso previo, FGTS, multa rescisoria do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
f) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
g) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 2.425,03.
P. deferimento.
Luziania, 01 de outubro de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos seis de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5538/2010
PROCESSO : RTOrd 0001026-56.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): NIVALDO COSTA DA SILVA
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, DUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 14:10 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
" NIVALDO COSTA DA SILVA, brasileiro, casado, marreteiro, portador da ident. 5555203 SSP/GO e CPF no 039.281.731-46, residente e domiciliado a Av. JK, Qd. 25, lote 04, Bairro Sao Caetano, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 29-08-2009, com o salario de R$ 597,00, para exercer o cargo MARRETEIRO vindo a ser demitido sem justo motivo em 15/07/2010.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e

domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS DUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma continua no periodo de 23-10-2009 ate 15-07-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela: AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 23/10/2009, vindo a ser demitido em 15/07/2010, sem o devido registro na CTPS e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um unico contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
8. O autor esta assistido pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
9. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
10. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) o reconhecimento do vinculo empregaticio, com a declaracao de existencia de um unico contrato de trabalho e a condenacao das reclamadas e seus proprietarios de fato a:
a1) anotar a CTPS do autor, para registrar um so contrato de trabalho no periodo de 29-08-2009 a 15-08-2010, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 597,00;
a3) 13o salario na proporcao de 8/12 R$ 398,00;
a4) ferias com adicional de 1/3 2009/2010 - 10/12- R$ 663,33;
a5) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 477,60;
a7) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 191,04;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 597,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 438,59;
d) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 3.362,56.
P. deferimento.
Luziania, 25 de agosto de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos seis de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5539/2010
PROCESSO : RTOrd 0001027-41.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): JUSCELINO DIAS GONCALVES
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74,

JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 14:15 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
"JUSCELINO DIAS GONCALVES, brasileiro, casado, magarefe A, portador da ident. 1723294 SSP/GO e CPF no 517.315.761-53, residente e domiciliado a Av. Tiradentes, Qd. 32, lote 10, Bairro Sao Caetano, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario.
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 01-02-2007, com o salario de R$ 770,00, para exercer o cargo MAGAREFE A, vindo a ser demitido sem justo motivo em 31/12/2009.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja evidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS DUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma continua no periodo de 01-02-2007 ate 31-12-2009, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela: AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II
SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003)
EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 01/02/2007, vindo a ser demitido em 31/12/2009, com o devido registro na CTPS e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um unico contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Evidencia-se que nao houve gozo de ferias no decorrer do pacto laboral.
8. Urge esclarecer que durante todo o pacto laboral o obreiro foi compelido a trabalhar em sobrejornada tendo como horario de trabalho o seguinte:
8.1 De segunda a sabado das 5:00 h as 16:00 h com intervalo, de 1 h para almoco e descanso, laborando assim 2 horas extras por dia, totalizando assim 12 horas extras por semana, laboradas e nao pagas, que deverao face a sua habitualidade, serem integradas ao salario para efeitos de calculos do aviso previo, ferias, 13o salario, FGTS, multa fundiaria e repouso semanal remunerado.
8.2 Assim, deverao ser apuradas as horas extraordinarias laboradas durante o todo o periodo laborado, acrescidas de 50%.
9. O autor esta assistido pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
10. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do alor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.

11. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) A devida baixa na CTPS do autor, anotando-se como baixa o dia 31-01- 2010, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 770,00;
a3) 13o salario 2009 R$ 770,00, 13o salario 2010 2/12 R$ 128,33;
a4) ferias com adicional de 1/3 em dobro de 2007/08 R$ 2.053,53;
a5) ferias com adicional de 1/3 de 2008/2009 R$ 1.026,66;
a6) ferias com adicional de 1/3 de 2009/2010 na prop 11/2 R$ 941,10;
a5) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 2.156,00;
a6) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 862,40;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 770,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) O pagamento como extraordinarias de todas as horas trabalhadas alem da oitava diaria e quadragesima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) Em razao da habitualidade, a integracao das horas extras aos salarios, e a condenacao das reclamadas ao pagamento das diferencas, vencidas desde a admissao e ate a rescisao contratual, de repouso semanal remunerado, ferias e adicional de 1/3, 13o salario, aviso previo, FGTS, multa rescisoria do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
f) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
g) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 10.899,72.
P. deferimento.
Luziania, 25 de agosto de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos seis de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5543/2010
PROCESSO : RTOrd 0001028-26.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): ELIANE DE OLIVEIRA SILVA
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 14:20 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
"ELIANE DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, casada, magarefe B, portadora da ident. no 4205688 SSP/GO e CPF no 931.069.471-87, residente e domiciliado a Av. Carlos Gomes, Qd. 15, lote 05, Sao Caetano, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario.
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- A autora foi admitida pelas empresas, em 02-07-2007, com o salario de R$ 750,00, para exercer o cargo MAGAREFE B, vindo a ser demitida sem justo motivo em 16/07/2010.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS DUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que anotaram a CTPS da autora e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde a autora trabalhou de forma continua no periodo de 02-01-2007 ate 16-07-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude

previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela: AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem ue incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. A obreira foi admitida em 02/01/2007, vindo a ser demitida em 16/07/2010, sem o devido registro na CTPS e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas a assinar a CTPS da autora, fazendo constar um unico contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Evidencia-se que o autor nao gozou ferias no decorrer do pacto laboral.
8. Urge esclarecer que durante todo o pacto laboral o obreiro foi compelido a trabalhar em sobrejornada tendo como horario de trabalho o seguinte:
8.1 De segunda a sabado das 5:00 h as 16:00 h com intervalo, de 1 h para almoco e descanso, laborando assim 2 horas extras por dia, totalizando assim 12 horas extras por semana, laboradas e nao pagas, que deverao face a sua habitualidade, serem integradas ao salario para efeitos de calculos do aviso previo, ferias, 13o salario, FGTS, multa fundiaria e repouso semanal remunerado.
8.2 Assim, deverao ser apuradas as horas extraordinarias laboradas durante o todo o periodo laborado, acrescidas de 50%.
9. A autora esta assistida pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
10. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
11. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) O reconhecimento do vinculo empregaticio, anotando-se como data de admissao o dia 02/01/2007, e a devida baixa na CTPS da autora, anotando-se como data de demissao o dia 16-08-2010, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 750,00;
a3) 13o salario na prop. de 8/12 R$ 500,00;
a4) ferias com adicional de 1/3 2007/2008 em dobro R$ 2.000,00;
a5) ferias com adicional de 1/3 2008/2009 em dobro R$ 2.000,00;
a6) ferias com adicional de 1/3 2009/2010 R$ 1.000,00;
a7) ferias com adicional de 1/3 2010 na prop. 8/12 R$ 666,66;
a8) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 2.640,00;
a9) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.056,00;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 750,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) O pagamento como extraordinarias de todas as horas trabalhadas alem da oitava diaria e quadragesima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) Em razao da habitualidade, a integracao das horas extras aos salarios, e a condenacao das reclamadas ao pagamento das diferencas, vencidas desde a admissao e ate a rescisao contratual, de repouso semanal remunerado, ferias e adicional de 1/3, 13o salario, aviso previo, FGTS, multa rescisoria do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
f) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
g) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal. Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 13.067,05.
P. deferimento.
Luziania, 01 de outubro de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos seis de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5545/2010
PROCESSO : RTOrd 0001029-11.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): DOMINGOS CORREIA DA SILVA
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, DUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 14:25 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
"DOMINGOS CORREIA DA SILVA, brasileiro, casado, auxiliar de servicos gerais, portador da ident. 3.065.642 SSP/DF e CPF no 003.920.275-50, residente e domiciliado a Rua Machado Assis, Qd. 152, Lote 06, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 05-06-2009, com o salario de R$ 620,00, para exercer o cargo AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, vindo a ser demitido sem justo motivo em 16/07/2010. Sem haver anotacao em sua CTPS.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68,

residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro gsocioh era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro gsocioh era porteiro das empresas reclamadas. O segundo gsocioh juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro gsocioh era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro gsocioh era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto gsocioh era porteiro das empresas reclamadas. O segundo gsocioh juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os gsocioh ou gproprietarioh das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, g irmaos Eduardo e Claudioh sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS DUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que deveriam anotar a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma continua no periodo de 05-06-2009 ate 16-07-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela: AGRAVO DE PETICAO] TERCEIRO] SOCIO DE FATO] CONFISSAO] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R.] AP 00604-2004-012-10-00-3] 3a T.] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SOCIO DE FATO] LEGITIMIDADE PASSIVA] PROCESSO DE CONHECIMENTO] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R.] RO 00243-2003-053-18-00-6] Rel. Juiz Breno Medeiros] DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R.] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8] (10578/2004)] Florianopolis] 2a T.] Rela Juiza Lourdes Dreyer] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 05/06/2009, vindo a ser demitido em 16/07/2010, e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS, haja vista que nao assinaram a CTPS do autor.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas proceder as anotacoes na CTPS do autor, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 ˜ 6o e ˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Nao houve gozo de ferias no decorrer do pacto laboral.
8. O autor esta assistido pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
9. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
10. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, ˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) o reconhecimento do vinculo empregaticio, com a declaracao de existencia de um unico contrato de trabalho e a condenacao das reclamadas e seus proprietarios de fato a:
a1) A proceder a devida anotacao na CTPS do autor, anotando-se como data de admissao o dia 05-06-2009, e demissao o dia 16-08-2010, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 620,00;
a3) 13o salario na proporcao de 8/12 R$ 413,33;
a4) ferias com adicional de 1/3 R$ 826,66, bem como ferias com adicional de 1/3 na prop. de 2/12 R$ 137,77;
a5) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 694,40;
a6) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 277,76;
b) O pagamento da multa aludida no ˜ 6o e ˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 620,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 414,48;
d) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 3.177,75.
P. deferimento.
Luziania, 01 de outubro de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos seis de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5547/2010
PROCESSO : RTOrd 0001030-93.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): JOSE HUMBERTO DE SOUZA
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 14:30 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
"JOSE HUMBERTO DE SOUZA, brasileiro, casado, encarregado de abate, ident. no 1 021 685 SSP/DF e CPF no 301.180.691-87, residente e domiciliado a Rua Goiandira, Qd. 37, lote 21, Sao Caetano, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario.
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 02-01-2007, com o salario de R$ 1.563,00, para exercer o cargo encarregado de abate, vindo a ser demitido sem justo motivo em 16/07/2010.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de ato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma continua no periodo de 02-01-2007 ate 16-07-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela: AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003)
EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 02/01/2007, vindo a ser demitido em 16/07/2010, com o devido registro na CTPS e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um unico contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Evidencia-se que o autor nao gozou ferias no decorrer do pacto laboral.
8. O autor esta assistido pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
9. Urge esclarecer que durante todo o pacto laboral o obreiro foi compelido a trabalhar em sobrejornada tendo como horario de trabalho o seguinte:
9.1 De segunda a sabado das 5:00 h as 16:00 h com intervalo, de 1 h para almoco e descanso, laborando assim 2 horas extras por dia, totalizando assim 12 horas extras por semana, laboradas e nao pagas, que deverao face a sua habitualidade, serem integradas ao salario para efeitos de calculos do aviso previo, ferias, 13o salario, FGTS, multa fundiaria e repouso semanal remunerado.
9.2 Assim, deverao ser apuradas as horas extraordinarias laboradas durante o todo o periodo laborado, acrescidas de 50%.

10. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
11. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) A devida baixa na CTPS do autor, anotando-se como data de demissao o dia 16-08-2010, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 1.563,00;
a3) 13o salario 2010 na prop. de 8/12 R$ 1.042,00;
a4) ferias com adicional de 1/3 em dobro de 2007/08 R$ 4.168,00;
a5) ferias com adicional de 1/3 de 2008/2009 em dobro R$ 4.168,00;
a6) ferias com adicional de 1/3 de 2009/2010 R$ 2.084,00;
a7) ferias com adicional de 1/3 2010/2011 prop. 7/12 R$ 1.215,66;
a8) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 5.376,72;
a9) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 2.150,68;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 1.563,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) O pagamento como extraordinarias de todas as horas trabalhadas alem da oitava diaria e quadragesima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) Em razao da habitualidade, a integracao das horas extras aos salarios, e a condenacao das reclamadas ao pagamento das diferencas, vencidas desde a admissao e ate a rescisao contratual, de repouso semanal remunerado, ferias e adicional de 1/3, 13o salario, aviso previo, FGTS, multa rescisoria do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
f) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
g) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 30.000,00.
P. deferimento.
Luziania, 01 de outubro de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos seis de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5548/2010
PROCESSO : RTOrd 0001031-78.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): MARCO ROBERTO DA SILVA
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, DUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 14:35 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
" MARCO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, lavador de carretilha, portador da ident. 5064006 SSP/GO e CPF no 019.508.461-64, residente e domiciliado a Av. JK, Qd. 25, lote 04, Bairro Sao Caetano, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o o. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO ITISCONSORCIO
1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 25-03-2010, com o salario de R$ 610,00, para exercer o cargo LAVADOR DE CARRETILHA, vindo a ser demitido sem justo motivo em 15/07/2010.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO
FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe:

gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma continua no periodo de 25-03-2010 ate 15-07-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela: AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 25/03/2010, vindo a ser demitido em 15/07/2010, sem o devido registro na CTPS e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um unico contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
8. O autor esta assistido pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
9. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
10. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) o reconhecimento do vinculo empregaticio, com a declaracao de existencia de um unico contrato de trabalho e a condenacao das reclamadas e seus proprietarios de fato a:
a1) anotar a CTPS do autor, para registrar um so contrato de trabalho no periodo de 25-03-2010 a 15-07-2010, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 610,00;
a3) 13o salario na proporcao de 8/12 R$ 406,66;
a4) ferias com adicional de 1/3 na proporcao de 4/12 R$ 271,10;
a5) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 195,20;
a6) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 78,08;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 610,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 325,56;
d) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 2.496.66.
P. deferimento.
Luziania, 25 de agosto de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos seis de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5550/2010
PROCESSO : RTOrd 0001032-63.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): CARLOS FRANCISCO SANTANA
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, DUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 14:40 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
" CARLOS FRANCISCO SANTANA, brasileiro, casado, magarefe A, portador da ident. no MG-11.238.016 e CPF no 046.410.966-35, residente e domiciliado a Rua Jaragua, Qd. 56, lote 18, S/N Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 18-02-2008, com o salario de R$ 750,00, para exercer o cargo MAGAREFE A, vindo a ser demitido sem justo motivo em 16/07/2010.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.

2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.

2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.

2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS DUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.

2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.

2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos napresente Consolidacao.□h

2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma continua no periodo de 18-02-2008 ate 16-07-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.

Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela: AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).

DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO

3. O obreiro foi admitido em 18/02/2008, vindo a ser demitido em 16/07/2010, com o devido registro na CTPS e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.

4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS.

4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um unico contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.

5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.

6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.

7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.

7.1 Evidencia-se que o autor nao gozou ferias no decorrer do pacto laboral.

8. Urge esclarecer que durante todo o pacto laboral o obreiro foi compelido a trabalhar em sobrejornada tendo como horario de trabalho o seguinte:

8.1 De segunda a sabado das 5:00 h as 16:00 h com intervalo, de 1 h para almoco e descanso, laborando assim 2 horas extras por dia, totalizando assim 12 horas extras por semana, laboradas e nao pagas, que deverao face a sua habitualidade, serem integradas ao salario para efeitos de calculos do aviso previo, ferias, 13o salario, FGTS, multa fundiaria e repouso semanal remunerado.

8.2 Assim, deverao ser apuradas as horas extraordinarias laboradas durante o todo o periodo laborado, acrescidas de 50%.

9. O autor esta assistido pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.

10. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.

11. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:

a) A devida baixa na CTPS do autor, anotando-se como data de demissao o dia 16-08-2010, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:

a2) aviso previo R$ 750,00;

a3) 13o salario 2009 R$ 750,00, e 13o salario 2010 8/12 R$ 500,00;

a4) ferias com adicional de 1/3 de 2008/09 em dobro R$ 2.000,00;

a5) ferias com adicional de 1/3 de 2009/10 R$ 1.000,00;

a6) ferias com adicional de 1/3 na prop. de 6/12 2010/11 R$ 666,66;

a7) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.800,00;

a8) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 720,00;

b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 750,00;

c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;

d) O pagamento como extraordinarias de todas as horas trabalhadas alem da oitava diaria e quadragesima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;

e) Em razao da habitualidade, a integracao das horas extras aos salarios, e a condenacao das reclamadas ao pagamento das diferencas, vencidas desde a admissao e ate a rescisao contratual, de repouso semanal remunerado, ferias e adicional de 1/3, 13o salario, aviso previo, FGTS, multa rescisoria do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;

f) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;

g) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.

Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 12.000,00.

P. deferimento.

Luziania, 01 de outubro de 2010.

GUSTAVO VARELA

OAB-DF 20897 "

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos seis de outubro de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre.

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5551/2010
PROCESSO : RTOrd 0001033-48.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): MARIA DE JESUS ALVES SIMPLICIO
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, DUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 14:45 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
"MARIA DE JESUS ALVES SIMPLICIO, brasileira, casada, magarefe A, portadora da ident. no 1 455 706 SSP/DF e CPF no 431.390.511-15, residente e domiciliada a Av. Carlos Gomes, Qd. 22, lote 01, Sao Caetano, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- A autora foi admitida pelas empresas, em 21-02-2009, com o salario de R$ 597,00, para exercer o cargo MAGAREFE A, vindo a ser demitida sem justo motivo em 16/07/2010.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que deveriam anotar a CTPS da autora e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde a autora trabalhou de forma continua no periodo de 21-02-2009 ate 16-07-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela: AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. A obreira foi admitida em 21/02/2009, vindo a ser demitida em 16/07/2010, sem o devido registro na CTPS e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um unico contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Evidencia-se que o autor nao gozou ferias no decorrer do pacto laboral.
8. Urge esclarecer que durante todo o pacto laboral a obreira foi compelida a trabalhar em sobrejornada tendo como horario de trabalho o seguinte:
8.1 De segunda a sabado das 5:00 h as 16:00 h com intervalo, de 1 h para almoco e descanso, laborando assim 2 horas extras por dia, totalizando assim 12

horas extras por semana, laboradas e nao pagas, que deverao face a sua habitualidade, serem integradas ao salario para efeitos de calculos do aviso previo, ferias, 13o salario, FGTS, multa fundiaria e repouso semanal remunerado.
8.2 Assim, deverao ser apuradas as horas extraordinarias laboradas durante o todo o periodo laborado, acrescidas de 50%.
9. A autora esta assistida pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
10. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
11. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) o reconhecimento do vinculo empregaticio, com a declaracao de existencia de um unico contrato de trabalho e a condenacao das reclamadas e seus proprietarios de fato, bem como a anotacao na CTPS da autora, anotando-se como data de admissao o dia 21-02-2009, e demissao o dia 16-08- 2010 face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 597,00;
a3) 13o salario na prop. de 8/12 R$ 398,00;
a4) ferias com adicional de 1/3 R$ 796,00;
a5) ferias com adicional de 1/3 na prop. de 6/12 R$ 398,00;
a6) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 859,68;
a7) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 343,87;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 597,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) O pagamento como extraordinarias de todas as horas trabalhadas alem da oitava diaria e quadragesima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) Em razao da habitualidade, a integracao das horas extras aos salarios, e a condenacao das reclamadas ao pagamento das diferencas, vencidas desde a admissao e ate a rescisao contratual, de repouso semanal remunerado, ferias e adicional de 1/3, 13o salario, aviso previo, FGTS, multa rescisoria do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
f) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
g) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalhoe a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 5.000,00.
P. deferimento.
Luziania, 25 de agosto de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos seis de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5553/2010
PROCESSO : RTOrd 0001034-33.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): MARILENE MARTINS DE MORAIS
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, DUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 14:50 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
" MARILENE MARTINS DE MORAIS, brasileira, casada, magarefe A, portadora da ident. no 1 674 978 SSP/DF e CPF no 898.180.841-91, residente e domiciliado a Rua Cristalina, Qd. 30, lote 17, Sao Caetano, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- A autora foi admitida pelas empresas, em 11-01-2010, com o salario de R$ 597,00, para exercer o cargo MAGAREFE A, vindo a ser demitida sem justo motivo em 16/07/2010.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa RIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS DUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.

2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que deveriam anotar a CTPS da autora e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde a autora trabalhou de forma continua no periodo de 11-01-2010 ate 16-07-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela: AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. A obreira foi admitida em 11/01/2010, vindo a ser demitida em 16/07/2010, sem o devido registro na CTPS e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um unico contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Evidencia-se que o autor nao gozou ferias no decorrer do pacto laboral.
8. Urge esclarecer que durante todo o pacto laboral o obreiro foi compelido a trabalhar em sobrejornada tendo como horario de trabalho o seguinte:
8.1 De segunda a sabado das 5:00 h as 16:00 h com intervalo, de 1 h para almoco e descanso, laborando assim 2 horas extras por dia, totalizando assim 12 horas extras por semana, laboradas e nao pagas, que deverao face a sua habitualidade, serem integradas ao salario para efeitos de calculos do aviso previo, ferias, 13o salario, FGTS, multa fundiaria e repouso semanal remunerado.
8.2 Assim, deverao ser apuradas as horas extraordinarias laboradas durante o todo o periodo laborado, acrescidas de 50%.
9. A autora esta assistida pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
10. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
11. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) o reconhecimento do vinculo empregaticio, com a declaracao de existencia de um unico contrato de trabalho e a condenacao das reclamadas e seus proprietarios de fato, bem como a anotacao na CTPS da autora, anotando-se como data de admissao o dia 11-01-2010, e demissao o dia 16-08-2010 face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a1) aviso previo R$ 597,00;
a2) 13o salario na prop. de 7/12 R$ 348,25;
a3) ferias com adicional de 1/3 na prop. de 7/12 R$ 464,33;
a4) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 334,32;
a5) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 133,72;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 597,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) O pagamento como extraordinarias de todas as horas trabalhadas alem da oitava diaria e quadragesima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) Em razao da habitualidade, a integracao das horas extras aos salarios, e a condenacao das reclamadas ao pagamento das diferencas, vencidas desde a admissao e ate a rescisao contratual, de repouso semanal remunerado, ferias e adicional de 1/3, 13o salario, aviso previo, FGTS, multa rescisoria do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
f) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
g) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 3.532,36.
P. deferimento.
Luziania, 25 de agosto de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos seis de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5556/2010
PROCESSO : RTOrd 0001035-18.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): MARINHO RODRIGUES DA COSTA
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, DUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 14:55 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
"MARINHO RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, casado, lombador, portador da ident. 1 621 861 SSP/DF e CPF no 805.055.031-15, residente e domiciliado a Rua 19, Qd. 23, Lote 18, Setor Norte, Serrinha, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:

1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 05-05-2008, com o salario de R$ 692,00, para exercer o cargo LOMBADOR, vindo a ser demitido sem justo motivo em 18/05/2010. Sem haver anotacao em sua CTPS.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS DUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que deveriam anotar a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma continua no periodo de 05-05-2008 ate 18-05-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela: AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 05/05/2008, vindo a ser demitido em 18/05/2010, e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS, haja vista que nao assinaram a CTPS do autor.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas proceder as anotacoes na CTPS do autor, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Nao houve gozo de ferias no decorrer do pacto laboral.
8. O autor esta assistido pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
9. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
10. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) o reconhecimento do vinculo empregaticio, com a declaracao de existencia de um unico contrato de trabalho e a condenacao das reclamadas e seus proprietarios de fato a:
a1) A proceder a devida anotacao na CTPS do autor, anotando-se como data de admissao o dia 05-05-2008, e demissao o dia 18-06-2010, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 692,00;
a3) 13o salario 2010, na proporcao de 6/12 R$ 345,99;
a4) ferias com adicional de 1/3 2008/2009 em dobro R$ 1.845,32;
a5) ferias com adicional de 1/3 2009/2010 R$ 922,66;
a6) ferias com adicional de 1/3 2010 1/12 R$ 76,88;
a7) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.384,00;
a8) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 553,60;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 692,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 976,86;
d) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 7.489,31.
P. deferimento.
Luziania, 25 de agosto de 2010.
GUSTAVO VARELA

OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos seis de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5559/2010
PROCESSO : RTOrd 0001036-03.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): NATALINA APARECIDA PERES DE QUINTA SOUZA
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, DUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 15:00 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
"NATALINA APARECIDA PERES DE QUINTA SOUZA, brasileira, casada, magarefe B, portadora da ident. no 1 193268 SSP/DF e CPF no 417.150.121-00, residente e domiciliada a Rua Goiandira, Qd. 37, lote 21, Sao Caetano, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o nº.112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- A autora foi admitida pelas empresas, em 02-01-2007, com o salario de R$ 680,00, para exercer o cargo MAGAREFE B, vindo a ser demitida sem justo motivo em 06/05/2010.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS DUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que anotaram a CTPS da autora e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde a autora trabalhou de forma continua no periodo de 02-01-2007 ate 06-05-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela: AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. A obreira foi admitida em 02/01/2007, vindo a ser demitida em 06/05/2010, sem o devido registro na CTPS e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um unico contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.

7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Evidencia-se que o autor nao gozou ferias no decorrer do pacto laboral.
8. Urge esclarecer que durante todo o pacto laboral o obreiro foi compelido a trabalhar em sobrejornada tendo como horario de trabalho o seguinte:
8.1 De segunda a sabado das 5:00 h as 16:00 h com intervalo, de 1 h para almoco e descanso, laborando assim 2 horas extras por dia, totalizando assim 12 horas extras por semana, laboradas e nao pagas, que deverao face a sua habitualidade, serem integradas ao salario para efeitos de calculos do aviso previo, ferias, 13o salario, FGTS, multa fundiaria e repouso semanal remunerado.
8.2 Assim, deverao ser apuradas as horas extraordinarias laboradas durante o todo o periodo laborado, acrescidas de 50%.
9. A autora esta assistida pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
10. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
11. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a1) A devida baixa na CTPS da autora, anotando-se como data de demissao o dia 06-08-2010, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 680,00;
a3) 13o salario na prop. de 8/12 R$ 453,33;
a4) ferias com adicional de 1/3 2007/2008 em dobro R$ 1.813,33;
a5) ferias com adicional de 1/3 2008/2009 em dobro R$ 1.813,33;
a6) ferias com adicional de 1/3 2009/2010 R$ 906,66;
a7) ferias com adicional de 1/3 2010 na prop. 7/12 R$ 528,88;
a8) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 2.339,20;
a9) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 935,68;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 680,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) O pagamento como extraordinarias de todas as horas trabalhadas alem da oitava diaria e quadragesima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) Em razao da habitualidade, a integracao das horas extras aos salarios, e a condenacao das reclamadas ao pagamento das diferencas, vencidas desde a admissao e ate a rescisao contratual, de repouso semanal remunerado, ferias e adicional de 1/3, 13o salario, aviso previo, FGTS, multa rescisoria do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
f) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 13.000,00
P. deferimento.
Luziania, 25 de agosto de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos seis de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5560/2010
PROCESSO : RTOrd 0001037-85.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): EDNELSON BOAVA
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, DUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 15:05 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
"EDNELSON BOAVA, brasileiro, casado, magarefe A, portador da ident. no 5 356 746 SSP/GO e CPF no 795.199.201-10, residente e domiciliado a Rua 17, Qd. 103, lote 30, Parque JK, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 10-11-2007, com o salario de R$ 680,00, para exercer o cargo MAGAREFE A, vindo a ser demitido sem justo motivo em 16/07/2010.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi

realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS DUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma continua no periodo de 10-11-2007 ate 16-07-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela: AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 10/11/2007, vindo a ser demitido em 16/07/2010, com o devido registro na CTPS e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um unico contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Evidencia-se que o autor nao gozou ferias no decorrer do pacto laboral.
8. Urge esclarecer que durante todo o pacto laboral o obreiro foi compelido a trabalhar em sobrejornada tendo como horario de trabalho o seguinte:
8.1 De segunda a sabado das 5:00 h as 16:00 h com intervalo, de 1 h para almoco e descanso, laborando assim 2 horas extras por dia, totalizando assim 12 horas extras por semana, laboradas e nao pagas, que deverao face a sua habitualidade, serem integradas ao salario para efeitos de calculos do aviso previo, ferias, 13o salario, FGTS, multa fundiaria e repouso semanal remunerado.
8.2 Assim, deverao ser apuradas as horas extraordinarias laboradas durante o todo o periodo laborado, acrescidas de 50%.
9. O autor esta assistido pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
10. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
11. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) A devida baixa na CTPS do autor, anotando-se como data de demissao o dia 16-08-2010, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 680,00;
a3) 13o salario 2009 R$ 680,00 e 13o salario 2010 8/12 R$ 453,33;
a4) ferias com adicional de 1/3 de 2007/08 em dobro R$ 1.813,33;
a5) ferias com adicional de 1/3 de 2008/09 em dobro R$ 906,66;
a6) ferias com adicional de 1/3 de 2009/2010 prop. 9/12 R$ 679,99;
a8) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.795,20;
a7) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 718,08;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 680,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) O pagamento como extraordinarias de todas as horas trabalhadas alem da oitava diaria e quadragesima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) Em razao da habitualidade, a integracao das horas extras aos salarios, e a condenacao das reclamadas ao pagamento das diferencas, vencidas desde a admissao e ate a rescisao contratual, de repouso semanal remunerado, ferias e adicional de 1/3, 13o salario, aviso previo, FGTS, multa rescisoria do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
f) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
g) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 8.000,00.
P. deferimento.
Luziania, 01 de outubro de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos seis de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5561/2010
PROCESSO : RTOrd 0001038-70.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): FABIO ALVES BARBOSA
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, DUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 15:10 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
"FABIO ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, auxiliar de servicos gerais, portador da ident. 5598984 SSP/GO e CPF no 043.643.611-60, residente e domiciliado a Rua Cristalina, Qd. 30, Lote 17, Sao Caetano, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.

- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 02-01-2010, com o salario de R$ 620,00, para exercer o cargo AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, vindo a ser demitido sem justo motivo em 16/07/2010. Sem haver anotacao em sua CTPS.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro gsocioh era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro gsocioh era porteiro das empresas reclamadas. O segundo gsocioh juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr.PAULO ECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro gsocioh era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro gsocioh era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto gsocioh era porteiro das empresas reclamadas. O segundo gsocioh juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os gsocioshou gproprietarioshdas empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, g irmaos Eduardo e Claudioh sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS DUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO
FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que deveriam anotar a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma continua no periodo de 02-01-2010 ate 16-07-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela: AGRAVO DE PETICAO] TERCEIRO] SOCIO DE FATO] CONFISSAO] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R.] AP 00604-2004-012-10-00-3] 3a T.] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II
SOCIO DE FATO] LEGITIMIDADE PASSIVA] PROCESSO DE CONHECIMENTO] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R.] RO 00243-2003-053-18-00-6] Rel. Juiz Breno Medeiros] DJGO 03.10.2003)
EMBARGOS DE TERCEIRO] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R.] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8] (10578/2004)] Florianopolis] 2a T.] Rela Juiza Lourdes Dreyer] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 02/01/2010, vindo a ser demitido em 16/07/2010, e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS, haja vista que nao assinaram a CTPS do autor.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas proceder as anotacoes na CTPS do autor, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 ˜ 6o e ˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Nao houve gozo de ferias no decorrer do pacto laboral.
8. O autor esta assistido pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
9. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
10. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, ˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) o reconhecimento do vinculo empregaticio, com a declaracao de existencia de um unico contrato de trabalho e a condenacao das reclamadas e seus proprietarios de fato a:
a1) A proceder a devida anotacao na CTPS do autor, anotando-se como data de admissao o dia 02-01-2010, e demissao o dia 16-08-2010, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 620,00;
a3) 13o salario na proporcao de 8/12 R$ 413,33;
a4) ferias com adicional de 1/3 na propor de 8/12 R$ 551,10;
a5) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 396,80;
a6) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 158.72;
b) O pagamento da multa aludida no ˜ 6o e ˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 620,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 331,32;
d) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem

como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 2.540,19. P. deferimento.
Luziania, 01 de outubro de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos seis de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5563/2010
PROCESSO : RTOrd 0001039-55.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): IVONETE MENDES SANTOS
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, DUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 15:15 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
"IVONETE MENDES SANTOS, brasileira, casada, magarefe B, portadora da ident. no 4 746 444 SSP/GO e CPF no 006.519.041-61, residente e domiciliado a Rodovia GO 010, casa 13, Sao Caetano, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- A autora foi admitida pelas empresas, em 01-09-2005, com o salario de R$ 597,00, para exercer o cargo MAGAREFE B, vindo a ser demitida sem justo motivo em 16/07/2010.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS DUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que anotaram a CTPS da autora e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde a autora trabalhou de forma continua no periodo de 01-09-2005 ate 16-07-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela: AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucaopara os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. A obreira foi admitida em 02/01/2007, vindo a ser demitida em 16/07/2010, sem o devido registro na CTPS e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias, devendo ser destacado que no ato da demissao a obreira encontrava-se gravida de 4 meses, conforme faz prova o laudo medico em anexo. Portanto a obreira possui garantia do emprego e do salario ate 16/05/2011, data provavel do parto.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas a retificar a CTPS do autora, fazendo constar um unico contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo da autora, requer, seja

oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. Evidencia-se que a autora nao gozou ferias no decorrer do pacto laboral.
8. Urge esclarecer que durante todo o pacto laboral a obreira foi compelida a trabalhar em sobrejornada tendo como horario de trabalho o seguinte:
8.1 De segunda a sabado das 5:00 h as 16:00 h com intervalo, de 1 h para almoco e descanso, laborando assim 2 horas extras por dia, totalizando assim 12 horas extras por semana, laboradas e nao pagas, que deverao face a sua habitualidade, serem integradas ao salario para efeitos de calculos do aviso previo, ferias, 13o salario, FGTS, multa fundiaria e repouso semanal remunerado.
8.2 Assim, deverao ser apuradas as horas extraordinarias laboradas durante o todo o periodo laborado, acrescidas de 50%.
9. A autora esta assistida pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
10. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
11. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a1) A devida baixa na CTPS da autora, anotando-se como data de demissao o dia 16-05-2011, face a projecao da estabilidade prevista pelo art. 10, II, b, do ADCT, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) salarios dos meses compreendidos de estabilidade, ou seja, de agosto de 2010 ate maio de 2011, R$ 5.970,00;
a3) 13o salario 2010 R$ 597,00, 13o salario 2011 5/12 248,75;
a4) ferias com adicional de 1/3 2005/06, 2007/08. 2009/10 todas em dobro R$ 4.776,00
a5) ferias com adicional de 1/3 2010/2011 8/12 R$ 530,66;
a6) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 3.152,16;
a7) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.260,86;
b) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
c) O pagamento como extraordinarias de todas as horas trabalhadas alem da oitava diaria e quadragesima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
d) Em razao da habitualidade, a integracao das horas extras aos salarios, e a condenacao das reclamadas ao pagamento das diferencas, vencidas desde a admissao e ate a rescisao contratual, de repouso semanal remunerado, ferias e adicional de 1/3, 13o salario, aviso previo, FGTS, multa rescisoria do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
f) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 20.000,00
P. deferimento.
Luziania, 01 de outubro de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos seis de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5565/2010
PROCESSO : RTOrd 0001040-40.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): JEFFERSON MATIAS
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, DUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 15:20 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
"JEFFERON MATIAS, brasileiro, casado, faqueiro, portador da ident. 4757990 SSP/GO e CPF no 006.708.521-04, residente e domiciliado a Rua Natividade, Qd. 15, Lote 16, Sao Caetano, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no NPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 18-02-2009, com o salario de R$ 670,00, para exercer o cargo FAQUEIRO, vindo a ser demitido sem justo motivo em 16/11/2009. Sem haver anotacao em sua CTPS.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a

empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS DUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que deveriam anotar a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma continua no periodo de 18-02-2009 ate 16-11-2009, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela: AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 18/02/2009, vindo a ser demitido em 16/11/2009, e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS, haja vista que nao assinaram a CTPS do autor.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas proceder as anotacoes na CTPS do autor, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Nao houve gozo de ferias no decorrer do pacto laboral.
8. O autor esta assistido pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
9. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
10. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) o reconhecimento do vinculo empregaticio, com a declaracao de existencia de um unico contrato de trabalho e a condenacao das reclamadas e seus proprietarios de fato a:
a1) A proceder a devida anotacao na CTPS do autor, anotando-se como data de admissao o dia 18-02-2009, e demissao o dia 16-12-2009, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 670,00;
a3) 13o salario na proporcao de 11/12 R$ 614,66;
a4) ferias com adicional de 1/3 na prop de 11/12 R$ 819,38;
a5) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 589,60;
a6) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 235,84;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 670,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 539,92;
d) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 4.139,40.
P. deferimento.
Luziania, 01 de outubro de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos seis de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5566/2010
PROCESSO : RTOrd 0001041-25.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): JOAO MARCELO CUSTODIO AMORIM
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, DUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 15:25 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
"JOAO MARCELO CUSTODIO AMORIM, brasileiro, casado, faqueiro, portador da ident. 4951563 SSP/GO e CPF no 918.673.041-04, residente e domiciliado a Rua Placido de Paiva, Qd. 109, Lote 13, Setor Fumal, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 14-11-2009, com o salario de R$ 750,00, para exercer o cargo FAQUEIRO, vindo a ser demitido sem justo motivo em 16/07/2010.

2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma continua no periodo de 14-11-2009 ate 16-07-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela: AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 14/11/2009, vindo a ser demitido em 16/07/2010, sem o devido registro na CTPS e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um unico contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Nao houve gozo de ferias no decorrer do pacto laboral.
8. Urge esclarecer que durante todo o pacto laboral o obreiro foi compelido a trabalhar em sobrejornada tendo como horario de trabalho o seguinte:
8.1 De segunda a sabado das 17:00 h as 6:00 h com intervalo, de 1 h para descanso, laborando assim 4 horas extras por dia, totalizando assim 24 horas extras por semana, laboradas e nao pagas, que deverao face a sua habitualidade, serem integradas ao salario para efeitos de calculos do aviso previo, ferias, 13o salario, FGTS, multa fundiaria e repouso semanal remunerado.
8.2 Assim, deverao ser apuradas as horas extraordinarias laboradas durante o todo o periodo laborado, acrescidas de 50%.
9. O autor esta assistido pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
10. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
11. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) o reconhecimento do vinculo empregaticio, com a declaracao de existencia de um unico contrato de trabalho e a condenacao das reclamadas e seus proprietarios de fato a:
a1) anotar a CTPS do autor, para registrar um so contrato de trabalho no periodo de 14-11-2009 a 16-08-2010, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 750,00;
a3) 13o salario na proporcao de 8/12 R$ 500,00;
a4) ferias com adicional de 1/3 na prop. 9/12 R$ 750,00;
a5) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 540,00;
a6) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 216,00;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 750,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) O pagamento como extraordinarias de todas as horas trabalhadas alem da oitava diaria e quadragesima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (24 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) Em razao da habitualidade, a integracao das horas extras aos salarios, e a condenacao das reclamadas ao pagamento das diferencas, vencidas desde a admissao e ate a rescisao contratual, de repouso semanal remunerado, ferias e adicional de 1/3, 13o salario, aviso previo, FGTS, multa rescisoria do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
f) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
g) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e

acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 6.000,00.
P. deferimento.
Luziania, 01 de outubro de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos seis de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO No 5568/2010
PROCESSO : RTOrd 0001042-10.2010.5.18.0131
EXEQUENTE(S): JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA
EXECUTADO(S): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziania/GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermedio deste ficam citados os Reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, DUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, as 15:30 horas do dia 27/10/2010 para AUDIENCIA INICIAL - RITO ORDINARIO relativa a reclamacao abaixo transcrita:
"JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, auxiliar de graxaria, da ident. no 384 269 SSP/DF, e CPF no 170.309.001-20, residente e domiciliado a Rua Geraldino Machado de Araujo, Qd. 01, lote 04, Setor Sul, Luziania, Goias, vem, respeitosamente, a presenca de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e atraves do advogado que subscreve a presente, que recebera intimacoes Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziania, Goias, propor:
RECLAMACAO TRABALHISTA
Sob o rito ordinario
Contra:
-FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em local incerto e nao sabido.
-JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias, encontrando-se atualmente em loca incerto e nao sabido.
- EDUARDO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em local incerto e nao sabido;
- CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietario de fato, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente em local incerto e nao sabido, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSORCIO
1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 10-08-2008, com o salario de R$ 597,00, para exercer o cargo AUXILIAR DE GRAXARIA, vindo a ser demitido sem justo motivo em 15/07/2010.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereco: Rodovia GO 010, Km 2, sn, Luziania, Goias.
2.1- O imovel onde funciona as personalidades juridicas, pertence a antigos socios ja devidamente conhecidos por este MM Juizo, haja vista, as inumeras acoes trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietarios do imovel a titulo de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas acoes.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como socios LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791- 68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF, e na Quinta alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como socios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania, o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F apto 306, Brasilia DF. Na Primeira alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro Sao Caetano Luziania. Na Segunda alteracao Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTONIO FELICIO e admite-se o Sr. PAULO DECIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro Sao Caetano Luziania. O primeiro □gsocio□h era um humilde empregado rural da fazenda dos socios. O terceiro □gsocio□h era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto □gsocio□h era porteiro das empresas reclamadas. O segundo □gsocio□h juntamente com seu irmao e socio de fato EDUARDO FELICIO, sao os verdadeiros proprietarios. Sendo que os demais socios na verdade forneciam procuracoes para o socio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmao CLAUDIO ANTONIO FELICIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os □gsocios□h ou □gproprietarios□h das empresas, a excecao do socio CLAUDIO ANTONIO FELICIO, sao pessoas humildes, residentes na periferia de Luziania e nao tinham sequer veiculos proprios, ao passo que os verdadeiros proprietarios, □g irmaos Eduardo e Claudio□h sao cidadaos que residem em Brasilia, em locais caros e desfilam em veiculos novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegacoes aqui expendidas sao comprovadas atraves dos contratos sociais e da procuracao fornecida pelo 2o Tabelionato de Notas de Luziania, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELICIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, cabendo informar que a empresa JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, funcionava no mesmo local da empresa FRIGOCARNES, somente existindo com intuito de provocar fraudes, haja vista que a assinatura na CTPS do autor foi realizada pela JC COMERCIO, contudo pode-se afirmar que trata-se da mesma empresa, ou no minimo empresa do mesmo grupo economico, sendo que as mesmas eram UNICA E EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRADAS PELOS IRMAOS DUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma unica finalidade: abate de bovinos, comercializacao da carne e seus produtos e, principalmente, a exportacao de carne. A media diaria de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse historico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 185.069.331-53, e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, inscrito no CPF sob o no. 112.866.791-68, eram DE FATO os unicos proprietarios das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades juridicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresarios foi praticada ao arrepio do art. 9o, da CLT, que dispoe: gSerao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicacao dos preceitos contidos na presente Consolidacao.□h
2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma continua no periodo de 10-08-2008 ate 15-07-2010, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietarios de fato, os irmaos Eduardo e Claudio Felicio, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES e atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciaria, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidencia da contribuicao previdenciaria patronal esta sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudencia do caso em tela: AGRAVO DE PETICAO □] TERCEIRO □] SOCIO DE FATO □] CONFISSAO □] O reconhecimento de fato contrario aos proprios interesses, em juizo ou fora dele, configura confissao, na exata diccao do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condicao de socio de fato de determinada pessoa juridica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensao judicial efetivada em execucao movida contra terceira empresa, nao podera a parte negar a condicao reconhecida em outra relacao juridica processual, sem que incorra em clara e irrecusavel litigancia de ma-fe (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10a R. □] AP 00604-2004-012-10-00-3 □] 3a T. □] Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues □] J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SOCIO DE FATO □] LEGITIMIDADE PASSIVA □] PROCESSO DE CONHECIMENTO □] Tendo em vista que a aplicacao da teoria da despersonalizacao da pessoa juridica na fase executoria acarretara, primeiramente, o direcionamento da execucao para os socios formais da empresa devedora, e conveniente que seja mantida a socia de fato no polo passivo da demanda, face ao principio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicavel ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18a R. □] RO 00243-2003-053-18-00-6 □] Rel. Juiz Breno Medeiros □] DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO □] Comprovado que o executado e socio de fato da agravante, esta nao detem a qualidade de terceira e responde pelas dividas com os seus bens. (TRT 12a R. □] AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 □] (10578/2004) □] Florianopolis □] 2a T. □] Rela Juiza Lourdes Dreyer □] J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 10/08/2008, vindo a ser demitido em 15/07/2010, com o devido registro na CTPS e nada recebendo a titulo de verbas rescisorias.
4. O FGTS nao foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus socios responsaveis pelo deposito, bem como pela liberacao das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas nao recolheram o INSS.
4.1. Assim, as reclamadas deverao ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um unico contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuicoes previdenciarias alem do ja citado FGTS, devendo ainda frente a

evidente violacao a legislacao previdenciaria e o prejuizo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providencias penais cabiveis e ao INSS para as providencias administrativas cabiveis.
5. Conforme e de conhecimento deste Juizo as inumeras empresas que sao abertas em nome de laranjas possuem o condao de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justica Especializada reconhecer o vinculo empregaticio e proclamar a existencia de um unico contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta acao.
7. As verbas rescisorias da rescisao contratual nao foram pagas ate a presente data o que torna incontroverso a aplicacao da multa elencada pelo art. 477 □˜ 6o e □˜ 8o da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Evidencia-se que o autor nao gozou ferias no decorrer do pacto laboral.
8. O autor esta assistido pelo seu Sindicato de classe, como se ve da declaracao em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiario da Justica Gratuita.
9. Urge esclarecer que durante todo o pacto laboral o obreiro foi compelido a trabalhar em sobrejornada tendo como horario de trabalho o seguinte:
9.1 De segunda a sabado das 5:00 h as 16:00 h com intervalo, de 1 h para almoco e descanso, laborando assim 2 horas extras por dia, totalizando assim 12 horas extras por semana, laboradas e nao pagas, que deverao face a sua habitualidade, serem integradas ao salario para efeitos de calculos do aviso previo, ferias, 13o salario, FGTS, multa fundiaria e repouso semanal remunerado.
9.2 Assim, deverao ser apuradas as horas extraordinarias laboradas durante o todo o periodo laborado, acrescidas de 50%.
10. Assim, as empresas deverao ser condenadas ao pagamento de honorarios assistenciais, na forma como preve a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que nao existe prevista ou instalada Comissao de Conciliacao Previa a qual devam ser submetidos os litigios de sua categoria profissional.
11. DIANTE DO EXPOSTO, e a presente para requerer os beneficios da Justica Gratuita e reclamar a condenacao solidaria (art. 2o, □˜ 2o, da CLT) dos proprietarios de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) A devida baixa na CTPS do autor, anotando-se como data de demissao o dia 15-08-2010, face a projecao do aviso previo, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso previo R$ 597,00;
a3) 13o salario 2010 na prop. de 8/12 R$ 398,00;
a4) ferias com adicional de 1/3 em dobro de 2008/09 R$ 1.592,00;
a5) ferias com adicional de 1/3 de 2009/2010 R$ 796,00;
a6) O deposito do FGTS de todo periodo laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.146,24;
a7) O deposito da multa fundiaria, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 458,49;
b) O pagamento da multa aludida no □˜ 6o e □˜ 8o do art. 477 da CLT R$ 597,00;
c) A pagar honorarios assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) O pagamento como extraordinarias de todas as horas trabalhadas alem da oitava diaria e quadragesima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
e) Em razao da habitualidade, a integracao das horas extras aos salarios, e a condenacao das reclamadas ao pagamento das diferencas, vencidas desde a admissao e ate a rescisao contratual, de repouso semanal remunerado, ferias e adicional de 1/3, 13o salario, aviso previo, FGTS, multa rescisoria do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
f) Juros e correcao monetaria sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execucao de sentenca;
g) A Requer a notificacao do INSS, a CEF, o Ministerio Publico do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citacao das empresas reclamadas, bem como a citacao dos socios de fato Eduardo e Claudio Felicio, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente acao ate o final, quando a reclamacao devera ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus socios encontra-se em local incerto e nao sabido. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contabil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissao. Da a presente, para efeitos de custas e alcada, o valor de R$ 8.000,00.
P. deferimento.
Luziania, 01 de outubro de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897 "
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), e mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Tecnico Judiciario, digitei, aos seis de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7764/2010
Processo Nº: RTOrd 0026000-11.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Verifico que a execução recai sobre honorários advocatícios devidos pela reclamante, que passou então a figurar como executada.
Assim, para evitar futuras alegações de nulidade, corrijo erro material constante do despacho de fl. 1102 para determinar a intimação das partes para fins do art. 884 da CLT, a começar pela reclamante/executada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.
Transcorrido o prazo de 5(cinco) dias para a referida parte, dê-se vista dos autos à União (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), reclamada/exequente, para impugnação aos cálculos e manifestação sobre eventuais embargos à execução opostos.

Notificação Nº: 7766/2010
Processo Nº: RTOrd 0026000-11.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Verifico que a execução recai sobre honorários advocatícios devidos pela reclamante, que passou então a figurar como executada.
Assim, para evitar futuras alegações de nulidade, corrijo erro material constante do despacho de fl. 1102 para determinar a intimação das partes para fins do art. 884 da CLT, a começar pela reclamante/executada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.
Transcorrido o prazo de 5(cinco) dias para a referida parte, dê-se vista dos autos à União (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), reclamada/exequente, para impugnação aos cálculos e manifestação sobre eventuais embargos à execução opostos.

Notificação Nº: 7767/2010
Processo Nº: RTOrd 0079000-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EMILTON VIEIRA BOTELHO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPABHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
O recolhimento das contribuições previdenciárias pela própria reclamada, com GPS no código 2909 e envio da respectiva GFIP, é medida estipulada no Provimento nº 02 SCJ TRT 18ª Região, como forma de facilitar a vinculação do recolhimento ao segurado. Como a cota parte do reclamante já foi descontada de seu crédito, a medida não implica prejuízo para a reclamada, que terá restituído para si, posteriormente, o saldo remanescente no processo.
Sendo assim, não obstante, por erro material na decisão de embargos à execução, ter sido determinado à Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias, intime-se novamente a reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o determinado no despacho de fl. 372.

Notificação Nº: 7770/2010
Processo Nº: RTOrd 0107500-02.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MARTINS MORAIS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
O recolhimento das contribuições previdenciárias pela própria reclamada, com GPS no código 2909 e envio da respectiva GFIP, é medida estipulada no Provimento nº 02 SCJ TRT 18ª Região, como forma de facilitar a vinculação do recolhimento ao segurado. Como a cota parte do reclamante já foi descontada de seu crédito, a medida não implica prejuízo para a reclamada, que terá restituído para si, posteriormente, o saldo remanescente no processo.
Sendo assim, não obstante, por erro material na decisão de embargos à execução, ter sido determinado à Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias, intime-se novamente a reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o determinado no despacho de fl. 287.

Notificação Nº: 7769/2010
Processo Nº: RTOrd 0170700-80.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS JUSTO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO TRENTO
RECLAMADO(A): ALGOCENTRO ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: JEFFERSON ELIAS P DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$39.044,46, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 7775/2010
Processo Nº: RTOrd 0187300-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SANIO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7771/2010
Processo Nº: RTOrd 0000230-79.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA RAMOS DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 11/01/2011, às 14:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 7774/2010
Processo Nº: RTSum 0000300-96.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO TAVARES VIEIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:Indefiro o requerimento para aplicação da multa do art. 475-J do CPC ao presente caso, uma vez que o depósito do valor devido, na data aprazada, em agência da Caixa Econômica Federal em outro município não se equipara à falta de pagamento, principalmente quando se leva em conta que as normas que estabelecem sanções devem ser interpretadas restritivamente.
Aguarde-se a transferência de valores já requisitada.
Após, dê-se seguimento às determinações do despacho de fls. 437/438.
Intime-se.

Notificação Nº: 7768/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-85.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GOVEA DOS REIS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7782/2010
Processo Nº: RTOrd 0000379-75.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO BENTO PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7783/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-05.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMONE MUNIZ DA CUNHA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): GRADUAL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7789/2010
Processo Nº: RTOrd 0000418-72.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): PAULOMAQ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA PELA RECLAMADA ÀS FLS.115/373.

Notificação Nº: 7786/2010
Processo Nº: RTSum 0000728-78.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE INÁCIO PIO
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMANTE notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar na Secretaria desta Vara do Trabalho sua CTPS, que se encontra acostada na contracapa dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7765/2010
Processo Nº: RTSum 0000809-27.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE MARTINS BERNADES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4146/2010
Processo Nº: RT 0026200-71.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEM DIAS SOARES
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 542/562. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4145/2010
Processo Nº: RT 0070000-18.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO RODRIGUES DUTRA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 481, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A certidão de fls. 479 noticia a existência de depósito recursal nos autos (fls. 340). Dessa forma, pelos mesmos fundamentos expendidos no despacho de fls. 427, libere-se o referido depósito recursal para o reclamante, por meio de alvará, guia ou transferência bancária, devendo ser feita a retenção do imposto de renda devido. Intime-se o reclamante para retirar guia/alvará em Secretaria, no prazo de 5 dias. Após, prossiga-se no cumprimento do despacho de fls. 427/428, a partir da expedição de certidão de crédito. Intime-se a reclamada para tomar ciência da liberação dos valores.
OBS: Fica o patrono do reclamante, Dr. Bartolomeu Pimenta Borges,OAB/GO 5777, ciente que foi procedido a transferência do saldo remanescente para o Banco CEF, agência 2234, op. 013, c/poupança: 632060-0.

Notificação Nº: 4132/2010
Processo Nº: RTSum 0000464-75.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GONÇALV ES NEGRI
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO AROEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO FLEURY DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 64/70. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4142/2010
Processo Nº: RTOrd 0000488-06.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III) DISPOSITIVO
Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA a pagar ao Reclamante JOSIMAR ALVES DE SOUZA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo, bem como nas obrigações de fazer relacionadas.
Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4141/2010
Processo Nº: RTOrd 0000489-88.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DE ARAUJO RIBEIRO
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III) DISPOSITIVO
Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA a pagar ao Reclamante SIDNEY DE ARAÚJO RIBEIRO, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo, bem como nas obrigações de fazer relacionadas.
Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre R$ 800,00, valor ora arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4139/2010
Processo Nº: RTOrd 0000490-73.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III) DISPOSITIVO
Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA a pagar ao Reclamante JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo, bem como nas obrigações de fazer relacionadas.
Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre R$ 800,00, valor ora arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4134/2010
Processo Nº: RTOrd 0000491-58.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III) DISPOSITIVO
Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA a pagar ao Reclamante JOÃO FERNANDES DE SOUZA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo, bem como nas obrigações de fazer relacionadas.
Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre R$ 800,00, valor ora arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4137/2010
Processo Nº: RTOrd 0000523-63.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE OSVALDO SANTIAGO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III) DISPOSITIVO
Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto as preliminares aduzidas nas defesas, acolho a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal, para julgar extintos, com julgamento do mérito, os pedidos relativos ao período anterior a 18/08/2005 e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por HENRIQUE OSVALDO SANTIAGO, Reclamante, em face de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A e BARUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Reclamadas, nos autos da presente ação trabalhista.
Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Custas pelo Reclamante no importe de R$ 839,90, calculadas sobre R$ 41.995,20, valor dado à causa, isento, na forma da lei.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4138/2010
Processo Nº: RTOrd 0000523-63.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE OSVALDO SANTIAGO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIOLECE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III) DISPOSITIVO
Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto as preliminares aduzidas nas defesas, acolho a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal, para julgar extintos, com julgamento do mérito, os pedidos relativos ao período anterior a 18/08/2005 e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por HENRIQUE OSVALDO SANTIAGO, Reclamante, em face de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A e

BARUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Reclamadas, nos autos da presente ação trabalhista.
Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Custas pelo Reclamante no importe de R$ 839,90, calculadas sobre R$ 41.995,20, valor dado à causa, isento, na forma da lei.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4140/2010
Processo Nº: RTSum 0000540-02.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTIERES CORREIA CAIRES
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III) DISPOSITIVO
Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA a pagar ao Reclamante WALTIERES CORREIA CAIRES, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo, bem como nas obrigações de fazer relacionadas.
Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 150,00, valor ora arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4133/2010
Processo Nº: RTSum 0000544-39.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPER NORTE SUPERMERCADO
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: II) DISPOSITIVO
Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada SUPERMERCADO SUPER NORTE LTDA a pagar ao Reclamante JOSIMAR GOMES DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo, bem como nas obrigações de fazer relacionadas.
Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Custas pela Reclamada, no importe de R$ 10,64 calculadas sobre R$ 400,00, valor ora arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2171/2010
Processo Nº: RT 0013500-21.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA SAVANA + 001
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da nomeação de bem à penhora de fls. 160/161.'

Notificação Nº: 2170/2010
Processo Nº: RTSum 0058600-62.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: NELCINO ROCHA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALMIR DIAS NOVAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT, no prazo legal.

Notificação Nº: 2169/2010
Processo Nº: RTOrd 0073100-36.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO MARQUES DA SILVA (REP/ DO ESPÓLIO DE EMÍDIO MARQUES DA SILVA NETO)
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FLORY FLORESTADORA S/A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Vistos etc... Opôs o Reclamante embargos declaratórios de decisão que decretou nulidade da ação às fls. 101/102. Foi intimado da decisão retro mencionada, o procurador do Autor, via diário de justiça, no dia 28 de setembro de 2010. Embargos declaratórios foram opostos no dia 04 de outubro de 2010.
O prazo, conforme disposto no artigo 536 do CPC, é de 05 (cinco) dias para oposição dos embargos. Portanto, verifica-se a intempestividade no uso do instrumento recursal por parte do Reclamante. Há de se ressaltar que o Autor pretende que seja reavaliada a decisão, afirma inclusive que: " ao teor de todo exposto, requer que seja examinado o tópico acima que comina com este pedido, o autor em momento algum, descumpriu com a solicitação da juntada do termo de inventariante apenas cometeu um pequeno equívoco de não ter juntado o documento em tempo hábil". Assim, verifica-se que a prestação jurisdicional foi integralmente entregue. Não cabe em sede de embargos a reavaliação de provas, que é o que deseja o Reclamante. Tendo em vista o teor do acima exposto, tem-se por prejudicada a oposição dos embargos declaratórios por serem os mesmos intempestivos.'

Notificação Nº: 2165/2010
Processo Nº: RTOrd 0000256-54.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DIOMIRO RODRIGUES NEVES NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, tomarem ciência, da nova data de audiência para inquirição da testemunhas arroladas será realizada pelo Juízo Deprecado - VARA DO TRABALHO DE BRUMADO/BA, no dia 17/11/2010 às 08:59 horas.

Notificação Nº: 2168/2010
Processo Nº: RTSum 0000302-43.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINDA MARGARIDA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUANA JÔSE GASPARETTO
RECLAMADO(A): RECICLAR POSSE RECICLAGENS LTDA.
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do peticionado pela Reclamante às fls. 54/55 e documentos juntados às fls. 56/59.'

Notificação Nº: 2167/2010
Processo Nº: RTSum 0000303-28.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LUANA JÔSE GASPARETTO
RECLAMADO(A): RECICLAR POSSE RECICLAGENS LTDA.
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do peticionado pelo Reclamante às fls. 54/55.'

Notificação Nº: 2166/2010
Processo Nº: RTOrd 0000359-61.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GILSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Interpôs o Reclamado Recurso Ordinário às fls. 38/42, pugnando pela reforma do decisum, bem como pela dispensa da obrigação de efetuar o depósito recursal. Não juntou comprovante de pagamento do depósito recursal e nem das custas estipuladas em sentença de fls. 25/30. Considerando o teor da Súmula 128, I, do TST que dispõe que é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, e ante a ausência de previsão legal que dispense o Réu de comprovar o pagamento das custas e do depósito recursal, tem-se por deserto o recurso interposto. Assim, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado por ausência de preparo.'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 366/2010
Processo Nº: RTSum 0000032-34.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES TAYNA LTDA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
As partes/advogados: tomar ciência do despacho transcrito a seguir:
"Nomeio o Dr. Nassim Taleb, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA-GO 1.105/D, para a realização da perícia técnica.
Faculta-se às partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico, bem como a apresentação de quesitos.
A reclamada deverá proceder ao depósito prévio e a título de honorários provisórios, da quantia de R$500,00, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalva-se que caso seja vencedora no objeto da perícia será ressarcida ao final.
Decorrido o prazo concedido às partes, intime-se o perito da nomeação, bem como para iniciar os trabalhos, cientificando-o de que deverá elaborar o laudo pericial em 30 (trinta) dias, após a intimação, e informar a data da realização da perícia."

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11704/2010
Processo Nº: RT 0097800-20.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALMEIDA DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): SILVIO PEREIRA GARCIA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: DR. WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer diretrizes sobre o prosseguimento do feito, haja vista que o imóvel constante da certidão de inteiro teor coligida aos autos possui o mesmo endereço do executado.

Notificação Nº: 11686/2010
Processo Nº: RT 0218300-18.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUSA MARIA DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E BAR AROEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Vista por 10 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 11729/2010
Processo Nº: RT 0072500-22.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CARLOS ISRAEL BOLDRIN
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``Defiro o elastecimento do prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intime-se o exequente. Decorrido o prazo assinado, sem manifestação, expeça-se certidão de crédito, conforme determinado às fls. 343 e, ao final, arquivem-se. Rio Verde, 05 de outubro de 2010, terça-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11696/2010
Processo Nº: RT 0060600-71.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANDRADE E MORAES LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Nada a deliberar em relação à recusa, por parte do À RECLAMADA:Fica intimado o procurador da reclamada para ciência do despacho a seguir transcrito:`` Nada a deliberar em relação à recusa, por parte do ilustre procurador da executada, do encargo de depositário do imóvel constrito, haja vista que referido pleito já fora apreciado anteriormente, conforme despacho de fls. 302. Intime-se.Prossiga-se nos termos do despacho de fls. 307.´´

Notificação Nº: 11749/2010
Processo Nº: RT 0120100-68.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11688/2010
Processo Nº: RTSum 0210900-45.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAEL VENTURA DA SILVA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA. (MARIA DARLENE FONTES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Reitero a intimação ao Reclamante para receber certidão de crédito que encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11698/2010
Processo Nº: RTOrd 0212100-87.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistas ao reclamante pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11699/2010
Processo Nº: RTOrd 0106100-29.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA SILVA SIMÕES
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para ciência da decisão a seguir transcrita:``A reclamante pede a devolução do prazo para contra- arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, sob argumento de que sua procuradora, Dra. Flávia Cristina Miranda Ataídes, estava impossibilitada de fazê-lo no momento oportuno em razão de doença, consoante atestado apresentado.Indefiro o pedido, pois a reclamante possui outro procurador constituído nos autos, Dr. Ariel Tadeu Chaves Guimarães. Intime-se.
Após, aguarde-se o julgamento do AIRR certificado às fls. 536.´´

Notificação Nº: 11752/2010
Processo Nº: RTSum 0132500-80.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): WEDERSSANDRO INÁCIO FIGUEIREDO DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE: Reitera-se a intimação para a reclamante para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11697/2010
Processo Nº: RTOrd 0231800-15.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber os documentos acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11731/2010
Processo Nº: RTSum 0239000-73.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONECEZAR MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GUIA E SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para acompanhar o Oficial de Justiça em cumprimento de mandado de penhora, avaliação e remoção de bens, assumir o encargo de depositário e oferecer meios para o cumpeimento da referida ordem. Para tanto, o exequente deverá agendar a diligência junto ao núcleo de distribuição, sendo que a inércia será reputada como desinteresse.

Notificação Nº: 11754/2010
Processo Nº: RTSum 0252400-57.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para pagar a diferença atualizada da dívida ou para embargar a execução, no prazo de 05 dias, hipótese em que deverá garantir a integralidade da execução, sob pena de não conhecimento (art. 884/CLT).

Notificação Nº: 11755/2010
Processo Nº: RTSum 0252400-57.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para pagar a diferença atualizada da dívida ou para embargar a execução, no prazo de 05 dias, hipótese em que deverá garantir a integralidade da execução, sob pena de não conhecimento (art. 884/CLT).

Notificação Nº: 11756/2010
Processo Nº: RTSum 0000103-23.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA REIS NETO
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 11687/2010
Processo Nº: RTOrd 0000208-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELIA EVANGELISTA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para receber o TRCT apresentado pela reclamada.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11690/2010
Processo Nº: RTOrd 0000246-12.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$18.335,13), no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 11691/2010
Processo Nº: RTOrd 0000246-12.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$18.335,13), no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 11703/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-64.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 538, a seguir transcrito: ``As partes entabularam acordo para pagamento em parcela única, no importe R$6.000,00, até o dia 12.08.2010. Contudo, conforme afirmado pelo reclamante e confirmado pela reclamada, o pagamento não foi efetivado na data aprazada. Requer o reclamante a aplicação da multa estipulada no referido acordo e a incidência de multa por ato atentatória à dignidade da justiça, por parte da reclamada (art. 600, do CPC).
Pois bem.
Por não vislumbrar atitude da demandada que configure ato atentório à dignidade da justiça, defiro apenas a aplicação da multa avençada.
Apure-se o valor correspondente à multa a incidir sobre a parcela paga em atraso.
Intimem-se``.

Notificação Nº: 11750/2010
Processo Nº: RTSum 0000336-20.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ODIRLEY BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11693/2010
Processo Nº: RTOrd 0000374-32.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DO ROCIO MELANSKI
ADVOGADO....: ANDREA MARIA FERREIRA TARTUCE
RECLAMADO(A): ALFA MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 125, a seguir transcrito: ``Faça-se constar da autuação e demais registros que a primeira reclamada encontra-se em local desconhecido.
Considerando o descumprimento do acordo pela primeira reclamada e a frustração da execução em face desta, defiro o prosseguimento do feito em face da segunda e da terceira reclamadas (requerimento de fls. 84), cujos nomes deverão ser reincluídos no SAJ e na capa dos autos.
Vista ao reclamante das defesas e documentos, pelo prazo de 05 dias.
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 25.10.2010, às 16h, para prosseguimento da instrução processual.
As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se``.

Notificação Nº: 11694/2010
Processo Nº: RTOrd 0000374-32.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DO ROCIO MELANSKI
ADVOGADO....: ANDREA MARIA FERREIRA TARTUCE
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PROD. RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO + 002
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 125, a seguir transcrito: ``Faça-se constar da autuação e demais registros que a primeira reclamada encontra-se em local desconhecido.
Considerando o descumprimento do acordo pela primeira reclamada e a frustração da execução em face desta, defiro o prosseguimento do feito em face da segunda e da terceira reclamadas (requerimento de fls. 84), cujos nomes deverão ser reincluídos no SAJ e na capa dos autos.
Vista ao reclamante das defesas e documentos, pelo prazo de 05 dias.
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 25.10.2010, às 16h, para prosseguimento da instrução processual.
As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se``.

Notificação Nº: 11726/2010
Processo Nº: RTOrd 0000389-98.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 dias, receber a chave de conectividade acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11709/2010
Processo Nº: RTSum 0000405-52.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER CARVALHO DE MORAIS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11706/2010
Processo Nº: RTSum 0000553-63.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SILVA DO VALE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11725/2010
Processo Nº: RTOrd 0000617-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se acerca da resposta ao quesito complementar.

Notificação Nº: 11730/2010
Processo Nº: RTSum 0000797-89.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ODAIR TEIXEIRA PERES
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para se manifestar de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11714/2010
Processo Nº: RTSum 0001150-32.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11692/2010
Processo Nº: RTSum 0001186-74.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ERIEDNA DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ORTIZ E LINO LTDA-ME
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para receber sua CTPS, devidamente anotada, que encontra-se acostada à contracapa dos autos.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11700/2010
Processo Nº: RTOrd 0001287-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO MENDES ARAÚJO
ADVOGADO....: WASHINGTON SARANTI DE NOVAIS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 11701/2010
Processo Nº: RTOrd 0001287-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO MENDES ARAÚJO
ADVOGADO....: WASHINGTON SARANTI DE NOVAIS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 11702/2010
Processo Nº: RTOrd 0001287-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO MENDES ARAÚJO
ADVOGADO....: WASHINGTON SARANTI DE NOVAIS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 11695/2010
Processo Nº: RTSum 0001318-34.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA REGINA DA SILVA PORTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JUAREZ LEÃO DA SILVA - ME.
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Fica intimado para, em 05 dias, proceder anotação na CTPS da autora, bem como apresentar as guias para percepção do seguro desemprego e FGTS.

Notificação Nº: 11707/2010
Processo Nº: RTSum 0001335-70.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as reclamadas para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 11708/2010
Processo Nº: RTSum 0001335-70.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (ITALAC ALIMENTOS) + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as reclamadas para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 11689/2010
Processo Nº: CartPrec 0001526-18.2010.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: DEOCIDES LEONEL BERNARDO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da praça designada para o dia 17/11/2010, às 14:15 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 25/11/2010, a partir das 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 11722/2010
Processo Nº: RTSum 0001565-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO APARECIDO DE CASTRO SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 11710/2010
Processo Nº: RTOrd 0001732-32.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER FERREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): AILTON PIZANI E FILHOS USINAGENS LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para se manifestar sobre a alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11705/2010
Processo Nº: RTOrd 0001762-67.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARQUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber os documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11757/2010
Processo Nº: RTSum 0001868-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANIA FERNANDES DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): SILVAIR JOSÉ DA SILVA (SORVETES MARANATA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vistas à reclamante pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11753/2010
Processo Nº: RTSum 0001873-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 19.10.2010, às 16 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11737/2010
Processo Nº: RTSum 0001884-80.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PETRÚCIO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 72, a seguir transcrito: ``1. Nos temos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, o recolhimento da contribuição previdenciária deve ser feito mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, ou mediante guia GPS, com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico e nas hipóteses em que o empregador não recolha FGTS.
2. Considerando que a guia jungida aos autos pela reclamada não está nesses moldes, intime-se-a para, no prazo 05 dias, regularizá-la, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99.
3. Tudo cumprido, arquivem-se os autos``.

Notificação Nº: 11751/2010
Processo Nº: RTSum 0002004-26.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHN ANDERSON COSTA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 47, a seguir transcrito: ``1. Nos temos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, o recolhimento da contribuição previdenciária deve ser feito mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, ou mediante guia GPS, com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico e nas hipóteses em que o empregador não recolha FGTS.
2. Considerando que a guia jungida aos autos pela reclamada não está nesses moldes, intime-se-a para, no prazo 05 dias, regularizá-la, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99.
3. Tudo cumprido, arquivem-se os autos``.

Notificação Nº: 11724/2010
Processo Nº: RTOrd 0002343-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES BARRETO
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VERDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 18/11/2010 às 08:20 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6620/2010
PROCESSO : CartPrec 0001526-18.2010.5.18.0101
EXEQÜENTE: DEOCIDES LEONEL BERNARDO
EXECUTADO: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Data da Praça : 17/11/2010 às 14h15min
Data do Leilão: 25/11/2010 às 13:00 horas O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 70, tendo como depositária a Sr. Nádia da Silva, sendo o seguinte:
01 caminhão Mercedes BENZ LB 2220, ano de fabricação/modelo 1987, chassi 9bm345444hb764843, placa IEK 1686, 03 eixos, em bom estado, avaliado por R$50.000,00(cinquenta mil reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA
X:\rvdvt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_6620_2010_CartPrec_01526_2010_101_18_00_3.ODTDocumento assinado eletronicamente por ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, em 06/10/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha,Subdiretora de Secretaria, digitei e subscrevi, aos 06 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 15857/2010
Processo Nº: RT 0002000-54.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CLEMENTINO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
``As partes para tomarem ciência do teor do despacho a seguir transcrito:´´A reclamada, intimada para se manifestar sobre o descumprimento dos acordos firmados com os reclamantes das RT´s descritas às fls. 557, somente se limitou em apresentar vários comprovantes de depósitos que não demonstram de fato o

adimplemento total das obrigações ajustadas com tais trabalhadores. Não apresentou a reclamada, por exemplo, os valores das parcelas, datas de vencimento e o correspondente número dos autos que referem ao valor total dos depósitos apresentados por ela. Diante disso, é devida aos reclamantes a quantia apurada às fls. 572. Considerando que a forma de adimplemento das obrigações da reclamada, de praxe, tem sido ajustada em audiência, designo audiência para tentativa de conciliação para se realizar no dia 13/10/2010 às 13h25.Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 15859/2010
Processo Nº: RT 0002000-54.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CLEMENTINO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
As partes para tomarem ciência do teor do despacho a seguir transcrito: ´´A reclamada, intimada para se manifestar sobre o descumprimento dos acordos firmados com os reclamantes das RT´s descritas às fls. 557, somente se limitou em apresentar vários comprovantes de depósitos que não demonstram de fato o adimplemento total das obrigações ajustadas com tais trabalhadores. Não apresentou a reclamada, por exemplo, os valores das parcelas, datas de vencimento e o correspondente número dos autos que referem ao valor total dos depósitos apresentados por ela. Diante disso, é devida aos reclamantes a quantia apurada às fls. 572. Considerando que a forma de adimplemento das obrigações da reclamada, de praxe, tem sido ajustada em audiência, designo audiência para tentativa de conciliação para se realizar no dia 13/10/2010 às 13h25.Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.``

Notificação Nº: 15856/2010
Processo Nº: RTOrd 0059200-82.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber alvará de depósito recursal, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15826/2010
Processo Nº: RTOrd 0092400-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALZENIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos:´´Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Alzenir Rodrigues da Silva em face de BRF – Brasil FoodsS.A., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pela autora na inicial. ``

Notificação Nº: 15900/2010
Processo Nº: ExFis 0112900-70.2009.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)
ADVOGADO....: DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES
REQUERIDO(A): ELMO DE ASSIS LOBO + 001
ADVOGADO....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
CDAs:
11.5.00.004697-83
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. decisão, cujo dispositivo segue transcrito: ´´Pelo exposto, REJEITO a exceção de préexecutividade oposta por ELMO DE ASSIS LOBO na execução fiscal movida pela UNIÃO, em conformidade com a fundamentação supra.``

Notificação Nº: 15849/2010
Processo Nº: RTSum 0138700-03.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CREDSON TRINDADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAURA S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE FREITAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber a Certidão de Crédito nº 085/2010, no prazo de 05 dias, tendo em vista que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15878/2010
Processo Nº: RTOrd 0172700-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MIRANDA SANTANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15834/2010
Processo Nº: RTOrd 0198200-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW
ADVOGADO....: MARLON VINICIUS LEÃO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEUTADO: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Apesar de reiteradas tentativas de localização de bens passíveis de constrição e expropriação em nome do executado, todas as diligências empreendidas restaram infrutíferas.
Não obstante a isso, renove-se a ordem de fls. 55.
Caso seja frustrada a ordem, sendo os créditos previdenciários, objeto da presente execução, de valor ínfimo, com base no princípio da eficiência, extingo a execução previdenciária.
Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação.
Deixo de promover a intimação do INSS para os fins do art. 879, §3º, da CLT, em razão do disposto na Portaria MF nº 276/2010.
Arquivem-se os autos definitivamente.
Intime-se o executado.´´

Notificação Nº: 15904/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-70.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINELSON DE JESUS DA SILVA FRAZÃO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15880/2010
Processo Nº: RTOrd 0234500-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENO SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor do despacho a seguir transcrito:´´O valor da condenação apurado às fls. 369-373 está garantido pelo saldo total da conta recursal de fls. 397. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista. Intimem-se.``

Notificação Nº: 15905/2010
Processo Nº: RTOrd 0234600-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15847/2010
Processo Nº: RTOrd 0235300-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15846/2010
Processo Nº: RTOrd 0241900-26.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENICY CALDEIRA CORREA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANDA:
Fica Vossa Senhoria intimada para receber autos referentes ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista de número 0002479-91.2010.5.18.0000, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15874/2010
Processo Nº: RTOrd 0258500-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IONALDO SEGUNDO FERREIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15836/2010
Processo Nº: RTSum 0000178-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBER FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15860/2010
Processo Nº: RTOrd 0000248-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES BARCELO SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): RINCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimada a fornecerem informações bancárias, tais como o nome da Instituição Financeira de que é cliente, número de conta corrente, bem como o código da agência, a fim de que a Secretaria possa providenciar junto ao Egrégio Tribunal o reembolso de antecipação de honorários periciais.

Notificação Nº: 15861/2010
Processo Nº: RTOrd 0000248-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES BARCELO SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): ENSAPAC EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimada a fornecerem informações bancárias, tais como o nome da Instituição Financeira de que é cliente, número de conta corrente, bem como o código da agência, a fim de que a Secretaria possa providenciar junto ao Egrégio Tribunal o reembolso de antecipação de honorários periciais.

Notificação Nº: 15870/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JERONIMO DE LIMA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
A(o) reclamante:
Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 15829/2010
Processo Nº: RTSum 0000583-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS ALVES MENDES
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim ao litígio em relação ao adicional de insalubridade, no valor de R$500,00.
Analisando o teor do termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o art. 764, §3º, da CLT, com exceção apenas da parcela que servirá de base de cálculos para a contribuição previdenciária.
Deverá a reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo (R$500,00 – adicional de insalubridade), no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Custas pelo reclamante, no valor de R$10,64, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010.
Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do depósito judicial de fls. 133.
Cumpridas todas as obrigações, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 15831/2010
Processo Nº: RTSum 0000583-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS ALVES MENDES
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim ao litígio em relação ao adicional de insalubridade, no valor de R$500,00.
Analisando o teor do termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o art. 764, §3º, da CLT, com exceção apenas da parcela que servirá de base de cálculos para a contribuição previdenciária.
Deverá a reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo (R$500,00 – adicional de insalubridade), no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Custas pelo reclamante, no valor de R$10,64, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010.
Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do depósito judicial de fls. 133.
Cumpridas todas as obrigações, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 15879/2010
Processo Nº: RTSum 0000621-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILIARD VALENTIM DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO DO CARMO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15855/2010
Processo Nº: RTSum 0000812-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DIVINA LAZARA DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 48 horas, entrar em contato com o setor de mandados, a fim de manifestar seu interesse em fornecer meios necessários ao cumprimento do mandado de penhora, avaliação e averbação, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 15832/2010
Processo Nº: Exibic 0000829-91.2010.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: ADEMIR BEZERRA DE QUEIROZ (SUPERMERCADO DUBOM)
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência dos documentos apresentados pelo requerido, bem como para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15862/2010
Processo Nº: RTSum 0000910-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CARDOSO LISBOA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15883/2010
Processo Nº: RTOrd 0000969-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ARQUELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15884/2010
Processo Nº: RTOrd 0000969-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ARQUELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15885/2010
Processo Nº: RTOrd 0000969-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ARQUELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA + 003
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15886/2010
Processo Nº: RTOrd 0000969-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ARQUELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 003
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15835/2010
Processo Nº: RTSum 0001058-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CRIZO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15843/2010
Processo Nº: AI 0002184-39.2010.5.18.0102 2ª VT
AGRAVANTE..: SORAYA A. DE ARAÚJO E CIA. LTDA.
ADVOGADO...: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
AGRAVADO(A): DANIELLA ARAUJO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO...: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada à contraminutar Agravo de intrumento interposto pela Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15844/2010
Processo Nº: AI 0002184-39.2010.5.18.0102 2ª VT
AGRAVANTE..: SORAYA A. DE ARAÚJO E CIA. LTDA.
ADVOGADO...: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
AGRAVADO(A): DANIELLA ARAUJO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO...: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada à contraminutar Agravo de instrumento interposto pela Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15845/2010
Processo Nº: AI 0002184-39.2010.5.18.0102 2ª VT
AGRAVANTE..: SORAYA A. DE ARAÚJO E CIA. LTDA.
ADVOGADO...: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
AGRAVADO(A): DANIELLA ARAUJO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO...: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada à contraminutar Agravo de instrumento interposto pela Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15851/2010
Processo Nº: RTOrd 0001293-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BARROZO DE MORAES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: ÂNGELA MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 15901/2010
Processo Nº: RTOrd 0001376-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SILVIA RIBEIO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno as Rés a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa, sendo de forma solidária as reclamadas N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e EFIKAS INDUSTRIAL LTDA e de forma subsidiária a reclamada BRF – BRASIL FOODS S.A. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Oficie-se à SRT, ao INSS, à CEF e ao MPT,comunicando as irregularidades constatadas nesta sentença. Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se.

Notificação Nº: 15902/2010
Processo Nº: RTOrd 0001376-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): EFIKAS INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno as Rés a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa, sendo de forma solidária as reclamadas N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e EFIKAS INDUSTRIAL LTDA e de forma subsidiária a reclamada BRF – BRASIL FOODS S.A. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral

Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Oficie-se à SRT, ao INSS, à CEF e ao MPT,comunicando as irregularidades constatadas nesta sentença. Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se.

Notificação Nº: 15903/2010
Processo Nº: RTOrd 0001376-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 002
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno as Rés a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa, sendo de forma solidária as reclamadas N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e EFIKAS INDUSTRIAL LTDA e de forma subsidiária a reclamada BRF – BRASIL FOODS S.A. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Oficie-se à SRT, ao INSS, à CEF e ao MPT,comunicando as irregularidades constatadas nesta sentença. Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se.

Notificação Nº: 15890/2010
Processo Nº: RTOrd 0001572-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES GARCIA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada acerda do despacho, cujo teor se segue:´´Os reclamados Rodrigo Alves Nascimento e Maria Aparecida Alves do Nascimento não foram notificados, tendo os Correios informado que se mudaram (fls. 61-62). Considerando que o endereço dos reclamados é desconhecido, determino sejam notificados por edital.
Embora o autor tenha aditado a inicial para incluir a empresa WM Montagem e Manutenção Industrial Ltda. no polo passivo da demanda, tal pedido não foi analisado. Assim, chamo o feito à ordem para deferir o pedido de aditamento da inicial e incluir a empresa WM Montagem e Manutenção Industrial Ltda. (fls. 47) no polo passivo da ação, que deverá ser diretamente intimada por edital, tendo em vista que tanto ela quanto a reclamada Alfa encontram-se em local incerto e não sabido, como pode se ver em vários outros processos que tramitam nesta VT.
Diante disso, redesigno nova audiência inaugural para se realizar no dia 21/10/2010 às 13h20, mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT. Intimem-se o reclamante, sua procuradora, a primeira reclamada e os reclamados Wagner Alves do Nascimento e Marcione Neves Silva da redesignação da audiência. Notifiquem-se os reclamados Rodrigo Alves Nascimento, Maria Aparecida Alves do Nascimento e WM Montagem e Manutenção Industrial Ltda´´.

Notificação Nº: 15852/2010
Processo Nº: RTOrd 0001601-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ O reclamante alega que não pode comparecer à audiência inicial realizada em 20 de julho de 2010 devido à interdição da estrada que liga Maurilândia a Rio Verde, conforme faz prova pela declaração expedida pelo Corpo de Bombeiros que fez a interdição.
Embora a justificativa do reclamante seja plausível, deveria o autor ter apresentado prova da justificativa de sua ausência com a maior brevidade possível, nos dias seguintes à realização da sessão, e não dois meses após o acontecido, principalmente porque seu procurador estava presente em audiência e poderia ter comunicado tal fato a este juízo.
Além disso, por ocasião da audiência inicial, o autor ficou ciente por meio de seu procurador do arquivamento, que inclusive desentranhou os documentos que acompanharam a inicial a fim de futuramente ajuizar nova ação trabalhista.
Por tais razões, indefiro o pedido do reclamante e determino o retorno dos autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.``

Notificação Nº: 15853/2010
Processo Nº: RTOrd 0001601-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ O reclamante alega que não pode comparecer à audiência inicial realizada em 20 de julho de 2010 devido à interdição da estrada que liga Maurilândia a Rio Verde, conforme faz prova pela declaração expedida pelo Corpo de Bombeiros que fez a interdição.
Embora a justificativa do reclamante seja plausível, deveria o autor ter apresentado prova da justificativa de sua ausência com a maior brevidade possível, nos dias seguintes à realização da sessão, e não dois meses após o acontecido, principalmente porque seu procurador estava presente em audiência e poderia ter comunicado tal fato a este juízo.
Além disso, por ocasião da audiência inicial, o autor ficou ciente por meio de seu procurador do arquivamento, que inclusive desentranhou os documentos que acompanharam a inicial a fim de futuramente ajuizar nova ação trabalhista.
Por tais razões, indefiro o pedido do reclamante e determino o retorno dos autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.``

Notificação Nº: 15854/2010
Processo Nº: RTOrd 0001601-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ O reclamante alega que não pode comparecer à audiência inicial realizada em 20

de julho de 2010 devido à interdição da estrada que liga Maurilândia a Rio Verde, conforme faz prova pela declaração expedida pelo Corpo de Bombeiros que fez a interdição.
Embora a justificativa do reclamante seja plausível, deveria o autor ter apresentado prova da justificativa de sua ausência com a maior brevidade possível, nos dias seguintes à realização da sessão, e não dois meses após o acontecido, principalmente porque seu procurador estava presente em audiência e poderia ter comunicado tal fato a este juízo.
Além disso, por ocasião da audiência inicial, o autor ficou ciente por meio de seu procurador do arquivamento, que inclusive desentranhou os documentos que acompanharam a inicial a fim de futuramente ajuizar nova ação trabalhista.
Por tais razões, indefiro o pedido do reclamante e determino o retorno dos autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.``

Notificação Nº: 15897/2010
Processo Nº: RTSum 0001769-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ITAMAR CAVALCANTE DE LIMA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 15833/2010
Processo Nº: RTOrd 0001782-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCONDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SABIÁ LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15837/2010
Processo Nº: RTSum 0001818-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: SALI FREITAS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 977,88.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/18/2010.

Notificação Nº: 15842/2010
Processo Nº: RTSum 0001834-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LOURENÇO SOARES
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 8.626,29.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2010.

Notificação Nº: 15875/2010
Processo Nº: RTOrd 0001849-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SOARES DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Às fls. 47, a Reclamada requereu a intimação do Dr. Erwin Adnem Smeja Hunter, médico do seu quadro de funcionários, para que fornecesse o prontuário do Reclamante, sob o argumento de que se trata de documento protegido por sigilo médico, o que foi deferido pelo Juízo. Expediu-se o mandado de intimação do médico e a Reclamada veio aos autos informar que o documento foi destruído em incêndio ocorrido no mês de março de 2009 em sua sede, razão pela qual requereu a realização de perícia médica. Defiro o pedido. Nomeio perito o Dr. Márcio Emrich Campos, que deverá entregar o laudo pericial em 20 dias, contados do recebimento dos autos. Determino à Reclamada que antecipe a importância de R$500,00, em 10 dias. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico em 05 dias. Efetuado o depósito, intime-se o perito.``

Notificação Nº: 15839/2010
Processo Nº: RTSum 0001862-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ REIS VIANA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): C.S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME. + 001
ADVOGADO....: BERNADETE DOMNGUES SOARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.068,05.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15840/2010
Processo Nº: RTSum 0001862-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ REIS VIANA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.068,05.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15858/2010
Processo Nº: RTSum 0001919-37.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BELARMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para contatar o Setor de Mandado deste Foro Trabalhista (tel. (064)3901-1762 a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita no mandado de fls.127, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 15841/2010
Processo Nº: RTSum 0001990-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios interpostos pela reclamada para, caso queira, contra-minutar no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15827/2010
Processo Nº: RTSum 0002180-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DANTAS
ADVOGADO....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, acolho a preliminar de inépcia da inicial e extingo o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo autor, no importe de R$ 389,52, calculadas sobre R$ 19.476,19, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. ``

Notificação Nº: 15828/2010
Processo Nº: RTSum 0002210-37.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINEU ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): ZIL GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´ Pelo exposto, rejeito a preliminar e julgo improcedente o pedido deduzido por Edineu Rosa da Silva em face de Zilsenil Souza Guimarães e Valéria Rodrigues Cunha, absolvendo os reclamados dos pleitos deduzidos na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 232,46, calculadas sobre R$ 11.623,46, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 15887/2010
Processo Nº: ConPag 0002235-50.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: HIDROMAQ MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS
CONSIGNADO(A): HELEN REGINA BORGES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao consignante: Tomar ciência do teor do despacho a seguir:´´A Consignante requereu o adiamento da audiência designada para o dia 18/10/10 às 13h15, alegando que na mesma data, às 13h foi marcada a audiência para o processo 2119/2010, o que ocasionou "choque de horários".
Sem razão a Consignante.
Verifica-se que os dois processos tramitam nesta Vara do Trabalho e estão com audiência designada para o dia 18/10/10, mas em horários diferentes.
Assim, indefiro o pedido de adiamento.
Intime-se.

Notificação Nº: 15899/2010
Processo Nº: RTSum 0002267-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS SALES DA FONSECA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência da ata de fl. 37, cujo teor é o seguinte:
´´Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 18-30, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 189,45, calculadas sobre R$ 9.472,49, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.´´

Notificação Nº: 15892/2010
Processo Nº: Interdito 0002371-47.2010.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUIMARÃES ANDRADE
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO VERDE - GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência da r. decisão, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Isto posto, CONCEDO A LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS requerida pelo HSBC BANK BRASIL S.A. no Interdito Proibitório ajuizado em face do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO VERDE - GOIÁS, nos termos da fundamentação supra.
Expeça-se mandado proibitório, intimando-se o Réu, na pessoa de seu representante legal para que se abstenha de praticar atos que possam impedir, constranger ou dificultar o acesso de clientes e empregados no interior das agências do Autor na cidade de Rio Verde, sob pena de pagamento de multa diária de R$5.000,00, por agência em que houver o descumprimento da ordem, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalho (FAT).
Autoriza-se, se necessário, a requisição de força policial.
Após o cumprimento da medida, inclua-se o processo na pauta de audiências do dia 25/10/2010 às 13h05min.
Notifique-se o Réu e intime-se o Autor.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 257/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001572-04.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: CRISTIANO RODRIGUES GARCIA
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CPF/CNPJ: 07.033.373/0001-08; RODRIGO ALVES NASCIMENTO, CPF: 033.003.651-39; MARIA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO, CPF: 007.725.511-97
Data da audiência: 21/10/2010 às 13h20.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/10/2010
O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Verbas rescisórias, saldo de salário, aviso prévio indenizado, diferença de 13º salário (3/12), 13º salário indenizado (01/12), férias em dobro, férias proporcionais acrescidas de 1/3 (01/12), indenização nos termos do art. 9º da Lei 6.708/79 e 7.238/84, multa pelo atraso do acerto rescisório, conforme preceitua o art. 477, § 6º"a" da CLT, horas extras acrescidas de adicional de 100%, horas extras acrescidas de 50%, descanço semanal remunerado sobre as horas extras; reflexo no 13º salário/2007, férias acrescidas de 1/3, vale alimentação, seguro de vida, FGTS, liberação de guias de seguro desemprego, sob pena de a Secretaria da Vara proceder à confecção de Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 59.505,15
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CPF/CNPJ: 07.033.373/0001-08; RODRIGO ALVES NASCIMENTO, CPF: 033.003.651-39; MARIA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO, CPF: 007.725.511-97, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e dez.
José Rodrigues de Freitas
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 17389/2010
Processo Nº: RT 0173300-75.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para informar o atual endereço de seu constituinte em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 17382/2010
Processo Nº: RT 0150200-57.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARIA LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar elementos para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17374/2010
Processo Nº: RTOrd 0038800-04.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMERINDA LUÍZA MARTINS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Transfira-se o depósito recursal de fls. 396 e 499 para uma conta judicial.
À Contadoria para liquidação.
Liquidada a sentença, conclusos os autos.
Salienta-se que foi interposto AIRR, conforme noticiado pela certidão de fl. 561, prosseguindo a execução PROVISORIAMENTE até a integral garantia do Juízo.

Notificação Nº: 17377/2010
Processo Nº: RTOrd 0131100-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAITON DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 17386/2010
Processo Nº: RTOrd 0183500-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO FRANCISCO DE PAIVA NETO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/11/2010, às 11:20 horas, para prosseguimento da instrução, mantidas as cominações anteriores, nos termos da ata disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17381/2010
Processo Nº: RTSum 0000696-06.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA FIGUEIREDO TRINDADE

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): LEANDRO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber Certidão Narrativa que se encontra guardada nesta Secretaria.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 17375/2010
Processo Nº: RTSum 0000961-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE ARAUJO
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Transfira-se o saldo do depósito recursal para uma conta judicial à disposição do Juízo.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 755,54, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17385/2010
Processo Nº: RTOrd 0001837-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Posto isto, ACOLHO, parcialmente, os embargos de declaração opostos por ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
Mantenho o valor da condenação imposta na sentença.
Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17384/2010
Processo Nº: RTOrd 0001838-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Posto isto, ACOLHO, parcialmente, os embargos de declaração opostos por ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
Mantenho o valor da condenação imposta na sentença.
Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17383/2010
Processo Nº: RTOrd 0002177-04.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PARAÚNA
ADVOGADO....: CELIO SANCHES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante ao exposto e com base no entendimento firmado pelo E. STF no RE 573.202/AM e RE 6.0087-0/RS, recurso extraordinário com repercussão geral, reconhece-se a incompetência da Justiça do Trabalho e determina-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, Comarca de Paraúna, tudo nos termos do artigo 113, do CPC.
Custas processuais pela reclamante, no valor de R$ 342,45 calculadas sobre o valor da causa R$ 17.122,97, dispensada do recolhimento da forma da lei.
Intimem-se as partes.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à
Comarca de Paraúna/GO, com as baixas necessárias.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17380/2010
Processo Nº: RTOrd 0002192-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi marcada para o dia 04/11/2010 09:40, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5912/2010
Processo Nº: RT 0042600-87.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DEODATO BRAILE/INSS
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): S/A MINERAÇÃO DE AMIANTO - SAMA
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que os autos supra serão remetidos ao arquivo definitivo, para, caso queiram proceder ao desentranhamento dos documentos juntados, salvo procuração, declaração de pobreza, documentos de identificação pessoal e atos constitutivos da empresa.

Notificação Nº: 5910/2010
Processo Nº: RT 0104600-84.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO GOVEIA FRANÇA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE VASCO LOPES DE SOUZA (REP. POR ANTÔNIO LOPES DE SOUZA)
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$27.718,67, atualizada até 30/09/2010, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5913/2010
Processo Nº: AINDAT 0011100-27.2008.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que os autos supra serão remetidos ao arquivo definitivo, para, caso queiram proceder ao desentranhamento dos documentos juntados, salvo procuração, declaração de pobreza, documentos de identificação pessoal e atos constitutivos da empresa.

Notificação Nº: 5908/2010
Processo Nº: RTOrd 0045100-19.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER VIEIRA SOARES
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5909/2010
Processo Nº: RTOrd 0000435-78.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 003
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS DEVIDOS, CONFORME CÁLCULOS DE FLS. 55/56.

Notificação Nº: 5911/2010
Processo Nº: RTOrd 0000815-04.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento de fls. 81/82, como medida cautelar, devendo-se oficiar à 6ª VT de Goiânia, solicitando informações acerca da existência de valores em favor da reclamada nestes autos, bem como para que tais valores não sejam liberados, visando a satisfação da futura execução neste processo.
Feito, reitere-se a intimação de fls. 58 à primeira reclamada, por edital, conforme determinado às fls. 77, e à segunda reclamada, IBAMA.
Após, cumpra-se o item "f" da sentença, acerca do FGTS e do seguro-desemprego.
Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 7340/2010
Processo Nº: RT 0102200-74.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON RAMOS DE MEDEIROS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS NUNES DA SILVA & CIA LTDA (PAMONHARIA DELÍCIA DO MILHO)
ADVOGADO....: WELLINGTON GOMES MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO/EXECUTADO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 88/90 (R$ 189,36), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7332/2010
Processo Nº: RT 0034100-33.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ZITO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): KATIA BEATRIZ DE OLIVEIRA PIO FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, caso queira, no prazo legal, manifestar-se quanto à penhora realizada às fls. 168/169 dos autos em epígrafe ou requerer o que de direito, nos termos do despacho de fls. 170.

Notificação Nº: 7329/2010
Processo Nº: RTOrd 0024100-37.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JANUÁRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MAURO SEVERINO DIAS
RECLAMADO(A): GAE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada de que o depósito recursal de fl. 183, o qual garante integralmente a execução foi convertido em penhora. Parte do valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7313/2010
Processo Nº: RTSum 0047000-14.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACE CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DOS DEFICIENTES E ATIVOS MILITARES - IDAM/GO (NA PESSOA DE SEUS REP. LEGAIS JARDEL ALVES DE ALMEIDA E/OU LEOMAR F. DE SOUSA)
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7328/2010
Processo Nº: RTOrd 0077700-70.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ERMANO RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
RECLAMADO(A): EULANDO LÁSARO DE DEUS VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: Alvará para Liberação do Seguro-Desemprego - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7324/2010
Processo Nº: RTOrd 0086300-80.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ECONÔMICO (DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7357/2010
Processo Nº: RTSum 0096800-11.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES DE FARIAS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): EULINA DE OLIVEIRA MARTINS (RESTAURANTE MARTAM)
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A):
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito remanescente, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7334/2010
Processo Nº: RTOrd 0111300-82.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: GLÁUCIA BARBOSA LOPES
RECLAMADO(A): NATUREZA IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 119 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos, etc. A advogada do reclamante requer o adiamento da audiência designada, eis que na mesma data e horário estará em uma audiência no Juizado Especial Cível do DF.
Pois bem, compulsando os autos, percebe-se que o reclamante possui dois advogados constituídos para representá-lo, procuração de fls. 19 e substabelecimento com reservas às fls. 20. Dessa forma, não há que se falar em redesignação de audiência, eis que, na impossibilidade do comparecimento de um advogado o outro o substitui. Com isso, indefiro o requerimento. Dê ciência ao reclamante. Valparaíso De Goiás, 06 de outubro de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7326/2010
Processo Nº: RTSum 0150700-06.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o pagamento da 1ª e 2ª parcelas do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7327/2010
Processo Nº: RTOrd 0153000-38.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE PAULO SILVEIRA FILHO
ADVOGADO....: KÁTIA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): RIBEIRO FERNANDES E SANTOS LTDA (MICROLINS)
ADVOGADO....: CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7355/2010
Processo Nº: ExFis 0155100-63.2009.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): WELLINGTON OSORIO MODESTO E SILVA + 001
ADVOGADO....: CÂNDIDA REGINA RIBEIRO DE LACERDA
CDAs:
11.5.01.001080-14, 11.5.03.002452-28, 11.5.03.002453-09, 11.5.04.000342-02, 11.5.04.000343-93, 11.5.04.000344-74, 11.5.04.000345-55, 11.5.04.000346-36, 11.5.04.000347-17, 11.5.04.000523-75
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Requerido intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da r. decisão de embargos de declaração, a seguir transcrita:
'DO DISPOSITIVO
Posto isso, recebo os presentes embargos declaratórios opostos por WELLINGTON OSÓRIO MODESTO E SILVA para, no mérito, julgá-los totalmente improcedentes, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Intimem-se..'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7347/2010
Processo Nº: ExFis 0155200-18.2009.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): WELLINGTON OSORIO MODESTO E SILVA + 001
ADVOGADO....: GUILHERME CORRÊA DA FONSECA LIMA
CDAs:
11.5.96.000664-20
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Requerido intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da r. decisão de embargos de declaração, a seguir transcrita:
'DO DISPOSITIVO
Posto isso, recebo os presentes embargos declaratórios opostos por WELLINGTON OSÓRIO MODESTO E SILVA para, no mérito, julgá-los totalmente improcedentes, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Intimem-se..'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7385/2010
Processo Nº: RTSum 0158600-40.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 99 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Designa-se o dia 17/11/2010, às 14h07min , para a PRAÇA dos bens constantes dos itens 2, 3, 4, 5 e 6 do auto de penhora de fls. 87/90. Para eventual leilão, designa-se o dia 17/12/2010, às 13h00min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Luziânia/GO, no endereço da Avenida Sarah Kubitschek, qd. MOS, Lts. 02B e 02c, Parque JK – Setor Mandú, Luziânia – GO, telefone: 061 3906-5907 e Fax 62 – 3906-5901, CEP 72.800.000; o leilão poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se os advogados das Partes, devendo o(a) Reclamado(a) ser intimado(a) diretamente, caso o Leilão seja de bem imóvel. Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7351/2010
Processo Nº: ExFis 0163400-14.2009.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): WELLINGTON OSORIO MODESTO E SILVA + 001
ADVOGADO....: CÂNDIDA REGINA RIBEIRO DE LACERDA
CDAs:
11.5.01.001132-80
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Requerido intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da r. decisão de embargos de declaração, a seguir transcrita:
'DO DISPOSITIVO
Posto isso, recebo os presentes embargos declaratórios opostos por WELLINGTON OSÓRIO MODESTO E SILVA para, no mérito, julgá-los totalmente improcedentes, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Intimem-se..'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7352/2010
Processo Nº: ExFis 0163500-66.2009.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): WELLINGTON OSORIO MODESTO E SILVA + 001
ADVOGADO....: CÂNDIDA REGINA RIBEIRO DE LACERDA
CDAs:
11.5.01.001135-22
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Requerido intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da r. decisão de embargos de declaração, a seguir transcrita:
'DO DISPOSITIVO
Posto isso, recebo os presentes embargos declaratórios opostos por WELLINGTON OSÓRIO MODESTO E SILVA para, no mérito, julgá-los totalmente improcedentes, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Intimem-se..'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7348/2010
Processo Nº: ExFis 0163900-80.2009.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): WELLINGTON OSORIO MODESTO E SILVA + 001
ADVOGADO....: CÂNDIDA REGINA RIBEIRO DE LACERDA
CDAs:
11.5.01.001133-60
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Requerido intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da r. decisão de embargos de declaração, a seguir transcrita:
'DO DISPOSITIVO
Posto isso, recebo os presentes embargos declaratórios opostos por WELLINGTON OSÓRIO MODESTO E SILVA para, no mérito, julgá-los totalmente improcedentes, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Intimem-se..'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7312/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-42.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE SILVA DA SILVA
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): POSTO DO CÉU LTDA (REDE 3)
ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 01/2010 VT/VALP.

Notificação Nº: 7314/2010
Processo Nº: RTSum 0000055-32.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONY RIBEIRO COSTA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicr meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01(um) ano, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 7317/2010
Processo Nº: RTOrd 0000087-37.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): AÇO FORTE PORTAS E JANELAS LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Devedora citada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 1.914,38 (atualizado até 30/09/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 675,92;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 1.228,94;
Custas de Liquidação: R$ 9,52;
Total da dívida: R$ 1.914,38.

Notificação Nº: 7331/2010
Processo Nº: RTSum 0000096-96.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES CRISPIM DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RAIMUNDO FILHO CARDOSO TORRES
ADVOGADO....: CLAUDIA MENDES FORTALEZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Devedor citado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 102,92 (atualizado até 30/09/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 40,96;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 61,45;
Custas de Liquidação: R$ 0,51;
Total da dívida: R$ 102,92.

Notificação Nº: 7389/2010
Processo Nº: RTOrd 0000149-77.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MELQUIADES LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
RECLAMADO(A): VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o Devedor citado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 1.670,13 (atualizado até 30/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 589,68;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 1.072,14;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 8,31;
Total da dívida: R$ 1.670,13.

Notificação Nº: 7318/2010
Processo Nº: RTOrd 0000219-94.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PAULO ROSA MEIRELES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): PISO CENTER MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Devedora citada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 246,11 (atualizado até 30/09/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 0,00;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 244,89;
Custas de Liquidação: R$ 1,22;
Total da dívida: R$ 246,11.

Notificação Nº: 7315/2010
Processo Nº: RTOrd 0000408-72.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA SUZANA DIAS DE SOUZA RAFAEL
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01(um) ano, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 7360/2010
Processo Nº: RTSum 0000411-27.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 84 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Deixo de apreciar os requerimentos (desconsideração da personalidade jurídica da empresa) de fls. 75/83, uma vez que a providência já foi adotada por este Juízo. Intime-se o Autor. Ato contínuo, expeça-se mandado para citação do Reclamado MARCELO DE OLIVEIRA LIMA. Em seguida, dê-se prosseguimento ao comando de fls. 69."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7356/2010
Processo Nº: RTOrd 0000470-15.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO ISMAEL DA CRUZ
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
RECLAMADO(A): CLETO BEZERRA DA SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7333/2010
Processo Nº: RTSum 0000558-53.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LEDES RODRIGUES PIMENTEL LOPES (HOOLLYWOOD GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 7319/2010
Processo Nº: RTSum 0000650-31.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE + 001
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SHOPPING DO PANIFICADOR)
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 136/142. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7345/2010
Processo Nº: RTOrd 0000673-74.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEDINO TEIXEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: JUDSON DE ARAUJO GURGEL +02
RECLAMADO(A): ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RELAMANTE/EXEQUENTE:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7396/2010
Processo Nº: RTSum 0000778-51.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DANTAS ANANIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTROS
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a Devedora citada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 655,80 (atualizado até 30/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 21,07;
INSS (Parte Empregado): R$ 224,07;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 407,40;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 3,26;
Total da dívida: R$ 655,80.

Notificação Nº: 7395/2010
Processo Nº: RTSum 0000781-06.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTROS
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:

À ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica a Devedora citada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 848,01 (atualizado até 30/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 54,45;
INSS (Parte Empregado): R$ 280,09;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 509,25;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 4,22;
Total da dívida: R$ 848,01.

Notificação Nº: 7399/2010
Processo Nº: RTSum 0000785-43.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR DE ALENCAR LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTROS
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica a Devedora citada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 655,80 (atualizado até 30/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 21,07;
INSS (Parte Empregado): R$ 224,07;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 407,40;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 3,26;
Total da dívida: R$ 655,80.

Notificação Nº: 7335/2010
Processo Nº: RTSum 0000813-11.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SERGINO DE SOUZA FILHO (SERGIOGAZ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7391/2010
Processo Nº: RTSum 0000836-54.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARÍLIA JEANE DA SILVA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): VANESSA APARECIDA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 7343/2010
Processo Nº: RTSum 0000859-97.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do seu curso por 01 ano, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei 6.830, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7344/2010
Processo Nº: RTSum 0000860-82.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BENTO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do seu curso por 01 ano, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei 6.830, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7377/2010
Processo Nº: RTOrd 0000888-50.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE SOUZA MOURA
ADVOGADO....: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica o Devedor citado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 2.124,15 (atualizado até 30/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 476,08;
INSS (Parte Empregado): R$ 376,44;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 1.261,06;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 10,57;
Total da dívida: R$ 2.124,15.

Notificação Nº: 7363/2010
Processo Nº: RTOrd 0000893-72.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: OCIMAR NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): RAIMUNDO ALVES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEIDIDO, para condenar a reclamada ATM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA a pagar ao reclamante JOSÉ MARQUES DE JESUS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá devolver a CTPS do reclamante devidamente baixada, no prazo de cinco dias de sua intimação para tanto, sob pena de pagamento de multa diária de R$100,00 até o limite de R$1.000,00, revertida em favor do autor, se prejuízo da expedição de mandado de busca e apreensão e aplicação do art. 39, § 1º, da CLT.
De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar, registrando-se que o valor deverá ser necessariamente depositado na conta vinculada do autor. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$1.489,64, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do(a/s) reclamado(a/s), que dever(o) recolher, no prazo legal, a contribuições previdenciárias incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Fica, também o reclamado(a/s) obrigado(a/s), no prazo legal, a preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região. Imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$24,06, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$1.203,45, conforme planilha anexa. Intimem-se. Em razão da Portaria MF nº 176/2010, de 19 de fevereiro de 2010, a qual dispensou a manifestação (atuação) do Órgão Jurídico que representa a União nos casos em que o valor do acordo ou do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao teto de R$ 10.000,00, deixa-se de enviar os autos à União (Procuradoria-Geral Federal). Nada mais. Valparaíso De Goiás, 07 de outubro de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7364/2010
Processo Nº: RTOrd 0000893-72.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: OCIMAR NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): GOIS IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) A RECLAMADA intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEIDIDO, para condenar a reclamada ATM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA a pagar ao reclamante JOSÉ MARQUES DE JESUS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá devolver a CTPS do reclamante devidamente baixada, no prazo de cinco dias de sua intimação para tanto, sob pena de pagamento de multa diária de R$100,00 até o limite de R$1.000,00, revertida em favor do autor, se prejuízo da expedição de mandado de busca e apreensão e aplicação do art. 39, § 1º, da CLT.
De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar, registrando-se que o valor deverá ser necessariamente depositado na conta vinculada do autor. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$1.489,64, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do(a/s) reclamado(a/s), que dever(o) recolher, no prazo legal, a contribuições previdenciárias incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Fica, também o reclamado(a/s) obrigado(a/s), no prazo legal, a preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região. Imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$24,06, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$1.203,45, conforme planilha anexa. Intimem-se. Em razão da Portaria MF nº 176/2010, de 19 de fevereiro de 2010, a qual dispensou a manifestação (atuação) do Órgão Jurídico que representa a União nos casos em que o valor do acordo ou do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao teto de R$ 10.000,00, deixa-se de enviar os autos à União (Procuradoria-Geral Federal). Nada mais. Valparaíso De Goiás, 07 de outubro de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7365/2010
Processo Nº: RTOrd 0000893-72.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: OCIMAR NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): PALMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) A RECLAMADA intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEIDIDO, para condenar a reclamada ATM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA a pagar ao reclamante JOSÉ MARQUES DE JESUS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá devolver a CTPS do reclamante devidamente baixada, no prazo de cinco dias de sua intimação para tanto, sob pena de pagamento de multa diária de R$100,00 até o limite de R$1.000,00, revertida em favor do autor, se prejuízo da expedição de mandado de busca e apreensão e aplicação do art. 39, § 1º, da CLT.
De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar, registrando-se que o valor deverá ser necessariamente depositado na conta vinculada do autor. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$1.489,64, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do(a/s) reclamado(a/s), que dever(o) recolher, no prazo legal, a contribuições previdenciárias incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Fica, também o reclamado(a/s) obrigado(a/s), no prazo legal, a preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região. Imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$24,06, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$1.203,45, conforme planilha anexa. Intimem-se. Em razão da Portaria MF nº 176/2010, de 19 de fevereiro de 2010, a qual dispensou a manifestação (atuação) do Órgão Jurídico que representa a União nos casos em que o valor do acordo ou do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao teto de R$ 10.000,00, deixa-se de enviar os autos à União (Procuradoria-Geral Federal). Nada mais. Valparaíso De Goiás, 07 de outubro de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7383/2010
Processo Nº: RTSum 0000918-85.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDIMÁRIO SALGUEIRO
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica a Devedora citada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 1.072,10 (atualizado até 30/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 119,56;
INSS (Parte Empregado): R$ 336,11;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 611,10;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 5,33;
Total da dívida: R$ 1.072,10.

Notificação Nº: 7325/2010
Processo Nº: RTSum 0000945-68.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 38 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos, etc.
A reclamada peticiona às fls. 31, noticiando que o reclamante não retornou ao trabalho, conforme acordado em audiência. O Reclamante intimado, quedou-se inerte. Pois bem, compulsando os autos, constata-se na ata de audiência de fls. 16, que o reclamante se compromete a retornar ao trabalho no dia 29/07/2010, sob pena de sua ausência injustificada importar na ilação de que não pretende a manutenção do vínculo empregatício, renunciando a estabilidade provisória e liberando a reclamada de pagamento de qualquer indenização. Com isso, tem-se que o reclamante de fato não tem interesse na manutenção do contrato de trabalho, eis que já se passaram mais de 30 dias sem que o mesmo retornasse ao trabalho. Dessa forma, resta comprovado nos autos o abandono do emprego por parte do reclamante, bem como a renúncia da estabilidade provisória, liberando assim a reclamada do pagamento de indenização substitutiva. Dê ciência ao reclamante, inclusive para receber seu crédito depositado (fls. 29) e ao reclamado para comprovar no prazo estipulado em ata, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 7398/2010
Processo Nº: RTSum 0001010-63.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA IBANHES DE JESUS SALES
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ATIVIDADE INFANTIS EDUCAR (OBJETIVO)
ADVOGADO....: RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o Devedor citado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 117,11 (atualizado até 30/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido da Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 27,83;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 88,70;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 0,58;
Total da dívida: R$ 117,11.

Notificação Nº: 7316/2010
Processo Nº: RTOrd 0001024-47.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO CONSTANTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA RC LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7397/2010
Processo Nº: RTSum 0001047-90.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁREN MUNIZ DE AGUIAR
ADVOGADO....: ELISMAR BARBOSA GOMES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA (SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica o Devedor citado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 234,45 (atualizado até 30/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido da Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 53,62;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 179,66;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 1,17;
Total da dívida: R$ 234,45.

Notificação Nº: 7382/2010
Processo Nº: ConPag 0001244-45.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: LUZIA RIBEIRO DO CARMO (TEMPERO GOIANO)
ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
CONSIGNADO(A): ZEQUINHA CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica A PARTE CONSIGNANTE intimadas da r. sentença de fls. 36/38, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por LUZIA R. DO CARMO (TEMPERO GOIANO) em face de ZEQUINHA CANDIDO FERREIRA, declarando extinta a obrigação da consignante em pagar as verbas rescisórias devidas ao trabalhador. Determina-se a liberação do depósito de fl. 34 ao consignado. Custas que importam em R$12,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$604,46, pelo consignando, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
Valparaíso De Goiás, 22 de setembro de 2010, quarta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7320/2010
Processo Nº: RTOrd 0001248-82.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 34 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos, etc.
As partes requerem a alteração da data do vencimento da 2ª parcela do acordo para o dia 25/11/2010. Defere-se o requerimento. Dê ciência às partes. Providencie a Secretaria as anotações da CTPS do reclamante, conforme determinado em audiência, bem como a expedição de Alvará para liberação do FGTS e habilitação no Seguro Desemprego.'

Notificação Nº: 7321/2010
Processo Nº: RTOrd 0001249-67.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 34 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos, etc.
As partes requerem a alteração da data do vencimento da 2ª parcela do acordo para o dia 25/11/2010. Defere-se o requerimento. Dê ciência às partes. Providencie a Secretaria as anotações da CTPS do reclamante, conforme determinado em audiência, bem como a expedição de Alvará para liberação do FGTS e habilitação no Seguro Desemprego.'

Notificação Nº: 7322/2010
Processo Nº: RTOrd 0001251-37.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 33 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos, etc.
As partes requerem a alteração da data do vencimento da 2ª parcela do acordo para o dia 25/11/2010. Defere-se o requerimento. Dê ciência às partes. Providencie a Secretaria as anotações da CTPS do reclamante, conforme determinado em audiência, bem como a expedição de Alvará para liberação do FGTS e habilitação no Seguro Desemprego.'

Notificação Nº: 7330/2010
Processo Nº: RTSum 0001271-28.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: JULIO CESAR DA SILVA ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: Alvará para Liberação do Seguro-Desemprego e CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7359/2010
Processo Nº: RTSum 0001358-81.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARQUES DE JESUS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ATM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) A RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEIDIDO, para condenar a reclamada ATM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA a pagar ao reclamante JOSÉ MARQUES DE JESUS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá devolver a CTPS do reclamante devidamente baixada, no prazo de cinco dias de sua intimação para tanto, sob pena de pagamento de multa diária de R$100,00 até o limite de R$1.000,00, revertida em favor do autor, se prejuízo da expedição de mandado de busca e apreensão e aplicação do art. 39, § 1º, da CLT.
De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar, registrando-se que o valor deverá ser necessariamente depositado na conta vinculada do autor. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$1.489,64, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do(a/s) reclamado(a/s), que dever(o) recolher, no prazo legal, a contribuições previdenciárias incidente sobre o valor das parcelas

salariais, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Fica, também o reclamado(a/s) obrigado(a/s), no prazo legal, a preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região. Imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$24,06, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$1.203,45, conforme planilha anexa. Intimem-se. Em razão da Portaria MF nº 176/2010, de 19 de fevereiro de 2010, a qual dispensou a manifestação (atuação) do Órgão Jurídico que representa a União nos casos em que o valor do acordo ou do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao teto de R$ 10.000,00, deixa-se de enviar os autos à União (Procuradoria-Geral Federal). Nada mais. Valparaíso De Goiás, 07 de outubro de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7380/2010
Processo Nº: RTSum 0001426-31.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUSTAQUIO RODRIGUES
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VBTUR VIAÇÃO BARRAGEN TUR LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Advogados das partes:
Ficam V. Sas. intimados de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 18/10/2010 , às 13:45h.
Deverão V. Sas., em audiência, oferecer as provas que julgarem necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT.

Notificação Nº: 7386/2010
Processo Nº: RTOrd 0001427-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO MAURÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
RECLAMADO(A): VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aos Advogados das Partes:
Ficam V. Sas. intimadas de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 19/10/2010 , às 15:00h.
Deverão V. Sas., em audiência, oferecer as provas que julgarem necessárias, bem como virem acompanhados de testemunhas, até no máximo de 03(três).
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8004/2010
PROCESSO: RT 0094000-49.2005.5.18.0241
RECLAMANTE: WALDEMIR CORREIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDILSON DE LIMA MOURÃO, CPF: 619.385.641-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/10/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDILSON DE LIMA MOURÃO, CPF: 619.385.641-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi nomeado fiel depositário do bem penhorado às fls. 378/379 dos autos em epígrafe.
E para que chegue ao conhecimento de EDILSON DE LIMA MOURÃO, CPF: 619.385.641-20, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8006/2010
PROCESSO: RT 0094000-49.2005.5.18.0241
RECLAMANTE: WALDEMIR CORREIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOURÃO MARCENARIA ESPECIALIZADA (NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO SR. EDILSON MOURÃO), CNPJ: 05.495.377/0001-82; SAMIRA LOURENÇO MOURÃO, CPF 710.888.221-34; MARLI DA SILVA, CPF 014.322.071-30 e EDILSON DE LIMA MOURÃO, CPF 619.385.641-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/10/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MOURÃO MARCENARIA ESPECIALIZADA (NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO SR. EDILSON MOURÃO), CNPJ: 05.495.377/0001-82; SAMIRA LOURENÇO MOURÃO, CPF 710.888.221-34; MARLI DA SILVA, CPF 014.322.071-30 e EDILSON DE LIMA MOURÃO, CPF 619.385.641-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 383, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos etc. Em virtude do teor da certidão exarada pelo oficial de justiça à fl.382, para fins de registro, nomeio depositário do bem penhorado o representante da reclamada Sr. Edílson Mourão. Intime-o, por edital. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis competente, solicitando o registro da penhora efetuada à fl. 378, bem como para que envie a este Juízo, em 05 (cinco) dias, certidão atualizada do imóvel. Intimem-se os executados, inclusive da penhora, via editalícia. Valparaíso De Goiás, 30 de setembro de 2010, quintafeira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.
Dessa forma, fica(m) intimado(s) da penhora realizada às fls. 378/379 dos autos em epígrafe. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de MOURÃO MARCENARIA ESPECIALIZADA (NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO SR. EDILSON MOURÃO), CNPJ: 05.495.377/0001-82; SAMIRA LOURENÇO MOURÃO, CPF 710.888.221-34; MARLI DA SILVA, CPF 014.322.071-30 e EDILSON DE LIMA MOURÃO, CPF 619.385.641-20, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8013/2010
PROCESSO: RT 0077500-68.2006.5.18.0241
RECLAMANTE: POLIANA FERREIRA CUTRIM
RECLAMADO(A): FÁBIO JOSÉ RIBEIRO DE LIMA SAMPAIO, CPF/CNPJ: 470.799.755-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/10/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FÁBIO JOSÉ RIBEIRO DE LIMA SAMPAIO, CPF/CNPJ: 470.799.755-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 374, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos, etc. A reclamada apresenta às fls. 367, recibo de quitação dos débitos trabalhistas, em face da reclamante, requerendo ainda a liberação dos bens penhorados. A reclamante intimada, comparece no balcão da secretaria e peticiona às fls. 372, informando que de fato recebeu o valor declinado no recibo, dando consequentemente quitação às verbas que lhe eram devidas.
Pois bem, a reclamada requer a liberação dos bens penhorados, porem quitou apenas os créditos da reclamante, restando ainda, custas processuais e INSS. Dessa forma, indefiro, por ora, o requerimento de liberação dos veículos penhorados. Em face da quitação outorgada pela reclamante, extingue-se o seu crédito, remetam-se os autos à contadoria para atualização do cálculo, devendo ser desconsiderado o valor referente aos créditos da reclamante. Feito, intimem-se os reclamados para, no prazo de 10 dias, pagar o valor da execução sob pena de praceamento dos bens penhorados nos autos."
E para que chegue ao conhecimento de FÁBIO JOSÉ RIBEIRO DE LIMA SAMPAIO, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8043/2010
PROCESSO: RT 0010300-10.2007.5.18.0241
RECLAMANTE: OSEAS FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): REINALDO CARLOS FONSECA, CPF: 419.511.666-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/10/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/10/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) REINALDO CARLOS FONSECA, CPF: 419.511.666-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 284, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos, etc. O reclamante às fls. 279/283, informa que após a notícia de descumprimento do acordo, os reclamados entraram em contato com o patrono do reclamante, quitaram as parcelas em atraso, e de comum acordo (reclamante e reclamados) decidiram pela manutenção do acordo anteriormente homologado às fls. 249/250. Dessa forma, deixo de homologar os cálculos de fls. 269/276, em razão da manifestação do reclamante. Dê ciência as partes. Feito, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.
Valparaíso De Goiás, 22 de setembro de 2010, quarta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento de REINALDO CARLOS FONSECA, CPF: 419.511.666-04, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7997/2010
PROCESSO: ExFis 0123100-78.2007.5.18.0241
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): CONSTRU OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03.713.452/0001-09
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/10/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSTRU OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03.713.452/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de valores via Bacen Jud noticiado às fls. 75/80 (R$ 1.674,03), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRU OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03.713.452/0001-09, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8009/2010
PROCESSO: RT 0127400-83.2007.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): FRANÇEA RAQUEL BEZERRA DA SILVA
EXECUTADO(S): EDISON FLORÊNCIO DA SILVA (ÓTICA ESPAÇO ÓTICO), CPF/CNPJ:143.661.851-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/10/2010
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDISON FLORÊNCIO DA SILVA (ÓTICA ESPAÇO ÓTICO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.834,37, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDISON FLORÊNCIO DA SILVA (ÓTICA ESPAÇO ÓTICO), é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7991/2010
PROCESSO: ExFis 0137600-52.2007.5.18.0241
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): WELLINGTON OSORIO MODESTO E SILVA, CPF/CNPJ: 243.898.462-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/10/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WELLINGTON OSORIO MODESTO E SILVA, CPF/CNPJ: 243.898.462-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, da conversão em penhora do valor bloqueado via BacenJud à fl. 38 (R$ 148,67).
E para que chegue ao conhecimento de WELLINGTON OSORIO MODESTO E SILVA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7989/2010
PROCESSO: RTSum 0084400-62.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: KÊNIA MAYANE PEREIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA, CNPJ: 07.814.840/0001-37
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/10/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSTRUTORA RPD LTDA, CNPJ: 07.814.840/0001-37, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 119, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos.
Tendo em vista que as Executadas nos presentes autos suportam várias execuções em curso nesta Especializada; Considerando que o presente feito encontra-se na mesma fase processual dos autos nºs: 00844-2009-241-18-00-0, 00845-2009-2410-18-00-5 e 00953-2009-241-18-00-8, tendo no pólo passivo as mesmas empresas Devedoras;
Objetivando a facilidade da prática dos atos processuais, com observância aos princípios da celeridade e da economia processuais, determino a reunião das contas dos referidos autos ao processo nº 0084300-10.2009.5.18.0241, o qual deverá constar o valor total das eecuções dos processos mencionados.
Para tanto, remetam-se os autos referidos à Contadoria para a atualização das respectivas contas, as quais devem ser reunidas, consolidando-se o valor para prosseguimento da execução nestes autos. Feito, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de bens de propriedade da devedora CONSTRUTORA DAMASCENA & LIMA LTDA, tantos quantos bastem, à garantia integral consolidada da execução.
Junte-se cópia deste nos autos referidos.
Deem-se ciência às partes."
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA RPD LTDA, CNPJ: 07.814.840/0001-37, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Oficial de Justiça ad hoc, digitei o presente.
TADEU MARTINS DA SILVA
Oficial de Justiça ad hoc

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8003/2010
PROCESSO: RTSum 0151700-41.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): MAIRON FELIPE MARANHÃO
EXECUTADO(S): ROBSON JOSÉ PEIXOTO, CPF 037.426.679-47
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/10/2010
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROBSON JOSÉ PEIXOTO, CPF 037.426.679-47, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.594,31, atualizado até 29/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8018/2010
PROCESSO: ExFis 0000390-51.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): ZMC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 01.044.987/0001-09; CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ, CPF: 038.658.601-25
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/10/2010
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ZMC CONSTRUTORA E

INCORPORADORA LTDA e CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (Nº da Inscrição em Dívida Ativa 11 5 03 001685-68; TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 11.013,16) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ZMC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e dez.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8042/2010
PROCESSO: RTSum 0000957-82.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): VIVIANE COSTA ARAÚJO
EXECUTADO(S): BELLY E JU CONFECÇÕES (REPRESENTADA POR CASSIA ARAÚJO)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/10/2010
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BELLY E JU CONFECÇÕES (REPRESENTADA POR CASSIA ARAÚJO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.211,34, atualizado até 29/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BELLY E JU CONFECÇÕES (REPRESENTADA POR CASSIA ARAÚJO), é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7998/2010
PROCESSO: ConPag 0001055-67.2010.5.18.0241
CONSIGNANTE: POSTO NOVO GAMA LTDA (POSTO TEXACO)
CONSIGNADO(A): JOSÉ ADÍLIO PEREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ: 038.481.941-98
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/10/2010
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) JOSÉ ADÍLIO PEREIRA DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls. 40/41, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar extinta a obrigação da consignante POSTO NOVO GAMA LTDA a pagar as verbas rescisórias devidas ao consignado JOSÉ ADÍLIO PEREIRA DA SILVA, nos termos do TRCT de fl. 11. Determina-se a liberação do valor depositado à fl. 33 ao consignado. Custas pelo(a) consignado no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 64,12, dispensadas na forma da lei. Ciente o consignante. Intime-se o consignado.
Sentença não sujeita a recurso nos termos do art. 2º, § 4º da Lei 5.584/70. Encerrou-se às 15:37 horas. Nada mais."
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ ADÍLIO PEREIRA DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e dez.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4582/2010
Processo Nº: RT 00268-2001-006-18-00-0 DSAE 224/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: JACKSON LUCIO DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO:
Aos exequentes,
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista da manifestação sobre os cálculos, apresentada pelo executado às fls. 605/610, pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4580/2010
Processo Nº: RT 01486-2004-012-18-00-7 DSAE 264/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: LUIZ DE FRANCA MOREIRA ROCHA + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: deverá, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de fls. 612/622.

Notificação Nº: 4581/2010
Processo Nº: RT 01486-2004-012-18-00-7 DSAE 264/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: LUIZ DE FRANCA MOREIRA ROCHA + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: deverá, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de fls. 612/622.

Notificação Nº: 4581/2010
Processo Nº: RT 01486-2004-012-18-00-7 DSAE 264/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: LUIZ DE FRANCA MOREIRA ROCHA + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: deverá, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de fls. 612/622.

Notificação Nº: 4584/2010
Processo Nº: RT 01210-1998-004-18-00-5 DSAE 365/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SIND DOS TRABALHADORES NA IND DA CONST DE ESTRAD E PAV NO ESTADO DE GO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para receber o alvará.

Notificação Nº: 4609/2010
Processo Nº: RT 00535-1990-121-18-00-7 DSAE 1230/2009-9 PREC
RECLAMANTE..: MIZAEL VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIATUBA PREFEITURA MUNICI- PAL
ADVOGADO....: MARCELLO VIEIRA CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 398/400 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
I - RELATÓRIO
MIZAEL VIEIRA DE OLIVEIRA, nos autos da RT nº 053500-35.1990.5.18.0121, pela petição de fls. 349/350, requereu a expedição de ofício ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, solicitando informações acerca de todas as dotações para pagamento de precatórios, a partir de maio/1998, bem como dos pagamentos e acordos realizados a partir de 1998.
O ofício foi expedido às fls. 355.
Em resposta, a Diretora do Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado enviou o ofício e documentos de fls. 356/359.
Por esses documentos, o exequente concluiu que houve o pagamento de precatórios do MUNICÍPIO DE GOIATUBA expedidos em datas posteriores ao seu e, em razão disso, requereu, às fls. 368/370, o sequestro de verbas do executado, sob o argumento de que fora preterido.
Intimado, o município executado manifestou-se às fls. 373/387, informando que aderiu ao regime especial para pagamento de precatórios, instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, alegando que, em razão disso, é vedado o sequestro de verbas suas para pagamento de precatórios.
O Ministério Público do Trabalho manifestou-se às fls. 394/396, pugnando pelo indeferimento do pedido de sequestro.
É o relatório.

II - FUNDAMENTOS
O exequente fundamentou seu pedido de sequestro na quebra da ordem cronológica para pagamento de precatórios, conforme dispõe o artigo 100, caput, da Constituição Federal.
Deve ser levado em consideração, entretanto, que o município executado aderiu ao regime especial para pagamento de precatórios, instituído pela Emenda Constitucional 62/2009.
De acordo com o artigo 97, caput, do Ato da Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, o disposto no art. 100 da Constituição Federal, exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, é inaplicável aos entes da Federação que aderiram ao regime especial.
Dispõe, ainda, o parágrafo 13 do artigo 97 do Ato da Disposições Constitucionais Transitórias que Estados, Distrito Federal e municípios devedores não poderão sofrer sequestro de valores, enquanto estiverem realizando pagamentos de precatórios pelo regime especial, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e o § 2º desse artigo.
Percebe-se, portanto, como bem observado pelo executado e pelo Ministério Público do Trabalho, que há vedação constitucional para o sequestro de verbas do município executado.
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, indefiro o pedido formulado pelo exequente de sequestro de verbas do município executado para pagamento de seu precatório.
Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho.

Notificação Nº: 4583/2010
Processo Nº: RT 01826-2007-002-18-00-5 DSAE 1482/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: MÁRCIA MAGDA DA SILVA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 002
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO CRISA: tomar ciência do despacho de fls. 771, cujo teor é o seguinte: considerando que o Crisa foi intimado em 20/09/2010 para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 732/762, interposto pela Agetop, conforme corrobora o expediente de fls. 768, e que o termo final para contraminutar ocorreu no dia 28/10/2010, torno sem efeito a notificação nº 4536/2010 (fls. 769), ao tempo em que recebo o referido Agravo.

Notificação Nº: 4583/2010
Processo Nº: RT 01826-2007-002-18-00-5 DSAE 1482/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: MÁRCIA MAGDA DA SILVA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 002
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO CRISA: tomar ciência do despacho de fls. 771, cujo teor é o seguinte: considerando que o Crisa foi intimado em 20/09/2010 para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 732/762, interposto pela Agetop, conforme corrobora o expediente de fls. 768, e que o termo final para contraminutar ocorreu no dia 28/10/2010, torno sem efeito a notificação nº 4536/2010 (fls. 769), ao tempo em que recebo o referido Agravo.

Notificação Nº: 4583/2010
Processo Nº: RT 01826-2007-002-18-00-5 DSAE 1482/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: MÁRCIA MAGDA DA SILVA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 002
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO CRISA: tomar ciência do despacho de fls. 771, cujo teor é o seguinte: considerando que o Crisa foi intimado em 20/09/2010 para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 732/762, interposto pela Agetop, conforme corrobora o expediente de fls. 768, e que o termo final para contraminutar ocorreu no dia 28/10/2010, torno sem efeito a notificação nº 4536/2010 (fls. 769), ao tempo em que recebo o referido Agravo.

Notificação Nº: 4607/2010
Processo Nº: RTOrd 01944-2008-009-18-00-9 DSAE 1704/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: PABLO HERNANDEZ QUINTANA PEREIRA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 4603/2010
Processo Nº: RT 00276-2005-001-18-00-9 DSAE 60/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: GILMAR RAMOS DE REZENDE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente,
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente das petições e documentos de fls. 512/525 e 527/552, a fim de que manifeste se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida, bem como receba sua CTPS, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4605/2010
Processo Nº: RTOrd 00580-2010-201-18-00-0 DSAE 334/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: NADIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista doa autos à (ao) Exequente para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4585/2010
Processo Nº: AD 01205-2008-081-18-00-4 DSAE 45/2010-6 RPV
REQUERENTE..: BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para receber o alvará.

Notificação Nº: 4599/2010
Processo Nº: RTOrd 00507-2010-201-18-00-8 DSAE 364/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4597/2010
Processo Nº: RTOrd 00479-2010-201-18-00-9 DSAE 378/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: LEOZETE DE SOUZA FRANÇA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4596/2010
Processo Nº: RTOrd 00482-2010-201-18-00-2 DSAE 388/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: LONGUIMAR EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4590/2010
Processo Nº: RTOrd 00452-2010-201-18-00-6 DSAE 406/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: ADELITA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) EXEQUENTE: nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá a exequente, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4601/2010
Processo Nº: AA 01732-2007-013-18-00-0 DSAE 410/2010-7 EXF
AUTOR...: FLEURY & UMBELINO LTDA.
ADVOGADO: ALEXANDRE MEIRELLES
RÉU(RÉ).: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4602/2010
Processo Nº: AA 01732-2007-013-18-00-0 DSAE 410/2010-7 EXF
AUTOR...: FLEURY & UMBELINO LTDA.
ADVOGADO: ALEXANDRE MEIRELLES
RÉU(RÉ).: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como manifestar-se sobre a peça de fls. 298.

Notificação Nº: 4589/2010
Processo Nº: RTOrd 00471-2010-201-18-00-2 DSAE 415/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: SUELI BORGES VIEIRA DOS REIS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) EXEQUENTE: nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá a exequente, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4591/2010
Processo Nº: RTOrd 00432-2010-201-18-00-5 DSAE 417/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: ISAIAS ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO(Á) EXEQUENTE:
nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4592/2010
Processo Nº: RTOrd 00442-2010-201-18-00-0 DSAE 430/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: DEBORA VIEIRA DO PRADO
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO(Á) EXEQUENTE: nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4587/2010
Processo Nº: RTOrd 00464-2010-201-18-00-0 DSAE 434/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ CIRO FERNANDES
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) EXEQUENTE: nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá a exequente, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4588/2010
Processo Nº: RTOrd 00454-2010-201-18-00-5 DSAE 435/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: DIVANI RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) EXEQUENTE: nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá a exequente, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4593/2010
Processo Nº: RTOrd 00451-2010-201-18-00-1 DSAE 457/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: ROSANGELA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO(Á) EXEQUENTE: nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4600/2010
Processo Nº: RTOrd 00552-2010-201-18-00-2 DSAE 458/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: OTAVIANO RIBEIRO LEITE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4586/2010
Processo Nº: RTOrd 00444-2010-201-18-00-0 DSAE 460/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: MARTA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) EXEQUENTE: compulsando-se os autos, verifica-se que nos cálculos de fls. 134 o crédito da exequente é de R$3.473,55 (três mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).
Nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá a exequente, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4594/2010
Processo Nº: RTOrd 00461-2010-201-18-00-7 DSAE 473/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: EDINHO VITORIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO(Á) EXEQUENTE: nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4608/2010
Processo Nº: RTOrd 00467-2010-201-18-00-4 DSAE 493/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista doa autos à (ao) Exequente para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4598/2010
Processo Nº: RTOrd 00425-2010-201-18-00-3 DSAE 506/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: MANOEL EUTSTAQUIO DA SILVA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4604/2010
Processo Nº: RTOrd 00468-2010-201-18-00-9 DSAE 509/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO(Á) EXEQUENTE: nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4604/2010
Processo Nº: RTOrd 00468-2010-201-18-00-9 DSAE 509/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista doa autos à (ao) Exequente para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4606/2010
Processo Nº: RTOrd 00472-2010-201-18-00-7 DSAE 510/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: SIMONE CLER DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista doa autos à (ao) Exequente para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4595/2010
Processo Nº: RTOrd 00474-2010-201-18-00-6 DSAE 512/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: TEREZA RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.10.08 15:00:47 -03'00'